



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 238

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	70
Ministério da Integração Nacional	72
Ministério da Justiça e Segurança Pública	74
Ministério da Saúde	77
Ministério das Cidades	88
Ministério das Relações Exteriores	88
Ministério de Minas e Energia	90
Ministério do Desenvolvimento Social	95
Ministério do Esporte	99
Ministério do Meio Ambiente	99
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	101
Ministério do Trabalho	139
Ministério do Turismo	141
Ministério dos Direitos Humanos	141
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	141
Ministério Público da União	144
Tribunal de Contas da União	145
Poder Judiciário	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	189

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 110, de 29 de dezembro de 2009, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA, código SIPRA nº RO0190000, publicada no Diário Oficial da União nº 3, Seção 1, página 48, de 6 de janeiro de 2010, **Onde se lê:** 100 (cem) unidades agrícolas familiares, **Leia-se:** 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Entidade: AR HEMB ADMINISTRADORA, CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGUROS
Processo nº: 99990.000601/2017-21

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR HEMB ADMINISTRADORA, CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada a AC BR RFB, com instalação técnica localizada na Rua Anhangai, nº 230, Bairro Caiçara-Adelaide, Belo Horizonte/MG.

Entidade: AR PKS7 Autoridade de Registro e Certificação Digital
Processo nº: 99990.000784/2017-84

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PKS7 AUTORIDADE DE REGISTRO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, localizada na Rua Cayowaá, nº 233, Sala 6 - Perdizes - São Paulo/SP, vinculada às AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, na cadeia das AC RFB e AC CERTISIGN.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidades: AC SAFEWEB RFB, AC SAFEWEB RFB
Processo nº: 99990.000180/2017-38
DEFIRO o pedido de alterações propostas pela AC SAFEWEB RFB, vinculada a AC RFB, na DPC, PC A1 e PC A3 (versões 2.0).

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Entidade: AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS
Processo nº: 99990.001010/2017-71
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GEBRAM CORRETORA DE SEGUROS, localizada na Rua Eduardo Tomanik, no 241, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, vinculada às AC VALID RFB e AC VALID BRASIL na cadeia da AC RFB e AC VALID.

Entidades: AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL
Processo nº: 99990.000017/2016-94
DEFIRO o pedido de alterações propostas pela AC CERTISIGN na DPC e PCs A1 e A3 da AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL - 2º Nível.

Entidade: AR CERTICONT
Processo nº: 99990.001240/2017-30
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTICONT, localizada na Avenida do Império 3280, sala 03, Limoeiro, São Paulo/SP, vinculada à AC CERTISIGN JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Entidade: AR OLIVEIRA e GUERRA
Processo nº: 99990.000051/2017-40
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR OLIVEIRA e GUERRA vinculada a AC CERTISIGN JUS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.057889/2016-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado da Paraíba como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta dos Processos nº 21000.000898/2003-47 e 21000.047357/2017-88, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 2º e 7º da Instrução Normativa Nº 39, de 3 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º [...]"

§1º Em caso de constatação de ineficiência da fumigação prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada nova fumigação sob supervisão oficial da ONPF da Rússia.

§2º A Declaração Adicional (DA) prevista no inciso II será dispensada quando a partida se destinar ao processamento em estabelecimentos cadastrados pela ONPF do Brasil, com instalações e procedimentos adequados para armazenamento e eliminação da capacidade de reprodução do produto e dos resíduos do seu processamento.

§3º Nos casos de que trata o §2º deverá figurar no campo "Declaração Adicional" do Certificado Fitossanitário - CF emitido pela ONPF da Rússia, a frase "*Esta partida se destina a processamento em estabelecimento que dispõe de instalações e procedimentos adequados para armazenamento e eliminação da capacidade de reprodução do produto e dos resíduos do seu processamento.*" (NR)

Art. 7º [...]"

§ 1º Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

§ 2º Este artigo não se aplica aos casos previstos no § 2º do Art. 2º desta norma." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.946/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029727/2017-46 e da Nota Técnica nº 27290/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.947/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MIGUELÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033196/2017-96 e da Nota Técnica nº 27304/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.948/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MOMBUCA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030249/2017-17 e da Nota Técnica nº 27324/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 6.949/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TAIÚVA, estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.054236/2016-54 e da Nota Técnica nº 27236/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.951/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BARRINHA, estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.006142/2017-58 e da Nota Técnica nº 27268/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.964/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de COLÔMBIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033198/2017-85 e da Nota Técnica nº 27285/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.966/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ESTIVA GERBI, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015269/2017-68 e da Nota Técnica nº 27362/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.970/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.043186/2017-69 e da Nota Técnica nº 27284/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.975/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, estado de São Paulo, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.059563/2016-01 e da Nota Técnica nº 27336/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.977/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Engenheiro Coelho, estado de São Paulo, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053282/2017-15 e da Nota Técnica nº 27282/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃO Nº 641, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.029331/2013-80

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 344/2017/SEI/AD (SEI nº 2200058), integrante deste acórdão, prorrogar a vigência dos direitos de uso das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, outorgados por meio dos Termos de Autorização nº 28/2004/PVCP/SPV-Anatel, nº 48/2004/PVCP/SPV-Anatel e nº 35/2007/PVCP/SPV-Anatel, pelo prazo adicional de 15 (quinze) anos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
ATO Nº 13.989, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao SISTEMA ALAN KARDEC DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ nº 02.367.888/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar Radiodif.- Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.484, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ATO Nº 14.644, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53516.003058/2017-18.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.663, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017
Processo nº 53516.003824/2017-44.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 81.716.144/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO
ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.510 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., por meio do Ato nº 6575, de 18/07/2014, para LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 60.886.413/0113-43, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 14.543 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO VILLAGE SANS SOUCI, CNPJ nº 48.641.948/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017
Nº 14.577 - Outorga autorização à(ao) RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0069-66 para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 14.581 - Prorroga autorização à(ao) MATEUS POLASTRE ANIBAL, CPF nº 162.224.188-64 para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 14.594, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PA-DRÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO
ATO Nº 13.872, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de TV, RTV, e TVD. Proc. 53500.081051/2017-14 Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA
PORTARIA Nº 6.989/SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.063384/2017-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária e Cultural de Poço Verde FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Antônio Dória, Nº15 - Centro para a Avenida Tobias Barreto, S/nº- Povoado Amargosa BR 570, na localidade de Poço Verde / SE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 126/2007 publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 118/2010, publicado no Diário Oficial da União em 04 de março de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53840.000581/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10º43'34"S e longitude 38º10'11"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
PORTARIA Nº 6.798/SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.012741/2017-19, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PEDREIRA/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 7.074/SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.060574/2012-45, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de ARAUCÁRIA/PR, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.739/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.033493/2014-91, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARINTINS, estado do AMAZONAS, utilizando o canal digital nº 41 (quarenta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 23499/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.852/SEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.023722/2017-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LAJEADO, estado do RIO GANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 25391/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.866/SEI, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.066999/2013-49, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de CAMPECHE, no município de FLORIANÓPOLIS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 25615/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.876/SEI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.027016/2012-78, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO VITÓRIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SÃO MATEUS, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 25779/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.770/SEI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060730/2017-37, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, utilizando o canal n.º 218 (duzentos e dezoito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 23242/2017/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 2.018/SEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.072025/2017-82, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ponta Porã-MS, utilizando o canal n.º 228 (duzentos e vinte e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 27921/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.026/SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.059630/2016-89, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOBRAL SOCIEDADE BRITO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Teixeira de Freitas - BA, utilizando o canal n.º 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 28025/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.027/SEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071111/2017-78, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cáceres-MT, utilizando o canal n.º 247 (duzentos e quarenta e sete), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 28028/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

- 17-0670 SELF
Processo: 01416.026918/2017-16
Proponente: LUMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.268.737/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 1.093.650,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.038.967,50
- Banco: 001- agência: 7004-1 conta corrente: 7600-7
17-0678 O BRAÇO DIREITO
Processo: 01416.027063/2017-41
Proponente: BEST TAKE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.573.449/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 826.551,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 785.223,45
- Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 53385-8
17-0742 O LARANJA
Processo: 01416.026044/2017-05
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 7.987.306,51
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.096.283,93
- Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2776-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.891.657,25
- Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2773-1
17-0744 PAPAYA BULL - SEGUNDA TEMPORADA
Processo: 01416.026041/2017-63
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 4.150.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 122.500,00
- Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2775-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
- Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2771-5
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
- Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2777-4
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 820.000,00
- Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2774-X
17-0745 PROCURA-SE UM MARIDO
Processo: 01416.026703/2017-03
Proponente: FRAMBOESA FILMES E PRODUCOES EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.029.216/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 5.400.000,06
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
- Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 89148-7
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
- Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 89149-5
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
- Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 89150-9
17-0746 UMA MALDADE A MAIS
Processo: 01416.026397/2017-05
Proponente: CODORNA FILMES LTDA-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.512.421/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 475.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 18.125,00
- Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52776-9
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 18.125,00
- Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52777-7
17-0747 O BRASIL QUE EU MESMO TRAÇO
Processo: 01416.026266/2017-10
Proponente: BÁRBARAS PRODUÇÕES LTDA.

- Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.066.574/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 463.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 420.000,00
- Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 36216-6
17-0748 MUITO ALÉM DO LUCRO
Processo: 01416.028456/2017-71
Proponente: MAMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 4.191.138,81
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.981.581,86
- Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22715-3
17-0749 NÃO EXISTE MULHER DIFÍCIL
Processo: 01416.028326/2017-39
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 9.947.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
- Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49452-6
17-0750 Heliópolis - Um Auto Retrato
Processo: 01416.028453/2017-38
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTISTICAS LT-DA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 1.479.312,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.405.312,00
- Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 75693-8
17-0752 LUCIANA
Processo: 01416.028064/2017-11
Proponente: BOSSA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 4.141.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.933.950,00
- Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45555-5
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 422, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Museal - PNEM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a aprovação da Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, no ano de 2010, que oferece subsídios para a construção de uma Política Nacional de Educação Museal;

CONSIDERANDO o processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual (Blog - <http://pnem.museus.gov.br>) composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;

CONSIDERANDO a realização de 23 encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais do Blog;

CONSIDERANDO a aprovação da Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus, na capital do estado do Pará, em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a Política Nacional de Educação Museal (PNEM), que tomam como base as diretrizes do eixo temático Perspectivas Conceituais;

CONSIDERANDO a aprovação do documento final, com os princípios e diretrizes da PNEM, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal, realizado no âmbito do 7º Fórum Nacional de Museus em Porto Alegre-RS, em junho de 2017;

CONSIDERANDO que a PNEM é fruto do trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das REMs, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Política Nacional de Educação Museal - PNEM, que visa à organização, ao desenvolvimento, ao fortalecimento e à fundamentação do campo da educação museal no Brasil.

Parágrafo único. A PNEM é um conjunto de princípios e diretrizes que tem o objetivo de nortear a realização das práticas educacionais em instituições museológicas, fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu e subsidiar a atuação dos educadores.

Art. 2º Para fins desta Portaria compreende-se por Educação Museal um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade.

Art. 3º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro como um todo, reconhecendo os museus e os processos museológicos como lugares ideais para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

Parágrafo Único. Esta portaria adota as definições de museu e processos museológicos do artigo 2º, incisos IX e X, respectivamente, do Decreto nº 8.124/2013:

- museu - instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

- processo museológico - programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico.

Art. 4º São princípios da PNEM:

I - estabelecer a educação museal como função dos museus, reconhecida nas leis e explicitada nos documentos norteadores, juntamente com a preservação, comunicação e pesquisa;

II - a educação museal compreende um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade;

III - garantir que cada instituição possua setor de educação museal, composto por uma equipe qualificada e multidisciplinar, com a mesma equivalência apontada no organograma para os demais setores técnicos do museu, prevendo dotação orçamentária e participação nas esferas decisórias do museu;

IV - cada museu deverá construir e atualizar sistematicamente o Programa Educativo e Cultural, entendido como uma Política Educacional, em consonância ao Plano Museológico, levando em consideração as características institucionais e dos seus diferentes públicos, explicitando os conceitos e referenciais teóricos e metodológicos que embasam o desenvolvimento das ações educativas;

V - assegurar, a partir do conceito de Patrimônio Integral, que os museus sejam espaços de educação, de promoção da cidadania, e colaborem para o desenvolvimento regional e local, de forma integrada com seus diversos setores.

Parágrafo Único. De acordo com as conclusões e recomendações do I Encontro do Comitê Regional para a América Latina e Caribe, do Comitê Internacional para Museologia do Conselho Internacional de Museus (ICOM) para América Latina e Caribe (ICO-FOM LAM), realizado em Buenos Aires, em 1992, considera-se Patrimônio Integral o conjunto que abrange as coleções de museus e seu entorno, incluindo as manifestações imateriais da cultura.

Art. 5º São diretrizes da PNEM:

Eixo I - Gestão

I - incentivar a construção do Programa Educativo e Cultural, entendido como uma Política Educacional, definido a partir da missão do museu, pelo setor de educação museal, em colaboração com os demais setores do museu e a sociedade;

II - promover o desenvolvimento do Programa Educativo e Cultural no Plano Museológico e estabelecer entre suas atribuições: missão educativa; referências teóricas e conceituais; diagnósticos de sua competência; descrição dos projetos e plano de trabalho; registro, sistematização e avaliação permanente de suas atividades e formação continuada dos profissionais do museu;

III - incentivar mecanismos de financiamento, fomento e apoio a programas, projetos e ações educativas museais, complementando sua dotação orçamentária permanente;

IV - incorporar a contribuição dos setores de educação museal como parte integrante das programações e na constituição da memória do museu por meio do registro e divulgação de suas ações.

Eixo II - Profissionais, formação e pesquisa

I - promover o profissional de educação museal, incentivando o investimento na formação específica e continuada de profissionais que atuam no campo;

II - reconhecer entre as atribuições do educador museal: a atuação na elaboração participativa do Programa Educativo Cultural; a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência; a implementação dos programas, projetos e ações educativas; a realização do registro, da sistematização e da avaliação dos mesmos; e promover a formação integral dos indivíduos;

III - fortalecer o papel do profissional de educação museal, estabelecendo suas atribuições no Programa Educativo e Cultural em conformidade com a PNEM;

IV - valorizar o profissional da educação museal, incentivando a formalização da profissão, o estabelecimento de planos de carreira, a realização de concursos públicos e a criação de parâmetros nacionais para a equiparação da remuneração nas várias regiões do país;

V - potencializar o conhecimento específico da educação museal de forma a consolidar esse campo, por meio da difusão e promoção dos trabalhos realizados, do intercâmbio de experiências e do estímulo à viabilização de cursos de nível superior em educação museal;

VI - valorizar a troca de experiências por meio de parcerias nacionais e internacionais para a realização de estágios profissionais em educação museal;

VII - fortalecer a pesquisa em educação em museus e em contextos nos quais ocorrem processos museais, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento em educação;

VIII - promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas específicas do campo por meio da articulação entre os setores educativos e agências de fomento científico, universidades e demais instituições da área;

IX - promover, em colaboração com outros setores dos museus, diagnósticos, estudos de público e avaliação, visando à verificação do cumprimento de sua função social e educacional.

Eixo III - Museus e sociedade

I - estimular a colaboração entre órgãos públicos e privados de educação, promovendo a difusão da educação museal, em consonância com a PNEM, visando à formação integral;

II - incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento de redes de profissionais da educação museal, visando à articulação, ao crescimento e à difusão da profissão e do campo da educação museal;

III - promover a acessibilidade plena ao museu, incentivando a formação inicial e continuada dos educadores museais para o desenvolvimento de programas, projetos e ações educativas acessíveis;

IV - estimular, promover e apoiar a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais, garantindo a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária;

V - promover programas, projetos e ações educativas em colaboração com as comunidades, visando à sustentabilidade e incentivando a reflexão e a construção coletivas do pensamento crítico;

VI - estimular e ampliar a troca de experiências entre museu e sociedade, incentivando o uso de novas tecnologias, novas mídias e da cultura digital.

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) compromete-se a:

I - realizar, de preferência no âmbito do Fórum Nacional de Museus, Encontros Nacionais de Educação Museal para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo.

II - gerir o Blog (<http://pnem.museus.gov.br>), canal de comunicação, articulação e informação sobre a Educação Museal.

III - possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas e para acompanhamento da implementação da PNEM.

Artigo 7º Esta Portaria é válida em todo território nacional, respeitando-se as especificidades de cada localidade, principalmente aquelas onde existem sistemas estaduais e municipais de museus.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 749, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

178152 - TUDO AFRICA

BIYOUZ CULTURAL EIRELI EPP

CNPJ/CPF: 21.952.451/0001-07

Processo: 01400033038201775

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.443.519,64

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este Projeto busca a realização do primeiro "Festival TUDO AFRICA"; a ser realizado na cidade de São Paulo no segundo semestre de 2018, com programação musical, artísticas, cinema e gastronomia típica de 10 países africanos, e cultura afrobrasileira, além de palestras gastronômicas e oficinas e workshop destinadas ao público geral como contapartida social.

178127 - : XXXV Festival Folclórico de Fonte Boa- Apresentação dos Bumbás Tira-Prosas e Corajoso.

ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA DO MUNICIPIO DE FONTE BOA BOI BUMBA TIRAPROSA

CNPJ/CPF: 05.474.239/0001-17

Processo: 01400033012201727

Cidade: Fonte Boa - AM;

Valor Aprovado: R\$ 1.210.088,51

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Organizar, coordenar e viabilizar a infraestrutura para realizar a produção cênica de 04 apresentações de dança sendo duas do Boi- Bumbá Tira Prosa e duas do Boi-Bumbá Corajoso, todas previstas para o ultimo final de semana do mês de julho de 2018, em Fonte Boa- AM.

178123 - 1984, de George Orwell

Claudia Miranda

CNPJ/CPF: 11.107.036/0001-95

Processo: 01400033008201769

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.455.760,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a produção do espetáculo teatral 1984, de George Orwell, adaptado para o Teatro por Duncan MacMillan e Robert Icke, com direção de Zé Henrique de Paula e temporada de 8 semanas (24 apresentações) em São Paulo, em teatro ainda a ser definido com lotação aproximada de 500 lugares. E palestra com a direção do espetáculo para atender ao item Formação de Plateia.

178087 - 1º MOSTRA INFANTIL PALETA EM CORES

ANA L SOARES E EVENTOS ME

CNPJ/CPF: 07.251.680/0001-65

Processo: 01400032963201789

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.313.917,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta é levar aos palcos de São Paulo a 1ª Mostra Infantil Paleta em Cores, com diferentes grupos de teatro infantil, disseminando as artes cênicas na Cidade. Como Formação de platéia, iremos levar a alunos e professores da rede pública de ensino uma palestra com profissionais do teatro, ressaltando a importância das artes cênicas para o crescimento educacional, intelectual e cultural do indivíduo.

178149 - 30º INVERNO CULTURAL UFSJ

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-

Rei

CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08

Processo: 01400033035201731

Cidade: São João del Rei - MG;

Valor Aprovado: R\$ 366.333,78

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Inverno Cultural UFSJ é o maior programa de extensão da UFSJ, voltado à valorização da arte e cultura, à ampliação do acesso a elas e à reciclagem dos saberes, com o intuito de promover ações de fruição, debate e capacitação profissional, artística, cultural e acadêmica. O festival abarca um público heterogêneo de todas as idades e tem como missão a divulgação das artes e o intercâmbio cultural entre universidade, artistas e a população, gerando impacto no desenvolvimento do mercado cultural e em seu universo de abrangência, com benefícios concretos e diretos no bem-estar dos sujeitos, especialmente, os menos favorecidos, que vivenciam as ações do evento.

178120 - A ESCOLA VAI AO TEATRO 2018

MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO LT-

DA

CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93

Processo: 01400033005201725

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 220.600,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Quarta edição do Projeto, que vem sendo realizado pelo Teatro Manauara desde 2014. Serão peças infantis, criadas e encenadas por artistas locais, misturando temáticas regionais com temas educativos. Agora visando aumentar para 8 mil alunos da Rede Pública, que receberão transporte e ingresso gratuito para o teatro. Além das peças, todos participarão de dinâmica de grupo, interagindo com os artistas, visando formação de plateia.

178016 - A MORTE DO CAIXEIRO VIAJANTE

MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42

Processo: 01400032756201724

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.691.622,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo, "A MORTE DO CAIXEIRO VIAJANTE", uma obra de 1949 do dramaturgo americano Arthur Miller (1915-2005), dirigida por Marco Antônio Pâmio, a peça teatral que conta a história de um caixeiro viajante, Willy Loman que passa por dois dramas, um social e outro familiar, que o leva ao declínio e consequentemente ao suicídio. Willy Loman é um vendedor, que após 34 anos trabalhando em uma mesma empresa, não consegue mais vender, por isso não tem mais comis-

sões, assim não consegue sustentar a família, nem pagar a hipoteca da casa. Quando ele precisa da ajuda dos amigos, percebe que só valia o que vendia, sem vendas não há salário, nem amigos. Sendo que a última prestação da casa é paga justamente no dia de sua morte. A peça será encenada por quatorze atores brasileiros, Herson Capri, e os demais a definir (em fase de teste). A produção realizará uma temporada de 04 meses na cidade de São Paulo.

178160 - Adeus, Titus Andronicus

ACADEMIA DE PALHACOS SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.643.341/0001-88

Processo: 01400033046201711

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 708.032,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto pretende produzir o espetáculo teatral inédito Adeus, Titus Andronicus e posteriormente realizar duas temporadas do mesmo em duas cidades consideradas pólos culturais de dois estados diferentes do país. Todas as apresentações terão preços populares de até R\$20,00. Todas as apresentações terão tradução simultânea para Libras (Língua Brasileira de Sinais). Todas as apresentações terão audiodescrição para acesso do público cego. Haverá em cada cidade visitada duas ações de formação de plateia: uma oficina de interpretação para teatro ministrada pelo elenco do espetáculo e um workshop sobre encenação contemporânea ministrado pelo diretor do espetáculo. Totalizando assim duas oficinas e dois workshops. Todas as ações de formação de plateia serão gratuitas.

178118 - Atividades Culturais na Expoval

Marca Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73

Processo: 01400033003201736

Cidade: Nova Prata - RS;

Valor Aprovado: R\$ 95.484,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização das atividades culturais que serão realizadas em paralelo à Expoval, sendo um espetáculo teatral, um desfile temático e três espetáculos de danças folclóricas, além de apresentações de artistas locais.

178154 - AURORA

BEM LEGAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54

Processo: 01400033040201744

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.115.775,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Criação, Montagem e Realização de Temporada de 3 meses em São Paulo e 2 meses no Rio de Janeiro do Espetáculo Teatral inédito intitulado AURORA, de autoria de Roberto Alvim, com canções originais de Arnaldo Antunes.

178159 - BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES - 10

ANOS

Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

Processo: 01400033045201777

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.533.651,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "BEATLES NUM CÉU DE DIAMANTES 10 ANOS é projeto que marca uma década da estreia do espetáculo de teatro musical narrado através das canções dos Beatles, da dupla Charles Möeller e Cláudio Botelho, com 05 apresentações em Praça Pública, totalmente gratuitas, nas cidades de Fortaleza, Natal, Recife, Salvador e Brasília.

178057 - BH em Cena - Edição 2018

Alexandre Augusto Perdigão Nascimento

CNPJ/CPF: 919.423.906-10

Processo: 01400032849201759

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 571.294,67

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Após o sucesso da primeira edição, o projeto BH EM CENA retorna em 2018 para ampliar o acesso ao público e dar continuidade a ação culturais que narrem a história da capital de Minas. Durante 2 dias acontecerão apresentações artísticas (teatro, dança, música, vídeo, exposição) que celebrarão BH e a importante trajetória de personagens que contribuíram para a construção de nossa cidade.

178198 - CAPACITANDO PARA O TEATRO

INSTITUTO FOCUS TÊXTIL

CNPJ/CPF: 18.843.398/0001-93

Processo: 01400033086201763

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 866.375,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é construir uma série de capacitações com foco em entregar figurinistas e cenografistas para o teatro, sempre tendo como base o tecido e capacitação em corte e costura. As oficinas serão totalmente gratuitas, sem custo de participação, e envolverão uma formação básica em figurino e cenografia. Com a produção de looks de cenografia ao final do projeto para uma peça de teatro de produção independente. As oficinas de formação terão 100 vagas e terão inscrição gratuita.

178161 - Casa Caramujo temporada SP e turnê

PASO D"ARTE EVENTOS E EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

Processo: 01400033047201766

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;



Valor Aprovado: R\$ 597.366,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a temporada e circulação do espetáculo infantil CASA CARAMUJO por cidades inéditas. Pretende-se realizar temporada de 02 meses em São Paulo capital e circulação por 06 cidades realizando, 02 apresentações em cada. O espetáculo estreou no Rio de Janeiro e conquistou excelentes críticas e concorre a 02 prêmios em varias categorias. O diretor do espetáculo também é o autor e sócio da empresa proponente.

178332 - CASA DO FORROBODÓ
OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Processo: 01400033269201789
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 662.969,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da Casa do Forrobodó na cidade de Caruaru/PE, em espaço localizado para abrigar o evento que irá enfatizar a a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música com triângulo, zabumba e sanfona, oferecendo à população local e ao turista espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que vai narrar a história do forró ressaltando a importância da arte e cultura na vida das pessoas ao contribuir para a formação de plateia, com mais duas apresentações de grupos de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental e exposição de artes visuais para um público de 2 mil pessoas por dia, durante seis dias, mediando venda de ingressos a preços acessíveis, totalizando 12 mil pessoas, com distribuição de 3.600 convites aos patrocinadores, promocionais, estudantes, professores, portadores de deficiências, classe artística, idosos e pessoas comprovadamente carentes.

178042 - CIDADANIA E ARTE
ASSOCIACAO DE BENEFICIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO
CNPJ/CPF: 05.952.128/0001-79
Processo: 01400032830201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.764.208,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de oficinas de Teatro e Dança.

178018 - CIRANDA CULTURAL CANDIOTENSE
C&C Gestão e Produção de Ações Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 13.683.007/0001-05
Processo: 01400032758201713
Cidade: Bagé - RS;
Valor Aprovado: R\$ 167.553,40
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Ciranda Cultural Candioteense desenvolvera atividades de dança Folclórica, evento de caráter regional, reunindo grupos de dança tradicionalista gaucha e apreensões de musica do genero Regiona/gaucha, com livre acesso a comunidade,sem cobrança de ingressos, visando o fortalecimento edesenvolvimento da cultura gaucha.

178048 - CIRCO PALETA EM CORES
ANA L SOARES E EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 07.251.680/0001-65
Processo: 01400032836201780
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.527.489,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem e realização do CIRCO PALETA EM CORES, contemplando 10 cidades do interior de São Paulo, 07 dias em cada cidade, 2 Cidades por mês, com a realização de 04 dias de oficinas para crianças e adolescentes(De Segunda a Quinta), uma apresentação de conclusão das oficinas (Na Sexta) e 02 apresentações dos profissionais de circo no final de semana com duração de aproximadamente 40 min cada.

178197 - CIRCUITO PARA CRIANÇAS
Grupo Oriundo Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 10.378.491/0001-62
Processo: 01400033085201719
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 551.998,44
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto em questão visa realizar uma circulação de produção teatral ao longo do ano de 2017 nas cidades de Belo Horizonte, Santos Dumont e Cariacica. O projeto levará espetáculos infanto juvenis nas cidades escolhidas. Ao todo pretendemos realizar 24 apresentações, sendo oito em cada cidade, de espetáculos do Grupo Oriundo e de Grupos parceiros que trabalhem com pesquisa de linguagem para infância e juventude.

178083 - CIRCULAR
Rubens Xavier de Almeida
CNPJ/CPF: 766.569.936-72
Processo: 01400032956201787
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.558,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Circular" trata-se de dez apresentações de teatro de rua da peça " O Pavão Misterioso" para serem apresentadas em dez cidades do interior de Minas Gerais, em cinco territórios do estado: Alto Jequintinhonha: Capelinha, Chapada do Norte. Central Leste: Felixlândia, Presidente Juscelino. Oeste: Bom Despacho, Pains. Vertentes: Ressaquinha, Senhora dos Remédios.Metropolitano: Dionísio, Ferros.

178116 - CORO CÊNICO UNIDEFI
UNIDEF UNIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE CAMBE
CNPJ/CPF: 78.315.991/0001-99
Processo: 01400033001201747
Cidade: Cambé - PR;
Valor Aprovado: R\$ 124.846,25
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Coro Cênico UNIDEF" visa ofertar Oficinas de Coro Cênico ao público atendido pela UNIDEF, proporcionando à pessoas com deficiência a descoberta de novos domínios de seus corpos Como produto resultante, serão realizados Espetáculos cênico-musicais gratuitos, aproximando o público externo das atividades promovidas pela Entidade. Como ação de Formação de Plateias, serão realizados ensaios didáticos junto a alunos da rede pública de ensino.

178126 - Cultivando a tradição e o folclore do Sul do Brasil - 2ª Edição
Grupo de arte e cultura Querencia Açoriana
CNPJ/CPF: 19.354.819/0001-85
Processo: 01400033011201782
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 399.615,60
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a promoção de apresentações culturais em eventos tradicionalistas e a montagem e circulação do espetáculo "Cultivando a tradição e o folclore do Sul do Brasil - 2ª Edição", para isto, contará com arealização de aulas de danças folclóricas gaúchas e açorianas, aulas de canto, declamações e ações de capacitação e treinamento de pessoal, para a execução do seu plano anual de atividades durante o calendário 2018. O projeto prevê ainda a gratuidade em todas as suas manifestações.

178112 - Curso Livre de Artes Cênicas
CACADORES DE TATU PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 25.093.780/0001-92
Processo: 01400032997201773
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 50.088,43
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Curso Livre de Artes Cênicas" propõe a realização de quatro turmas de teatro com duração total de 42 aulas de 3 horas com até 20 alunos por turma, perfazendo um total de 504 horas de atividade e atingindo até 80 alunos. Ao final das 42 aulas, haverá duas apresentações de cada turma, a serem realizadas no Teatro Municipal Teotônio Vilela, possibilitando assim um público de até 3.232 espectadores. As aulas serão semanais e divididas em módulos: Jogos de Movimento, Prática de Leitura e Voz, Teoria e História do Teatro, Práticas Corporais e Oficina de Montagem. O projeto pretende possibilitar ao egresso o mundo das artes cênicas e do autoconhecimento, a atores e não atores, desenvolvendo uma visão ampla e crítica do mundo, através do estudo, da troca e da prática do teatro. Tornar claro ao vivente do Curso a função social do teatro e seu aspecto transformador no cotidiano do eu (estudante) e do outro (sociedade).

178081 - DA CRIAÇÃO À RIBALTA
CRISTIANE FERNANDA PEREIRA
CNPJ/CPF: 059.307.619-22
Processo: 01400032954201798
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 110.925,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: ESPETÁCULO DE DANÇA DRAMÁTICA, COM INTERAÇÃO COM A POESIA DECLAMADA E O CANTO POPULAR, (CANTADO AO VIVO) NUMA REPRESENTAÇÃO CONSIDERADA INÉDITA, JUSTO QUE TODOS OS BAILARINOS, COM FORMAÇÃO CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA, SE APRESENTARÃO VESTINDO ASAS, CADA UMA TENDO CERCA DE 4 METROS DE ENVERGADURA, ABERTAS. PARTINDO DE UM LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DUM PROJETO MENOR QUE POR DOIS ANOS MOVIMENTA A CIDADE DE JOINVILLE, CONSIDERADA CAPITAL NACIONAL DA DANÇA, O ESPETÁCULO PRETENDE LEVAR PARA VÁRIAS CIDADES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, UM BALÉ (QUE TEM EM SEU CORPO BAILARINOS FORMADOS NO BALÉ BOLSHOI DO BRASIL) QUE APRESENTARÁ, EM CINCO ATOS, A CRIAÇÃO DO MUNDO, A CRIAÇÃO DO HOMEM, O DILÚVIO, A FUGA PARA O EGITO, E O MESSIAS, PAUTADO NAS NARRAÇÕES BÍBLICAS, APROVEITANDO AS ASAS VESTIDAS PELOS BAILARINOS, PARA APRESENTA-LOS COMO VERDADEIROS ANJOS.

178041 - DANÇARTE
ASSOCIACAO DE BENEFICIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO
CNPJ/CPF: 05.952.128/0001-79
Processo: 01400032829201788
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.537.540,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de oficinas de dança, sendo Balé, Hip-Hop e Jazz.

178329 - Diálogos Em Cenas: Esquetes Sociais Cotidianas
Elisângela Pacete Virga
CNPJ/CPF: 989.260.396-68
Processo: 01400033266201745
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 287.893,76
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Diálogos Em Cenas: Esquetes Sociais Cotidianas propõe a realização de debates sobre temas sociais relevantes, através da linguagem teatral como instrumento de reflexão cultural. Com três temas centrais: Exploração Sexual Infantil, Di-

versidade Cultural, e, Deficiências, as esquetes serão realizadas em seis espaços do município de Poços de Caldas, sendo que cada um desses espaços receberá todos os três temas, totalizando 18 apresentações. O projeto contará com a mediação de profissionais das humanidades durante os debates para se discutir a importância das artes nos contextos socioculturais. Como ação de formação de plateia para o produto principal que é o teatro, propõe-se oficinas de Introdução ao Teatro do Oprimido nasquatro escolas quereceberão as esquetes sociais.

177493 - DOMINGO NO PARQUE
Alexandre Candano Peixoto
CNPJ/CPF: 04.369.532/0001-51
Processo: 01400030712201760
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.103.305,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Domingo no Parque apresenta uma programação multicultural no Auditório Araújo Vianna em Porto Alegre, composta por 10 (dez) espetáculos, todos gratuitos, promovendo o acesso ao grande público e contribuindo no desenvolvimento da produção artística regional.

178155 - Elle - Encontrando sua Cor no Mundo
Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46
Processo: 01400033041201799
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 706.007,37
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação de espetáculo intitulado "Elle - Encontrando sua Cor no Mundo", uma montagem multimídia que envolve circo, dança, cinema, teatro e música. Com a finalidade de contribuir para a formação de novos públicos, além das apresentações, serão promovidos bate-papos com elenco, diretor e equipe técnica junto ao público.

178045 - ENCONTROS - FESTIVAL DE ARTE E CULTURA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
Coreto Cultural Comunicação e Produção Ltda. ME
CNPJ/CPF: 14.653.368/0001-63
Processo: 01400032833201746
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 3.652.027,71
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: ENCONTROS - FESTIVAL DE ARTE E CULTURA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA é o primeiro evento de artes integradas a contar, em simultâneo, com a presença de artistas representantes dos nove países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, entidade que o Brasil preside desde 2016. Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste compartilharão experiências e perspectivas em várias atividades artísticas (artes cênicas e plásticas, música instrumental) a serem realizadas de 04 a 13 de maio de 2018, em Belo Horizonte. ENCONTROS, elaborado em parceria com a Associação Portuguesa Fadas&Elfos, tem apoio do Sesc Minas, da CPLP (candidatura novembro/17) e da União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa - UCCLA, que vislumbra realizar, em parceria com o presente projeto, o EELP - Encontro de Escritores de Língua Portuguesa e também o Prêmio Literário UCCLA.

177960 - Era uma vez...eram duas, eram três - Fábulas MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUcoes & EVENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49
Processo: 01400032607201765
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 899.625,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Era uma vez....eram duas, eram três - Fábulas" pretende realizar a adaptação de quatro obras clássicas da literatura para o teatro, a partir de pesquisas e leituras contemporâneas, sendo elas: João e Maria, Chapeuzinho Vermelho, Cinderela e João Pé de Feijão. As criações serão produzidas por cias de teatro local, que realizarão apresentações das montagens no festival, tanto em espaços culturais quanto em escolas municipais, e depois ampliarão seu portfólio de espetáculos em circulação. Dessa forma, o projeto cumpre com o propósito de incentivar a pesquisa, a democratização e o fomento da arte.

178037 - Espetacular
Bruno da Silva Feitosa
CNPJ/CPF: 073.977.864-13
Processo: 01400032818201706
Cidade: Salgueiro - PE;
Valor Aprovado: R\$ 137.750,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de formação artística de iniciação ao teatro.

177951 - Espetáculo Teatral "Naquele Dia Vi Você Sumir"
Siqueira Campos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.035.605/0001-05
Processo: 01400032587201722
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 996.338,20
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto, do AREAS Coletivo, consiste na montagem e temporada do espetáculo teatral "Naquele Dia Vi Você Sumir" com direção de Miwa Yanagizawa e Maria Silvia Siqueira Campos. O espetáculo parte do livro "Eles Eram Muitos Cavalos", de Luiz Ruffato, que, estruturado em 69 episódios, retrata um dia da cidade de São Paulo, onde seus habitantes seguem realizando pequenos e grandes feitos cotidianos, protagonistas de uma narrativa subterrânea que representa, ao fim, o próprio tecido das grandes cidades. A partir desses episódios, "Naquele dia vi você sumir" pretende trazer à cena tais vozes submersas no espaço urbano; sujeitas à incompreensão e ao descaso, elas buscam uma forma de não desaparecer.

178079 - Estação Cultural em Salvador do Sul
A3 ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.902.246/0001-14
Processo: 01400032950201718
Cidade: Salvador do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 149.968,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Estação Cultural em Salvador do Sul se propõe a realizar uma programação cultural durante 06 meses do ano, com teatros, músicas e danças, tendo como conceito a integração das artes do teatro, dança, música e voltado para todos os públicos. Consiste em uma ação cultural de valorização dos artistas locais e regionais nos diferentes segmentos artísticos, buscando a formação de plateia e a democratização da cultura. Nesta busca por reviver a memória das estações, encontraremos a afirmação da nossa identidade que passa pela história do trem no Brasil, símbolo de saudade, que marcava o tempo, a vida das pessoas no ir e vir do trem, partindo da estação.

178193 - Festival Internacional de Mulheres Palhaças
carrapeta produções artísticas ltda
CNPJ/CPF: 18.520.060/0001-09
Processo: 01400033081201731
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 240.733,32
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O IV Encontro Internacional de Mulheres Palhaças é um festival de circo e palhaçaria com foco em espetáculos, números, discussões e debates representados por exclusivamente mulheres palhaças, reunindo grandes nomes de profissionais brasileiras e de outros países ibero-americanos.

178206 - Galanga, Chico Rei
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Processo: 01400033110201764
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 337.406,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste numa circulação do espetáculo "Galanga, Chico Rei", protagonizado pelo artista mineiro Maurício Tizumba. A história de Galanga, o Chico Rei, é apresentada por meio de uma contundente narrativa onde o mito e herói que nasceu rei na África, virou escravo no Brasil e, uma vez liberto, contribuiu para a libertação de vários outros escravos.

177965 - GÓLGOTA - PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA - CELEBRAÇÃO DE 25 ANOS
expedito garcia souza filho
CNPJ/CPF: 710.311.703-91
Processo: 01400032618201745
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 266.800,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Gólgota - Celebração de 25 anos - é um super espetáculo de teatro extremamente profissional que celebrará em 2018, 25 anos de apresentações ininterruptas em Fortaleza, tornando-se hoje uma das maiores encenações de artes cênicas do Ceará e o terceiro maior espetáculo de teatro do Nordeste em número de público e estrutura cênica.

178134 - GRUPO TRAMA 20 ANOS
Grupo Trama de Teatro
CNPJ/CPF: 02.817.071/0001-07
Processo: 01400033020201773
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 355.819,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo realizar ações de fomento às artes Cênicas, em especial ao Teatro, na Cidade de Contagem/MG - Brasil. As ações fazem parte da comemoração dos 20 anos de atuação do Grupo Trama de Teatro e contarão com as seguintes atividades: REALIZAÇÃO DA 1a.EDIÇÃO DO TRAMA FESTIVAL - TEATRO EM CONTAGEM ; MONTAGEM E REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES; PUBLICAÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO: 20 ANOS DE TRAMAS

178182 - II Circuito paranaense de dança contemporânea
Adia da Silva Freitas
CNPJ/CPF: 070.556.299-93
Processo: 01400033068201781
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 88.244,65
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do II Circuito paranaense de dança contemporânea, para 10 cidades do interior do Paraná, com a circulação do espetáculo "Aquáticos". Cada etapa do circuito terá uma apresentação pública de dança contemporânea, em teatro fechado e uma oficina para estudantes locais de dança, com carga horária de 4 horas. Realização de pesquisa coreográfica para um segundo espetáculo, dueto contemporâneo.

178142 - Isso que é Amor - O Musical
Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400033028201730
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 7.456.300,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto trata da montagem e circulação do espetáculo "Isso que é amor - O Musical"

177970 - Janis - 1ª Turnê
SABIOS PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400032629201725
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.300.751,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Monólogo musical idealizado pela atriz brasileira Carol Fazu e realizado pela Sábios Projetos, JANIS evoca a emblemática figura da cantora norte-americana Janis Joplin. Com dramaturgia de Diogo Liberano, direção de Sergio Módena e direção musical de Ricco Viana, o espetáculo mistura aspectos biográficos e ficcionais, entremendo texto e canções. O presente projeto traz a proposta de itinerância do musical, que conquistou 7 Indicações aos Prêmios Shell, Cesgranrio e Botequim Cultural. A ideia é dar continuidade ao projeto e levar o espetáculo a seis cidades brasileiras onde é inédito, além de realizar mais 2 semanas de temporada no Rio de Janeiro. No palco Carol Fazu é acompanhada de cinco músicos, evocando Janis, que marcou uma geração e é reverenciada até hoje como uma de nossas maiores cantoras.

178187 - JARDIM DA MEIA NOITE
DENDILEÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.049.420/0001-04
Processo: 01400033073201794
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 933.696,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O espetáculo tem como meta permitir ao público viajar através de uma história de amizade entre duas crianças, desafiando o tempo e a realidade.

177987 - Lololendi
HP PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 17.903.906/0001-19
Processo: 01400032659201731
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 993.666,25
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Lololendi é um espetáculo direcionado ao público infantil pré e escolar com músicas originais e histórias contadas. Com muito humor e brincadeiras, o projeto tem a intenção de entreter e colaborar com o desenvolvimento dos pequenos. O espetáculo se passa na casa de Lolo que é cuidadora de crianças e conta com dez músicas originais de aproximadamente três minutos cada, com 24 apresentações em 3 meses de temproada, aos sábados e domingos na cidade do Rio e Janeiro

177935 - Mais uma vez amor
Bubu Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 05.667.276/0001-41
Processo: 01400032529201707
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 649.574,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto viabiliza dois meses de ensaios com montagem e temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo (dois meses em cada cidade) da peça de teatro adulto Mais uma vez amor, de Rosane Svartman, Lulu (Maria Luiza) Silva Telles e Ricardo Perroni.

178007 - Mostra LGBT Diversa+
TONY RAMERSON LIMA SOARES
CNPJ/CPF: 029.617.324-09
Processo: 01400032745201744
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 199.580,96
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto tem o objetivo de realizar o festival de artes cênicas "Mostra LGBT Diversa+", do qual terá diversas atrações culturais com música, dança, teatro e performances de artistas transformistas.

177892 - O Auto de Natal - A Missão do Filho de Deus
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
Processo: 01400032369201798
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 725.548,80
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar apresentações da peça teatral/musical o Auto de Natal - A Missão do Filho de Deus.

178113 - O Capote - Circulação
Oitis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Processo: 01400032998201718
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 496.375,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa a circulação do espetáculo O Capote, inspirado no conto homônimo de Nikolai Gogol - um clássico da literatura universal. O espetáculo tem direção de Yara de Novaes e conta com o premiado ator Rodolfo Vaz como protagonista. A turnê circulará com 3 apresentações em 06 cidades, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre. Os espetáculos contarão com intérprete de libras e folder em braille, além de uma oficina de capacitação em artes cênicas, com duração de 3 horas.

177973 - O que mora no escuro
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400032639201761
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 332.098,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação e temporada do premiado espetáculo infantil "O que mora no escuro" na cidade de São Paulo, com um total de 16 apresentações. A peça conquistou em 2016 o Prêmio de Melhor Espetáculo Infantil em Minas Gerais e foi ainda convidada para representar o Brasil na 1ª Feira de Bonecos de Fafe em Portugal.

178051 - O Sétimo Selo - montagem e estreia São Paulo
Arpoador Filmes Ltda ME
CNPJ/CPF: 15.057.282/0001-30
Processo: 01400032839201713
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.380.638,38
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: No ano de comemoração do centenário de Ingmar Bergman (2018) a ARPOADOR FILMES em parceria com a IBOC propõe a MONTAGEM INÉDITA COM 6 RÉCITAS da ÓPERA O SÉTIMO SELO uma adaptação do compositor brasileiro João MacDowell a partir do texto original do clássico filme de Ingmar Bergman. A equipe do projeto é composta por profissionais brasileiros e suecos, sendo o diretor de cena Bengt Gomér, mais 7 solistas suecos que irão se unir a 7 solistas latino-americanos para formar 2 elencos mistos, se apresentando com orquestra, coro e corpo de baile brasileiros. Com a participação dos Suecos no projeto, além do intercâmbio artístico entre os participantes, serão ministrados 4 Master Classes; duas por cantores solistas suecos para cantores e estudiosos brasileiros, uma pelo diretor cênico Bengt Gomér e uma de composição pelo musicista brasileiro João MacDowell. Uma das apresentações será transmitida ao vivo para o público em geral, possibilitando acesso gratuito e formação de novas plateias.

178024 - O Som da Ilusão
ANDERSON DOS SANTOS 00737485019
CNPJ/CPF: 22.429.888/0001-15
Processo: 01400032765201715
Cidade: Garibaldi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 695.702,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Som da Ilusão é um espetáculo teatral que visa tratar de assuntos pertinentes aos problemas sociais, fazendo com que o público faça uma reflexão e uma conscientização dos preconceitos existentes na sociedade contemporânea, além disso, se divirta e se emocione com o enredo proposto. Serão realizadas apresentações teatro/musicais, ocorrendo em cidades gaúchas com duração aproximada de 1hora e 15min. Para que o presente projeto conceda a democratização de acesso, haverá três formas de entrada, uma parte será distribuída de forma gratuita, outra parte será a venda do ingresso inteiro em um valor simbólico e uma parte será de meia entrada, além do acesso à pessoa com deficiência motora ou idosa ao local das apresentações.

178158 - OS SAPOS - temporada SP
Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51
Processo: 01400033044201722
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 99.387,64
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Levar para São Paulo o premiado espetáculo "OS SAPOS". O espetáculo, que estreou em 2013 no Rio, continua inédito na capital paulista. O projeto prevê uma temporada com ingressos a preços populares e sessões especiais com Intérpretes de Libras e audiodescrição. Como contrapartida, a premiada autora Renata Mizrahi irá ministrar gratuitamente uma oficina de dramaturgia.

178066 - Ouvir é Amar
PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Processo: 01400032919201779
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.477.891,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Circular com o espetáculo "Ouvir é Amar", de Gabriel Chalita, pelas capitais: Belo Horizonte, Recife, Brasília, Salvador, João Pessoa, Natal, Fortaleza, Belém, Macapá, Manaus, Rio Branco, Porto Velho, Goiânia, Campo Grande, Cuiabá, Curitiba e Porto Alegre.

178192 - PA Mujeres - Baile y Estilo
LAIS CRISTINA SILVA MONTEIRO
CNPJ/CPF: 036.625.281-00
Processo: 01400033080201796
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 438.690,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de um congresso de dança tendo mulheres como público-alvo, com oficinas e outras atividades abarcando estilos musicais como Salsa, Reggaeton, Bachata, Zouk, Samba, Forró, entre outros. Além disso, haverá palestras e rodas de debates abordando a correlação entre cultura, comportamento, saúde e outros temas relevantes ao papel da mulher no fazer artístico e na sociedade como um todo.



177959 - PALAVRA DE MULHER - Excursão Norte e Nordeste

CULTURA E CONVENCOES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20

Processo: 01400032605201776

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.003.708,49

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto se destina viabilizar a excursão do espetáculo PALAVRA DE MULHER nas seguintes cidades: Salvador (02 apresentações), Recife (02 apresentações), Manaus (02 apresentações), Belém (02 apresentações), Natal (02 apresentações), Fortaleza (02 apresentações), Aracaju (02 apresentações), João Pessoa (02 apresentações), Maceió (02 apresentações) e São Luiz (02 apresentações) totalizando 20 apresentações.

178110 - Palhaçaria de Verão

Associação Grupo de Pesquisa Teatral Restanois

CNPJ/CPF: 20.891.553/0001-99

Processo: 01400032992201741

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 102.624,33

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Palhaçaria de Verão" prevê a circulação do espetáculo de palhaças "Era uma vez uma princesa cabeluda", da RestaNóis Cia Live de Teatro, por sete cidades catarinenses: Joinville, Itajaí, Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo, Garopaba e Florianópolis. As apresentações deverão ocorrer durante a alta temporada de verão na região

177967 - Parabéns Senhor Presidente

SMILLE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35

Processo: 01400032620201714

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.402.879,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a montagem do espetáculo teatral "Parabéns Senhor Presidente" com texto de Fernando Duarte e produção de Fabrício Chianello. As apresentações serão realizadas em capitais brasileiras e também possibilitará ingressos populares e gratuitos.

178005 - PARAISO DO TUIUTI - Carnaval 2018

G R ESCOLA DE SAMBA PARAISO DO TUIUTI

CNPJ/CPF: 30.030.563/0001-93

Processo: 01400032742201719

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.489.940,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Grêmio Escola de Samba Paraíso do tuiuti é uma escola de samba das comunidades, do morro do tuiuti no Bairro São Cristóvão e Mangueira no Rio de Janeiro. Com este projeto viabilizaremos a participação da agremiação no desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial através da confecção das fantasias, alegorias e adereços que compõe o desfile da escola. O Paraíso do tuiuti, que no ano passado foi a grande campeã do grupo A, está se preparando para mostrar que foi com mérito de sua comunidade que alcançou a vitória, para o próximo carnaval conta com o mesmo empenho de todos.

178190 - PARQUE DE HISTÓRIAS- BRASIL E JAPÃO UMA HISTÓRIA

Leila Aparecida da Cunha

CNPJ/CPF: 042.753.706-19

Processo: 01400033076201728

Cidade: Ipatinga - MG;

Valor Aprovado: R\$ 493.414,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto PARQUE DE HISTÓRIAS- BRASIL E JAPÃO UMA HISTÓRIA, irá levar espetáculos de contação de histórias na região do Vale do Aço e Governador Valadares, a proposta desta edição é continuar trabalhando em escolas e áreas de lazer dos municípios, incluindo o Parque Multifuncional de Cachoeira Escura Belo Oriente MG. Os espetáculos terão como foco histórias populares da cultura japonesa e popular brasileira. As histórias escolhidas tratarão de temas de valores humanos, cidadãos e da riqueza e diversidades culturais desses dois países. Os espetáculos serão oferecidos integralmente gratuitos para alunos, professores e lideranças sociais. Além dos espetáculos, serão oferecidas oficinas de formação para educadores. Serão também criados dois livros de temática infantil com ênfase educacional, um deles com uma história japonesa clássica e outro de cultura popular brasileira visando enriquecer o imaginário cultural e repertório literário das crianças da região.

178156 - Parte Artística e cultural da EXPOSOL 2018

FRISKE & FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Processo: 01400033042201733

Cidade: Santa Rosa - RS;

Valor Aprovado: R\$ 397.026,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esta proposta tem como foco principal a programação cultural da Edição da Exposol 2018, evento realizado anualmente entre os meses de abril e maio, na cidade de Soledade no Rio Grande do Sul. Esta programação contará com apresentação de grupos Circenses, como o grupo THOLL, teatro, grupos étnicos gaúchos e grupos musicais. E desenvolvimento de exposição de artesanato, palestras, oficinas de danças e organização de uma feira de produtos de pedras preciosas e sementes preciosas da região e do Estado, bem como palestras nesta área promovidas por universidades e parceiros da entidade promotora do evento.

LTDA

177926 - PESSOAS, LUGARES E COISAS

MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42

Processo: 01400032470201749

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.283.496,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "PESSOAS, LUGARES E COISAS" compreende a criação de um espetáculo teatral com a participação de 10 atores, entre eles Selma Egri, Thais Velasques, Leopoldo Pacheco e Leonardo Miggiolin, na cidade de São Paulo. O texto, do autor britânico Duncan Macmillan, teve montagens realizadas em Londres e Nova Iorque / Off-Broadway, e foi bastante aclamado pelo público. E essa será a primeira montagem brasileira.

178136 - PIPO - O MENINO GOTA DE CHUVA

Studio Ziss Produções Artísticas LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18

Processo: 01400033022201762

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.795.238,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: PIPO - O MENINO GOTA DE CHUVA é o projeto de montagem de um musical infantil que fala de uma forma lúdica e criativa sobre questões ambientais fundamentais para o futuro do planeta Terra. Sua estreia está prevista para o primeiro semestre de 2018 e acontecerá na cidade do Rio de Janeiro onde realizará uma temporada de dois meses para em seguida viajar para a cidade de São Paulo para uma temporada também de dois meses. Ao longo das 2 temporadas serão realizadas no mínimo 40 apresentações.

178039 - Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas 2018

Casa do Bom Menino de Arapongas

CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88

Processo: 01400032820201777

Cidade: Arapongas - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.704.537,90

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Casa do Bom Menino de Arapongas 2018, tem por objetivo e meta manter as Oficinas nas áreas de Dança, Capoeira, Teatro, Música Instrumental (flauta doce), Canto e Coral, visando estimular as habilidades voltadas ao universo cultural, ao lado lúdico, artístico, de lazer, através da promoção de tais Oficinas com acesso gratuito. O Plano Anual visa atender o público de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, de ambos os sexos, residentes na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino do 6º ao 9º ano. Como atividades de formação de plateia, serão realizadas 10 palestras com temas da cultura, social e meio ambiente. Ao final do ano será realizado um espetáculo cultural envolvendo todas as Oficinas, com entrada gratuita.

177910 - Plano anual do Teatro da Cidade / Manutenção e Funcionamento 2018

Marcela De Lazari Cardoso

CNPJ/CPF: 055.562.166-90

Processo: 01400032426201739

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 566.814,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2018", tem como propósito a manutenção das atividades artísticas e administrativas da Teatro da Cidade, com prioridade para o custeio e em especial, a garantia da continuidade de funcionamento da casa

177920 - Plano Anual Instituto Eva Herz

Instituto Eva Herz

CNPJ/CPF: 13.336.096/0001-05

Processo: 01400032449201743

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.968.018,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Instituto Eva Herz é dividido entre quatro projetos. 1- 1 - Temporada de espetáculos Teatro Eva Herz, programação teatral em 8 unidades dos teatros e auditórios Eva Herz nas cidades de Fortaleza, Curitiba, São Paulo (Paulista e Pinheiros), Rio de Janeiro, Brasília, Salvador e Recife. 2 - Cultura no Palco - espetáculos gratuitos para crianças e jovens de escolas públicas. 3- Festival Literário "Minha Língua, Minha Pátria" em 5 cidades. Continuação do projeto "Cultura no Palco" com apresentações gratuitas para escolas públicas, e 4 - "Você é o que lê" evento literário com Bate-papos sobre a leitura e a literatura como espelho do mundo contemporâneo.

178015 - PROJETO MOVIMENTO CÊNICO

MESSE PRODUcoes CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00

Processo: 01400032755201780

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 248.784,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa apresentações de espetáculos teatrais em 06 cidades do Brasil a preços populares. O objetivo principal é a formação de plateia e disseminação da arte e da cultura. Os espetáculos serão selecionados após a seleção feita pela curadoria do projeto formada pelo ator e diretor teatral Mauricio Vogue e pela atriz e produtora cultural Regina Vogue.

178117 - Que Tal Nós Dois

RDP MARKETING CULTURAL LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19

Processo: 01400033002201791

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.697.364,10

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e temporada da comédia romântica teatral "Que Tal Nós Dois", escrita por Otávio Martins e Juliana Araripe, direção de Isser Korik.

177925 - Ronie Kreuz Show

Antonio Marcos Moreira Pinto

CNPJ/CPF: 008.557.689-16

Processo: 01400032469201714

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 228.575,20

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar 04 (quatro) apresentações artísticas inteiramente gratuitas com o espetáculo de patinação artística "Ronie Kreuz Show" distribuídas nas cidades de Chapecó/SC: no Ginásio da Sociedade Esportiva e Recreativa Aurora - SER AU-RORA; na cidade de Guatambu/SC: no Ginásio Municipal de esportes; na cidade de Águas de Chapecó: no Ginásio Municipal de Esportes e na cidade de Alpestre/RS: no Ginásio Municipal de esportes.

178049 - SEMPERVIVUM: O Jardim dos Wheelers

VERSA SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 15.394.472/0001-43

Processo: 01400032837201724

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 882.968,80

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do espetáculo SEMPERVIVUM: O Jardim dos Wheelers, baseado no livro Revolutionary Road de Richard Yates, com adaptação de Fabrício Pietro e direção de Marco Antônio Pâmio.

178164 - Senhora dos Afogados

LM Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.179.359/0001-80

Processo: 01400033050201780

Cidade: Passo Fundo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.598.082,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a turnê nacional do espetáculo "SENHORA DOS AFOGADOS", considerado a obra-prima do renomado autor Nelson Rodrigues, entre Fevereiro de 2018 a Fevereiro de 2019, em diferentes etapas, sendo esta contando com apresentações nas cidades de Brasília (DF), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Recife (PE), para um público de todas as classes sociais.

178137 - Teatro Brincante - Arte Viajante

Fundação Simão José Silva

CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07

Processo: 01400033023201715

Cidade: Cataguases - MG;

Valor Aprovado: R\$ 495.161,40

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa à realização de um programa de ações voltadas para a difusão das artes cênicas, a capacitação e o intercâmbio cultural, nas cidades de Cataguases (MG), onde se encontra a sede da Fundação Simão José Silva, proponente do projeto, e em outros municípios mineiros de sua microrregião, como Astolfo Dutra, Mirai, Muriaé, Guiricema e Guidoval. Estão programados, para tanto, uma série de espetáculos teatrais, de grupos renomados no cenário nacional, e que serão apresentados, sempre gratuitamente, em praças e escolas públicas das localidades atendidas, além de oficinas de teatro (para crianças, jovens e adultos) e workshops. A iniciativa vem dar continuidade à ampla programação de ações culturais empreendidas pela Fundação Simão José Silva, que, apenas nos últimos dez anos, atendeu um público de cerca de 38 mil pessoas.

178032 - Teatro da Autonomia Jovem

Ivam Cabral

CNPJ/CPF: 460.148.379-49

Processo: 01400032798201765

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 351.120,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto realizará a montagem de um espetáculo teatral juvenil a partir de temática adolescente e dirigido a este público. Os protagonistas deste espetáculo serão adolescentes de 14 a 17 anos, denominados "atores juvenis" e que serão treinados nas técnicas de atuação do grupo de teatro Os Satyros. Serão 03 meses de ensaios e 03 meses de temporada, as apresentações ocorrerão em escolas públicas com o intuito de democratizar o acesso às artes em regiões carentes da cidade de São Paulo. O projeto visa ao empoderamento e à busca da expressão cultural e artística dos adolescentes, reforçando os ideais de arte e cidadania propostos por este projeto para este segmento social tão carente de oportunidades de acesso à cultura.

178135 - UÍSQUE COM ÁGUA

SELENE & CIBELE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10

Processo: 01400033021201718

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.642.196,48

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Uisque com Água" é uma tragicomédia musical delirante sobre a morte, através da visão sombria e sarcástica de Charles Bukowski. Trechos de romances, contos e poemas se misturam ao blues e ao Rock, privilegiando histórias de realismo fantástico deste que é considerado o maior escritor maldito da história. Um elenco-banda liderado por Nelson Freitas narra a saga do detetive particular Nick Belane - um de seus pseudônimos inesquecíveis - resolvendo casos bizarros enquanto busca um sentido para a vida.

178227 - VILA DOS BONECOS GIGANTES TRADIÇÃO E CULTURA

OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67
Processo: 01400033143201712
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.581.826,20
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do Projeto "Vila dos Bonecos Gigantes Tradição e Cultura". Um evento cultural que enfatiza a produção e desfile dos bonecos gigantes, vindos da cidade de Olinda, em Pernambuco, com apresentações teatrais que irão visar a formação de plateia pelo encanto das brincadeiras lúdicas dos bonecos realizando o casamenteo matuto, com suas caricaturas peculiares, que vão desde artistas famosos a grandes personalidades da cultura do Nordeste, ao promover uma inovação durante a realização das festividades nordestinas. Contemplaremos exposição de artes visuais, danças tradicionais, músicas instrumentais, a gastronomia típica, a decoração peculiar, oficinas culturais e os demais ícones da popular festa mesclado a cultura dos bonecos gigantes, oferecendo à população local e ao turista uma festa rica em tradições que promoverá a cultura do Nordeste com tradição e magia de forma gratuita.

177949 - VIVA O POVO BRASILEIRO
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Processo: 01400032574201753
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.196.482,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Viva o Povo Brasileiro" propõe a adaptação para o teatro de uma das mais célebres obras do escritor João Ubaldo Ribeiro. Uma obra marcante na história da literatura brasileira, traduzida em mais de 12 países e que abarca mais de três séculos da história do Brasil: das invasões holandesas aos anos de chumbo da ditadura militar. Escrita numa linguagem exuberante, misturando personagens históricos e fictícios, "Viva o Povo Brasileiro" trata da busca de uma identidade brasileira, a partir do contato entre nativos e estrangeiros.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
178089 - "Naquele Tempo": Tributo a Pixinguinha
JOVENI SALOME DA SILVA
CNPJ/CPF: 284.439.658-51
Processo: 01400032965201778
Cidade: Catanduva - SP;
Valor Aprovado: R\$ 697.561,64
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção de um espetáculo musical instrumental inédito de chorinho, gênero musical da cultura popular brasileira, denominado "Naquele tempo: Tributo a Pixinguinha" e tem o intuito de exaltar a obra de Alfredo da Rocha Viana filho, o "Pixinguinha", que é considerado um dos maiores compositores de choro do Brasil. Para tanto, serão criados novos arranjos para 22 obras do referido artista. Tais arranjos serão executados coletivamente por músicos instrumentistas da nova geração que serão selecionados através de audição para compor o grupo.

178058 - A Cappella para Todos
DENISE STREY
CNPJ/CPF: 433.500.540-72
Processo: 01400032853201717
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 254.115,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto visa buscar financiamento para realização de show beneficente de lançamento da turnê do grupo musical a cappella Voice In, para registro audiovisual para divulgação na internet e para gravação do DVD para venda.

178014 - Allegro Vivace - Série de Recitais 2018
Myrian Ribeiro Aubin
CNPJ/CPF: 052.035.966-62
Processo: 01400032754201735
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 312.694,40
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da quinta edição do projeto de música erudita denominado "Allegro Vivace - Série de Recitais 2018", formatando uma programação ampliada, diversificada, de alta qualidade artística, com a realização de recitais e aulas Master Class, a participação de instrumentistas renomados no cenário da música erudita nacional e internacional.

178059 - Concertos para Mídias Sociais
ROSSINE PARUCCI
CNPJ/CPF: 039.456.029-98
Processo: 01400032854201761
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 654.483,25
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Concertos para Mídias Sociais" consiste em 3 concertos de orquestra para espectadores presentes e com transmissão ao vivo e gratuita pela internet, além de palestras e pequenos concertos para estudantes de escolas públicas, enquanto contrapartida social do projeto.

178183 - Coral Pequenos Cantores de Cássia
Corporação Musical Maestro Godofredo de Barros
CNPJ/CPF: 19.831.270/0001-72
Processo: 01400033069201726
Cidade: Cássia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 209.560,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto visa a Manutenção do Coral Pequenos Cantores de Cássia e da Banda Maestro Godofredo de Barros e prevê apresentações dos mesmos.
178064 - ESCOLA DE MÚSICA - SONS DE ESPERANÇA
DE PORTO VELHO E CURITIBA
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 17.206.150/0002-30
Processo: 01400032885201712
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Aprovado: R\$ 1.515.642,34
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto tem o propósito de realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA INSTRUMENTAL por intermédio de aulas de INSTRUMENTOS DE CORDAS, SOPRÃO E CANTO CORAL, para 240 crianças e adolescentes com idade de 06 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Visa estimular e promover o acesso e aprendizado a MÚSICA INSTRUMENTAL.

178143 - FARTURA 2018
ARTE PROJETO PROMOCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73
Processo: 01400033029201784
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 9.263.814,88
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação de música instrumental e de artes cênicas do projeto Fartura 2018, que será realizado em sete cidades brasileiras.

178119 - FEST BOSSA & JAZZ 2018
J DE FIGUEIREDO FARIA - ME
CNPJ/CPF: 10.608.245/0001-50
Processo: 01400033004201781
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 1.412.633,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Fest Bossa & Jazz tem a proposta de ampliar a cultura da música instrumental, do jazz, bossa nova, soul e do blues. O festival promove e divulga compositores, músicos e interpretes que compõem o cenário musical jazzístico local, regional, nacional e internacional, contemplando o intercâmbio musical, colocando os Estados onde é realizado no circuito dos grandes festivais no Brasil. As edições do Fest Bossa & Jazz acontecem anualmente desde 2010 no Rio Grande do Norte e para 2018 ampliando sua área de atuação propõe um Circuito de suas edições iniciando por Campos do Jordão (SP), São Miguel do Gostoso (RN), Aquiraz (CE), Praia da Pipa (RN).

177944 - Festival - Novo Rock Brasil
Noeli Fernandes Feijão ME
CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60
Processo: 01400032556201771
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.676.908,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival - Novo Rock Brasil busca trazer a tona a cultura do rock nacional autoral e prioritamente instrumental de todas as regiões do Brasil. O projeto tem um caráter amplo e visa buscar no país a interação existente entre uma cultura tida como nacional e a linguagem do rock'n'roll, que também tem raízes profundas na cultura nacional. O Festival tem como principal objetivo incentivar e dar visibilidade às novas gerações. O Festival prevê um total de 3 etapas: - A primeira etapa seria nacional, com inscrições feitas pela internet e os conteúdos enviados analisados por um corpo de jurados especializados;- A segunda etapa seria regional, as bandas selecionadas da primeira etapa irão até a cidade sede de sua respectiva região e se apresentarão ao vivo;- A terceira etapa é a final nacional. As bandas classificadas em cada região irão até a cidade de São Paulo, onde ocorrerá a final nacional, com apresentação ao vivo das bandas + apresentação de músicos e bandas do rock nacional.

178017 - Festival da Criança Orquestrando
GABRIELLE FERREIRA CORRÊA LACERDA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 079.588.317-06
Processo: 01400032757201779
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 623.115,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto é uma iniciativa cultural onde estaremos promovendo apresentações artísticas em Belo Horizonte, Juiz de Fora, São Paulo e Rio de Janeiro. Os eventos serão gratuitos em com rica programação: atrações da música instrumental, teatro e circo. Temos como objetivo principal criar nos participantes uma nova memória afetiva e criativa, deixando de lado paradigmas atuais. O projeto contém intervenções culturais em praças/parques públicos e abordará também nas apresentações circenses e teatrais temas ligados ao meio ambiente nas quais a criança vai poder vivenciar novas experiências, para assim criar novas memórias.

178053 - Festival da Música
JOSE ROBERTO DE SOUSA
CNPJ/CPF: 068.505.576-02
Processo: 01400032841201792
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 361.875,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Festival da Música tem o

objetivo de descobrir e incentivar novos talentos da música instrumental que surgem em nosso país, interpretando músicas de vários gêneros e estilos.

178043 - Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2018
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20 - ME

CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
Processo: 01400032831201757
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 836.193,25
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O 7º Festival de Blues e Jazz de Tiradentes, acontecerá entre os dias 21, 22 e 23 de Junho de 2018, em Tiradentes, Minas Gerais e contará com uma programação especial em comemoração aos 300 anos da cidade de Tiradentes. O Festival traz na programação nomes de peso no cenário de blues e jazz nacional e internacional, além de promover novos talentos em parceria com escolas de música, oferecendo ao público vários shows gratuitos no Largo das Forras e no espaço Santíssimo Resort. Em 2018 a programação pretende prestigiar as Bandas: Dafne Kontoya Band (MG), Taryn Quarteto (RJ), Cris Crochemore & Bles Groovers (SP), Jes Condado (Argentina/SP), J.J. Jackson e Banda (USA/SP), Hot Spot Blues Band (MG), The B- Shoes (SP), Big Joe Manfra (SP), Mark Lambert & Quinteto Rádio Swing (USA/SP), Affonsinho e Radio Blues (MG), entre outras regionais que serão escolhidas junto às escolas de músicas, através de seleção prévia.

178171 - Festival Instrumental Raízes do Campo
Polyana de Oliveira Faria
CNPJ/CPF: 015.466.886-92
Processo: 01400033057201700
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 480.883,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Um festival cuja principal atração é a viola caipira, assim é o Raízes do Campo. Organizado em torno da música instrumental e dança de violas, o projeto busca expor e explorar a versatilidade do instrumento. A terceira edição do Raízes do Campo será realizada gratuitamente para comunidade de Uberlândia e região, em setembro de 2018 no Parque de Exposições Camaru, com uma programação musical de altíssimo nível, composta por shows de instrumentistas brasileiros e grupos de catira. Ainda como parte da programação será realizada uma oficina de luteria.

178138 - FIMP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA NO PAMPA
PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400033024201751
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 589.986,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: 1) Este projeto compreende a realização da 9ª ed. do FIMP. Festival de música erudita que contempla 3 momentos distintos: concertos abertos (APRESENTAÇÃO MUSICAL) à população durante todos os dias, nos quais se apresentam músicos renomados nacional e internacionalmente; oficinas (OFICINAS/WORKSHOP...) de aperfeiçoamento musical para jovens músicos com aulas de diversos instrumentos e educação musical para idosos; concertos acadêmicos.

178173 - Gravação CD/DVD Adilson Gonçalves-Instrumental- Asas e Raízes
ADILSON GONCALVES DA SILVA 15138430874
CNPJ/CPF: 22.748.158/0001-87
Processo: 01400033059201791
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 449.001,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a gravação e registro do trabalho autoral instrumental em CD/DVD do músico, compositor, arranjador, produtor e Maestro Adilson Gonçalves com prensagem de 1000 cópias de Cd e DVD, com 4 shows gratuitos: Sendo 2 Shows para a gravação e 2 shows gratuitos para o Lançamento do CD/DVD após finalização. O projeto terá prensagem de 2000 cópias do CD/DVD. Sinopse: Pautado pela qualidade e inovação artística, a obra de Adilson Gonçalves, bem como o projeto em pauta, se constrói com base na democratização do acesso e facilitação aos bens culturais, bem como na fruição e reflexão da cultura musical e suas mais variadas formas de criação, construção e contextualização, impulsionado pela busca de novos saberes, essenciais para a relação humana, social e artística, direito de todos. Baseado nesses aspectos a obra autoral instrumental de Adilson Gonçalves se torna relevante ao mercado nacional e internacional.

177953 - I Love Jazz
LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
ME

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Processo: 01400032591201791
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.087.506,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta cultural tem por objetivo realizar mais uma edição do Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz. Trata-se de festival de música instrumental que promove a popularização do estilo e colabora com a formação de público por meio de apresentações musicais gratuitas realizadas em espaço público na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.



178181 - Instrumental com Rudolf Tschoepe
Leandro de Assis Ferreira
CNPJ/CPF: 015.461.946-90
Processo: 01400033067201737
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 429.026,10
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Apresentar concertos didáticos, no qual, um quarteto (Violoncello, Piano, Baixo e Bateria) será conduzido por um violinista/solista com objetivo de introduzir e difundir a música brasileira instrumental, instigando a curiosidade dos ouvintes para despertar o interesse em iniciar uma vivencia musical, promover o enriquecimento cultural, através de uma experiência nova e particular.

178141 - JAZZ AND BOSSA SESSIONS - AS GRANDES LENDAS DO JAZZ E DA BOSSA NOVA
Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME
CNPJ/CPF: 28.376.416/0001-28
Processo: 01400033027201795
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.725.038,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Jazz and Bossa Sessions - As grandes lendas do Jazz e da Bossa Nova compreende a concepção, criação, produção e apresentação de concertos de musica instrumental em homenagem aos grandes compositores, músicos e cantores do jazz e da bossa nova.

178054 - Jovem Solista
Joel Henquemaier
CNPJ/CPF: 051.046.559-54
Processo: 01400032843201781
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 65.587,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Série Jovem Solista viabilizara apresentação de música de camara no estado de Santa Catarina, através do Jovem instrumentistas Joel Henquemaier, esporando suas diversas linguagens e abordagens do fagote, suas riquezas e diversas sonoridades. O qual contará com uma formação de música de câmara para fagote e piano.

178111 - Misa Criolla - 2018
Felipe Vasconcellos Ribeiro-ME
CNPJ/CPF: 17.818.254/0001-14
Processo: 01400032996201729
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.098.944,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto visa a disseminação da música erudita latino-americana, através da apresentação da obra "Misa Criolla" do compositor argentino Ariel Ramírez que será interpretada pelo tenor brasileiro "Felipe Peletta". Nesta primeira edição, serão realizadas 04 (quatro) apresentações, contemplando capitais da região norte do Brasil, sendo as cidades de Manaus, Porto Velho, Rio Branco e Boa Vista.

178139 - MUNASP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA - CAMPUS SP

PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400033025201704
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 494.529,20
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto compreende a realização do 7º MUNASP. Durante uma semana, jovens de 10 a 17 anos e professores imergem no estudo dos instrumentos de orquestra nas master class e realização de concertos noturnos e especiais.

177993 - Música e Movimento - Plano Anual
Associação Cultural Musical Grupo TXAI
CNPJ/CPF: 08.830.805/0001-74
Processo: 01400032666201733
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 368.181,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Consiste na manutenção de grupo orquestral, coral e teatral com aulas semanais de música ATIVA e de instrumentos de cordas, sopros, teclas e percussivos, além de apresentações comunitárias. As atividades previstas contribuem para a difusão da prática musical ativa, erudita, popular, folclórica e teatral na comunidade e região.

178062 - MUSICANDO VIDAS
ASSOCIACAO DE TENISTAS DE MONTENEGRO - ATM

CNPJ/CPF: 19.312.993/0001-65
Processo: 01400032866201796
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 154.905,80
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de Música Instrumental no Município de Montenegro-RS, visando fomentar a cultura da música instrumental com crianças e jovens, garantindo o acesso, em formato acessível, a bens culturais para a afirmação da cultura como direito social básico do cidadão.

178148 - Natal de Luz 2018
Bangalô Cultural
CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03
Processo: 01400033034201797
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.368.560,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Natal de Luz 2018 é um projeto que contempla todas as tradições natalinas, em uma apaixonante programação aberta ao público do município de Contagem seus visitantes. A programação contará com diversas atrações culturais realizadas no Espaço Natal de Luz e com a Carreta do Papai Noel, que promove a inclusão e a descentralização das atividades de Natal do município de Contagem, percorrendo 30 bairros.

178189 - Orquestra de Choro Lua Branca.
MARCELO DA SILVA LIECHESKI
CNPJ/CPF: 028.904.489-83
Processo: 01400033075201783
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 695.532,01
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto refere-se à criação de uma orquestra de choro para realizar apresentações de música instrumental denominada "Orquestra de Choro Lua Branca". A ideia principal é reunir músicos do cenário instrumental que apresentem desde a formação tradicional do choro até a das gafeiras a fim de A proposta é que sejam rearranjados coletivamente clássicos do chorinho a fim de criar um espaço onde todos os instrumentos sejam igualmente valorizados buscando como resultado uma sonoridade única dando assim protagonismo a uma nova estética para o gênero. O projeto busca levar o choro a lugares onde ele ainda não esteve presente buscando incentivar no público participante o interesse pela cultura e musicas genuinamente brasileira.

177945 - Projeto "O MESSIAS" 3ª EDIÇÃO
ASABAMC- Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ/CPF: 08.798.801/0001-56
Processo: 01400032566201715
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 122.780,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Síntese - Uma das mais belas obras musicais que reconta a vida de Jesus Cristo na terra será tema de concerto da Banda Marcial de Cubatão e Coral Zanzalá. "O Messias" é um oratório, conhecido mundialmente, a começar pelo seu criador, George Frideric Handel, considerado um dos grandes compositores do período Barroco. Serão apresentados 9 (nove) movimentos incluindo a mais famosa música do oratório, "Alleluia!". O projeto está programado para 03 concertos da Orquestra de Metais da Banda Marcial de Cubatão em conjunto com o Coral Zanzalá nas cidades de Santos e Cubatão, Região Metropolitana da Baixada Santista e será totalmente gratuito.

178068 - Projeto Música nas Comunidades Ano XIII
GABRIEL HENRIQUE HAUBRICH
CNPJ/CPF: 281.282.220-15
Processo: 01400032926201771
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 513.102,60
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de concertos comunitários da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura através de um repertório eclético e popular .Os concertos além da música instrumental agregam diferentes linguagens artísticas, tais como cênico-performaticas, visuais e dança. A orquestra também, prepara e qualifica jovens estudantes de música trabalhando suas potencialidades artísticas e apresentando-os ao mercado musical em uma produção de qualidade técnica e artística. O Projeto prevê ainda, parcerias comunitárias tanto em relação a participações de grupos nos espetáculos, quanto nas cidades onde se apresenta, parcerias com entidades da sociedade civil, escolas e clubes de serviço.

178025 - Projeto Música nas Praças - 3ª Edição
VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Processo: 01400032766201760
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 701.675,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto irá realizar espetáculos de música instrumental nas praças em cidades do interior de Minas Gerais, dando assim continuidade ao projeto já realizado em duas edições com grande sucesso. Na próxima edição o projeto irá contar também com espetáculos de grupos locais. As apresentações são inteiramente gratuitas e acessíveis ao público de todas as cidades criando e aumentando a possibilidade de outros públicos também desfrutarem desses momentos memoráveis onde o mais importante é a qualidade artística dos músicos convidados.

177916 - Som+Eu - Plano Anual 2018
Associação Cultural Amigos da Providência
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400032444201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.378.204,50
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Som+Eu é um programa de Educação Musical que há seis anos promove arealização de um circuito de atividades de desenvolvimento artístico e cultural para crianças e jovens, tendo como missão contribuir para a promoção da melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários, potencializando meios para o desenvolvimento integral destes, estendendo às suas famílias e às comunidades onde vivem, tendo a música como janela de experiências e vivências para que seus alunos avancem na vida útil e profissional. A iniciativa nasceu no Morro da Providência, primeira favela do Brasil, lugar conflagrado por graves conflitos e profunda desigualdade social. Neste cenário, o projeto conquistou ao longo desses anos de atividades e em parceria com oMINC, resultados muito expressivos: vários alunos encaminhados à universidades federais, formação de orquestras e grupos que vêm se apresentando em circuitos culturais importantes na cidade. Tudo isso consubstancia a realização e ampliação desta proposta.

177955 - Temporada de Concertos OCBLU
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Processo: 01400032598201711
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 857.740,80
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O proposito deste projeto é realizar 8 concertos de musica erudita/instrumental apresentados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com a participação de ilustres solistas convidados. As cidades selecionadas serão no estado de Santa Catarina (02 Blumenau, 02 Joinville, 02 Itajaí, 01 Criciúma) e 01 Curitiba/PR. Todos os concertos terão ENTRADA FRANCA, e serão realizados em teatros ou salas de espetáculos das respectivas cidades.

177928 - UM OLHAR SOBRE VILLA LOBOS - MARIO ADNET

DISCRETA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76
Processo: 01400032480201784
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 834.894,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar um concerto no Rio de Janeiro com orquestra e intérpretes convidados e filmagem em estúdio gerando conteúdo para ser disponibilizado em várias plataformas e um dvd. Este projeto é a continuidade da divulgação do CD - "Um Olhar sobre Villa Lobos", de Mario Adnet, indicado ao Grammy Latino em 2013 como melhor álbum clássico. No repertório canções de câmara e peças instrumentais de Villa Lobos.

177946 - UM PRESENTE PRA VOCÊ
MUNDIAL OPERA ENTERTAINMENT LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.044.760/0001-29
Processo: 01400032568201704
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 638.206,80
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Dua apresentações em São Paulo do projeto UM PRESENTE PRA VOCÊ, belíssimo espetáculo erudito, composto com 15 bailarinas, uma orquestra feminina com 18 musicista , 1 maestrina, 04 quatos cantoras líricas renomadas e reconhecidas internacionalmente, e no final do espetáculo haverá quatro participações especiais , três vozes masculinas eruditas e um maestro renomado,

178052 - Uma viagem pelas montanhas de Minas Gerais ao som do Centonus Musicum de Belo Horizonte
CONCENTUS MUSICUM DE BELO HORIZONTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 27.933.405/0001-39
Processo: 01400032840201748
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.457.496,45
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: No presente projeto o Coro e Orquestra Centonus Musicum de Belo Horizonte prevê a realização de 11 concertos, com 4 repertórios distintos, em Belo Horizonte e cidades do interior de Minas Gerais, com obras eruditas para orquestra, coro e orquestra e coro e órgão. Este projeto culmina com a disponibilização de obras selecionadas no youtube, ampliando assim o alcance do mesmo.

177904 - Vale Música Serra (ES)
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra

CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Processo: 01400032414201712
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.627.669,44
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar o plano anual do Programa Música no Espírito Santo e também visa realizar concertos mensais gratuitos de música instrumental com crianças, adolescentes e jovens da rede pública de ensino da Grande Vitória (ES) objetivando a formação de platéia. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2018, em escolas, espaços culturais, teatros, praças, parques e eventos. Tais apresentações serão o resultado da aprendizagem de aulas de música. O Programa Vale Música possui 4 principais grupos: Orquestra Jovem Vale Música, Banda Sinfônica Vale Música, Vale Música Jazz Band e Coral Jovem Vale Música.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178078 - 76 anos de Foto Cine Clube Bandeirantes: recuperação de um acervo

ESTUDIO MADALENA LTDA

CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73

Processo: 01400032949201785

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 848.553,59

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Foto Cine Clube Bandeirantes, berço da fotografia modernista brasileira chamada Escola Paulista, é a organização responsável por um acervo de importância fundamental à fotografia moderna deste período. Este projeto visa dar prosseguimento ao processo de recuperação de seu acervo de obras fotográficas, trabalhando especialmente na divulgação e ampliação de acesso a esse acervo. Destaque especial para o material de José Otícia Filho, pai de Helio Otícia, encontrado na primeira fase do projeto. Prevê-se a realização de exposições formadas por obras fotográficas do acervo do Foto Cine Cine Clube Bandeirantes (sendo uma delas dedicada a José Otícia Filho), a continuidade do processo de recuperação e conservação do acervo e de uma plataforma virtual que apresente as imagens e informações catalográficas do acervo.

178065 - ATIBAIA CRIANÇA

Glenn Hamilton Baptista de Souza

CNPJ/CPF: 029.558.638-90

Processo: 01400032917201780

Cidade: Atibaia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 127.310,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição com murais/mosaicos, criados pelo artista plástico Glenn Hamilton, utilizando desenhos feitos por alunos da rede municipal de ensino de Atibaia - SP com o tema Manifestações Culturais da Cidade. Realizar encontros dos alunos com o artista. Editar e distribuir gratuitamente os exemplares do catálogo do projeto. Realizar oficina com os alunos para a produção do papel reciclado, que eles utilizarão para os desenhos.

178146 - Bonecas de pano - Cássia Macieira

cassia macieira

CNPJ/CPF: 635.844.416-68

Processo: 01400033032201706

Cidade: Lagoa Santa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 180.268,90

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Bonecas de pano - Cássia Macieira" é uma exposição e publicação de um livro sobre a produção artística da bonequeira Cássia Macieira de 1978 a 2018 (40 anos).Suas bonecas de pano se oferecem como objeto de afeto, delicadeza, estranhamento tanto pela representação da figura humana quanto pelo material desfavorável (sobras). Não são bonecas para brincar embora pertençam ao cotidiano dos objetos (supostamente) não artísticos,da qual, seu destino é a parede, não o colo de uma criança. Cássia Macieira nasceu em Minas Gerais há 48 anos e cria bonecas desde a infância.

178172 - Centrífuga - a Arte do Encontro

Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo

CNPJ/CPF: 02.593.372/0001-02

Processo: 01400033058201746

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 727.415,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Centrifuga - A Arte do Encontro" é um evento artístico multidisciplinar temático que visa promover a aproximação e o encontro de diversos artistas e linguagens no Centro Cultural da Cidade de São Paulo. A programação prevê a realização de uma série de encontros artísticos que acontecerão durante os meses de agosto e setembro, promovendo a transversalidade entre nas áreas do cinema, música, teatro, artes plásticas e literatura. Ao final da programação, será realizada uma grande ocupação aberta ao público, apresentando o resultado destes trabalhos, que visa a concepção de conteúdos diversos como peças teatrais, shows e performances, mesas literárias, produções audiovisuais e exposição de artes visuais.

178056 - EXPOSIÇÃO LINGUAVISUAL

Instituto Aviva

CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00

Processo: 01400032847201760

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 274.282,80

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto EXPOSIÇÃO LINGUAVISUAL é uma Exposição itinerante que contempla a 4 municípios. Mostra aprox. 150 reproduções de obras de artes plásticas realizadas por crianças, nas Oficinas de Arte do projeto cultural "Arte na Infância" realizado desde 1999 em Escolas públicas do Ens. Fundamental. Como Atividades Educativas a Exposição recebe turmas de alunos das Escolas do ensino fundamental e médio, em visitas mediadas. Didaticamente, por meio de palestras, vídeos e banners com artes impressas, o projeto compartilha as teorias e práticas artísticas utilizadas pelo "Arte na Infância". A reprodução e divulgação destas obras de arte estão autorizadas pelos seus autores. Este acervo digital pertence ao Instituto AVIVA e é cedido ao projeto. Esta Exposição é gratuita para a comunidade. Como contrapartida social este conteúdo será disponibilizado em um sítio de internet. Estas ações contribuem para a formação de plateia e promovem a inserção da criança em nossa cultura.

177971 - Exposição: Jorge Rodríguez-Anguilar: Soluções alternativas para um futuro incerto

IMAGO ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30

Processo: 01400032632201749

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 463.193,10

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar exposição de artes visuais do artista colombiano Jorge Rodríguez-Anguilar, acompanha a publicação de catálogo sobre a mostra e ações educativas.

177545 - FLAMOB :: Festival Latino-Americano de Mobgraphia 2018

Movimento Popular de Promoção Humana

CNPJ/CPF: 08.859.053/0001-74

Processo: 01400030847201725

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 501.715,18

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O FLAMOB - Festival Latino- Americano de Mobgraphia é uma iniciativa inédita que busca fomentar a produção visual em plataformas mobile. A presente proposta prevê a realização da quinta edição do festival, com uma programação composta por 3 exposições de fotografia, palestras e bate-papo com profissionais das artes visuais, publicação de um catálogo das exposições e uma convocatória/concurso de fotografias produzidas em celulares e tablets. Também será produzido um hotsite do festival. Todas as atividades da programação são gratuitas. As atividades do festival duram 45 dias.

178186 - Muros na Mata Atlântica

Alexandre filiaci

CNPJ/CPF: 025.957.818-55

Processo: 01400033072201740

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 393.015,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de murais artísticos com o tema Mata Atlântica em espaços públicos de grande circulação em quatro estados.

178033 - reVirada Baixo Rio

Agarb Produções de Eventos e Artístico

CNPJ/CPF: 17.913.317/0001-11

Processo: 01400032802201795

Cidade: São Gonçalo - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 402.768,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: reVirada Baixo Rio é uma exposiçãoque acontecerá no Rio Comprido e contará com um evento-intervenção com mesas de debates, mapping entre outros na inauguração da exposição. O evento tem como foco principal a Exposição reVirada Baixo Rio que vai contar a história desde os primórdios da ocupação do bairro do Rio Comprido até o presente, e ainda apresentar a visão do futuro que o Coletivo Baixo Rio concebeu para 2020 e 2030.

178184 - RUA

FASE10 PRODUCOES ARTISTICAS E EDITORA LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 40.255.762/0001-53

Processo: 01400033070201751

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 269.500,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Proposta para realização de uma instalação artística no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro do artista Gilberto Martins, com curadoria de Marisa Flório Cesar. Esse projeto se insere nas linhas de investigação conduzidas pelo artista desde 2010, quando começou a testar, em pinturas e instalações, as alquimias que lhe ocorreram experimental no contraste entre o asfalto, material em que pisamos sem reparar, sua materialidade, simbologia e possibilidades poéticas. O público poderá conhecer de perto a obra resultante das linhas de investigação do artista, que será apresentada pela primeira vez. Conterá ainda com um mesa redonda com o artista e curadora, uma visita guiada aberta ao público e um catálogo.

178214 - S.O.S SÓS. - ALQUIMIA 2018

TRAVESSIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 14.225.257/0001-56

Processo: 01400033122201799

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 559.511,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "S.O.S SÓS ALQUIMIA" é uma provocação do artista multimídia CA CAU frente ao embrutecimento da sociedade, convidando os espectadores para uma nova perspectiva de reflexão. A ação consiste em intervenções artísticas com a promoção da acessibilidade, da ressignificação dos espaços urbanos e da humanização. Devido a seus desdobramentos em 2017, o projeto está de volta em sua 2ª edição na cidade de São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

177997 - Patrimônio e Memória: Acervo Documental da

Casa Comercial Boris Frères (1869-1969)

JANA RAFAELLA MAIA MACHADO

CNPJ/CPF: 020.493.893-70

Processo: 01400032670201700

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 299.850,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Patrimônio e Memória:Acervo Documental da Casa Comercial Boris Frères (1869-1969) almeja a preservação da documentação que compõe o referido acervo.Êste acervo é composto por diversos tipos de documentos como: livros contábeis,correspondências diversas,recibos,faturas,impostos da Alfândega,Letras de Câmbio,contas de vendas,talões de despesas e compras,impostos da Câmara Municipal,conhecimentos de vapores (nacionais e estrangeiros),dentre outros. Dessa forma, é necessário que a

documentação passe pelo processo de Gestão Documental (mapeamento,análise,organização,descrição documental,acondicionamento).Entretanto, devido a complexidade desse processo,o projeto almeja inicialmente identificar e fazer a higienização prévia da documentação visando a preservação,socialização e difusão da mesma.Como produto da identificação e higienização será feito o Inventário (impresso e digital) do acervo visando dar acesso aos mesmos.

178038 - Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais 2018 - Centro Histórico-Cultural Santa Casa

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68

Processo: 01400032819201742

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 2.169.660,58

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais da Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre visa estabelecer a manutenção e a continuidade da programação de atividades culturais do seu Centro Histórico-Cultural - CHC Santa Casa, localizado em Porto Alegre/RS, durante o ano de 2018. Os objetivos do presente projeto contemplam ações culturais e socioculturais nas áreas de arquivologia, artes cênicas, artes visuais, dança, literatura, museologia, música, palestras, seminários, cursos e oficinas, além da contratação de profissionais, consultorias, aquisição de recursos materiais e de consumo e manutenção e reparos no patrimônio do equipamento cultural.

178180 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ACERVO

DOCUMENTAL DE SÉRVULO ESMERALDO

INSTITUTO SERVULO ESMERALDO

CNPJ/CPF: 19.526.606/0001-93

Processo: 01400033066201792

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 349.442,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Implantação do acervo documental do artista Sérvulo Esmeraldo com ênfase na obra produzida no período de 1977 a 2017,composto de manuscritos, propostas de exposições, fotografias de obras e projetos inéditos de sua biblioteca particular. Estimado em cerca de dez mil documentos relativos ao processo criativo e de desenvolvimento do trabalho de Esmeraldo no âmbito da gravura, do desenho, da escultura, do objeto, do design de joias e de edições de livro-do-artista.

178128 - PROJETO MEMORIAL DA MISERICÓRDIA DA BAHIA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

CNPJ/CPF: 15.153.745/0001-68

Processo: 01400033014201716

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 10.775.156,51

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto inclui a restauração da Igreja e da Ala Sul do Edifício Sede da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, palácio do século XVII, juntamente com seu acervo documental e artístico-cultural. Recuperar, restaurar e ampliar o Paço da Misericórdia, edificação da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, onde está instalado o Museu da Misericórdia, bem como restaurar o patrimônio integrado e móvel da Igreja da Misericórdia, no interior do edifício,conforme projeto aprovado pelo IPHAN 7ª SR Bahia.

178072 - Projetos, Restauero e Modernização do Conjunto

Arquitetônico "Solar do Barão de Itapura

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRU-

CAO

CNPJ/CPF: 46.020.301/0001-88

Processo: 01400032935201761

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 29.185.380,99

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no auge dos seus 76 anos dedicados ao ensino, à pesquisa e à extensão, apresenta esta proposta cultural de restauro completo do Conjunto Arquitetônico Solar do Barão de Itapura e residências vizinhas. O conjunto é do século XIX, localizado à Rua Marechal Deodoro, 1099, 1117 e 1131 - Campinas/SP têm aproximadamente 5200,00 m² de área construída 3.644,69 m²), sendo o Solar dividido em três pavimentos e as edificações vizinhas térreas. Pertence à Sociedade Campineira de Educação e Instrução, entidade mantenedora da PUC-Campinas. Trata-se de um patrimônio tombado na esfera Estadual por meio da Resolução nº 20 de 15/12/1983 (CONDEPHAAT) e Municipal, por meio da Resolução nº 001 de 19 de dezembro de 1998 (CONDEPACC) e, por isso, nos orientamos pelos conceitos de sustentabilidade cultural, responsabilidade cultural e dignidade cultural; premissas norteadoras da preservação do patrimônio cultural e salvaguarda da identidade cultural da cidade de Campinas.

178140 - Restauração da fachada do Mosteiro de São Bento de Sorocaba e projetos complementares

ASSOCIACAO AMIGOS DE SAO BENTO

CNPJ/CPF: 06.059.983/0001-18

Processo: 01400033026201741

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.768.277,68

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto é parte integrante da restauração total do complexo arquitetônico do Mosteiro de São Bento de Sorocaba, edifício que data do século XVII com paredes de taipa de pilão e guarda até hoje suas características coloniais. Em continuidade aos trabalhos já realizados , este projeto visa a restauração da fachada do Mosteiro de São Bento, a troca do forro da parte



interna do Mosteiro e elaboração e execução de projetos complementares como instalações hidrosanitárias para pessoas com deficiência, combate a incêndio, projeto complementar de elétrica e hidráulica do Mosteiro, sonorização da Igreja de Sant"Ana e levantamento arbóreo de supressão vegetal. Como forma de aproximar a população de Sorocaba e região do seu maior patrimônio histórico, serão oferecidas gratuitamente dez palestras com temas referentes ao processo de restauração arquitetônica e artística, visando atingir um público de 1.000 pessoas.

178191 - Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes - 1ª fase
CAJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Processo: 01400033077201772
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.540.178,81
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes, localizada no município de Paty do Alferes, Rio de Janeiro. Imóvel tombado pelo IPHAN em 17 de outubro de 1973, pelo processo nº 852-T-72. Devido às ações do tempo, falta de manutenção adequada e a problemas estruturais oriundos de intervenções irregulares, a igreja foi se deteriorando e atualmente está em estado precário de conservação, apresentando problemas estruturais, que geraram em 2007 a interdição parcial do templo para suas atividades pelo IPHAN. Sem conseguir fazer as intervenções necessárias ao monumento, em agosto de 2017 a igreja foi totalmente interditada pela Defesa Civil após a queda de uma parte da cimalha da fachada frontal. Na primeira fase serão realizados os projetos executivos de arquitetura e restauro, projeto estrutural, projetos complementares e as obras emergenciais de estrutura e cobertura deixando o imóvel consolidado para a continuidade da obra de restauração.

177958 - RESTAURO DAS FACHADAS DA CATEDRAL PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400032604201721
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.216.525,67
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a restauração arquitetônica de suas fachadas, catalogando os elementos e ornatos em desprendimento, identificando elementos faltantes, além de realizar um programa educativo com 400 alunos da rede pública de ensino para, in loco, conhecerem os processos e curiosidades de uma obra de restauro. Desta forma, temos a certeza de contribuir efetivamente com a preservação do patrimônio histórico de nossa cidade, devolvendo a população o que de fato lhe pertence.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178103 - Alquimia dos mitos (nome provisório)
FERNANDA MANZANO MILLANI
CNPJ/CPF: 287.521.188-94
Processo: 01400032982201713
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.649,30
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto de livro de arte com ilustrações que exploram a fauna, flora e personagens folclóricos, míticos e fictícios, criados pela artista surrealista pop Fernanda Manzano Millani. A obra permite aos leitores interação com as ilustrações e com isso expressarem e trabalhar suas criatividade. Pretende-se trazer entretenimento artístico e reflexão a todos os leitores.

178090 - Big Time Orchestra: Trajetória
Selma Suely Teixeira
CNPJ/CPF: 255.156.329-15
Processo: 01400032966201712
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 383.554,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta do presente projeto é registrar a história da formação da Big Time Orchestra, dos músicos que integram e já integraram a banda, dos prêmios recebidos, bem como das excursões nacionais e internacionais realizadas pela banda em livro e audiobook. Desenvolvido a partir de pesquisa iconográfica e documental realizada em arquivos, cartas, relatórios, fotografias, vídeos e também depoimentos, o livro sobre a Big Time Orchestra tem por objetivo reunir e documentar o maior número possível de informações sobre a história da banda paranaense considerada, atualmente, como a melhor big band do país. Com uma trajetória que já rendeu mais de 1.500 shows em todo o Brasil, países da América do Sul, além de turnês para o Japão e Estados Unidos, a Big Time Orchestra se consolida como a principal Big Band do gênero no Brasil, tendo como marca registrada em suas apresentações a coreografia e descontração dos músicos da banda.

178165 - Caravana de Lendas do Tocantins
Irma Galhardo
CNPJ/CPF: 440.405.201-49
Processo: 01400033051201724
Cidade: Palmas - TO;
Valor Aprovado: R\$ 697.968,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação da escritora Irma Galhardo e de suas obras, levando espetáculo de Contações de histórias, poesia, cantigas de roda, sorteio de livros, plantio coletivo de árvores, interação público/escritora, oficinas e acesso cultural aos jovens estudantes de escolas públicas do Tocantins. Este projeto já percorreu

41 municípios do estado, aqui pleiteamos a possibilidade de circular por 100 escolas públicas de Palmas e cidades circunvizinhas. Irma Galhardo é escritora, cordelista e contadora de histórias. Tem cinco livros publicados e vários prêmios por editais. É membro da Academia Palmense de Letras no Tocantins, membro correspondente de algumas Academias de Letras do Brasil e já participou oficialmente de Salões do Livro na Suíça e na Itália. É referência na Literatura Infantil tocantinense

178067 - Curvas de sete décadas: Niemeyer, da Igrejinha da Pampulha à Catedral Cristo Rei
CARLOS EDUARDO CHEREM 37446541687
CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83
Processo: 01400032920201701
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 310.464,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Elaboração e edição de livro de 180 páginas, com textos e imagens das Igrejas São Francisco de Assis (Igrejinha da Pampulha) e da Catedral Cristo Rei, ambas em Belo Horizonte. A publicação vai contemplar os projetos feitos pelo arquiteto Oscar Niemeyer (1907-2012) para os dois templos, o primeiro projeto individual e o último, que foram feitos pelo arquiteto e separados por um intervalo de 75 anos. Além de relacionar os projetos para templos, de diversas religiões, feitos por Niemeyer nestas sete décadas.

177994 - Esplendor
DIOGO DRÖSCHI FARIA DE SOUZA 05996547678
CNPJ/CPF: 14.702.006/0001-15
Processo: 01400032667201788
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 715.233,21
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O livro fotográfico Esplendor vem do desejo de registrar artisticamente, de forma inédita, a cartela de cores que floresce mês a mês, ao longo de um ano, no Instituto Inhotim, espaço que além de ser um dos mais relevantes acervos de arte contemporânea do mundo, é também reconhecido como jardim botânico, reunindo aproximadamente 5.000 espécies. Tal pesquisa fotográfica será desenvolvida in loco, pela artista Camilla Coutinho, e o resultado, ao ser publicado nos formatos livro e site, terá a potência de ampliar a experiência do público, inclusive de quem ainda não teve a oportunidade de conhecer esse importante equipamento cultural do interior de Minas Gerais.

177989 - Expedição Piauí - O Sol do Equador
Panorama Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 19.754.636/0001-57
Processo: 01400032661201719
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 139.160,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "Expedição Piauí - O Sol do Equador" é um livro de fotografia ambiental (humanidades) que abrange as unidades de conservação (UC"s) federais e estaduais do Estado do Piauí. Como não se restringe à temática ambiental. Desta feita o livro conjuga descrições textuais e inúmeras fotografias em grande formato sobre cada uma das Unidades de Conservação. O livro é o terceiro volume da Coleção EcoExpedições, sucedendo Expedição Pernambuco - O Leão do Norte (já publicado através da Lei Rouanet) e Expedição Venezuela - La Tierra de Gracia, volume em fase final de edição. Os fotógrafos do projeto, Luiz Netto e Chico Rasta, já percorreram todas as unidades compondo o banco de imagens de mais de 1TB sobre as UC"s piauienses, das quais as melhores fotos irão compor o livro proposto neste projeto.

177616 - Griots - Os contadores de histórias - Plano Anual 2018

ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTÓRIAS
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Processo: 01400031012201792
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 393.878,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover a manutenção e a expansão das atividades da Associação Griots - Os Contadores de Histórias, que realizará 6000 apresentações de contação de histórias, durante o ano de 2018, para crianças, adolescentes e idosos internados em diversos hospitais da Região Metropolitana de Campinas. Isso ocorrerá através do subsídio de treinamentos e reciclagem de voluntários e da aquisição de novas obras literárias para o acervo de contação de histórias.

177894 - Literatura de Pais Para Filhos
IAN FELLIPE DE GOES BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 354.027.148-19
Processo: 01400032397201713
Cidade: Jandira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.995,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "Literatura de pais para filhos" prevê a criação de um livro de literatura infantil com uma abordagem diferenciada sobre o conhecimento e o modo de contar uma história e de ler um livro infantil. Usando texturas, ilustrações e bonecos, pretende cativar a criança atual. Com vocabulário de fácil entendimento e didático, o Projeto pretende principalmente reforçar o laço entre pais e filhos através do ato de contar a história, que é uma manifestação cultural que permite a preservação das tradições.

178003 - Livro do Museu Nacional do Calçado - MNC (nome provisório)

Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400032737201706
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 378.200,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto consiste no desenvolvimento de um livro que visa estudar e aprofundar as pesquisas existentes no Museu Nacional do Calçado, localizado em Novo Hamburgo, a fim de contextualizar a história do calçado, através da memória revelada pelo acervo desse inovador museu e, portanto, permitir que o conteúdo cultural do museu possa ser acessado por um número maior de pessoas.

178150 - Livro: As Musas de Roberto Camasmie (título provisório)

ANTONIO PAULINO BALDINI XAVIER DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 088.815.068-74
Processo: 01400033036201786
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 333.606,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro de arte em formato colecionável, em comemoração aos cinquenta anos de carreira do artista Roberto Camasmie, que retrata suas principais obras em meio a narrativa biográfica de sua trajetória, sob a perspectiva do trabalho artístico desenvolvido ao longo deste período, dividido em décadas desde os anos de 1960 à atualidade. Será realizada uma exposição de lançamento sobre o livro, onde estarão presentes suas principais obras, por um período de 10 dias, na cidade de São Paulo.

178027 - Movimentos Sociais de Maringá - A história do Observatório Social de Maringá

DIRCEU HERRERO GOMES
CNPJ/CPF: 055.208.078-09
Processo: 01400032768201759
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 71.596,03
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto de publicação de um livro histórico abordando a história dos movimentos sociais, mais especificamente ao Observatório Social.

178114 - Música em tempos de paz

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400032999201762
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 500.438,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Propomos publicar um livro bilingue, ricamente ilustrado, com textos que tratam do envolvimento dos músicos brasileiros com o fim da Primeira Guerra Mundial. Escreveram obras comemorativas da paz os mais importantes compositores do período, como Villa-Lobos, Alberto Nepomuceno e Francisco Braga, enquanto Ernesto Nazareth e J. Otaviano escreveram obras que celebravam a vitória. O livro, organizado pela pesquisadora Rosana Lancelotte, terá artigos de autoria de jornalistas, historiadores e especialistas no assunto abordado.

178194 - Os Guardiões da Velha Escola (Volume I)
JOSE RIBEIRO DA ROCHA
CNPJ/CPF: 152.443.168-00
Processo: 01400033082201785
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.892,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Os Guardiões da Velha Escola (Volume I)" foi modelado para realizar edição, produção e distribuição de um livro de alto valor cultural, que discursará sobre os PRIMEIROS passos (década de 1970 e 1980) do hip hop antes do surgimento da cultura na Estação do Metrô São Bento, em 1985. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

178125 - Posto Provisório - livro de poesias
Antonio Carlos Floriano
CNPJ/CPF: 454.473.659-53
Processo: 01400033010201738
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 41.580,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Editar, imprimir e lançar o livro de poemas Post Provisório do poeta Antonio Carlos Floriano e fazer seu lançamento nas cidades do Rio de Janeiro e Lisboa em Portugal.

178185 - PROJETO EDITORIAL NAIR DE TEFFÊ
GALA EDIÇÕES DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400033071201703
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 480.182,97
Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O "Projeto Editorial Nair de Teffê", de autoria e coordenação de Lucio Muruci (que assinará a obra com o pseudônimo artístico de Luciano Magno) tem o objetivo de lançar 3 Volumes, constituindo 3 livros de arte, dentro de um box, acompanhados de um áudio-livro, sobre a vida e a trajetória artística da grande caricaturista brasileira Nair de Teffê (1886-1981). Criada em

Paris, Nair de Tefê era pianista, violonista, e uma das primeiras caricaturistas que se tem notícia no mundo. Seus desenhos estampam revistas como Fon-Fon!, O Binóculo, A Careta e Gazeta de Notícias, assinados sob o pseudônimo de Rian, que é seu nome escrito de trás para frente. Esse projeto editorial, que conta com o apoio e autorização da família da artista, terá a tiragem de 3.000 exemplares, objetivando lançar uma coleção de 3 livros de arte, em grande formato (para isso terá que se fazer a impressão de 9.000 exemplares unitários ao todo, de livros, a ser inseridos dentro de 3000 box), com uma rica iconografia.

178044 - Reestruturação em equipamentos da Biblioteca Pública Mansueto Bernardi

INES REGINA DALLAGNOL RUAS AMANTINO

CNPJ/CPF: 180.512.940-68

Processo: 01400032832201700

Cidade: Veranópolis - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.090,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Visa a presente proposta a aquisição de estantes para disposição e organização do acervo possibilitando a adequação do material. Adquirir computadores para facilitar o empréstimo aos usuários bem como a utilização para membros da comunidade que não possuem acesso à internet. Salientamos que a Biblioteca Pública possui um acervo de aproximadamente 25.000 livros, 3.000 revistas e 3.000 jornais que atende a estudantes e adultos em geral.

178115 - Rios do Brasil

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400033000201701

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 738.796,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Propomos avaliar o patrimônio imaterial e material formado a partir da relação entre os rios brasileiros e as populações que deles fazem uso. Pretendemos identificar as pessoas, histórias, lendas e formas de arte geradas em função desses cursos d'água. Reuniremos cerâmicas, bordados, lendas, objetos em madeira, entre muitos itens criados pelas comunidades ribeirinhas, em um livro bilingue (port/ing) inédito no formato 23 x 30, com 260 páginas e cerca de 200 imagens.

178121 - Semana Olinda de Literatura

Alexandre José Ferreira dos Santos

CNPJ/CPF: 126.687.294-91

Processo: 01400033006201770

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 680.000,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Semana Olinda de Literatura tem por principal atrativo a realização de uma feira de livros, seguida concomitantemente pela oferta de palestras, shows e apresentações artísticas. O Evento é um empreendimento cultural oferecido de modo público e gratuito e que toma por base a plataforma histórica, cultural e turística local para mobilizar escritores, amantes da literatura e de outros segmentos artísticos em torno de temas culturais de interesse nacional, com vistas a fortalecer a arte literária e projetar Olinda, através do tema "OLINDA. PATRIMONIO, HISTÓRIA E ARTE", numa perspectiva de levar ao público importantes aspectos da formação cultural e identitária do povo brasileiro.

178196 - Tenda Literária

MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA

CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00

Processo: 01400033084201774

Cidade: Coronel Fabriciano - MG;

Valor Aprovado: R\$ 168.375,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de evento literário focado em ações de incentivo à leitura e na valorização da literatura brasileira. Será realizado em abril de 2018, com duração de 2 dias. O projeto tem como principal objetivo incentivar o gosto pela rica arte literária brasileira e promover a leitura. Toda a programação do evento literário será gratuita.

178046 - Um nome: sua história e arte que o segue

GALOTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.453.047/0001-73

Processo: 01400032834201791

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 432.684,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Edição, impressão e distribuição de um box com 03 volumes. A presente obra, tem por objetivo resgatar a história/ genealogia de um nome e a sua relação com a arte a ele relacionada assim como de eventos em que membros que ostentaram este nome estiveram envolvidos. Estará manifestada nas diferentes formas de expressão artísticas e culturais ou seja através da arquitetura, fotografia, escultura, pintura, poesia, literatura e teatro sejam como autores ou personagens. Assim como na evolução de sua simbologia: a heráldica, que vai de pagã a cristã. Outra abordagem, será o enfoque de eventos históricos partindo de fontes primárias, permitindo uma visão diferente daquela da história oficial, sendo de um ponto de vista particular de membros secundários e não protagonistas. Esta proposta é única, pois associa a genealogia familiar, a história de seu entorno e a arte que se produziu ao longo de sua existência.

178133 - Uma história de patrimônio cultural e ambiental no Norte Fluminense: Macaé e cercanias

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99

Processo: 01400033019201749

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 495.190,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Propomos a edição de um livro trilingue (port./ingl./fran.) que se debruce sobre a história da ocupação do Norte Fluminense. Visamos a correlacionar a ocupação pós-descobrimiento e o uso dos recursos naturais, avaliando o patrimônio edificado remanescente, bem como as áreas naturais protegidas. A obra será ricamente ilustrada com imagens de época e atuais, de maneira a compor uma linha do tempo da história cultural e ambiental de Macaé e cercanias.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)

178162 - Exposição Nelson Mandela: de Prisioneiro a Presidente

HANNYA MELO BOZA HELFERS

CNPJ/CPF: 033.263.383-76

Processo: 01400033048201719

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 644.490,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Concebida pelo Museu do Apartheid de Johannesburg, em 2008, a exposição "Mandela, de prisioneiro a presidente", retrata através de 50 fotos e 09 vídeos e áudios a trajetória de Nelson Mandela. A mostra vai desde a época do seu ativismo contra o regime racista na África do Sul, passando pelos 27 anos de prisão, até o momento em que se torna o primeiro presidente negro do país, em 1994. A vida de Mandela é apresentada através de imagens do líder realizadas por artistas, além de retratos de momentos da sua vida pública e privada. Numa iniciativa do Instituto Brasil África, em parceria com o Museu do Apartheid, a exposição chega ao Brasil em comemoração ao centenário de nascimento de Nelson Mandela. A exposição estará disponível para visitação em quatro cidades brasileiras, com duração de dois meses por exibição. Com ampla divulgação e aberta ao público, estima-se que sua a visitação alcance 120.000 (cento e vinte mil) pessoas durante sua temporada no Brasil.

178082 - Restauro - Painel Benedicto Calixto

FLAVIO EDUARDO DIORIO MASTROCOLA

CNPJ/CPF: 467.035.438-87

Processo: 01400032955201732

Cidade: Catanduva - SP;

Valor Aprovado: R\$ 157.267,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo de restaurar um painel pintado a óleo pelo artista Benedicto Calixto. Na obra é retratado o busto de João Caetano, que dava nome ao Teatro Municipal de Amparo - SP, inaugurado em 1890.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

177471 - Corredor da Folia 2018 - Juiz de Fora - MG

FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE

CNPJ/CPF: 20.429.437/0001-52

Processo: 01400030625201711

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.159.725,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da edição 2018 do Corredor da Folia, evento realizado sempre no período carnavalesco, com vinte dias de atrações espalhadas por toda a cidade como shows, blocos, bandas, desfiles infantis e de afoxés, bailes e concursos. Todo o evento é baseado na descentralização das atividades culturais e no acesso da população à cultura.

178327 - PASCALINGUNDUM - 75 anos Demônios da Garoa

Ulysses Cruz Artes e Entretenimento LTDA

CNPJ/CPF: 09.442.387/0001-00

Processo: 01400033264201756

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.179.720,41

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a realização de gravação de DVD musical com participação de artistas da música popular brasileira. Além disso, como produto acessório, o projeto terá como objeto a formação de plateia.

177699 - PROJETO OUTROS PALCOS 2018 - II TEMPORADA - PLANO ANUAL

DAVI ALVES DE SOUSA

CNPJ/CPF: 715.009.446-53

Processo: 01400031300201747

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 237.604,50

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O sucesso da primeira edição do Projeto Outros Palcos em 2017, motiva a continuade em 2018, oferecendo à população shows de qualidade com artistas locais e ingressos a preços populares para tornar a música ainda mais democrática no que tange a sua execução ao vivo. Para viabilizar estes shows de diferentes vertentes, são necessários investimentos referentes aos cachês dos músicos e suas respectivas equipes, além de estrutura técnica para as apresentações ao público, despesas estas que por serem altas recairiam sobre os valores dos ingressos, tornando-os inviáveis para o

público. Desta forma, submetemos o projeto a este "mecanismo de Incentivo Fiscal" para viabilizarmos ingressos acessíveis, além de ações diretas para que mais pessoas tenham a oportunidade de conhecer e ampliar o contato com as manifestações artísticas diversificadas proposta pelo projeto Outros Palcos. Os shows seguirão calendário já pre-agendado no Cine Teatro Brasil Vallourec com alteração pontuais quando for o caso.

177992 - Rede Gaúcha das Rodas de Samba - 1ª Edição

MATRIX PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 20.663.856/0001-54

Processo: 01400032665201799

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 955.550,00

Prazo de Captação: 13/12/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente Projeto denominado Projeto Rede Gaúcha das Rodas de Samba - 1ª edição, pretende promover um resgate, uma verdadeira salvaguarda do nosso Samba de Raiz no Estado do Rio Grande do Sul, que por sua vez sofre influências do samba carioca e paulista.

PORTARIA Nº 750, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

14 6070 - Protagonizando em Rede Cultural

Daniel Vieira da Silva

CNPJ/CPF: 969.921.661-15

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017

15 5586 - Teatrando Por Ai Nas Escolas

Marina Almeida Monteiro

CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)

15 8450 - Brasil Urbano: história e arte

MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017

15 3699 - Traços

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2017 a 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 26)

17 0154 - Arte em Papéis

yoshiko Inoue Honda

CNPJ/CPF: 002.583.636-65

MG - Ipatinga

Período de captação: 13/09/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177336 - Desfiles das Escolas de Samba da Intendente Ma-
galhães

SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.889.420,00
Valor total atual: R\$ 2.121.214,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171397 - Beija-flor
Instituição Aparecido Savegnago
CNPJ/CPF: 10.361.686/0001-08

Cidade: Sertãozinho - SP;
Valor Reduzido: R\$ 80.550,90
Valor total atual: R\$ 411.419,60
171694 - Ceará Natal de Luz 2017
INSTITUTO CDL DE CULTURA E RESPONSABILIDA-
DE SOCIAL
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 41.250,00
Valor total atual: R\$ 1.558.161,01
171503 - Festival Musimagem - III Encontro de Trilhas

Sonoras

Musimagem Brasil
CNPJ/CPF: 10.464.690/0001-93

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.799,99
Valor total atual: R\$ 736.250,09
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
175957 - Plano Anual Instituto Sociocultural Hospital de
Câncer de Barretos 2018
INSTITUTO SOCIOCULTURAL HOSPITAL DE CANCER
DE BARRETOS
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34
Cidade: Barretos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 261.495,00
Valor total atual: R\$ 2.239.250,50

PORTARIA Nº 752, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 51 da Instrução Normativa MinC nº 4/2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 04/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I						
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
09-7013	Nova Lima dos Ingleses	Lucca Cultura e Tecnologia LTDA ME	04.486.030/0001-00	O livro Nova Lima dos Ingleses consiste em um passeio pelos mais de cinquenta anos de influência dos ingleses na vida cotidiana de Nova Lima. Trata-se de um texto acessível, com fundamentação histórica, que narra os fatos ocorridos no município e inovações deixadas por essa gente chegada do outro lado do Atlântico. Com base em depoimentos de descendentes ingleses, documentos, imagens e sob um olhar fotográfico da cidade de hoje o livro mostrará os fatos relevantes da cidade desde a sua origem.	R\$ 151.370,00	R\$ 121.000,00
10-2600	Alimentos Orgânicos no Brasil - História, Cultura e Gastronomia	Ilex Editora e Produtora de Audiovisuas Ltda	11.136.622/0001-68	Pretende-se a publicação de um livro com extensa pesquisa sobre os alimentos orgânicos, abordando os aspectos sócio-culturais e históricos que estão por trás desta nova tendência mundial.	R\$ 243.892,00	R\$ 160.000,00

ANEXO II							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO	VALOR NOMI-NAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
14-7828	Studio 3 2014	STUDIO 3 ESPACO DE DANCA S/S LTDA	03.037.451/0001-91	Realizar a montagem de novo espetáculo para repertório da Cia de Dança Studio 3. Serão feitas, no mínimo, 04 ap-resentações.	R\$ 887.920,00	R\$ 773.686,37	R\$ 773.686,37

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Saberes Antigos em Tem-pos Modernos - Pronac: 16 5035

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 29/12/2017

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atri-buições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
178109 - 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos
Instituto de Cultura em Movimento
CNPJ/CPF: 04.994.930/0001-69
Processo: 01400032989201727
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.323.321,75

Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção da 12ª edição da Mostra Ci-nema e Direitos Humanos e Circuito Difusão entre os meses de janeiro a dezembro/2018. A 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos ocorrerá em todos os estados do país e contemplará as capitais das 27 unidades da federação. Sua realização se dará, entre pré-produção, produção e pós produção, entre os meses de janeiro a dezembro de 2018, com o Circuito Principal e o Circuito Difusão. Serão realizadas 22 sessões em cada uma das 27 unidades da federação, totalizando 594 sessões e estima-se um público de 23.760 espectadores em toda Mostra. Cada unidade da federação receberá 05 dias de Mostra com a exibição de até 40 títulos.

177974 - 12º Santa Maria Vídeo e Cinema
Luiz Alberto Brizola Cassol
CNPJ/CPF: 560.608.820-72
Processo: 01400032643201729
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 210.232,73
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização da 12ª edição do Santa Maria Vídeo e Cinema, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, um festival de cinema com programação destinada a fruição e demo-cratização ao acesso cinematográfico. O evento prevê a realização de quatro Mostras, oficinas, debates, palestras e duas itinerâncias. Estão previstas a realização de quatro sessões na quarta-feira, seis sessões na quinta-feira, seis sessões na sexta-feira, mais três sessões no sá-bado, totalizando 17 (dezessete) sessões. Estima-se um público de 5.000 pessoas em Santa Maria seja de 5.000 pessoas.

177932 - 4º FESTCINE POÇOS DE CALDAS (FESTIVAL NACIONAL DE CINEMA DE POÇOS DE CALDAS)
BRUNO BENETTI MONTEIRO
CNPJ/CPF: 089.054.536-78
Processo: 01400032507201739
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 146.451,69
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Festcine Poços de Caldas acontece desde 2015. A intenção é realizar sua 4º edição em 2018, ocupando o Instituto Moreira Salles - IMS e o Espaço Cultural da Urca em Poços de Caldas, tendo como fundamento emergir os produtores do cinema independente no Brasil, promovendo a realização de uma mostra de cinema competitiva em caráter nacional, oficinas, debates e palestras, além da produção de um filme durante a semana do Festival, e ainda discutir meios e estratégias para fomentar a produção e distribuição audiovisual e a formação de plateia para o cinema brasileiro. A democratização da produção audiovisual é o principal foco do Fest-cine. Prevê a realização de 7 oficinas, com média de 40 vagas cada; 6 palestras e debates com diferentes produtores, diretores e atores, com 200 vagas cada. A Mostra Competitiva, prevê exibição de 20 filmes de curta e média duração, com 200 vagas cada. O público estimado é de 5000 pessoas durante todo o Festival.

177865 - 5ª edição do edital BDMG CULTURAL /FCS de estímulo ao curta-metragem de baixo orçamento

INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVI-MENTO DE M GERAIS
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400032207201750
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 388.432,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O 5º edital BDMG CULTURAL /FCS de estímulo ao curta-metragem de baixo orçamento, a ser realizado em 2018 através da manutenção da parceria entre o BDMG Cultural e a Fundação Clóvis Salgado, representada pela Gerência de Cinema, é um projeto que visa dar continuidade ao programa de fomento à produção de curtas-metragens de baixo orçamento no estado de Minas Gerais, valorizando jovens talentos e provendo condições para que os realizadores efetivem seus projetos, de modo a estimular manifes-tações artísticas audiovisuais. Serão premiados 6 projetos. Sendo 03 de Diretor Estreante e 03 de Diretor Não Estreante. Também será realizada uma oficina de 4h de duração.

178000 - 8º Cinecípó - Festival Internacional de Cinema Ambiental

Cardes Monção Amâncio
CNPJ/CPF: 047.459.976-04
Processo: 01400032680201737
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 578.790,17
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Cinecípó - Festival de Cinema ocorre desde 2011 e em 2018 estará em sua 8ª edição. Iremos exibir cerca de 60 obras, entre curtas e médias e longas, em sua grande maioria filmes nacionais, sobre questões do povo brasileiro, suas relações com a terra, sociais, questões de gênero, de comunidades tradicionais, dentre outras temáticas. Também recebemos filmes de outros países, a fim de promover a diversidade e o respeito a outras culturas. Serão realizadas oficinas ligadas ao audiovisual e questões ambientais, debates e palestras com os realizadores dos e filmes shows musicais. Local de realização: Belo Horizonte - MG e Serra do Cipó - MG. Período de realização: de 15/02/18 a 15/12/18.

177861 - 8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL

CACIMBA DE CINEMA E VÍDEO
CNPJ/CPF: 16.970.321/0001-59
Processo: 01400032190201731
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 368.255,20
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Será realizado um festival de cinema e audiovisual que contará com mesas de discussão, oficinas e cursos, mostras competitivas de Curtas Metragens, com no máximo 40 filmes e informativa de curtas metragens com no máximo 20 curtas e informativa de Longas com cerca de 8 filmes. Além de mostras especiais, apresentações artístico-culturais e interação dos realizadores e apreciadores do cinema e audiovisual de Sergipe com obras e realizadores de todas as partes do Brasil e estrangeiros. Acontecerá de 19 a 27 de outubro de 2018. A estimativa é realizarmos cerca de 3 sessões por dias e ao menos 18 sessões no total, buscando atingir um público entre 1.000 2.000 pessoas.

178223 - Cine Família na Praça
Moinho Projetos e Ações Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 07.389.613/0001-01
Processo: 01400033137201757
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.948,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar sessões gratuitas de cinema ao ar livre em praças públicas de duas cidades do interior de São Paulo (Limeira e Porto Ferreira - 01 sessão por cidade), levando para o público uma experiência de cinema a céu aberto, através de uma infraestrutura de alta qualidade. Além disso, o projeto prevê a realização de oficinas sobre audiovisual nas cidades participantes. Com isso, antes de cada exibição, serão também exibidos curtas selecionados a partir dos trabalhos desenvolvidos nestas oficinas. Todas as atividades serão gratuitas e com acessibilidade garantida.

177786 - Cine.Eminha - Mostra de Cinema Ambiental Infantil

CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400031753201773
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 224.170,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: Proposto pela organização do Cine.Ema, o Festival de Cinema Ambiental e Sustentável do Espírito Santo, a atual proposta consiste na realização de uma mostra de cinema ambiental infantil voltada para os pequenos, possivelmente crianças entre 06 e 14 anos, realizando pelo menos uma sessão e contemplando pelo menos 04 títulos de curta metragem abarcando possivelmente os gêneros de ficção, documentário e/ou animação selecionados por uma equipe de curadoria. O evento pretende realizar também um show infantil de encerramento, proporcionando, assim, outras formas de entretenimento cultural para a comunidade e seus pequeninos. A proposta deste projeto é se realizar dentro da programação do Cine.Ema em 2018, em praça pública, ruas ou interiores de escolas, democratizando o acesso e ampliando o alcance para as crianças, público pouco contemplado nas últimas exposições. O projeto Cine.Ema é inspirado na Pedra da Ema, ícone natural do distrito de Burarama em Cachoeiro de Itapemirim (ES).

178063 - Cinema em Movimento
NATHALIA GUIMARAES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 395.719.698-18
Processo: 01400032870201754
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 609.493,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Cinema em Movimento circulará por doze cidades brasileiras a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades locais, permanecendo dois dias em cada cidade. Os filmes exibidos serão nacionais e internacionais, dando preferência aos nacionais, com o objetivo de valorizar e divulgar a diversidade da cultura brasileira, podendo ser até 10 títulos. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. Nas sessões diurnas os alunos da rede pública de ensino serão convidados a participar do projeto e as sessões noturnas serão abertas à comunidade local. A circulação do projeto está prevista para o ano de 2018. A carreta cinema comporta 91 pessoas por sessão, no período de circulação do projeto serão realizadas 120 sessões de cinema com a expectativa de atender até 10.920 pessoas por onde o projeto circulará.

178060 - MÃE MARÉ - Vidas sustentadas pelas águas

Sérgio dos Santos Borges
CNPJ/CPF: 265.096.365-49
Processo: 01400032863201752
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 113.481,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: É um projeto de criação e produção de um documentário de média metragem com 30 minutos de duração onde será abordada a memória oral e o imaginário de comunidades ribeirinhas do povoado Crasto, no município de Santa Luzia do Itanhhy (Sergipe) e sua interatividade com o meio ambiente formado predominantemente por rios e marés. É o registro da produção material e simbólica de um território, que adquire um caráter de extrema importância para o entendimento da questão da sustentabilidade local que se manifesta no cotidiano das práticas pesqueiras tradicionais nessa localidade. Esse documentário buscará o registro na forma de síntese desse rico encontro entre as subjetividades que dão essência a uma realidade presente hoje naquela localidade. A obra terá classificação indicativa "Livre", com acesso gratuito do público em geral. O projeto será desenvolvido de 13 de fevereiro a 30 de julho de 2018, em Santa Luzia do Itanhhy-SE. A finalização da obra audiovisual será em FULL HD - 1920X1080.

177267 - Microfones abertos contra a AIDS 2018
Criar Brasil- Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio
CNPJ/CPF: 00.113.999/0001-85
Processo: 01400030113201746
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 492.193,20
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a criação de um filme média metragem de ficção acerca do tema da prevenção e convivência com HIV/AIDS. A história será ambientada numa TV comunitária de Recife e retrata as dificuldades dos comunicadores e da emissora em lidar com o tema enquanto a trama revela a descoberta de uma das comunicadoras a conviver com o HIV/AIDS. Além da capital pernambucana, as filmagens ocorrerão também em Brasília, contemplando participantes de projetos sociais. O filme vem ao encontro da necessidade de incluir em nossas obras culturais personagens que convivem com HIV/AIDS e de atingir públicos vulneráveis à infecção do vírus. O filme será finalizado em HD, com cerca de 30 minutos de duração.

178010 - Sem Direção / Não era esse o plano
ANTONIO PEREZ GONZALEZ
CNPJ/CPF: 600.066.767-15
Processo: 01400032750201757
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 189.140,00
Prazo de Captação: 13/12/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: "Sem Direção/Não era esse o plano" é um documentário, média metragem, sobre um cidadão que ao se ver sem emprego resolve transportar passageiros através de um aplicativo. Todo ele gravado pelo celular e dentro do carro. O filme de média-metragem terá 1h10 de duração, e será finalizado em HD.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 49/MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Diretriz de Defesa para a Área Internacional (DIRDAI).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 4º do mesmo diploma, cumulado com inciso VII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 60400.000259/2016-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Defesa para a Área Internacional (DIRDAI), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa. Parágrafo único. Sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial da União, esta Portaria Normativa será divulgada, em seu inteiro teor, no Boletim de Pessoal e Serviço e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

DIRETRIZ DE DEFESA PARA A ÁREA INTERNACIONAL (DIRDAI)

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país apto e preparado para sua defesa e a defesa de seus legítimos interesses. É também um país pacífico por princípio e por tradição.

Nosso País vive em paz com seus vizinhos. Além dos princípios refletidos na Constituição Federal, rege suas relações internacionais pela prevalência do multilateralismo e do fortalecimento dos princípios consagrados pelo Direito Internacional, como a so-

berania e a igualdade entre os Estados. Essa vocação para a convivência harmônica, tanto interna como externa, é parte da identidade nacional e um valor a ser preservado pelo povo brasileiro.

O Brasil se considera e é visto, internacionalmente, como um País amante da paz. No entanto, sabe que não pode prescindir da capacidade militar de dissuasão, pois não é possível afirmar-se que a cooperação sempre prevalecerá sobre o conflito no plano internacional.

Nesse contexto, a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior participação em processos decisórios multilaterais as-socia-se ao modelo de defesa proposto.

Na busca da construção de um mundo mais justo e de sociedades mais desenvolvidas, o Brasil soma-se aos esforços mundiais para promover o bem-estar e o desenvolvimento das nações.

A presente Diretriz vem contribuir com esse esforço.

2. FINALIDADES:

a) estabelecer bases e parâmetros para o exercício de atividades de defesa no âmbito internacional;

b) regular o planejamento e a execução, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, de atividades na área internacional;

c) orientar o planejamento e a execução das atividades na área internacional, a cargo das Forças Singulares (FS).

3. OBJETIVOS:

a) sistematizar o planejamento e a condução de atividades internacionais, no âmbito da Defesa;

b) ampliar a sinergia entre a Política de Defesa e a Política Externa;

c) facilitar a consecução dos objetivos e interesses da Defesa no relacionamento internacional do Brasil;

d) aprimorar a Gestão do Conhecimento de Defesa na área internacional.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

b) Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997: determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente;

c) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999: dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;

d) Lei nº 2.953, de 17 de novembro de 1956: fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior;

e) Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972: dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;

f) Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004: dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional;

g) Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012: estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

h) Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013: aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem);

i) Decreto nº 87.215, de 24 de maio de 1982: fixa normas de procedimento com referência a convites para visitas de militares ou de organizações militares estrangeiras, ao Brasil, em caráter oficial, bem assim para aceitação de convites para visita a países estrangeiros de militares ou de representações, de organizações militares brasileiras, também em caráter oficial;

j) Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016: aprova o Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras;

k) Portaria nº 400/SPEAI/MD, de 21 de setembro de 2005: Política Militar de Defesa (PMD) (MD51-P-03) - 2ª edição/2005;

l) Portaria nº 578/SPEAI/MD, de 27 de dezembro de 2006: Estratégia Militar de Defesa (EMD) (MD51-M-03) - 2ª edição/2006;

m) Portaria Normativa nº 1.797/MD, de 25 de novembro de 2010: estabelece a Missão e a Visão do Ministério da Defesa;

n) Portaria Normativa nº 826/MD, de 9 de abril de 2015: estabelece as Instruções Gerais para as relações entre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros (1ª Edição/2015).

5. DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES DE DEFESA NA ÁREA INTERNACIONAL

Atividades de Defesa na área internacional são atividades que, tendo lugar no exterior ou no Brasil, impliquem interação do Ministério da Defesa (MD) ou das FS brasileiras com ministérios da Defesa, Forças Armadas estrangeiras ou organizações internacionais. Enquadra-se ainda nessa definição a interação com indivíduos, organizações ou empresas estrangeiras para a consecução dos interesses da Defesa brasileira.

6. PRINCÍPIOS E FATORES DETERMINANTES

a) Dos preceitos constitucionais

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que as relações internacionais do Estado brasileiro reger-se-ão, entre outros, pelos princípios de não-intervenção, da igualdade entre os Estados, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.



A Constituição Federal singulariza, ainda, a área geográfica da América Latina, ao estabelecer que a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

b) Da Política de Defesa e da Política Externa do Brasil

As Políticas de Defesa e Externa são complementares e indissociáveis. Devem ser conduzidas, portanto, de forma harmônica em busca da unidade de ação.

A manutenção da estabilidade regional e a construção de um ambiente internacional mais cooperativo são favorecidas pela ação conjunta dos Ministérios da Defesa (MD) e das Relações Exteriores (MRE).

Constituem Marcos relevantes do relacionamento e da atuação integrada entre o MD e o MRE:

i. realização de diálogos político-estratégicos;
ii. apoio à promoção comercial de Produtos de Defesa (PRO-DE);

iii. atuação integrada em organismos regionais e mundiais;
iv. presença de adidâncias militares nas representações diplomáticas;

v. emissão de pareceres conjuntos sobre temas diversos;
vi. manutenção pelo MD de um Assessor Militar no MRE;
vii. atuação em estreita ligação da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE) do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) do MD com a Divisão de Assuntos de Defesa e Segurança, no MRE;

viii. atuação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em apoio à Defesa; e

ix. controle da exportação de bens sensíveis.

c) Da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END)

A Defesa realizará suas atividades internacionais buscando atingir metas e objetivos nacionais de Defesa descritos na Política Nacional de Defesa (PND), com destaque para os seguintes:

i. contribuir para a estabilidade regional;
ii. contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais;

iii. incrementar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e

iv. desenvolver a indústria nacional de defesa, orientada para a obtenção de autonomia em tecnologias indispensáveis.

De uma forma ativa, deve-se buscar o aprofundamento do relacionamento no campo militar com os países de maior interesse para o Brasil, mantendo um diálogo regular sobre questões bilaterais e multilaterais de interesse mútuo e fomentando a cooperação, a integração e a confiança recíproca.

Conforme prescreve a END, o MD, em conjunção com as FS, buscará incrementar o apoio à participação brasileira nos processos internacionais relevantes de tomada de decisão, particularmente em ações que promovam a ampliação da projeção do País no concerto mundial e reafirmem seu compromisso com a defesa da paz e com a cooperação entre os povos.

Na mesma linha, buscar-se-á ampliar a participação brasileira em fóruns internacionais relacionados com as questões estratégicas, particularmente aqueles de direto interesse para o Brasil.

A participação brasileira em operações de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) e/ou de outros organismos internacionais será buscada de forma coerente com as capacidades disponíveis e as realidades orçamentárias.

d) Ações de Defesa em apoio direto à Política Externa

Em ações ou atividades de política externa, os agentes da Diplomacia Brasileira são os diplomatas de carreira do MRE. Das Referências Legais do Estado Brasileiro também extrai-se que as Políticas de Defesa e Exterior são complementares e indissociáveis. Neste cenário, ocorre o relacionamento internacional de Defesa por meio de gestões em apoio à Política Externa, de forma a construir relações de confiança mútua e fomentar a cooperação e a integração entre países, em nome da paz e da segurança regional e internacional.

As medidas de fortalecimento da confiança e segurança, conceituadas como "ações de caráter recíproco entre países que visam promover conhecimentos e revelar informações sobre as intenções políticas e capacidades físicas de implementá-las", são um dos pilares do relacionamento internacional de Defesa. Tais medidas facilitam as aproximações política, militar, econômica e psicossocial, superam antagonismos, promovem a compreensão mútua e evitam o agravamento de crises.

O MD e as FS conduzem seu relacionamento internacional utilizando os instrumentos previstos no subitem "d" do item 7 deste Anexo.

e) Integração e coordenação de esforços

A atuação internacional da Defesa deve ocorrer de forma integrada e cooperativa, a fim de proporcionar o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e orçamentários disponibilizados pela União.

Critérios para planejamento e condução das atividades:

i. planejamento oportuno e efetivo, tendo como base esta Diretriz;

ii. coordenação das ações entre o MRE e o MD e entre este e as FS. Caso necessário e mediante informação ao MD, interesses específicos das FS poderão ser tratados diretamente com o MRE;

iii. atuação integrada entre todos os setores da administração central do MD, sob a coordenação da CAE/EMCFA;

iv. unidade de esforços, antes, durante e após as ações conduzidas pelo MD ou no âmbito de cada Força encarregada da execução de atividades na área internacional;

v. prática da Gestão do Conhecimento, de forma a assegurar que as prioridades selecionadas para a área internacional sejam observadas e que os conhecimentos auferidos sejam adequadamente catalogados, armazenados, protegidos, partilhados e atualizados. No âmbito do MD, a CAE/EMCFA será responsável por essa gestão;

vi. uso racional dos recursos disponíveis, buscando a melhor relação custo-benefício para realização da atividade.

7. ORIENTAÇÃO PARA AS ATIVIDADES

a) Orientações gerais

O cumprimento dos acordos, arranjos e entendimentos firmados pelas Forças Armadas brasileiras é de fundamental importância para a manutenção da credibilidade do País junto às Forças Armadas de nações amigas e aos organismos internacionais.

Em princípio, o MD deve fazer-se representar em todos os eventos relevantes que tratem de temas relacionados à Defesa, consoante o conteúdo desta Diretriz.

Quando conveniente, considerar-se-á a designação de Conselheiros, Adidos ou outros integrantes da Defesa Brasileira, presentes no país do evento ou em suas proximidades, como representantes do MD, caso em que esses profissionais devem ser providos das informações adequadas e, se for o caso, dos posicionamentos da Defesa a serem apresentados.

A execução das atividades da Defesa na área internacional será condicionada pelas dotações de recursos orçamentários específicos para o MD e para as FS.

b) Temas prioritários

Do vasto campo de assuntos de interesse destacam-se, mas não se esgotam, os seguintes temas para servir de escopo às atividades da Defesa na área internacional:

i. segurança e defesa nacional;
ii. políticas e estratégias de Defesa;
iii. Planejamento Estratégico de Defesa;
iv. atualizações das conjunturas de segurança regional e internacional;

v. doutrina de operações conjuntas e das FS;

vi. interoperabilidade nas operações conjuntas e internacionais;

vii. operações militares binacionais ou multinacionais;

viii. segurança marítima;

ix. operações de paz;

x. operações de ajuda humanitária;

xi. cooperação civil-militar;

xii. operações de Informação;

xiii. educação / ensino militar;

xiv. exercícios e treinamentos militares;

xv. sistemas de simulação;

xvi. Inteligência;

xvii. Defesa Cibernética;

xviii. Comando, Controle e Comunicações;

xix. logística militar;

xx. conhecimentos e tecnologia aeroespaciais;

xxi. tecnologias nucleares (conforme permitido pela Constituição Federal);

xxii. enfrentamento ao Terrorismo;

xxiii. Direito do Mar;

xxiv. fomento da confiança e segurança;

xxv. emprego de Material Militar

xxvi. tecnologias sensíveis de interesse da Defesa;

xxvii. desenvolvimento de PRODE;

xxviii. Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados.

c) Áreas geográficas e os interesses no âmbito da Defesa

Conforme as orientações da PND e da END, deve-se observar os seguintes critérios para o relacionamento internacional de Defesa:

i. a América do Sul, contorno geopolítico imediato do Brasil, constitui-se em ambiente prioritário para as relações internacionais no âmbito da Defesa. O subcontinente é um componente central do projeto de desenvolvimento da Nação brasileira, onde a integração sul-americana aparece como um fator essencial de estabilidade e prosperidade para a região;

ii. no continente africano deve-se buscar a intensificação da cooperação com os países do entorno estratégico brasileiro, com o objetivo de consolidar uma zona de paz e cooperação no Atlântico Sul. Na mesma linha, os países de língua oficial portuguesa devem merecer, por sua afinidade histórica e cultural com o Brasil, uma atenção especial;

iii. a manutenção dos tradicionais laços de cooperação com os países e blocos da América do Norte e Europa continua relevante, principalmente pela importância política desses países e pelo fato de essa relação favorecer a obtenção de conhecimentos, competências e capacidades críticas;

iv. dados os interesses brasileiros na Antártica, são importantes as relações com os países signatários do Tratado relativo àquele continente;

v. deve-se ter presente que a busca de novas parcerias estratégicas no Oriente Médio, na Ásia e na Oceania permite ampliar as oportunidades de intercâmbio e a geração de confiança na área de defesa;

vi. com vistas ao desenvolvimento da indústria nacional de defesa e a obtenção de autonomia em tecnologias indispensáveis, visualiza-se o interesse em promover os produtos de defesa brasileiros e buscar conhecimento científico-tecnológico nos países selecionados como de maior interesse.

O MD e as FS deverão, ainda, estar atentos a atividades internacionais de Defesa relacionadas com as organizações internacionais e regionais, bem como com fóruns dos quais o Brasil participa (ainda que a participação se dê como observador, e que tais organizações/fóruns ainda não disponham do componente defesa em

sua estrutura), como a ONU, a Organização dos Estados Americanos (OEA); a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC); a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL); o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL); a União Africana (UA); a Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS); a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); o Fórum de Diálogo Índia, Brasil e África do Sul (IBAS) e o grupo BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

Observadas as orientações anteriores, o MD e as FS devem buscar, no planejamento de suas atividades na área internacional, a cada ano, a otimização no uso dos recursos disponíveis e da estrutura existente com vistas à realização de seus interesses e objetivos específicos.

O Apêndice a este Anexo apresenta áreas geográficas mundiais, com os respectivos interesses prioritários para a Defesa Brasileira.

O Apêndice encontra-se disponível na Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

d) Tipos de atividades na área internacional

Do elenco de atividades da Defesa na área internacional destacam-se as seguintes:

i. contribuição para o estabelecimento e gerenciamento de atos internacionais, como tratados e acordos de interesse da Defesa;

ii. ocupação de postos de relevo em Representações Diplomáticas e Comissões Brasileiras no Exterior;

iii. ocupação de postos de relevância como Reitores, Diretores, Conselheiros, Docentes, Secretários ou outros cargos executivos em instituições e entidades de interesse da Defesa brasileira na área internacional;

iv. estabelecimento e gerenciamento de memorandos de entendimento, arranjos técnicos, parcerias e outros tipos de instrumentos na área de Defesa. A fim de prover os necessários respaldo jurídico e coordenação, o estabelecimento - por parte das FS - de mecanismos formais com instituições congêneres de outros países deve ocorrer segundo a orientação da CAE/EMCFA/MD, que fará a coordenação com o MRE;

v. atuação brasileira em organismos regionais e internacionais de interesse da Defesa, existindo ou não missão ou representação permanente do Brasil junto ao organismo;

vi. participação em operações de paz e humanitárias;

vii. participação brasileira em fóruns de alto nível para troca de informações, como as Reuniões de Diálogo Político-Estratégico, em parceria com o MRE, e outras;

viii. participação brasileira em conferências e reuniões, bilaterais ou multilaterais;

ix. cursos, estágios, seminários e visitas, tanto de militares brasileiros no exterior quanto de autoridades e militares estrangeiros no Brasil;

x. estabelecimento e gerenciamento de Grupos de Trabalho Bilaterais de Defesa (GTBD) ou assemelhados;

xi. desenvolvimento conjunto de PRODE;

xii. exercícios e treinamentos em conjunto com tropas estrangeiras no Brasil e no exterior;

xiii. intercâmbios militares diversos; e

xiv. outros eventos e/ou ações que fortaleçam o relacionamento internacional de Defesa.

e) Atividades relacionadas a Produtos de Defesa

A Indústria de Defesa brasileira constitui-se em importante vetor de progresso científico, tecnológico, industrial e comercial do País.

Tendo em vista os interesses de desenvolver cada vez mais a Indústria de Defesa nacional, adquirir tecnologias no campo da defesa e ampliar o relacionamento comercial do País, a comercialização de PRODE adquire relevância no âmbito das atividades internacionais.

Neste campo, as atividades têm ênfase na ampliação e prospecção de novos mercados para os PRODE brasileiros e na pesquisa e desenvolvimento, de forma conjunta com outros países, de equipamentos e materiais de uso militar.

Para esse fim, no âmbito do MD, a Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) da Secretaria-Geral (SG) exerce o papel de estimuladora das exportações e captadora, no ambiente internacional, de oportunidades de parcerias para as empresas brasileiras de defesa. Cabe à SEPROD, por meio da promoção e da participação em atividades internacionais, identificar estratégias de promoção comercial para PRODE brasileiros, prospectar novos mercados e estabelecer contato com potenciais compradores, diretamente ou por meio de missões comerciais ao exterior.

A SEPROD incentivará a participação em eventos ou os realizará, em parceria com o MRE, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) e a Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE), entre outros órgãos públicos e privados, com o objetivo de permitir maior visibilidade à indústria de defesa e aos seus produtos. Tais eventos serão realizados em coordenação e, quando couber, com a cooperação e participação das FS. Nesse contexto, a tradicional Feira bial de PRODE conhecida como LAAD, organizada pelo MD, deve ser considerada, no Brasil, o evento prioritário.

A SEPROD deverá, em coordenação com a ABIMDE, encetar ações para distribuir catálogos/portfólios de PRODE às representações diplomáticas brasileiras junto a países que se constituam em potenciais mercados.

No mesmo sentido, a SEPROD/MD elaborará, em coordenação com a ABIMDE, um Catálogo de Produtos de Defesa brasileiros, a ser distribuído pelas representações diplomáticas brasileiras e Adidos Militares no exterior, bem como para as representações diplomáticas e adidâncias militares estrangeiras acreditadas no Brasil, mostrando a diversidade de PRODE e o potencial da Base Industrial de Defesa (BID) brasileira.

f) Planejamento das atividades internacionais

1 - Ciclos de planejamento

O planejamento das atividades internacionais terá caráter plurianual, sendo as atividades de determinado ano (A) detalhadas no ano anterior (A-1).

O MD e as FS seguirão suas próprias normas internas de planejamento para as atividades internacionais.

2 - Gerenciamento e coordenação

O gerenciamento de atividades internacionais que envolvam mais de uma FS, ou o MD e uma ou mais Forças, será de responsabilidade do MD.

Quando a atividade internacional envolver apenas uma Força, o gerenciamento será de responsabilidade da respectiva Força.

O MD e as FS trocarão informações acerca das atividades internacionais sob suas responsabilidades. Essa prescrição inclui, por exemplo, as atividades planejadas de autoridades e delegações militares de alto nível no exterior, a fim de que se realizem as ordenações necessárias, particularmente para o caso de viagens simultâneas ou em datas próximas destinadas aos mesmos países.

O MD coordenará a realização de reuniões regulares com o MRE sobre temas da agenda de Defesa para a área internacional, com a presença de representantes das FS.

3 - Acompanhamento e avaliação das atividades

Toda atividade internacional realizada deve gerar um relatório, conforme modelo disponibilizado pela CAE, no qual o relator (militar ou civil que cumpriu a missão individual ou o chefe da delegação) informa, entre outros assuntos de interesse, os conhecimentos adquiridos e as propostas para sua utilização pelo MD ou pela respectiva FS.

Os Estados-Maiores das FS deverão enviar à CAE/EMCFA os relatórios de atividades que contenham assuntos de interesse do MD ou do MRE. Estes últimos serão encaminhados ao MRE, quando pertinente, pelo MD.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

No MD, a CAE/EMCFA é o ponto focal para o planejamento e o assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa no tocante às atividades na área internacional, em coordenação com o Gabinete do Ministro, os órgãos interessados da Administração Central do MD e as FS.

A presente Diretriz será periodicamente revista e atualizada, conforme evolução das conjunturas nacional e internacional e eventuais atualizações dos diplomas/referências legais relevantes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema internacional, caracterizado por uma ordem multipolar, favorece a vocação brasileira de estabelecer relações internacionais baseadas no diálogo franco e aberto e voltadas para a coexistência pacífica entre as nações, dentro de um regime de cooperação. Nesse contexto, as atividades na área internacional aparecem como um eficiente instrumento para auxiliar na inserção afirmativa e cooperativa do País no plano global, fortalecer a confiança entre o Brasil e seus parceiros e indicar oportunidades para o País em suas relações com outros atores.

Por intermédio do relacionamento na área internacional, a Defesa pode colaborar, de forma significativa, para a consecução dos objetivos nacionais previstos na Constituição Federal brasileira e refletidos nas políticas externa e de defesa nacional.

Por conseguinte, as atividades internacionais devem receber uma atenção especial por parte das Forças Armadas e dos demais setores da Defesa Nacional.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 3, de 07 de agosto de 2017, que dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2017, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.408/2016, na Lei nº 13.414/2017, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 8.961/2017, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.731/2008-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO, Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), no Manual SIAFI e na Portaria MPDG nº 426, de 11 de Dezembro de 2017. Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3, de 07 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 26 de dezembro de 2017.

§ 1º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária, movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

§ 3º A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias referentes aos créditos provenientes de descentralizações (Termo de Execução Descentralizada), de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação e das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários deverá ser efetuada até o dia 30 de dezembro de 2017."

"Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - CGO/SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no caput do art. 1º."

"Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no caput do art. 1º."

Art. 2º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados após o dia 24 de novembro de 2017.

Art. 3º O Anexo I da Portaria nº 3, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
26/12/2017	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação;
	Emissão/Reforço de Empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000); e
30/12/2017	Emissão/Reforço de Empenho de dotações orçamentárias referentes aos créditos provenientes de descentralizações (Termo de Execução Descentralizada), de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação.
	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

IARA FERREIRA PINHEIRO

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 009/2017 - CTBJ publicado no D.O.U. de 27/09/2017, seção 3, págs. 39 e 40 e o processo nº 23111.023974/2017-66, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos BRAULIO VIEIRA DE SOUSA BORGES (1º colocado), POLYANA NORBERTA MENDES (2º colocada) e ARTHUR MAIA CAMELO (3º colocado), classificando para contratação o 1º colocado para exercer a função de professor substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

RAIMUNDO FALCÃO NETO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 09/2017-CCHL, de 08.11.2017, publicado no DOU em 09.11.2017, o processo nº 23111.032179/17-69 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação de Ciências Contábeis, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos RUI LARRION NECO DE SOUSA (1º lugar); CLAYTHON JOSÉ DE MELO CORREIA (2º lugar); INGRID RODRIGUES DE AGUIAR (3º lugar) e ÉDYPO ROCHA MOURA (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, e alterada pela Portaria Normativa nº 23, de 20 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 69, de 25 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Suspender a divulgação do Conceito Enade, referente ao ano de 2014, do curso código e-MEC 1099350 que foi realizada por meio da Portaria nº 564, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em cumprimento à sentença de ação ordinária nº 5008698-05.2017.4.04.7003/PR.

Art. 2º - Suspender a divulgação do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referente aos anos de 2014, 2015 e 2016, da instituição de código e-MEC 14367, que foi realizada, respectivamente, por meio da Portaria nº 564, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, da Portaria nº 207, de 7 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2017 e da Portaria nº 917, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2017, em cumprimento à sentença de ação ordinária nº 5008698-05.2017.4.04.7003/PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o processo nº 23000.036221/2017-78 e a Nota Técnica nº 18/2017-COREAD/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de extinção do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (Cód.118554), ofertado na modalidade de educação a distância pelo Centro Universitário Herminio Ometto - UNIARARAS (cód.1043), com sede à Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 500, Bairro Jardim Universitário, Município de Araras, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Herminio Ometto, CNPJ: 44.701.688/0001-02, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÕES

No preâmbulo do Despacho nº 250, de 11 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2017, Seção 1, pag. 24, onde se lê: Nota Técnica nº 260/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC leia-se: Nota Técnica nº 263/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC.

No Diário Oficial da União nº 104, de 1 de junho de 2017, Seção 1, página 17, na Portaria nº 508, de 31 de maio de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "I - Rua Nilo Peçanha, Nº 1635, Bairro Bom Retiro, Município de Curitiba, Estado do Paraná", leia-se: "I - Rua Engenheiro Tourinho, Centro, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, conforme Nota Técnica nº 22/2017/COREAD/DI-REG/SERES/MEC, de 23/10/2017. (Registro e-MEC nº 201506988).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6.138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

O Reitor da UFG, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nº 86.377 de 17 de setembro de 1981 e ainda com o art. 12 da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, visando à descentralização orçamentária e financeira conforme prevista na Resolução Consuni nº 16/2017, resolve:

Art.1º. Delegar competência ao diretor da Regional Catalão desta Universidade e, na sua ausência, o seu substituto para, observadas as normas e legislação vigentes: I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Unidade Gestora Executora (UGE) da Regional Catalão;II - au-

torizar e homologar os procedimentos licitatórios da UGE da Regional Catalão; III - autorizar viagens a serviço, em território nacional, no âmbito da UGE da Regional Catalão; IV - executar a conformidade dos registros de gestão da UGE da Regional Catalão; V - alienar bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos da Regional Catalão. Art. 2º. Atribuir ao Coordenador de Administração e Finanças da Regional Catalão a incumbência para assinar, como co-responsável, os atos de execução orçamentária e financeira da Regional Catalão. Art. 3º. Fica subdelegado ao Diretor da UGE Regional Catalão designar o seu substituto, o Contador da Unidade (conformidade contábil), o Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão e o Responsável pela emissão de documentos no Siafi. Parágrafo Único. Caso necessário o diretor da Regional Catalão poderá ser o Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão. Art 4º. Fica vedada a subdelegação das competências estabelecidas nesta Portaria. Art. 5º. Revoga-se os termos da Portaria 5271 de 04/10/2017. (Processo nº 23070.010125/2017-76)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.359, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O Reitor da UFG, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nº 86.377 de 17 de setembro de 1981 e ainda com o art. 12 da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, visando à descentralização orçamentária e financeira conforme prevista na Resolução Consuni nº 16/2017, resolve:

Art.1º. Delegar competência ao diretor da Regional Jataí desta Universidade e, na sua ausência, o seu substituto para, observadas as normas elegislação vigentes: I - ordenar despesas e praticar todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Unidade Gestora Executora (UGE) da Regional Jataí; II - autorizar e homologar os procedimentos licitatórios da UGE da Regional Jataí; III - autorizar viagens a serviço, em território nacional, no âmbito da UGE da Regional Jataí; IV - executar a conformidade dos registros de gestão da UGE da Regional Jataí; V - alienar bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos da Regional Jataí. Art. 2º. Atribuir ao Coordenador de Administração e Finanças da Regional Jataí a incumbência para assinar, como co-responsável, os atos de execução orçamentária e financeira da Regional Jataí. Art. 3º. Fica subdelegado ao Diretor da UGE Regional Jataí designar o seu substituto, o Contador da Unidade (conformidade contábil), o Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão e o Responsável pela emissão de documentos no Siafi. Parágrafo Único. Caso necessário o diretor da Regional Jataí poderá ser o Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão. Art 4º. Fica vedada a subdelegação das competências estabelecidas nesta Portaria. Art 5º. Revoga-se os termos da Portaria nº 5274 de 04/10/2017. (Processo nº 23070.010124/2017-21)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 22 de dezembro de 2017, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 7, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17/06/2016, Nº 115, Seção 3, páginas 78-80, homologado pela Portaria de Homologação Nº 1.165, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2016, Nº 245, seção 1, página 51.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 890, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034665/2017-26, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Agronomia/Ciência do Solo
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FÁBIO JOEL KOCHER MALLMANN	9,22
2º	DJALMA EUGÊNIO SCHMITT	8,66
3º	DOUGLAS ADAMS WEILER	8,53
4º	PEDRO LUIZ TERRA LIMA	8,53
5º	SUELI RODRIGUES	8,34

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 891, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.041388/2017-16, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia/Genética Humana e Médica/Educação na Comunidade/Integração Ensino-serviço/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas/Fundamentos do SUS
Regime de Trabalho: 20h
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PATRICIA DANIELE HOFFMANN DE SOUZA	7,22

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 892, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.066166/2017-06, homologa o resultado do concurso público, para a carreira do Magistério Superior, do Centro de Ciências Rurais do Campus Curitibaanos, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Anatomia Patológica e Patologia Clínica/Medicina Legal e Deontologia/Ensino Tutorial/Fundamentos do SUS
Regime de Trabalho: 20h
Vagas: 2017
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 893, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033662/2017-75, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Química, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Química/Química Analítica
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital



Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1 Lista geral:		
Classificação	Candidato	Média final
1º	EDUARDO SIDINEI CHAVES	8,64
2º	FLÁVIO VENÂNCIO NAKADI	8,27
3º	EMANUELI DO NASCIMENTO DA SILVA	7,93
4º	GABRIELI BERNARDI	7,84

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 894, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030234/2017-91, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Representação Gráfica
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MÁRCIO SCHNEIDER DE CASTRO	7,64

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 895, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035248/2017-09, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, objeto do Edital nº 035/DDP/ 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 3, página 85.

Campo de Conhecimento: Letras/Línguas Clássicas/Literaturas Clássicas
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	PEDRO FALLEIROS HEISE	9,31
2º	LUIZ HENRIQUE MILANI QUERIQUELLI	9,17
3º	THAÍS FERNANDES	9,09
4º	TALITA JANINE JULIANI	8,21
5º		

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, tornam públicas:

a) a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;

b) a revogação do Ato COTEPE/ICMS nº 35/17, de 5 de julho de 2017.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

ACRE
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69914-220 Rio Branco (AC)
ALAGOAS
GENCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 24.943.072/0001-30 I.E: 244733783 RUA SAMPAIO MARQUES, 24 - SALA 217 - JARAGUÁ CEP:57022-181 Maceió (AL)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0004-85 I.E: 244.43684-3 RUA GENERAL HERMES, 365 - SALA 12 - CENTRO CEP:57020-091 Maceió (AL)
MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.518.482/0001-88 I.E: 24.066.763-8 FAZENDA PINTO S/N - UTINGA LEÃO CEP:57100-000 Rio Largo (AL)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240931882 RODOVIA BR 104, S/Nº - AEROPORTO CEP:57100-000 Rio Largo (AL)
AMAPÁ
AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027.596-2 RUA HILDEMAR MAIA, S/N AEROP. INTERNAC. DE MACAPÁ - SANTA RITA CEP:68902-335 Macapá (AP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 03.020319-8 RUA HILDEMAR MAIA, S/N AEROP. INTERNAC. DE MACAPÁ - JESUS DE NAZARE CEP:68908-119 Macapá (AP)
AMAZONAS
AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2 RUA BRASÍLIA, 262 - JURUÁ CEP:69552-215 Tefê (AM)



AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E: 04.224.267-3 AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR F - FLORES CEP:69058-030 Manaus (AM)
APUÍ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.109.009-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TPS2, AEROP.O EDUARDO GOMES TPS2 - TARUMÃ CEP:69049-970 Manaus (AM)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 AEROP. INTERNAC. DE MANAUS - FLORES CEP:69041-000 Manaus (AM)
CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E: 04.154.503-6 RUA INDEPENDÊNCIA, 21 A - CENTRO CEP:69230-000 Nova Olinda do Norte (AM)
MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E: 04.137.642-0 AV. SANTOS DUMONT, 1916 AEROP. INTERNAC. EDUARDO GOMES-TPS II - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E: 04.233.604-0 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS EDUARDO GOMES - TPS II - HANGAR II - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E: 04.291.133-8 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - MEZANINO, TERM. DE CARGAS II, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E: 05.353.492-1 AV. TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8, COND. DISTRIBUTION PARK - TARUMÃ CEP:69041-025 Manaus (AM)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E: 04.227.758-2 RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA CEP:69020-150 Manaus (AM)
PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA ME.. CNPJ: 04.190.215/0001-73 I.E: 04.146.188-6 AV. PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B"-AERÓDROMO DE FLORES - FLORES CEP:69058-030 Manaus (AM)
PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E: 04.233.045-9 AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS , 300 HANGAR "B" - SALA 03 - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES CEP:69058-030 Manaus (AM)
RICO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E: 04.192.190-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, TPS II - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E: 05.322.455-8 RUA 24 DE MAIO, 220 SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO CEP:69010-080 Manaus (AM)
STERNA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 18.200.200/0002-34 I.E: 05.365.880-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1.350 - TARUMA CEP:69041-000 Manaus (AM)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E: 04141.629-5 AV. SANTOS DUMONT, 1350 AEROP. INTERNAC. EDUARDO GOMES - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
BAHIA
A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E: 065.188.835 PP ESTRADA BARREIRAS/BARROÇÃO, LOTE 04, KM 03 - CAIXA POSTAL 258 - ZONA RURAL CEP:47800-000 Barreiras (BA)
ADEY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E: 031.295.640 AEROP. INTERNACIONAL 02 DE JULHO - BOX ADEY TÁXI AÉREO - SÃO CRISTOVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E: 084.418.258-ME EST. VICINAL DO BARROÇÃO, KM 3,5 AEROP. ABA - HANGAR 14/15 - ZONA RURAL CEP:47800-970 Barreiras (BA)
AEROFLY INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA-ME CNPJ: 18.822.648/0001-09 I.E: 111546462 AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES,900 - SÃO BENEDITO CEP:44573-440 Santo Antônio de Jesus (BA)
AEROMEX AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E: 080.229.009 EST. VICINAL DO BARROÇÃO, S/Nº, KM 3,5 HANGAR 14 AEROP. ABA-ZONA RURAL CEP:47800-970 Barreiras (BA)
AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E: 42.745.260 PRAÇA GAGO COUTINHO , S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 10.509.954/0001-88 I.E: 110.705.907 RUA PARANÁ , 455 - EDIFÍCIO EMPRESARIAL ANA LUIZA - SALA 201 - CENTRO CEP:47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)
ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E: 025.231.737 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPÃO - AEROPORTO CEP:41510-045 Salvador (BA)
ATLANTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E: 025.231.845 PRAÇA GAGO COUTINHO S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, HANGAR ABAETE - SÃO CRISTOVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)



AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E: 079.213.507 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS PARTE - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E: 83.892.280-NO AVENIDA SANTOS DUMONT, 6216 - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 - VILAS DO ATLÂNTICO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E: 031.283.896 AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N ÁREA DE AVIAÇÃO GERAL - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E: 018.986.648 ESTRADA MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOÃO, S/N KM 9 - CAIXA POSTAL 120 - PRAIA DO FORTE CEP:48280-000 Mata de São João (BA)
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0003-53 I.E: 123068424NO RUA RONDONIA, 95 - SALA 01 - CENTRO CEP:47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)
HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E: 007.045.185 RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 2526 - SALAS 205 E 206 - ED. MEDITERRÂNEO TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
LABORTEC ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E: 52.288.087 AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, 2580 SALA 205 - CENTRO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E: 112.502.522 RUA GENERAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 60 - CIDADE NOVA CEP:44053-022 Feira de Santana (BA)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E: 068.095.367 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TÊRREO - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E: 55.586.452 AVENIDA ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO, S/Nº. (End. Correspondência: CAIXA POSTAL 1522 FEIRA DE SANTANA/BA, CEP 44075-972) - SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES CEP:44069-010 Feira de Santana (BA)
RR-COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E: 79.686.487 NO RUA NILZETE O. SOUZA, 43, QUADRA 01 LOTE 04 E 11 - JARDIM CASTELHÃO - CAJI CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E: 108.433.425 PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 TERMINAL DE CARGAS (TECA) NO AEROP. - SÃO CRISTOVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E: 054.978.250 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - AEROPORTO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E: 66.709.023 ESTRADA DO AEROPORTO, 964 - HANGAR 2 - CIDADE ALTA CEP:45810-000 Porto Seguro (BA)
VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E: 096.929.342 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - RUA B - LOTE 3 - SÃO CRISTOVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
CEARA
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E: 06.375.068-6 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - TERMINAL DE PASSAGEIROS - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SERRINHA CEP:60741-900 Fortaleza (CE)
B.G.&P. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 17.832.735/0001-84 I.E: 06.350710-2 RUA FRANCISCO CALADO DE SOUZA, 295 - ENCANTADO CEP:61760-000 Eusébio (CE)
NORTH STAR TÁXI AEREO LTDA. CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E: 06.276.765-8 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - SALA 6 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - VILA UNIÃO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0026-04 I.E: 06.189136-3 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - BOX AVIANCA - SERRINHA CEP:60741-970 Fortaleza (CE)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0013-90 I.E: 06.478092-9 RUA DA ASSUNÇÃO, 924 - SALA 04 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60050-011 Fortaleza (CE)
SOLAR TÁXI AEREO LTDA CNPJ: 13.087.728/0001-44 I.E: 06.349253-9 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - TERMINAL DE AVIAÇÃO, SALA 03 - AEROPORTO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0011-98 I.E: 06.516952-2 RODOVIA CE 040, KM 137,1 - AEROPORTO DE ARACATI CEP:62800-000 Aracati (CE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E: 06991298-0 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - SERRINHA CEP:60741-900 Fortaleza (CE)
TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)



DISTRITO FEDERAL
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E: 07.429.483/002-64 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/Nº - HANGAR 16 - LAGO SUL CEP:71609-970 Brasília (DF)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E: 07.353.263/003-90 AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, S/Nº - SETOR HANGARES, LOTE 16 - LAGO SUL CEP:71608-900 Brasília (DF)
NATIONAL AIR COMMANDER COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 21.254.725/0001-86 I.E: 07.699.413/001-55 SIA TRECHO 03 LOTES 1310 1320 SALA 314 - TRECHO 03 - GUARA CEP:71200-030 Brasília (DF)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0011-29 I.E: 07.639.770/002-41 SRTVN, QUADRA 701 - CONJ "C", 124, ALA "B"- SALA 421 - PARTE "E" - ED. CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE CEP:70719-903 Brasília (DF)
TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA CNPJ: 26.994.285/0001-17 I.E: 731086200130 SIA, TRECHO 08, LOTE 50/60 - GUARÁ CEP:71205-080 Brasília (DF)
ESPÍRITO SANTO
BRAZIT COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 08.631.667/0001-02 I.E: 082.490.54-6 RUA PROJETADA A, 280 - VALE ENCANTADO CEP:29113-513 Vila Velha (ES)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E: 081.549.55-5 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR, TORRE A, SALA 916 - SANTA LÚCIA CEP:29056-250 Vitória (ES)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0015-45 I.E: 082.529.87-6 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR - TORRE A, SALAS 914, 915, 916 E 917-B - SANTA LÚCIA CEP:29056-250 Vitória (ES)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E: 082.004.16-1 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1102 - EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-335 Vitória (ES)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E: 082.380-872 RODOVIA BR 101 - KM 281,3 S/Nº ARMAZÉM 08 SALA E - PORTO ENGENHO CEP:29158-001 Cariacica (ES)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E: 081.799.46-2 AV. JOÃO BATISTA PARRA, 633-EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE, SALAS 701 E 702-PRAIA DO SUÁ CEP:29052-123 Vitória (ES)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0006-13 I.E: 082.692.947 RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO , KM 281,3 - ARMAZEM 8 - PORTO ENGENHO CEP:29157-100 Cariacica (ES)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E: 082.082.19-7 AV. PRINCESA ISABEL, 574-14º ANDAR, SALA 1410-EDIFÍCIO PALAS CENTER-CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0002-82 I.E: 082.091.23-4 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1406 - CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)
COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A CNPJ: 02.176.290/0001-54 I.E: 082.461.26-0 RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, S/N - KM 282 - CONJUNTO C - SALA 17 - PORTO ENGENHO CEP:29157-100 Cariacica (ES)
COTIA TRADING S/A CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E: 082.010.35-8 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 18º ANDAR - SALA 1815 - CENTRO CEP:29010-935 Vitória (ES)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E: 081.895.76-3 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 16º ANDAR SALA 1620/22/24 - CENTRO CEP:29010-935 Vitória (ES)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0001-30 I.E: 082.410.03-8 RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS - KM 281,3 - Nº 1941 - CONDOMÍNIO III TERREO - SALA 97 - PADRE MATHIAS CEP:29158-900 Cariacica (ES)
ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A CNPJ: 10.292.968/0001-92 I.E: 082.688.46-0 AVENIDA BRASIL, 2078 - GALPÃO "C" - SÃO DIOGO II CEP:29163-165 Serra (ES)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0001-32 I.E: 082.113.58-0 AVENIDA 100, S/N - MODULO 12 E 16 QUADRA 01 SALA 41 - TIMS CEP:29161-384 Serra (ES)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S/A CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E: 080.600.08-5 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 570 - 1º ANDAR - PRAIA DO CANTO CEP:29055-912 Vitória (ES)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E: 082.363.62-5 AV. FERNANDO FERRARI ,3800 - AEROPORTO CEP:29075-630 Vitória (ES)
MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E: 082.541.47-7 RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191- SALA 905 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-909 Vitória (ES)



MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0016-00 I.E: 082.743.32-0 RUA 7, 170, QUADRA XIV - G, LOTES 01 A 04 - CIVIT II CEP:29168-062 Serra (ES)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E: 082.767.94-7 RODOVIA BR 101, NORTE CONTORNO - KM 281,3 - SALA 16 - PORTO ENGENHO CEP:29158-900 Cariacica (ES)
PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.379.623/0001-78 I.E: 082.089.77-9 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO "A", SALA 208 - CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)
QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E: 081.961.15-4 RODOVIA ES-010, 2065 - GALPÃO A - JARDIM LIMOEIRO CEP:29164-043 Serra (ES)
QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.350.788/0001-82 I.E: 082.679.68-1 RUA CONSTRUTOR SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, 40 - SALA 1101, 1102, 1103 E 1104 - EDIFÍCIO INFINITY CENTER - PRAIA DA COSTA CEP:29101-350 Vila Velha (ES)
R5 COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.922.317/0001-36 I.E: 082.144.01-0 RUA CAPITÃO DOMINGOS CORRÊA DA ROCHA, 80 - SALA 401 - SANTA LÚCIA CEP:29056-220 Vitória (ES)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E: 082.488.31-2 RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - SALA 705 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-909 Vitória (ES)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0001-02 I.E: 082.182.183 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-335 Vitória (ES)
SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. CNPJ: 28.477.685/0001-80 I.E: 081.044.04-6 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-420 Vitória (ES)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0001-20 I.E: 082.457.80-8 RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 17 - PORTO ENGENHO CEP:29158-900 Cariacica (ES)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E: 082.123.56-0 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 804 - TORRE A - SANTA LÚCIA CEP:29056-245 Vitória (ES)
SERTRADING S/A CNPJ: 03.748.067/0001-05 I.E: 082.897.04-2 RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 6-A - PORTO ENGENHO CEP:29158-900 Cariacica (ES)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0006-61 I.E: 082.943.29-0 AVENIDA CARLOS GOMES DE SÁ, 335 - SALA 101 - ED. CENTRO EMPRESARIAL - MATA DA PRAIA CEP:29066-040 Vitória (ES)
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0001-52 I.E: 082.217.40-8 AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - SALAS 421/423, ED. TRADE CENTER - CENTRO CEP:29010-935 Vitória (ES)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0001-54 I.E: 081.899.70-0 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629 - SALA 402 - CENTRO CEP:29010-361 Vitória (ES)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0001-80 I.E: 082.740.62-3 RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ , 300 - SALA: 1001 - EDIFÍCIO WORK CENTER OFFICE - ENSEADA DO SUA CEP:29050-545 Vitória (ES)
WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0001-03 I.E: 082.265.93-3 RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 01 - LOJA 01 - ENSEADA DO SUA CEP:29050-260 Vitória (ES)
GOIÁS
AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E: 10.488.284-0 AEROPORTO BRIGADEIRO ARARIPE DE MACEDO, LOTE 2A - CAIXA POSTAL 148 - SETOR AEROPORTO CEP:72800-970 Luziânia (GO)
AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E: 10.444.953-5 AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SALA 01 - GALERIA LIANE - CENTRO CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 14.936.243/0001-40 I.E: 10.528.341-0 RODOVIA GO 050, KM 01 À DIREITA 1 KM - S/Nº - ZONA RURAL CEP:75828-000 Chapadão do Céu (GO)
AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 57.704.819/0001-57 I.E: 10.255921-0 RODOVIA GO 070, KM 05 - LOTE 185 - HANGAR DA AEROSAFRA - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 02.941.268/0001-53 I.E: 10.168.295-6 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - HANGAR AEROTEC - SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E: 10.379.743-2 RODOVIA GO 174, S/Nº - KM 44 - ZONA RURAL CEP:75915-000 Montividiu (GO)
AGROPECUÁRIA PENTÁGONO LTDA CNPJ: 12.085.381/0001-38 I.E: 10.592.280-3 RUA PLATINA, Nº440, QUADRA 08, LOTE: 36, SALA 02. - RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO CEP:74481-700 Goiânia (GO)



AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 72.582.158/0001-28 I.E: 10.573.304-0 RUA SOALGO S/N, QUADRA HANGAR GOIAIS LOTE 130 - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74583-260 Goiânia (GO)
ALIANÇA AVIAÇÃO CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E: 10.313.474-3 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
ALL PLANES & HELICÓPTEROS S/A CNPJ: 02.957.945/0001-21 I.E: 10.633.662-2 RUA SOALGO, QUADRA HANGAR, LOTE 20-A - ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO CEP:74583-260 Goiânia (GO)
AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 05.976.905/0001-15 I.E: 10.567.670-5 TRAVESSA DO ABREU, S/N - AEROPORTO DE FORMOSA - CAIXA POSTAL 53 - ABREU CEP:73803-030 Formosa (GO)
AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E: 10454703-0 AVENIDA BRASIL, 1789 - QD 6A - LOTE 0 - CASA 2 - CONJ. RAUL BALDUINO CEP:75123-160 Anápolis (GO)
BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E: 10.374.195-0 AVENIDA CAIAPÓ, 1628 - QD. 94 - LOT. 130 B - SANTA GENOVEVA CEP:74672-400 Goiânia (GO)
CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA CNPJ: 07.473.734/0001-37 I.E: 10.396.499-1 RODOVIA GO-070, CONDOMÍNIO AERODROMO BRIGADEIRO EPPINGHAUS - KM 03, LOTE 118 - VIA INHUMAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 09.664.062/0001-72 I.E: 10.430.880-0 AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS HANGAR 01, S/Nº - AEROPORTO DE ANÁPOLIS - SETOR AEROPORTO CEP:75104-280 Anápolis (GO)
CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 14.532.347/0001-90 I.E: 10.516.349-0 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº QUADRA 00 - LOTE 00 - SALA 01 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
CW AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 17.311.320/0001-65 I.E: 10552296-1 RUA FRANCISCO VALOIS -HANGAR 11-SETOR IND. AEROP. - SETOR IND. AEROPORTO CEP:75104-280 Anápolis (GO)
DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E: 10.424.452-6 RODOVIA BR 060, S/Nº - KM 389, LOTE 03, ALA SUL - AEROPORTO DE RIO VERDE CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E: 10.288.152-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1317 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.126.507/0001-60 I.E: 10.447.563-3 RODOVIA GO 070, KM 05 - ZONA RURAL CEP:74480-080 Goiânia (GO)
GLOBAL PARTS LTDA CNPJ: 03.912.010/0002-72 I.E: 105390933 RUA VINHATICO - QUADRA 123, LOTE 36, Nº 30 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E: 10.328.590-3 AVENIDA DOS ÍNDIOS, 352 - QUADRA 124 LOTE 38 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E: 10.121.545-2 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HANGAR THERMOZIREs - SANTA GENOVEVA CEP:74465-539 Goiânia (GO)
G.M.T AIR SOLUTIONS LTDA ME CNPJ: 24.038.589/0001-85 I.E: 106531247 AVENIDA FRANCISCO DE MELO, No 1360, QD. 31, LT. 06E, SALA 01 - VILA ROSA CEP:74345-210 Goiânia (GO)
GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E: 10.037.549-9 AEROPORTO SANTA GENOVEVA , ZONA C, LOTE 03 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
GOLD PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 34.908.129/0001-14 I.E: 10619262-0 RODOVIA GO-070, KM-03, LT-48, S/Nº - VILA MUTIRÃO I CEP:74480-080 Goiânia (GO)
GYN PROP SHOP LTDA CNPJ: 11.422.796/0001-97 I.E: 10.460.631-2 RUA AMÉRICA DO SUL, 417 - QUADRA 45 - LOTE 19 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-340 Goiânia (GO)
HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 12.308.653/0001-11 I.E: 10.520.141-3 AEROPORTO DE FORMOSA, HANGAR 07 - SETOR ABREU CEP:73801-970 Formosa (GO)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E: 10.068.542-0 AVENIDA DOS ÍNDIOS , 550 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E: 10.173.553-7 RUA SERRA DOURADA, 1528 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-680 Goiânia (GO)
MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.098.261/0001-72 I.E: 10.546311-6 RUA 16, S/Nº - AEROPORTO CEP:75830-000 Mineiros (GO)



NEO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E: 10.418.949-5 AV. 136,761-SALA A223-QD F44-LOTE 02E-ED. NASA BUSINESS STYLE-SETOR SUL CEP:74093-250 Goiânia (GO)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0057-00 I.E: 10.425012-7 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/Nº, CHECK-IN OCEANAIR - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E: 10298549-9 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E: 10.271.670-6 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - ALA SUL DE HANGARES, HANGAR QUICK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74030-060 Goiânia (GO)
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E: 10.405.946-0 AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 - SANTA GENOVEVA CEP:74670-010 Goiânia (GO)
SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.164.576/0001-82 I.E: 10.317.369-2 RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS, 642 - CENTRO CEP:75800-018 Jataí (GO)
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E: 10.345.826-3 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - AEROPORTO SANTA GENOVEVA. - SANTA GENOVEVA CEP:74724-420 Goiânia (GO)
SETE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E: 10.170.452-6 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N HANGAR II - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
SKYWAY TÁXI AÉREO LTDA - ME CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0 AV. JK, S/Nº - QD 20, LT 21 AEROP. MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO CEP:75104-235 Anápolis (GO)
S. O. S. SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387.956-0 RODOVIA GO 070 KM 05, LOTES 139/140 - VILA MUTIRÃO I CEP:74480-080 Goiânia (GO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0004-02 I.E: 10.211.488-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QD 125, L44 - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 17.481.492/0001-87 I.E: 10.588.443-0 RODOVIA GO 206, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL CHICO ANTA - ZONA RURAL CEP:75860-000 Quirinópolis (GO)
VOAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E: 10.171.906-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - HANGAR 2 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
MARANHÃO
AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.598.100/0001-00 I.E: 12.409.400-7 RODOVIA BR 010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL CEP:65927-000 Davinópolis (MA)
GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E: 12.362.099-6 RODOVIA BR-010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL CEP:65927-000 Davinópolis (MA)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0010-76 I.E: 12.450868-5 AV. JERÔNIMO BUQUERQUE DE MARANHÃO, 01, HANGAR DO GTA - CALHAU CEP:65074-220 São Luís (MA)
HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E: 12.120.885-0 AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR 02 - AEROPORTO CEP:65913-415 Imperatriz (MA)
P.G. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E: 12.342.107-1 AVENIDA CASTELO BRANCO, 148 - SALA 511 - SÃO FRANCISCO CEP:65076-090 São Luís (MA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0007-42 I.E: 12.400083-5 RUA 09, 6 - UNIDADE 201 - CIDADE OPERÁRIA CEP:65058-231 São Luís (MA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0079-20 I.E: 12423835-1 AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO S/Nº, AEROPORTO DE IMPERATRIZ - VILA NOVA CEP:65916-201 Imperatriz (MA)
MATO GROSSO
ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E: 13.058.606-4 AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº AEROPORTO MARECHAL RONDON HANGAR SANTA GENOVEVA - JARDIM AEROPORTO CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)
A. C. CAMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 21.239.999/0001-04 I.E: 13650180-0 AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 3992 - SALA B - CIDADE SALMEN CEP:78705-164 Rondonópolis (MT)
AGRISUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME CNPJ: 04.727.774/0001-70 I.E: 13678204-3 RUA CORUMBA, 131 - CENTRO CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)



AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0002-50 I.E: 13.460.925-5 RODOVIA BR 163 - KM 119, S/Nº - SALA 08 - GLEBA JURIGUI CEP:78710-129 Rondonópolis (MT)
AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E: 13.006.430-0 RODOVIA BR 364, KM 208 + 3 KM A ESQUERDA, S/Nº - ZONA RURAL, LOTE 78, HANGAR 01 SALAS 02 E 05 E HANGAR 02 - GLEBA RIO VERMELHO CEP:78705-000 Rondonópolis (MT)
AIRTECHS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA - ME CNPJ: 07.688.986/0001-83 I.E: 13.311.805-3 VIA AEROPORTO SENADOR JONAS PINHEIRO, S/Nº - HANGAR 05 - AEROPORTO CEP:78180-000 Santo Antônio do Leverger (MT)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0002-29 I.E: 13.196.992-7 RUA GENEROSO TAVARES, 262 - CENTRO CEP:78110-640 Várzea Grande (MT)
AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 01.107.561/0002-38 I.E: 13624807-1 RUA DOS HANGARES, 55 - QUADRA 001 - LOTE 0136 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0027-07 I.E: 13.371.438-1 AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - CENTRO CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0002-70 I.E: 13.441.003-3 RUA DOS HANGARES Nº417B - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:78125-350 Primavera do Leste (MT)
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 11.366.470/0001-90 I.E: 13.407.255-3 RUA PROF. JUVENILIA M. DE OLIVEIRA, 09 - VILA PIRINEU CEP:78125-350 Várzea Grande (MT)
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E: 13.172.609-9 RUA RIO DE JANEIRO, 1225 - CENTRO CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0004-34 I.E: 00136316638 RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 208 - CENTRO SUL CEP:78125-021 Várzea Grande (MT)
MARCIO MUNARO COELHO EIRELI - EPP CNPJ: 20.591.010/0001-56 I.E: 13548519-3 RUA DOS HANGARES, 417 - SALA 01 - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)
M. C. PAIM E CIA LTDA - EPP CNPJ: 26.795.815/0001-06 I.E: 13.350.537-5 RUA DOS HANGARES, 453 - SALA D - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)
RBA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 20.116.461/0001-31 I.E: 13538882-1 RUA 22, 55 - SETOR OESTE CEP:78645-000 Vila Rica (MT)
SOMA SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.361.591/0001-58 I.E: 13383635-5 RUA DOS HANGARES, 95 - DISTRITO INDUSTRIAL AEROPORTO MUNICIPAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E: 13.095700-3 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA , S/N - AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON - JARDIM AEROPORTO CEP:78110-973 Várzea Grande (MT)
MATO GROSSO DO SUL
AMAPIL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E: 28.280.090-5 ESTRADA QUATRO, S/Nº - HANGAR SANTA MARIA, CAIXA POSTAL 6013 - ACF D CASA - ZONA RURAL CEP:79002-971 Campo Grande (MS)
ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E: 28.341.620-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS , 4355 - HANGAR GENSA - SERRADINHO CEP:79100-400 Campo Grande (MS)
AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 17.125.702/0001-02 I.E: 28.403.347-2 RODOVIA BR 262, KM 175 - ZONA RURAL CEP:79180-000 Ribas do Rio Pardo (MS)
AVIOPARK LTDA CNPJ: 11.065.684/0001-26 I.E: 28.377.586-6 LOTE E-12 BR163, KM 393 - AEROPORTO TERUEL CEP:79002-970 Campo Grande (MS)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E: 28.351.536-8 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - SETOR TERMINAL DE PASSAGEIROS S/N PARTE - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE CEP:79101-901 Campo Grande (MS)
DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.975.112/0001-81 I.E: 28.386.802-3 RODOVIA BR 267 KM 366 CAIXA POSTAL 96 - ZONA RURAL CEP:79150-000 Maracaju (MS)
ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA. CNPJ: 03.977.915/0001-40 I.E: 28.105.402-9 RODOVIA BR 163, KM 393, S/Nº - CAIXA POSTAL 2522 - AERODROMO TERUEL IPANEMA ESTANCIA - ZONA RURAL CEP:79004-970 Campo Grande (MS)
GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E: 28.325.658-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL - SERRADINHO CEP:79100-400 Campo Grande (MS)
HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA - EPP CNPJ: 03.253.408/0001-63 I.E: 28.066.735-3 BR 163, KM 383 , S/N - AEROPORTO TERUEL - ZONA RURAL CEP:79064-000 Campo Grande (MS)



MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.498.701/0001-44 I.E: 28.365.813-4 RUA NOELY LUZIA JORDÃO YOTSUI, 315 - A, SALA 02 - CENTRO CEP:79740-000 Ivinhema (MS)
MATO GROSSO DO SUL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E: 28.101.225-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº- AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - HANGAR - VILA ELIANE CEP:79103-011 Campo Grande (MS)
NÓRDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E: 28.065.682-3 AVENIDA AFONSO PENA, 5723 - EDIFÍCIO EVOLUTION BUSINESS CENTER - SALA 1802 - SANTA FÉ CEP:79031-010 Campo Grande (MS)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0048-01 I.E: 28.348.179-0 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE AEROPORTO CEP:79101-901 Campo Grande (MS)
SKYWINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 14.777.695/0001-27 I.E: 28.375.022-7 RUA ALUIZIO DE AZEVEDO, 607 - JARDIM SÃO BENTO CEP:79004-050 Campo Grande (MS)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - AEROPORTO - SERRADINHO CEP:79090-900 Campo Grande (MS)
MINAS GERAIS
ADE TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E: 001081202.00-30 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 23.957.715/0001-32 I.E: 062849448.00-13 RUA OCIDENTE, 100 - HANGAR 09 - PADRE EUSTÁQUIO CEP:30730-560 Belo Horizonte (MG)
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.262.384/0002-15 I.E: 001818817.00-89 AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470 CONJUNTO 204 - JARDIM ANDERE CEP:37026-080 Varginha (MG)
AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E: 062.13866500-04 RUA MACHADO NUNES, 150 - CAIÇARAS CEP:30775-530 Belo Horizonte (MG)
AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E: 324.081.080-0037 RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS , 50 - SANTA RITA DE CÁSSIA CEP:37502-485 Itajubá (MG)
AIRBRANT PRODUTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME CNPJ: 24.252.229/0001-81 I.E: 002711063.00-64 RUA SARACA, 911 - BOM JESUS CEP:31230-440 Belo Horizonte (MG)
ALGAR AVIATION TAXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E: 702386594.00-73 RUA SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA, HANGAR WALTER GARCIA - AEROPORTO CEP:38406-393 Uberlândia (MG)
ALGAR AVIATION TAXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E: 0623865940195 RUA LÍDER , 84, AEROPORTO - PAMPULHA CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E: 062.877.961-0080 RUA JUDITH BINATTI, 68 - LIBERDADE CEP:31270-250 Belo Horizonte (MG)
AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 11.105.786/0001-28 I.E: 001377911.00-24 AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100 - LOJA 11 - SÃO LUIZ CEP:31270-672 Belo Horizonte (MG)
AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E: 001.465.444.00-70 AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 - SANTA LUCIA CEP:30350-577 Belo Horizonte (MG)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E: 001105533.00-38 RUA DOS HANGARES, 10 GALPÃO HANGAR 20 - AEROPORTO CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0130-67 I.E: 11055330038 RODOVIA MG-10, KM 39, SAGÃO, S/Nº - AEROPORTO CONFINS CEP:33500-000 Confins (MG)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0018-98 I.E: 058.327.320.02-52 RUA APARECIDO MORBIDELLI, 107 - SALA "B" - BELA VISTA CEP:37640-000 Extrema (MG)
CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E: 001012474.00-22 RUA SAÚDE, 405 HANGAR 01 - PADRE EUSTAQUIO CEP:30730-470 Belo Horizonte (MG)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0009-66 I.E: 002548428.00-01 AVENIDA AMAZONAS, 66 - CENTRO CEP:32600-076 Betim (MG)
CONSTRUTORA COWAN S/A CNPJ: 68.528.017/0021-01 I.E: 062.822.962.05.11 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.743.384/0001-96 I.E: 001128298.00-68 AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES PENIDO , 120 - LOJA 1 - SÃO LUIZ CEP:31270-700 Belo Horizonte (MG)



EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E: 00104644900-49 RUA HIBISCO, 210 C - CAMPINA VERDE CEP:32150-210 Contagem (MG)
EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA CNPJ: 23.403.199/0001-02 I.E: 062607951.01-45 RUA BOAVENTURA, 2312 HANGAR 06, SALA 105 - JARAGUÁ CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
FABE FÁBRICA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 05.877.146/0001-33 I.E: 702.272.032.00-57 RUA PIAUÍ, 619 - MARTA HELENA CEP:38402-020 Uberlândia (MG)
FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E: 00107644200.20 EST. AEROPORTO / RIO CLARO, S/Nº - EDIF. AEROPORTO MUNICIPAL - INDUSTRIAL CEP:38160-000 Nova Ponte (MG)
FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E: 324.849.612.0064 RUA JOSÉ JOAQUIM, 380 - VARGINHA CEP:37501-143 Itajubá (MG)
FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 21.158.428/0002-18 I.E: 002663194.00-79 PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO DA PAMPULHA - SÃO LUIZ CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)
GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E: 0011083420062 RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 - LOJA B - VENDA NOVA CEP:31610-015 Belo Horizonte (MG)
GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E: 0010392620340 RODOVIA LMG 800, S/Nº - TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0030-93 I.E: 0010392620189 TERMINAL DO AEROPORTO, S/Nº LOJA: BALCÃO DE CHECK-IN - AEROPORTO CONFINS CEP:33500-000 Confins (MG)
GOOSE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 20.812.687/0002-58 I.E: 0024760380035 AVENIDA ALVARES CABRAL, 593 - SALA 1803 - CENTRO CEP:30170-912 Belo Horizonte (MG)
HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.412.275/0001-11 I.E: 001673977.00-42 RUA BOAVENTURA, 2312 SALA 03 HANGAR CLARO AVIAÇÃO AEROPORTO PAMPULHA - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006 RUA SANTOS DUMONT, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:37504-900 Itajubá (MG)
HELIVIA AERO TÁXI S/A. CNPJ: 15.818.545/0004-20 I.E: 554083897.00-92 RUA EVARISTO BRAGA, 316 - SALA B - CENTRO CEP:36150-000 Rio Novo (MG)
HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E: 331.486.297.00-59 RUA DOS LAMINS, 519 - CAIXA POSTAL 91 - INDUSTRIAL CEP:37464-000 Itanhandu (MG)
IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA. CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E: 062190323-0011 AVENIDA MARCONI ISSA, 300 - PEROBAS CEP:33350-000 São José da Lapa (MG)
ICON G TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0003-77 I.E: 002205709.00-78 RUA PACAJÁ, Nº 118, PARTE - SANTA CRUZ CEP:31150-310 Belo Horizonte (MG)
INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA CNPJ: 00.954.716/0002-09 I.E: 324.996.037.0079 RUA OSWALDO CRUZ, 615 - VARGINHA CEP:37501-168 Itajubá (MG)
JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP CNPJ: 19.830.861/0001-25 I.E: 002320196.00-71 RUA BALISICATA, 81 - BANDEIRANTES CEP:31340-650 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E: 062.141956.00-84 AVENIDA SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR - SÃO LUIZ CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E: 062.141956.02-46 RUA LÍDER, 300 - HANGAR 1 e 2 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E: 062.006780.006-7 AV. SANTA ROSA , 123 - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO SA- AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0023-05 I.E: 062.006.780.03-00 R. BOAVENTURA , 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
MAPAL DO BRASIL FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 01.254.591/0001-96 I.E: 298974477.00-30 RODOVIA ALÇA LESTE, S/Nº - KM 2,6 - JARDIM DAS ROSAS CEP:32400-000 Ibirité (MG)
MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 18.208.277/0001-70 I.E: 002157532.00-10 RUA IVAN FARIA DE ALMEIDA, 10, GALERIA LJ 01 - LAGE CEP:37517-000 Maria da Fé (MG)



MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E: 062.330.757-0012 RUA PROFESSOR NELSON DE SENA, 122 - AEROPORTO CEP:31270-660 Belo Horizonte (MG)
MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0005-49 I.E: 002560732.00-81 RUA SEBASTIÃO VIANA, 55 - PISO SUPERIOR - CINÇÃO CEP:32371-640 Contagem (MG)
MULTI SERVICE LTDA CNPJ: 01.122.086/0001-98 I.E: 367211400.00-45 RUA SANTO ANTÔNIO, 990 - SALAS 1405 E 1407 - CENTRO CEP:36016-210 Juiz de Fora (MG)
NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.946.242/0001-59 I.E: 002112368.00-43 AVENIDA DOUTOR MATEUS ACAYABA, 50 - JARDIM RIBEIRO CEP:37068-200 Varginha (MG)
NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA CNPJ: 22.501.334/0001-81 I.E: 002562377.00-02 AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 E 205 - ITAPOÃ CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E: 001051795.00-22 RODOVIA MG 10, KM 39 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINES CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A CNPJ: 00.512.777/0009-92 I.E: 702340143.01-66 PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO PAMPULHA: CARLOS D. DE ANDRADE - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E: 702340143.00-85 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS , S/N - AEROPORTO CEP:38406-387 Uberlândia (MG)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0003-97 I.E: 0018682500019 AVENIDA ANTONIO CARLOS, 147, SALA C - CENTRO CEP:37730-000 Campestre (MG)
SERTRADING (BR) LTDA. CNPJ: 04.626.426/0010-05 I.E: 002500358.00-53 RUA SÃO PAULO, 1071 - BLOCO B - SALA 520 - CENTRO CEP:30170-907 Belo Horizonte (MG)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0009-04 I.E: 002089770.00-07 RUA TRÊS PONTAS, 1185 - CARLOS PRATES CEP:30710-560 Belo Horizonte (MG)
SMC AERONÁUTICA MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 19.478.842/0001-81 I.E: 00228539700-43 RUA MARCOS DE AZEVEDO, 130 - NOVA ESPERANÇA CEP:31230-480 Belo Horizonte (MG)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0009-73 I.E: 00105377000-30 RUA DOS HANGARES, 49 - PÁTIO NORTE - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)
TAMIG TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 17.215.534/0001-38 I.E: 0625064310012 RUA LIDER, 22 - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E: 062.706071.0034 RODOVIA MG 10, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES. - AEROPORTO CEP:33500-000 Confins (MG)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.116.971/0007-76 I.E: 002271322.0084 RUA CORONEL FRANCISCO ADOLFO, 62 - SALA 7 - CENTRO CEP:37950-000 São Sebastião do Paraíso (MG)
VITÓRIA TRADING LTDA CNPJ: 11.902.310/0001-18 I.E: 001591827.00-00 AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA , 6551 - SANTA MÔNICA CEP:38408-288 Uberlândia (MG)
VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA CNPJ: 11.779.878/0001-93 I.E: 001.634.248.00-87 RUA DOS TUPIIS, 485 - CENTRO CEP:30190-906 Belo Horizonte (MG)
PARÁ
A.R.T. TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.441.464/0001-97 I.E: 15.279.225-2 ROD. TRANSAMAZÔNICA S/N, KM 04, HANGAR 07 - JARDIM AEROPORTO CEP:68180-000 Itaituba (PA)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0035-09 I.E: 15.294.791-4 AVENIDA JULIO CESAR, S/Nº - VAL-DE-CAES CEP:66115-970 Belém (PA)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0008-51 I.E: 15.451.141-2 AVENIDA PARÁ, S/N - AEROPORTO INTL.VAL DE CANS - SETOR DE HANGARES SUL - VAL-DE-CANS CEP:66115-900 Belém (PA)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0009-32 I.E: 15.451.140-4 RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N - KM 02 HANGAR DA JUTA - AMAPÁ CEP:68502-290 Marabá (PA)
INTENSIVE AIR TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E: 15.266.588-9 TRAVESSA MAURITI, 3050 - BLOCO "A" - 8º ANDAR - HELIPONTO - SBIL - MARCO CEP:66095-360 Belém (PA)
NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E: 15.181.931-9 AVENIDA JÚLIO CESAR, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - SETOR DE HANGARES - VAL DE CANS CEP:68115-970 Belém (PA)



PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.622.892/0001-13 I.E: 15.235.101-9 RODOVIA 279, S/Nº - KM 152 - AEROPORTO CEP:68390-000 Ourilândia do Norte (PA)
PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.326.869/0001-70 I.E: 15.246.924-9 RODOVIA SANTARÉM / CUIABÁ, S/Nº - KM 13 - INTERIOR CEP:68005-560 Santarém (PA)
PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E: 15.202.903-6 SETOR DE HANGARES, HANGAR (AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM), Nº 8 - VAL DE CANS CEP:66115-970 Belém (PA)
SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.626.900/0001-00 I.E: 15.282.865-6 AV. FERNANDO GUILHON, S/N AEROPORTO WILSON FONSECA, HANGAR DO AERoclUBE SALA B - AEROPORTO CEP:68035-000 Santarém (PA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0014-71 I.E: 15.537.047-2 AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 168 - SALA 110 - CENTRO EMPRESARIAL BO - NAZARÉ CEP:66035-065 Belém (PA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E: 15130501-3 AVENIDA JÚLIO CÉSAR, S/N - AEROPORTO CEP:66617-420 Belém (PA)
PARAÍBA
JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 18.211.493/0001-74 I.E: 16.258.170-0 RUA POSTALISTA FRANCISCA BEZERRA DIAS, S/Nº - SALA Nº 02 LATERAL ESQ. DO 3º HANGAR NORTE DO AERoclUBE DA PARAÍBA - AERoclUBE CEP:58036-848 João Pessoa (PB)
PARANÁ
AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0002-50 I.E: 90570972-02 RUA ARNALDO PERINE, 457 - FLORESTAL CEP:83420-000 Quatro Barras (PR)
AEROFOX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E: 9036724630 AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400 - SALA 802 - CENTRO CEP:87300-005 Campo Mourão (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0001-81 I.E: 90207222-55 AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 1000 HANGAR 26 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0002-62 I.E: 9065689429 RUA CARAJÁS, 455 - AEROPORTO SANTANA - CARA CARA CEP:84043-320 Ponta Grossa (PR)
AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA CNPJ: 82.238.718/0001-85 I.E: 90609730-30 RUA DOUTOR MANOEL PEDRO, 785 - CABRAL CEP:80035-030 Curitiba (PR)
AVALON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E: 902.807.30-60 RUA CICERO JAIME BLEY, S/N - AEROP. DO BACACHERI , HG. 33 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E: 9038168808 AVENIDA BRASIL, 4312, 6º ANDAR, SALA 609, EDIFÍCIO TRANSAMÉRICA - ZONA 01 CEP:87013-000 Maringá (PR)
CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E: 90.437.687-67 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS , KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HANGAR 4 - DISTRITO DA WARTA CEP:86105-000 Londrina (PR)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E: 90370155-28 RUA JOÃO BETTEGA, 5133 - 02 - CIDADE INDUSTRIAL CEP:81350-000 Curitiba (PR)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0005-14 I.E: 90265396-14 RUA MANOEL CORREA , 1124 - SOBRELOJA - SALA 04 - TUIUTI CEP:83206-030 Paranaguá (PR)
ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 76.903.376/0001-78 I.E: 90.361.849-38 RUA URUGUAI, 312 - BACACHERI CEP:82510-150 Curitiba (PR)
ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E: 9013640952 RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 - TÉRREO - PRADO VELHO CEP:80215-242 Curitiba (PR)
EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.333.253/0001-29 I.E: 905.54781-01 AVENIDA INDEPEDÊNCIA, 36 - SALA 02-A - ZONA 04 CEP:87015-020 Maringá (PR)
FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E: 901.938.85.70 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 6350 - SEMINÁRIO CEP:80240-001 Curitiba (PR)
FLIGHT CONTROL CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 22.740.199/0001-27 I.E: 9074316228 RUA PROFESSOR JOÃO FALARZ, 600 - APTO 24 - 1º ANDAR - CIDADE INDUSTRIAL CEP:81280-270 Curitiba (PR)



GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E: 101.46902-60 AEROPORTO DO BACACHERI, S/Nº - HANGAR 26 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E: 90.431.948-17 ALAMEDA BOM PASTOR, 1683 - CAMPINA CEP:83015-140 São José dos Pinhais (PR)
GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0005-82 I.E: 90402883-57 AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - LOJA - AEROPORTO CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
HELICON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.013.997/0001-66 I.E: 90588946-02 RUA PEDRO ZANETTI, 316 - CANGUIRI CEP:83412-585 Colombo (PR)
HELIMEC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 15.160.197/0001-01 I.E: 90588443-38 RUA PEDRO ZANETTI, 308 - CANGUIRI CEP:83412-585 Colombo (PR)
HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0002-66 I.E: 90511016-07 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348, HANGAR 41 E 42 - BACACHERI CEP:82515-410 Curitiba (PR)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E: 422.08216-63 ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 - SÃO JOÃO CEP:85853-000 Foz do Iguaçu (PR)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E: 60100178-05 RUA AUGUSTO SEVERO, 400 - AEROPORTO CEP:86039-630 Londrina (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0001-12 I.E: 90559207-69 AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 121 - JUVEVE CEP:80030-475 Curitiba (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0002-01 I.E: 90253351-60 SANTA TEREZINHA , S/Nº - CENTRO CEP:85170-000 Pinhão (PR)
NEXT AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 19.442.437/0001-03 I.E: 90678877-24 AVENIDA ITELO WEBBER, S/Nº - AEROPORTO DE CASCAVEL - AEROPORTO - HANGAR NEXT - SANTOS DUMONT CEP:85804-810 Cascavel (PR)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0061-89 I.E: 9074685-84 RODOVIA BR 469 KM 16,5 - AEROPORTO CEP:85863-900 Foz do Iguaçu (PR)
PREMIUM TEC AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 10.787.400/0001-42 I.E: 90478868-61 AVENIDA DOUTOR VLADIMIR BABKOV, 900 - HANGAR 54 - ZONA 47 - AEROPORTO DE MARINGÁ CEP:87065-665 Maringá (PR)
RIO LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E: 90209930-11 AVENIDA ROCHA POMBO S/N - AGUAS BELAS CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0002-06 I.E: 90473307-58 RUA CYRO CORREIA PEREIRA, Nº 667, BLOCO 16C, SALA 2 - CIDADE INDUSTRIAL CEP:81170-230 Curitiba (PR)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0001-57 I.E: 90.512.992-96 RODOVIA CONTORNO LESTE BR 116, 9119 - 3º ANDAR - SALA 1 - COSTEIRA CEP:83015-162 São José dos Pinhais (PR)
SKI LAND LTDA CNPJ: 02.392.860/0001-43 I.E: 90500743-20 RUA LEOPOLDO CHULIK, 909 - CERCADINHO CEP:83608-630 Campo Largo (PR)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E: 90.130395-90 AVENIDA ROCHA POMBO, S/Nº - AEROPORTO CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E: 90.568449-34 AVENIDA DAS CATARATAS, S/N - KM 16,5 - AEROPORTO CEP:85851-310 Foz do Iguaçu (PR)
TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA CNPJ: 74.046.731/0001-04 I.E: 903.07378-03 RUA SANTOS DUMONT, 1619 - CENTRO CEP:85851-040 Foz do Iguaçu (PR)
TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.476.684/0001-90 I.E: 90552051-21 RUA SERGIPE, 5022 - AEROPORTO MUNICIPAL - CXPST 3540 - JARDIM DAS AMÉRICAS CEP:85100-000 Guarapuava (PR)
THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0003-05 I.E: 9068962495 RUA JOSÉ ROSSA, S/Nº - FERRARIA CEP:83608-672 Campo Largo (PR)
THORUS TÁXI AÉREO AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 9056085170 RODOVIA BR 376, 22175 KM 622, CAIXA POSTAL 269 - SÃO MARCOS CEP:83090-360 São José dos Pinhais (PR)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0002-61 I.E: 90562660-43 RUA MONSENHOR CELSO, 154 CONJUNTO 1.410 - CENTRO CEP:80010-913 Curitiba (PR)



VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA. CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E: 90371239-24 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1620 - BOA VISTA CEP:86039-090 Londrina (PR)
VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E: 90407600-72 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS, KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS - DISTRITO DE WARTA CEP:86105-000 Londrina (PR)
VIP JET AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E: 901.46075-25 AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 - CONJUNTO 02 - ÁGUAS BELAS CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
VOLARE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.660.007/0001-00 I.E: 901.23530-97 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348 - HANGARES 7, 9 E 18 - AEROPORTO BACACHERI - BACACHERI CEP:82501-970 Curitiba (PR)
WKR BRASIL LTDA CNPJ: 04.287.175/0001-82 I.E: 90430151-57 RUA HENRIQUE COELHO NETO, 507 - BARRACÃO - VARGEM GRANDE CEP:83221-030 Pinhais (PR)
YAPÓ AERO TÁXI LTDA CNPJ: 76.459.643/0001-60 I.E: 101.88492-98 AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 41, SALA 01 - HANGAR DA HELISUL - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
PERNAMBUCO AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0003-43 I.E: 0567820-04 ESTRADA DE NOVA CRUZ, S/N, PE 14, KM 2,6, HANGAR B 02, AERODROMO COROA DO AVIÃO. - SANTA RITA CEP:53620-804 Igarassu (PE)
AEROPEPE PLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.030.388/0001-61 I.E: 0265280-37 RUA TOMÉ GIBSON , S/N - GALPÃO - AERoclUBE DE PERNAMBUCO - PINA CEP:51011-480 Recife (PE)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0012-12 I.E: 374928-29 PC MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES GILBERTO FREIRE - IMBIRIBEIRA CEP:51210-902 Recife (PE)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0009-05 I.E: 030501067 RUA MÁRIO DA COSTA MONTEIRO, 17 - 2º ANDAR - SALA 204 - CENTRO CEP:55590-000 Ipojuca (PE)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0013-33 I.E: 41427300 RUA RIACHÃO, 200 - GALPÃO A, SALA 02 - CONDOMÍNIO ARMAZENA I - MURIBECA CEP:54355-057 Jaboatão dos Guararapes (PE)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0011-62 I.E: 060976934 RUA CARLOS GOMES, 121 - SALA 201 PARTE A E SALA 201 PARTE B - MADALENA CEP:50720-110 Recife (PE)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0004-51 I.E: 0377937-80 TDR NORTE, 3005 - BL 01 - SALA 01 - DISTRITO INDUSTRIAL DE SUAPE CEP:54590-000 Cabo de Santo Agostinho (PE)
COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A CNPJ: 01.826.229/0013-86 I.E: 0688755-41 RUA PADRE CARAPUCEIRO, 858 - 7º ANDAR - CJ 61-A - BOA VIAGEM CEP:51020-280 Recife (PE)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0003-46 I.E: 036.953.288 RUA DOS NAVEGANTES, 2911 - ANEXO I, 1º ANDAR, SALA 18 - BOA VIAGEM CEP:51111-080 Recife (PE)
GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0009-06 I.E: 0352861-80 AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARARAPES, PRAÇA SALGADO FILHO, S/Nº - LOJA - IBURA CEP:51210-010 Recife (PE)
LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.771.810/0001-30 I.E: 030.766.281 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, S/N - SETOR DOS HANGARES - HANGAR 3 - IMBIRIBEIRA CEP:51210-001 Recife (PE)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E: 0333259-44 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - SALA 12 - MEZANINO - IBURA CEP:51210-970 Recife (PE)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0004-96 I.E: 0466668-26 RUA PINTOR LULA CARDOSO AYRES, 4983 - SALA 01 - IMBIRIBEIRA CEP:51200-250 Recife (PE)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0005-28 I.E: 057.851.204 RODOVIA BR-101 SUL, 3335 - ANDAR 2 - SALA: 205 - PONTE DOS CARVALHOS CEP:54510-000 Cabo de Santo Agostinho (PE)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0006-10 I.E: 0470195-06 RUA FREI MATIAS TEVES, 280 - SALA 720 - ILHA DO LEITE CEP:50070-450 Recife (PE)
SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 I.E: 0090420-16 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO S/N CAIXA POSTAL 4400 - IMBIRIBEIRA CEP:51210-902 Recife (PE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0027-07 I.E: 0246735-60 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - IMBIRIBEIRA CEP:51210-010 Recife (PE)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0003-42 I.E: 0454092-18 AVENIDA FERNANDO SIMÕES BARBOSA, 266 - SALA 205 - BOA VIAGEM CEP:51020-390 Recife (PE)



TWENTY SIX TRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.854.270/0001-13 I.E: 0405988-37 AVENIDA ANTÔNIO DE GOES, 60 - 15º ANDAR - SALA 1502 - JCPM - PINA CEP:51010-000 Recife (PE)
PIAUÍ
CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.003.930/0001-97 I.E: 19.443.083-9 AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELA, HANGAR 2 - SALA A - AEROPORTO CEP:64006-970 Teresina (PI)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0012-00 I.E: 195210441 AVENIDA MIGUEL ROSA, 4284 - ANDAR 1 - SALA 5 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:64018-560 Teresina (PI)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO, S/N - AEROPORTO DE TERESINA - AEROPORTO CEP:64006-970 Teresina (PI)
RIO DE JANEIRO
3A BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 16.870.188/0001-69 I.E: 79.764.450 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 590 SALA 804 - CENTRO CEP:20071-000 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E: 78.408.804 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 - SALA 1308 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-081 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA CNPJ: 12.266.700/0001-01 I.E: 79.120.855 AVENIDA LÚCIO COSTA, 6500/603 - CONDOMÍNIO ALFA BARRA, EDIFÍCIO ALFA PLAZA - BARRA DA TIJUCA CEP:22630-013 Rio de Janeiro (RJ)
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0001-57 I.E: 81.496.587 RUA DO ROSÁRIO, 173 - SALAS 701 E 501 - CENTRO CEP:20041-005 Rio de Janeiro (RJ)
AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0007-42 I.E: 82.888.276 LUG AEROPORTO DE MACAÉ , S/N - SANA CEP:27995-000 Macaé (RJ)
AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0008-23 I.E: 79.420.735 EST. VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - AEROP. DE CABO FRIO - PRAIA DO SUDOESTE CEP:28922-150 Cabo Frio (RJ)
AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0011-29 I.E: 79.605.883 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA E HANGAR Nº 23 - AEROP. JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E: 78.103.272 AVENIDA VINTE DE JANEIRO, S/Nº - SETOR NORTE - PARALELO AO SISTEMA 10-28, LOTE H-5 - GALEÃO CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
AFINTER COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.525.355/0001-58 I.E: 78.698.896 AVENIDA GUILHERME DE ALMEIDA, 83, SALA 204 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-100 Rio de Janeiro (RJ)
AGENA RESINAS E COLAS LTDA. CNPJ: 33.632.464/0001-70 I.E: 82.000.720 ESTRADA ADRIANÓPOLIS, 3123 - SANTA RITA CEP:26050-000 Nova Iguaçu (RJ)
AIRBUS MILITARY DO BRASIL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 13.772.551/0001-15 I.E: 87.154.793 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3500, BLOCO 01, SALA 520 - BARRA DA TIJUCA CEP:22640-102 Rio de Janeiro (RJ)
ANTÔNIO J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 31.574.981/0001-04 I.E: 83.366.656 AVENIDA PROFESSOR PLÍNIO BASTOS, 145 - OLARIA CEP:21021-350 Rio de Janeiro (RJ)
ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A. CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS , 293 - JARDIM PRIMAVERA CEP:25215-283 Duque de Caxias (RJ)
ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 30.483.580/0001-86 I.E: 81.338.779 AVENIDA NAZARÉ, 2464 - ANCHIETA CEP:21645-010 Rio de Janeiro (RJ)
AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E: 85.088.408 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541- RUA A, PRÉDIO 72 / PARTE - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AVIMAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 25.288.546/0001-10 I.E: 87.204.162 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13685 - SALA SLJ/SS115 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-704 Rio de Janeiro (RJ)
AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 11.267.488/0001-34 I.E: 78.946.008 RUA JOÃO XAVIER, 168 - GALPÕES 02 E 03 - DUARTE DA SILVEIRA CEP:25665-442 Petrópolis (RJ)



AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E: 77.156.518 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA F1 - HANGAR 38 - SALA 301 - AEROP. JACAREPAGUA. - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S/A CNPJ: 09.296.295/0021-03 I.E: 78.692.260 AVENIDA 20 DE JANEIRO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM - GALEÃO CEP:21941-900 Rio de Janeiro (RJ)
BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E: 79.539.082 RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134 CONJUNTO 1034 PARTE - CENTRO CEP:20091-007 Rio de Janeiro (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0005-75 I.E: 79.130.877 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGARES 02 E 03 - RUA "A" - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0006-56 I.E: 79.287.687 ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO CEP:28922-150 Cabo Frio (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0008-18 I.E: 86.679.361 RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 1.100 - RJ-216 - FAROL DE SÃO TOMÉ CEP:28010-810 Campos dos Goytacazes (RJ)
BLUE A COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 12.254.691/0001-39 I.E: 79.115.975 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 18000 - SALA 317B - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-704 Rio de Janeiro (RJ)
BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.189.657/0001-65 I.E: 78.989.513 RUA JARDIM BOTÂNICO, 600 - SALA 205 - JARDIM BOTÂNICO CEP:22461-000 Rio de Janeiro (RJ)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E: 86.290.286 AVENIDA RIO BRANCO, 45 - 25º ANDAR - SALA 2514 - CENTRO CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)
COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 29.746.625/0001-89 I.E: 82.083.138 ESTRADA DO CAPENHA, 913 - PECHINCHA CEP:22743-041 Rio de Janeiro (RJ)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0010-08 I.E: 87.209.903 AVENIDA DO ACESSO OESTE, 31 - GALPÃO 3, ARMAZÉM 5 - PARTE - PENEDO CEP:27508-000 Itatiaia (RJ)
COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E: 77.062.130 AV. AYRTON SENNA , 2541 HANGAR E-76A - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
CONNECT TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 20.884.061/0001-76 I.E: 87.365.190 RUA DOUTOR CAMARA COUTINHO, 21 - CASA 1 - BARRETO CEP:24110-284 Niterói (RJ)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0038-50 I.E: 81.873.879 PRAIA DA RIBEIRA, 1 - RIBEIRA CEP:21930-050 Rio de Janeiro (RJ)
COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.223.764/0001-62 I.E: 79.996.513 AVENIDA AYRTON SENNA, 3000 - BLOCO GRUMARI - SALA 4023 E 4024 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-904 Rio de Janeiro (RJ)
FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577 AVENIDA CHURCHIL, 97 - CENTRO CEP:20020-050 Rio de Janeiro (RJ)
FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.945.337/0001-60 I.E: 77.284.761 RUA COMANDANTE ITURIEL, 1234 - FLUMINENSE CEP:28941-348 São Pedro da Aldeia (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E: 80.639.015 RUA ALICE HERVÊ, 356 - BINGEN CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0003-49 I.E: 86.388.251 ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PARTE - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)



GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0004-20 I.E: 79.193.488 RUA LUIZ WINTER, 381/393 - BINGEN CEP:25665-431 Petrópolis (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0005-00 I.E: 87.07823-0 RODOVIA BR 393,0 - KM 158,600M - BEMPOSTA CEP:25840-000 Três Rios (RJ)
GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E: 78.133.236 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - TÉRREO ÁREA PÚBLICA ENT EIXOS 46-48 O-P SALA DE GERÊNCIA B. OFFICE - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0002-30 I.E: 78.183.101 AVENIDA VINTE DE JANEIRO, S/Nº - TERMINAL 02 - LOJA - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E: 78.187.255 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº PAVIMENTO TÉRREO: TERMINAL DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - CENTRO CEP:20021-971 Rio de Janeiro (RJ)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0002-13 I.E: 78.668.679 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 10501, UNIDADE 17, CONJUNTO 201, PARTE - BNH CEP:26574-751 Mesquita (RJ)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0008-58 I.E: 77.004.343 AV. CELIA RIBEIRO DA SILVA MENDES, S/N, SERVIDÃO K, LOTE 20, QUADRA N, PLP 515 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-711 Rio de Janeiro (RJ)
HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA CNPJ: 09.321.147/0001-58 I.E: 78.442.514 ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 28.137 - HELINEWS - VARGEM GRANDE CEP:22785-092 Rio de Janeiro (RJ)
HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA S/A CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E: 77.425.969 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA "E", HANGAR 33 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
HELIVIA AERO TÁXI S/A. CNPJ: 15.818.545/0001-87 I.E: 79.719.013 RUA BARÃO DO FLAMENGO, 32 2º ANDAR - FLAMENGO CEP:22220-080 Rio de Janeiro (RJ)
ICON G TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0002-96 I.E: 79704580 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - HANGAR GLOBAL - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.931.168/0001-60 I.E: 78.084.359 AVENIDA UNIÃO, 1070 - SANTA TEREZINHA CEP:26554-000 Mesquita (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0005-20 I.E: 77.333.673 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E: 77.330.321 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A. CNPJ: 04.146.040/0020-60 I.E: 78.518.006 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E: 77.126.783 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO , S/N - MEZANINO - AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E: 77.220.160 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 8 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0026-40 I.E: 79.587.567 ESTRADA BREJO GRANDE , S/N LOTE 14 E 15 ÁREA IND. AEROPORTO - PARQUE AEROPORTO CEP:28093-000 Campos dos Goytacazes (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E: 82.888.179 ESTRADA DO IMBURO , S/N - CENTRO CEP:27970-000 Macaé (RJ)



LYNX TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.613.505/0001-48 I.E: 79.630.985 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 3434 - BLOCO 5 - SALA 515 - BARRA DA TIJUCA CEP:22640-102 Rio de Janeiro (RJ)
MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E: 83.178.612 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 09 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0009-72 I.E: 81.931.380 ESTRADA DO GUERENGUE, 1381 - TAQUARA CEP:22713-002 Rio de Janeiro (RJ)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0067-31 I.E: 79638609 RUA ALICE HERVÉ, 358, PRÉDIO INDUSTRIAL 2 - BINGEN CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0010-39 I.E: 85.995.731 AER AEROPORTO SANTOS DUMONT - PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO - ENTRE EIXOS E/L 45-46/O- P 45-47/O-P 46/47/M-N - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E: 77.179.011 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA F1, Nº40 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0002-19 I.E: 77.777.903 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº - AEROPORTO CEP:27955-410 Macaé (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0006-42 I.E: 79.563.765 AVENIDA AYRTON SENNA, 3383 - LOJA 119-E - JACAREPAGUÁ CEP:22775-005 Rio de Janeiro (RJ)
PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.173.634/0003-33 I.E: 87.378.217 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 02.400.099/0001-44 I.E: 86.166.720 AVENIDA BRUXELAS, 11 - BONSUCESSO CEP:21041-000 Rio de Janeiro (RJ)
POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E: 79.914.703 RUA FRANCISCO SOUSA MELO, 196 - ARMAZÉM 04 - PARTE - CORDOVIL CEP:21010-410 Rio de Janeiro (RJ)
POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 42.132.456/0001-55 I.E: 79.914.355 RUA GENERAL RABELO, 52 - GÁVEA CEP:22451-010 Rio de Janeiro (RJ)
RSA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.407.640/0001-71 I.E: 77.461.930 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 160 - SALA 1123 - CENTRO CEP:20020-080 Rio de Janeiro (RJ)
SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E: 77.267.336 RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 LT03-B - XERÉM CEP:25250-615 Duque de Caxias (RJ)
SAGEM DEFESA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.472.195/0001-99 I.E: 79.290.629 AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 113 - SALA 801 - CENTRO CEP:20030-020 Rio de Janeiro (RJ)
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO DE MACAÉ - AEROPORTO CEP:27955-410 Macaé (RJ)
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E: 77.940.014 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0004-59 I.E: 79.854.921 AVENIDA RIO BRANCO, 45 - SALA 1405 - CENTRO CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0003-19 I.E: 79.637.920 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 583, SALA 2208. - CENTRO CEP:20071-003 Rio de Janeiro (RJ)



STELLA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 23.401.603/0001-09 I.E: 87.037.649 RUA ARISTIDES LOBO, 80 - TERCEIRO PISO - SALA 310 - RIO COMPRIDO CEP:20250-450 Rio de Janeiro (RJ)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E: 84.328.820 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP:21021-340 Rio de Janeiro (RJ)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E: 79937398 AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, S/Nº - GALEÃO CEP:21941-900 Rio de Janeiro (RJ)
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E: 77.316.108 ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PRÉDIO 2 - BLOCO C - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)
ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.083.496/0001-38 I.E: 83.362.367 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 30 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-000 Rio de Janeiro (RJ)
VASCOM AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E: 75.858.019 TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 - ABOLIÇÃO CEP:20755-020 Rio de Janeiro (RJ)
VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E: 83.973.307 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR - DEODORO CEP:21615-220 Rio de Janeiro (RJ)
RIO GRANDE DO NORTE
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E: 20.221.037-5 AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E: 20.204-564-1 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/Nº - EMAUS CEP:59148-970 Parnamirim (RN)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0084-75 I.E: 20.419.620-5 AVENIDA RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0211-67 I.E: 20.408.319-2 AV. RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100 - AEROPORTO CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)
RIO GRANDE DO SUL
AC FRISON HELICOPTEROS ME CNPJ: 03.413.430/0001-23 I.E: 267/0031646 RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)
AÇO PEÇAS DEMORE LTDA CNPJ: 89.089.668/0001-60 I.E: 029/0064457 RUA TREZE DE MAIO, 1694 - CRISTO REDENTOR CEP:95084-460 Caxias do Sul (RS)
AEL SISTEMAS S/A. CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E: 096/0757317 AVENIDA SERTÓRIO, 4400 - FLORESTA CEP:91040-620 Porto Alegre (RS)
AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA CNPJ: 93.029.643/0001-49 I.E: 120/0113354 RUA GENERAL MALLETT, 82 - CENTRO CEP:97300-000 São Gabriel (RS)
AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA CNPJ: 01.503.874/0001-24 I.E: 104/0058865 RUA LARGO DO AEROPORTO, 30 - AEROPORTO MUNICIPAL CEP:97590-000 Rosário do Sul (RS)
AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. CNPJ: 88.418.116/0001-96 I.E: 015/0095821 ESTRADA DA FERREIRA, S/Nº - CAIXA POSTAL 1008 - AEROPORTO DE CACHOEIRA DO SUL - PASSO DA AREIA CEP:96505-991 Cachoeira do Sul (RS)
AEROCLUBE DE ERECHIM CNPJ: 92.903.012/0001-44 I.E: 039/0173460 RUA DELMAR LUIZ RIGONI, 255 - HANGAR DELMAR RIGONI - AEROPORTO CEP:99708-802 Erechim (RS)
AEROCLUBE DE MONTENEGRO CNPJ: 91.374.967/0001-99 I.E: 078/0102894 EST. MONTENEGRO POLO, 4230 BAIRRO AEROCLUBE CEP:95780-000 Montenegro (RS)
AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 09.438.146/0001-98 I.E: 039/0152706 RUA ALEMANHA, 501 - TÉRREO - CENTRO CEP:99700-000 Erechim (RS)
AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A. CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E: 096/0173390 AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - SÃO JOÃO (INTERIOR DO AEROPORTO) CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)



AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E: 093/0296761 RUA LINDOLFO COLLOR, 92 - TRÊS VENDAS CEP:96020-470 Pelotas (RS)
ALP AERO TÁXI LTDA CNPJ: 08.887.145/0001-68 I.E: 096/3515454 AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 275 PAVILHÃO 105 - ANCHIETA CEP:90200-290 Porto Alegre (RS)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E: 096/2221708 RUA MARQUES DO ALEGRETE, 117 - SÃO JOÃO CEP:91020-030 Porto Alegre (RS)
AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E: 024/0279204 AVENIDA VENÂNCIO AIRES, 3522 - LOJA 2 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:92110-340 Canoas (RS)
AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E: 024/0206339 RUA MACHADINHO, 1118 - FÁTIMA CEP:92200-440 Canoas (RS)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E: 096/3276328 AVENIDA DOS ESTADOS, 747 - SÃO JOÃO CEP:90200-000 Porto Alegre (RS)
BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E: 041/0033936 RUA GETULIO SOARES C. FILHO, S/N - AEROPORTO MUNICIPAL - AEROPORTO CEP:99400-000 Espumoso (RS)
CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.083.658/0001-00 I.E: 140/0050801 ESTRADA ESTADUAL, KM 08 - PRÉDIO INTERIOR - CAPIVARAS 1º DISTRITO CEP:96760-000 Tapes (RS)
CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.841.501/0001-19 I.E: 053/0022540 BR 287, KM 330 - CAIXA POSTAL 10 - CENTRO CEP:97420-000 São Vicente do Sul (RS)
DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E: 015/0167288 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 03 - MEDIANEIRA CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)
DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E: 015/0159650 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 04 - MEDIANEIRA CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)
D'TAPES AERO-AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E: 140/0049870 RUA FARRAPOS , 617 - CASA - CENTRO CEP:96760-000 Tapes (RS)
ERRES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 10.583.563/0001-03 I.E: 1090339892 AVENIDA OSVALDO CRUZ, 78 - SALA 02 - PAVILHÃO CEP:97095-470 Santa Maria (RS)
ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 12.602.135/0001-06 I.E: 117.009.699.6 RUA FELIX DA CUNHA, 812 SALA 01 - CENTRO CEP:97670-000 São Borja (RS)
FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 11.071.757/0001-92 I.E: 267/0032758 RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)
GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E: 096/3179330 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - LOJA - ANCHIETA CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)
IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E: 096/3411977 RUA CORONEL BORDINI , 1471 - APTO 502 - MOINHOS DE VENTO CEP:90440-001 Porto Alegre (RS)
ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 97.215.313/0001-07 I.E: 002/0136404 ESTRADA RS 377 - KM 8, 202 - PALMA CEP:97543-110 Alegrete (RS)
KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 08.270.488/0001-89 I.E: 017/0122204 ESTRADA DE ARAMBARÉ , 1454 APT 01 - INTERIOR CEP:96180-000 Camaquã (RS)
MAGNUM METALÚRGICA LTDA CNPJ: 88.292.263/0001-62 I.E: 177.005.4577 RUA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO, 1114 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:94930-370 Cachoeirinha (RS)
MASTER PLANE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 14.342.167/0001-45 I.E: 096/3587692 TRAVESSA NOSSA SENHORA DE LOURDES , 230 APTO 804 - TRISTEZA CEP:91920-040 Porto Alegre (RS)
MATOS & WILD LTDA CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631 RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 1050 - 1502 - PETRÓPOLIS CEP:90630-000 Porto Alegre (RS)
MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 88.997.911/0001-86 I.E: 0930105494 AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 590 - TRÊS VENDAS CEP:96065-000 Pelotas (RS)
MN-FLY AVIATION EIRELI CNPJ: 23.400.889/0001-08 I.E: 096/3641166 AV. IPIRANGA 7464, SALA 1002 - JARDIM BOTÂNICO CEP:91530-000 Porto Alegre (RS)



NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E: 2960016437 RODOVIA BR 471- KM 174, 4100 - CAIXA POSTAL 419 - BOA VISTA CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)
NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME CNPJ: 04.229.366/0001-98 I.E: 296/0017646 ESTRADA BR 290, KM 222 - TABATINGAI CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)
NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.519.490/0001-86 I.E: 153/0180500 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2533 - SALA 02 - CENTRO CEP:97500-181 Uruguaiana (RS)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E: 096/3097849 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO SALGADO FILHO - SÃO JOÃO CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)
OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E: 129/0045655 RUA MARECHAL IDELFONSO , S/Nº - AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP:97340-000 São Sepé (RS)
PMR TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A CNPJ: 02.225.625/0001-87 I.E: 096/2855782 AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR 4 - AEROPORTO SALGADO FILHO CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)
REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP CNPJ: 13.393.878/0001-86 I.E: 144/0103027 RODOVIA RS 389, KM 78 - HANGAR 02 - AEROPORTO DE TORRES CEP:90560-000 Torres (RS)
SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E: 036/0047327 ESTRADA RS 630, KM 04 - HANGAR - 1º SUBDISTRITO CEP:96450-000 Dom Pedrito (RS)
SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E: 129/0054174 AVENIDA MARECHAL IDELFONSO, S/Nº - CEP:97340-000 São Sepé (RS)
STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 12.489.665/0001-90 I.E: 140/0051263 ESTRADA SÍTIO DOS FERREIRAS, S/Nº, CAIXA POSTAL 44 - PRIMEIRO DISTRITO CEP:96760-000 Tapes (RS)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E: 096/2619035 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO - SÃO JOÃO CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)
TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E: 096/2905569 RUA AUGUSTO SEVERO, 851 PRÉDIO 2 - SÃO JOÃO CEP:90240-480 Porto Alegre (RS)
TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 I.E: 015/0159129 AV. THEOBALDO CARLOS BURMEISTER, 1130 - HANGAR TERRA AVIAÇÃO - NOÊMIA CEP:96503-215 Cachoeira do Sul (RS)
UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E: 096/2887102 AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR UNIAIR - NAVEGANTES CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)
RONDÔNIA
ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A CNPJ: 10.292.968/0002-73 I.E: 1758063 AVENIDA CALAMA, 1.118 - SALA 205 - OLARIA CEP:76801-308 Porto Velho (RO)
QUATTROR COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.916.306/0002-90 I.E: 000.308.8065 AVENIDA CALAMA, 1118 - OLARIA CEP:78801-308 Porto Velho (RO)
RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E: 0000000106559-9 AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - LOJA 4 - AEROPORTO CEP:76803-260 Porto Velho (RO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E: 87813-8 AVENIDA LAURO SODRÉ, 4501 - AEROPORTO CEP:76803-260 Porto Velho (RO)
RORAIMA
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E: 24.013486-4 PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 - SALA 09 - AEROPORTO CEP:69310-013 Boa Vista (RR)
SANTA CATARINA
AC COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 07.415.554/0001-07 I.E: 255285922 RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 673 - SALA 11 - SANTO ANTÔNIO CEP:89218-000 Joinville (SC)
ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA CNPJ: 80.705.700/0001-10 I.E: 251.733.190 RUA TUIUTI, 3835 - AVENTUREIRO CEP:89226-001 Joinville (SC)
ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E: 255078420 RUA DONA FRANCISCA, 6750 - ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP:89219-530 Joinville (SC)
ATLÂNTICO SUL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 17.453.054/0001-05 I.E: 257052739 RUA ALAMEDA DEMOISELLE, GALPÃO 06-COND AERONÁUTICO COSTA ESMERALDA - SERTÃO DE SANTA LUZIA CEP:88210-000 Porto Belo (SC)



CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E: 25.478.683-9 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 - CENTRO CEP:88301-210 Itajaí (SC)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E: 254.978.37-1 RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 1001 - SALA 303 - ITAIPAVA CEP:88316-001 Itajaí (SC)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E: 254899897 RUA JOÃO BAUER , 498 - SALA 805 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E: 255182929 RUA JOÃO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 e 804 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0006-06 I.E: 255197209 DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASA 1 - PIRABEIRABA CEP:89239-270 Joinville (SC)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255204205 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - SALA 203 - EDIFÍCIO PASTEUR - CENTRO CEP:88301-300 Itajaí (SC)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0005-64 I.E: 257.014.012 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - EDIFÍCIO PASTEUR - SALA 302 - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E: 255.053.452 AV. MINISTRO MARCOS KONDER, 1207 - SALA 151/152 - EDIFÍCIO EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E: 256.344.272 RUA SÃO BENEDITO , 50 - FUNDOS - SERRARIA CEP:88115-160 São José (SC)
HORUS AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 19.664.563/0001-02 I.E: 257612190 RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 600 - EDIFÍCIO ALFA - JOÃO PAULO CEP:88030-000 Florianópolis (SC)
HORUS AERO TÁXI LTDA CNPJ: 01.407.940/0003-24 I.E: 256.581.541 AV. SANTOS DUMONT 9.000, HANGAR 01 - AVENTUREIRO CEP:89226-435 Joinville (SC)
HORUS AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E: 253.901.715 RUA NILO PEÇANHA , 149 - FLORESTA CEP:89211-400 Joinville (SC)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E: 255.113.811 RUA DO AEROPORTO S/N - CENTRO CEP:88375-000 Navegantes (SC)
MFW INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 07.540.096/0001-20 I.E: 255.977.239 RODOVIA BR 280, 3057 - KM 29 - PORTO GRANDE CEP:89245-000 Araquari (SC)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E: 25.615.168-7 RODOVIA BR 101, 4.230 - KM 116 - SALSEIROS CEP:88311-601 Itajaí (SC)
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA , 7950 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:89239-270 Joinville (SC)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AER SER E BERTASO CEP:89815-290 Chapecó (SC)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.575.829/0044-88 I.E: 255.697.830 AVENIDA DIOMICIO FREITAS, 3393 - CARIANOS CEP:88047-900 Florianópolis (SC)
PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.291.672/0001-78 I.E: 257.064.885 RUA EVARISTO DA VEIGA, 134 - 6º ANDAR - GLÓRIA CEP:89216-215 Joinville (SC)
PELICAN MARINE LTDA CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E: 25.428.041-2 RUA WILMAR GALIZA , 523 - BUCAREIN CEP:89203-302 Joinville (SC)
POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP CNPJ: 12.745.039/0001-17 I.E: 256236674 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1024, SALAS 11 A 14 - CENTRO CEP:88301-302 Itajaí (SC)
PRANA PETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E: 256.278.008 RUA SAMUEL HEUSI, 463 - SALA 411 - BOX 239 - CENTRO CEP:88301-320 Itajaí (SC)
PYRAMID COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.539.122/0001-25 I.E: 257.860.479 RUA SOUZA DUTRA, 145 - EDIFÍCIO BEIRA MAR CONTINENTAL - SALA 1201 - ÁTICO - ESTREITO CEP:88070-605 Florianópolis (SC)
RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 08.900.095/0003-73 I.E: 255563132 RUA URUGUAI, 161 - SALA 11B - CENTRO CEP:88302-201 Itajaí (SC)



RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E: 256.439.540 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO CEP:88301-901 Itajaí (SC)
R. V. BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ: 06.280.278/0003-08 I.E: 257570772 RUA SAMUEL HEUSI, 463 - SALA 411, BOX 139 - CENTRO CEP:88301-320 Itajaí (SC)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E: 255.129.955 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 1207-SALA 97-CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E: 253.498.643 RUA ANTÔNIO VACARO, 600 AEROPORTO MUNICIPAL CAIXA POSTAL 64 - JOÃO WINCKLER CEP:89820-000 Xanxerê (SC)
SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E: 256.847.940 AV. RIO BRANCO , 404 SALA 703 TORRE 2 - CENTRO CEP:88015-200 Florianópolis (SC)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E: 255.823.487 AV. MAURO RAMOS , 1450 ED. PLATINUM TOWER SALA 602 - CENTRO CEP:88020-302 Florianópolis (SC)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E: 256550581 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 07 - EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP:88301-302 Itajaí (SC)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E: 25.497.828-2 AV. CORONEL MARCOS KONDER, 950-SALA 08, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER-CENTRO CEP:88301-301 Itajaí (SC)
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0002-33 I.E: 254.776.965 RUA URUGUAI, 161 - SALAS 11 E 12 - 3º ANDAR - ED. UNIQUE - CENTRO CEP:88302-201 Itajaí (SC)
SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E: 252.266.820 RUA WALTER MARQUARDT , 1180-GALPÃO 01 - BARRA DO RIO MOLHA CEP:89259-565 Jaraguá do Sul (SC)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E: 253.605.075 AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - CARIANOS CEP:88047-400 Florianópolis (SC)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0083-06 I.E: 256529329 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DE NAVEGANTES - AEROPORTO CEP:88385-000 Navegantes (SC)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E: 25.661.332-0 RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12-B - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)
TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E: 256151652 RUA ANITA GARIBALDI , 11 - SALA 12-A, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)
WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 255.228.449 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 - PONTE DO IMARUIM CEP:88130-620 Palhoça (SC)
WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E: 256.520.801 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 BLOCO 1 EXTENSÃO - VILA LALAU CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E: 255.083.939 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - VILA LALAU CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E: 255.085.672 RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITROUPAVA CENTRAL CEP:89068-005 Blumenau (SC)
WEG TINTAS LTDA CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E: 256.102.732 RODOVIA BR 280 KM 50, S/Nº - CORTICEIRA CEP:89270-000 Guaramirim (SC)
WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E: 256.121.710 RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 - KM 01, GALPÃO G2 M7 - ITAIPAVA CEP:88316-001 Itajaí (SC)
SÃO PAULO
3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E: 671.000.090.114 ROD. ANHANGUERA, S/N , KM 110 - JARDIM MANCHESTER - NOVA VENEZA CEP:13181-900 Sumaré (SP)
3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0077-06 I.E: 645.570.673.111 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2107 PRÉDIO F-107 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E: 582.078.271.110 ROD. RIBEIRÃO PRETO/ARARAQUARA , KM 07 - BONFIM PAULISTA CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E: 371.028.211.110 ROD. RAPOSO TAVARES , KM 171 - VILA NOVA ITAPETININGA CEP:18203-340 Itapetininga (SP)



AB AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA CNPJ: 12.054.174/0001-16 I.E: 407.360.910.111 AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - 1º ANDAR, SALA 5 - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E: 109.414.012.117 RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 - CASA VERDE CEP:02512-000 São Paulo (SP)
ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E: 244.885.844.116 RODOVIA SANTOS DUMONT - KM 66, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO - VIRACOPOS CEP:13052-970 Campinas (SP)
AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0001-70 I.E: 392.102.660.119 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA MUNICIPAL DO VARADOURO, S/Nº - CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL/CTA - USINA CEL. ABNER - CAIXA POSTAL Nº 268 - VARADOURO CEP:12300-970 Jacareí (SP)
AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E: 645.461.448.116 AVENIDA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)
AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA - EPP CNPJ: 03.102.737/0001-03 I.E: 491.085.754.117 RODOVIA ANHANGUERA , S/N, KM 362 - ZONA RURAL CEP:14620-000 Orlândia (SP)
AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E: 506.074.038.112 AV. HOLANDA , S/N - CAMPO DE AVIAÇÃO - DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA CEP:18725-000 Paranapanema (SP)
AEROÁLCOOL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E: 310.386.109.114 RUA PAULO BERNAL MOREIRA , 800 - AEROPORTOIII CEP:14404-263 Franca (SP)
AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E: 115.571.756.116 RUA MARIA CURUPAITI , 745 - VILA ESTER CEP:02452-001 São Paulo (SP)
AERO AVIONICS ML EIRELI CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E: 669.463.770.110 RUA ISALTINO GUANABARA R. COSTA, 1580 - HANGAR 06 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
AEROBRÁS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E: 645.399.789.119 EST. DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500-PARQUE TECNOLÓGICO-EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)
AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP CNPJ: 13.599.023/0001-06 I.E: 391.076.693.112 VIA DE ACESSO VALDIR APARECIDO CASAGRANDE, 20 - HANGAR 1 - AEROPORTO CEP:14870-974 Jaboticabal (SP)
AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 13.812.883/0001-86 I.E: 206.139.660.112 ALAMEDA MAMORÉ, 535 CONJUNTO 1010 - EDIF. PERSONAL - CENTRO EMPRESARIAL ALPHAVILLE CEP:06454-910 Barueri (SP)
AEROCUBE DE ITÁPOLIS CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E: 375.087.773.115 AEROPORTO DOUTOR LUIZ DANTE SANTORO, S/Nº - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)
AEROCUBE DE JUNDIAÍ CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E: 407.497.999.115 AVENIDA ANTÔNIO PINCINATO, 2820 - AEROPORTO DE JUNDIAÍ CEP:13211-771 Jundiaí (SP)
AEROCRISTALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP CNPJ: 08.775.626/0001-81 I.E: 185.059.121.110 AVENIDA MARGINAL , 200A - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18670-000 Areiópolis (SP)
AERO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E: 149.610.959.118 RUA HEITOR PENTEADO , 1610 - SALA 04 - SUMAREZINHO CEP:05438-200 São Paulo (SP)
AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E: 639.109.018.118 RODOVIA SP 344, NÚMERO 800, SALA 02 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E: 224.180.720.114 RUA JOSÉ DAL FARRA, 654 - SALA 01 - JARDIM DONA CAROLINA CEP:18602-020 Botucatu (SP)
AEROGRIPS CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E: 148.360.833.114 RUA DO RÓCIO, 423 - 2º ANDAR - CONJUNTO 202 - VILA OLÍMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)
AEROLEME AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 12.606.163/0001-00 I.E: 415.061.973.115 ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO , 3015 - ZONA RURAL CEP:13613-400 Leme (SP)
AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 22.997.347/0001-93 I.E: 415.100.357.116 RODOVIA ANHANGUERA S/N KM 183,909, HANGAR 10-AEROPORTO-JARDIM NOVA LEME CEP:13612-200 Leme (SP)
AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0013-90 I.E: 369.144.477.118 AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, 1563 - GL3 - AEROPORTO CEP:11740-000 Itanhaém (SP)
AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E: 645.178.295.114 AVENIDA ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO, 255 - SALA 1609 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS CEP:12246-000 São José dos Campos (SP)



AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E: 116.439.675.119 RUA AUGUSTO TOLLE, 1025 - CONJUNTO 2 - SANTANA CEP:02405-001 São Paulo (SP)
AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 13.296.552/0001-30 I.E: 372.071.732.110 RUA EPITÁCIO PIEDADE, 225 - CAIXA POSTAL 123 - VILA OPHÉLIA CEP:18400-817 Itapeva (SP)
AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E: 148.642.546.116 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
AEROMEC COMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E: 582.251.498.112 RUA GUARÁ , S/Nº - LOTE 10 - CAIXA POSTAL 641 - VILA ELIZA CEP:14001-970 Ribeirão Preto (SP)
AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E: 438.248.945.116 AVENIDA CASTRO ALVES, 1577 - POLON CEP:17507-000 Marília (SP)
AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0002-63 I.E: 438.005.350.115 RODOVIA SP 333 - KM 316,5 - ZONA RURAL CEP:17500-000 Marília (SP)
AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.403.769/0001-62 I.E: 695.026.141.113 RODOVIA ALVARO BARBOSA DE LIMA NETO, 323 - GUEDES CEP:12120-000 tremembé (SP)
AEROREIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E: 113.422.512.116 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA , 1061 - CONJ. 01 - SANTANA CEP:02011-100 São Paulo (SP)
AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E: 115.284.784.114 RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58 - VILA SANTA CATARINA CEP:04376-004 São Paulo (SP)
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E: 669.805.494.119 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285 HANGAR 02 - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E: 669.617.800.119 RUA DUILIO BONANI, 200 - VILA AEROPORTO CEP:18066-011 Sorocaba (SP)
AERO SUPPLY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA CNPJ: 18.209.590/0001-22 I.E: 375.059.097.111 RUA OSNEI APARECIDO FAVERO, 25 - JARDIM ESPANHA CEP:14900-000 Itápolis (SP)
AEROTRADING CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.625.913/0001-82 I.E: 582.884.375.117 RUA GUARÁ, SN - LOTE 10 - SALA 01 - HANGAR AEROMEC - VILA ELISA CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)
AERO TUBOS - TUBOS E PEÇAS AERONAUTICAS LTDA. - ME CNPJ: 01.976.367/0001-08 I.E: 224.087.604.110 RUA JÚLIO VAZ DE CARVALHO , 800 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP:18608-151 Botucatu (SP)
AEV SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME CNPJ: 19.192.153/0001-06 I.E: 669.798.257.117 AVENIDA ANGÉLICA, 145 - SALA 03 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
AGS AEROHOSES S/A CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E: 282.043.155.118 AVENIDA MINAS GERAIS, 1088 - RETIRO DA MANTIQUEIRA CEP:12712-010 Cruzeiro (SP)
AGUADO & CIA LTDA CNPJ: 00.244.852/0001-24 I.E: 535.189.994.118 AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1202 - VILA REZENDE CEP:13405-230 Piracicaba (SP)
AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E: 492.365.750.111 AVENIDA ALBERTO JACKSON BAYTON, 2784 - JARDIM SANTA FÉ CEP:06276-000 Osasco (SP)
AIR JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E: 148.223.748.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - SALA 01 - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
AIR MOVIE TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 19.970.305/0001-54 I.E: 141.867.204.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 950 - SALA 09 - SETOR E - LOTE 02 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. CNPJ: 43.843.358/0003-50 I.E: 454.037.546.115 RUA JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, 741 - VILA INDUSTRIAL CEP:08770-030 Mogi das Cruzes (SP)
AIR SEAS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - ME. CNPJ: 66.100.199/0001-38 I.E: 795.115.075.113 RUA ARGENTINA, 574 - CASA - JARDIM NOVA EUROPA CEP:13040-017 Campinas (SP)
AIRSHIP DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.933.461/0001-66 I.E: 637.164.085.112 RUA CHRISTIANO RODRIGUES MACHADO, 10 - JARDIM REAL CEP:13567-350 São Carlos (SP)



AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E: 669.603.907.117 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - SALA: 01 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AIRTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA ME CNPJ: 23.984.457/0001-83 I.E: 639.111.350.110 RUA AUGUSTA SIMÕES, 100 - PARQUE DAS NAÇÕES CEP:13870-572 São João da Boa Vista (SP)
AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E: 669.628.797.113 AVENIDA SANTOS DUMONT, 361 - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E: 645.271.737.115 RUA GEORGE EASTMAN, 1701 - PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ CEP:12237-640 São José dos Campos (SP)
AKAER ENGENHARIA S/A. CNPJ: 65.047.250/0001-22 I.E: 645.841.436.112 AVENIDA CESARE MANSUETO GIULIO LATTES, 501 - EUGÊNIO DE MELLO CEP:12247-014 São José dos Campos (SP)
AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.054.462/0001-37 I.E: 645.631.370.110 AVENIDA DR. NELSON D"ÁVILA, 389 - 7º ANDAR - TORRE "A" - SALA 71 - CENTRO CEP:12245-030 São José dos Campos (SP)
ALA AVIATION COMÉRCIO DE AERONAVES LIMITADA CNPJ: 16.514.241/0001-99 I.E: 142.862.465.112 RUA TANQUE VELHO, 573 - VILA NIVI CEP:02251-001 São Paulo (SP)
ALDOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 48.219.596/0001-41 I.E: 109.741.529.111 RUA AFONSO ARINOS, 178 - CANINDÉ CEP:03033-030 São Paulo (SP)
ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E: 645.513.191.111 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1699 - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E: 336.160.507.118 RUA VOLTA GRANDE, 21 - CUMBICA CEP:07223-075 Guarulhos (SP)
ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E: 645.229.712.112 RUA MOXOTÓ, 456 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)
ALMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA CNPJ: 11.369.547/0001-85 I.E: 148.908.528.118 RUA DO BOSQUE, 362 - BARRA FUNDA CEP:01136-000 São Paulo (SP)
ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA CNPJ: 65.838.344/0001-10 I.E: 286.100.047.111 RUA SERRA DA BORBOREMA, 40 - CAMPANÁRIO CEP:09930-580 Diadema (SP)
ALPHA BRAVO LTDA CNPJ: 21.042.133/0001-09 I.E: 669.856.911.111 AVENIDA ANGÉLICA, 145 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
ALPHA TRADING S/A CNPJ: 60.011.798/0004-41 I.E: 206.375.781.110 AVENIDA TAMBORÉ, 1400 - ANEXO 1, SALA C - TAMBORÉ CEP:06460-000 Barueri (SP)
ALTANOVA INDUSTRIAL E COMERCIAL CNPJ: 71.166.771/0001-00 I.E: 587.255.400.113 AVENIDA 26, 1471 - JARDIM SÃO PAULO CEP:13500-575 Rio Claro (SP)
ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 13.364.958/0001-03 I.E: 645.318.983.113 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 INCUBAERO, SALA 05 - CAMPUS DO CTA CEP:12228-615 São José dos Campos (SP)
AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E: 645.522.368.115 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI , 2911 - SALA 301 - PARQUE TECNOLÓGICO - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E: 669.352.940.115 RUA CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 - VILA DA FONTE CEP:18070-145 Sorocaba (SP)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E: 116.846.011.115 RUA CAPITÃO RABELO, 594 - JARDIM SÃO PAULO CEP:02039-010 São Paulo (SP)
A M PINHEIRO PINTO - ME CNPJ: 11.444.447/0001-76 I.E: 718.074.164.112 RUA VERGÍLIO MASTROCOLA, 3354 - VALE DO SOL CEP:15500-271 Votuporanga (SP)
ANATIN TINTAS LTDA EPP CNPJ: 06.220.344/0001-92 I.E: 336.728.070.118 RUA GUARANI D"OESTE, 38 - CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO CEP:07223-270 Guarulhos (SP)
ANGULO MERCANTIL REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 53.013.868/0001-92 I.E: 111.033.411-110 AVENIDA TRUMAIN, 340 - VILA FORMOSA CEP:03366-000 São Paulo (SP)
ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.565.813/0001-29 I.E: 244.539.101.113 RUA RONALD CLADSTONE NEGRI, 375 - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS CEP:13069-472 Campinas (SP)



APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E: 117.094.184.110 AVENIDA BENJAMIM PEREIRA, 728 - SALA 06 - JAÇANÃ CEP:02274-001 São Paulo (SP)
APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.778.713/0001-06 I.E: 550.073.576.119 RUA JOSÉ SAVEGNAGO, 158 - JARDIM SANTO ANTÔNIO CEP:14180-000 Pontal (SP)
APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 22.175.190/0001-10 I.E: 190.225.745.111 RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE, UNIDADE 21 - JARDIM KANIMAR CEP:12954-260 Atibaia (SP)
ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E: 110.286.219.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 386 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - HANGAR ARISTEK - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0001-63 I.E: 143.425.004.116 RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 78 - CONJUNTO 43-A, ED. PAULISTA SEGUROS BROOKLIN CEP:04575-060 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0002-44 I.E: 645.664.279.118 RUA SALVIANO JOSÉ DA SILVA, 425 - CONDOMÍNIO ELDORADO - VALE DO SOL CEP:12238-573 São José dos Campos (SP)
ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E: 181.310.380.116 AVENIDA PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 - SÃO GERALDO CEP:14801-250 Araraquara (SP)
A.S. AVIONICS SERVICES S/A CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E: 114.949.791.119 RUA TIANGUÁ, 136 - VILA MASCOTE CEP:04363-100 São Paulo (SP)
ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E: 116.615.650.118 RUA IDA DA SILVA, 383 - VILA GUILHERME CEP:02066-000 São Paulo (SP)
ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A CNPJ: 11.262.624/0001-01 I.E: 146.003.643.110 RUA DO ROCIO, 313 - 4º ANDAR - VILA OLÍMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)
ATMOS SISTEMAS LTDA CNPJ: 06.916.109/0001-50 I.E: 117.020.854.119 RUA PALACETE DAS ÁGUIAS, 588 - VILA ALEXANDRIA CEP:04635-022 São Paulo (SP)
AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E: 148.189.309.110 RUA PADRE ADELINO, 710 - QUARTA PARADA CEP:03303-000 São Paulo (SP)
AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E: 669.612.029.115 RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 - JARDIM AMÉRICA CEP:18046-695 Sorocaba (SP)
AVIBRAS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E: 392.115.336.117 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA VARADOURO, 1200 PRÉDIOS P-06A e J-08 - ZONA RURAL JACAREÍ CEP:12315-020 Jacareí (SP)
AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E: 392. 028.949.113 RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14 , ESTRADA DO VARADOURO, Nº 1200 - ZONA RURAL CEP:12315-020 Jacareí (SP)
AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E: 645.007.393.117 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305 - PARQUE MARTIM CERERÊ CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
AVIÕESNET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E: 647.537.362.110 AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 08 - JARDIM NOVO AEROPORTO CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)
AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E: 114.562.034.111 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 176 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E: 206.265.026.118 AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÓA RODRIGUES, 939 - 9º ANDAR, CONDOMÍNIO JATOBÁ, CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK - TAMBORE CEP:06460-040 Barueri (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E: 206.265.026.118 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE LOJA 2 - JARDIM ITATINGA CEP:13052-970 Campinas (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0081-44 I.E: 206.265.026.118 RODOVIA HELIO SMIDT, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ F. MONTORO - AEROPORTO CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0136-52 I.E: 206.265.026.118 AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 :879 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13054-750 Campinas (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0140-39 I.E: 206.265.026.118 RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO, S/N - KM 57.7 - HELVETIA CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)
BCA TÊXTIL LTDA CNPJ: 03.452.655/0001-99 I.E: 645.287.350.112 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 180 - CENTRO INDUSTRIAL - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)



BETEL AEROINTERIORES LTDA. - EPP CNPJ: 01.757.672/0001-09 I.E: 645.250.260.115 RUA JOSÉ DE CAMPOS, 88 - JARDIM MORUMBI CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)
BFT ANDRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E: 669.524.166.110 AVENIDA INDEPENDÊNCIA , 5485 - ÉDEN CEP:18103-000 Sorocaba (SP)
B. GROB DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS CNPJ: 60.586.450/0001-30 I.E: 635.019.859.116 AVENIDA CAMINHO DO MAR, 1811 - RUDGE RAMOS CEP:09609-000 São Bernardo do Campo (SP)
BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.377.382/0001-28 I.E: 626.893.434.110 RUA DAS FIGUEIRAS, 474 - 9º ANDAR - CONJUNTOS 93 E 94 - EDIFÍCIO EIFFEL - JARDIM CEP:09080-300 Santo André (SP)
BOEHLERIT BRASIL FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 00.583.180/0001-81 I.E: 206.145.155.110 RUA CAPRICORNIO, 72 - CONDE COMERCIAL I - ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP:06473-005 Barueri (SP)
BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. CNPJ: 57.879.843/0001-27 I.E: 407.109.386.110 AVENIDA ARQUIMEDES, 500 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13211-840 Jundiaí (SP)
BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CNPJ: 17.893.313/0001-19 I.E: 143.565.599.110 AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 12000 - SALÃO COMERCIAL; L06.3 - CIDADE JARDIM CEP:05676-120 São Paulo (SP)
BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E: 645.430.640.110 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911- ANDAR TÉRREO, ANEXO M003, M004, M005, M103, M104 - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E: 645.486.440.113 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - ANDAR TÉRREO - ANEXO M105 - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
BRÁSÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.354.841/0001-91 I.E: 103.961.759.112 RUA BRESSER, 568 - 548 - BRÁS CEP:03017-000 São Paulo (SP)
BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.527.325/0001-52 I.E: 116.970.102.111 ALAMEDA DOS MARACATINS, 780 CONJUNTO 802 - MOEMA CEP:04089-001 São Paulo (SP)
BSB CAPITAL COMERCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME CNPJ: 02.160.840/0001-47 I.E: 115.234.500.116 RUA MERE AMEDEA , 709, SALA 02A - VILA MARIA CEP:02125-001 São Paulo (SP)
CAE - LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 I.E: 144.132.126.110 RUA LÚCIA, 189 - PARTE - VILA NAIR CEP:04280-070 São Paulo (SP)
CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.538.995/0002-18 I.E: 145.439.800.116 RUA LÚCIA, 189 - SACOMÃ CEP:04280-070 São Paulo (SP)
CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E: 336.705.823.116 AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - CUMBICA CEP:07232-151 Guarulhos (SP)
CAF TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E: 148.173.077.113 ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - PAVIMENTO SUPERIOR - SALA 06 - JARDIM AMÉRICA CEP:01442-001 São Paulo (SP)
CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.305.262/0001-27 I.E: 645.241.953.119 RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 213 - PARQUE SANTOS DUMONT CEP:12227-810 São José dos Campos (SP)
CAMPMETAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP CNPJ: 17.035.797/0001-65 I.E: 748.207.214.115 RUA VICÊNCIA M. RIBEIRO, 817 - JD. NOSSA SRA DE FÁTIMA CEP:13185-410 Hortolândia (SP)
CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E: 109.583.019.115 RUA NEWTON PRADO, 333 - BOM RETIRO CEP:01127-000 São Paulo (SP)
C&D BRASIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E: 392.201.924.113 AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3000 - CÔRREGO SECO CEP:12305-010 Jacareí (SP)
CEDIFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 61.530.663/0001-02 I.E: 105.161.235.114 RUA FLORÊNCIO DE ABREU, 598 - CENTRO CEP:01030-001 São Paulo (SP)
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E: 645.507.493.113 RUA BACABAL , 1530 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12235-680 São José dos Campos (SP)
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E: 112.563.984.111 AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO , 930 - TATUAPÉ CEP:03074-000 São Paulo (SP)
CENIC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 96.238.134/0001-14 I.E: 645.194.690.117 AVENIDA DR. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 1648 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-365 São José dos Campos (SP)



CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 - HANGAR 3 - PAVIMENTO SUPERIOR - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 19.828.461/0001-85 I.E: 795.467.431.116 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 24 - SALA "B"-JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
CHALLENGER AVIÕES COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E: 112.892.710.114 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR PLANAVEL - SALA 23 - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)
CHEMETALL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E: 407.481.504.119 RUA LUIZ BENEZATO, 100 - JARDIM ERMIDA II CEP:13212-161 Jundiaí (SP)
CIEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110 RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES, 1 - 10 - VILA GALVÃO CEP:17047-136 Bauru (SP)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E: 114.962.307.118 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV - ITAIM BIBI CEP:04543-900 São Paulo (SP)
CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E: 165.331.191.117 RODOVIA ANHANGUERA, S/Nº - KM 123 - PRAIA DOS NAMORADOS CEP:13475-000 Americana (SP)
COLT TRANSPORTE AÉREO S/A CNPJ: 17.549.566/0001-70 I.E: 142.090.719.114 AVENIDA PEDRO BUENO, 1053 - JABAQUARA CEP:04342-000 São Paulo (SP)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E: 278.208.171.114 RUA PASADENA, 104 - ÁREA 5 - PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ CEP:06715-864 Cotia (SP)
COMERCIAL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E: 147.453.252.118 AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - SALA 105 - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
COMERCIAL PIRA FITAS SÃO JUDAS TADEU LTDA CNPJ: 04.786.289/0001-77 I.E: 535.339.834.115 RUA SILVA JARDIM, 1006 - ALTO CEP:13419-140 Piracicaba (SP)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E: 108.938.880.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS , 10.989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 122 - VILA OLÍMPIA CEP:04578-900 São Paulo (SP)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E: 114.959.788.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS , 10989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 121 - VILA OLÍMPIA CEP:04578-900 São Paulo (SP)
COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E: 695.015.130.111 AVENIDA DOS IPÊS, 391 - FLOR DO VALE CEP:12120-000 Tremembé (SP)
COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E: 645.133.654.113 R. PINDAMONHANGABA , 160 - VL. NOVA CONCEIÇÃO CEP:12231-090 São José dos Campos (SP)
COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.509.004/0001-13 I.E: 245.087.366.111 AVENIDA 1 DE DEZEMBRO, 290 - JARDIM MARSOLA CEP:13231-300 Campo Limpo Paulista (SP)
CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E: 669.196.113.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HANGAR 3 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E: 669.018.882.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR "C" - LOTE 4 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES SA CNPJ: 33.000.092/0128-41 I.E: 796370760116 ROD. PRESIDENTE DUTRA , SN, KM 212-GALPÃO C - CUMBICA CEP:07178-580 Guarulhos (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0203-56 I.E: 535.316.045.116 RODOVIA MARGARIDA DA GRAÇA MARTINS, S/Nº - KM 16, SETOR 64, QUADRA 0100, LETRA 20, SUBLOTE 0000 - CONCEIÇÃO CEP:13400-970 Piracicaba (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0249-39 I.E: 283.012.927.116 AVENIDA NOVE DE ABRIL,2068-CONJUNTO 31-SALA 3 - CENTRO CEP:11520-000 Cubatão (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0253-15 I.E: 645.052.803.118 RUA DIONÍSIO CHINELATO, 100 - 131 SALA 2 - ELDORADO CEP:12238-578 São José dos Campos (SP)
COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A CNPJ: 02.176.290/0002-35 I.E: 149.560.613.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 201 - 23º ANDAR - SALA B - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)



COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E: 149.416.415.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - ANDAR 21/22/23 - CONJUNTO 211/221/222/231/232 - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E: 116.828.040.113 AVENIDA ANTENOR NAVARRO, 507 - 1º ANDAR SALA 01 - JARDIM BRASIL CEP:02224-001 São Paulo (SP)
CPA CORANTES E PRODUTOS PARA ANODIZAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA EPP CNPJ: 45.110.236/0001-19 I.E: 286.000.799.111 RUA PIRATININGA, 126 - JARDIM MARIA HELENA CEP:09990-020 Diadema (SP)
CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E: 398.017.470.118 RUA MILTON ALVES, 70 - JARDIM ALVORADA CEP:06612-120 Jandira (SP)
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0002-19 I.E: 224.838.298.113 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415-HANGAR 11- PORTÃO A-JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0003-08 I.E: 415.088.125.115 ESTRADA MUNICIPAL DE LEME, 647 - LOTE 01 - QUADRA - AERÓDROMO GILBERTO R. OMETTO - SERELEPE CEP:13610-845 Leme (SP)
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E: 115.549.885.110 RUA EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA, 71 E 75 - PARQUE JABAQUARA CEP:04355-020 São Paulo (SP)
DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E: 669.001.660.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1, 2 e 3. - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0002-01 I.E: 206.458.678.119 AVENIDA PREFEITO JOÃO VILALLOBO QUERO, 2253 - SETOR C, ENTRADA PELA AVENIDA DR. HUMBERTO GIANELLA, 937 - JARDIM BELVAL CEP:06422-122 Barueri (SP)
DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0014-37 I.E: 206.109.326.118 AVENIDA PREFEITO JOÃO VILALLOBO QUERO, 2253 - ENTRADA TAMBÉM PELA AV. DOUTOR HUMBERTO GIANELLA, 937 - JARDIM BELVAL CEP:06422-122 Barueri (SP)
DELTA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 10.843.754/0001-67 I.E: 645.568.623.112 AVENIDA DOUTOR JOÃO GUILHERMINO, 429 CONJUNTO 146 - CENTRO CEP:12210-130 São José dos Campos (SP)
DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E: 492.548.614.113 RUA ANA ZOZI TONI, 309 - PRESIDENTE ALTINO CEP:06210-050 Osasco (SP)
DIAMOND DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E: 407.471.908.118 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 881 - SALA 1 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0002-11 I.E: 149.766.249.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º ANDAR, SALA "F" - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A. CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E: 645.480.888.114 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , S/Nº - JARDIM MARTIN CERERÊ CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E: 515.028.889.114 RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS , KM 204 - HANGAR II - CRT 213B - AEROPORTO CEP:17280-000 Pederneras (SP)
DIVISION TURBOS BRASIL LTDA CNPJ: 17.524.167/0001-54 I.E: 669.738.227.110 RUA ANTÔNIO CARLOS DE BARROS BRUNI, 247 - GALPÃO DIVISION TURBOS - JARDIM NOVA MANCHESTER CEP:18052-017 Sorocaba (SP)
DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0001-92 I.E: 108.468.847.115 AV. JOÃO PAULO DA SILVA , 258 - INTERLAGOS CEP:04777-020 São Paulo (SP)
DORMER TOOLS S.A. CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E: 116.869.493.114 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21732 - GALPÃO DORMER - VILA ALMEIDA CEP:04795-914 São Paulo (SP)
DRONEIMPORT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELI EPP CNPJ: 24.961.025/0001-10 I.E: 140.917.192.114 RUA SAGUAIRU, 430 - SALA 02 - CASA VERDE CEP:02514-000 São Paulo (SP)
DUPIZA COM. EXP. DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 55.397.095/0001-10 I.E: 111.394.691.111 RUA BRANCO DE MORAIS 588 - CHACARA SANTO ANTONIO CEP:04718-010 São Paulo (SP)
DÜRR BRASIL LTDA CNPJ: 61.067.997/0001-91 I.E: 105.816.792.110 RUA ARNALDO MAGNICCARO, 500 - VILA GEA CEP:04691-060 São Paulo (SP)
EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 54.363.569/0001-40 I.E: 535.020.182.113 RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 808 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 50.606.573/0001-31 I.E: 110.036.996.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711 - BIRMANN 12 - 7º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP:04717-004 São Paulo (SP)



EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 12.329.326/0001-46 I.E: 278.224.033.117 ESTRADA DA CAPUAVA, 4421- SALA 210 - PAISAGEM RENOIR CEP:06715-410 Cotia (SP)
EDRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E: 359.001.682.117 RODOVIA SP - 191, KM 87 - RURAL CEP:13537-000 Ipeúna (SP)
EJ AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E: 375.088.821.117 RUA PARANÁ, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)
EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E: 375.083.174.110 RUA PARANÁ, 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E: 645.085.863.116 RUA ITABAIANA, 40 - CJ. 31 DE MARÇO CEP:12237-540 São José dos Campos (SP)
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0002-91 I.E: 688.171.770.114 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 - PRÉDIO T-750 - PIRACANGAGUÁ CEP:12042-000 Taubaté (SP)
ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 20.282.534/0001-65 I.E: 392.181.738.111 RODOVIA GERALDO SCAVONE 2730, RUA HUM 90 - CONDOMÍNIO VALE INDUSTRIAL PAULISTA. - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E: 787.052.964.112 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - PRÉDIO 1, SALA 01A - EDIF. G-1131 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E: 787.000.653.119 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - ED. G1 1340 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E: 645.299.437.114 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - ED. F-77 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E: 224.999.997.112 RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 360 - VILA ANTÁRTICA CEP:18608-540 Botucatu (SP)
EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E: 353.187.455.113 RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO (SP-075), S/N, KM 57, MARGINAL NORTE - HELVETIA CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E: 645.999.990.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E: 224.999.988.111 AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281 - AEROPORTO CEP:18606-855 Botucatu (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E: 787.999.999.111 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E: 645.999.980.116 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 3101 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E: 645.483.265.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 134 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E: 645.999.971.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , S/N - KM 137,8 BLOCO II, ÁREA 1 E 2 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO , 333 - PIRACANGAGUÁ CEP:12042-000 Taubaté (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0014-01 I.E: 669.721.991.116 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - LOTE LI-02 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
EMUGE FRANKEN FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 07.911.854/0001-79 I.E: 382.103.274.110 RODOVIA DAS ESTÂNCIAS, KM 90 + 692 METROS - JARDIM LEONOR CEP:13252-200 Itatiba (SP)
EQUATORIAL SISTEMAS S.A. CNPJ: 01.111.976/0001-02 I.E: 645.238.242.110 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 55.366.991/0001-12 I.E: 278.080.900.113 RUA MATRIX , 55 - MOINHO VELHO CEP:06714-360 Cotia (SP)
ERIKA ADRIANA DE ALMEIDA - ME (KARANGO FILMS) CNPJ: 07.370.237/0001-03 I.E: 145.796.000.111 RUA SOL DO TRÓPICO, 43 - PARQUE SAVOY CITY CEP:03570-400 São Paulo (SP)



ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E: 647.442.929.118 AVENIDA FELICIANO SALES CUNHA, 303 - JARDIM NOVO AEROPORTO CEP:15035-000 São José do Rio Preto (SP)
ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E: 645.176.878.116 RUA LOANDA, 982 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)
EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.385.534/0001-22 I.E: 669.673.914.111 AVENIDA ANTÔNIO CARLOS CÔMITRE , 540 - SALA 72 - PARQUE CAMPOLIM CEP:18047-620 Sorocaba (SP)
FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 05.586.184/0001-37 I.E: 636.274.142.115 RUA ARLINDO MARCHETTI, 215 - SANTA MARIA CEP:09560-410 São Caetano do Sul (SP)
FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E: 244.782.707.116 RUA COSTA AGUIAR, 98 - SALA 94 - CENTRO CEP:13010-061 Campinas (SP)
FALTEC SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME CNPJ: 12.471.398/0001-23 I.E: 645.297.610.118 RUA MIRACEMA, 230 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)
FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E: 535.223.989.118 RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 1250 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
FATHOR COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - ME CNPJ: 06.291.382/0001-36 I.E: 244.964.656.114 RUA DAS AÇUCENAS, 27, BLOCO C - JARDIM DAS BANDEIRAS CEP:13050-072 Campinas (SP)
FAUTEC FERRAMENTARIA, AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA. CNPJ: 66.039.595/0001-05 I.E: 645.169.835.119 RUA GUAÇUI, 60 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-480 São José dos Campos (SP)
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA CNPJ: 45.186.848/0001-95 I.E: 146.673.259.115 RUA SILVA AIROSA, 120 - CONJUNTO 151 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP:05307-040 São Paulo (SP)
FERCMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 07.473.122/0001-44 I.E: 535.376.001.117 AVENIDA SANTO ESTEVÃO, 483 - VILA REZENDE CEP:13405-249 Piracicaba (SP)
FERC METAL SOLUÇÕES EM USINAGEM LTDA CNPJ: 67.598.474/0001-58 I.E: 535.167.147.115 AV. JOÃO TEODORO, 423 - VILA REZENDE CEP:13405-240 Piracicaba (SP)
FERGUSS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME CNPJ: 04.984.870/0001-01 I.E: 714.097.197.114 RUA ORLANDO JOSÉ PAGANI, 85 - OBSERVATÓRIO CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
FERRAMENTAS NIPO TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 69.056.372/0001-36 I.E: 407.172.593.110 AVENIDA JOSÉ MEZZALIRA, 2130 - CAXAMBÚ CEP:13218-740 Jundiaí (SP)
FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.011.009/0001-06 I.E: 645.275.608.115 R. JOSÉ SIERRA , 121 - CONDOMINIO INDUSTRIAL ELDORADO CEP:12238-571 São José dos Campos (SP)
FK-BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 14.342.734/0001-63 I.E: 645.343.542.110 AVENIDA OURO FINO, 2132 SALA 04 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-401 São José dos Campos (SP)
FLAMINGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - ME CNPJ: 10.398.820/0001-37 I.E: 143.438.620.110 RUA CARNEIRO DA CUNHA, 303 - ANDAR 8, CONJ 85, COND EDIFÍCIO MEGA TOWER - SAÚDE CEP:04144-000 São Paulo (SP)
FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E: 407.008.171.111 RUA ANÍSIO GHILARDI VIVIANE, 220 AEROPORTO ESTADUAL COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO - HANGAR FLEX - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-007 Jundiaí (SP)
FLIGHTH SIMULATOR SYSTEM SISTEMAS DE SIMULADORES PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 00.924.725/0001-76 I.E: 645.503.043.113 AV. CIDADE JARDIM, 4796, SALAS DO PAVIMENTO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-001 São José dos Campos (SP)
FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E: 671.056.937.116 RODOVIA VIRGÍNIA VIEL CAMPO DALL'ORTO, KM 1 - GLEBA A - SÍTIO JEJAVANA - SÃO FRANCISCO CEP:13172-220 Sumaré (SP)
FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 72.857.345/0001-77 I.E: 623.100.911.118 AVENIDA BRASIL, 392 - SOBRE LOJA - SALA 1-A - JARDIM SÃO LUIZ CEP:06052-210 Santana de Parnaíba (SP)
FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E: 115.538.581.116 RUA CARLOS ESCOBAR, 277 - SANTANA CEP:02013-050 São Paulo (SP)
FT SISTEMAS S/A CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110 ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - CENTRO EMPRESARIAL I, SALA 208 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E: 148.434.720.115 RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 110 - EDIFÍCIO JK TOWER - SALAS 51 E 52 - ITAIM BIBI CEP:04542-000 São Paulo (SP)



GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI CNPJ: 23.125.184/0001-11 I.E: 141.043.113.113 R. DIOGO MOREIRA, 132, 12º ANDAR CONJ 1210 - EDIFÍCIO PREMIUM FARIA LIMA - PINHEIROS CEP:05423-010 São Paulo (SP)
GALHETA FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 21.582.249/0001-22 I.E: 708.102.500.115 ESTRADA MUNICIPAL DO LENHEIRO, 415 - SALA 23 - GLEBA B - EDIFÍCIO COMERCIAL - CAPUARA CEP:13272-200 Valinhos (SP)
GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.025.222/0001-69 I.E: 286.123.083.119 AVENIDA PIRAPORINHA, 1488 - VILA NOGUEIRA CEP:09950-000 Diadema (SP)
GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E: 645.042.310.117 RUA GUARATINGUETA, 55 - VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP:12231-120 São José dos Campos (SP)
GLOBAL LUBS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 22.428.662/0001-08 I.E: 492.784.665.110 RUA DOMINGOS FERNANDES ROCHA, 714 - JAGUARIBE CEP:06065-270 Osasco (SP)
GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E: 304.111.175.117 RUA SERGIPE, 674 - CENTRO CEP:15600-000 Fernandópolis (SP)
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E: 397.055.299.116 RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING , 331A - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:12270-000 Jambeiro (SP)
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E: 224.167.398.113 RUA JOSÉ LAPENNA, 231 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18608-843 Botucatu (SP)
GMP MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E: 454.290.083.110 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 990 - VILA SUÍSSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT EIRELI EPP CNPJ: 13.373.898/0001-95 I.E: 147.890.271.116 RUA VINTE E UM DE ABRIL . 1391, SEGUNDO ANDAR SALA 03 - BELENZINHO CEP:03047-000 São Paulo (SP)
GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E: 149.503.902.113 PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 3 - AEROPORTO CEP:04626-900 São Paulo (SP)
GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E: 336.798.868.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº 2º ANDAR CHECK OUT - AEROPORTO CEP:07190-972 Guarulhos (SP)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E: 100.455.541.118 RUA INTENDÊNCIA, 91 - PORTÃO "A", PRÉDIO ADMINISTRATIVO - BELENZINHO CEP:03015-010 São Paulo (SP)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 60.500.246/0025-21 I.E: 147.833.783.110 RUA DA INTENDÊNCIA, 91A - 91B - BELENZINHO CEP:03015-010 São Paulo (SP)
GRAUNA AEROSPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E: 234.023.992.113 RUA JOÃO BENEDITO MOREIRA, 221 - JARDIM MARIA CÂNDIDA CEP:12284-060 Caçapava (SP)
GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E: 116.203.867.116 RUA FRAUENFELD, 141 - LAUZANE PAULISTA CEP:02442-000 São Paulo (SP)
GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 17.765.508/0001-83 I.E: 645.603.190.119 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 145, INCUBADORA DA UNIVAP/REVAP-REFINARIA HENRIQUE LAGES - JARDIM MOTORAMA CEP:12224-300 São José dos Campos (SP)
GRUPO GONÇALVES DIAS S/A CNPJ: 09.328.663/0001-04 I.E: 148.061.942.112 AVENIDA INTERLAGOS, 3322 - SANTO AMARO CEP:04660-006 São Paulo (SP)
GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.167.776/0001-40 I.E: 669.540.515.114 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - BOX 13 - VILA SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 61.837.548/0001-85 I.E: 600.087.440.114 AV. TRANQUILLO GIANNINI, 1051 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13329-600 Salto (SP)
GULFSTREAM DO BRASIL, SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA CNPJ: 07.457.001/0001-09 I.E: 669.657.653.110 AV. SANTOS DUMONT, 1275, LOTE 15-PARTE A E 16 PARTE A - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
HAIMER DO BRASIL - COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 18.247.393/0001-06 I.E: 142.459.795.117 AV CECI, 2193 - PLANALTO PAULISTA CEP:04065-004 São Paulo (SP)
HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 52.144.284/0001-93 I.E: 208.012.393.111 AVENIDA DOUTOR CÁSSIO ALBERTO LIMA, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE BATATAIS - JARDIM GABRIELA CEP:14300-000 Batatais (SP)
HANGAR VINTE LTDA CNPJ: 17.945.871/0001-80 I.E: 165.254.601.119 VIA DE ACESSO COMANDANTE CESAR ALBUQUERQUE ALMEIDA, 1051 - HANGAR 20 - AEROPORTO DE AMERICANA - BAIRRO DA LAGOA CEP:13479-302 Americana (SP)



HANNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 60.616.869/0001-97 I.E: 417.047.597.119 RODOVIA ANHANGUERA , S/Nº KM 146 - DOS PIRES CEP:13486-199 Limeira (SP)
HE INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI. CNPJ: 62.817.010/0001-71 I.E: 392.057.460.118 RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2300 CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFÓRNIA CENTER-GALPÃO-28 E 56 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
HELIBASE SERVIÇO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E: 492.739.758.117 AVENIDA DOUTOR MAURO LINDEMBERG MONTEIRO, 979 - INDL. ANHANGUERA - SANTA FÉ CEP:06278-010 Osasco (SP)
HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E: 114.674.738.112 AVENIDA PIRAJUSSARA, 4123 - FERREIRA BUTANTÃ CEP:05534-000 São Paulo (SP)
HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E: 116.527.574.118 RUA ONÓFRIO MILANO, 186 - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA - EPP CNPJ: 13.502.324/0001-70 I.E: 206.133.565.117 RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - SALA 31 - PARQUE JANDAIA CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)
HELICÓPTERO DIGITAL SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 04.875.123/0001-27 I.E: 255.138.308.111 RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - SALA 11 - PARQUE JANDAIA CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E: 190.117.437.115 RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE , EDIFÍCIO MICHELANGELO, UNIDADE 25 - PONTE ALTA CEP:12952-821 Atibaia (SP)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E: 116.098.460.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LOTE 03 - SANTANA CEP:02012-010 São Paulo (SP)
HELIELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 14.029.324/0001-67 I.E: 582.947.632.112 RODOVIA MARIO DONEGA, KM 04 - FAZENDA SANTA MARIA - ZONA RURAL CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)
HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E: 116.157.164.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 SETOR C LOTE 05 HANGAR HELIMARTE AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E: 255.185.885.111 RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - PARQUE JANDAIA CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)
HELIPLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E: 148.687.257.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 484 - SETOR E, LOTE 10 - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)
HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E: 244.807.861.119 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 18 - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
HELLIPOINT TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E: 546.048.924.113 RODOVIA JOÃO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO, 910 - VILA JAÚ CEP:08559-000 Poá (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E: 373.011.130.116 AVENIDA PROFESSOR VERNON KRIEBLE, 91 - ITAQUEMA CEP:06690-110 Itapevi (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E: 286.048.259.116 RUA KARL HULLER, 136 - JARDIM CANHEMA CEP:09941-410 Diadema (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0029-06 I.E: 407.477.349.115 AVENIDA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 1000 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13213-105 Jundiaí (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0034-73 I.E: 407.510.781.116 RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/Nº - GL A1-C; GALPÕES 7 E 8; LT POPULAR - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13213-086 Jundiai (SP)
HERNANDES FIM & CIA LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E: 244.135.190.112 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA , 50 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:13031-650 Campinas (SP)
HJH EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E: 717.040.016.115 AVENIDA IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - BL. ADM. - SALA 18 A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL - PROTESTANTES CEP:18111-100 Votorantim (SP)
HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E: 645.295.023.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PC 046 - 4 Prédio F60/2 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E: 278.150.270.113 RODOVIA RAPOSO TAVARES , 555, SETOR 1 - KM 29,5 - Portão CEP:06705-030 Cotia (SP)
HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.241.279/0001-90 I.E: 669.055.608.114 AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 280 - BOA VISTA CEP:18085-005 Sorocaba (SP)



IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA, 420 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-340 São José dos Campos (SP)
IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E: 645.101.283.117 AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 7981 - VILA BETHÂNIA CEP:12245-615 São José dos Campos (SP)
ICON G TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E: 114.954.313.113 AVENIDA JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS CEP:04072-000 São Paulo (SP)
ICON G TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0004-58 I.E: 669.904.400.115 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1245 - HANGAR GLOBAL - AEROPORTO DE SOROCABA - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
ICON G TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0005-39 I.E: 141.514.000.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR F - LOTE 01 - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
ICON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0001-03 I.E: 636.191.822.111 RUA JOÃO PESSOA, 83 - 5º ANDAR - CENTRO CEP:09520-010 São Caetano do Sul (SP)
ICON TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0005-29 I.E: 140.815.247.114 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 2 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
ICON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0006-00 I.E: 141.922.320.110 AVENIDA JURANDIR, 856 - 4º ANDAR E 1º ANDAR - AEROPORTO CONGONHAS - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)
ICON TAXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0007-90 I.E: 141.922.330.115 AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/N - SETOR HANGARES, ÁREA SBSP.06.R.HG.00.H004 - VILA CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 04.143.116/0001-30 I.E: 458.006.431.115 RUA PARANÁ, 800 - CENTRO CEP:15275-000 Monções (SP)
INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS S/A. CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E: 442.189.160.118 AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3 - GALPÃO 3 - SERTÃOZINHO CEP:09370-800 Mauá (SP)
INDIOS PIROTECNIA LTDA CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E: 616.079.691.113 ESTRADA DE ARUJA, KM 51,5, galpões de no4, do no11 ao 19, do no21 ao 35 e no37 - TEVÓ CEP:07500-000 Santa Isabel (SP)
INDÚSTRIA DE FILTROS BARRA LTDA. CNPJ: 61.024.345/0001-70 I.E: 336.136.439.110 AVENIDA PAPA JOÃO PAULO I, 6723 - BONSUCESSO CEP:07170-350 Guarulhos (SP)
INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. CNPJ: 52.548.997/0001-12 I.E: 454.001.374.110 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - VILA SUÍSSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
INDÚSTRIA PAULISTA DE PARTES E AERONAVES SJBV LTDA CNPJ: 09.023.149/0001-60 I.E: 639.075.210.117 ROD SP 344, KM 223, Nº.800, HANGAR 09 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
INPAER INDÚSTRIA PAULISTA DE AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E: 639.109.310.115 ROD. SP - 334 NÚMERO 800 - SALA 03 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0001-33 I.E: 147.754.270.110 RUA AMAURI, 255 - 10º A PARTE - JARDIM PAULISTA CEP:01448-900 São Paulo (SP)
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E: 113.200.955.113 AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR INTERÁVIA - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)
ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E: 714.093.633.114 RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 - DO MOINHO CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA CNPJ: 03.102.205/0003-38 I.E: 182.114.098.111 AVENIDA JULIO VITORELLO, 765 - SALA A - DISTRITO INDUSTRIAL V CEP:13609-586 Araras (SP)
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA. CNPJ: 03.102.205/0001-76 I.E: 298.057.504.112 AVENIDA JORGE ALFREDO CAMASMIE, 670 - PQ. INDUSTRIAL RAMOS FREITAS CEP:06816-050 Embu (SP)
JAD TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E: 388.032.388.117 AVENIDA BRASIL, 532 - A - SALA 01 - JARDIM SÃO VICENTE CEP:13295-000 Itupeva (SP)
JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E: 407.223.259.116 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/N - AEROPORTO JUNDIAÍ - CASA BRANCA CEP:13212-010 Jundiai (SP)
JEDEL AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 00.984.399/0001-92 I.E: 626316854110 RUA JOAQUIM BRANCO, 80 - PARQUE MARAJOARA CEP:09112-010 Santo André (SP)



JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118 RUA CORONEL JOÃO GABI, 231 - PARQUE JABAQUARA CEP:04342-040 São Paulo (SP)
JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 17.254.397/0001-40 I.E: 407.339.850.110 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - LOTE 23 E 24 - AO LADO DA EJ - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
JF AVIATION AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115 AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO, 224 - CIDADE SERÓDIO CEP:07151-370 Guarulhos (SP)
JL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME CNPJ: 07.152.947/0001-67 I.E: 645.466.964.110 AVENIDA PARAÍSO, 64 - SALA 4 - JARDIM PARAÍSO CEP:12235-460 São José dos Campos (SP)
JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E: 313.001.699.115 SÍTIO SANTA HELENA, S/Nº - PROGRESSO CEP:16220-000 Gabriel Monteiro (SP)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 61.392.445/0007-44 I.E: 391.020.182.112 AVENIDA DOUTOR LAFRANCHI, S/N - ZONA RURAL - SÍTIO SERRADINHO - PLANALTO DO BOSQUE CEP:14873-100 Jaboticabal (SP)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E: 104.392.776.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 780 - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
J. S. TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E: 454.181.442.111 AVENIDA SARAIVA, 365 - BRÁS CUBAS CEP:08745-200 Mogi das Cruzes (SP)
JUST FLY AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 14.641.904/0001-00 I.E: 651.027.490.111 RODOVIA SP 304, 198 SALA 01 A - AEROPORTO CEP:13520-000 São Pedro (SP)
KENNAMEAL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E: 353.233.493.110 RUA EDUARDO BORSARI , 1715 - DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI CEP:13347-320 Indaiatuba (SP)
LANCEAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118 RUA HAROLDO PARANHOS, 367 - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-060 São Paulo (SP)

LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E: 748.136.549.110 RUA PÉROLA, 500 - CHÁCARAS ASSAHY CEP:13186-524 Hortolândia (SP)
LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E: 392.227.213.110 AVENIDA GETÚLIO DORNELLES VARGAS , 3320 - Córrego Seco CEP:12305-010 Jacareí (SP)
LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.954.004/0001-00 I.E: 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA, 63/99 - PAULICÉIA CEP:09693-010 São Bernardo do Campo (SP)
LEAR LAND ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.919.655/0001-84 I.E: 144.134.731.112 AVENIDA LASAR SEGALL, 171 - VILA CELESTE CEP:02543-010 São Paulo (SP)
LEGADO USINAGEM LTDA CNPJ: 05.947.370/0001-54 I.E: 645.453.997.118 RUA JAGUARÃO, 296 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-410 São José dos Campos (SP)
L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP CNPJ: 10.449.961/0001-31 I.E: 645.604.319.112 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 208 - 2º ANDAR - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E: 108.286.368.116 RUA HAROLDO PARANHOS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-060 São Paulo (SP)
LÍDER TÁXI AÉREO LTDA - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0032-98 I.E: 796.024.589.111 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N, ASA A, TERMINAL 1 - AEROPORTO CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E: 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ , S/N - BOX 05 - AEROPORTO DE CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0024-88 I.E: 369.061.720.113 AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, S/Nº - CIDADE ANCHIETA CEP:11740-000 Itanhaém (SP)
LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E: 332.151.052.118 RUA DOUTOR HANS LIEBHERR, 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A - VILA BELA CEP:12522-635 Guaratinguetá (SP)
LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E: 671.206.130.117 RUA GUIDO SEGALHO, 345, 361 E 375 - JARDIM SÃO JUDAS TADEU CEP:13180-510 Sumaré (SP)



LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.339.944/0001-65 I.E: 645.368.990.113 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - HANGAR F-66 (PARTE) - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
LOCAERO LOCAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 07.166.062/0001-17 I.E: 669.637.100.115 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1150 - JARDIM SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA ME CNPJ: 14.289.591/0001-73 I.E: 190.147.744.117 RUA OURO PRETO, 10 - JARDIM DÓ ALVINÓPOLIS CEP:12943-310 Atibaia (SP)
LUKSNova S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E: 635.048.469.114 ESTRADA DOS CASA , 2301 - DOS CASA CEP:09840-000 São Bernardo do Campo (SP)
LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E: 206.013.189.116 ALAMEDA AMAZONAS, 352 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP:06454-070 Barueri (SP)
MACH I AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E: 692.009.158.110 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 2 - PARAISO CEP:18530-000 Tietê (SP)
MACSON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 02.218.369/0001-09 I.E: 645.372.524.113 AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 2108 - JARDIM AQUARIUS CEP:12246-870 São José dos Campos (SP)
MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0001-74 I.E: 795.115.535.112 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 LOTE 54/55 - CAMPO DOS AMARAIS CEP:13082-105 Campinas (SP)
MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E: 645.241.883.117 RUA GUAIANÉSIA , 275 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-460 São José dos Campos (SP)
MAGNAGHI FRIULI AEROSPACE DO BRASIL IND. E COM. LTDA CNPJ: 57.069.650/0001-00 I.E: 645.110.751.114 RIA JANUÁRIA, 882 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-500 São José dos Campos (SP)
MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 08.930.662/0001-72 I.E: 645.592.659.111 AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 10 - JARDIM SATÉLITE CEP:12230-011 São José dos Campos (SP)
MAKO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.865.053/0001-30 I.E: 645.632.623.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7 - PRÉDIO 04 - RIO COMPRIDO CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)
MANAV - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E: 521.008.120.117 AEROPORTO DE PENÁPOLIS, S/Nº - VILA NOVA CEP:16300-000 Penápolis (SP)
MARCATTO LASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 09.286.532/0001-01 I.E: 454.334.211.112 RUA PEDRO GENOVÊS, 510 - ÁREA B - VILA SUÍSSA CEP:08810-280 Mogi das Cruzes (SP)
MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 20.089.895/0001-90 I.E: 143.434.341.110 RUA ARPUI, 20 - CASA VERDE CEP:02514-050 São Paulo (SP)
MARTE UPDATES & AVIONICS LTDA - ME CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E: 142.226.443.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D - LOTE 11 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
M A SERVINO PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA - ME CNPJ: 13.860.114/0001-53 I.E: 146.197.182.117 RUA PRINCIPAL MAJOR CAETANO DA COSTA, 198, TERREO - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E: 244.248.506.110 RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA , 430 - CHACARA CAMPOS DOS AMARAIS CEP:13082-020 Campinas (SP)
MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E: 149.405.566.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E: 148.198.103.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - SETOR C - LOTE 7 - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E: 407.476.565.114 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 771 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
M.C. ANTUNES DIAS EPP CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E: 669.518.705.110 RUA DUILIO BONANI, 75 - AEROPORTO CEP:18066-011 Sorocaba (SP)
MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E: 645.164.188.112 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1389 e 1399 - PARQUE MARTIM CERERE CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
MERCO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.005.577/0001-60 I.E: 146.310.397.114 RUA CARNEIRO DA CUNHA, 167 - ANDAR 6 - SALA 61 - VILA DA SAÚDE CEP:04144-000 São Paulo (SP)



METAL-CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E: 225.239.106.112 RUA DAS INDÚSTRIAS, 135 - DISTRITO INDUSTRIAL IV - DO UBERABA CEP:12926-674 Bragança Paulista (SP)
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 - NÚCLEO INDUSTRIAL 03 CEP:13230-800 Campo Limpo Paulista (SP)
METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA. CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E: 645.038.225.115 RUA BETIM, 80 - PUTIM CEP:12228-080 São José dos Campos (SP)
METRO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E: 112.320.140.110 ALAMEDA SANTOS, 466 - 2º ANDAR - CERQUEIRA CÊSAR CEP:01418-000 São Paulo (SP)
MF&C AVIATION ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 23.785.498/0001-40 I.E: 669.943.771.110 RUA CANINDÉ, 90 - JARDIM PAULISTANO CEP:18040-760 Sorocaba (SP)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0032-11 I.E: 795.119.665.117 ROD. ANHANGUERA S/N-KM 103,5 - JARDIM APARECIDA CEP:13068-616 Campinas (SP)
MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E: 645.043.558.111 RUA LUCÉLIA, 917 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)
MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 15.432.410/0001-89 I.E: 669.691.202.113 AVENIDA SANTOS DUMONT , 1285, BLOCO B - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA CNPJ: 59.408.005/0002-81 I.E: 672.016.600.110 RODOVIA ÍNDIO TIBIRIÇÁ , 1555 - RAFFO CEP:08620-000 Suzano (SP)
MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - EPP CNPJ: 11.892.242/0001-53 I.E: 144.903.104.114 AVENIDA ONOFRIO MILANO, 186 - 1º ANDAR - SALA 109, 111 E 112 - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0004-09 I.E: 145.684.150.111 RUA MINAS DE PRATA, 30 CONJUNTO 51 - 5º ANDAR - PARTE "A" - VILA OLÍMPIA CEP:04552-080 São Paulo (SP)
MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E: 115.203.223.111 RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 - BELA VISTA CEP:01333-010 São Paulo (SP)
MODELAÇÃO FLÓRIDA LTDA CNPJ: 01.479.445/0001-69 I.E: 286.274.036.118 RUA CARAMURU, 268 - VILA CONCEIÇÃO CEP:09911-510 Diadema (SP)
MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0001-15 I.E: 206.301.662.113 CALÇADA DAS PRIMAVERAS, 31 - 1º ANDAR - ALPHAVILLE CEP:06453-046 Barueri (SP)
MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0002-04 I.E: 795.596.979.114 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/N - 1º ANDAR DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - PARQUE VIRACOPOS CEP:13052-901 Campinas (SP)
MODETEC MODELAÇÃO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E: 392.071.463.115 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - G14 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER - PEDREGULHO CEP:12305-490 Jacareí (SP)
MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E: 116.897.112.117 AVENIDA SÃO LUÍS, 50 - 12º ANDAR, CONJUNTO 122B - CENTRO CEP:01046-926 São Paulo (SP)
MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E: 112.144.875.114 RUA JOÃO CARLOS MALLET, 180 - HANGAR MORRO VERMELHO - VILA NOCA CEP:04072-040 São Paulo (SP)
MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.247.805/0002-40 I.E: 145.660.696.119 RUA PADRE AZEVEDO, 231 - JARDIM SÃO PAULO CEP:02044-120 São Paulo (SP)
MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E: 692.036.615.111 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 1 - PARAÍSO CEP:18530-000 Tietê (SP)
MRP COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 01.360.103/0001-25 I.E: 244867553119 RUA FRANCISCO OTAVIANO, 60 - 3º ANDAR - SALA 34 - JARDIM CHAPADÃO CEP:13070-056 Campinas (SP)
MSD SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E: 387.202.990.110 ALAMEDA CLAUDIA, 597 - TERRAS DE SÃO JOSÉ CEP:13306-420 Itu (SP)
M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 17.368.892/0001-80 I.E: 645.406.270.118 AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 1605 - PARQUE AQUARIUS CEP:12246-870 São José dos Campos (SP)
MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0001-79 I.E: 687.091.746.110 VIA MUNICIPAL KARL HEINZ JAHMANN, S/Nº - HANGAR 03 - AERoclUBE DE TATUÍ CEP:18280-461 Tatuí (SP)



MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0002-50 I.E: 669.847.601.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 950 - HANGAR II - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E: 112.161.200.117 AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, 740 - PIRITUBA CEP:02939-000 São Paulo (SP)
NACIONAL SULTRADE LTDA. CNPJ: 67.230.425/0001-68 I.E: 113.513.509.114 RUA VISCONDE DE OUREM, 17 - 1º ANDAR - JARDIM AEROPORTO CEP:04632-020 São Paulo (SP)
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E: 112.053.355.110 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 210 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E: 182.153.057.112 AVENIDA JOÃO ROSSI, 120 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO CEP:13605-300 Araras (SP)
NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E: 645.490.448.111 PÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 - INCUBAERO - VILA DAS ACÁCIAS - CAMPUS DO CTA CEP:12228-901 São José dos Campos (SP)
N.H.R. TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E: 669.465.141.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 02. - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI CNPJ: 02.401.232/0001-87 I.E: 535.223.297.117 RUA ALFREDO GUEDES, 1949 - 8º ANDAR - SALA 805 - ALTO CEP:13416-901 Piracicaba (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0040-11 I.E: 645.530.290.119 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F60 TERREO - CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0048-79 I.E: 645.557.310.117 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 134, PRÉDIO E 502 - EUGENIO DE MELO CEP:12247-820 São José dos Campos (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0049-50 I.E: 645.557.320.111 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F107/1, TERREO - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0050-93 I.E: 224.195.898.110 AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281, PRÉDIO B 012 SALA 036 - AEROPORTO CEP:18606-855 Botucatu (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0051-74 I.E: 787.054.683.114 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170, PRÉDIO G1340 - CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
NOTIPS COMÉRCIO VAREJISTA DE CINE E FOTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.189.226/0001-15 I.E: 144.447.980.113 AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - THERA OFFICE, SALA 1012 - ITAIM BIBI CEP:04571-010 São Paulo (SP)
NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E: 587.109.876.110 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 601 - HANGAR NOVA - JARDIM QUITANDINHA CEP:13501-500 Rio Claro (SP)
NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 02.447.516/0002-95 I.E: 645.614.652.119 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7, PRÉDIO 04 ALA B, PRÉDIO 7 MOD D1 - JARDIM DAS INDUSTRIAS CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)
NOVA-TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.241.096/0001-69 I.E: 147.325.565.112 AVENIDA PAULISTA, 2300 - ANDAR PILOTIS - BELA VISTA CEP:01310-300 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E: 116.972.833.110 AVENIDA WASHINGTON LUÍS, 7059 - CAMPO BELO CEP:04627-006 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E: 148.084.640.112 AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - VILA CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0040-54 I.E: 336.814.534.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº TERMINAL DE PASSAGEIROS - CUMBICA CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0041-35 I.E: 336.814.543.118 AVENIDA JOÃO JAMIL - S/N - TERMINAL DE CARGAS - CUMBICA CEP:07143-000 Guarulhos (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E: 147.167.454.114 AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - HANGAR 13 - TERMINAL DE PASSAGEIROS SETOR EXTERNO - CONGONHAS CEP:04626-020 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0083-94 I.E: 796241622116 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N - ÁREA INTERNA DE ARMZ. DE CARGA TECA III - AEROPORTO CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E: 438.019.209.112 AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 - RESIDENCIAL VALE VERDE CEP:17514-000 Marília (SP)



OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E: 635.583.921.112 RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRE, 50 - VILA WASHINGTON CEP:09890-430 São Bernardo do Campo (SP)
ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA CNPJ: 09.429.740/0001-12 I.E: 407.313.675.113 AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
OPTA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E: 116.625.673.115 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 SALA 11 - JARDIM AEROPORTO CEP:04630-050 São Paulo (SP)
OPTO TECNOLOGIA OPTRONICA LTDA CNPJ: 01.810.988/0001-17 I.E: 637.137.399.115 RUA JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, 1071 - PARQUE SANTA FELICIA JARDIM CEP:13563-330 São Carlos (SP)
OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E: 645.449.146.119 RUA LUIZ PASTEUR , 693 - MONTE CASTELO CEP:12215-140 São José dos Campos (SP)
OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E: 225.029.617.114 RUA RAUL RODRIGUES DE SIQUEIRA, 767 - SANTA LUZIA CEP:12919-484 Bragança Paulista (SP)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0015-60 I.E: 645.362.351.118 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , km155 SALA AVIONICS, PISTA RIO-SÃO PAULO - JARDIM LIMOEIRO CEP:12241-902 São José dos Campos (SP)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0021-09 I.E: 796.352.897.119 AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - SALAS 10 E 11 - ASA 02 - CIDADE JARDIM CUMBICA CEP:07180-000 Guarulhos (SP)
PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E: 148.565.816.114 RUA RIZIERI NEGRINI, 334 - SACOMÃ CEP:04257-143 São Paulo (SP)
PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.911.233/0001-22 I.E: 495.079.633.113 AVENIDA SIDNEY MARCONDI, 441 - VILA SANTOS DUMONT CEP:19909-005 Ourinhos (SP)
PASSAREDO GESTÃO AERONAUTICA LIMITADA CNPJ: 10.507.919/0001-20 I.E: 582.795.424.111 AV THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N LOTE 16-SETOR DE HANGARES - JARDIM AEROPORTO CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110 AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N, LOTE 14,16, 20 E 22 - JD. AEROPORTO CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)
PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.173.634/0002-52 I.E: 148.668.225.110 PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 1 - JARDIM AEROPORTO CEP:04626-020 São Paulo (SP)
PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA - TÁXI AÉREO CNPJ: 50.395.037/0001-34 I.E: 110.614.740.118 AVENIDA CIDADE JARDIM, 400 - 13º ANDAR, CONJUNTO 135 - JARDIM PAULISTANO CEP:01454-901 São Paulo (SP)
PAWNEE AVIATION BRASIL AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 27.487.127/0001-33 I.E: 141.934.922.110 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 115 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
PDB AEROSPACE LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E: 645.491.347.119 RUA LUCÉLIA, 894 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)
PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E: 535.216.209.115 AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N - AEROPORTO - MONTE ALEGRE CEP:13415-000 Piracicaba (SP)
PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E: 645.465.772.110 RUA JOSÉ DE CAMPOS, 270 - JARDIM MORUMBI CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)
PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES CNPJ: 13.564.078/0001-80 I.E: 535.260.981.119 AVENIDA PIRACICAMIRIM, 2787 - PRÉDIO 2, SALA 1 - PIRACICAMIRIM CEP:13417-780 Piracicaba (SP)
PIESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 22.371.605/0001-21 I.E: 645.714.921.116 RUA ARMANDO DE OLIVEIRA COBRA, 50 - SALA 1213 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS CEP:12246-002 São José dos Campos (SP)
PLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E: 407.457.000.113 AVENIDA EMILIO ANTONON, 771 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
PLANIFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114 RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 - KM 145 - RODOVIA DOM PEDRO - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA CEP:13069-470 Campinas (SP)
POLIJET POWER TEAM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES E MANUTENÇÃO CNPJ: 16.417.254/0001-40 I.E: 145.449.114.114 AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - 2º ANDAR - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
POTENCIAL TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME CNPJ: 23.550.090/0001-90 I.E: 645.746.470.112 AVENIDA VICENTE BRANDÃO FERREIRA / 434 - JARDIM SANTA LUZIA CEP:12228-004 São José dos Campos (SP)



POWER AVIATION IMPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E: 140.003.303.111 RUA DIOGO MOREIRA 132, EDIFÍCIO FARIA LIMA PREMIUM, ANDAR 12-CONJ 1210 - PINHEIROS CEP:05423-010 São Paulo (SP)
PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E: 669.365.244.118 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1000 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
PREMIER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E: 112.589.149.110 AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR PREMIER TÁXI AÉREO - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)
PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 12.369.434/0001-42 I.E: 645.295.593.117 AVENIDA ANDRÔMEDA, 3142 - PISO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-000 São José dos Campos (SP)
PRIME TOOLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME CNPJ: 12.580.583/0001-56 I.E: 535.244.754.116 AVENIDA DO CAFÉ, 450 - SALA 05 - PAULISTA CEP:13401-090 Piracicaba (SP)
P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E: 645.495.894.113 RUA PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA CEP:12211-180 São José dos Campos (SP)
PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E: 111.714.924.111 RUA FORÇA PÚBLICA, 192 - SANTANA CEP:02012-080 São Paulo (SP)
PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA LTDA - ME CNPJ: 14.546.997/0001-94 I.E: 491.033.480.110 AVENIDA DEZESSETE, 300 - JARDIM NOVA ORLÂNDIA CEP:14620-000 Orlândia (SP)
PRÓ-QUALI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP CNPJ: 01.534.041/0001-20 I.E: 645.318.431.116 R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 236 - PQ SANTOS DUMONT CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)
PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA - EPP CNPJ: 04.540.523/0001-81 I.E: 645.480.372.110 R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 240 - PQ SANTOS DUMONT CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)
PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E: 562.057.757.115 AVENIDA JOSÉ MOISES FERREIRA , 800 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:19043-120 Presidente Prudente (SP)
QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 64.675.671/0002-16 I.E: 465.028.180.110 RODOVIA CÔNEGO CYRIACO SCARANELLO PIRES, 101 - CAIXA POSTAL 101 - CENTRO CEP:13190-000 Monte Mor (SP)
RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 08.900.095/0002-92 I.E: 206.316.614.117 AVENIDA PIRACEMA, 1341 - CONJUNTO 11 - TAMBORÉ CEP:06460-030 Barueri (SP)
RALLC USINAGEM E COMPOSTO LTDA EPP CNPJ: 21.519.488/0001-38 I.E: 392.167.753.116 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080 - GALPÃO 53 - CONDOMÍNIO INDUSVALE - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0003-05 I.E: 146.692.192.110 ALAMEDA SANTOS, 2326 - 14º ANDAR - C.J. 144 - CERQUEIRA CESAR CEP:01418-200 São Paulo (SP)
RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E: 535.461.081.112 AVENIDA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 120 - SALA 01 - CENTRO CEP:13400-005 Piracicaba (SP)
RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E: 645.495.973.116 RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - PRÉDIO J - EUGÊNIO DE MELLO CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)
REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E: 669.131.164.118 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 8 - VILA ANGÉLICA CEP:18070-275 Sorocaba (SP)
RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA. CNPJ: 00.939.581/0001-21 I.E: 206.082.223.117 CALÇADA DOS CRAVOS, 141 - ALPHAVILLE CEP:06453-053 Barueri (SP)
REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 63.086.193/0001-65 I.E: 108.513.540.113 RUA PEDRO BELEGARDE, 136 - TATUAPE CEP:03317-080 São Paulo (SP)
RGI LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS LTDA CNPJ: 14.961.417/0001-25 I.E: 145.921.054.112 RUA LEONARDO LERNER , 170 - SALA INFERIOR - JARDIM LÍBANO CEP:05138-280 São Paulo (SP)
RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E: 353.047.245.110 RUA ANTÔNIA MARTINS LUIZ , 111 - DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)
RIO LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 01.976.365/0008-95 I.E: 336.580.213.119 RUA ESTRELA DO OESTE, 124, BLOCO D MODULO, GALPÃO, COMERC. O5 ESCRITÓRIO 05 - VILAS BARROS CEP:07140-030 Guarulhos (SP)
ROCHATOOLS COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTAS GERAIS LTDA CNPJ: 08.225.282/0001-37 I.E: 635.533.793.114 ALAMEDA PRINCESA IZABEL, 395 - NOVA PETRÓPOLIS CEP:09771-110 São Bernardo do Campo (SP)



ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E: 645.112.080.119 RUA AMBRÓSIO MOLINA , 1090 - QUADRA 11F1 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)
ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 54.821.137/0001-36 I.E: 234.043.780.115 AVENIDA CABLETECH, 601 - GUAMIRIM CEP:12295-230 Caçapava (SP)
ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E: 116.103.598.119 RUA FRANCISCO PERUCHE, 148 - SANTANA CEP:02012-070 São Paulo (SP)
ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E: 244.824.543.116 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415, HANGAR 63 - AEROPORTO CAMPO DOS AMARAIS - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E: 255.075.991.111 ESTRADA DA GABIROBA, 310 - JARDIM MARIA RITA CEP:06334-000 Carapicuíba (SP)
RV BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E: 669.540.817.118 AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 510 - SALA 41 - PARQUE CAMPOLIM CEP:18047-620 Sorocaba (SP)
S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 22.093.184/0001-14 I.E: 645.714.114.119 RUA LOANDA, 1042 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)
SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA. - ME CNPJ: 53.977.542/0001-85 I.E: 645.621.756.117 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 4º ANDAR, SALA 405 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0002-85 I.E: 116.666.885.113 RUA CANTAGALO, 74 - ANDAR 8 - SALAS: 804 E 805 - EDIFÍCIO NAVE OFFICE TOWER - VILA CARDIM CEP:03319-000 São Paulo (SP)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0042-01 I.E: 714.104.583.110 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 7031 - JARDIM SÃO MATHEUS CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
SANA AGRO AÉREA LTDA CNPJ: 48.635.379/0006-47 I.E: 415.088.560.117 RUA PADRE JULIÃO, 501 - SALAS 03, 04 E 05 - CENTRO CEP:13610-230 Leme (SP)
SANA AGRO AÉREA LTDA. CNPJ: 48.635.379/0001-32 I.E: 144.410.223.112 RUA GUAIPA, 1119 - SALA 01 - VILA LEOPOLDINA CEP:05089-000 São Paulo (SP)
SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E: 581.000.297.110 ESTRADA DE SAPOPEMBA , 7123 - QUARTA DIVISÃO CEP:09436-000 Ribeirão Pires (SP)
SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 60.680.279/0001-23 I.E: 103.741.703.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21.732 - VILA ALMEIDA CEP:04795-914 São Paulo (SP)
SB INDÚSTRIA COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E: 224.060.246.115 RUA JOSÉ LAPENNA, 79 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18608-843 Botucatu (SP)
SBTA - TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS LTDA CNPJ: 17.031.492/0001-85 I.E: 442.282.718.110 AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3, GALPÃO 3 A1 - SERTÃOZINHO CEP:09370-800 Mauá (SP)
S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E: 647.216.194.115 AV. DOS ESTUDANTES, S/Nº - AEROP. ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HANGAR 26 - JARDIM AEROPORTO CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)
SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 59.108.308/0001-06 I.E: 669.464.632.110 AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 1500 - GALPÃO 1 - INDUSTRIAL EDEN CEP:18087-155 Sorocaba (SP)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0004-78 I.E: 145.457.419.113 AV. SAGITÁRIO, 138, CONJUNTO 1208, TORRE CITY - ALPHAVILLE CEP:06473-073 Barueri (SP)
SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E: 149.558.901.118 RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR 1 - SALA 6 - AEROPORTO CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-900 São Paulo (SP)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0005-53 I.E: 145.559.709.116 AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - TORRE I, 12 ° ANDAR - SALA 08 - ITAIM BIBI CEP:04543-900 São Paulo (SP)
SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 01.123.340/0001-72 I.E: 635.333.215.111 RUA LIBERO BADARÓ, 1109 - PAULICÉIA CEP:09691-350 São Bernardo do Campo (SP)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E: 149.437.022.112 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, 1830 - TORRE I, 12º ANDAR, SALA 02 - ITAIM CEP:04543-900 São Paulo (SP)



SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E: 688.160.937.119 RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 - PIRACANGAGUA CEP:12092-762 Taubaté (SP)
SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA CNPJ: 06.006.378/0001-89 I.E: 148.016.974.119 RUA AFONSO BRAZ, 579 CONJUNTO 81 A 84 - VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP:04511-011 São Paulo (SP)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0004-08 I.E: 336.948.293.110 AVENIDA ESTILAC LEAL, 46 - CJ 02 - VILA DAS PALMEIRAS CEP:07013-142 Guarulhos (SP)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0008-23 I.E: 795.331.488.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, 0 - KM 66 - TERMINAL TECA - PARQUE VIRACOPOS CEP:13052-900 Campinas (SP)
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0003-14 I.E: 206.322.447.112 AVENIDA PIRACEMA, 1341 - GALPÃO HORIZON, GALPÃO1 - CONJUNTO 21 - TAMBORÉ CEP:06460-030 Barueri (SP)
SIM-INDUSTRIES BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTO LTDA CNPJ: 16.700.622/0001-62 I.E: 286.326.170.114 AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 538 GALPÃO A01, A02 e A03 - PIRAPORINHA CEP:09950-300 Diadema (SP)
SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E: 117.200.685.117 RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 - CJ 52, 5º ANDAR - ITAIM BIBI CEP:04531-012 São Paulo (SP)
SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E: 606.023.425.119 RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 470 - DISTRITO INDUSTRIAL II CEP:13456-401 Santa Bárbara d'Oeste (SP)
SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E: 645.414.218.114 AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - COLÔNIA PARAÍSO CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SONACA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.643.579/0001-43 I.E: 645722525113 JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009, MEZANINO - CIDADE MORUMBI CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E: 645.463.627.117 AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - B - COLÔNIA PARAÍSO CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0001-01 I.E: 623.120.550.115 RUA FERNÃO DIAS FALCÃO, 10 - CENTRO CEP:06501-120 Santana de Parnaíba (SP)
SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0002-92 I.E: 669.889.155.111 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580, HANGAR 4A, SALA 2 - VILA BRAÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
SP AERONÁUTICA LTDA ME CNPJ: 12.378.044/0001-39 I.E: 147.392.810.110 RUA FRANCISCO PERUCHE, 157, TÉRREO - SANTANA CEP:02012-070 São Paulo (SP)
SPCTA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.105.172/0001-46 I.E: 141.899.825.113 AV. MAGALHÃES DE CASTRO, 4800-TORRE 3 - ANDAR 37 - SALA 04 - CIDADE JARDIM CEP:05676-120 São Paulo (SP)
SPECTRA TECNOLOGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.933.705/0001-04 I.E: 112.873.041.115 RUA DR. SILVA LEME 10, 60 E 80 - BELENZINHO CEP:03047-020 São Paulo (SP)
STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.760.750/0001-97 I.E: 535.228.536.114 RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 899 - UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E: 645.238.819.114 RUA JOSÉ COBRA, 1775 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-001 São José dos Campos (SP)
SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.925.566/0001-00 I.E: 626.694.111.113 RUA MONTEMOR, 52 - JARDIM OCARA CEP:09051-110 Santo André (SP)
SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP CNPJ: 60.071.826/0001-73 I.E: 626.209.756.116 RUA DOS COCAIS, 509 - JARDIM GUARARÁ CEP:09170-510 Santo André (SP)
SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP CNPJ: 60.071.826/0002-54 I.E: 224.122.180.118 AV. DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2438 - VILA PAULISTA CEP:18608-393 Botucatu (SP)
SYNERJET BRASIL LTDA. CNPJ: 15.918.330/0001-38 I.E: 145.437.808.112 AVENIDA ANGÉLICA, 51 - PARTE SUPERIOR - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
SYNERJET BRASIL LTDA. CNPJ: 15.918.330/0002-19 I.E: 669.818.889.110 AVENIDA ANGÉLICA, 115 - HANGAR 1 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
TAEGUTEC DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.306.120/0001-72 I.E: 116.099.527.119 RUA TITO, 104 - VILA ROMANA CEP:05051-000 São Paulo (SP)



TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E: 109.047.083.110 RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR I-AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-080 São Paulo (SP)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E: 407.420.009.110 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - CASA BRANCA CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E: 112.347.127.116 AVENIDA JURANDIR, 856 - LOTE 4 - 2º ANDAR - JARDIM CECI CEP:04072-000 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0009-17 I.E: 146.611.670.117 RUA GAL. PANTALEÃO TELES, 210 - 1º ANDAR - CENTRO CEP:04355-040 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E: 112.347.127.116 RODOVIA HELIO SCHMIDT, S/Nº - KM 3 - TERMINAL DE CARGAS AEROPORTO DE CUMBICA - CUMBICA CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E: 795.105.502.110 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/Nº - KM 66 - VIRACOPOS CEP:13024-020 Campinas (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E: 637.244.850.118 RODOVIA SP 318, KM 249,5 - FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP:13573-284 São Carlos (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0209-42 I.E: 796.102.942.110 AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 E 3 (ASA 6) - CIDADE JARDIM CUMBICA CEP:07180-000 Guarulhos (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0168-30 I.E: 336.900.894.116 RUA ESTRELA D'OESTE, 124 - ANTIGO Nº 701 - GALPÃO C1, C2, C3 E C4 - CUMBICA CEP:07140-030 Guarulhos (SP)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0002-35 I.E: 149.853.578.116 RUA DO ROCIO, 350 - 7º ANDAR - CONJ. 72 - VILA OLIMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)
TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA. CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E: 535.157.328.113 RUA AQUILINO PACHECO, 1628 - CIDADE ALTA CEP:13419-150 Piracicaba (SP)
TECPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.757.520/0001-67 I.E: 535.357.888.114 ESTRADA VICENTE BELLINI, 293 - CONCEIÇÃO CEP:13427-225 Piracicaba (SP)
TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0001-24 I.E: 645.106.684.114 RUA SERRA DO RONCADOR, 377 - JARDIM ANHEMBI CEP:12235-240 São José dos Campos (SP)
TECTRAT- TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESPECIAIS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.120.326/0001-95 I.E: 392.172.029.111 AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 606 - JARDIM SANTA MARIA CEP:12328-300 Jacareí (SP)
TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E: 117.199.385.115 RUA TOCANTÍNIA, 356 - VILA LIVIERO CEP:04186-200 São Paulo (SP)
T.F.S BRASIL- IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.260.897/0001-02 I.E: 144.226.431.110 AV. OLAVO FONTOURA, 1078, SETOR D LOTE 06 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES S/A CNPJ: 12.837.701/0001-69 I.E: 146.025.656.113 RUA LUIGI GALVANI , 200 CONJ. 41-A SALA A - CIDADE MONÇÕES CEP:04575-020 São Paulo (SP)
THRUONE GROUP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP CNPJ: 19.462.710/0001-61 I.E: 645.699.685.113 RUA LETONIA, 60 - JARDIM AEROPORTO CEP:12231-150 São José dos Campos (SP)
THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E: 688.112.055.118 AVENIDA EURICO AMBROGI SANTOS, 1715 - PIRACANGAGUÁ CEP:12042-010 Taubaté (SP)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0004-23 I.E: 146.867.407.110 RUA MINAS DE PRATA, 30 ANDAR 7 SALA 71 - VILA OLÍMPIA CEP:04552-080 São Paulo (SP)
TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 64.070.113/0001-46 I.E: 112.789.937.119 AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1676 - JABAQUARA CEP:04308-001 São Paulo (SP)
TITANIO USINAGEM LTDA - ME CNPJ: 08.892.144/0001-01 I.E: 645.702.125.117 RUA LOANDA, 952 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)
TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E: 344.115.696.110 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 - CENTRO CEP:14940-000 Ibitinga (SP)
TOP DRONE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VANT LTDA. CNPJ: 25.280.880/0001-28 I.E: 141.079.270.115 AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 105 - THERA OFFICE, SALA 1011 - ITAIM BIBI CEP:04571-010 São Paulo (SP)



TOYO MATIC AEROSPACE LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E: 225.056.980.110 ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR ALVARO ALESSANDRI, 1017 - CAMPO NOVO CEP:12903-841 Bragança Paulista (SP)
TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E: 645.429.206.111 RUA PENHA, 109 - GALPÃO - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-380 São José dos Campos (SP)
TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E: 645.417.192.112 RUA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4710 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)
TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E: 645.162.751.113 RUA DOUTOR MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 - JARDIM VALE PARAÍSO CEP:12245-600 São José dos Campos (SP)
TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E: 713.001.451.118 RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)
TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E: 336.206.622.117 RUA FAUSTINO RAMALHO, 920 - VILA GALVÃO CEP:07054-040 Guarulhos (SP)
TRIUMPH BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E: 244.729.587.112 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7º ANDAR - SALA 75 - NOVA CAMPINAS CEP:13092-110 Campinas (SP)
TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E: 645.547.281.110 RUA MOXOTO, 71 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)
TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E: 645.455.085.115 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITO WANDERLEY, 440 - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
TUNGALOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 10.780.791/0001-73 I.E: 714.108.161.118 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 4158 - RESIDENCIAL FLORA CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E: 669.540.231.112 AVENIDA ANGÉLICA, 115 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
TWO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E: 407.277.242.118 AVENIDA EMILIO ANTONON, 901 - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES LTDA. CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E: 165.335.889.115 RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,951 - HANGAR 14 - AEROPORTO MUNICIPAL DE AMERICANA - JARDIM THEIJA CEP:13479-300 Americana (SP)
UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E: 336.897.810.117 RUA STELLA MARIS , 156/172 - VILA SÃO JOÃO CEP:07041-010 Guarulhos (SP)
UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E: 535.358.458.115 AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/Nº - AEROPORTO - CP583 - MONTE ALEGRE CEP:13415-000 Piracicaba (SP)
USIMAZA INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 09.111.405/0001-71 I.E: 392.193.648.110 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080, GALPÃO 15 E 16 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
USINAGEM NADAI LTDA CNPJ: 57.330.953/0001-35 I.E: 165.084.399.118 RUA DAS PETUNIAS , 500 - CIDADE JARDIM CEP:13467-070 Americana (SP)
USINAGEM W.Z. LTDA CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E: 712.014.781.115 RUA SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 - SETOR INDUSTRIAL 3 CEP:13224-110 Várzea Paulista (SP)
UTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E USINAGEM DE PEÇAS AEROESPACIAIS LTDA - ME CNPJ: 55.404.511/0001-60 I.E: 645.096.509.118 RUA JOSÉ DE CAMPOS, 96 - JARDIM MORUMBI CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)
VALDEIR APARECIDO BAITI - EIRELI - ME CNPJ: 20.989.743/0001-43 I.E: 375.053.201.111 ESTRADA ALZIRA VICENTAINER FALAVIGNA, S/Nº 520MTS CHÁCARA ESTRELA DOURADA. - CORGUINHO CEP:14900-000 Itápolis (SP)
VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E: 645.193.202.115 RUA ANÉSIA NUNES MATARAZZO, 63 - VILA RUBI CEP:12245-581 São José dos Campos (SP)
VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.979.285/0001-78 I.E: 189.099.944.119 RUA SANTA CECILIA, 477 - CENTRO CEP:19806-050 Assis (SP)
VEMAX USINAGEM - EIRELI - EPP CNPJ: 03.569.026/0001-43 I.E: 224.080.070-110 AVENIDA WALDEMAR VIZOTTO, 168 - BARRACÃO - JARDIM SANTA ELIZA CEP:18607-502 Botucatu (SP)
VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E: 623.092.087.112 AVENIDA DOUTOR YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 1º ANDAR - CONJUNTO 103 ALPHAVILLE CEP:06541-038 Santana de Parnaíba (SP)



VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E: 713.006.018.115 RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ LORENZETTI CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)
VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E: 645.549.841.117 RUA PIO XII , 140 - JARDIM ESPLANADA CEP:12242-750 São José dos Campos (SP)
VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.638.845/0001-56 I.E: 117.154.708.110 RUA MAJOR PALADINO , 128 GALPÃO 02 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP:05307-000 São Paulo (SP)
VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CNPJ: 16.667.804/0001-89 I.E: 454.235.792.118 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - SALA 01 - VILA SUÍSSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
VILLARES METALS S/A CNPJ: 42.566.752/0004-07 I.E: 671.087.638.111 RUA ALFREDO DUMONT VILLARES, 155 - JARDIM SANTA CAROLINA CEP:13178-902 Sumaré (SP)
VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E: 116.805.779.114 RUA DO BOSQUE, 364 - BARRA FUNDA CEP:01136-000 São Paulo (SP)
VIPIMPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.566.762/0001-27 I.E: 145.291.956.112 AVENIDA DOUTOR JOSÉ HIGINO, 414 - CONJUNTO 04 - VILA ORATÓRIO CEP:03189-040 São Paulo (SP)
VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 22.754.938/0001-30 I.E: 194.116.737.111 RODOVIA JOÃO MELÃO KM 265 - CAIXA POSTAL 257 - PARQUE SÃO JORGE CEP:18704-201 Avaré (SP)
VMF AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 19.395.389/0002-20 I.E: 669.901.829.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580 - HANGAR 4/A, SALA 03 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 20.804.914/0001-12 I.E: 669.849.144.114 RUA PIETRO ANGELO MÁRIO EVASO FILHO, 111 - GRANJA OLGA II CEP:18017-224 Sorocaba (SP)
VNB EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 12.498.096/0001-49 I.E: 669.376.760.113 RUA MAJOR SILVA VILELA, 253 - VILA ELZA CEP:18070-273 Sorocaba (SP)
VOLATO AVIÕES E COMPOSITOS LTDA CNPJ: 14.637.120/0001-09 I.E: 209.453.301.110 RUA JULIO DE MESQUITA FILHO, 785 - VILA UNIVERSITÁRIA CEP:17012-470 Bauru (SP)
VOLUDI USINAGEM & COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E: 234.047.224.110 RODOVIA JOÃO DO AMARAL GURGEL, KM 4800 - DO GRAMA CEP:12285-810 Caçapava (SP)
VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 12.782.642/0001-79 I.E: 582.567.732.110 AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/Nº - LOTE 32, 2º ANDAR - HANGAR FONTOURA, AEROPORTO LEITE LOPES - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA CEP:14075-390 Ribeirão Preto (SP)
VORTEX MOTORES LTDA. CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E: 115.570.722.111 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E, LOTE 13 - SANTANA CEP:02012-010 São Paulo (SP)
WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E: 669.314.019.119 RUA DIONÍSIO REIS DOS SANTOS, 186 - JARDIM DO SOL CEP:18017-034 Sorocaba (SP)
WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0002-71 I.E: 143.181.080.111 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21732 - GALPÃO WALTER - VILA ALMEIDA CEP:04795-914 São Paulo (SP)
WDF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E: 645.644.890.112 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 500 - CONDOMÍNIO ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0020-93 I.E: 148.972.500.112 AEROPORTO DE CONGONHAS, S/Nº - TERMINAL DE EMBARQUE CENTRO - VILA CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0069-24 I.E: 492.015.305.114 AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 4192 - JARDIM GRANADA CEP:06090-015 Osasco (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E: 244.092.348.116 RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 - BOA VISTA CEP:13024-500 Campinas (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E: 392.031.709.117 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-900 Jacareí (SP)
WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E: 653.127.793.115 RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/Nº - KM 57 + 500MT - GALPÃO 02 - TABOÃO CEP:18131-220 São Roque (SP)
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E: 645.272.404.110 RUA MIRACEMA, 370 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)



WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E: 286.187.658.115 AVENIDA RIACHUELO, 01 - VILA CONCEIÇÃO CEP:09912-190 Diadema (SP)
WORK AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 1 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 I.E: 645.344.993.114 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 600 - CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA ME CNPJ: 08.996.487/0001-16 I.E: 637.189.325.118 RUA GELSOMINO SAIA, 88 - JARDIM MARACANÃ CEP:13571-310 São Carlos (SP)
YG-1 COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA. CNPJ: 08.877.338/0001-38 I.E: 388.016.035.118 RUA ANTONIO MIORI, 275 - GALPÃO 02 - JARDIM SANTA BÁRBARA CEP:13295-000 Itupeva (SP)
YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 44.012.540/0001-60 I.E: 234.007.808.110 AVENIDA HENRY NESTLÊ , 3100 - VILA GALVÃO CEP:12286-140 Caçapava (SP)
ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 I.E: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, KM 116 - ZONA RURAL CEP:18682-970 Lençóis Paulista (SP)
SERGIPE BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.875.653/0001-63 I.E: 27.117.074-3 AV. SENADOR JÚLIO LEITE , S/N SALA 22 - AEROPORTO CEP:49037-580 Aracaju (SE)
BRA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.545.251/0001-01 I.E: 271455080 AV. RIO BRANCO, 186 - 5º ANDAR - SALA 517 - CENTRO CEP:49010-030 Aracaju (SE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N - AEROPORTO CEP:49037-570 Aracaju (SE)
TOCANTINS CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 I.E: 29.052.297-8 RODOVIA BR 242, KM 483 - CAIXA POSTAL 003 - ZONA RURAL CEP:77470-000 Formoso do Araguaia (TO)
FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 I.E: 29.410.042-3 RODOVIA TO 255 - KM 456 CAIXA POSTAL 34 - SUBURBANO CEP:77493-000 Lagoa da Confusão (TO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E: 29.068.117-0 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº - PLANO DIRETOR SUL CEP:77061-900 Palmas (TO)

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 528, de 7 de dezembro de 2017, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Subdelegar competência ao Subsecretário de Gestão da Previdência para declarar interrupção de férias de servidores, por necessidade do serviço, no âmbito desta Secretaria.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 521, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: CONVENÇÃO ENTRE O BRASIL E A SUÉCIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA. JUROS PAGOS A AGÊNCIA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO GOVERNO DA SUÉCIA. ISENÇÃO. CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE.

A isenção de que trata o parágrafo 3 do artigo 11 da Convenção Brasil-Suécia deve ser interpretada de forma literal. Assim, são isentos de IRRF os juros provenientes do Brasil quando pagos a qualquer agência de propriedade exclusiva do Governo da Suécia. Logo, a isenção somente é aplicável se ambas condições forem satisfeitas.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 98 e 111; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), arts. 682 e 685; e Decreto nº 77.053, de 19 de janeiro de 1976 - Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre a Renda, art. 11.

ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA. JUROS PAGOS A AGÊNCIA DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO GOVERNO DA FINLÂNDIA. ISENÇÃO. CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE.

A isenção de que trata o parágrafo 3, alínea a, inciso III do artigo 11 do Acordo Brasil-Finlândia deve ser interpretada de forma literal. Assim, são isentos de IRRF os juros provenientes do Brasil se forem pagos a qualquer agência de propriedade exclusiva do Governo da Finlândia. Logo, a isenção somente é aplicável se ambas condições forem satisfeitas.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 98 e 111; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), arts. 682 e 685; e Decreto nº 2.465, de 19 de janeiro de 1998 - Acordo para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, art. 11.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 522, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: IMPOSTO COMPLEMENTAR. FONTE PAGADORA. OBRIGATORIEDADE. CÁLCULO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A retenção do imposto complementar, nos termos prescritos pelo §2º do art. 67 da IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, constitui faculdade para a fonte pagadora.

Nessa hipótese, o valor a ser recolhido corresponde à diferença entre o imposto apurado pelo somatório dos rendimentos auferidos no mês e o valor retido pelas demais fontes pagadoras.

Como rendimento sujeito à tributação exclusiva de fonte, o décimo terceiro salário não gera imposto a pagar na Declaração de Ajuste anual, razão pela qual não está sujeito ao recolhimento complementar.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 16; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 7º; IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 67, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 523, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: BOLSA DE PESQUISA. TRIBUTAÇÃO. INCIDÊNCIA. As bolsas de pesquisa pagas por fundação de direito privado, sem finalidade lucrativa, concedidas em desacordo com a Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, e com a nova redação do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária quando consubstanciarem contraprestação pelos serviços e os resultados do projeto reverterem-se economicamente em benefício da empresa concedente ou de pessoa interposta.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 195, inciso I, alínea "a", e art. 201, § 11; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, inciso I e § 9º; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 29; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, art. 1º, § 7º, art. 4º, § 1º, e art. 4º-B; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 9º; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, art. 6º, §§ 1º a 6º, art. 7º e art. 8º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 57, inciso I, e art. 58, incisos IX e XXVI;

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF



EMENTA: BOLSA DE PESQUISA. TRIBUTAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. As bolsas de pesquisa pagas por fundação de direito privado, sem finalidade lucrativa, em desacordo com a Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, e com a nova redação do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, estão sujeitas ao imposto sobre a renda na fonte quando, em contrapartida ao custeio, esteja previsto o aproveitamento econômico do resultado dessa atividade pela fonte pagadora.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 26, caput; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 39, inciso VII, e art. 43, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 11, inciso I; Decreto nº 5.563, de 11 de novembro de 2005, art. 10; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, art. 9; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, art. 1º, caput; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, art. 6º, caput; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999) arts. 620, 624, 628 e 639.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 9 DE MARÇO DE 2017

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 524, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DESVIRTUAMENTO.

Participação societária de instituição imune em sociedade empresária afasta a imunidade ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica prevista no art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, por representar recursos desviados da manutenção e desenvolvimento de seu objeto social.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional- CTN), arts. 9º e 14. Lei nº 9.532, de 1997, art. Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DESVIRTUAMENTO.

Participação societária de instituição isenta em sociedade empresária afasta a isenção das contribuições previdenciárias devidas pela pessoa jurídica prevista no art. 29 da nº 12.101, de 2009, por representar recursos desviados da manutenção e desenvolvimento de seu objeto social.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional- CTN), arts. 9º e 14. Lei nº 12.101, de 27 de 2009, art. 29. Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que não indica os dispositivos legais ensejadores de dúvida e que tem por objetivo a busca de prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I, VIII. IN RFB nº 1.396, art. 3º, § 2º, IV e art. 18, I, II, XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara a aplicação da penalidade de advertência a despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 76, § 8º, inciso I, considerando o contido nos autos do processo administrativo nº 10111.721507/2017-53, declara:

Art. 1º Aplicada a penalidade de advertência ao despachante aduaneiro Adilson Santos de Almeida, CPF nº 119.531.871-53, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "k", e § 4º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 e do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, observado o que consta do processo administrativo nº 19985.722052/2017-89, declara:

Art. 1º Fica reconhecida a opção da empresa PARQUE EÓLICO ASSURUA IV S.A., inscrita no CNPJ sob nº 21.544.129/0001-30, pelo Regime Especial de Tributação, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, para pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à formalização do pleito, conforme o disposto no inciso II do art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTAS as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ASES ENGENHARIA AMBIENTAL- SOLUCOES EM SISTEMAS DE GESTAO INTEGRADA LTDA - ME	16.970.699/0001-52
AUTO MECANICA LOPES LTDA - ME	66.325.838/0001-63
BAR J. R. DE CAMPESTRE LTDA. - ME	17.999.591/0001-55
BASTOS E SILVA INFORMATICA LTDA - ME	10.497.878/0001-38
BRASEG INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E EPI LTDA - ME	09.530.705/0001-95
C & R COMERCIO DE ANTENAS LTDA - ME	01.752.268/0001-42
CALCADOS SKILL LTDA - ME	14.644.476/0001-70
CASA DE DOCES FERREIRA E LAGO LTDA - ME	10.813.720/0001-20
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MANTIQUEIRA LTDA - ME	00.993.336/0001-00
CLINICA BEM ESTAR DE ITAMOGI LTDA - ME	04.338.715/0001-00
DISTRIBUIDORA BRITO CORREIA LTDA - ME	01.181.060/0001-10
EMPREITEIRA M.B LTDA - ME	07.390.588/0001-86
INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPOTAS FOX LTDA. - ME	16.805.854/0001-85
JOAO LUIZ NETTO DA SILVA & CIA LTDA - ME	08.306.419/0001-88
LULI GAS LTDA - ME	17.026.467/0001-03
MAGRI E MAGRI LTDA - ME	64.206.147/0001-15
MARANATA LTDA - ME	15.137.280/0001-51
NOVA MANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	07.438.649/0001-38
PADARIA, CONFEITARIA E LANCHONETE DOCE SABOR LTDA - ME	12.564.335/0001-11
PANIFICADORA FLORENCIO LTDA - ME	21.183.397/0001-74
PERIMETRO MINEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME	07.070.859/0001-16
PETIT CAFE LTDA - ME	09.097.739/0001-38
TRANSDANILO LTDA - ME	03.242.474/0001-38
TRANSPORTADORA A.D. SANCHES LTDA - ME	01.030.701/0001-36
TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA. - ME	09.585.115/0001-60
VALENTE E FIGUEIREDO INFORMATICA LTDA - ME	15.776.711/0001-20
VIEIRA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	02.908.784/0001-86

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10675.723.165/2017-21, resolve:

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, § 6º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF no. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o processo/dossiê nº 10010.001505/0717-14, resolve:

Art. 1º Fica a empresa Marco Chiosi-ME, CNPJ 18.677.953/0001-54, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica MARY CLEIA LE SENECHAL ME, CNPJ 23.220.726/0001-35, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por falta de pagamento de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9 de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



PORTARIA Nº 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10675.723.112/2017-18, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica SENECHAL OUTDOOR LTDA , CNPJ 19.949.213/0001-92, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por falta de pagamento de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9 de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Determina a transferência de bens móveis.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com os arts. 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as alterações implementadas pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e em cumprimento à determinação constante da Nota Técnica RFB/Sucor/Copol nº 32, de 30 de outubro de 2017, item C-5 do seu Anexo único, resolve:

Art. 1º Transferir para a UG 170103 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, os saldos dos estoques existentes no almoxarifado e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. A transferência deverá ser registrada no sistema Siads até o dia 15/12/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721003/2017-04, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 234 de 07 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de agosto de 2017.

EMPRESA: VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S/A.

CNPJ nº 23.776.376/0001-98

CEI nº - não possui (art.19, II, "c" e art 26, I - ambos da IN RFB 971/2009)

NOME DO PROJETO: Lote 20 do Leilão nº 13/2015 - Segunda Etapa - ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 17/2017 - ANEEL celebrado em 10 de fevereiro de 2017, combinado com o Art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: fevereiro/2017 a fevereiro/2021.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Outorga o credenciamento de peritos para o biênio 2018-2019, no âmbito da ALF/GRU.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU- Seção 1 de 17/05/2012, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de seleção da Comissão designada pela Portaria ALF/GRU nº 160, de 03 de outubro de 2017, conforme consta no Processo Administrativo nº 10814.725827/2017-65, e cumprindo o disposto no inciso III do artigo 11 e artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 31 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica OUTORGADO O CREDENCIAMENTO, a título precário, no período de 1º/1/2018 a 31/12/2019, para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, aos seguintes peritos, nas respectivas áreas de especialidade:

AGRONOMIA
Alessandra Coelho Odorissi
Laudinei Jose Romanini
Mariana Castanheira Grimaldi
ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÃO
Boris Largman
Celso Antonio Zugno Filippini
Claudio Esteves
Denilson Oliveira Figueiredo
Edson Antonio De Oliveira
Felix Wakrat
Guilherme Lopes Dos Santos
Helio Yuji Sakaguti
Humberto Francisco Rodrigues
Jesse Jason Silva Souza
Joao Ricardo De Souza Melo
Jorge Roberto Netto Batalha
Jose Carlos Sencini
Manuel Gomes Ferreira
Mauricio Antonio De Souza
Michel Manoel
Orlando Albuquerque Gallotti
Pedro Rosa Da Costa Filho
Remo Maglio Neto
Rogério Nascimento De Almeida
Rui Barbosa Boanova
Sergio De Campos Gomes
Sergio Levin
Takeichito Kimura
Walter Jose Goncalves De Almeida
ELÉTRICA
Acacio Farinella
Jose Eduardo Cunha
Jose Leme De Magalhaes Filho
Jose Ricardo Guedes Frei
Wolney Jose Pinto
ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Luciana Yoshioka
Michelle Del Bianchi
ENGENHARIA DE MATERIAIS
Denise Leao Melo Bermudez Rodrigues
ENGENHARIA MECÂNICA
Albino Dos Santos Curcialeiro
Andre Felfeli Scoppetta
Carlos Darci Da Rocha Freire
Carlos Henrique Duque
Claudio Osny Lindenmeyer
Domingos Prado Neto
Francisco Antonio De Sousa Feitosa
Joao Augusto Silva Gomes
Jorge Sa Filho
Jose Alexandre De Campos
Jose Luiz Marques
Jose Renato Garzillo
Jose Roberto De Carvalho
Lucas Figueiredo Soares
Mauricio Uehara
Oravio Servidoni Filho
Renata Nunes Bruel Torretta
Roberto Raya Da Silva
Silvio Marcos Braz
Walter Pereira De Carvalho
ENGENHARIA METALÚRGICA
Antonio Barbara De Jesus
Guilherme Vieira Braga Lemos
Jose Moutinho Moreira Da Silva
Luiz Carlos Matte
Newton Martins
ENGENHARIA TÊXTIL
Debora Aparecida Mayer
Fabio Campos Fatalla
Guilherme Venancio De Oliveira
Jose Antonio Bauab Filho
Roberto Luiz De Souza Forte Filgueiras
FARMÁCIA
Damilly Rocha De Oliveira Petruzza
Elizandra Silva Guimaraes
Gisele Lemes Veiga Araujo
Rafaela Botelho Arraes
Rosana Wal
GEMOLOGIA
Andre Pereira Antico
Fabio Rodrigues Perali
Jardel De Melo Rocha Filho
Jose De Arimatea Da Camara Castro
Mario Goncalves Lima
Ricardo Neves Cardoso
IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
Anauene Dias Soares
Maria Cecilia Do Amaral Campos De Barros Santiago
Vanessa Magalhaes Pinto
MEDICINA
Antonio Carlos Farah
Fernanda Fernandes Zapata Marchini
Gustavo Romão De Almeida Prado
Jose Hildoberto Colares Junior
Renata Aparecida Servidoni De Oliveira
MEIO AMBIENTE
Jose Machado Ferreira Neto
Jose Nivaldo Cardoso De Oliveira
Rodrigo Gomes De Souza
ODONTOLOGIA
Alberto Saba
Eduardo Eidi Nakamura
Luciane Shimabukuro
QUÍMICA
Ademar Salgosa Junior
Antonio Carlos Rodrigues De Paiva
Bruno Cesar Zavisas Duarte
Carlos Takao Oshima
Cid Lourenco Reimao
Daniel Marcos Siqueira Bueno Cavalli
Eliane Siqueira Razzoto
Enistevaldo Pereira De Carvalho
Helio Tadashi Yamanaka
Joao Nelson Rubio Filho
Jose Carlos Sperandeo
Leandro Luis Silva Dos Santos
Lidiane Maria De Andrade
Luiz Aurelio Alonso
Maria Cristina Helene Tcharbadjian
Maria Lucia Perez Gomes Da Silva
Patricia Eloin Moreira
Sonia Regina Lirani
Thiago Dos Santos Silva
VETERINÁRIA
Camila Noia Agunso
Pedro Da Costa E Silva

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Cancela, a pedido, os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o pedido de cancelamento formalizado pelo contribuinte abaixo identificado no processo administrativo nº 10840.723359/2017-77, declara:

Nº 28 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº UP-08109/00070, cuja inscrição inicial foi publicada no DOU de 18/05/2012, da pessoa jurídica PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., estabelecimento com CNPJ 01.404.158/0015-95, com sede

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.723.854/2017-41, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 4.440 (quatro mil quatrocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADE
WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS FAMILY RESERVE	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	320	3.840
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 15 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	50	600

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 29, II, §§ 1º e 2º, c/c 29, II, b, I da IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 10860.720931/2017-16, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.199.652/0001-13, em nome de CGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 29, II, §§ 1º e 2º, c/c 29, II, b, I da IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 10860.720956/2017-10, declara:

na Rua General Celso de Mello Rezende, 301, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto/SP.

Nº 29 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº IP-08109/00071, cuja inscrição inicial foi publicada no DOU de 18/05/2012, da pessoa jurídica PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., estabelecimento com CNPJ 01.404.158/0015-95, com sede na Rua General Celso de Mello Rezende, 301, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto/SP.

Nº 30 - CANCELADO o Registro Especial sob o nº GP-08109/00072, cuja inscrição inicial foi publicada no DOU de 18/05/2012, da pessoa jurídica PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., estabelecimento com CNPJ 01.404.158/0015-95, com sede na Rua General Celso de Mello Rezende, 301, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto/SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 00.428.453/0001-13, em nome de VICENTE SANTOS DE MOURA FILHO TAUBATÉ - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40, II e 42 §§ 1º e 3º da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 13069.721841/2017-68, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.330.195/0001-54, de CASA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, a partir de 08 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos

artigos 29, II, §§ 1º e 2º, c/c 29, II, b, I da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 10860.721483/2017-60, declara:

Art. 1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 22.553.743/0001-60, em nome de JOSÉ BELO DE ALMEIDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40, II e 42 §§ 1º e 3º da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10860.721188/2015-41, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 06.213.740/0001-92, de AVANTE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA - ME, a partir de 11 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e considera inidôneos os documentos emitidos pela empresa em favor de terceiros após a data desta publicação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CLAUDIO ERRICO, matrícula nº 865478, em exercício na DIFIS II-INDÚSTRIA da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior e Indústria (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 15-A, inciso III da Portaria Delex nº 05/2014, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.723207/2017-22, resolve:

1. Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inc. II, "b", da IN RFB nº 1.634/2016, em razão de impossibilidade em localizar a empresa e seu representante legal nos respectivos endereços constantes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, bem como por tudo mais o que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

2. Considerar INIDÔNEOS os documentos fiscais emitidos pela pessoa jurídica acima identificada, de forma a não produzir efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo - ADE, com fulcro no art. 82, caput, da Lei nº 9.430/96, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações pertinentes.

Empresa: IPETEC - IND. PAULISTA DE EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA
CNPJ: 13.523.960/0001-88
Processo: 10314.723207/2017-22

CLAUDIO ERRICO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 855, de 24 de outubro de 2017, publicado no DOU de 25 de outubro de 2017, Seção 1, página 26,

onde se lê: "Art. 2º O GT-CEAD será composto por equipe multidisciplinar de servidores aptos a desempenhar os seguintes papéis: I - Líder Técnico, responsável por elaborar o plano geral de trabalho e os planos de estudos e pesquisas, definir metodologias e ferramentas, com apoio das demais áreas da Secretaria do Tesouro Nacional, coordenar as atividades do grupo e atuar no relacionamento com as subsecretarias e parceiros; II - Cientista de Dados, responsável por identificar os dados necessários para cada estudo, executando sua obtenção, compreensão e análise, utilizando rigor científico, e, por fim, construindo primeiros protótipos de apresentações gráficas; III - Especialista em Comunicação, responsável por cuidar da padronização segundo melhores práticas jornalísticas, executar o acabamento final das apresentações gráficas, monitorar representações vir-

tuais e definir estratégia de comunicação digital, utilizando tecnologias apropriadas às mídias sociais;"

Leia-se: "Art. 2º O GT-CEAD será composto por equipe multidisciplinar de servidores aptos a desempenhar os seguintes papéis: I - Líder Técnico, responsável por elaborar o plano geral de trabalho e os planos de estudos e pesquisas, definir metodologias e ferramentas, com apoio das demais áreas da Secretaria do Tesouro Nacional, coordenar as atividades do grupo e atuar no relacionamento com as subsecretarias e parceiros; II - Cientista de Dados, responsável por identificar os dados necessários para cada estudo, executando sua obtenção, compreensão e análise, utilizando rigor científico, e, por fim, construindo primeiros protótipos de apresentações gráficas; III - Especialista em Comunicação, responsável por cuidar da padronização segundo melhores práticas jornalísticas, executar o acabamento final das apresentações gráficas, monitorar representações virtuais e definir estratégia de comunicação digital, utilizando tecnologias apropriadas às mídias sociais; IV - Especialista Técnico, responsável por aplicar e garantir o rigor metodológico nas análises estatísticas e econômicas."

Na Portaria nº 855, de 24 de outubro de 2017, publicado no DOU de 25 de outubro de 2017, Seção 1, página 27, onde se lê: "§ 1º Os membros do grupo serão escolhidos mediante processos seletivos específicos e terão dedicação exclusiva às suas atividades, ficando afastados das áreas originárias enquanto alocados no GT-CEAD."

Leia-se "§ 1º Os membros do grupo poderão ser escolhidos mediante processos seletivos específicos e terão dedicação exclusiva às suas atividades, ficando afastados das áreas originárias enquanto alocados no GT-CEAD."

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.048, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004 e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.277 (doze mil, duzentos e setenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 16.300.050,13 (dezesseis milhões, trezentos mil, cinquenta reais e treze centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01/12/2017: R\$ 1.327,69 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 11 DEZEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a elaboração, aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 20 de novembro de 2017, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 2º, inciso III, e 10, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Previc nº 32, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.411-SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos 52825.100018/2017-67; 52825.100022/2017-25; 52825.100025-201769; 52825.100029/2017-47; 52812.100124/2017-90; 21026.002746/2001-29; 52825.100032/2017-61; 52825.100034-2017-50; 52825.100035/2017-02; 52825.100037/2017-93; 52825.100038/2017-38; 52825.100039/2017-82; 52801.100083/2017-61; 52825.100040/2017-15; 52825.100042/2017-04; 52825.100043/2017-41; 52825.100159.2017-58; 52825.100044/2017-95; 52801.100162/2017-71; 52810.100162/2017-62; 52825.100047/2017-29; 52825.1000215/2017-86; 52825.100050/2017-42; 52825.100051/2017-97; 52825.100052/2017-31 e 52800.100850/2017-41, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados nos estados do Acre, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Sergipe, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 3º Não serão admitidos como fonte de recursos para o equacionamento de déficit resultados oriundos de alterações de hipóteses atuariais, regimes financeiros ou métodos de financiamento. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e produzirá efeitos para os resultados apurados a partir de 31/12/2017.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício de suas atribuições e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 11 de Setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, resolve:

Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, do Inmetro, para os períodos de 2017-2018, realizado pela Coordenação de Tecnologia da Informação do Inmetro, para o ano de 2017 e 2018, e resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma desta portaria e do respectivo anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Inmetro para os exercícios de 2017/2018.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

LISTAGEM DE PESCADORES PROFISSIONAL ARTESANAL CUJAS LICENÇAS SERÃO CANCELADAS

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Adriana de Jesus Santos	SE	026.609.125-30	Art. 17 inciso I
2	Cilene dos Santos Caldeira	SE	010.676.905-73	Art. 17 inciso I
3	Delman Valença Sá	SE	590.797.895-34	Art. 17 inciso I
4	Eucicleno dos Santos	SE	048.319.675-48	Art. 17 inciso I
5	Ilario Vieira Pinho	MS	391.033.581-00	Art. 17 inciso I
6	Irineu Chaves de Oliveira	MS	181.809.571-87	Art. 17 inciso I
7	Josevalda Porfirio Silva	SE	026.079.295-04	Art. 17 inciso I
8	Juliana Santos Souza	SE	032.028.375-59	Art. 17 inciso I
9	Kelly Acacia Ferreira dos Santos	SE	052.099.665-85	Art. 17 inciso I
10	Kleber Santos Rocha	SE	022.153.805-43	Art. 17 inciso I
11	Magna Prudente Santos	SE	516.336.715-34	Art. 17 inciso I
12	Maise Suzane dos Santos	SE	059.102.275-30	Art. 17 inciso I
13	Marcelo Costa de Souza	AC	980.785.342-72	Art. 17 inciso I
14	Marcelo dos Santos	SE	956.738.145-34	Art. 17 inciso I
15	Marcos Antônio dos Santos	SE	052.115.554-14	Art. 17 inciso I
16	Maria Celigena da Silva Santos	SE	009.220.575-59	Art. 17 inciso I
17	Maria de Fátima de Souza	AC	727.290.662-68	Art. 17 inciso I
18	Maria do Rosário Pinto Lucas	SE	007.835.535-44	Art. 17 inciso I
19	Maria Nilda Manhuare da Silva	AC	826.167.362-68	Art. 17 inciso I
20	Maurinho Bentivi dos Santos	MA	021.288.113-25	Art. 17 inciso I
21	Mercia Prudente Freire	SE	858.379.545-20	Art. 17 inciso I
22	Neide Laura Resende Santos	SE	975.130.835-68	Art. 17 inciso I
23	Rosilene Alves Costa	SE	007.889.425-57	Art. 17 inciso I
24	Rosineide dos Santos	SE	009.224.935-37	Art. 17 inciso I
25	Valfran Teixeira Augusto	SE	694.021.755-04	Art. 17 inciso I



PORTARIA Nº 2.412-SEI, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, Lei nº 13.266, de 05 de abril de 2017, Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2006, Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 21000.017260/2017-41, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das solicitações de Licenças para venda de raias com fins ornamentais e de aquariofilia, na temporada de 2017, com base na análise técnica dos processos protocolados nos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados do Pará e do Amazonas.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com as solicitações deferidas e suas respectivas cotas de comercialização, na forma do disposto na Instrução Normativa MPA nº19, de 19 de janeiro de 2011, constam nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Divulgar as empresas que tiveram suas solicitações de Licenças de Venda de Raias com fins ornamentais e de aquariofilia indeferidas por inobservância ou descumprimento da Instrução Normativa MPA Nº19/2011.

Parágrafo único. A relação nominal das empresas com pedido de solicitação de cotas indeferidas e os motivos do indeferimento constam no Anexo III desta Portaria.

Art. 3º O interessado ou representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos administrativos de que trata o caput deverão ser protocolados na sede dos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados, que os encaminhará para análise da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP.

Art. 4º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, as solicitações de Licenças de Venda de Raias de Águas Continentais com Finalidade Ornamental e de Aquariofilia serão deferidas ou indeferidas definitivamente, assim como serão indeferidas as solicitações daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º Foram distribuídas 75% (setenta e cinco por cento) do total de cotas estabelecidas na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes poderão ser distribuídos posteriormente, dependendo dos resultados dos recursos administrativos interpostos na forma do Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º As empresas que possuem exemplares de raias em suas dependências, conforme constatado nos pareceres de vistoria às empresas em 2017, capturadas conforme cotas concedidas no ano de 2015, não poderão comercializar estes exemplares utilizando as cotas concedidas nesta Portaria.

§1º. Esta Secretaria de Aquicultura e Pesca irá avaliar a possibilidade jurídica de liberação da comercialização das raias remanescentes das cotas do ano de 2015, a qual será informada, em caso positivo, por meio de nova Portaria.

§2º Caso as raias remanescentes das cotas do ano de 2015 sejam liberadas juridicamente para comércio, estas serão deduzidas das cotas recebidas para a temporada de 2017.

§3º As empresas que possuem exemplares de raias remanescentes das cotas do ano de 2015 deverão informar a esta Secretaria de Aquicultura e Pesca a quantidade de exemplares em suas dependências, sendo identificada a quantidade de exemplares vivos ainda aptos para comercialização; exemplares vivos não aptos à comercialização e quantidade de animais mortos, conforme critérios de comercialização constantes na IN IBAMA nº 204/2008.

Art. 7º O método de cálculo para distribuição das cotas está indicado no Anexo IV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

LISTAGEM DAS EMPRESAS DO ESTADO DO AMAZONAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE COTAS DA TEMPORADA DE 2017, CONSOANTE QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DESCRITO.

Empresa	P. Histrix 75%	P. Motoro 75%	P. Schroederi 75%	P. Orbignyi 75%
Amazon Peixes Ornamentais LTDA	658	1.538	66	0 (zero)
Aquarium Corydoras Tetra LTDA	980	187	75	187
J. A. Loureiro	980	375	0 (zero)	0 (zero)
Prestige Aquarium LTDA	980	450	225	300
S. S. S. Loureiro LTDA	900	450	112	112
Total de cotas distribuídas	4.498	3.000	478	599
Total de cotas restantes	2	0 (zero)	272	301

ANEXO II

LISTAGEM DAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE COTAS DA TEMPORADA DE 2017, CONSOANTE QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DESCRITO.

Empresa	P. Leopoldi 75%	P. Motoro 75%	P. Henlei 75%	P. Orbignyi 75%
A. de Oliveira Mileo Comércio, Importação e Exportação ME	190	0 (zero)	0 (zero)	75
A.F. de Sousa Importação e Exportação	190	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Alfa Live Importação e Exportação Eireli - ME	190	100	0 (zero)	142
Amazonstar Comércio de Peixes Ornamentais LTDA	190	75	0 (zero)	142
Aquário Darinta LTDA	190	100	82	0 (zero)
Erich Karl Kammann ME	190	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Exotic Fish Xingú Comércio LTDA - ME	190	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Fama Fish Comércio de Peixe LTDA - ME	190	100	0 (zero)	75
F.C.Cauhy Importação e Exportação Eireli - EPP	190	100	133	142
Gesmone Fernandes Godoy Eireli	190	0 (zero)	133	0 (zero)
J. Eilton de Oliveira ME	190	100	0 (zero)	0 (zero)
Koji Sakairi Comércio - ME	190	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Maxcely C. Santos Comércio Eireli - ME	190	0 (zero)	133	0 (zero)
M. da Rocha Brito Filho Eireli - ME	39	0 (zero)	0 (zero)	39
M. Rocha de Sousa Exportação ME	190	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Ornamental Fish, Comércio, Importação e Exportação LTDA	190	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Projeto Arapaima Importação e Exportação de Aquicultura LTDA	190	100	133	142
R. Alves Mota Comércio - ME	120	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
R.F. Moraes Importação e Exportação	190	75	0 (zero)	142
R.P. Passos de Araújo LTDA	75	0 (zero)	0 (zero)	0 (zero)
Santarém Discus LTDA - ME	81	100	0 (zero)	0 (zero)
S. Takemura Sakairi Aquarium	190	45	133	0 (zero)
Total de cotas distribuídas	3.735	895	747	899
Total de cotas restantes	15	5	3	1

ANEXO III

LISTAGEM DAS EMPRESAS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E DO PARÁ NÃO HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE COTAS DA TEMPORADA DE 2017, CONSOANTE JUSTIFICATIVA DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES.

Número do Processo	Nome da Empresa	Município/UF	Motivação
21030.004812/2016-12	A. E. M. Bentes LTDA - ME	Santarém/PA	LO Vencida - Inciso VIII do Art. 5º
21030.004800/2016-98	H.F.R. de Sousa Comércio - ME	São Félix do Xingú/PA	RGP indeferido - Inciso I do Art. 5º
21030.004794/2016-79	MLJ da S. Godoy EIRELI - EPP	Belém/PA	Não foi possível realizar vistoria - Art. 6º
21030.004799/2016-00	V.L.O de Oliveira Aquário - ME	São Félix do Xingú/PA	RGP indeferido - Inciso I do Art. 5º

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE 75% (SETENTA E CINCO PORCENTO) DAS COTAS TOTAIS DE RAIAS ORNAMENTAIS ESTABELECIDAS NA IN IBAMA Nº 204/2008.

1. Verificação da Capacidade de Estocagem Real de cada empresa, conforme os relatórios de vistoria realizados pela equipe técnica da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

2. A Capacidade de Estocagem Real foi aquela sugerida nos pareceres de vistoria de cada empresa.

3. Cálculo da Capacidade de Estocagem Máxima de cada empresa, conforme estabelece o Art. 6º da IN MPA nº 19/2013, Inciso IV.

4. A Capacidade de estocagem Real foi considerada 30% (trinta por cento) da Capacidade de Estocagem Máxima, conforme cálculo abaixo.

5. Verificação das empresas que solicitaram cotas acima do permitido pela Capacidade de Estocagem Máxima, e a cota excedente foi retirada para cumprimento do Art. 6º da IN MPA nº 19/2013, Inciso IV.

6. A quantidade de cotas excedentes foi transformada em percentagem referente ao total de cotas solicitadas para a espécie, e essa percentagem foi usada para subtrair de todas as cotas solicitadas, conforme cálculos e exemplo abaixo.

7. Em seguida, foram retiradas as cotas de cada espécie por empresa, conforme cálculos abaixo.

8. Com base nos novos números, foi estabelecido que seriam retiradas de todas as empresas 25% (setenta e cinco por cento) das cotas pleiteadas, para distribuição de apenas 75% (setenta e cinco por cento) das cotas estabelecidas.

9. Para a distribuição, foi estabelecido que seriam distribuídas quantidades iguais de cotas a todas as empresas, sendo o valor inicial a ser distribuído o menor valor solicitado dentre todas as empresas, diferente de zero.

10. A empresa com o menor valor de cota pleiteada recebeu o valor total solicitado, e esse valor foi igualmente distribuído entre todas as empresas que solicitaram cotas para aquela espécie. Em seguida, o segundo menor valor solicitado foi novamente distribuído dentre as empresas remanescentes, até que toda a cota disponível fosse distribuída por igual.

11. Caso a divisão não trouxesse um valor exato, seria distribuído o valor aproximado e o restante não foi distribuído.

PORTARIA Nº 2.416-SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorrogar o prazo de cadastramento previsto na IN MPA nº 42, de 02 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 782 e Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52800.100331/2017-83, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2017 o prazo previsto no subitem 1.4, Item 1, do título I da Instrução Normativa MPA nº 42, de 2 de dezembro de 2015, para publicar no Diário Oficial da União - D.O.U a relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 12 DEZEMBRO DE 2017

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria n. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por gotejamento em área de 735 hectares, que inclui aquisição e instalação de sistema de irrigação por gotejamento, implantação de adutoras, implantação de dois reservatórios, aquisição de motobombas e demais obras e equipamentos para a infraestrutura de irrigação, no total de R\$ R\$ 7.687.134,89 (sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 447.232,66 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao Processo n. 59204.002749/2017-02, localizado no endereço Fazenda São João, Estrada Vicinal Onda Verde a Altair, s/n, Onda Verde-SP, CEP: 15.450-000, cujo titular é a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o n. 35.010.786/0030-11, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

HELDER BARBALHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Relatório de Gestão do FCO - 1º Semestre de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.11.2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, o Relatório Circunstanciado do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2017, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco n. 15, de 09.11.2017, contendo a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Programação do FCO para 2018.

1. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.11.2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2018, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes no Parecer-Conjunto n. 16-SFRI/SUDECO juntamente com o Parecer n. 16/2017- CONDEL/SUDECO, de 22.11.2017, com as seguintes recomendações:

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Calendário de Reuniões do CONDEL/SUDECO em 2018. Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 9ª Reunião Ordinária realizada em 28.11.2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2018:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
10ª Reunião Ordinária	14.03.2018	Quarta-Feira	Brasília (DF)
11ª Reunião Ordinária	20.06.2018	Quarta-Feira	Brasília (DF)
12ª Reunião Ordinária	19.09.2018	Quarta-Feira	Brasília (DF)
13ª Reunião Ordinária	12.12.2018	Quarta-Feira	Brasília (DF)

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Critérios e Prioridades para 2018; Alteração da Resolução nº 66

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, inciso XX, art. 10, § 4º, inciso I, e art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto n. 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.11.2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 18/2017, de 22.11.2017, proposta da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco com o objetivo de alterar a Resolução Condel/Sudeco n. 66, de 17.10.2017, que estabeleceu os Critérios e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para 2018, no sentido de permitir financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do FDCO, adequando seu texto à Portaria MI n. 618, de 21.11.2017 e à Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, a saber:

I. Ao Banco do Brasil:

a) Efetuar os ajustes propostos no Parecer CONDEL/Sudeco n. 16, de 22.11.2017 e no seu anexo I;

b) Revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2018", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2018, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2017;

c) Revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2018, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2018 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e efetuar os ajustes propostos no Parecer CONDEL/Sudeco n. 16 e no seu anexo;

d) Encaminhar à Secretaria-Executiva do CONDEL/Sudeco e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI), até 30.01.2018, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados no parágrafo 6º do Parecer CONDEL/Sudeco n. 16, de 22.11.2017;

e) Atualizar a Programação do FCO para 2018, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente nos normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR);

f) Encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/Sudeco) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos assuntos abordados no parágrafo 8º e 9º e da alínea "b" do parágrafo 6º, do Parecer CONDEL/Sudeco n. 16, de 22.11.2017.

II. Ao Banco do Brasil e à Secretaria Executiva CONDEL/Sudeco:

a) Atualizar, sem nova apreciação do CONDEL/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2018 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente para o previsto no art. 10º da Portaria n. 436, de 11 de agosto de 2017, alterada pela Portaria MI n. 615, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017.

III. Ao Ministério da Educação:

a) Deverá apresentar, até 15.01.2018, um estudo técnico simplificado para concessão dos financiamentos estudantis no exercício de 2018 e, até 31.10.2018, um estudo técnico detalhado para a concessão dos financiamentos estudantis nos exercícios posteriores.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n. 395, de 10.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, alterada pela Portaria MI n. 618, de 21.11.2017, publicada no DOU de 22.11.2017, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRD-CO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

[...]

3. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Para a concessão de financiamento a estudantes com recursos do FDCO no exercício de 2018, deverá ser observada a seguinte prioridade:

-estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos na região Centro-Oeste. (NR)

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), Financiamento Estudantil - FIES; Procedimentos Operacionais Básicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, e no art. 8º, inciso XIII do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28.11.2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:

Aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 19/2017, de 23.11.2017, os procedimentos básicos para operacionalização do financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste que utilizarão os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

CONSELHO DELIBERATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**RESOLUÇÃO Nº 111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aprova a Proposição n. 109/2017, que define as Prioridades para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como o estabelecido pela alínea "a", inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2018, contidas na Portaria n. 397 do dia 10 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, ademais do estabelecido pela Medida Provisória n. 785, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), e instrumentalizado por Proposição apresentada pela Autarquia, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 109/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 283ª reunião, realizada em 14 de novembro de 2017, que deliberou sobre as prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2018.

Art. 2º. Aprovar proposta de Sua Excelência o Vice-Governador do estado da Bahia, João Leão, para inclusão como infraestrutura educacional, tratado no Anexo da Proposição em referência, o apoio a concessões e PPPs para centros de ressocialização. (proposta apresentada durante a 22ª reunião do CONDEL, realizada nesta cidade).

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Proposição nº 110/2017, que trata da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018, e promove novo ajuste no Programa de Aplicação do exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelas alíneas "c" e "d", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, com base em pedido apresentado pelo Banco do Nordeste, instrumentalizado pelo Parecer Conjunto n. 62/SFRI/SUDENE, de 14 de novembro de 2017, e por Proposição apresentada pela SUDENE, torna público que este colegiado em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 110/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 283ª reunião, de 14 de novembro de 2017, que homologou a Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2018 e promoveu ajustes na programação de financiamento de 2017.

Art. 2º Fica o Banco do Nordeste com o encargo de encaminhar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional, para apreciação, a nova versão do Programa de Aplicação dos Recursos do FNE referente ao exercício de 2017.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da SUDENE na internet, no endereço: www.sudene.gov.br.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Proposição nº 111/2017, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - 1º semestre de 2017, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 111/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 283ª reunião, de 14 de novembro de 2017, que trata da aprovação do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - 1º semestre de 2017.

Art. 2º Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, e das Notas Técnicas DFIN/CGDF/CONF, n. 04, de 09 de novembro de 2017, e DPLAN/CGCP n. 07, de 14 de novembro de 2017, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Proposição nº 112/2017, que adequa as prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2018, às alterações promovidas pela Medida Provisória n. 785, de 06 de julho de 2017, para o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, instrumentalizado por Proposição apresentada pela Autarquia, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 112/2017, que reúne deliberação da Diretoria Colegiada da SUDENE na 283ª reunião, realizada em 14 de novembro de 2017, para a inclusão de beneficiários do financiamento pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018, de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação nos termos da Medida Provisória n. 785, de 06 de julho de 2017, que introduziu alterações na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 2009.

Art. 2º Aprovar proposta de Sua Excelência o Vice-Governador do estado da Bahia, João Leão, para inclusão como infraestrutura educacional, para fins de apoio do FNE no exercício de 2018, concessões e PPPs para Centros de Ressocialização. (proposta apresentada na 22ª reunião do CONDEL realizada nesta cidade).

Art. 3º Autorizar o Banco do Nordeste a apresentar nova programação adequando as suas prioridades ao que estipula a SUDENE em sua Proposição.

Art. 4º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Proposição nº 114/2017, que institui procedimento destinado a operacionalizar o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da SUDENE, por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) com uso de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso IX, art. 4º "propor em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, [...]", resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 114, de 22 de novembro de 2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 284ª reunião, realizada em 22 de novembro de 2017, que tratou da homologação da proposta destinada a, em caráter preliminar, regulamentar orientações para operacionalização dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em conformidade com o estabelecido pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Art. 2º Adotar esta regulamentação até que medidas complementares ou substitutivas sejam instituídas.

Art. 3º Integram esta Resolução a Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 248, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.00494/2017-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 278, de 01 de junho de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado de Pernambuco, para ações de Defesa Civil, para até 27/12/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 253, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000152/2013-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 285, de 21 de outubro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Domingos do Norte/ES, para ações de Defesa Civil, para até 07/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria nº 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n.

12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000036/2013-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 284, de 04 de julho de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Angra dos Reis/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 28/01/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000439/2012-31, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 466, de 16 de outubro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Félix do Araguaia - MT, para ações de Defesa Civil, para até 06/02/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000060/2016-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 446, de 15 de dezembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cotegipe - BA, para ações de Defesa Civil, para até 13/06/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 159 REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dia: 12.12.2017

Hora: 14:14

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, que no último bloco de sorteio - na 158ª Sessão Ordinária de Distribuição - foi o relator sorteado.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Pedido de Autorização Precária e Liminar no Ato de Concentração nº 08700.007756/2017-51

Requerentes: Excelente B.V., Rio de Janeiro Aeroporto S.A. e Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.

Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Marília Cruz Ávila.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 08700.001486/2017-74 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002911/2017-42) Representante: Cade ex officio Representados: Faurecia Emissões Technologies do Brasil S.A., Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., Tenneco Brasil Ltda., Caetano Piragine Zafra, Carlos Eduardo Sambinelli, Fernando Petrolino, Guillermo Luis Minuzzi, Juliano Alves Lindo, Manoel Ribeiro da Silva, Rafael Rampazzo, Renata Luci Durante e Roberto Carelli. Advogados: Lauro Celidônio, Barbara Rosenberg, Mariana Tavares de Araujo, Bruno de Luca Drago, Enrico Gutierrez Lourenço, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Cláudio Felipe Zalaf e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 144/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo(a) (i) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) deferimento da produção de provas documentais requeridas pelos Representados até o fim da fase instrutória do presente Processo; (iii) indeferimento de todos os pedidos inespecíficos e genéricos de produção de prova pericial formulados pelos Representados, pelas razões expostas; (iv) indeferimento dos pedidos inespecíficos e genéricos de produção de prova testemunhal formulados por Roberto Carelli, Manoel Ribeiro da Silva e Faurecia; (v) indeferimento dos pedidos genéricos dos pedidos de produção de provas admitidas em direito; (vi) intimação da Representada Tenneco para apresentação de informações e documentos complementares aos documentos e registros telefônicos por ela juntados aos autos, nos termos dos itens II.1.8.1 e II.1.8.2 desta Nota Técnica; (vii) intimação de Fernando Petrolino para especificar, nos termos do item II.2.1.3 desta Nota Técnica, quais contratos requer sejam exibidos; (viii) intimação de Fernando Petrolino, Renata Luci Durante e Meritor para limitarem o rol das pessoas que querem sejam ouvidas a três, nos termos do disposto no art. 70 da Lei n. 12.529/11, qualificando-as de forma completa, nos termos do CPC e do RI-Cade; (ix) intimação de Fernando Petrolino e Renata Luci Durante para manifestarem se têm interesse na prestação de depoimento pessoal próprio; (x) concessão aos Representados do prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, para que apresentem e especifiquem as informações acima descritas; e (xi) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, que esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução do processo, produza provas documentais até o fim da fase instrutória do presente Processo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 1.802. Apartado Restrito nº 08700.011188/2014-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margaret Bixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior. Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranaia, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Ticiano Figueiredo e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), a ser contado em dobro, nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.812 - Ato de Concentração nº 08700.007132/2017-33. Em complemento ao Despacho SG nº 1806/2017, indefiro o pedido do terceiro interessado, em consonância com o Parecer nº 356/2017/CGAA5/SGA1/SG, de 11 de dezembro de 2017, e mantenho a decisão anterior, exarada por meio do Despacho supracitado.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal do Anexo I da Resolução nº 9 de 18 de novembro de 2011 que trata das Diretrizes da Arquitetura Penal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso VI, artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso III, artigo 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017 de 2017, ao Departamento Penitenciário Nacional para "apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária";

CONSIDERANDO que a carência de vagas no sistema penitenciário alcançou patamares insustentáveis a recomendar esforço concentrado na viabilização de novas vagas, resolve:

Art. 1º Esclarecer que as Diretrizes para Arquitetura Prisional editadas pela Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, destinam-se a orientar a elaboração de projetos, construção, ampliação e reformas de estabelecimentos penais no Brasil, de modo a assegurar estruturas suficientes quanto a condições adequadas de trabalho para agentes penitenciários e outros servidores, bem como ao acesso regular a direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. As Diretrizes Básicas para Arquitetura Prisional são referências para o gestor estadual ou distrital, os quais podem apresentar projetos arquitetônicos próprios, com soluções arquitetônicas diferenciadas, considerando os aspectos intrínsecos à realidade prisional local, desde que assegurados os direitos da pessoa privada de liberdade e do servidor penitenciário.

Art. 2º. Determinar a reedição do Anexo da Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, excluindo das tabelas as colunas verticais que tratam da metragem quadrada dos módulos, exceto aquelas previstas no Artº 3, incisos I, II e III desta Resolução.

Art. 3º O Departamento Penitenciário Nacional promoverá a análise e verificação de conformidade em relação às Diretrizes para Arquitetura Prisional, de forma vinculante em relação aos seguintes incisos:

I- Módulo de Vivência Coletiva:

- a)Ala de celas ou alojamento coletivo;
- b) Celas individuais;
- c) Instalação sanitária externa;
- d) Chuveiros coletivos;
- e) Pátio de sol;

II - Módulo de Vivência Individual

- a)Ala de celas;
- b) Instalação sanitária externa à cela;
- c) Solário individual;
- d) Pátio de sol coletivo;

III - Módulo de Saúde

Parágrafo Único. A Unidade da Federação deverá apresentar memorial justificativo para os casos de não atendimento dos demais espaços penitenciários previstos nas Diretrizes de Arquitetura Prisional, informando como será assegurado o acesso regular aos direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade e as condições adequadas de trabalho para servidores penitenciários.

Art. 4º Os projetos arquitetônicos apresentados por organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 5ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.160, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19691 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0010-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1646/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 6.171, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90023 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.172, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90805 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.210, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/91554 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE MARABÁ LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0002-05, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8852 (oito mil e oitocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38
1166 (um mil e cento e sessenta e seis) Gramas de pólvora
8852 (oito mil e oitocentas e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.219, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44910 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1673/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0125-75); nº 1674/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0137-09); nº 1675/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0132-02); nº 1993/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0130-32); nº 2163/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0129-07); nº 1676/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0128-18); nº 2235/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0127-37); nº 1677/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0131-13) e nº 1702/2017 (CNPJ nº 17.428.731/0126-56).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77821 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2499/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.412, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88957 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2432/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.423, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86024 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2449/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.458, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/87063 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2555/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.521, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79291 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO TORTUGAS, CNPJ nº 54.360.060/0001-44 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2585/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.558, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99544 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.567, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8684 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1600/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.600, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/94944 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2510/2017 (CNPJ nº 01.464.298/0001-53) e nº 2511/2017 (CNPJ nº 01.464.298/0002-34).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.614, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96851 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:
151 (cento e cinquenta e um) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
13 (treze) Pistolas calibre .380
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
2898 (duas mil e oitocentas e noventa e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.625, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85736 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARBOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI -EPP, CNPJ nº 15.711.152/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2656/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.630, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100376 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING NORTE, CNPJ nº 01.889.985/0001-10 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.631, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98324 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.635, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85331 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 21.596.736/0001-44, para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.646, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92276 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 59.998.930/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2542/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS****ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Dra. KALINE SANTOS FERREIRA, os Conselheiros: Dr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Dra. MIRIAM JEAN MILLER e o Dr. NILTON REIS BATISTA JUNIOR, representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dr. DEY-VESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO, representante do Ministério da Cultura (MinC); Dra. LAIS SANTANA DANTAS, representante do Ministério da Saúde (ANVISA); Dra. LÚCIA DE FATIMA DE LIMA AZEVEDO, representante do Forum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC). O Secretário Executivo do CFDD, Sr. CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. MARCELO DE MATOS RAMOS e o Dr. DANIEL PALARO CANHETE, representantes do Ministério da Fazenda (MF); Dra. MÁRCIA LEUZINGER e a Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representantes do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde" (IDPV); Dr. DIÓGENES FÁRIA DE CARVALHO e a Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Item 1º - Posses de Conselheiros - O Secretário Executivo do CFDD leu os termos de posses dos seguintes Conselheiros: Dr. NILTON REIS BATISTA JUNIOR, Suplente do Ministério do Meio Ambiente; Dra. LÚCIA DE FATIMA DE LIMA AZEVEDO, Suplente do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Dr. DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO, Titular Ministério da Cultura; que após, assinaram o livro, receberam as boas-vindas dos demais Conselheiros. Item 2º - Aprovação da Ata da 207ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. A Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD no período de janeiro a 31 de agosto de 2017: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 4.080.916,72; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 15.606,65; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais -

Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 7.064,35; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 7.900.721,60; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 5.098,72; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 1.850.000,00; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 203.681,79; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - Não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 375.984.362,51; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 2.020.270,63; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 37.042,00; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 427.786,59; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - R\$ 264.846,83; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R\$ 627.956,10; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio ao Concedente - Não houve. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 393.412.350,28 (trezentos e noventa e três milhões quatrocentos e doze mil trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos). Item 4º - Seleção de Projetos 2017 - O Conselho selecionou 18 projetos prioritários e 18 projetos para compor o cadastro reserva. Item 4.1 - Projetos Prioritários: 1 - Proposta nº 054730/2017 - Interessado: Equipe Co-Gestora do Parque Estadual Fritz Plaumann/SC; 2 - Proposta nº 056187/2017 - Prefeitura de Barroquinha/CE; 3 - Proposta nº 056701/2017 - Universidade Estadual de Maringá/PR; 4 - Proposta 000034/2017 - Interessado: Universidade Federal de Minas Gerais/MG; 5 - Proposta nº 057401/2017 - Interessado: Instituto Centro de Vida/MT; 6 - Proposta nº 057157/2017 - Interessado: Município de Luz/MG; 7 - Proposta nº 000015/2017 - Interessado: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/DF; 8 - Proposta nº 056290/2017 - Interessado: Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/DF; 9 - Proposta nº 057590/2017 - Interessado: Fundação Getúlio Vargas/RJ; 10 - Proposta nº 000032/2017 - Interessado: Universidade Federal de Goiás - UFG/GO; 11 - Proposta nº 000064/2017 - Interessado: Universidade Federal do Paraná - UFPR/PR; 12 - Proposta nº 054922/2017 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins/TO; 13 - Proposta nº 054874/2017 - Interessado: Associação para Desenvolvimento Local Co-Produzido/CE; 14 - Proposta nº 055167/2017 - Interessado: Instituto Socioambiental/SP; 15 - Proposta nº 055184/2017 - Interessado: Forum Brasileiro de Segurança Pública/SP; 16 - Proposta nº 055791/2017 - Interessado: Centro de Estudos da Cultura Popular/SP; 17 - Proposta nº 055998/2017 - Interessado: IPOL - Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística/SC; 18 - Proposta nº 057607/2017 - Interessado: Centro Brasileiro da Criança e do Adolescente/PE. Item 4.2 - Projetos do Cadastro Reserva: 1 - Proposta nº 052153/2017 - Interessado: Cáritas Brasileira/PE; 2 - Proposta nº 056293/2017 - Interessado: Município de Biritinga/BA; 3 - Proposta nº 056960 - Interessado: Município de Mari/PB; 4 - Proposta nº 00002/2017 - Interessado: Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio-Norte - EMBRAPA Meio-Norte/PI; 5 - Proposta nº 000045 - Interessado: Parque Nacional do Alto Cariri - ICMBIO/BA; 6 - Proposta nº 000062 - Interessado: Universidade Federal de São João Del-Rei/MG; 7 - Proposta nº 055679/2017 - Interessado: ADECCON - Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor/PE; 8 - Proposta nº 056087/2017 - Interessado: Município de Porto Alegre/RS; 9 - Proposta nº 057118/2017 - Interessado: Município de Maceió/AL; 10 - Proposta nº 057506/2017 - Interessado: Município de Manaus/AM; 11 - Proposta nº 057069/2017 - Interessado: Município de Uberaba/MG; 12 - Proposta nº 056229/2017 - Interessado: Universidade de São Paulo/SP; 13 - Proposta nº 055236/2017 - Interessado: Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo/PR; 14 - Proposta nº 055301/2017 - Interessado: Thydewá/BA; 15 - Proposta nº 055523/2017 - Interessado: Instituto Cultural Padre Jósimo/RS; 16 - Proposta nº 057139/2017 - Interessado: Associação Afro Cultural e Beneficente de Matriz Africana São Jerônimo/RS; 17 - Proposta nº 057309/2017 - Interessado: Kultur/GO; 18 - Proposta nº 057681/2017 - Interessado: Associação Carabina Cultural/MG. Item 5º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 6º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária ficou prevista para o dia 26/10/2017, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

KALINE SANTOS FERREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 249 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA FERRAZ DE LIZ VALENTE - V447450-4, natural de Portugal, nascida em 09 de março de 1984, filha de Fernando Rodrigues Valente e de Maria Manuel Fernandes Ferraz de L. Valente, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.016527/2017-22) e

JOSE LUIS DA CRUZ BACELAR FERREIRA - G033823-H, natural de Portugal, nascido em 19 de junho de 1951, filho de Eugenio Bacelar Ferreira e de Emilia Maria da Cruz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.015788/2017-25).

Nº 250 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

LUIS FERNANDO FERREIRA PINTO - V655459-D, natural de Portugal, nascido em 03 de abril de 1951, filho de Jose Pinto e de Laura Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.057161/2017-33) e

RAMIRO LOPES DE OLIVEIRA - W215509-V, natural de Portugal, nascido em 25 de dezembro de 1945, filho de Amadeu Gomes de Oliveira e de Maria Rosa Lopes Godinho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.058917/2017-61).

Nº 251 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO - W491273-T, natural de Portugal, nascido em 03 de março de 1934, filho de Fernando Lopez de Carvalho e de Maria Coelho Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.011288/2017-03);

HELENA CRISTINA RODRIGUES DA VEIGA FREIRE VILA VERDE - V787846-8, natural de Portugal, nascida em 03 de março de 1980, filha de Fernando da Veiga Freire e de Maria Alice Rodrigues da Veiga Freire, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033794/2017-75);

JOSE AUGUSTO AMARAL DOS SANTOS GODINHO - V848624-1, natural de Portugal, nascido em 23 de maio de 1962, filho de Jose Maria dos Santos Godinho e de Amelia Celeste da Costa Amaral Godinho, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013318/2017-14);

MARIA DA PAZ DE VALE E AZEVEDO TIERNO LOPES - V336396-2, natural de Portugal, nascida em 10 de maio de 1971, filha de Jose Eduardo Tierno Andrade Lopes e de Maria da Paz Barros R da C Vale e A A Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061753/2017-79);

ROMEU CAPELA SÁ - V455741-Y, natural de Portugal, nascido em 04 de fevereiro de 1999, filho de João Antonio Ferreira Coelho de Fonseca e Sá e de Graça Maria Cunha Capela Madeira Clemente, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000597/2017-82) e

TIAGO MANUEL C RODRIGUES HENRIQUES JORGE RODRIGUES - V941668-9, natural de Portugal, nascido em 07 de junho de 1975, filho de Silverio Jorge Rodrigues e de Maria Madalena C Rodrigues Jorge Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058355/2017-75).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

Nº 252 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARTA CRISTINA MARTINS FERNANDES - W116292-W, natural de Portugal, nascida em 18 de maio de 1977, filha de Vitor Manuel Martins Fernandes e de Maria Fernanda Martins Borrego Fernandes, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08068.002298/2017-76) e

SERGIO DANIEL HENRIQUES FERREIRA - G108576-V, natural de Portugal, nascido em 27 de novembro de 1984, filho de Vitor Manuel Mendinhas Ferreira e de Isabel da Silva Henriques Ferreira, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.015919/2017-53).



Nº 254 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

FATIMA DE LURDES RIBEIRO - V064743-K, natural da Angola, nacionalidade Portuguesa, nascida em 27 de maio de 1951, filha de Fatima de Lurdes Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.001333/2016-32);

FERNANDO MARIA AGOSTINHO PEREIRA CALDAS - V350202-M, natural de Portugal, nascido em 26 de setembro de 1967, filho de Fernando Antonio Caldas Pereira Caldas e de Graciete Aostinho Pereira Caldas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071650/2017-17);

PEDRO FILIPE FERNANDES FREITAS - V543118-P, natural de Portugal, nascido em 04 de agosto de 1982, filho de Jose Jorge Correia de Freitas e de Maria da Conceição Cerqueira F. Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.064687/2017-70) e

PEDRO MIGUEL MENDES DE ALMEIDA - G053016-Y, natural de Portugal, nascido em 30 de setembro de 1976, filho de Pedro Gonçalves de Almeida e de Maria Odete da Fonseca Mendes de Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.069990/2017-88).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DESPACHO Nº 2.301, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Indeferido o pedido de naturalização ordinária formulado por ODALYS PACHECO MESA ESCOBAR, tendo em vista que a requerente não atende à exigência do inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017."

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
Secretário

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que a correta de grafia do nome de PRAXEDES SALMERON RODRÍGUEZ, incluída na presente Portaria Naturalização nº 10, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, é PRAXEDES SALMERON BARROSO, e não como constou. Processo nº 08709004064201690

DECLARA que a correta grafia do nome de MARGARITA BAGDASSAROVA SIMBARDI, incluída na presente Portaria Naturalização nº106, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2016, é MARGARITA BAGDASSAROVA SIMARDI e não como constou. Processo nº 08505108112201523

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de MISLEYDYS RAMÍREZ CISNERO, incluída na presente Portaria Naturalização nº 195, de 28 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, é Noemi Cisneros Arias e não como constou. Processo nº 08400.003522/2017-19

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: A REPARTIÇÃO DO TEMPO (Brasil - 2016)

Produtor(es): Santiago Dellape/André Carvalheira

Diretor(es): Santiago Dellape

Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.067045/2017-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SUBMERSÃO (SUBMERGENCE, Alemanha / Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Win Wenders

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.069649/2017-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULHERES DIVINAS (THE DIVINE ORDER (AKA: DIE GOTTLICHE ORDNUNG, Suíça - 2017)

Diretor(es): Petra Biondina Volpe

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.070352/2017-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESCRAVOS E SANTOS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Márcio Nunes de Abreu

Diretor(es): Márcio Nunes de Abreu

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001479/2017-81

Requerente: MÁRCIO NUNES DE ABREU

Conjunto de Episódios: CINEMA DIVERSIDADE (Brasil - 2017)

Episódio(s): 01 A 10

Produtor(es): Cigano Filmes

Diretor(es): Lufe Steffen

Distribuidor(es): CIGANO FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001482/2017-02

Requerente: CIGANO FILMES LTDA-ME

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 193 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE PORTADOR DE HIV, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.531.316/0001-31, em razão do descumprimento do disposto nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.066873/2017-43.

Nº 194 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social PROJETO ACALANTO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.352.577/0001-25, em razão do descumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.790/99, em razão do descumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.066953/2017-07.

Nº 195 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DAMAS BRASIL - ARMENIA DE OSASCO H.O.M, com sede em Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.744.676/0001-40, em razão do descumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.790/99; no artigo 2º do Decreto nº 3.100/99; e no artigo 3º da Portaria MJ nº 362/16. Processo SEI/MJ nº 08000.068602/2017-22.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo MJ nº 08000.054510/2017-65

Novela: O OUTRO LADO DO PARAÍSO

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Emissora: Rede Globo

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O OUTRO LADO DO PARAÍSO" com autotclassificação "não recomendado para menores de doze anos", conforme requerimento protocolado em 04 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que durante a análise da novela foram constatadas tendências como estupro, exploração sexual, prostituição e ato violento agravado por contexto, todas incompatíveis com a autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendado para menores de doze anos", resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "O OUTRO LADO DO PARAÍSO" e classificá-la como "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.426, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (*)

Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação às experiências e aos trabalhos científicos vencedores da 15ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando os arts. 1º a 8º, 431 a 455 e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 38/SVS/MS, de 3 de agosto de 2017, que divulga o resultado final da 15ª Mostra de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - 15ª EXPOEPI, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação às experiências bem sucedidas em epidemiologia, prevenção e controle de doenças e aos trabalhos científicos vencedores da 15ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS).

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à premiação dos vencedores da 15ª Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - 15ª EXPOEPI, em uma única parcela, conforme Anexos I e II.

Art. 3º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 453 da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 5º O Crédito Orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	Instituição Vencedora	Valor (R\$):
CE	230000	Secretaria Estadual de Saúde do Ceará	50.000,00
PE	260000	Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco	80.000,00
MG	310000	Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais	40.000,00
ES	320000	Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo	20.000,00
PR	410000	Secretaria Estadual de Saúde do Paraná	80.000,00
RS	430000	Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul	80.000,00
TOTAL			350.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	Instituição Vencedora	Valor (R\$):
TO	171855	Secretaria Municipal de Saúde de Riachinho	30.000,00
CE	230340	Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal	20.000,00
CE	230440	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	50.000,00
PE	260790	Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes	20.000,00
PE	261160	Secretaria Municipal de Saúde de Recife	30.000,00
AL	270630	Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios	50.000,00
BA	292740	Secretaria Municipal de Saúde de Salvador	50.000,00
MG	310620	Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte	30.000,00
SP	350950	Secretaria Municipal de Saúde de Campinas	20.000,00
SP	353870	Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba	20.000,00
SP	354870	Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo	70.000,00
SP	355030	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	30.000,00
PR	410690	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba	20.000,00
PR	411320	Secretaria Municipal de Saúde da Lapa	50.000,00
SC	420290	Secretaria Municipal de Saúde de Brusque	30.000,00
SC	420550	Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo	30.000,00
TOTAL			550.000,000

Republicada por ter saído no DOU nº 184, de 25-9-2017, Seção 1, página 70, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.362, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências; e

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social, resolve:

Art. 1º. O Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos 1 a 12 do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

(Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROADI-SUS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos de apoio e para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde -PROADI-SUS.

Art. 2º A entidade de saúde que se proponha a realizar projetos de apoio e prestar serviços ambulatoriais e hospitalares referentes ao PROADI-SUS deverá ser previamente reconhecida como de excelência pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O reconhecimento de excelência de que trata o caput deverá estar em conformidade com o estabelecido:

I - na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; e

III - em ato específico do Ministério da Saúde que defina os critérios e os requisitos para comprovação de efetiva capacidade institucional da entidade de saúde.

§ 2º O reconhecimento de excelência terá validade de três anos contados da publicação da portaria que defere o requerimento da entidade de saúde, permitidas renovações por igual período.

§ 3º O protocolo do requerimento de renovação servirá como prova da excelência da entidade de saúde até o julgamento do processo.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comitê Gestor do PROADI-SUS

Art. 3º O Comitê Gestor do PROADI-SUS é instância colegiada decisória composta pelas seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado da Saúde, que o presidirá;

II - Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; e

III - Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

§ 1º As autoridades enumeradas no caput poderão fazer-se representar por delegação.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do PROADI-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do PROADI-SUS:

I - deliberar sobre as propostas apresentadas de projetos de apoio;

II - deliberar sobre a aprovação dos projetos de apoio;

III - deliberar sobre as propostas de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerado;

IV - deliberar, com base em parecer de recomendação da área técnica, sobre a interrupção dos projetos de apoio;

V - formular proposições para o aprimoramento do PROADI-SUS; e

VI - deliberar acerca dos casos omissos.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á em plenária ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, a qualquer momento.

§ 2º Por meio de registro em ata de reunião, o Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá determinar ao Comitê Técnico do PROADI-SUS o cumprimento de finalidade específica.

§ 3º A Secretaria-Executiva - SE/MS funcionará como secretaria administrativa do Comitê Gestor do PROADI-SUS, auxiliando nas atividades da instância colegiada.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor do PROADI-SUS serão tomadas por maioria, presentes todos os membros, e serão formalizadas por meio de atas.

Seção II

Do Comitê Técnico do PROADI-SUS

Art. 5º O Comitê Técnico do PROADI-SUS é instância colegiada de assessoramento técnico do Comitê Gestor do PROADI-SUS, constituído pelos seguintes representantes:

I - um da Secretaria-Executiva - SE/MS, que o coordenará;

II - dois da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, sendo, pelo menos, um do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAS/MS;

III - um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS;

IV - um da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP/MS;

V - um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS;

VI - um da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

VII - um da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS;

VIII - um da Agência Nacional de Saúde Suplementar -

ANS;

IX - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-

VISA;

X - um do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XI - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde -

CONASS;

XII - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de

Saúde - CONASEMS; e

XIII - um representante das entidades de saúde de reconhecida excelência.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos das respectivas áreas técnicas e entidades à SE/MS, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A SE/MS publicará portaria de designação dos representantes do Comitê Técnico do PROADI-SUS.

§ 3º O membro do Comitê Técnico do PROADI-SUS declarará formalmente, em ata, eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado, sendo que, presente o conflito de interesses, abster-se-á de participar da discussão e da deliberação.

§ 4º A participação no Comitê Técnico do PROADI-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Técnico do PROADI-SUS subsidiar as decisões a serem tomadas pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS.

§ 1º Com exceção das propostas de projetos de apoio e de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, todas as demandas e processos que exigirem a deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS serão previamente encaminhados ao Comitê Técnico do PROADI-SUS.

§ 2º O Comitê Técnico do PROADI-SUS poderá designar, por meio de registro em ata de reunião, representantes para compor Grupos de Trabalho - GT para o cumprimento de finalidades específicas.

§ 3º O Comitê Técnico do PROADI-SUS reunir-se-á em plenária ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, a qualquer momento, sempre com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis em relação às reuniões do Comitê Gestor.



§ 4º As deliberações do Comitê Técnico do PROADI-SUS serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

Seção III

Das Secretarias do Ministério da Saúde e Entidades Vinculadas

Art. 7º Compete à SE/MS:

- I - realizar a gestão administrativa do PROADI-SUS, centralizando, coordenando e monitorando o fluxo referente a:
 - a) requerimentos de concessão ou de renovação do reconhecimento de excelência das entidades de saúde;
 - b) Termos de Ajuste e respectivos Termos Aditivos;
 - c) propostas de projetos de apoio para encaminhamento à deliberação do Comitê Gestor;
 - d) projetos de apoio e documentos correlatos; e
 - e) propostas de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares e documentos correlatos;

II - notificar as entidades de saúde quanto à emissão de pareceres técnicos e às deliberações do Comitê Gestor do PROADI-SUS;

III - apoiar administrativamente o Comitê Gestor e o Comitê Técnico do PROADI-SUS;

IV - atestar o valor anual executado com projetos de apoio pelas entidades de saúde de reconhecida excelência e expedir a certidão prevista no art. 39 desta Portaria;

V - promover a articulação entre as Secretarias do Ministério da Saúde, as autarquias federais e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Saúde e as entidades de saúde de reconhecida excelência; e

VI - notificar as entidades de saúde a prestar esclarecimentos a qualquer tempo.

Art. 8º Compete às áreas técnicas, representadas pelas demais secretarias do Ministério da Saúde:

I - analisar, diligenciar e emitir parecer técnico recomendativo aos projetos de apoio referentes aos seus respectivos campos de atuação, para subsidiar o Comitê Gestor do PROADI-SUS;

II - analisar, diligenciar e autorizar as solicitações de alteração dos planos de trabalho dos projetos;

III - monitorar a execução dos projetos de apoio;

IV - emitir parecer técnico conclusivo ao Relatório de Prestação de Contas Anual referente à execução física e financeira dos projetos de apoio e, ao final do projeto, avaliar os resultados alcançados;

V - apreciar a solicitação de destinação de equipamentos e/ou materiais permanentes; e

VI - emitir parecer técnico recomendativo relativo à interrupção de projetos de apoio, para subsidiar a deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS.

Parágrafo único. As autarquias federais e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Saúde caberão atuar nos termos do caput, respeitadas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AJUSTE

Art. 9º A entidade de saúde de reconhecida excelência firmará Termo de Ajuste com o Ministério da Saúde, o qual disciplinará os direitos e obrigações entre as partes referentes aos projetos de apoio e à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerado no âmbito do PROADI-SUS.

§ 1º A celebração do Termo de Ajuste é condição necessária para a apresentação de projetos de apoio e para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerado.

§ 2º A entidade de saúde de reconhecida excelência que celebrar Termo de Ajuste com o Ministério da Saúde, nos termos do Capítulo III desta Portaria, deverá apresentar projetos de apoio ou planos de trabalho para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em até cento e vinte dias da publicação do extrato do respectivo Termo de Ajuste no Diário Oficial da União.

§ 3º O Termo de Ajuste deve estar em consonância com o valor estimado da isenção tributária a ser obtida pela entidade de saúde de reconhecida excelência para o triênio de vigência.

Art. 10. São cláusulas necessárias ao Termo de Ajuste:

I - o objeto;

II - o prazo de vigência do Termo de Ajuste, que será de até três anos, o qual deverá ficar limitado ao período remanescente do triênio do PROADI-SUS, admitida uma única prorrogação por igual período;

III - o valor estimado da isenção tributária a ser usufruída pela entidade de saúde de reconhecida excelência durante a vigência do Termo de Ajuste;

IV - os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, especialmente a obrigatoriedade de a entidade de saúde de reconhecida excelência apresentar, regularmente e sempre que requerida, as informações e os documentos, com a devida atualização, exigidos pelo Ministério da Saúde, suas autarquias ou fundações públicas vinculadas;

V - a definição dos dados e informações confidenciais considerados como direito à intimidade das pessoas, sigilo profissional e intelectual, os quais deverão estar em estrita observância à legislação pertinente;

VI - o monitoramento e a avaliação dos projetos de apoio vinculados ao Termo de Ajuste, nos termos do art. 8º;

VII - a obrigação da prestação de contas nos termos desta Portaria;

VIII - a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, se for o caso;

IX - as vedações impostas às partes;

X - as hipóteses de rescisão;

XI - o prazo de publicação do extrato do termo de ajuste;

XII - a indicação do foro da sede do Ministério da Saúde para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos projetos vinculados ao Termo de Ajuste; e

XIII - a competência do Comitê Gestor do PROADI-SUS para decidir acerca de casos omissos.

Parágrafo único. O valor total da isenção tributária apurada no exercício fiscal anterior, comprovado por meio de demonstração contábil, deverá ser informado, anualmente, ao Ministério da Saúde.

Art. 11 O Termo de Ajuste deverá dispor ainda sobre:

I - a observância aos requisitos previstos nas normas de ética em pesquisas vigentes;

II - a disponibilização dos recursos materiais instrucionais na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso de interesse do SUS, vedado o uso privado e comercial;

III - a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio, previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como menção à parceria firmada com o Ministério da Saúde no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009;

IV - a obrigatoriedade do respeito às normas de editoração do Ministério da Saúde, quando algum tipo de publicação resultar do projeto;

V - a previsão de publicação de artigos científicos em outros idiomas com fins de divulgação dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio, que não substituirá a entrega de relatório contendo metodologia detalhada e conjunto dos resultados obtidos em vernáculo;

VI - a previsão de participação e apresentação de trabalhos (parciais ou completos) em eventos nacionais e internacionais e menção à parceria firmada no âmbito do PROADI-SUS;

VII - a previsão de doação dos bens permanentes adquiridos, nos termos do art. 32;

VIII - a previsão de que as despesas executadas que excedam o valor da isenção das contribuições sociais usufruída são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde de reconhecida excelência, vedada a possibilidade de serem computadas no valor da isenção das contribuições sociais usufruída; e

IX - a previsão de vedação de executar despesas em projeto de apoio que não tenham sido previstas no plano de trabalho ou no requerimento de alteração do projeto de apoio e previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A titularidade dos direitos patrimoniais advindos das pesquisas científicas, dos programas desenvolvidos, bem como dos resultados tecnológicos decorrentes dos recursos do projeto de apoio referentes ao PROADI-SUS será do Ministério da Saúde, respeitados os direitos morais do autor, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e de outras normas aplicáveis.

§ 2º Todos os produtos deverão ser apresentados previamente à divulgação para ciência e aprovação do Ministério da Saúde, na língua oficial do país.

Art. 12 Os Termos de Ajuste serão submetidos previamente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde para emissão de parecer.

§ 1º As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão apresentar solicitação para celebração ou prorrogação do Termo de Ajuste até 31 de agosto do exercício fiscal anterior ao início do triênio do PROADI-SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde terá o prazo de até cento e vinte dias para decidir sobre a solicitação de prorrogação prevista no parágrafo § 1º.

§ 3º No último ano de vigência dos Termos de Ajuste, os projetos de apoio e de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares para o triênio subsequente poderão ser autorizados e aprovados pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS, condicionados à prévia celebração do Termo de Ajuste e desde que o início da execução dos projetos de apoio e dos serviços ocorra somente no exercício fiscal subsequente.

§ 4º A publicação do extrato de Termo de Ajuste no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério da Saúde até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, e conterá:

I - numeração sequencial e exclusiva para o PROADI-SUS;

II - o número de registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Saúde;

III - a qualificação das partes;

IV - o objeto e a finalidade do Termo de Ajuste; e

V - o valor de isenção estimado para o triênio.

§ 5º O valor da isenção das contribuições sociais deverá ser estimado com base no exercício fiscal anterior ao da celebração do Termo de Ajuste ou mediante projeção econômica com justificativa e memória de cálculo apresentadas pela entidade de saúde de reconhecida excelência.

§ 6º O valor total executado dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, em observância ao disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 7º As despesas executadas que excedam o valor da isenção das contribuições sociais usufruída são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde de reconhecida excelência, vedada a possibilidade de serem computadas no valor da isenção das contribuições sociais usufruída.

Art. 13 O Termo de Ajuste poderá ser alterado, no decorrer de sua vigência, mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e comprovações.

Parágrafo único. A atualização do valor estimado da isenção a ser usufruída pela entidade de saúde de reconhecida excelência será formalizada anualmente por meio de apostilamento ao Termo de Ajuste, em consonância com os termos do parágrafo único do art. 10.

Art. 14 O Termo de Ajuste poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - a pedido da entidade de saúde de reconhecida excelência;

II - na hipótese de revogação ou de não renovação do reconhecimento de excelência da entidade de saúde;

III - quando houver superveniência de norma legal com ele incompatível; e

IV - na hipótese de inobservância de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º No caso do inciso I do caput, a entidade de saúde de reconhecida excelência permanecerá obrigada à execução dos projetos de apoio que estejam em andamento.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV do caput, a rescisão do Termo de Ajuste será precedida de notificação formal e fundamentada, garantida a apresentação de defesa no prazo de dez dias.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE APOIO

Art. 15 A apresentação de propostas de projetos de apoio poderá ser realizada pelas entidades de reconhecida excelência, pelas áreas técnicas, pelo CONASS e pelo CONASEMS.

§ 1º A proposta deverá ser apresentada à SE/MS com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis em relação às reuniões do Comitê Gestor do PROADI-SUS.

§ 2º A proposta de projeto de apoio deverá conter, no mínimo:

I - o nome do órgão ou entidade proponente;

II - a entidade de saúde de reconhecida excelência executora do projeto;

III - a área técnica responsável pelo projeto;

IV - a área de atuação pretendida;

V - o título do projeto;

VI - os objetivos do projeto, inclusive aquele(s) do Plano Nacional de Saúde ao(s) qual(is) o projeto se vinculará;

VII - a abrangência territorial;

VIII - a justificativa e a relevância do projeto para o SUS;

IX - a proposta sumarizada do projeto;

X - o período de execução estimado;

XI - a estimativa orçamentária preliminar; e

XII - as informações adicionais e os anexos, quando necessários.

§ 3º A recomendação ou a autorização para apresentação de projeto de apoio originário, respectivamente, do Comitê Técnico ou do Comitê Gestor do PROADI-SUS deverá fazer menção, no mínimo, aos itens dispostos nos incisos I a VIII do § 2º deste artigo.

Seção I

Da Apresentação dos Projetos de Apoio

Art. 16 A entidade de saúde de reconhecida excelência somente poderá protocolar o projeto de apoio após a autorização do Comitê Gestor do PROADI-SUS de que trata o inciso I do art. 4º.

§ 1º Os projetos de apoio serão protocolados na SE/MS, que os formalizará em processos administrativos independentes, respeitando-se a vigência do Termo de Ajuste ao qual será vinculado.

§ 2º Nos casos de projetos referentes à realização de pesquisa, a entidade de saúde de reconhecida excelência enviará versão digital do projeto de apoio ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Art. 17 Os projetos de apoio deverão ser classificados em, pelo menos, um dos objetivos do Plano Nacional de Saúde e em uma das seguintes áreas de atuação, destacando-se a relevância e o potencial de contribuição do projeto para a governança do SUS:

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologia: projetos de desenvolvimento de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; revisão sistemática de literatura; meta-análise de estudos clínicos; estudos clínicos; desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis ao SUS para fins de diagnóstico, tratamento ou controle de doenças e promoção da qualidade de vida, buscando impacto nos determinantes de saúde com recorte étnico-racial e de gênero;

II - capacitação de recursos humanos: projetos para realização de cursos; seminários; palestras; formação e capacitação em serviços destinados à qualificação de profissionais de saúde/gestão de serviços, de acordo com as necessidades identificadas pelos gestores do SUS e Política Nacional de Educação na Saúde, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde;

III - pesquisas de interesse público em saúde: projetos para realização de pesquisas relacionadas à promoção e à recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos; monitoramento; avaliação; mensuração de resultados de políticas/programas de saúde com recorte étnico-racial e de gênero; ou

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde: desenvolvimento e implantação de técnicas operacionais, sistemas e tecnologias da informação e avaliação de projetos alinhados com a gestão de serviços de saúde vinculados ao SUS; da racionalização de custos e ampliação da eficiência operacional dos serviços e sistemas regionais, com o desenvolvimento de controle de doenças no âmbito populacional, avançando nas metodologias estruturadas em torno de metas em qualidade de vida e saúde, incluindo, se necessário, a compra de materiais, desenvolvimento de softwares e equipamentos requeridos para a melhor operação das áreas acima referidas, bem como a efetivação de adequações físicas e de instalações necessárias a essas incorporações.

Art. 18 Os projetos de apoio apresentados pelas entidades de saúde de reconhecida excelência deverão conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - as informações da entidade de saúde de reconhecida excelência;

II - a área de atuação do projeto;

III - a justificativa;

IV - os objetivos, inclusive aquele(s) do Plano Nacional de Saúde ao(s) qual(is) o projeto se vinculará;

V - a metodologia;

VI - o cronograma de entregas, atividades e marcos;

VII - a previsão, com orçamento destacado, dos eventos anuais de avaliação dos resultados parciais e/ou finais dos projetos de apoio, conforme disposto no caput do artigo 27;

VIII - o orçamento por plano de contas e orçamento por entregas;

IX - o plano de gestão de riscos do projeto de apoio; e

X - as informações adicionais e os anexos, quando necessário.

Art. 19. A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá observar critérios de economicidade e prever o uso racional dos recursos públicos na proposta orçamentária do projeto, cujos parâmetros de custos estarão previstos no Manual Técnico de Elaboração, Análise e Prestação de Contas dos Projetos PROADI-SUS, conforme caput do art. 46.

Parágrafo único. É vedada a terceirização pelas entidades de saúde das atividades de gestão do projeto de apoio.

Seção II

Da Análise e Aprovação dos Projetos de Apoio

Art. 20 A análise técnica e financeira do projeto de apoio, recomendando a aprovação, aprovação parcial ou reprovação, será realizada pela área técnica, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento.

Art. 21 O parecer recomendativo de análise técnica e financeira do projeto de apoio, a ser emitido pelas áreas técnicas deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - o nome da Secretaria do Ministério da Saúde, da Autarquia Federal ou da Fundação Pública vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo projeto;

II - o departamento responsável ou equivalente;

III - a coordenação-geral responsável ou equivalente;

IV - a entidade de saúde de reconhecida excelência;

V - os dados do projeto, referenciando o título, área de atuação, vigência, data da reunião do Comitê Gestor do PROADI-SUS que aprovou a proposta do projeto, valor estimado total e por ano;

VI - a análise da justificativa;

VII - a análise dos objetivos, inclusive aquele(s) do Plano Nacional de Saúde ao(s) qual(is) o projeto se vinculará;

VIII - a análise da metodologia e do cronograma de entregas, atividades e marcos;

IX - a análise dos orçamentos por plano de contas e por entregas;

X - a análise do plano de gestão de riscos;

XI - recomendação de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação; e

XII - o valor a ser executado, quando couber.

Art. 22 A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação ao projeto de apoio apresentado, incluindo outras informações não mencionadas no art. 18 desta Portaria.

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso.

§ 2º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 1º, o parecer técnico será emitido com as informações que constem do processo, devendo ser consignado o não atendimento da solicitação de informações indicadas pela área técnica.

Art. 23 Os projetos de apoio a serem executados no âmbito do PROADI-SUS que envolverem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de soluções de Tecnologia da Informação deverão observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, os projetos de apoio que envolverem o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de soluções de Tecnologia da Informação serão objeto de análise técnica pelo DATASUS/SE/MS, que emitirá parecer técnico no prazo de quinze dias contados do recebimento do processo.

Art. 24 O projeto de apoio e o parecer recomendativo, devidamente chancelado pelo Secretário ou autoridade equivalente das autarquias e fundações públicas vinculadas, serão submetidos ao Comitê Gestor do PROADI-SUS para deliberação sobre a aprovação.

Parágrafo único. A autorização para início da execução do projeto de apoio ocorrerá com a publicação pela SE/MS, no Diário Oficial da União, de extrato de projeto de apoio, contendo as seguintes informações:

I - o número do Termo de Ajuste a que será vinculado;

II - o número de registro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

III - a razão social da entidade de saúde de reconhecida excelência;

IV - o título do projeto;

V - o objetivo do projeto de apoio;

VI - o período de execução;

VII - o valor a ser despendido com o projeto de apoio, que corresponderá à parcela da isenção das contribuições sociais usufruída; e

VIII - o parecer técnico de aprovação.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DOS PROJETOS DE APOIO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Alterações dos Projetos de Apoio

Art. 25 Durante a execução do projeto de apoio, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá requerer alterações do projeto de apoio, devendo protocolar, na SE/MS, requerimento em prazo que viabilize a análise e aprovação ainda na vigência do projeto, considerando-se os demais prazos previstos nesta Seção.

§ 1º O requerimento de alteração do projeto de apoio deverá conter informações suficientes para análise da área técnica, que emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de trinta dias contados do recebimento do processo.

§ 2º A área técnica poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação das informações apresentadas no requerimento de alteração do projeto de apoio.

§ 3º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso.

§ 4º O acréscimo ou supressão de valor solicitado nas alterações do projeto de apoio que não ultrapassar vinte por cento do seu valor originário será objeto de decisão da área técnica competente.

§ 5º O acréscimo ou supressão de valor solicitado nas alterações do projeto de apoio que ultrapassar o limite de vinte por cento do valor originário do projeto deverá ser submetido à deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS.

§ 6º Deverá ser republicado o extrato do projeto de apoio quando forem aprovadas alterações nos itens dispostos no art. 24.

§ 7º É vedado à entidade de saúde de reconhecida excelência executar despesas em projeto de apoio que não tenham sido previstas no plano de trabalho ou no requerimento de alteração do projeto de apoio e previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde.

§ 8º As despesas executadas em desacordo com o estabelecido no § 7º são de responsabilidade exclusiva da entidade de saúde de reconhecida excelência, vedada a possibilidade de serem computadas no montante da isenção tributária prevista no Termo de Ajuste.

Seção II

Do Monitoramento dos Projetos de Apoio

Art. 26 O monitoramento do projeto de apoio será realizado pela área técnica competente, com o objetivo de resguardar a adequada execução do plano de trabalho aprovado.

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá permitir e facilitar a fiscalização, vistoria in loco, acesso a documentação, dependências e locais do projeto e demais diligências de acompanhamento.

§ 2º Caso necessário, a área técnica responsável pelo acompanhamento e monitoramento do projeto de apoio poderá notificar a entidade de saúde de reconhecida excelência a prestar esclarecimentos no prazo de quinze dias.

§ 3º As ações de monitoramento e as diligências previstas no § 1º serão registradas em relatórios de monitoramento, pelo menos duas vezes ao ano, que integrarão os autos do processo administrativo e acompanharão o desempenho físico do projeto de apoio em relação ao previsto no plano de trabalho, podendo ensejar a proposição de medidas corretivas e de reorientação das ações para que se atinja o melhor resultado do projeto de apoio.

§ 4º Em caso de determinação de medidas corretivas e de reorientação de ações que exijam alteração do projeto de apoio, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá apresentar requerimento de alteração do projeto de apoio no prazo de quinze dias contados da notificação do Relatório de Monitoramento.

§ 5º Os ajustes e medidas decorrentes das medidas corretivas e das reorientações de ações serão registrados no Relatório de Monitoramento subsequente e informados detalhadamente, pela entidade de saúde de reconhecida excelência, no Relatório de Prestação de Contas Anual.

§ 6º O descumprimento das medidas corretivas e das reorientações de ações poderá dar causa à reprovação da prestação de contas anual.

Seção III

Da Avaliação dos Resultados dos Projetos de Apoio

Art. 27 Os resultados parciais e/ou finais dos projetos de apoio serão objeto de avaliação anual, em evento específico, cujo orçamento deverá constar dos planos de trabalho dos respectivos projetos de apoio, nos termos do inciso VIII do art. 18.

Parágrafo único. A SE/MS consolidará em relatório as avaliações realizadas no evento referido no caput, que subsidiará a emissão do parecer técnico conclusivo de prestação de contas anual, conforme disposto no inciso IX do § 1º do art. 30.

Seção IV

Da Prestação de Contas Anual

Art. 28 A prestação de contas dos projetos de apoio ocorrerá mediante a apresentação à SE/MS, pela entidade de saúde de reconhecida excelência, de Relatório de Prestação de Contas Anual específico para cada projeto de apoio, sem prejuízo de outras informações que venham a ser solicitadas pelas áreas técnicas.

§ 1º O Relatório de Prestação de Contas Anual compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e será apresentado pela entidade de saúde de reconhecida excelência à SE/MS, até 30 de abril do ano seguinte, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - as informações da entidade de saúde de reconhecida excelência;

II - o sumário executivo do projeto;

III - a execução das entregas previstas e realizadas;

IV - a execução financeira prevista e realizada;

V - as perspectivas sobre execução das entregas, execução financeira e os riscos;

VI - a aplicabilidade dos resultados do projeto, quando da apresentação do último Relatório de Prestação de Contas Anual do projeto;

VII - as informações adicionais, quando for o caso;

VIII - os anexos, quando necessário;

IX - a relação de equipamentos, incluindo os de informática, e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto de apoio, com o número e/ou identificação do projeto para controle em inventário físico específico e com a relação das respectivas notas fiscais comprobatórias da aquisição;

X - a relação de serviços contratados para execução das atividades do projeto de apoio, arrolada em tabela separada, discriminando a natureza jurídica do fornecedor, sua identificação, breve descrição dos serviços prestados e respectivos valores despendidos, com a relação das respectivas notas fiscais; e

XI - o relatório técnico-científico do projeto de pesquisa, quando for o caso.

§ 2º O Relatório de Prestação de Contas Anual será acompanhado de parecer de auditoria independente, contratada pela entidade de saúde de reconhecida excelência em contrato específico para cada projeto de apoio ou para o conjunto de projetos de apoio vinculados ao Termo de Ajuste daquela entidade.

§ 3º Quando se tratar da contratação de pessoa jurídica para atuação em mais de um projeto de apoio, com emissão de única nota fiscal, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá discriminar, nos respectivos Relatórios de Prestação de Contas Anuais, os valores despendidos por projeto.

§ 4º A documentação comprobatória da formalização da doação ao órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa deverá ser encaminhada pela entidade de saúde de reconhecida excelência em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas Anual referente ao último ano de vigência do projeto de apoio.

Art. 29 A apuração de eventuais ajustes contábeis no projeto de apoio deverá observar a vigência do Termo de Ajuste, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para o Termo de Ajuste subsequente.

Art. 30 A área técnica competente realizará análise técnica e econômico-financeira das atividades executadas no projeto de apoio, para, no prazo de até sessenta dias a contar da data do recebimento do processo, emitir parecer técnico conclusivo, com a aprovação do Secretário ou autoridade equivalente das autarquias e fundações públicas vinculadas.

§ 1º O parecer técnico conclusivo previsto no caput deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - o nome da Secretaria do Ministério da Saúde, da autarquia federal ou da fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo projeto de apoio;

II - o departamento responsável ou equivalente;

III - a coordenação-geral responsável ou equivalente;

IV - a entidade de saúde de reconhecida excelência;

V - a análise do sumário executivo do projeto de apoio;

VI - a análise das entregas realizadas em relação às entregas previstas;

VII - a análise da execução financeira das entregas realizadas em relação às entregas previstas;

VIII - a análise das perspectivas do projeto quanto à execução do cronograma e à gestão dos riscos;

IX - a análise do relatório de avaliação anual dos resultados parciais e/ou finais do projeto de apoio, conforme disposto no parágrafo único do artigo 27;

X - a análise da aplicabilidade dos resultados do projeto de apoio, quando da apresentação do último Relatório de Prestação de Contas Anual do projeto de apoio;

XI - a análise do relatório técnico-científico do projeto de pesquisa, quando for o caso;

XII - a verificação da relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o projeto de apoio, conforme inciso IX do § 1º do art. 28;

XIII - a verificação da relação de serviços contratados para o projeto de apoio, conforme inciso X do § 1º do art. 28;

XIV - outras considerações adicionais, quando for o caso;

XV - a conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação; e

XVI - o valor de execução aprovado.

§ 2º Para fins de elaboração do parecer de que trata o caput, a área técnica competente poderá solicitar informações e diligências necessárias à entidade de saúde de reconhecida excelência, que deverá responder em até quinze dias contados de sua notificação, caso em que o prazo para emissão dos pareceres ficará suspenso.

§ 3º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 2º, o parecer conclusivo será emitido com as informações que constem do processo, sabendo-se que o não atendimento das medidas corretivas e de reorientação de ações indicadas pela área técnica competente em Relatório de Monitoramento poderá ensejar a aprovação parcial ou a reprovação do Relatório de Prestação de Contas Anual do projeto de apoio.

§ 4º Em caso de aprovação parcial ou reprovação do Relatório de Prestação de Contas Anual, poderão ser considerados executados os recursos aplicados em resultados obtidos com a execução até o momento da notificação que tenha indicado a necessidade de medidas corretivas ou de reorientação de ações, ou até outro marco posterior determinado pelo Ministério da Saúde.



§ 5º Com o objetivo de absorver eventuais intercorrências ou externalidades, poderá ser admitida, na prestação de contas do último exercício fiscal de vigência do projeto, desde que devidamente justificada, uma margem de execução de até quinze por cento para mais ou para menos, em relação ao valor total publicado do projeto de apoio, sem que seja necessária autorização prévia do Ministério da Saúde.

§ 6º Não será admitida a margem de que trata o § 5º na hipótese de alteração do valor decorrer de execução do projeto em desacordo com o plano de trabalho previamente aprovado.

§ 7º O disposto no § 5º será objeto de análise e deverá constar do parecer técnico conclusivo emitido pela área técnica competente, nos termos do caput.

§ 8º Na hipótese de o projeto de apoio utilizar a margem de execução prevista no § 5º, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 7º será submetido à deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS, no prazo de sessenta dias contados da data de emissão do referido parecer.

§ 9º Os valores que forem considerados como não executados em razão da aprovação parcial ou da reprovação do Relatório de Prestação de Contas Anual, bem como os valores remanescentes, quando houver, deverão ser objeto de novo projeto de apoio ou de inclusão em projeto já em curso, com vistas à observância do emprego total do valor da isenção tributária usufruída.

Art. 31 Caso o valor despendido no conjunto de projetos de apoio e de prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS vinculados ao Termo de Ajuste seja inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, as entidades de saúde de reconhecida excelência deverão compensar a diferença até o término do prazo de validade de sua certificação, desde que tenham aplicado, no mínimo, setenta por cento do valor usufruído anualmente com a isenção das contribuições sociais.

§ 1º Para fins do caput, deve ser considerado o prazo de validade da certificação vigente na data da decisão que consignou que o valor despendido no conjunto de projetos vinculados ao Termo de Ajuste foi inferior ao da isenção das contribuições sociais usufruída, observado, ainda, o disposto no art. 24, § 2º, da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 2º No caso de glosas ou não execução de valores que impliquem na necessidade de complementação prevista no caput, as entidades de saúde de reconhecida excelência poderão realizar a complementação mediante realização de novos projetos ou adição de valores a projetos já existentes, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 25 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 32. No projeto de apoio que envolver a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá, em até sessenta dias antes do término do projeto de apoio, protocolar documento dirigido ao Ministério da Saúde indicando o órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa que propõe como destinatário da doação dos bens adquiridos.

§ 1º A celebração da doação de que trata o caput deverá ser precedida da análise da área técnica, nos termos do art. 25, após a qual os referidos bens deverão ser registrados no patrimônio do órgão ou estabelecimento beneficiário.

§ 2º A documentação comprobatória da formalização da doação ao órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa deverá ser encaminhada em conjunto com o Relatório de Prestação de Contas Anual referente ao último ano de vigência do projeto de apoio.

§ 3º Quando finalizado o projeto de apoio, os equipamentos e/ou materiais permanentes utilizados em sua execução poderão ser destinados para uso em outro projeto de apoio que esteja sob a responsabilidade da mesma entidade de saúde de reconhecida excelência, desde que haja aprovação prévia da área técnica competente.

§ 4º A aprovação prévia de que trata o § 3º deverá ser solicitada em até sessenta dias antes do término do projeto de apoio em cuja execução os equipamentos e/ou materiais permanentes estão sendo utilizados.

§ 5º Os equipamentos e/ou materiais permanentes advindos de projetos de apoio findados deverão estar previstos no plano de trabalho do novo projeto de apoio, sem previsão de custos relativos à sua aquisição e, ao final do projeto, deverão observar as regras do caput deste artigo.

§ 6º Nas hipóteses em que houver impedimento técnico ou legal para a doação de equipamentos ou materiais permanentes, a entidade de saúde de reconhecida excelência deverá apresentar, em até sessenta dias antes do término do projeto de apoio, as devidas justificativas da inviabilidade de destinação, para análise e manifestação da área técnica competente.

§ 7º No caso de projeto de pesquisa clínica que preveja a aquisição de equipamentos que sejam isentos de registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nos termos da legislação aplicável, a destinação desses equipamentos seguirá as normas sanitárias em vigor.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Art. 33 A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá aplicar até trinta por cento do valor da isenção das contribuições sociais usufruídas na prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, compreendida como o conjunto de ações e serviços de assistência direta realizada em consultórios, ambulatórios, hospitais, prontos-socorros ou outros locais de promoção da saúde, incluindo atendimentos para fins de diagnóstico, prevenção, terapia, recuperação e internação.

§ 1º É expressamente vedada, na prestação dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, a previsão de:

- I - realização de obras e reformas de infraestrutura física;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- III - terceirização da gestão na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares; e

IV - execução de ações de estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

Art. 34 As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão protocolar na SE/MS propostas de prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, com memória de cálculo detalhada dos custos propostos, as quais serão submetidas à análise da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer de recomendação para deliberação do Comitê Gestor do PROADI-SUS.

§ 1º O parecer referido no caput deverá conter análise detalhada dos custos propostos para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, considerando as melhores práticas, a expertise e a otimização dos recursos pelas entidades de saúde de reconhecida excelência.

§ 2º No caso de realização de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em locais onde não exista prévia operação da entidade de saúde, o referencial a ser empregado são as práticas realizadas pelo gestor local da referida região.

Art. 35 Após a autorização do Comitê Gestor do PROADI-SUS, nos termos do inciso III do art. 4º, a entidade de saúde de reconhecida excelência pactuará com o gestor local do SUS, mediante instrumento específico, plano de trabalho com a previsão de atendimentos e detalhamento de custos, publicando-se, em sequência, extrato dos serviços contratados no Diário Oficial respectivo, especificando, no mínimo:

- I - o Termo de Ajuste do PROADI-SUS a que esteja vinculado;
- II - as partes contratantes;
- III - o objeto do contrato;
- IV - o período de execução; e
- V - o valor previsto para a execução dos serviços a serem

prestados, que corresponderá à parcela da isenção das contribuições sociais usufruída, observado o limite previsto no caput do art. 33.

§ 1º O prazo da pactuação referido no caput é de sessenta dias após o recebimento de notificação da SE/MS pela entidade de saúde de reconhecida excelência.

§ 2º A entidade de saúde deverá encaminhar à SE/MS extrato publicado do respectivo instrumento de pactuação, bem como o plano de trabalho aprovado e respectivo parecer conclusivo emitido pelo gestor local do SUS.

§ 3º O gestor local do SUS deverá dar ciência à respectiva Comissão Intergestores Bipartite - CIB do plano de trabalho pactuado com a entidade de saúde.

Art. 36 A análise técnica e financeira do plano de trabalho caberá ao gestor local do SUS, que poderá solicitar à entidade de saúde de reconhecida excelência complementação do plano de trabalho apresentado, incluindo outras informações que se fizerem necessárias.

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá enviar as informações solicitadas no prazo de quinze dias contados da data do recebimento da solicitação, hipótese em que o prazo para emissão do parecer conclusivo ficará suspenso.

§ 2º Caso a entidade de saúde de reconhecida excelência não encaminhe as informações solicitadas no prazo previsto no § 1º, o parecer técnico será emitido com as informações que constem no processo, devendo-se dar destaque ao não atendimento da solicitação de informações.

§ 3º A comprovação dos custos dos serviços de saúde pactuados poderá ser exigida a qualquer tempo, mediante apresentação dos documentos necessários.

Art. 37 A responsabilidade pelo monitoramento e análise da prestação de contas dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares caberá ao gestor local do SUS, conforme a pactuação realizada.

§ 1º A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá informar a produção na forma estabelecida nas demais normativas vigentes do Ministério da Saúde, com observação de não geração de créditos.

§ 2º A entidade de saúde deverá apresentar à SE/MS declaração fornecida pelo gestor local do SUS atestando os valores executados e os resultados obtidos com as atividades complementares normatizadas pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 3º Os relatórios previstos no caput deverão ser acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade.

§ 4º A SE/MS encaminhará os documentos de que trata o § 2º para a SAS/MS, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Art. 38 A prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de que trata este Capítulo deverá ser comprovada para fins de obtenção do CEBAS-saúde, observada a regulamentação respectiva.

Art. 39 A prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares que preveja a realização de procedimentos de alta complexidade constantes da relação dos procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) conterá previsão expressa acerca da necessária regulação pela referida Central, observadas as vigências do respectivo Termo de Ajuste e as exigências referentes ao credenciamento ou habilitação conforme as especificidades dos projetos.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DE ISENÇÃO FISCAL

Art. 40 Quando da emissão dos pareceres conclusivos referentes aos Relatórios de Prestação de Contas Anual, a SE/MS atestará e expedirá certidão referente ao valor anual efetivamente executado pelas entidades de saúde de reconhecida excelência com os projetos de apoio.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput será enviada às respectivas entidades de saúde de reconhecida excelência e ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - DCEBAS/SAS/MS.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 Das decisões proferidas pelo Comitê Gestor do PROADI-SUS caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, para análise e deliberação final, como última instância administrativa.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de dez dias contados da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência.

§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao pedido de reconsideração.

§ 3º O Comitê Técnico do PROADI-SUS deverá elaborar subsídios técnicos para subsidiar a deliberação final do Comitê Gestor do PROADI-SUS nos pedidos de reconsideração.

§ 4º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na SE/MS.

Art. 42. Das decisões proferidas por outras autoridades ou órgãos no âmbito do PROADI-SUS caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade ou órgão que proferiu a decisão.

§ 1º O prazo para interposição do recurso é de dez dias contados da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência.

§ 2º Caso a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida não a reconsidere no prazo de cinco dias, de forma fundamentada, o recurso será submetido ao Comitê Técnico do PROADI-SUS, para elaboração de subsídios técnicos e posterior encaminhamento ao Comitê Gestor do PROADI-SUS, para análise e deliberação final, como última instância administrativa.

§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida ou o Comitê Gestor do PROADI-SUS poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º O recurso deverá ser protocolados na SE/MS.

Art. 43 A autoridade ou órgão competente para julgar o recurso ou pedido de reconsideração não o conhecerá quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado; ou
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 44. Aplicam-se a este Capítulo, subsidiariamente, as regras constantes no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 As entidades de saúde de reconhecida excelência poderão solicitar à SE/MS, com a devida exposição da finalidade e da aplicabilidade dos dados, a disponibilização dos bancos de dados provenientes de projetos de apoio desenvolvidos por outra entidade de saúde de reconhecida excelência, conforme política de segurança da informação e de acordo com as normas internas do Ministério da Saúde.

Art. 46 A SE/MS disponibilizará em meio eletrônico, em até sessenta dias da publicação desta Portaria, Manual Técnico de Elaboração, Análise e Prestação de Contas dos Projetos PROADI-SUS, com diretrizes, orientações e informações complementares para:

- I - a proposição e a apresentação dos projetos de apoio;
- II - a elaboração dos pareceres recomendativos dos projetos de apoio;

III - as solicitações e análises das alterações dos projetos de apoio;

- IV - a elaboração dos Relatórios de Monitoramento;
- V - a apresentação do Relatório de Prestação de Contas

Anual;

- VI - a elaboração do parecer de prestação de contas anual;
- VII - a sistemática de avaliação dos resultados dos projetos de apoio, nos termos do art. 27;
- VIII - a elaboração de Termos de Doação, para atendimento ao disposto no art. 32; e
- IX - demais ações necessárias para cumprimento da presente Portaria.

Art. 47 Os prazos previstos nesta Portaria começam a vigorar a partir da data da notificação da entidade de saúde de reconhecida excelência ou do recebimento do processo nas áreas técnicas, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A notificação a que se refere o caput será feita:

- I - via postal, com Aviso de Recebimento - AR;
- II - diretamente ao destinatário, mediante termo de recebimento;
- III - por meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário; ou
- IV - por publicação na imprensa oficial, apenas na hipótese de ter sido frustrada tentativa de notificação feita na forma dos incisos I ou III.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 48 Todos os atos pendentes e os efeitos de projetos de apoio já aprovados passam a ser regidos pelas disposições desta Portaria, respeitado o ato jurídico perfeito.

Art. 49 O disposto no § 1º do art. 12 desta Portaria referente à solicitação de prorrogação de Termo de Ajuste não se aplica ao triênio vigente.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos ambulância tipo A pelos entes Municipais, Estaduais e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso I § 2º do art. 198 da Constituição Federal que determina a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Cidadania, da Saúde, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando o Anexo I, do capítulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017, para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos ambulância tipo A pelos entes Municipais, Estaduais e Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, a ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002 e observadas as seguintes condições:

I - As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

II - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso; e

III - a ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º Em relação ao transporte no pré-hospitalar e inter-hospitalar, aplicam-se as diretrizes técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002.

§ 1º Onde não houver central de regulação estabelecida para o transporte inter-hospitalar, a responsabilidade pela remoção do paciente é do médico solicitante.

§ 2º O gestor local deverá observar a vedação de remoção de pacientes sem contato prévio com a instituição/serviço potencialmente receptor.

Art. 4º Os recursos, de que trata esta Portaria, deverão onerar a funcional programática 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Os critérios que estipulam o quantitativo de distribuição das ambulâncias, considera o porte populacional, conforme tabela a seguir, sendo possível o acréscimo do quantitativo conforme especificidades e declaração de necessidade do gestor.

0-19.999	1
20.000-49.999	2
50.000-99.999	3
Acima de 100.000	4

Art. 6º A indicação dos recursos será realizada no sítio do e-Gestor <https://gestorab.saude.gov.br/>, Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA e Componente AMBULÂNCIA TIPO A - REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA - LEI 13.528.

Art. 7º As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema e-Gestor, disponível no endereço <https://gestorab.saude.gov.br/>

Art. 8º Após a indicação, as propostas cadastradas serão habilitadas em portaria específica.

Art. 9º O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem:

I - Assegurar o custeio e a manutenção para o pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos;

II - Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

III - Adquirir o veículo nos termos da especificação do veículo constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), disponível em www.fns.saude.gov.br;

IV - Cadastrar os veículos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema, vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Secretaria de Saúde.

V - Providenciar adequação visual, conforme manual de logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no site www.sau-de.gov.br.

VI - Arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

Parágrafo único. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos desta Portaria, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

a) custeio fixo: as despesas administrativas e referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

b) custeio variável: as despesas relativas ao custo por KM rodado, entre outras.

Art. 10 A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação do atendimento em saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso I § 2º do art. 198 da Constituição Federal que determina a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Cidadania, da Saúde, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente;

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a Seção IV - Do Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB), da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para qualificação do atendimento em saúde bucal.

Art. 2º O Programa de Estruturação da Saúde Bucal na Atenção Básica tem o objetivo de contribuir para a melhoria da infraestrutura necessária ao funcionamento das equipes de saúde bucal na atenção básica através do fornecimento de equipamentos odontológicos essenciais ao funcionamento das mesmas, e/ou mediante repasse de recurso financeiro proporcional aos equipamentos previstos a cada ciclo de entregas.

Art. 3º Os equipamentos considerados essenciais compreendem os constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde mais perto de você, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

Parágrafo único. Os Municípios contemplados pelo Programa com a doação de equipamentos odontológicos e/ou repasse de recurso financeiro proporcional, deverão destinar os equipamentos ou recurso, exclusivamente ao funcionamento das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica.

Art. 4º Os recursos, de que trata esta Portaria, deverão onerar a funcional programática 10.302.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal.

Art. 5º A indicação dos recursos será realizada no sítio do Programa ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ e Componente EQUIPAMENTO EQUIPE SAÚDE BUCAL - LEI 13.528.

Art. 6º As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema e-Gestor, disponível no endereço <https://gestorab.saude.gov.br/>

Art. 7º Após a indicação, as propostas cadastradas serão habilitadas em portaria específica.

Art. 8º - O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem:

I - Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

II - Adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde mais perto de você, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

III - Providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde que receber o equipamento, segundo o Manual de inserção de logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no site www.sau-de.gov.br/bucal; e

IV - Arcar com possíveis custos adicionais na aquisição.

Art. 9º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5584/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.107753/2016-21

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 14/11/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.107753/2016-21 (demanda nº 3231673), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.



A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5583/NÚCLEO-SP/DIFIS/2017

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 193, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os Limites Máximos Tolerados (LMT) dos contaminantes arsênio inorgânico, cádmio total, chumbo total e estanho inorgânico em alimentos infantis, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os Limites Máximos Tolerados (LMT) dos contaminantes arsênio inorgânico, cádmio total, chumbo total e estanho inorgânico em alimentos infantis.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se às empresas que importam, produzem, distribuem e comercializam os seguintes alimentos infantis:

- I - alimentos à base de cereais para alimentação infantil;
- II - alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância;
- III - fórmulas infantis para lactentes;
- IV - fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância;
- V - fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas;
- VI - fórmula pediátrica para nutrição enteral;
- VII - fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco; e
- VIII - outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância.

Art. 3º As quantidades dos contaminantes arsênio inorgânico, cádmio total, chumbo total e estanho inorgânico devem ser as menores possíveis, mediante a aplicação das melhores práticas e tecnologias de produção disponíveis.

Art. 4º As quantidades dos contaminantes arsênio inorgânico, cádmio total, chumbo total e estanho inorgânico não podem ultrapassar os LMT estabelecidos no Anexo desta Resolução.

§ 1º Para os alimentos listados nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, os LMT referem-se aos alimentos tal como expostos à venda.

§ 2º Para os alimentos listados nos incisos III a VIII do art. 2º desta Resolução, os LMT referem-se aos alimentos prontos para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.

§ 3º Para os produtos líquidos, os LMT estabelecidos no Anexo desta Resolução devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

Art. 5º Para verificação dos LMT dos contaminantes arsênio inorgânico, cádmio total, chumbo total e estanho inorgânico em alimentos infantis, devem ser utilizadas metodologias que atendam aos critérios de desempenho estabelecidos na versão mais atual do Manual de Procedimentos do Codex Alimentarius.

PROCESSO 25789.019628/2017-46

Intima-se a GREEN LIFE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., na pessoa de seu representante, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste, em correspondência a ser encaminhada para o endereço ao final indicado, conforme o artigo 31 da Resolução Normativa - RN n.º 388/2015, face ao AUTO DE INFRAÇÃO 31137/2017, lavrado no dia 25 de outubro de 2017 por infringir a cláusula contratual de exclusão de beneficiário, nos termos do art. 25 da lei 9.656 c/c RN n. 124 art. 78.

Em substituição à apresentação da defesa poderá a operadora requerer concessão de pagamento antecipado à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), nos termos do art.33 da RN n.º 388/2015; ou ainda, na própria defesa, requerer o reconhecimento de Reparação Posterior, nos termos do art. 34 da RN n.º 388/2015, a fim de fazer jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa ponderado o porte da operadora, sem a incidência das causas de aumento e diminuição da pena, bem como das agravantes ou atenuantes.

Ressaltamos que para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, assim descritas na RN 124/06, para as quais será aplicado o fator de compatibilização de penalidade previsto no art. 9º da RN 124/06, não há possibilidade de concessão de desconto, conforme o § 3º do art. 33 e também no inciso VI, do § 2º, do art. 34, ambos da RN 388/15.

O requerimento de pagamento com desconto de 40% ou 80%, à vista, deverá ser encaminhado por meio de petição, em correspondência para o endereço da ANS abaixo assinalado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa.

Os pagamentos com desconto, mencionados no item 3, que somente se aplicam a autuações referentes a infrações de natureza singular, não serão passíveis de parcelamento. A manifestação pelo pagamento com desconto de 40% implica na desconsideração de elementos de defesa, eventualmente constantes no requerimento.

Caso a operadora opte pela apresentação de defesa, além das alegações que entender pertinentes, orientamos que ela deve ser acompanhada de todos os documentos necessários para comprovar as alegações. Atenção: o envio das condições contratuais é imprescindível no caso de ser imputado violação de cláusula contratual.

Informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado e à vista da multa, nos termos do artigo 33 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Com relação à Reparação Posterior, nos termos do artigo 34 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o valor com desconto será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no endereço ao final indicado.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

§ 1º Para verificação dos LMT de arsênio inorgânico e estanho inorgânico, podem ser utilizadas metodologias que quantifiquem o arsênio total e o estanho total.

§ 2º Caso o disposto no § 1º deste artigo seja aplicado e os resultados sejam superiores aos respectivos LMT, devem ser realizados ensaios para quantificação das formas inorgânicas desses contaminantes.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de da sua publicação.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até a entrada em vigor desta Resolução poderão ser comercializados até o fim dos respectivos prazos de validade.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS (LMT) DOS CONTAMINANTES ARSÊNIO INORGÂNICO, CÁDMIO TOTAL, CHUMBO TOTAL E ESTANHO INORGÂNICO EM ALIMENTOS INFANTIS

Arsênio Inorgânico

Categorias	LMT (mg/kg)
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil	0,15
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15
Fórmulas infantis para lactentes	0,02
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02

Cádmio total

Categorias	LMT (mg/kg)
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil	0,05
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10
Fórmulas infantis para lactentes	0,01
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01

Chumbo total

Categorias	LMT (mg/kg)
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil	0,05
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15
Fórmulas infantis para lactentes	0,01
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01

RESOLUÇÃO - RDC Nº 194, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre registro e alterações pós-registro de Produtos Alergênicos Industrializados, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos mínimos para registro e alterações pós-registro, no País, de Produtos Alergênicos Industrializados, visando a garantir a qualidade, segurança e eficácia destes produtos.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos Produtos Alergênicos Industrializados a serem submetidos a análise de concessão de registro e de alterações pós-registro, bem como regulamentação os produtos Vacina Alergênica Nominal ao Paciente, Vacina Alergênica para Uso de Profissional Habilitado e Produto Alergênico para Uso de Profissional Habilitado.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Alérgeno: molécula de origem biológica capaz de induzir resposta IgE e/ou reação alérgica do Tipo I. São também considerados Alérgenos os Haptenos;

II - Alérgeno Principal ou Relevante: Alérgeno contra o qual pelo menos 50% dos pacientes testados possuem anticorpos IgE alérgeno-específicos;

III - Alérgoide: Alérgeno quimicamente modificado para redução de sua alergenidade;

IV - Extrato Alergênico: extrato de materiais de fontes biológicas naturais contendo mistura de Alérgenos e moléculas não alérgicas;

V - Extrato Alergênico Composto: mistura de Extratos Alergênicos obtida pela extração de Alérgenos de diferentes Materiais-Fonte;

VI - Extrato Alergênico Industrializado: Extrato Alergênico Simples terminado, destinado à manipulação de Vacina Alergênica Nominal ao Paciente e de Produto Alergênico para Uso de Profissional Habilitado ou à fabricação de Vacina Alergênica Industrializada ou Produto Alergênico Industrializado para Diagnóstico.

VII - Extrato Alergênico Simples: Extrato Alergênico obtido de um único Material-Fonte;

VIII - Extrato Alergênico Padrão de Referência Nacional ou Internacional: Extrato Alergênico de composição e potência estabelecidas pelos diferentes Organismos reconhecidos nacional ou internacionalmente, frente ao qual o Produto-Padrão Interno de Referência (PPIR) é calibrado;

IX - Fabricante: pessoa jurídica responsável pela fabricação do Extrato Alergênico e/ou do Produto Alergênico Industrializado, desde sua extração até a embalagem secundária do produto;

X - Grupo Homólogo: agrupamento de Extratos Alergênicos preparados a partir de Materiais-Fonte provenientes de espécies, gêneros ou famílias diferentes, cujos Alérgenos possuem estrutura e reatividade cruzada homólogas, com composição alérgica, processo de fabricação, formulação e propriedades físico-químicas e biológicas semelhantes;

XI - Hapteno: substância química de baixo peso molecular capaz de se ligar a proteínas e induzir alergias de contato (reação de hipersensibilidade tardia do tipo IV);

XII - Lote Semente: conjunto determinado de ampolas contendo microrganismo preservado, de composição uniforme, obtido a partir de uma única cultura de determinada cepa, de procedência conhecida;

XIII - Material-Fonte: material primário, obtido a partir de componente de uma única espécie de animal, planta ou microrganismo, a partir do qual o Extrato Alergênico será obtido;

XIV - Padronização: processo de caracterização de um Extrato Alergênico pelo qual são estabelecidas a atividade alérgica (potência) e os componentes alérgicos do extrato, incluindo a quantificação do(s) Alérgeno(s) Principal(ais);

XV - Pool de Soro: mistura de soros de 10 a 15 indivíduos alérgicos a determinado Alérgeno, utilizada para a padronização da potência de determinado produto alérgico;

Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto

0,01

risco

Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01
--	------

Estanho inorgânico

Categorias	LMT (mg/kg)
Alimentos infantis enlatados	50

Art. 9º O registro de Produtos Alergênicos Industrializados fabricados em outros países somente poderá ser concedido pela Anvisa se o produto estiver registrado e liberado para uso em seu país de fabricação.

Parágrafo único. Nos casos em que o país de origem não registre Produtos Alergênicos Industrializados, deverão ser apresentados a autorização de fabricação, de acordo com os requisitos locais, e o comprovante de comercialização.

Art. 10 A Anvisa poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir provas adicionais de identidade e qualidade dos componentes de Produto Alergênico Industrializado, e/ou requerer novos estudos para comprovação de eficácia e segurança clínica, caso ocorram fatos que deem ensejo a avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art. 11 Ao protocolar a petição de registro, a empresa deve indicar o nome e endereço dos fornecedores do Material-Fonte ou matéria-prima de Haptenos, dos fabricantes do Produto Alergênico Industrializado em todas as suas etapas de fabricação, do diluente, do adjuvante e do local que realiza a liberação de lote.

Parágrafo único. Todas as empresas envolvidas na fabricação de Produto Alergênico Industrializado, a partir da etapa de extração, devem cumprir com as boas práticas de fabricação, e apresentar o certificado de boas práticas de fabricação emitido pela Anvisa.

Art. 12 Todas as indicações terapêuticas ou de diagnóstico reivindicadas na petição de registro devem estar documentalmente demonstradas nos relatórios dos estudos clínicos apensados ao dossiê de registro do produto.

§ 1º Os estudos mencionados no caput deste artigo devem haver sido conduzidos com o Produto Alergênico Industrializado apresentado para registro.

§ 2º Os estudos clínicos realizados devem haver sido aprovados pela autoridade sanitária do país onde se realizou a pesquisa clínica.

§ 3º Todas as pesquisas clínicas conduzidas no Brasil com o Produto Alergênico Industrializado devem ter autorização prévia da Anvisa, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 20 de fevereiro de 2015, e suas atualizações.

Art. 13 Se a Vacina Alergênica Industrializada ou o Produto Alergênico Industrializado para Diagnóstico a ser registrado contiver Extratos Alergênicos registrados na vigência desta Resolução, e a empresa solicitante do registro apresentar documentação comprobatória de que os respectivos Extratos Alergênicos estão registrados no Brasil, estará isenta de apresentar a documentação técnica referente a esses Extratos Alergênicos registrados, no momento do protocolo do pedido de registro.

Art. 14 Se o Produto Alergênico Industrializado a ser registrado contiver algum hemoderivado na sua formulação, a empresa solicitante do registro deverá apresentar documentação que comprove que o hemoderivado está registrado no Brasil.

Parágrafo único. Caso o hemoderivado utilizado na formulação não possua registro no Brasil, a empresa solicitante do registro deverá apresentar documentação conforme disposto nas seções II e III do Capítulo III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 16 de dezembro de 2010, e suas atualizações.

Art. 15 Caso o processo de produção do Produto Alergênico Industrializado inclua a utilização de substâncias derivadas de animais ruminantes, a empresa solicitante do registro deverá apresentar toda documentação exigida na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 28 de março de 2003, e suas atualizações, quanto ao controle de encefalopatia espongiforme transmissível.

Parágrafo único. O solicitante deverá apresentar declaração caso não seja utilizada qualquer substância derivada de animal ruminante durante a fabricação do produto.

Art. 16 Ao protocolar a petição de registro, a empresa solicitante deve apresentar documentação referente à validação da cadeia de transporte, com a apresentação da qualificação de operação e qualificação de desempenho do sistema a ser utilizado para o transporte do produto.

Art. 17 Extratos Alergênicos industrializados podem, excepcionalmente, ser agrupados em Grupos Homólogos para fins de registro, caso atendam aos seguintes critérios:

I - os Materiais-Fonte dos respectivos extratos devem ter propriedades físico-químicas e biológicas comparáveis;

II - os Alérgenos dos diferentes extratos devem ter homologia estrutural e reatividade cruzada;

III - os produtos terminados devem ter formulação idêntica;

e

IV - os processos de fabricação dos Extratos Alergênicos devem ser idênticos, entre os diferentes extratos do grupo.

§ 1º O racional para o agrupamento de Extratos Alergênicos homólogos deve estar devidamente documentado e cientificamente comprovado na documentação submetida para fins de registro do Extrato Alergênico Industrializado.

§ 2º A empresa poderá protocolar uma única petição de registro para os diferentes Extratos Alergênicos Industrializados pertencentes ao mesmo Grupo Homólogo.



§ 3º Cada Extrato Alergênico Industrializado integrante do Grupo Homólogo será tratado como uma apresentação distinta, com número de registro próprio.

Art. 18 Para fins do registro de que trata o art. 17 desta Resolução, poderá ocorrer extrapolação de dados de validação de processo, de estabilidade e de segurança e eficácia de um Extrato Alergênico representativo do Grupo Homólogo para outro Extrato Alergênico do mesmo grupo.

Art. 19 Será divulgada no Portal da Anvisa lista de Extratos Alergênicos classificados por Grupos Homólogos, bem como dos respectivos Extratos Alergênicos representativos.

Parágrafo único. A inclusão de Extratos Alergênicos na lista e a criação de novos Grupos Homólogos poderão ser solicitadas à Anvisa, mediante apresentação de racional e de provas científicas de que o extrato a ser incluído em um grupo ou os extratos a originarem um novo grupo apresentam as mesmas características listadas nos incisos I e II do art. 17 desta Resolução.

Art. 20 Todo Produto Alergênico Industrializado deve possuir PPIR.

§ 1º O PPIR deve ser utilizado para controlar a qualidade e a potência de Extratos Alergênicos fabricados a partir de um mesmo Material-Fonte, produzidos pelo mesmo fabricante, e para demonstração de consistência de fabricação.

§ 2º O PPIR deve ter o seu conteúdo definido, bem como ser monitorado para seu(s) Alérgeno(s) Principal(is) e suas atividades alérgicas total e específica, sempre que possível.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os produtos derivados de Haptenos.

Art. 21 Na disponibilidade de Extrato Padrão de Referência Nacional ou Internacional de determinado extrato, o desenvolvimento do respectivo PPIR é facultativo.

Parágrafo único. Na ausência do PPIR, a liberação dos lotes do extrato deverá ser sempre realizada contra Extrato Padrão de Referência Nacional ou Internacional disponível.

Art. 22 Todos os métodos e testes analíticos utilizados para o controle de qualidade de Produtos Alergênicos Industrializados devem ser devidamente validados, de acordo com o disposto na Resolução - RDC nº 166, de 24 de julho de 2017, e suas atualizações.

Art. 23 Para Extratos Alergênicos e Alérgenos purificados sem modificações estruturais, a atividade alérgica total deve ser medida e utilizada como indicador de potência.

§ 1º Se o produto é definido com base nos Alérgenos Principais, deve ser demonstrada a correlação da quantidade ou atividade desses Alérgenos com a atividade total do produto.

§ 2º Para Alergóides, o teste de potência deve ser capaz de discriminar entre moléculas nativas e modificadas.

Art. 24 No ato do protocolo de pedido de registro de Produto Alergênico Industrializado, a empresa solicitante deverá apresentar plano de farmacovigilância e, se necessário, plano de minimização de risco, de acordo com a Instrução Normativa - IN nº 14, de 27 de outubro de 2009, e suas atualizações.

§ 1º Para produtos fabricados em outros países, o último relatório periódico de farmacovigilância disponível também deverá ser apresentado.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os Extratos Alergênicos industrializados.

Art. 25 A ausência de qualquer documento exigido nesta Resolução, relativo à qualidade, segurança e eficácia do produto a ser registrado, deverá ser justificada e cientificamente embasada.

Parágrafo único. Os casos que se enquadrarem no caput deste artigo serão avaliados individualmente pela Anvisa e à luz do estado da arte.

Art. 26 Todos os Extratos Alergênicos Industrializados devem ser embalados juntamente com um folheto informativo, elaborado de acordo com o Anexo desta Resolução, sendo, portanto, isentos da apresentação de texto de bula.

Parágrafo único. O folheto informativo de que trata o caput deste artigo deve ser elaborado em conformidade com as normas dispostas no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, e suas atualizações.

Art. 27 A lista de fornecedores do Material-Fonte ou da matéria-prima de Haptenos utilizada para a fabricação de determinado Produto Alergênico Industrializado deve estar sempre atualizada no registro do produto.

Parágrafo único. A atualização da lista de fornecedores do Material-Fonte ou da matéria-prima de Haptenos deverá ser feita via histórico de mudanças do produto.

Art. 28 Os fabricantes de Produtos Alergênicos Industrializados deverão manter sistema de rastreabilidade desde o Material-Fonte até o Produto Terminado.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE PRODUTOS ALERGÊNICOS

Seção I

Documentação para o Registro de Produtos Alergênicos Industrializados

Art. 29 A empresa, ao protocolar a solicitação de registro, deve apresentar 1 (uma) via de toda a documentação solicitada e 1 (uma) mídia eletrônica com as mesmas informações gravadas em formato pdf, que permita a realização de busca textual e cópia (o número de série do disco deve estar explicitado na documentação).

Art. 30 A documentação protocolada deve ter as páginas sequencialmente numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. A sequência de páginas numeradas deve estar de acordo com o índice constante no início da documentação apresentada.

Art. 31 Os documentos oficiais em idioma estrangeiro, apresentados para fins de registro, deverão ser acompanhados de tradução juramentada na forma da Lei.

Art. 32 No ato do protocolo de pedido de registro de Produto Alergênico Industrializado, a empresa solicitante deverá protocolar processo único, apresentando os seguintes documentos:

I - formulários de petição de registro - FP1 e FP2, devidamente preenchidos;

II - via original do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, devidamente autenticada e/ou carimbada pelo banco, ou comprovante de isenção quando for o caso;

III - declaração do enquadramento de porte da empresa;

IV - cópia da Licença de Funcionamento da Empresa e/ou do Alvará Sanitário válido;

V - cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) ou de sua publicação em Diário Oficial da União (DOU);

VI - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo respectivo Conselho Regional, comprovando que a empresa solicitante e/ou fabricante tem assistência do profissional responsável habilitado para aquele fim;

VII - justificativa para o registro do produto, incluindo informação sobre a que o medicamento se propõe, sua importância para a população brasileira e, se for o caso, a vantagem do produto frente aos demais existentes no mercado;

VIII - cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) expedido pela Anvisa para todos os fabricantes envolvidos na produção do Produto Alergênico Industrializado;

IX - cópia do CBPF, emitido pela Autoridade Sanitária Competente do país onde se localizam as fábricas dos fabricantes do Produto Alergênico Industrializado em todas as suas etapas de fabricação e do diluente, se for o caso, caso estejam localizadas em outro país;

X - histórico da situação de registro do Produto Alergênico Industrializado em outros países, quando for o caso;

XI - cópia do comprovante de registro, no país de origem, do Produto Alergênico Industrializado, emitido pela Autoridade Sanitária Competente do referido país, ou documento equivalente;

XII - cópia da normativa nacional, internacional ou interna da empresa, com a determinação das especificações do Produto Alergênico Industrializado terminado;

XIII - relatório técnico do produto, em conformidade com o art. 33 desta Resolução;

XIV - documentos em conformidade com os arts. 41 e seguintes, constantes da Seção V do Capítulo III desta Resolução;

XV - plano de farmacovigilância;

XVI - relatórios periódicos de farmacovigilância atualizados, de acordo com a legislação sanitária vigente, obtidos de estudos clínicos fase IV e da comercialização do produto, quando aplicável;

XVII - código de barras (GTIN), para todas as apresentações;

XVIII - informações adicionais, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 28 de março de 2003, e suas atualizações, sobre o controle de encefalopatia espongiforme transmissível, quando aplicável;

XIX - modelos de rótulos e embalagens secundárias, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 e suas atualizações; e

XX - folheto informativo, na forma do Anexo desta Resolução, para os Extratos Alergênicos Industrializados, ou modelos de bulas, na forma da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, e suas atualizações, para os demais Produtos Alergênicos Industrializados.

Parágrafo único. A embalagem secundária dos Extratos Alergênicos Industrializados deverá conter a seguinte expressão em caixa alta "VENDA EXCLUSIVA ÀS FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO AUTORIZADAS E/OU ÀS INDÚSTRIAS AUTORIZADAS".

Seção II

Relatório Técnico dos Produtos Alergênicos Industrializados

Art. 33 No ato do protocolo de pedido de registro de Produto Alergênico Industrializado, a empresa solicitante deverá apresentar relatório técnico contendo as seguintes informações:

I - relação das empresas envolvidas na fabricação do produto:

a) nome, endereço e responsabilidade de cada fornecedor de Material-Fonte ou de matéria-prima de Hapteno, fabricante do Princípio Ativo, do Extrato Alergênico a granel, do produto alérgico em sua embalagem primária, do produto alérgico terminado, do diluente e do adjuvante, quando for o caso; e

b) nome, endereço e responsabilidade do emissor do certificado de liberação dos lotes do Produto Terminado, para cada local de fabricação proposto ou instalações envolvidas na fabricação e análise do produto alérgico.

II - dados gerais sobre o produto:

a) forma farmacêutica e apresentação;

b) composição completa da formulação, indicando os componentes básicos por dose a administrar, por grama, mililitro ou unidade padrão internacional, acompanhados das respectivas funções que desempenham na fórmula, com todos os seus componentes especificados pelos nomes técnicos correspondentes e sinônimos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), se houver, ou Denominação Comum Internacional (DCI) ou, na sua ausência, a denominação Chemical Abstracts Service (CAS);

c) via(s) de administração;

d) instruções de uso;

e) indicações, finalidade ou uso a que se destina;

f) contraindicações para Vacinas Alergênicas Industrializadas e Produtos Alergênicos Industrializados para Diagnóstico;

g) reações adversas para Vacinas Alergênicas Industrializadas e Produtos Alergênicos Industrializados para Diagnóstico;

h) restrições ou cuidados que devem ser considerados;

i) precauções e advertências;

j) interações medicamentosas e alimentares, para Vacinas Alergênicas Industrializadas;

k) compatibilidade com diluentes e outros Extratos Alergênicos, para Extratos Alergênicos Industrializados;

l) alteração nos testes laboratoriais, para Vacinas Alergênicas Industrializadas e Produtos Alergênicos Industrializados para Diagnóstico;

m) sinais, sintomas e condutas, em caso de superdoses, para Vacinas Alergênicas Industrializadas e Produtos Alergênicos Industrializados para Diagnóstico;

n) prazo de validade;

o) cuidados de conservação;

p) temperatura de transporte;

q) especificações do material da embalagem primária e secundária; e

r) códigos ou convenções utilizados pela empresa para identificação dos lotes de Princípio Ativo, produto alérgico a granel, produto alérgico em sua embalagem primária e produto alérgico terminado.

III - histórico do desenvolvimento do produto, apontando a finalidade de uso de cada lote produzido (estudo de estabilidade e/ou estudos pré-clínicos e clínicos);

IV - dados do Material-Fonte do Extrato Alergênico:

a) descrição de cada Material-Fonte, incluindo a denominação científica, nomes comuns e o tipo do Material-Fonte;

b) informações sobre a obtenção e caracterização do Lote Semente, para os Alérgenos provenientes de microrganismos;

c) método de cultivo, coleta e pré-tratamento de cada Material-Fonte, incluindo informação sobre o uso de agrotóxicos, se for o caso;

d) validação da remoção de componente alérgico utilizado no meio de cultura, quando aplicável;

e) condições de armazenamento de cada Material-Fonte, incluindo temperatura e material de embalagem;

f) descrição das etapas de purificação ou qualquer outra de modificação do Material-Fonte, antes do início da extração e justificativa para a realização dessas etapas; e

g) lista e descrição dos testes de controle de qualidade realizados no Material-Fonte, contendo as especificações para cada teste;

V - caracterização do(s) extrato(s) alérgico(s), com a apresentação de:

a) descrição dos Alérgenos Principais;

b) descrição das propriedades físico-químicas e imunológicas dos Alérgenos Principais;

c) atividade biológica específica, quando possível, e atividade biológica total do extrato; e

d) descrição e justificativa para modificações realizadas nos Alérgenos, quando aplicável;

VI - caracterização dos Haptenos, com a apresentação de:

a) descrição de cada Hapteno, incluindo a denominação oficial de acordo com a DCB e/ou DCI e/ou CAS e/ou nomes químicos comumente aceitos;

b) descrição sobre a obtenção;

c) características físico-químicas (estrutura química, peso molecular e fórmula molecular);

d) componente alérgico ativo, se conhecido; e

e) descrição da matriz de gel, se aplicável;

VII - etapas de fabricação do produto alérgico:

a) protocolo resumido de produção, na forma de fluxograma, com identificação dos controles em processo;

b) lista dos principais equipamentos utilizados na fabricação;

c) descrição detalhada de todas as etapas de fabricação do Produto Alergênico Industrializado, desde a obtenção do Princípio Ativo até a embalagem final;

d) identificação e justificativa para a seleção das etapas críticas do processo de fabricação;

e) descrição dos controles em processo e justificativa para determinação das especificações;

f) escala de produção em todas as etapas de fabricação, apontando os tamanhos mínimo e máximo do lote industrial a ser produzido para comercialização;

g) descrição e justificativas para mudanças efetuadas no processo de produção do produto alérgico, da obtenção do Princípio Ativo até a obtenção do Produto Alergênico Industrializado terminado, desde o seu desenvolvimento;

h) relatório da validação dos procedimentos de remoção e/ou eliminação virais utilizados, quando aplicável;

i) para o caso de Alergóides, demonstração de consistência do processo de modificação do Alérgeno;

j) protocolo e relatório de validação do processo de fabricação; e

k) validação e justificativa para os reprocessos

VIII - informações sobre o adjuvante, quando aplicável:

a) caracterização físico-química do adjuvante;

b) propriedades adsorptivas;

c) pureza; e

d) estabilidade;

IX - informações sobre o diluente, quando aplicável:

a) composição;

b) caracterização físico-química;

c) pureza; e

d) estabilidade;

X - controle de qualidade:

a) lista e descrição de todos os testes de controle de qualidade realizados no Produto Alergênico Industrializado, desde o Princípio Ativo até o produto alergênico terminado, no diluente e no adjuvante, acompanhados dos respectivos limites de especificação;

b) descrição dos padrões de referência utilizados;

c) protocolo e relatório de validação de todos os testes utilizados para o controle de qualidade do Produto Alergênico Industrializado, desde o Princípio Ativo até o produto alergênico terminado, do diluente e do adjuvante, de acordo com o disposto na Resolução - RDC nº 166, de 24 de julho de 2017, e suas atualizações;

d) justificativa e referência para cada especificação determinada nos testes de controle de qualidade;

XI - contaminantes e impurezas:

a) caracterização dos contaminantes e impurezas;

b) descrição dos processos envolvidos para diminuição/remoção das impurezas provenientes do Material-Fonte, originadas pela decomposição do produto ou pelo processo de fabricação;

c) justificativas para as especificações de impurezas no Produto Terminado; e

d) avaliação da segurança para agentes adventícios dos materiais de partida de origem biológica;

XII - documentação do PPIR, art. 35 desta Resolução, ou justificativa para sua ausência em conformidade com o art. 25 desta Resolução;

XIII - descrição dos cuidados de armazenagem durante o transporte do Material-Fonte ou da matéria-prima de Haptenos, do Princípio Ativo, dos intermediários, do produto alergênico a granel, do produto alergênico em sua embalagem primária, do produto alergênico terminado, do diluente e do adjuvante;

XIV - descrição e especificações dos recipientes, formas de acondicionamento e embalagens do Princípio Ativo, dos intermediários, do produto alergênico a granel, do produto alergênico em sua embalagem primária, do produto alergênico terminado, do diluente e do adjuvante e condições a serem mantidas para garantir a qualidade do produto;

XV - validação da cadeia de transporte:

a) protocolos e relatórios das qualificações de operação e desempenho dos sistemas utilizados para o transporte do Princípio Ativo, dos intermediários, do produto alergênico a granel, do produto alergênico em sua embalagem primária, do produto alergênico terminado e do diluente; e

b) protocolo e relatório de qualificação de operação e desempenho do sistema de transporte a ser utilizado para o transporte do Produto Alergênico Industrializado em território nacional;

XVI - descrição das soluções, componentes e meios de cultura usados na fabricação do produto alergênico, desde o Princípio Ativo até o produto alergênico terminado, acompanhada da descrição do controle de qualidade realizado em cada componente;

XVII - informações sobre os excipientes:

a) descrição das propriedades físico-químicas e micro-biológicas;

b) descrição dos testes de controle de qualidade;

c) especificações dos excipientes;

d) descrição de possíveis interações químicas dos excipientes com os Alérgenos; e

e) estudo demonstrando a eficácia do conservante utilizado, para aqueles produtos que contenham algum conservante em sua formulação final;

XVIII - protocolos e relatórios dos estudos de estabilidade, em conformidade com o disposto no art. 36 e seguintes, constantes da Seção IV do Capítulo III desta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações.

§ 1º As quantidades de cada substância, necessárias para o atendimento do previsto na alínea b do inciso II do caput deste artigo, devem ser expressas no sistema métrico decimal ou unidade padrão.

§ 2º Sempre que uma unidade internacional de atividade biológica estiver definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), esta deve ser utilizada.

§ 3º Caso uma unidade internacional não haja sido definida, a unidade de atividade biológica deve ser expressa de forma a proporcionar informação inequívoca sobre a atividade da substância.

§ 4º Cada Material-Fonte deve ser caracterizado individualmente, mesmo aqueles que pertençam a um mesmo Grupo Homólogo.

§ 5º Em caso de mistura de um mesmo Material-Fonte proveniente de diferentes origens, tal procedimento deve ser descrito e justificado, e a uniformidade da mistura demonstrada.

§ 6º Para Vacinas Alergênicas Industrializadas, a escolha e o número de Extratos Alergênicos Simples presentes no produto devem ser justificados com base em dados científicos e clínicos.

§ 7º Todas as metodologias de análise adotadas pelo importador devem ser descritas detalhadamente.

§ 8º Na existência de mais de um local de fabricação para o Princípio Ativo, produto alergênico a granel, produto alergênico terminado, diluente e adjuvante, deve ser enviado relatório comparativo entre os processos de fabricação empregados e entre os produtos fabricados nos diversos locais implicados, de modo a comprovar a manutenção das características do produto.

§ 9º O relatório a que se refere o § 8º deste artigo deve conter os seguintes documentos:

I - descrição e avaliação das diferenças no processo produtivo, entre os locais alternativos de fabricação;

II - estudo de comparabilidade, que comprove a manutenção das características físico-químicas e biológicas, e dos parâmetros de segurança e eficácia do produto; e

III - estudo de estabilidade de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações, para cada local alternativo de fabricação.

Art. 34 Para Vacinas Alergênicas Industrializadas e Produtos Alergênicos Industrializados para Diagnóstico, cujos extratos simples não sejam pertencentes ao mesmo Grupo Homólogo, ou para produtos contendo Haptenos, deve ser enviada a mesma documentação técnica descrita nesta Seção, para cada extrato simples ou tipo de Hapteno utilizado na produção.

Seção III

Do Produto Padrão Interno de Referência

Art. 35 No ato do protocolo de pedido de registro de Produto Alergênico Industrializado, a empresa solicitante deverá apresentar as seguintes informações relativas ao PPIR:

I - caracterização do PPIR de cada Extrato Alergênico Simples a ser registrado ou a ser utilizado na fabricação de Produto Alergênico Industrializado, incluindo informações qualitativas e quantitativas sobre a composição proteica e, quando possível, de carboidratos;

II - demonstração de que todos os Alérgenos Relevantes estão presentes no PPIR, bem como a quantificação desses Alérgenos;

III - determinação da atividade alergênica específica e total;

IV - qualificação e especificações do Pool de Soro utilizado para a determinação da atividade alergênica (potência);

V - caracterização das impurezas e contaminantes;

VI - estudo de calibração do PPIR de cada extrato com o Extrato Padrão de Referência Nacional ou Internacional, quando da existência destes;

VII - descrição, especificações adotadas, e protocolos e relatórios de validação dos métodos utilizados para controle de qualidade do PPIR;

VIII - propriedades alergênicas das proteínas do PPIR;

IX - estudo de padronização "in vitro" do PPIR;

X - estudo de padronização biológica "in vivo" do PPIR;

XI - condições de armazenamento do PPIR;

XII - protocolos e relatórios dos estudos de estabilidade do lote de PPIR, realizados de acordo com a na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações; e

XIII - procedimento operacional padrão para estabelecimento de lote de PPIR e para substituição de lote de PPIR.

§ 1º Na inexistência de Pool de Soro para realização dos testes, a documentação referente aos incisos II, III, IV, VIII, IX e X deste artigo pode ser omitida, devendo ser apresentada justificativa técnica, bem como documentos referentes a perfil de proteínas, conteúdo de proteína total e, se possível, conteúdo de Alérgenos individuais.

§ 2º A não apresentação de algum dos documentos a que se refere o § 1º deste artigo deve ser tecnicamente justificada.

Seção IV

Dos Estudos de Estabilidade dos Produtos Alergênicos Industrializados

Art. 36 No ato do protocolo de pedido de registro de Produto Alergênico Industrializado, a empresa solicitante deverá apresentar os protocolos e os relatórios dos estudos de estabilidade, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações, para o Princípio Ativo, intermediários e produto alergênico a granel, caso sejam armazenados, e para o diluente e o Produto Alergênico Industrializado terminado.

§ 1º Para Extratos Alergênicos, relatórios concluídos de estabilidade devem ser enviados quanto ao extrato representativo do Grupo Homólogo.

§ 2º Para os demais Extratos Alergênicos não representativos do Grupo Homólogo, serão aceitos protocolos e relatórios de estudos de estabilidade de acompanhamento.

§ 3º Para produtos derivados de Haptenos apresentados em kit de diagnóstico, deverão ser apresentados estudos de estabilidade para cada componente do kit.

Art. 37 Os estudos de estabilidade devem incluir, entre outras informações, avaliação de potência dos Produtos Alergênicos Industrializados.

§ 1º Quando da disponibilidade de teste específico para avaliação de potência, não serão aceitos dados de estabilidade que representem a potência do produto por meio da quantidade de proteína total do Extrato Alergênico.

§ 2º Caso a Vacina Alergênica Industrializada seja proveniente de uma mistura de Extratos Alergênicos Simples de diferentes Grupos Homólogos, a potência de cada Extrato Alergênico Simples deverá ser acompanhada durante todo o estudo de estabilidade de longa duração dessa vacina.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os produtos derivados de Haptenos, para os quais deve ser avaliada a concentração ou dose do Princípio Ativo.

Art. 38 Para Extratos Alergênicos Industrializados, destinados à venda para produção de produtos nominais ao paciente ou ao profissional de saúde, o fabricante do Extrato Alergênico deverá comprovar, por meio de estudos de estabilidade em uso, que o Extrato Alergênico mantém suas propriedades e qualidade após aberto durante um período pré-determinado e após um número máximo de perfurações do frasco.

Art. 39 O fabricante do Extrato Alergênico Industrializado destinado à venda para produção de Vacina Alergênica Nominal ao Paciente, Vacina Alergênica para Uso de Profissional Habilitado ou Produto Alergênico para Diagnóstico para Uso de Profissional Habilitado deverá demonstrar compatibilidade com outros extratos e diluentes.

Art. 40 O solicitante do registro também deverá comprovar que a Vacina Alergênica Nominal ao Paciente, Vacina Alergênica para Uso de Profissional Habilitado ou Produto Alergênico para Diagnóstico para Uso de Profissional Habilitado obtido a partir de determinado extrato mantém, na maior e menor diluição, suas propriedades e qualidade por determinado período de tempo.

Seção V

Dos estudos não-clínicos e clínicos dos Produtos Alergênicos Industrializados

Art. 41 No ato do protocolo de pedido de registro de Vacina Alergênica Industrializada, para fins de imunoterapia, a empresa solicitante deverá apresentar relatório de experimentação terapêutica contendo os protocolos e relatórios completos dos seguintes estudos:

I - estudos não-clínicos de toxicidade;

II - estudo clínico abrangendo aspectos de tolerabilidade e de segurança, com avaliação dos efeitos da imunoterapia sobre o sistema imunológico;

III - estudo clínico de determinação de dose; e

IV - estudo(s) clínico(s) pivotal(is) de segurança e eficácia.

Parágrafo único. Não serão aceitos, para fins de demonstração de eficácia, estudos clínicos de não-inferioridade ou de equivalência entre produtos alergênicos.

Art. 42 Para produtos alergênicos para fins de diagnóstico será necessária a apresentação de estudos de diagnóstico "in vivo" em humanos.

Art. 43 Os relatórios dos estudos clínicos deverão seguir o disposto no "Guia para elaboração de relatórios de estudos clínicos para fins de registro e/ou alterações pós-registro de produtos biológicos", disponível no Portal da Anvisa.

Art. 44 Para Extratos Alergênicos Industrializados, deverão ser apresentados dados de literatura que demonstrem a eficácia e segurança do Extrato Alergênico a ser registrado, juntamente com a caracterização comparativa do extrato estudado na literatura e aquele que se pretende registrar.

CAPÍTULO IV

DO PÓS-REGISTRO DE PRODUTOS ALERGÊNICOS

Art. 45 Além do disposto nesta Resolução, as alterações pós-registro e renovações de registro de Produtos Alergênicos Industrializados devem atender ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações.

Seção I

Da Inclusão de Novo Extrato Alergênico Simples

Art. 46 A inclusão de novos Extratos Alergênicos Simples em registro pré-existente poderá ocorrer caso os novos extratos pertençam ao mesmo Grupo Homólogo do extrato simples já registrado e já constem da lista de Grupos Homólogos.

Art. 47 Para a inclusão de novos Extratos Alergênicos Simples em registro pré-existente, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação, além daquela prevista no Capítulo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações:

I - dados do Material-Fonte do Extrato Alergênico;

II - estudo de caracterização do Extrato Alergênico Simples a ser incluído;

III - descrição e comparação do processo de fabricação, incluindo equipamentos, do Extrato Alergênico a ser incluído frente ao Extrato Alergênico já registrado;

IV - controle de qualidade;

V - consistência de produção;

VI - descrição e especificações das embalagens primária e secundária;

VII - documentação do PPIR; e

VIII - protocolo e relatório de estudo de estabilidade de acompanhamento em conformidade com o disposto nesta norma e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações.

Parágrafo único. O estudo de estabilidade de que trata o inciso VIII deste artigo poderá estar em andamento.

Art. 48 A inclusão de novos Extratos Alergênicos Simples enquadra-se nas alterações de Nível 2, conforme definições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações.

Seção II

Da Alteração do Lote de PPIR

Art. 49 Para a alteração do lote de PPIR, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação, além daquela prevista no Capítulo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações:

I - caracterização do novo lote de PPIR, incluindo informações qualitativas e quantitativas sobre a composição proteica e, quando possível, de carboidratos;

II - qualificação e especificações do Pool de Soro utilizado para a determinação da atividade alergênica (potência);

III - determinação das impurezas;

IV - estudo de caracterização comparativa e de calibração do novo lote de PPIR frente ao Extrato Padrão de Referência Nacional ou Internacional, quando da existência desses, ou com o lote anterior de PPIR; e



V - protocolo do estudo de estabilidade do lote de PPIR, em conformidade com os Capítulos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações, acompanhado de cronograma de realização do estudo.

Parágrafo único. Na inexistência de Pool de Soro para realização dos testes, a documentação referente ao inciso II deste artigo pode ser omitida, devendo para isso ser apresentada justificativa técnica.

Art. 50 A alteração do padrão interno de referência enquadrada-se nas alterações de Nível I, conforme definições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações.

Seção III
Da Inclusão de Novo Hapteno a Teste de Alergia de Contato já Registrado

Art. 51 Para a inclusão de novo Hapteno a teste de alergia de contato já registrado, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação, além daquela prevista no Capítulo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, e suas atualizações:

I - relatório técnico, conforme inciso VI do Art. 35 desta Resolução; e

II - relatório de avaliação clínica, conforme Art. 43 desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 52 Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 233, de 17 agosto de 2005.

Art. 53 Para a manutenção do registro de Produtos Alergênicos Industrializados registrados na vigência da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 233, de 17 agosto de 2005, não será exigida adequação ao disposto nesta Resolução.

Art. 54 O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Folheto informativo

- Identificação do produto
- Apresentação
- Composição
- Características organolépticas
- Finalidade do produto
- Compatibilidade com diluentes e outros Extratos Alergênicos

- Cuidados de armazenamento
- Modo de usar
- Dizeres legais:
- sigla "MS" mais o número de registro no Ministério da Saúde, conforme publicado em Diário Oficial da União (D.O.U.), sendo necessários os 9 (nove) dígitos iniciais.
- nome, número de inscrição e sigla do Conselho Regional de Farmácia do responsável técnico da empresa titular do registro.
- nome, endereço e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa titular do registro no Brasil.
- expressão "Indústria Brasileira", quando aplicável.
- telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), de responsabilidade da empresa titular do registro.
- nome e endereço da empresa fabricante, quando ela diferir da empresa titular do registro, citando a cidade e o estado, precedidos pela frase "Fabricado por:" e inserindo a frase "Registrado por:" antes dos dados da detentora do registro.
- nome e endereço da empresa fabricante, quando o medicamento for importado, citando a cidade e o país precedidos pela frase "Fabricado por" e inserindo a frase "Importado por:" antes dos dados da empresa titular do registro.
- nome e endereço da empresa responsável pela embalagem do medicamento, quando ela diferir da empresa titular do registro ou fabricante, citando a cidade e o estado ou, se estrangeira, a cidade e o país, precedidos pela frase "Embalado por:" e inserindo a frase "Registrado por:" ou "Importando por:", conforme o caso, antes dos dados da empresa titular do registro;

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

DESPACHO Nº 104, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAF-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.794.555/0004-20
25759.189129/2015-09 - AIS:0272320/15-4 - GGPAF/AN-VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 56.992.951/0021-92
25759.054462/2017-87 - AIS:0161188/17-7 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. CNPJ/CPF: 14.522.178/0001-07
25759.576070/2016-32 - AIS:2618397/16-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: DHL EXPRESS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0028-33
25759.054321/2017-76 - AIS:0160795/17-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION CNPJ/CPF: 00.676.486/0005-06
25759.005070/2017-50 - AIS:0017016/17-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.054431/2017-09 - AIS:0161118/17-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMP, EXP E COM DE EQUIPS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 14.365.637/0001-96
25759.051195/2017-94 - AIS:0147299/17-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PANDURATA ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 70.940.994/0056-85
25759.094070/2017-72 - AIS:0268776/17-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PLATINA TRANSPORTE LTDA EPP CNPJ/CPF: 12.981.634/0001-51
25759.079891/2017-28 - AIS:0227892/17-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01
25759.051233/2017-30 - AIS:0147368/17-9 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01
25759.089685/2017-93 - AIS:0257232/17-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SKS ALIMENTOS LIMITADA - ME CNPJ/CPF: 19.137.438/0001-44
25759.001878/2017-40 - AIS:0010248/17-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. CNPJ/CPF: 54.611.678/0001-30
25759.089628/2017-60 - AIS:0257057/17-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. CNPJ/CPF: 54.611.678/0001-30
25759.089674/2017-42 - AIS:0257183/17-8 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 56.992.951/0021-92
25759.054449/2017-37 - AIS:0161193/17-3 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: INTERIORS SERVICE - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.538.019/0005-69
25759.004690/2017-43 - AIS:0016163/17-2 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: UM GOURMET SHOP LTDA ME CNPJ/CPF: 21.468.740/0001-27
25759.079684/2017-01 - AIS:0227568/17-6 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: JC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.995.165/0001-06
25351.187620/2014-33 - AIS:0255185/14-3 - GFIMP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.132944/2013-18 - AIS:0188841/13-2 - GFIMP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.343.026/0001-56
25351.511042/2014-65 - AIS:0712287/14-0 - GGFISI/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25752.400617/2012-95 - AIS:0571336/12-6 - GGPAFI/ANVISA

CARINA MAYUMI YAMASHITA OURA

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BELMAR COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.701.624/0001-07
25351.167947/2002-11 - AIS:080324/02-3 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: COMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA EPP CNPJ/CPF: 83.210.054/0001-09
25351.168140/2002-03 - AIS:080607/02-2 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: EDIVALDO RENE DE OLIVEIRA EPP CNPJ/CPF: 67.249.045/0001-75
25351.168097/2002-78 - AIS:080552/02-1 - GGMED/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 68.710.557/0001-50
25752.104589/2006-46 - AIS:138678/06-6 - GGPAFI/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 68.710.557/0001-50
25752.104287/2006-78 - AIS:138262/06-4 - GGPAFI/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: BAYER S/A CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70
25759.228046/2008-15 - AIS:288931/08-5 - GGPAFI/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: BBP INDUSTRIA DE CONSUMO LTDA CNPJ/CPF: 04.140.021/0001-63
25351.525704/2014-03 - AIS:0732858/14-3 - GGFISI/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
AUTUADO: BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA CNPJ/CPF: 80.993.751/0001-95
25759.646039/2010-66 - AIS:852428/10-9 - GGPAFI/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA CNPJ/CPF: 88.212.113/0085-00
25351.641875/2014-27 - AIS:0950059/14-6 - GGFISI/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.460568/2014-86 - AIS:0640675/14-1 - GGFISI/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25351.408252/2014-24 - AIS:0565970/14-1 - GGFISI/AN-VISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: JC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 18.995.165/0001-06
25351.187620/2014-33 - AIS:0255185/14-3 - GFIMP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.132944/2013-18 - AIS:0188841/13-2 - GFIMP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 05.343.026/0001-56
25351.511042/2014-65 - AIS:0712287/14-0 - GGFISI/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25752.400617/2012-95 - AIS:0571336/12-6 - GGPAFI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI CNPJ/CPF: 25.773.037/0001-83
25351.132481/2014-04 - AIS:0179685/14-2 - GFIMP/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 33.009.945/0001-23
25351.398802/2014-20 - AIS:0552710/14-4 - GFIMP/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
AUTUADO: S. S. BRITO COSMÉTICOS ME CNPJ/CPF: 13.062.966/0001-03
25351.172002/2014-11 - AIS:0233240/14-0 - GGFIS1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: SB COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.429.478/0065-57
25351.750428/2013-94 - AIS:1079916/13-8 - GFIMP/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18
25351.470503/2014-20 - AIS:0655108/14-4 - GGFIS1/AN-VISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
AUTUADO: MED PLUS FARMADOG LTDA - EPP CNPJ/CPF: 69.200.673/0001-91
25351.168137/2002-81 - AIS:080604/02-8 - GGMED/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.
AUTUADO: S. P. DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF: 15.800.758/0001-81
25351.168281/2002-18 - AIS:080880/02-6 - GGMED/AN-VISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X e art. 131, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Instituir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe).

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) poderá ser expedido em meio eletrônico, na forma estabelecida em portaria do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe) deverá ser implantado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no prazo de até 31 de dezembro de 2018 a partir da publicação de ato do DENATRAN que regulamente o CRLVe, devendo ser obrigatória a expedição do documento em meio físico ou digital, na forma escolhida pelo proprietário do veículo.

Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão atualizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, a base índice nacional do Registro Nacional de Veículo Automotores (RENAVAM), com as informações sobre os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como sobre o Licenciamento.

Art. 5º O CRLVe somente será expedido após a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 710, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, página 51, onde se lê:

"Art. 6º A falta de pagamento da multa NIC impedirá a transferência de propriedade e o licenciamento do veículo, nos termos do art. 124, VIII, combinado com o art. 128 e com o art. 131, § 2º, todos do CTB.

Art. 7º Da imposição da penalidade de multa NIC caberá recurso, na forma dos arts. 285 e seguintes do CTB.

Art. 8º Em caso de cancelamento de multa que implique alteração do fator multiplicador de que trata o art. 3º, os valores das multas NIC remanescentes deverão ser recalculadas com o novo multiplicador.

Parágrafo único. No caso de multas já pagas, a diferença de valor decorrente do recálculo a que se refere o caput será devolvida na forma da lei.

Art. 9º Esta Resolução não afasta a observância, no que couber, da Resolução nº 619, de 6 de setembro de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções nº 151, de 8 de outubro de 2003, nº 162, de 26 de maio de 2004, e nº 393, de 25 de outubro de 2011.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial."

Leia-se:

"Art. 5º A falta de pagamento da multa NIC impedirá a transferência de propriedade e o licenciamento do veículo, nos termos do art. 124, VIII, combinado com o art. 128 e com o art. 131, § 2º, todos do CTB.

Art. 6º Da imposição da penalidade de multa NIC caberá recurso, na forma dos arts. 285 e seguintes do CTB.

Art. 7º Em caso de cancelamento de multa que implique alteração do fator multiplicador de que trata o art. 3º, os valores das multas NIC remanescentes deverão ser recalculadas com o novo multiplicador.

Parágrafo único. No caso de multas já pagas, a diferença de valor decorrente do recálculo a que se refere o caput será devolvida na forma da lei.

Art. 8º Esta Resolução não afasta a observância, no que couber, da Resolução nº 619, de 6 de setembro de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 9º Revogam-se as Resoluções nº 151, de 8 de outubro de 2003, nº 162, de 26 de maio de 2004, e nº 393, de 25 de outubro de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial."

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ARMÊNIA SOBRE COOPERAÇÃO EM COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Armênia (aqui referidos como os "Participes")

reconhecendo a relação amistosa existente entre os dois países;

desejando promover e facilitar o comércio e os investimentos entre a Armênia e o Brasil;

acreditando que a promoção do comércio e dos investimentos contribuirá para o desenvolvimento de ambos os países e para o reforço das relações econômicas bilaterais;

em respeito à legislação nacional vigente em seus respectivos países;

acordaram o que segue.

Artigo 1º

Objetivo

Este Memorando de Entendimento objetiva a reforçar a cooperação bilateral na promoção de oportunidades de comércio e investimentos entre os Participes.

Artigo 2º

Escopo da cooperação

Os Participes farão os esforços necessários para reforçar a cooperação na promoção de comércio e investimentos, inclusive, mas não exclusivamente relacionados a

(i) Explorar e promover oportunidades particulares de negócios em ambos os países;

(ii) Facilitar a participação de indivíduos e empresas em apresentações, feiras, missões empresariais e eventos organizados em ambos os países, assim como outras formas de interação;

(iii) Encorajar a cooperação em comércio e investimentos em terceiros mercados e uma participação maior de pequenas e médias empresas no relacionamento econômico bilateral.

Artigo 3º

Grupo de trabalho misto

No sentido de implementar este Memorando de Entendimento, os Participes concordam em estabelecer um Grupo de Trabalho Misto sobre Cooperação em Comércio e Investimentos (aqui referido como o "Grupo de Trabalho").

Artigo 4º

Atribuições do grupo de trabalho misto

O Grupo de Trabalho desempenhará, entre outras, as seguintes funções:

(i) Servir como principal plataforma de discussão para reforçar a cooperação econômica entre os Participes;

(ii) Promover intercâmbio regular de informações sobre oportunidades de negócios em áreas de mútuo interesse, inclusive, mas não exclusivamente, os setores de energia, infraestrutura, agricultura, inovação e turismo;

(iii) Apoiar a troca de perspectivas, no sentido de melhorar o ambiente de negócios bilateral. Essas discussões devem, sempre que possível, incluir representantes do setor privado de ambos os países;

(iv) Fomentar a cooperação entre instituições de ambos os países responsáveis por tópicos relacionados à promoção de comércio e investimentos.

Artigo 5º

Periodicidade das reuniões

O Grupo de Trabalho convocará sessões sempre que necessário, alternadamente, na Armênia e no Brasil, com o objetivo de implementar e revisar as obrigações assumidas no escopo deste Memorando de Entendimento.

(i) Cada Participe designará um Alto Representante para co-presidir o Grupo de Trabalho e designar outros membros do Grupo de Trabalho.



(ii) Os Partícipes informarão, uma à outra, em forma escrita, mediante canais diplomáticos, sobre a inclusão de membros do Grupo de Trabalho;

(iii) O Grupo de Trabalho poderá convidar outros representantes de instituições governamentais relevantes do setor privado para participar de suas reuniões.

Artigo 6º

Recursos financeiros

Este Memorando de Entendimento não implicará obrigações relativas à transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, ou qualquer outra atividade vinculante ao Tesouro Nacional do Brasil ou ao orçamento estatal da República da Armênia.

Artigo 7º

Solução de controvérsias

Quaisquer disputas advindas da interpretação ou aplicação desse Memorando de Entendimento serão resolvidas por negociações ou consultas entre os Partícipes.

Artigo 8º

Emendas

Quaisquer emendas deverão ser feitas neste Memorando de Entendimento mediante consentimento mútuo das Partícipes. Tais emendas serão feitas no formato de protocolos separados, sendo parte integral deste Memorando de Entendimento, e terão efeito de acordo com as disposições do Artigo 9º deste Memorando de Entendimento.

Artigo 9º

Cláusula final

(i). Este Memorando de Entendimento não será considerado um Acordo Internacional, e não afetará direitos e obrigações internacionais dos Partícipes.

(ii). Este Memorando de Entendimento terá efeito na data de sua assinatura.

(iii). Este Memorando de Entendimento servirá como base para Acordo de Facilitação de Cooperação de Investimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Armênia, e deverá ser assinado entre os Partícipes.

(iv). Este Memorando de Entendimento é vigente por período indeterminado. Qualquer um dos Partícipes poderá, com antecedência de no mínimo noventa (90) dias, notificar o outro Partícipe por comunicação escrita enviada por canais diplomáticos, a sua intenção de denunciar este Memorando de Entendimento.

(v). A denúncia deste Memorando de Entendimento não afetará a validação e a duração de quaisquer projetos ou atividades em curso realizadas no escopo deste Memorando de Entendimento, até a completude dos projetos ou atividades mencionados.

(vi). Lavrado em Ierevan, em 17 de novembro de 2017, em duas vias originais, ambas em português, armênio e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação das disposições deste Memorando de Entendimento, o texto em inglês deverá prevalecer.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Armênia

EDWARD NALBANDIAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 480, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.006226/2017-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comerc - Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.177.643/0001-95, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º Andar, Conjunto 211, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica, e da Estação Conversora de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio da Estação Conversora de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, podendo ser ajustado conforme Programação Diária de Operação ou mesmo por necessidades em tempo real.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica objeto desta autorização, deverão atender, prioritariamente, as condições estabelecidas na Portaria MME nº 372, de 2017, e as definidas a seguir:

I - nas disposições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada obrigará-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL as transações de importações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.006425/2017-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.495.582/0001-07, com sede na Alameda Tocantins, Conjunto 1202, Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica, e da Estação Conversora de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio da Estação Conversora de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, podendo ser ajustado conforme Programação Diária de Operação ou mesmo por necessidades em tempo real.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica objeto desta autorização, deverão atender, prioritariamente, as condições estabelecidas na Portaria MME nº 372, de 2017, e as definidas a seguir:

I - nas disposições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada obrigará-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL as transações de importações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.739, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002905/2006-04. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-G. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores corresponsáveis das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.740, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº 48500.006426/2001-81. Interessado: Rio Amambai Agroenergia S/A. Objeto: Transfere para a empresa Rio Amambai Agroenergia S/A. a autorização da UTE Coopernavi, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MS.028107-7.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.741, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.003238/2003-26. Interessado: Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.438, de 1º de julho de 2008, que autoriza a Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., a implantar e explorar a PCH Cachoeira do Brumado, localizada no município de Lima Duarte, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.744, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005911/2017-75. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação EBB Curuçá 13.800/440 V - 03 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.749, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005765/2017-88. Interessada: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 72,5 kV Jabuti - Coluna C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.750, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005958/2017-39. Interessada: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 72,5 kV Derivação Distrito Industrial de Fortaleza I C2, com 5.488,30 m de extensão, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.751, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005986/2017-56. Interessada: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 72,5 kV Derivação Distrito Industrial de Fortaleza I C1, com 5.292,50 m de extensão, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.752, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.004296/2017-80. Interessado: BIC Amazônia S.A. Objeto: Autoriza a BIC Amazônia S.A. a construir, deter e operar rede particular de energia elétrica, no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.753, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005010/2016-01. Interessada: Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., Contrato de Concessão nº 011/2014. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Itabirito 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.755, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005037/2016-95. Interessada: Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., Contrato de Concessão nº 017/2016. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Miracema; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.354, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.005441/2017-40. Interessado: Eletrobrás, Distribuidoras de Energia e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Estabelece as cotas-partes referentes à energia proveniente das usinas Angra 1 e Angra 2 para o ano de 2023 e os montantes de energia a serem alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2018. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.355, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005439/2017-71. Interessados: Eletrobrás, Distribuidoras de Energia e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Estabelecer os montantes de potência contratada e energia elétrica referentes à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu para o ano de 2018 e os valores correspondentes às cotas-partes consideradas no rateio de potência e energia para o ano de 2023. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 795, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, §1º, art. 57, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005442/2017-94, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, procedimentos para atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica, de que trata o §5º do art. 2º da Resolução do CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá atualizar anualmente o valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) para o período de doze (12) meses, tomando-se como base o mês de novembro de cada ano, que será utilizado nos modelos de planejamento e programação da operação e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD entre a primeira e a última semana operativa do ano subsequente à atualização.

§1º Excepcionalmente, a atualização do valor entre a primeira e a última semana operativa de 2018 deverá observar a variação percentual entre o número-índice do IGP-DI de dezembro de 2016 e o de novembro de 2017.

§2º A CCEE deverá informar o valor atualizado ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e disponibilizá-lo no seu sítio eletrônico, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Alterar a ementa da Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece procedimentos para atualização do limite máximo do preço do mercado de curto prazo (PLD_max)."

Art. 4º Alterar o art. 1º da Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, procedimentos para atualização do limite máximo do preço do mercado de curto prazo (PLD_max)."

Art. 5º Revogar os arts. 2º, 4º e 5º da Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.071, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002209/2015-98, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A. - IMTE em face ao Auto de Infração 16/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência do atraso para entrada em operação dos empreendimentos de transmissão outorgados à Recorrente por meio do Contrato de Concessão 11/2012 para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 32.392,99 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.072, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003956/2013-81, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e, de ofício, anular o Auto de Infração nº 11/2017-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, haja vista a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.073, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004987/2012-79, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão - Cemar e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, as advertências e as multas de R\$ 380.760,30 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos), a serem recolhidas conforme a legislação, impostas pelo Auto de Infração nº 112/2017-SFF, por infrações relacionadas ao descumprimento às regras de contabilização do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.074, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.000654/2012-71, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, ficando mantidos os termos do Auto de Infração nº 1.075/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou penalidade de multa de R\$ 56.932,06 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e seis centavos), em razão de não conformidades verificadas durante a fiscalização da Base de Remuneração Regulatória - 3º Ciclo Tarifária da Concessionária.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.075, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003818/2016-45, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz -

CPFL Paulista contra o Auto de Infração nº 15, de 2016, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - Arsesp, que aplicou multa, em decorrência de fiscalização de expurgos de interrupções emergenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar a multa para R\$ 1.486.672,16 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), por ajustes na dosimetria da penalidade.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.076, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003129/2017-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Glencane Bioenergia S.A. - Glencane e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 1/2017-ARSESP, por infração relacionada ao não envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - Rapeel.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.078, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500-001124-2001-34 decide não conhecer, por falta de legitimidade das recorrentes, do Recurso administrativo interposto pelas Sra. Dinamar Rosana Bianchi e Sra. Rosmari Teresinha Willembring Testa em face ao Despacho nº 1.548/2017, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo para a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Xanxerê.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.079, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005142/2016-24, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Instituto de Engenharia do Paraná - IEP contra a Resolução Homologatória nº 2.256/2017 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, por não ter sido identificado erro nos cálculos executados.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.082, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005849/2017-11, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Enel Green Power Brasil Participações Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 953ª reunião, referente a processo de recontabilização de janeiro a abril de 2017.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.083, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004849/2015-32, decide indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Celg-D em face do Despacho nº 2.606/2017, no sentido de confirmar o disposto no referido Despacho.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.084, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002451/2011-38, decide indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rabo do Macaco, localizada no município São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.085, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003374/2017-29, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela ATE IV - São Mateus Transmissora de Energia S.A., em face da decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que aplicou desconto a título de Parcela Variável por Atraso - PVA em decorrência do atraso na entrada em operação comercial da Função de Transmissão TR 525/230 kV - CURITIBA TR3 PR, objeto do Contrato de Concessão nº 8/2007-ANEEL, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.091, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000689/2017-14, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Despacho nº 1.016/2017, emitido pela Superintendência de Regulação de Serviços de Transmissão - SRT, de forma a manter a determinação que a Eletronorte implemente as conexões da Centrais Elétricas do Pará - Celpa no barramento de 69 kV das Subestações Altamira e Vila do Conde, caso não haja acordo entre as partes.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.092, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001620/2000-25, 48500.001621/2000-98, 48500.003601/2001-32 e 48500.003705/2001-38 decide conhecer e, no mérito negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Peixe Energia S.A., em face das Resoluções Autorizativas nº 6.418/2017, 6.419/2017, 6.420/2017 e do Despacho nº 1.628/2017, referentes as Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs Monjolo, Sumidouro, Brejaúba e Quinquim.

ROME U DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 4.093, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002348/2017-83, decide conhecer do Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE, pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, pela Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE e pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRA-GEL, com vistas à alteração da modalidade de despacho operativo das usinas hidrelétricas com potência superior a 30 MW, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, no sentido de (i) manter a obrigatoriedade disposta na alínea "c" do subitem 6.1.1 do Submódulo 26.2 dos Procedimentos de Rede; (ii) flexibilizar os requisitos para adequação da alteração da modalidade de despacho para as usinas enquadradas na alínea "c" do subitem 6.1.1 do Submódulo 26.2 dos Procedimentos de Rede e não enquadradas nas alíneas "a" e "b" do mesmo subitem, conforme proposta do ONS constante da Carta ONS-1523/100/2017; (iii) determinar ao ONS que, em até 90 dias da data de publicação desta decisão avalie e apresente à ANEEL proposta das alterações necessárias nos Submódulos dos Procedimentos de Rede, de forma a contemplar as flexibilizações citadas no item "ii", (iv) conceder prazo de 180 dias para as usinas em operação enquadradas no item "ii" atenderem tanto ao art. 2º da Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016, quanto para atendimento ao item 8.4 do Submódulo 26.2 dos Procedimentos de Rede e, (v) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar em face do julgamento do mérito.

ROME U DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 4.008, de 28 de novembro de 2017, constante no Processo nº 48500.005584/2017-51, publicada no DOU nº 232, de 5 de dezembro de 2017, Seção 1, página 42, onde se lê: "que a partir de 28 de dezembro de 2017 e até que as discussões da Audiência Pública Nº 070/2017 sejam finalizadas: (i) não efetive novos registros de acordos bilaterais nos termos da Resolução Normativa 711/2016; e (ii) não permita a redução total ou parcial, temporária ou permanente de contratos regulados repactuados por meio da Resolução Normativa 684/2015", leia-se: "que: (i) a partir de 28 de dezembro de 2017 e até que as discussões da Audiência Pública Nº 070/2017 sejam finalizadas, não efetive novos registros de acordos bilaterais nos termos da Resolução Normativa 711/2016; e (ii) não permita a redução total ou parcial, temporária ou permanente, nos termos da Resolução Normativa 693/2015, de contratos regulados repactuados por meio da Resolução Normativa 684/2015".

Na Resolução Homologatória n. 2.260, de 27 de junho de 2017, com resumo publicado no D.O. n. 124, de 30 de junho de 2017, Seção 1, v. 154, página 67, constante do Processo n. 48500.001320/2017-29, incluir na tabela do Anexo 1, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, as tarifas das centrais geradoras da Ampla.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 4.022, de 29 de novembro de 2017, constante do Processo nº 48500.008065/2008-54, publicado no DOU, de 1º de dezembro de 2017, Seção 1, p. 132, v. 154, n. 230, onde se lê "Alupar Investimentos S. A." leia-se "Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.876, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 48500.002879/2016-95. Interessadas: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.. Decisão: estabelecer os valores devidos a FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em novembro de 2017, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-008/2016-rev.1- "Estudo de Atendimento à Região de Campos", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 4.143, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004507/2017-84, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

Rio - Cable Serviços de Telecomunicações LTDA	Netway Telecom Ltda - ME	G. L. Duarte Multimídia Ltda. ME
Inter-home Soluções em Informática LTDA ME	M&M Mattos Serviços de Telecomunicações Ltda ME	TELEXPRTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BRIP MULTIMÍDIA LTDA	Kinema da Ilha informática e tecnologia	FHP TELECOM. E COM. VAREJISTA DE PROD. DE INFORMÁTICA M.E.
NET FLEX LTDA. - ME	BM FLEX TELECOM EIRELI - ME	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 4.203, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho a seguir para início de operação em teste a partir de 13 de dezembro de 2017.

Processo nº 48500.000330/2017-47. Interessado: Central Fotovoltaica Assú V Ltda. Usina: UFV Assú V. Unidades Geradoras: UG1 a UG30, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta do auto e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente



DESPACHO Nº 4.204, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho a seguir para início de operação comercial a partir de 13 de dezembro de 2017.

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Estreito Ltda. Usina: CGH Estreito. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Videira, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta do auto e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 4.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.005897/2017-18. Interessada: São Sebastião Empreendimentos S.A. Decisão: anuir à transferência de controle societário direto da Interessada, que passará a ser detido pela VRL Holding Energia Renovável S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 4.161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 48500.001973/2017-16. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.975.910,77 (hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-6491-0013/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 4.162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº: 48500.003959/2017-49. Interessados: AES Sul - atual RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 290.996,03 (duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0066/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO CONJUNTO Nº 4.163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.005453/2017-74. Interessados: Santa Helena Energia S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Santa Helena Energia S.A., referente ao empreendimento PCH Ypê; conforme Termo de Repactuação de nº 148/2017, que consta em anexo a este Despacho e na Nota Técnica 219/2017-SRM-SRG/ANEEL, de 11/12/2017, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração
Substituto

DESPACHO CONJUNTO Nº 4.164, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 48500.005942/2017-26. Interessados: Energética Fazenda Velha S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Energética Fazenda Velha S.A., referente ao empreendimento PCH Fazenda Velha, conforme Termo de Repactuação de nº 149/2017, que consta em anexo a este Despacho e na Nota Técnica 220/2017-SRM-SRG/ANEEL, de 11/12/2017, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos
do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Geração
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 488, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2017, Seção 1, página 164, no Art. 1º onde se lê: "...para o exercício da atividade de fiscalização."

Leia-se:
"...para o exercício da atividade de instrução e julgamento."

e no Art. 2º onde se lê: "... Fica revogada a Portaria ANP nº 276, de 16 de dezembro de 2013."

Leia-se:
"... Fica revogada a Portaria ANP nº 276, de 16 de dezembro de 2013, 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria."

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014186/2012-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 00.143.381/0001-68, com capacidade de produção de 640 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR 463, km 35, Zona Rural, Ponta Porã - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 95, de 24/01/2013, publicada no DOU de 25/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008486/2013-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA TERMO ELÉTRICA IOLANDO LEITE LTDA., CNPJ nº 06.941.800/0001-93, com capacidade de produção de 150 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia Manoel Dantas, km 3, Zona Rural, Capela - SE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 737, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO Nº 1.516, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PFAM0184308	M J ALVES FARIAS - ME	20.752.396/0002-11	48610.011351/2017-41

DESPACHO Nº 1.517, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 851, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.013680/2017-26, autoriza a empresa BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0001-80, a exercer a atividade de importação de solventes.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 852, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.012837/2017-04, autoriza a empresa Muncks & Reboques Brasil Ltda, CNPJ nº 02.355.017/0001-93, a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 853, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014845/2010-19, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0211-24, a operar a base compartilhada de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 428,5, Bairro Chácara Sto Antonio, Betim-MG, CEP: 32536-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:57:18.150 ; -44:6:8.570 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 21.532,18 m³. Integram a base compartilhada "Pool Betim" as seguintes empresas: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., CNPJ nº 33.337.122/0091-83; Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0100-86. Ficam revogadas as autorizações ANP nº nº 259, de 6.6.2011 - publicada no D.O.U. de 7.6.2011, nº 321, de 13.7.2011 - publicada no D.O.U. de 14.7.2011 e nº 173, de 16.4.2012 - publicada no D.O.U. de 17.4.2012 - retificada no D.O.U. de 22.9.2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

MARIA INES SOUZA

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram visitadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0243229	A BEZERRA NEVES - ME	24.221.055/0001-90	48610.014001/2017-36
GLP/SP0243230	AUTO POSTO CIDADE CUBATAO EIRELI	19.809.830/0001-92	48610.014155/2017-28
GLP/SP0243231	CARLOS A MAGGIOLI COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS - ME	19.448.617/0001-00	48610.013984/2017-93
GLP/SC0243232	CLEIDE CHAVES 02439975907	14.189.982/0001-16	48610.013993/2017-84
GLP/MA0243233	C.L.V. COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	28.220.230/0001-85	48610.014072/2017-39
GLP/RS0243234	COMERCIAL DE GAS VINHEDOS LTDA EPP	28.099.928/0001-94	48610.014429/2017-89
GLP/RS0243235	D.DOS S. BANDEIRA - GAS - ME	27.633.760/0001-92	48610.014648/2017-68
GLP/PA0243236	DEPOSITO ESTRELA M E LTDA - ME	20.077.062/0001-09	48610.013746/2017-88
GLP/AL0243237	DIEGO JOSÉ DA SILVA 11075878403	27.047.826/0001-62	48610.014113/2017-97
GLP/PA0243238	DISTRIBUIDORA ARAGÃO GAS EIRELI - EPP	28.053.119/0001-41	48610.014074/2017-28
GLP/BA0243239	DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO AMARGOSA LTDA - ME	26.734.438/0001-97	48610.014373/2017-62
GLP/MA0243240	EDIMAR ALVES DA SILVA	27.557.129/0001-51	48610.014006/2017-69
GLP/GO0243241	FELIPE DOS SANTOS COSTA 02400453195	26.194.107/0001-01	48610.013752/2017-35
GLP/MG0243242	HEBETO FERREIRA DA SILVA 09064816603	28.452.730/0001-42	48610.013992/2017-30
GLP/SP0243243	INGAI COMÉRIO DE GÁS LTDA - ME	07.495.170/0001-33	48610.014035/2017-21
GLP/MG0243244	ISRAEL BERNARDES BUENO - ME	18.456.965/0001-59	48610.010076/2013-14
GLP/RN0243245	J PONTES DE MEDEIROS	20.858.745/0001-01	48610.013976/2017-47
GLP/MS0243246	LUIZ DIVINO FERNANDES ARGUELHO EIRELI - ME	28.440.752/0001-92	48610.014002/2017-81
GLP/ES0243247	M DA SILVA OPPENHEIMER- ME	28.686.428/0001-59	48610.013988/2017-71
GLP/PA0243248	MARAJÓ COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI - ME	22.980.940/0001-27	48610.014054/2017-57
GLP/AL0243249	MIRIAN CLAUDIA DA SILVA	28.116.860/0001-04	48610.013983/2017-49
GLP/MA0243250	MORAES E FRAZÃO LTDA - EPP	12.509.076/0001-26	48610.013348/2017-61
GLP/PA0243251	PAULO DE TASSIO FERREIRA MONTEIRO	28.617.537/0001-14	48610.014059/2017-80
GLP/GO0243252	REGITTON SILVA SOUZA - ME	22.435.944/0001-24	48610.013226/2017-75
GLP/GO0243253	ROSINEIDE GUERRA DO NASCIMENTO 00362897107	28.776.541/0001-25	48610.013294/2017-34
GLP/SC0243254	SUELY MARQUARDT LEMKE 82718156953	28.047.898/0001-72	48610.013750/2017-46
GLP/AM0243255	TATIANA SOUSA MACHADO - ME	28.777.730/0001-12	48610.013996/2017-18
GLP/MG0243256	TEREZINHA MARTINS DE SOUZA 41497813620 - ME	28.336.607/0001-66	48610.013203/2017-61
GLP/SP0243257	TOMSEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP	09.556.087/0002-33	48610.014067/2017-26
GLP/MA0243258	T2 COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA - ME	26.825.866/0001-25	48610.013970/2017-70
GLP/MG0243259	VISTA DO SOL COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	27.668.547/0001-16	48610.011959/2017-75

DESPACHO Nº 1.518, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº DF/0017081 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO JB LIMITADA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.672.345/0004-34, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012217/2016-86.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº DF/0177480 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO QS 09 LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.959.931/0001-35, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011850/2016-57.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº DF/0219840 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao FRATELLI POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.884.038/0001-86, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012224/2016-88.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº ES/0117845 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO ESPLANADA LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.223.475/0001-51, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011875/2016-51.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.522, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ/0008873 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE ABASTECIMENTO C. A - I MERCEDES LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.157.872/0001-19, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014426/2016-64.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MS/0068880 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO TAJI LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.415.377/0001-86, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012229/2016-19.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ/0011076 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MERGULHAO, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.584.997/0001-37, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014164/2016-38.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ/0169976 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO MARACANA EIRELI - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 21.567.598/0001-75, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011905/2016-29.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.526, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ/0195604 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MRB - COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.499.559/0001-57, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.014182/2016-10.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 1.527, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG/0095010 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao EXXEL REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.332.487/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007898/2017-41.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 237/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
873.256/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- AI Nº67/2017
873.257/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.- AI Nº68/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 348/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp
- 872789/07 - Not.1595/2017 - R\$ 7.276,68, 870659/09 - Not.1601/2017 - R\$ 7.220,91
Brasil Mineração Ltda - 873013/08 - Not.1606/2017 - R\$ 2.273,96
Eletroligas Ltda - 872667/09 - Not.1561/2017 - R\$ 5.821,34
Eloide Lima da Silva de Vasconcelos - 870795/08 - Not.1609/2017 - R\$ 181,92
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 872678/09 - Not.1565/2017 - R\$ 1.792,97
Francisco Assis Silva de Carvalho - 870831/09 - Not.1562/2017 - R\$ 3.479,97
Gilberto de Campos - 870198/09 - Not.1582/2017 - R\$ 1.461,26, 870196/09 - Not.1583/2017 - R\$ 1.959,14, 870197/09 - Not.1589/2017 - R\$ 3.323,23
Global Adonai Mineração Ltda - 875236/07 - Not.1594/2017 - R\$ 7.070,07
Hélio Gomes de Souza - 870325/08 - Not.1573/2017 - R\$ 2.602,47
Itabrax Comércio e Mineração Ltda Epp - 874491/07 - Not.1574/2017 - R\$ 3.633,44, 870686/08 - Not.1605/2017 - R\$ 3.638,34
João Xavier Pereira Macedo - 870833/09 - Not.1596/2017 - R\$ 1.343,10
José Farias de Moura - 873814/08 - Not.1612/2017 - R\$ 7.276,68
José Juca de Brito - 871683/09 - Not.1566/2017 - R\$ 1.442,71
José Lima da Silva - 873139/09 - Not.1599/2017 - R\$ 1.455,27
José Otávio Armani Paschoal - 870195/09 - Not.1603/2017 - R\$ 3.897,68
Jucelino Pereira de Souza - 873266/07 - Not.1572/2017 - R\$ 7.276,68
Leonardo Ribeiro Passos Dourado - 872524/09 - Not.1567/2017 - R\$ 6.589,32
Maxicopper Mineracao Ltda me - 872686/10 - Not.1560/2017 - R\$ 7.758,57
Mineração Arc Alfa Ltda - 873623/08 - Not.1593/2017 - R\$ 3.694,18
Mineração Atlântica LTDA. - 873490/09 - Not.1569/2017 - R\$ 9,83
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 872485/07 - Not.1571/2017 - R\$ 3.638,34



Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 872432/09 - Not.1590/2017 - R\$ 2.015,32
Mineradora Ubax Ltda - 874785/07 - Not.1584/2017 - R\$ 1.927,44, 873300/08 - Not.1585/2017 - R\$ 5.055,57, 875014/07 - Not.1586/2017 - R\$ 3.600,10, 875017/07 - Not.1587/2017 - R\$ 3.518,71, 873863/07 - Not.1588/2017 - R\$ 7.276,68, 871584/08 - Not.1579/2017 - R\$ 260,47
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872940/08 - Not.1592/2017 - R\$ 5.361,74, 875232/07 - Not.1600/2017 - R\$ 3.739,13
Ottomar Mineração Ltda - 870565/00 - Not.1613/2017 - R\$ 3.288,14
Pedreira Rio Grande Ltda - 871517/02 - Not.1607/2017 - R\$ 2.588,65
Progemma Minérios Eireli - 872725/08 - Not.1611/2017 - R\$ 3.342,28, 873126/09 - Not.1580/2017 - R\$ 2.104,34, 873549/09 - Not.1581/2017 - R\$ 145,35
r. c. w Mineração e Serviços Ltda - 872540/09 - Not.1597/2017 - R\$ 7.004,10
Ricardo Vianna de Muner - 872973/09 - Not.1575/2017 - R\$ 1.501,80
Rodrigo Andriotti Gama - 872334/09 - Not.1576/2017 - R\$ 2.258,93, 871686/09 - Not.1608/2017 - R\$ 3.274,22
Rosalia Wanderley Esquivel - 871967/07 - Not.1570/2017 - R\$ 4.281,20
Roseilto Alves de Oliveira - 872989/09 - Not.1610/2017 - R\$ 230,96
Siderita Minérios Metalúrgicos do Nordeste Ltda me - 874033/08 - Not.1564/2017 - R\$ 1.336,69
South American Mineração LTDA. - 874107/08 - Not.1577/2017 - R\$ 5.266,06
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 871434/07 - Not.1568/2017 - R\$ 654,13
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 871136/07 - Not.1578/2017 - R\$ 5.835,24, 871135/07 - Not.1598/2017 - R\$ 1.575,77, 871724/07 - Not.1591/2017 - R\$ 51,48
Zeus Mineração LTDA. - 871452/06 - Not.1602/2017 - R\$ 7.276,68

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 349/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Maxicopper Mineracao Ltda me - 872686/10 - Not.1559/2017 - R\$ 10.734,02

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anderson Bruno Otake Guollo - 866689/16
Celso Luis Kempf - 866040/16
Coopeareia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 866516/15, 866557/15
Jhonatan Rech da Silva me - 866604/16

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 120/2017

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
846.672/2011-COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº523/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
848.221/2017-ROMÃO JOSÉ DA SILVA-Licenciamento Nº37/2017 - Prazo: 05 ano(s)

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
848.225/2017-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM- Publicado DOU de 13/11/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890104/17 - A.I. 583/17
Areal Paquequer Ltda - 890011/17 - A.I. 576/17
Areal Rio do Saco Ltda - 890010/17 - A.I. 598/17
Bruno Lopes Antunes - 890139/17 - A.I. 582/17
Cadal Agropecuaria Ltda me - 890469/15 - A.I. 573/17
Campos & Campos Extração de Areia Ltda me - 890016/17 - A.I. 574/17
Construtora Premocil LTDA. - 890291/13 - A.I. 595/17
E.s Pelozo Materiais de Construção e Empreiteira me - 890144/17 - A.I. 600/17
Empreendimentos Imobiliarios Sitios e Chacaras Terra Nova Eireli me - 890089/17 - A.I. 575/17
Fabio Souza da Rocha - 890533/15 - A.I. 597/17
Felisberto Lopes Martins - 890326/16 - A.I. 588/17
Guilherme Gomes Freire - 890265/16 - A.I. 587/17, 890623/14 - A.I. 605/17
Gustavo Henrique Soares Martins - 890232/16 - A.I. 586/17
Indústria Extrativa e Comercial Pop Ltda - 890399/16 - A.I. 603/17
j. Paiva Extração Mineral me - 890771/13 - A.I. 604/17
José Eduardo Vieira Coelho - 890016/13 - A.I. 596/17
Laterita Mineração LTDA. - 890117/16 - A.I. 584/17, 890352/16 - A.I. 589/17, 890353/16 - A.I. 590/17
Luiz Otávio Santos Gonçalves - 890393/16 - A.I. 602/17
M.E.P.G. Visconti Agropecuaria me - 890452/16 - A.I. 577/17
Mário José Zuzarte Bravo - 890008/17 - A.I. 606/17
Martins & Nogueira Indústria de Cerâmica Ltda me - 890363/16 - A.I. 592/17
Romar 2005 Extração de Areia Ltda me - 890151/16 - A.I. 585/17
Silveira Mineração e Comércio Ltda me - 890422/16 - A.I. 593/17
Sugareia Extração de Areia Eirele me - 890417/16 - A.I. 599/17
Teasa Extração de Minerais Eireli me - 890357/16 - A.I. 591/17
Tr4 Terraplanagem Ltda - 890123/13 - A.I. 594/17
Votorantim Cimentos s a - 890105/17 - A.I. 578/17, 890106/17 - A.I. 579/17, 890108/17 - A.I. 580/17, 890109/17 - A.I. 581/17, 890107/17 - A.I. 601/17

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890104/17
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890011/16
Brascan Imobiliária Incorporações s. a. - 890307/14
Carlos Heleno de Souza Filho - 890630/15
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890522/15
Decore Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 890053/16
Extração de Pedras Boa Vista Paduana Ltda - 890536/15
Fabio Souza da Rocha - 890533/15
hg Agropecuária e Mineração LTDA. - 890058/16
Luiz Carlos Ribeiro Pereira - 890062/17
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890794/13
Mineração e Material de Construção Pai e Filho Ltda - 890139/16
Mirancoop Consultoria Informatica Estudos Geoambientais e Representações Ltda - 890170/16
Orcigran Empresa de Mineração Ltda - 890055/17
Ronaldo Gomes de Castro - 890020/16
Sérgio Luis Freire da Silva - 890047/16, 890048/16, 890049/16

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areal Montevidel Ltda - 890797/11 - Not.440/2017 - R\$ 351,78
Campos & Campos Extração de Areia Ltda me - 890765/13 - Not.454/2017 - R\$ 351,78, 890765/13 - Not.455/2017 - R\$ 145,27
Cerâmica Henriques Arêas Ltda me - 890855/13 - Not.456/2017 - R\$ 351,78, 890855/13 - Not.457/2017 - R\$ 8,99
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 891037/13 - Not.452/2017 - R\$ 351,78, 891037/13 - Not.453/2017 - R\$ 1.321,30, 890570/14 - Not.448/2017 - R\$ 351,78
Construtora Avenida Ltda - 890742/14 - Not.447/2017 - R\$ 7.575,12
Cooperativa Mista de Trabalhos Hermon - 890540/13 - Not.444/2017 - R\$ 50,28
Mineração de Saibro Cavalo Branco Ltda - 890517/14 - Not.449/2017 - R\$ 351,78
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890293/12 - Not.442/2017 - R\$ 351,78
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890798/11 - Not.441/2017 - R\$ 351,78
Rogerio de Araujo Sacchi - 890028/13 - Not.451/2017 - R\$ 351,78
Silveira Mineração e Comércio Ltda me - 890404/12 - Not.443/2017 - R\$ 351,78
Trigoli Planejamento Construções e Mineração Ltda me - 890265/15 - Not.445/2017 - R\$ 351,78
vj Agronegocios Ltda - 890258/16 - Not.450/2017 - R\$ 386,99

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2018-2020.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004 e,
Considerando o inciso II do parágrafo primeiro do art. 17 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
Considerando o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 28, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no caso de vacância no Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006; resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2018-2020 do CNAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União - DOU, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Brasília, no dia 04 de maio de 2018, convocada por meio de edital.

§2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CNAS 2018-2020, será publicada no Diário Oficial da União - DOU até o dia 20 de abril de 2018.

§ 3º O CNAS convidará o Ministério Público Federal para fiscalizar o pleito.

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º Será instituída pelo CNAS uma Comissão Eleitoral, dividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato, bem como os postulantes a eleitores ou candidatos/eleitores.

§1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão será composta por Conselheiros Nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados Conselheiros Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal.

§3º A Comissão Eleitoral será composta por seis conselheiros exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada segmento e terá apoio da Secretaria Executiva do CNAS.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§5º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e um coordenador para cada Subcomissão.

Art. 3º O CNAS convidará os Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal a indicar seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral, conforme §2º do art. 2º desta Resolução.

§1º O Conselheiro indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CNAS para a gestão 2018-2020.

§2º A indicação pelo Conselho Estadual ou CAS/DF deverá ser feita ao Presidente do CNAS, por meio de ofício assinado pelo representante legal, constando os seguintes dados do conselheiro: nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa.

§3º O mandato do conselheiro no CEAS e CAS/DF deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

§4º Somente serão convidados os Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal que atenderem aos seguintes critérios:

I - ter realizado no mínimo dez reuniões plenárias no ano de 2017, Ordinária ou Extraordinária;

II - realizar reuniões ou ações de mobilização descentralizadas ou ampliadas;

III - realizar eleição dos representantes da sociedade civil em assembleia convocada para este fim;

IV - contar em sua composição com representação de usuários ou representantes de organização de usuários;

V - contar em sua composição com representação de trabalhadores do SUAS;

VI - contar em sua composição com representação de entidades e organizações de Assistência Social;

VII - alternância na Presidência entre o governo e sociedade civil;

VIII - proporcionalidade entre os três segmentos da sociedade civil na composição do conselho;

IX - não ter entre os seus membros conselheiros que venham a concorrer ao pleito do CNAS.

Art. 4º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor;

III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, a designar candidato e seu suplente, bem como os postulantes a eleitor.

Art. 5º A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Subcomissão de Habilitação;

II - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito nacional e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que sejam inscritas no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou apresente documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inscrição neste cadastro.

II - os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§3º Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito nacional, os quais designarão pessoa física e suplente.

§4º A indicação da representação na Assembleia de Eleição dos eleitores postulantes à habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser apresentada até a sua instalação, nas condições previstas nesta Resolução.

§5º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

§6º Serão consideradas de âmbito nacional:

I - as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal.

II - os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal.

III - as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos, em duas regiões geográficas, e em pelo menos cinco estados ou em quatro estados e no Distrito Federal.

§7º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados no §6º deste artigo.

§8º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 1º ao dia 23 de fevereiro de 2018 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato e suplente, bem como dos postulantes a eleitores.

§9º A data do pedido de habilitação contará a partir data do protocolo, nos casos de pedidos realizados diretamente no CNAS, ou da data da postagem registrada.

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I - para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 6º desta Resolução:

a) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro;

b) cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar candidato e o seu segmento;

d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;

e) cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;

f) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

g) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;

h) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, com comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF;

i) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

j) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 6º desta Resolução:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

c) relatório de atividades que atenda aos critérios dos incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referentes aos dois últimos exercícios, assinado pelo representante legal.

d) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

e) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

f) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato e o seu segmento;

g) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;

h) cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 6º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

§1º Para os representantes dos usuários:

I - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução;

II - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu segmento;

III - formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;

IV - cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

§2º Para Organizações de Usuários:

I - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

III - relatório de atividades, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo representante legal;

IV - cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

V - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - formulário de designação da pessoa física eleita com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV e de acordo com o inciso II do art. 6º desta Resolução;

VII - cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores:

I - para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do art. 6º desta Resolução:

a) comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - SCNEAS ou presente documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

b) cópia do documento de inscrição em pelo menos 2 conselhos de assistência social onde atua, em dois estados ou 1 estado e o Distrito Federal;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento;

d) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório.

II - para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 6º dessa Resolução:

a) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitora e seu segmento.

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II do art. 6º dessa Resolução:

a) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CNAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo II desta Resolução;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

Parágrafo único. Os segmentos de representação da sociedade civil que solicitarem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitor, deverão encaminhar formulário de designação com a indicação de suplente, assinado pelo seu representante legal, até a instalação da Assembleia de Eleição, no dia 04 de maio de 2018, em Brasília.

Art. 9º A documentação necessária para a habilitação deverá ser enviada, no período de 1º ao dia 23 de fevereiro de 2018 via postagem registrada ou protocolada diretamente no CNAS, no horário de 8h30 às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Conselho Nacional de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2018

A/C Secretaria Executiva do CNAS

Esplanada dos Ministérios - Bloco F

Edifício Anexo - Ala A, 1º andar, sala 129

CEP 70.059-900 Brasília - DF





Nome completo: ANEXO V

Nº do RG: , Órgão expedidor: , CPF:

Titulo de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ; Email:

(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CNAS - GESTÃO 2018/2020

DATA - ATIVIDADE

01 a 23/02/2018 - Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.

07 a 12/03/2018 - Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.

16/03/2018 - Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.

19 a 22/03/2018 - Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso.

27 a 28/03/2018 - Prazo para julgamento de recursos apresentados.

04/04/2018 - Publicação no DOU da decisão da Subcomissão de Recurso, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.

05 a 10/04/2018 - Prazo para ingressar com Reconsideração junto à Comissão Eleitoral, nos casos específicos às decisões da Subcomissão de Recursos, contrárias as habilitações aprovadas pela Subcomissão de Habilitação.

11 a 13/04/2018 - Prazo para a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de Reconsideração junto à Comissão Eleitoral.

20/04/2018 - Publicação no DOU do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.

04/05/2018 - Assembleia de Eleição.

10/05/2018 - Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CNAS.

04/06/2018 - Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros conforme Decreto 5.003/2004.

11/06/2018 - Posse dos Conselheiros (as) do CNAS para gestão 2018/2020.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 118 de 08/12/2017 (1174017) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de Dezembro de 2017, Seção 1, página 80, onde se lê: ANEXO I DA PORTARIA Nº 118 Onde-se lê:

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	ANDARAÍ	2901304	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
BA	CANDEAL	2906402	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
BA	IUIÚ	2917334	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	JUSSARI	2918555	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MA	AÇAILÂNDIA	2100055	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
MA	BEQUIMÃO	2101905	22	R\$ 138.000,00	40%	40%	5%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	13	R\$ 80.471,26	40%	40%	5%
MA	TUTÓIA	2112506	29	R\$ 185.000,00	40%	40%	5%
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PR	BOM SUCESSO	4103206	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CONGONHINHAS	4106001	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	4106407	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
PR	REBOUÇAS	4121505	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	RIO AZUL	4122008	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA HELENA	4123501	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO TOMÉ	2412906	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
SE	MOITA BONITA	2804102	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
		23	543	R\$ 3.463.471,26			

Leia- se:

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	ANDARAÍ	2901304	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
BA	CANDEAL	2906402	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
BA	IUIÚ	2917334	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	JUSSARI	2918555	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	19	R\$ 120.000,00	40%	40%	5%
MA	AÇAILÂNDIA	2100055	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
MA	BEQUIMÃO	2101905	22	R\$ 138.000,00	40%	40%	5%
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2104602	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	13	R\$ 80.471,26	40%	40%	5%
MA	TUTÓIA	2112506	29	R\$ 185.000,00	40%	40%	5%
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PR	BOM SUCESSO	4103206	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CONGONHINHAS	4106001	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	4106407	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
PR	REBOUÇAS	4121505	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	RIO AZUL	4122008	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA HELENA	4123501	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	17	R\$ 110.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO TOMÉ	2412906	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%



RS	CAXIAS DO SUL	4305108	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
SE	MOITA BONITA	2804102	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
SP	DIADEMA	3513801	54	R\$ 350.000,00	40%	40%	5%
23			543	R\$ 3.463.471,26			

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social,

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Art. 1º Dispor acerca da disponibilização do Termo de Aceite e Compromisso do Programa Criança Feliz - Programa Primeira Infância no Suas nos municípios contemplados na forma dos Incisos I a IV do Art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, pelo período de 18 de dezembro de 2017 a 30 de junho de 2018.

§ 1º - A adesão ao Termo de Aceite e Compromisso do Programa está condicionada à aprovação do respectivo Conselho no período definido no caput.

§ 2º Nas datas de 30 de dezembro de 2017, de 5 de janeiro de 2018, 5 de fevereiro de 2018, 5 de março de 2018, 5 de abril de 2018, 5 de maio de 2018, 5 de junho de 2018 e 5 de julho de 2018, a SNPDH fará a consolidação dos municípios que efetuaram a adesão ao Programa Criança Feliz - Programa Primeira Infância no Suas, observando o § 1º, e efetuará a publicação dos municípios que finalizaram o processo em cada período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017 e 06/12/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: .58000.011061/2016-58
Proponente: Associação Amigos do Basquete de Joinville
Título: Basquete Joinville - NBB 2017/2018 - II
Registro: 02SC0188922008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.921.206/0001-78
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 785.381,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42649-0
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.108042/2017-24
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua Pela Educação Ano VII
Registro: 02SP033172008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 2.145.965,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29649-X
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002965/2015-12
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte + Educação =Cidadania - Módulo V
Valor autorizado para captação: R\$ 362.017,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53067-0
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.009700/2016-15
Proponente: Instituto Metropolitano Para o Desenvolvimento Desportivo e Social
Título: Centro Instituto Metropolitano de Formação de Atletas de Futebol
Valor autorizado para captação: R\$ 1.715.593,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3154 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23096-0
Período de Captação até: 31/01/2019
3 - Processo: 58701.006320/2014-60
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: AutoKart
Valor autorizado para captação: R\$ 289.624,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44697-1
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011056/2016-45

No Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1141/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 3/12/2018, leia-se: Período para Captação até: 31/12/2018.

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017, e o Decreto Presidencial de 06 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Executivo para assinatura e edição de Portarias relativas à nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos celebrados pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MÁRCIO DIAS MELLO

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017, Portaria nº 316, de 06 de abril de 2017 da Casa Civil da Presidência da República e Portaria nº 28, de 06 de outubro de 2017 da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Interna para assinatura e edição de Portarias relativas à nomeação de gestores e fiscais de contratos administrativos celebrados pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO RIBEIRO GOMES SOTOMAYOR

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.151 - Júlio Cesar Canela, rio Moji-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, irrigação.

Nº 2.152 - A. Alves de Souza - Material de Construção - ME, rio Paraibuna, Município de Chiador/Minas Gerais, mineração.

Nº 2.153 - Donisete Felipe da Cruz, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova /Bahia, irrigação.

Nº 2.154 - Donisete Felipe da Cruz, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova /Bahia, irrigação.

Nº 2.155 - Zefinha Maria do Nascimento, UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.156 - Raimundo Pires Ferreira Júnior, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 2.157 - Irineu Barros, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.158 - Edileuza Barbosa de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.159 - José Walter Lopes Queiros, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.161 - Antônio Custódio de Andrade Neto, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 2.162 - João Carlos Baldi, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 2.163 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Reservatório da UHE Chavantes (rio Itararé), Município de Carlópolis/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 2.164 - Carlos Gomes Leal, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e criação animal.

Nº 2.165 - Arilson Pereira da Silva, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.166 - João Manoel Vilarim, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Penambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.167 - Rubens Pinheiro de Lima, rio Cotaxé ou Braço Norte do São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.168 - José Francisco Graziano da Silva, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Nº 2.169 - João Carlos Baldi, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 2.170 - Helio Araujo de Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 2.171 - Porto Cercadinho Ltda., rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, mineração.

Nº 2.172 - George Pereira Magalhães, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.173 - Renato Del Bianco, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes/ex Peixoto, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.174 - Vitale Agropecuária Ltda, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.175 - Eduardo Gama de Souza Almeida Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 2.176 - Jose Aragão Filho, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 2.177 - Nivando José Balisa Almeida, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 2.178 - Usina Bela Vista S.A, rio Pardo, Município de Pontal/São Paulo, indústria.

Nº 2.179 - Central Energética Vale do Sapucaí Ltda., rio Sapucaí, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Nº 2.180 - São Bento Agropecuária Ltda EPP, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.181 - Josimar de Amaris Gomes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.182 - Gideilson Freires Gomes, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 2.183 - Associação dos Agricultores Rurais da Família Bittencourt, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.184 - Associação Comunitária Nova Descoberta, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 2.185 - Luciano Júnior Costa, UHE Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.186 - Gesualdo da Silva Vieira, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.187 - Agrofort Agropecuaria LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.190 - Josemar Moro, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.191 - Roberto Motta Pereira, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.192 - José Figueiredo Veloso Júnior, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.193 - Edenilson Aparecido da Cruz, rio Camanducaia ou da Guardinha, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.194 - Irineu Antonio de Faria, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.195 - Marcelo Francisco Leme, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de Toledo/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.196 - Adilson Moura de Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 2.197 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Canoas, Município de Franca/São Paulo, abastecimento público.

Nº 2.198 - Fagner Lima Gomes, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 2.207 - Nova Luz Ltda ME, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de Toledo/Minas Gerais, indústria e consumo humano.

Nº 2.208 - Ebeneze José Torres Cavalcante, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 2.209 - Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada, Tony Yamada, William Yuiti Yamada, Karin Mina Yamada e Dosanko Frutas Tropicais Ltda., rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.210 - Vera Lúcia Millani, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.211 - Cicero Raimundo da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação e criação animal.

Nº 2.212 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.213 - WJ Agropecuária do Nordeste, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 2.214 - Agropecuária São Francisco Ltda., rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 2.215 - Everaldo Henrique da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.216 - Braz Rodrigues de Almeida, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.218 - Agenor Conceição de Oliveira, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.160 - Promon Engenharia Ltda, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, indústria (Termoelétrica).

Nº 2.188 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Nº 2.199 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.200 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.201 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.202 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.203 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.204 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.205 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.206 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 2.189 - Revogar, a partir de 21 de setembro de 2017, a Resolução nº. 533, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2009, seção 1, página 192, a qual outorgou a Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. o uso de recursos hídricos no Rio Paraná, com a finalidade de Mineração, no município de Rosana - SP, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão, segundo a declaração de uso CNARH nº. 311343, e que, portanto, independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº. 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Nº 2.217 - Art. 1º Revogar a Resolução ANA no 886, de 11 de junho de 2014, publicada no DOU em 18 de junho de 2014, seção 1, pág. 27, a qual outorgou à Elisa Aparecida Cain Azzolin o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Chavantes, Município de Timburi, Estado de São Paulo, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 1 a 7/12/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aluylr Zoschke, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, irrigação.

Antonio Aparecido Olivo, Reservatório da UHE Ilha Solteira, município de Rubinéia/São Paulo, aquicultura.

Areial - Extração E Comércio De Areia Ltda, UHE Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração.

Aroldo Teixeira Do Nascimento, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, irrigação.

Autopista Fluminense S/A, rio Imboacica, Município de Casimiro de Abreu/Rio de Janeiro, outras.

BLHM Empreendimentos Imobiliários Ltda, UHE Paraibuna, Município de Natividade da Serra/São Paulo, consumo humano.

Caleb Rezende Dos Santos, rio Pardo, Município de Macarani/Bahia, irrigação.

Catarina Rolemberg Lessa Leite Gama, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Comercio De Areia Angelini Ltda - ME, Ribeirão Macaúbas, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo - Sabesp, rio do Bananal, Município de Bananal/São Paulo, esgotamento sanitário, abastecimento, alteração.

Companhia De Saneamento De Minas Gerais - COPASA, rio Piranga, Município de Guaraciaba/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Construtora Jurema Ltda, rio Parnaíba, Município de Florianópolis/Piauí, outros.

Cristiano Oliveira Viana, rio Carinhanha, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, reservatório da barragem Duas Pontes, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, barramento.

Diego Cavalcante Fernandes, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Real/Tocantins, irrigação.

Domingas Marques de Araújo, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Elfusa-Geral De Eletrofusão Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, indústria.

Empresa Baiana De Águas E Saneamento S/A - Embasa, Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, abastecimento público, alteração.

Empresa Baiana De Águas E Saneamento S/A - Embasa, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, esgotamento sanitário, alteração, preventiva.

ERN Mineração Ltda - ME, UHE Furnas, Município de Areado/Minas Gerais, mineração.

Fabiano Richart, Maicon Richart, Córrego dos Pebas, Município de Vila Nova dos Marítimos, irrigação.

Gilson Santos Castro, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Gilvanor Gomes Ferreira Filho, rio São Francisco, Município de Igreja Nova/Alagoas, aquicultura.

Gleide Ribeiro Santos Pires, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Guilherme Felix da Silva, Itamar dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Heitor Cesar De Oliveira Andrade, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Igor Dias Castro, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Jassuir Cruz Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

João Dos Reis Da Cunha, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

João Leite Neto, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

João Namisfled Vieira Borges, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, outras.

Joao Pinheiro da Silva, rio Tocantins, município de Marabá/Paraná, aquicultura.

Jorge Bernardo Araújo Ferraz Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

José Braz de Oliveira Filho, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Jose Francisco Ortolan, rio São Francisco, município de Januária/Minas Gerais, aquicultura.

José Laudecy Dos Santos Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Pedro Catani De Paula, Córrego das Areias, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Luciney Rodrigues Paina - ME, rio Canoas, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Luis Wagner Da Conceição, rio Carinhanha, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Luiz Santos Lopes, rio Carinhanha, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Manoel Messias Silva Barbosa, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, criação animal.

Marcelo Alves Nascimento, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, irrigação.

Maria de Lourdes Nunes Arcanjo, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.



Maria Souza Do Amaral, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.
Marinalva Holanda Montenegro, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.
Mário Sérgio da Silva Siqueira, rio Piauí, Município de Estância/Sergipe, mineração.
Mark Sander de Araújo Falcão, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.
Mirian Junia Da Costa Amorim, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.
Nelma Mascarenhas Marques Poliselli, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.
Orica Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, indústria.
Raimunda Dias Costa, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Roberto Ignacio Betancourt, rio Paraíba do Sul, Município de Jacarei/São Paulo, irrigação.
Romário Garcia Tavares, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.
Sebastião Pereira Magalhães, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.
Serpo - Locações Ltda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.
Sormani Gomes Campos, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.
Usina Serra Grande S.A, rio Canhoto, Município de São José da Laje/Alagoas, indústria.
Vanda De Araújo Gila, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
Venâncio Luiz De Oliveira, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.
Viorel Emilian Teodorescu, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, irrigação.
Wedson Pereira Da Silva, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.
Wilson Pellegrini De Almeida Filho, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.
Zulma Ferreira De Andrade Silva, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que no dia 06/12/2017, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Carinhanha, Estado de Minas Gerais e Bahia, Municípios de Bonito de Minas e Cocos, aproveitamento hidrelétrico (PCH Caiçara).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Cria Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias"

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias".

Art. 2º A Câmara Temática terá duração de 3 (três) meses, prorrogável pelo Plenário, mediante justificativa de seu Coordenador.

Art. 3º A Câmara Temática será composta por doze membros, sendo 6 (seis) indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, 3 (três) indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, e 3 (três) indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

- I - duas pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;
 - II - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
 - III - uma pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - IV - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social;
 - V - uma pelo representante da Casa Civil da Presidência da República;
 - VI - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 - VII - uma pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia - ABA;
 - VIII - uma pelo representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;
 - IX - uma pelo representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;
 - X - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e
 - XI - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.
- § 2º As indicações deverão seguir o modelo Anexo.
- Art. 4º A Coordenação da Câmara Temática será exercida pela representação institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00						
Órgãos		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	650.000.000	0	0	0	650.000.000
TOTAL		650.000.000	0	0	0	650.000.000

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

					R\$ 1,00
Órgãos	Demais				
	PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
		Individuais	Bancada		



39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	650.000.000	0	0	0	650.000.000
TOTAL		650.000.000	0	0	0	650.000.000

(*)Republicada por ter saído no DOU de 12-12-2017, Seção 1, páginas 86 a 88, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04941.003363/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha localizado à Av. Beira Mar, s/nº, KM 3,5, Povoado de Santo André, Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, com área de 606,65m², conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 18 de setembro de 2013, no Livro 039, fls. 131 e vº, no Cartório de Tabelionato de Notas e Protestos daquela Comarca, à sociedade empresarial RLL Imobiliária Ltda - CNPJ17.212.167/0001-19, representada pelo sócio majoritário Christian Johannes Walter Hirmer, de

nacionalidade alemã, portador do CPF 860.602.455-44 e do Passaporte CFGJMKRNX, com validade até 01/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.002839/2005-33, resolve:

PORTARIA Nº 432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.831,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 1.668.831,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							262.991
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							113.000
10 122	2015 4525 0029	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Bahia	S	3	6	41	6	188	113.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							149.991
10 301	2015 8581 0054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	6	41	6	188	149.991
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									262.991
TOTAL - GERAL									262.991

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							1.405.840
		Projetos							
18 544	2084 109H	Construção de Barragens							1.405.840
18 544	2084 109H 7024	Construção de Barragens - Construção da Barragem do Rio Jucu no Município de Domingos Martins - No Estado do Espírito Santo	F	3	7	30	0	100	1.405.840
TOTAL - FISCAL									1.405.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.405.840

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							262.991
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							113.000
10 122	2015 4525 0029	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado da Bahia							113.000



10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	6	41	6	188	113.000
10 301	2015 8581 0054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							149.991
			S	4	6	41	6	188	149.991
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									262.991
TOTAL - GERAL									262.991

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2084		Recursos Hídricos								1.405.840
		Projetos								
18 544	2084 109H	Construção de Barragens								1.405.840
18 544	2084 109H 7024	Construção de Barragens - Construção da Barragem do Rio Jucu no Município de Domingos Martins - No Estado do Espírito Santo								1.405.840
			F	4	7	30	0	100		1.405.840
TOTAL - FISCAL										1.405.840
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.405.840

PORTARIA Nº 433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2017 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II do Decreto nº 8.933, de 16 de dezembro de 2016, relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

DECRETO Nº. /				PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO				REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R		
Dispêndios de Capital	1.460.174	Receitas	53.006.677		
Investimentos	1.150.000	Receita Operacional	47.848.443		
Amortizações Operações Creditos L.P.	192.336	Receita não Operacional	5.158.234		
Operações Internas	192.336	Total das Fontes	53.006.677		
Outros Dispêndios de Capital	117.838	Variação de Capital de Giro	684.391		
Dispêndios Correntes	50.910.772	Variação do Disponível	(1.320.122)		
Pessoal e Encargos Sociais	23.449.436				
Materiais e Produtos	732.575				
Serviços de Terceiros	16.523.807				
Utilidades e Serviços	1.147.576				
Tributos e Encargos Parafiscais	5.454.697				
Encargos Financeiros e Outros	22.357				
Operações Internas	22.357				
Demais Dispêndios Correntes	3.580.324				
Total dos Usos	52.370.946	Total Liquido das Fontes	52.370.946		

DECRETO Nº. /				PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO				REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R		
Dispêndios de Capital	3.348.450	Receitas	27.865.607		
Investimentos	3.348.450	Receita Operacional	19.420.191		
Dispêndios Correntes	25.327.060	Receita não Operacional	8.445.416		
Pessoal e Encargos Sociais	10.493.261	Total das Fontes	27.865.607		
Materiais e Produtos	1.321.575	Variação de Capital de Giro	(1.560.619)		
Serviços de Terceiros	6.730.428	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	713.529		
Utilidades e Serviços	2.097.860	Variação do Disponível	1.656.993		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.645.333				
Encargos Financeiros e Outros	798.786				
Outras Fontes	798.786				
Demais Dispêndios Correntes	1.239.817				
Total dos Usos	28.675.510	Total Liquido das Fontes	28.675.510		



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	35.985.019	Receitas	277.195.810
Investimentos	35.655.019	Receita Operacional	244.000.000
Outros Dispêndios de Capital	330.000	Receita não Operacional	33.195.810
Dispêndios Correntes	254.546.122	Total das Fontes	277.195.810
Pessoal e Encargos Sociais	82.441.718	Variação de Capital de Giro	330.000
Materiais e Produtos	7.393.330	Variação do Disponível	13.005.331
Serviços de Terceiros	88.456.180		
Utilidades e Serviços	35.017.674		
Tributos e Encargos Parafiscais	34.193.220		
Demais Dispêndios Correntes	7.044.000		
Total dos Usos	290.531.141	Total Liquido das Fontes	290.531.141

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	30.000.000	Receitas	8.655.000
Inversões Financeiras	30.000.000	Receita Operacional	3.249.000
Dispêndios Correntes	22.421.418	Receita não Operacional	5.406.000
Pessoal e Encargos Sociais	4.956.718	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	30.000.000
Serviços de Terceiros	13.150.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	30.000.000
Utilidades e Serviços	80.000	Total das Fontes	38.655.000
Tributos e Encargos Parafiscais	4.000.000	Variação de Capital de Giro	(612.919)
Demais Dispêndios Correntes	234.700	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	25.400.000
		Variação do Disponível	(11.020.663)
Total dos Usos	52.421.418	Total Liquido das Fontes	52.421.418

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.230.000.000	Receitas	21.660.933.836
Investimentos	800.000.000	Receita Operacional	21.057.605.994
Inversões Financeiras	30.000.000	Receita não Operacional	603.327.842
Amortizações Operações Créditos L.P.	400.000.000	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	46.874.459
Operações Externas	400.000.000	Operações de Crédito	530.889.627
Dispêndios Correntes	21.324.645.919	Operações de Credito Externas - Bens e Serviços	530.889.627
Pessoal e Encargos Sociais	12.644.263.591	Total das Fontes	22.238.697.922
Materiais e Produtos	270.000.000	Variação de Capital de Giro	222.596.955
Serviços de Terceiros	6.098.020.649	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(185.522.293)
Utilidades e Serviços	400.000.000	Variação do Disponível	278.873.335
Tributos e Encargos Parafiscais	811.112.157		
Encargos Financeiros e Outros	176.324.970		
Operações Internas	166.244.970		
Operações Externas	130.000		
Outras Fontes	9.950.000		
Demais Dispêndios Correntes	924.924.552		
Total dos Usos	22.554.645.919	Total Liquido das Fontes	22.554.645.919

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	631.560.500	Receitas	210.854.855
Investimentos	586.560.500	Receita Operacional	136.107.918
Inversões Financeiras	45.000.000	Receita não Operacional	74.746.937
Dispêndios Correntes	403.631.277	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	302.894.543
Pessoal e Encargos Sociais	81.466.519	Participação da União no Capital - Tesouro	302.894.543
Materiais e Produtos	1.338.564	Total das Fontes	513.749.398
Serviços de Terceiros	73.968.446	Variação de Capital de Giro	211.640.588
Utilidades e Serviços	41.308.211	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	46.259.667
Tributos e Encargos Parafiscais	48.853.518	Variação do Disponível	263.542.124
Encargos Financeiros e Outros	63.262.177		
Operações Internas	7.800.000		
Outras Fontes	55.462.177		
Demais Dispêndios Correntes	93.433.842		
Total dos Usos	1.035.191.777	Total Liquido das Fontes	1.035.191.777



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	200.000.000	Receitas	3.080.274.161
Investimentos	200.000.000	Receita Operacional	2.790.492.068
Dispêndios Correntes	2.941.550.591	Receita não Operacional	289.782.093
Pessoal e Encargos Sociais	1.757.450.364	Total das Fontes	3.080.274.161
Materiais e Produtos	7.000.000	Variação de Capital de Giro	(110.585.748)
Serviços de Terceiros	337.046.468	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(8.060.769)
Utilidades e Serviços	36.841.558	Variação do Disponível	179.922.947
Tributos e Encargos Parafiscais	494.429.718		
Encargos Financeiros e Outros	38.765.519		
Outras Fontes	38.765.519		
Demais Dispêndios Correntes	270.016.964		
Total dos Usos	3.141.550.591	Total Liquido das Fontes	3.141.550.591

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	107.614.673	Receitas	44.939.345
Outros Dispêndios de Capital	107.614.673	Receita Operacional	42.353.814
Dispêndios Correntes	24.619.320	Receita não Operacional	2.585.531
Pessoal e Encargos Sociais	1.745.329	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	129.718
Serviços de Terceiros	695.780	Participação no Capital - Empresas Estatais	129.718
Tributos e Encargos Parafiscais	20.516.097	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	29.463.681
Encargos Financeiros e Outros	8.546	Outros Recursos de Longo Prazo	61.491.297
Outras Fontes	8.546	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	119.988
Demais Dispêndios Correntes	1.653.568	Demais Recursos de Longo Prazo	61.371.309
		Total das Fontes	136.024.041
		Variação de Capital de Giro	(1.284.238)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.486.683)
		Variação do Disponível	(19.127)
Total dos Usos	132.233.993	Total Liquido das Fontes	132.233.993

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.562.252.374	Receitas	2.934.469.135
Outros Dispêndios de Capital	1.562.252.374	Receita Operacional	2.756.860.374
Dispêndios Correntes	1.386.396.527	Receita não Operacional	177.608.761
Pessoal e Encargos Sociais	24.837.939	Total das Fontes	2.934.469.135
Serviços de Terceiros	181.748.692	Variação de Capital de Giro	13.507.761
Tributos e Encargos Parafiscais	1.126.593.903	Variação do Disponível	672.005
Demais Dispêndios Correntes	53.215.993		
Total dos Usos	2.948.648.901	Total Liquido das Fontes	2.948.648.901

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COBRA TECNOLOGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	86.611.520	Receitas	1.059.393.646
Investimentos	48.327.866	Receita Operacional	1.040.255.900
Amortizações Operações Creditos L.P.	26.511.441	Receita não Operacional	19.137.746
Operações Internas	26.511.441	Total das Fontes	1.059.393.646
Outros Dispêndios de Capital	11.772.213	Variação de Capital de Giro	(13.667.535)
Dispêndios Correntes	988.822.195	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(13.821.634)
Pessoal e Encargos Sociais	275.842.132	Variação do Disponível	43.529.238
Materiais e Produtos	87.143.667		
Serviços de Terceiros	421.056.823		
Utilidades e Serviços	11.874.238		
Tributos e Encargos Parafiscais	156.061.014		
Demais Dispêndios Correntes	36.844.321		
Total dos Usos	1.075.433.715	Total Liquido das Fontes	1.075.433.715



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	200.000	Receitas	25.521.047
Investimentos	200.000	Receita Operacional	24.041.774
Dispêndios Correntes	36.608.611	Receita não Operacional	1.479.273
Pessoal e Encargos Sociais	15.997.394	Total das Fontes	25.521.047
Materiais e Produtos	134.247	Variação de Capital de Giro	10.747.282
Serviços de Terceiros	5.755.614	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	29.595
Utilidades e Serviços	2.115.603	Variação do Disponível	510.687
Tributos e Encargos Parafiscais	2.500.848		
Encargos Financeiros e Outros	2.959.542		
Operações Internas	2.959.542		
Demais Dispêndios Correntes	7.145.363		
Total dos Usos	36.808.611	Total Liquido das Fontes	36.808.611

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	452.299.047	Receitas	1.185.680.182
Investimentos	4.294.095	Receita Operacional	380.453
Amortizações Operações Creditos L.P.	140.118.137	Receita não Operacional	1.185.299.729
Outras Fontes	140.118.137	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	439.418.212
Outros Dispêndios de Capital	307.886.815	Total das Fontes	1.625.098.394
Dispêndios Correntes	744.850.830	Variação de Capital de Giro	80.592.153
Pessoal e Encargos Sociais	22.632.058	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(566.780.179)
Materiais e Produtos	78.841	Variação do Disponível	58.239.509
Serviços de Terceiros	257.763.010		
Utilidades e Serviços	815.847		
Tributos e Encargos Parafiscais	119.579.330		
Encargos Financeiros e Outros	267.676.295		
Outras Fontes	267.676.295		
Demais Dispêndios Correntes	76.305.449		
Total dos Usos	1.197.149.877	Total Liquido das Fontes	1.197.149.877

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	157.580.858	Receitas	623.454.135
Investimentos	2.555.000	Receita Operacional	593.550.447
Inversões Financeiras	7.105.011	Receita não Operacional	29.903.688
Outros Dispêndios de Capital	147.920.847	Total das Fontes	623.454.135
Dispêndios Correntes	475.587.474	Variação de Capital de Giro	9.714.254
Pessoal e Encargos Sociais	14.097.586	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1
Materiais e Produtos	132.000	Variação do Disponível	(58)
Serviços de Terceiros	91.092.445		
Utilidades e Serviços	2.806.800		
Tributos e Encargos Parafiscais	101.366.760		
Encargos Financeiros e Outros	8.104.446		
Operações Internas	2.354.979		
Outras Fontes	5.749.467		
Demais Dispêndios Correntes	257.987.437		
Total dos Usos	633.168.332	Total Liquido das Fontes	633.168.332

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	338.258.975	Receitas	873.154.064
Outros Dispêndios de Capital	338.258.975	Receita Operacional	873.015.315
Dispêndios Correntes	161.029.907	Receita não Operacional	138.749
Pessoal e Encargos Sociais	2.026.276	Total das Fontes	873.154.064
Tributos e Encargos Parafiscais	151.524.600	Variação de Capital de Giro	(373.868.910)
Demais Dispêndios Correntes	7.479.031	Variação do Disponível	3.728
Total dos Usos	499.288.882	Total Liquido das Fontes	499.288.882



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.332.102.003	Receitas	2.752.236.334
Outros Dispêndios de Capital	1.332.102.003	Receita Operacional	2.418.407.812
Dispêndios Correntes	192.109.632	Receita não Operacional	333.828.522
Pessoal e Encargos Sociais	10.302.866	Total das Fontes	2.752.236.334
Serviços de Terceiros	1.118.106	Variação de Capital de Giro	(894.623.770)
Tributos e Encargos Parafiscais	129.280.396	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	8.143.684
Demais Dispêndios Correntes	51.408.264	Variação do Disponível	(341.544.613)
Total dos Usos	1.524.211.635	Total Liquido das Fontes	1.524.211.635

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.306.530.392	Receitas	4.231.040.029
Outros Dispêndios de Capital	3.306.530.392	Receita Operacional	4.082.977.577
Dispêndios Correntes	115.803.711	Receita não Operacional	148.062.452
Pessoal e Encargos Sociais	14.216.548	Total das Fontes	4.231.040.029
Serviços de Terceiros	13.760.414	Variação de Capital de Giro	(807.624.313)
Utilidades e Serviços	879.400	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	55.751.078
Tributos e Encargos Parafiscais	25.978.961	Variação do Disponível	(56.832.691)
Demais Dispêndios Correntes	60.968.388		
Total dos Usos	3.422.334.103	Total Liquido das Fontes	3.422.334.103

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	7.105.011	Receitas	15.576.522
Outros Dispêndios de Capital	7.105.011	Receita Operacional	15.004.904
Dispêndios Correntes	8.459.874	Receita não Operacional	571.618
Pessoal e Encargos Sociais	712.268	Total das Fontes	15.576.522
Materiais e Produtos	3.662	Variação de Capital de Giro	(11.637)
Serviços de Terceiros	1.904.541		
Utilidades e Serviços	23.377		
Tributos e Encargos Parafiscais	5.051.003		
Encargos Financeiros e Outros	300.614		
Outras Fontes	300.614		
Demais Dispêndios Correntes	464.409		
Total dos Usos	15.564.885	Total Liquido das Fontes	15.564.885

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	165.357.040	Receitas	1.694.644.793
Investimentos	110.000.000	Receita Operacional	1.628.114.597
Amortizações Operações Creditos L.P.	31.836.735	Receita não Operacional	66.530.196
Operações Internas	31.836.735	Operações de Crédito	50.000.000
Outros Dispêndios de Capital	23.520.305	Operações de Credito Internas - Moedas	50.000.000
Dispêndios Correntes	1.487.348.817	Total das Fontes	1.744.644.793
Pessoal e Encargos Sociais	678.370.085	Variação de Capital de Giro	11.205.639
Materiais e Produtos	1.053.360	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(14.480.990)
Serviços de Terceiros	256.831.231	Variação do Disponível	(88.663.585)
Utilidades e Serviços	20.969.658		
Tributos e Encargos Parafiscais	336.058.138		
Encargos Financeiros e Outros	1.818.985		
Operações Internas	1.818.985		
Demais Dispêndios Correntes	192.247.360		
Total dos Usos	1.652.705.857	Total Liquido das Fontes	1.652.705.857

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	243.534.000	Receitas	865.197.430
Investimentos	243.534.000	Receita Operacional	844.884.430



Dispêndios Correntes	875.392.049	Receita não Operacional	20.313.000
Pessoal e Encargos Sociais	48.135.201	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	243.534.000
Materiais e Produtos	534.996.927	Participação da União no Capital - Tesouro	243.534.000
Serviços de Terceiros	184.848.674	Total das Fontes	1.108.731.430
Utilidades e Serviços	4.927.687	Variação de Capital de Giro	(30.723.314)
Tributos e Encargos Parafiscais	77.041.948	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	60.082
Encargos Financeiros e Outros	328.800	Variação do Disponível	40.857.851
Outras Fontes	328.800		
Demais Dispêndios Correntes	25.112.812		
Total dos Usos	1.118.926.049	Total Líquido das Fontes	1.118.926.049

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.121.860	Receitas	69.030.164
Investimentos	18.121.860	Receita Operacional	57.601.051
Dispêndios Correntes	66.465.356	Receita não Operacional	11.429.113
Pessoal e Encargos Sociais	25.890.575	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	11.407.190
Materiais e Produtos	252.502	Participação da União no Capital - Tesouro	11.407.190
Serviços de Terceiros	18.280.109	Total das Fontes	80.437.354
Utilidades e Serviços	3.667.961	Variação de Capital de Giro	(500.322)
Tributos e Encargos Parafiscais	9.874.209	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(45.000)
Demais Dispêndios Correntes	8.500.000	Variação do Disponível	4.695.184
Total dos Usos	84.587.216	Total Líquido das Fontes	84.587.216

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	109.476.905	Receitas	149.779.290
Investimentos	108.648.376	Receita Operacional	114.818.788
Amortizações Operações Créditos L.P.	828.529	Receita não Operacional	34.960.502
Operações Internas	828.529	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	91.322.249
Dispêndios Correntes	149.876.521	Participação da União no Capital - Tesouro	91.322.249
Pessoal e Encargos Sociais	77.794.293	Total das Fontes	241.101.539
Materiais e Produtos	400.000	Variação de Capital de Giro	8.275.325
Serviços de Terceiros	38.389.088	Variação do Disponível	9.976.562
Utilidades e Serviços	3.700.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	19.661.824		
Demais Dispêndios Correntes	9.931.316		
Total dos Usos	259.353.426	Total Líquido das Fontes	259.353.426

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	127.801.111	Receitas	147.038.411
Investimentos	126.861.605	Receita Operacional	135.476.536
Outros Dispêndios de Capital	939.506	Receita não Operacional	11.561.875
Dispêndios Correntes	135.700.500	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	24.500.000
Pessoal e Encargos Sociais	51.910.793	Participação da União no Capital - Tesouro	24.500.000
Materiais e Produtos	2.500.000	Total das Fontes	171.538.411
Serviços de Terceiros	44.500.000	Variação de Capital de Giro	42.039.093
Utilidades e Serviços	7.795.037	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(765.942)
Tributos e Encargos Parafiscais	17.604.153	Variação do Disponível	50.690.049
Demais Dispêndios Correntes	11.390.517		
Total dos Usos	263.501.611	Total Líquido das Fontes	263.501.611

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	267.693.752	Receitas	986.535.026
Investimentos	267.693.752	Receita Operacional	918.105.463
Dispêndios Correntes	976.468.070	Receita não Operacional	68.429.563
Pessoal e Encargos Sociais	375.123.612	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	187.040.907
Materiais e Produtos	4.235.561	Participação da União no Capital - Tesouro	187.040.907
Serviços de Terceiros	299.267.592	Total das Fontes	1.173.575.933
Utilidades e Serviços	10.204.807	Variação de Capital de Giro	(90.049.191)
Tributos e Encargos Parafiscais	104.996.608	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	51.049.352



Encargos Financeiros e Outros	57.690.698	Variação do Disponível	109.585.728
Outras Fontes	57.690.698		
Demais Dispêndios Correntes	124.949.192		
Total dos Usos	1.244.161.822	Total Liquido das Fontes	1.244.161.822

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	85.000	Receitas	250.000
Investimentos	85.000	Receita não Operacional	250.000
Dispêndios Correntes	7.577.185	Total das Fontes	250.000
Pessoal e Encargos Sociais	4.536.185	Variação de Capital de Giro	6.796.079
Materiais e Produtos	85.000	Variação do Disponível	616.106
Serviços de Terceiros	2.106.000		
Utilidades e Serviços	200.000		
Tributos e Encargos Parafiscais	100.000		
Demais Dispêndios Correntes	550.000		
Total dos Usos	7.662.185	Total Liquido das Fontes	7.662.185

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	33.535.704	Receitas	169.996.606
Investimentos	33.535.704	Receita Operacional	164.056.629
Dispêndios Correntes	160.228.580	Receita não Operacional	5.939.977
Pessoal e Encargos Sociais	87.475.213	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	3.132.089
Materiais e Produtos	1.911.000	Participação da União no Capital - Tesouro	3.132.089
Serviços de Terceiros	31.600.419	Total das Fontes	173.128.695
Utilidades e Serviços	7.213.941	Variação de Capital de Giro	6.229.981
Tributos e Encargos Parafiscais	24.575.351	Variação do Disponível	14.405.608
Demais Dispêndios Correntes	7.452.656		
Total dos Usos	193.764.284	Total Liquido das Fontes	193.764.284

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	74.635.104	Receitas	440.043.103
Investimentos	73.470.297	Receita Operacional	390.075.639
Outros Dispêndios de Capital	1.164.807	Receita não Operacional	49.967.464
Dispêndios Correntes	425.662.581	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	21.140.089
Pessoal e Encargos Sociais	277.720.893	Participação da União no Capital - Tesouro	21.140.089
Materiais e Produtos	2.917.645	Total das Fontes	461.183.192
Serviços de Terceiros	37.207.418	Variação de Capital de Giro	32.967.325
Utilidades e Serviços	6.706.965	Variação do Disponível	6.147.168
Tributos e Encargos Parafiscais	39.494.066		
Demais Dispêndios Correntes	61.615.594		
Total dos Usos	500.297.685	Total Liquido das Fontes	500.297.685

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	31.598.760	Receitas	90.120.220
Investimentos	31.598.760	Receita Operacional	66.339.376
Dispêndios Correntes	90.120.130	Receita não Operacional	23.780.844
Pessoal e Encargos Sociais	48.286.864	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	14.526.387
Materiais e Produtos	5.527.917	Participação da União no Capital - Tesouro	14.526.387
Serviços de Terceiros	20.522.433	Total das Fontes	104.646.607
Utilidades e Serviços	3.634.760	Variação de Capital de Giro	5.095.129
Tributos e Encargos Parafiscais	9.209.605	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.336.012)
Demais Dispêndios Correntes	2.938.551	Variação do Disponível	13.313.166
Total dos Usos	121.718.890	Total Liquido das Fontes	121.718.890



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.765.365.430	Receitas	3.323.438.983
Investimentos	976.415.430	Receita Operacional	2.940.331.990
Inversões Financeiras	788.950.000	Receita não Operacional	383.106.993
Dispêndios Correntes	3.953.109.398	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.726.158.847
Pessoal e Encargos Sociais	2.008.968.701	Participação da União no Capital - Tesouro	1.726.158.847
Materiais e Produtos	45.700.000	Total das Fontes	5.049.597.830
Serviços de Terceiros	1.387.831.531	Variação de Capital de Giro	436.981.975
Utilidades e Serviços	229.600.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(78.306.993)
Tributos e Encargos Parafiscais	252.579.151	Variação do Disponível	310.202.016
Demais Dispêndios Correntes	28.430.015		
Total dos Usos	5.718.474.828	Total Líquido das Fontes	5.718.474.828

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.219.339.788	Receitas	81.349.381
Investimentos	1.269.938	Receita Operacional	45.506.251
Inversões Financeiras	1.200.000.000	Receita não Operacional	35.843.130
Outros Dispêndios de Capital	18.069.850	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.200.000.000
Dispêndios Correntes	65.391.544	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.200.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	21.404.614	Total das Fontes	1.281.349.381
Materiais e Produtos	398.703	Variação de Capital de Giro	443.027.149
Serviços de Terceiros	9.338.077	Variação do Disponível	(439.645.198)
Utilidades e Serviços	781.969		
Tributos e Encargos Parafiscais	31.383.286		
Demais Dispêndios Correntes	2.084.895		
Total dos Usos	1.284.731.332	Total Líquido das Fontes	1.284.731.332

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	7.696.350	Receitas	195.037.848
Investimentos	4.758.764	Receita Operacional	184.118.993
Inversões Financeiras	2.719.586	Receita não Operacional	10.918.855
Outros Dispêndios de Capital	218.000	Operações de Crédito	124.000.000
Dispêndios Correntes	196.153.783	Operações de Crédito Internas - Moedas	124.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	103.897.664	Total das Fontes	319.037.848
Materiais e Produtos	14.153.227	Variação de Capital de Giro	(7.204.651)
Serviços de Terceiros	51.677.970	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.707.120)
Utilidades e Serviços	2.993.049	Variação do Disponível	(106.275.944)
Tributos e Encargos Parafiscais	21.122.593		
Demais Dispêndios Correntes	2.309.280		
Total dos Usos	203.850.133	Total Líquido das Fontes	203.850.133

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	8.000.000	Receitas	297.851.925
Investimentos	8.000.000	Receita Operacional	289.783.146
Dispêndios Correntes	288.974.590	Receita não Operacional	8.068.779
Pessoal e Encargos Sociais	205.730.406	Total das Fontes	297.851.925
Materiais e Produtos	1.500.000	Variação de Capital de Giro	(1.670.675)
Serviços de Terceiros	44.530.646	Variação do Disponível	793.340
Utilidades e Serviços	6.728.693		
Tributos e Encargos Parafiscais	2.720.964		
Encargos Financeiros e Outros	923.000		
Outras Fontes	923.000		
Demais Dispêndios Correntes	26.840.881		
Total dos Usos	296.974.590	Total Líquido das Fontes	296.974.590

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.025.754.574	Receitas	3.209.044.960
Investimentos	897.753.034	Receita Operacional	3.197.828.703



Amortizações Operações Creditos L.P.	128.001.540	Receita não Operacional	11.216.257
Operações Internas	5.012.362	Operações de Crédito	510.000.000
Outras Fontes	122.989.178	Operações de Credito Internas - Moedas	510.000.000
Dispêndios Correntes	2.479.715.796	Outros Recursos de Longo Prazo	306.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	654.598.552	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	306.000.000
Materiais e Produtos	568.197.267	Total das Fontes	4.025.044.960
Serviços de Terceiros	424.504.684	Variação de Capital de Giro	(313.043.902)
Utilidades e Serviços	16.103.984	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(214.205.449)
Tributos e Encargos Parafiscais	558.070.951	Variação do Disponível	7.674.761
Encargos Financeiros e Outros	119.630.957		
Outras Fontes	119.630.957		
Demais Dispêndios Correntes	138.609.401		
Total dos Usos	3.505.470.370	Total Liquido das Fontes	3.505.470.370

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	15.234.492.116	Receitas	29.578.897.704
Investimentos	25.976.851	Receita Operacional	24.043.676.806
Inversões Financeiras	4.794.490.318	Receita não Operacional	5.535.220.898
Amortizações Operações Creditos L.P.	7.037.693.853	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	700.000.000
Operações Internas	1.804.880.000	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	700.000.000
Operações Externas	4.459.115.343	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	7.931.959.174
Outras Fontes	773.698.510	Operações de Crédito	4.950.000.000
Outros Dispêndios de Capital	3.376.331.094	Operações de Credito Externas - Moedas Outras	4.950.000.000
Dispêndios Correntes	27.743.810.348	Outros Recursos de Longo Prazo	800.654.380
Pessoal e Encargos Sociais	408.984.580	Demais Recursos de Longo Prazo	800.654.380
Materiais e Produtos	22.677.233.683	Total das Fontes	43.961.511.258
Serviços de Terceiros	683.413.379	Variação de Capital de Giro	(6.913.836.162)
Utilidades e Serviços	11.908.172	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(691.590.579)
Tributos e Encargos Parafiscais	829.739.042	Variação do Disponível	6.622.217.947
Encargos Financeiros e Outros	2.379.345.709		
Operações Internas	1.290.538.961		
Operações Externas	931.411.292		
Outras Fontes	157.395.456		
Demais Dispêndios Correntes	753.185.783		
Total dos Usos	42.978.302.464	Total Liquido das Fontes	42.978.302.464

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.812.375.185	Receitas	9.078.113.325
Investimentos	278.016.392	Receita Operacional	7.589.426.299
Inversões Financeiras	1.129.648.799	Receita não Operacional	1.488.687.026
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.004.709.994	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	400.000.000
Operações Internas	363.896.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	400.000.000
Outras Fontes	1.640.813.994	Operações de Crédito	498.988.717
Outros Dispêndios de Capital	400.000.000	Operações de Credito Internas - Moedas	498.988.717
Dispêndios Correntes	5.871.996.264	Outros Recursos de Longo Prazo	1.011.283
Pessoal e Encargos Sociais	1.554.840.136	Demais Recursos de Longo Prazo	1.011.283
Materiais e Produtos	864.567.319	Total das Fontes	9.978.113.325
Serviços de Terceiros	385.153.781	Variação de Capital de Giro	(487.801.573)
Utilidades e Serviços	8.513.437	Variação do Disponível	194.059.697
Tributos e Encargos Parafiscais	1.410.588.251		
Encargos Financeiros e Outros	391.766.000		
Operações Internas	351.766.000		
Outras Fontes	40.000.000		
Demais Dispêndios Correntes	1.256.567.340		
Total dos Usos	9.684.371.449	Total Liquido das Fontes	9.684.371.449

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.909.237.726	Receitas	3.863.933.463
Investimentos	154.812.394	Receita Operacional	2.181.677.543
Inversões Financeiras	478.159.284	Receita não Operacional	1.682.255.920
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.823.379.872	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	37.915.014
Operações Internas	372.525.528	Operações de Crédito	282.000.000
Outras Fontes	1.450.854.344	Operações de Credito Internas - Moedas	282.000.000
Outros Dispêndios de Capital	452.886.176	Outros Recursos de Longo Prazo	826.000.000
Dispêndios Correntes	2.460.050.926	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	826.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	518.075.830	Total das Fontes	5.009.848.477
Materiais e Produtos	453.501.553	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(250.000.000)
Serviços de Terceiros	141.983.131	Variação de Capital de Giro	806.289.327



Utilidades e Serviços	4.269.459	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(247.619.571)
Tributos e Encargos Parafiscais	319.566.666	Variação do Disponível	50.770.419
Encargos Financeiros e Outros	452.798.811		
Operações Internas	134.410.148		
Outras Fontes	318.388.663		
Demais Dispêndios Correntes	569.855.476		
Total dos Usos	5.369.288.652	Total Liquido das Fontes	5.369.288.652

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.064.432.776	Receitas	5.078.963.517
Investimentos	1.442.589.292	Receita Operacional	4.943.481.726
Inversões Financeiras	794.569.814	Receita não Operacional	135.481.791
Amortizações Operações Creditos L.P.	1.207.390.841	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	824.884
Operações Internas	387.541.272	Operações de Crédito	593.802.390
Outras Fontes	819.849.569	Operações de Credito Internas - Moedas	593.802.390
Outros Dispêndios de Capital	619.882.829	Outros Recursos de Longo Prazo	747.592.840
Dispêndios Correntes	4.256.842.966	Debêntures	170.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.372.961.360	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	512.000.000
Materiais e Produtos	1.112.070.281	Demais Recursos de Longo Prazo	65.592.840
Serviços de Terceiros	329.721.732	Total das Fontes	6.421.183.631
Utilidades e Serviços	14.746.776	Variação de Capital de Giro	2.467.405.341
Tributos e Encargos Parafiscais	742.441.703	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	34.014.072
Encargos Financeiros e Outros	373.487.373	Variação do Disponível	(601.327.302)
Operações Internas	194.054.754		
Outras Fontes	179.432.619		
Demais Dispêndios Correntes	311.413.741		
Total dos Usos	8.321.275.742	Total Liquido das Fontes	8.321.275.742

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.138.720.215	Receitas	11.833.473.644
Investimentos	463.236.765	Receita Operacional	10.911.500.118
Inversões Financeiras	972.207.504	Receita não Operacional	921.973.526
Amortizações Operações Creditos L.P.	2.369.122.946	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	1.206.820
Operações Internas	935.521.066	Operações de Crédito	726.000.000
Operações Externas	21.583.360	Operações de Credito Internas - Moedas	726.000.000
Outras Fontes	1.412.018.520	Outros Recursos de Longo Prazo	617.983.493
Outros Dispêndios de Capital	334.153.000	Demais Recursos de Longo Prazo	617.983.493
Dispêndios Correntes	7.908.451.196	Total das Fontes	13.178.663.957
Pessoal e Encargos Sociais	1.685.816.369	Variação de Capital de Giro	(1.638.862.530)
Materiais e Produtos	1.897.920.369	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(109.996.025)
Serviços de Terceiros	798.304.036	Variação do Disponível	617.366.009
Utilidades e Serviços	32.817.381		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.714.993.103		
Encargos Financeiros e Outros	1.120.660.811		
Operações Internas	724.608.699		
Outras Fontes	396.052.112		
Demais Dispêndios Correntes	657.939.127		
Total dos Usos	12.047.171.411	Total Liquido das Fontes	12.047.171.411

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	16.610.000	Receitas	10.415.000
Investimentos	110.000	Receita não Operacional	10.415.000
Inversões Financeiras	7.500.000	Total das Fontes	10.415.000
Outros Dispêndios de Capital	9.000.000	Variação de Capital de Giro	142.399
Dispêndios Correntes	7.335.219	Variação do Disponível	13.387.820
Pessoal e Encargos Sociais	3.431.400		
Materiais e Produtos	13.761		
Serviços de Terceiros	1.351.757		
Utilidades e Serviços	49.399		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.368.946		
Demais Dispêndios Correntes	1.119.956		
Total dos Usos	23.945.219	Total Liquido das Fontes	23.945.219



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE			

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	167.326.282	Receitas	1.118.776.544
Investimentos	123.021.785	Receita Operacional	1.094.692.119
Amortizações Operações Creditos L.P.	44.304.497	Receita não Operacional	24.084.425
Outras Fontes	44.304.497	Outros Recursos de Longo Prazo	124.486.949
Dispêndios Correntes	964.079.289	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	124.486.949
Pessoal e Encargos Sociais	43.943.787	Total das Fontes	1.243.263.493
Materiais e Produtos	558.327.973	Variação de Capital de Giro	(141.305.791)
Serviços de Terceiros	65.446.617	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(739.909)
Utilidades e Serviços	231.193	Variação do Disponível	30.187.778
Tributos e Encargos Parafiscais	249.259.972		
Encargos Financeiros e Outros	25.219.427		
Outras Fontes	25.219.427		
Demais Dispêndios Correntes	21.650.320		
Total dos Usos	1.131.405.571	Total Liquido das Fontes	1.131.405.571

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL			

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	234.242.314	Receitas	1.957.343.785
Investimentos	182.679.251	Receita Operacional	1.932.211.514
Amortizações Operações Creditos L.P.	51.563.063	Receita não Operacional	25.132.271
Operações Externas	1.950.524	Outros Recursos de Longo Prazo	375.571.463
Outras Fontes	49.612.539	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	375.571.463
Dispêndios Correntes	2.614.399.495	Total das Fontes	2.332.915.248
Pessoal e Encargos Sociais	166.470.559	Variação de Capital de Giro	248.181.110
Materiais e Produtos	1.121.087.970	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	203.330.080
Serviços de Terceiros	151.351.674	Variação do Disponível	64.215.371
Utilidades e Serviços	5.411.646		
Tributos e Encargos Parafiscais	834.792.862		
Encargos Financeiros e Outros	232.374.174		
Operações Internas	2.427.541		
Operações Externas	78.571		
Outras Fontes	229.868.062		
Demais Dispêndios Correntes	102.910.610		
Total dos Usos	2.848.641.809	Total Liquido das Fontes	2.848.641.809

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA			

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	395.331.909	Receitas	2.362.916.228
Investimentos	283.508.722	Receita Operacional	2.273.919.743
Amortizações Operações Creditos L.P.	111.823.187	Receita não Operacional	88.996.485
Operações Internas	5.253.460	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	13.575.632
Outras Fontes	106.569.727	Participação no Capital - Empresas Estatais	13.575.632
Dispêndios Correntes	2.601.042.673	Outros Recursos de Longo Prazo	543.465.782
Pessoal e Encargos Sociais	199.187.807	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	543.465.782
Materiais e Produtos	954.101.730	Total das Fontes	2.919.957.642
Serviços de Terceiros	133.022.303	Variação de Capital de Giro	(26.285.167)
Utilidades e Serviços	12.983.192	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	209.945.065
Tributos e Encargos Parafiscais	918.363.535	Variação do Disponível	(107.242.958)
Encargos Financeiros e Outros	231.412.562		
Operações Internas	3.386.293		
Operações Externas	631.112		
Outras Fontes	227.395.157		
Demais Dispêndios Correntes	151.971.544		
Total dos Usos	2.996.374.582	Total Liquido das Fontes	2.996.374.582

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON			

		VALORES EM R\$ 1.00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	274.260.650	Receitas	3.315.308.952
Investimentos	229.699.650	Receita Operacional	3.222.254.221
Amortizações Operações Creditos L.P.	44.561.000	Receita não Operacional	93.054.731
Outras Fontes	44.561.000	Outros Recursos de Longo Prazo	348.966.154
Dispêndios Correntes	3.518.437.071	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	348.966.154
Pessoal e Encargos Sociais	127.113.747	Total das Fontes	3.664.275.106
Materiais e Produtos	1.456.576.000	Variação de Capital de Giro	107.826.183



Serviços de Terceiros	146.974.069	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	20.770.367
Utilidades e Serviços	6.127.653	Variação do Disponível	(173.935)
Tributos e Encargos Parafiscais	711.497.714		
Encargos Financeiros e Outros	129.077.537		
Outras Fontes	129.077.537		
Demais Dispersndios Correntes	941.070.351		
Total dos Usos	3.792.697.721	Total Liquido das Fontes	3.792.697.721

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPENSNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	67.905.483	Receitas	911.908.541
Investimentos	55.531.080	Receita Operacional	888.553.606
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.790.403	Receita não Operacional	23.354.935
Outras Fontes	3.790.403	Outros Recursos de Longo Prazo	175.164.587
Outros Dispersndios de Capital	8.584.000	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	175.164.587
Dispersndios Correntes	949.542.559	Total das Fontes	1.087.073.128
Pessoal e Encargos Sociais	86.669.576	Variação de Capital de Giro	(84.985.618)
Materiais e Produtos	681.335.616	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.897.067
Serviços de Terceiros	75.871.392	Variação do Disponível	13.463.465
Utilidades e Serviços	2.505.573		
Tributos e Encargos Parafiscais	70.438.505		
Encargos Financeiros e Outros	10.284.781		
Outras Fontes	10.284.781		
Demais Dispersndios Correntes	22.437.116		
Total dos Usos	1.017.448.042	Total Liquido das Fontes	1.017.448.042

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPENSNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	538.953.443	Receitas	8.165.155.310
Investimentos	365.754.604	Receita Operacional	8.049.374.755
Amortizações Operações Creditos L.P.	173.198.839	Receita não Operacional	115.780.555
Outras Fontes	173.198.839	Outros Recursos de Longo Prazo	888.194.495
Dispersndios Correntes	10.981.555.345	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	888.194.495
Pessoal e Encargos Sociais	329.927.967	Total das Fontes	9.053.349.805
Materiais e Produtos	6.264.274.012	Variação de Capital de Giro	2.051.408.744
Serviços de Terceiros	344.955.360	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	341.588.412
Utilidades e Serviços	17.464.013	Variação do Disponível	74.161.827
Tributos e Encargos Parafiscais	1.003.700.188		
Encargos Financeiros e Outros	412.255.151		
Outras Fontes	412.255.151		
Demais Dispersndios Correntes	2.608.978.654		
Total dos Usos	11.520.508.788	Total Liquido das Fontes	11.520.508.788

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPENSNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	270.018.389	Receitas	820.723.600
Investimentos	150.022.966	Receita Operacional	814.223.600
Amortizações Operações Creditos L.P.	119.995.423	Receita não Operacional	6.500.000
Outras Fontes	119.995.423	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	235.000.000
Dispersndios Correntes	1.209.689.696	Participação no Capital - Empresas Estatais	235.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	123.554.189	Outros Recursos de Longo Prazo	89.284.933
Materiais e Produtos	451.894.737	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	89.284.933
Serviços de Terceiros	80.236.232	Total das Fontes	1.145.008.533
Utilidades e Serviços	1.600.000	Variação de Capital de Giro	(29.005.070)
Tributos e Encargos Parafiscais	83.545.422	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	351.344.130
Encargos Financeiros e Outros	373.870.284	Variação do Disponível	12.360.492
Outras Fontes	373.870.284		
Demais Dispersndios Correntes	94.988.832		
Total dos Usos	1.479.708.085	Total Liquido das Fontes	1.479.708.085

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPENSNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersndios de Capital	23.594.478	Receitas	32.707.827
Investimentos	296.000	Receita Operacional	31.579.466
Amortizações Operações Creditos L.P.	6.462.806	Receita não Operacional	1.128.361



Operações Internas	6.462.806	Total das Fontes	32.707.827
Outros Dispêndios de Capital	16.835.672	Variação de Capital de Giro	583.263
Dispêndios Correntes	12.046.071	Variação do Disponível	2.349.459
Pessoal e Encargos Sociais	952.765		
Materiais e Produtos	14.463		
Serviços de Terceiros	4.740.542		
Utilidades e Serviços	11.616		
Tributos e Encargos Parafiscais	3.353.524		
Encargos Financeiros e Outros	2.006.153		
Operações Internas	2.006.153		
Demais Dispêndios Correntes	967.008		
Total dos Usos	35.640.549	Total Liquido das Fontes	35.640.549

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	25.639.186	Receitas	85.449.844
Investimentos	3.600.000	Receita Operacional	80.931.598
Amortizações Operações Creditos L.P.	22.039.186	Receita não Operacional	4.518.246
Operações Internas	21.382.932	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	32.812.500
Debêntures	656.254	Participação no Capital - Empresas Estatais	32.812.500
Dispêndios Correntes	78.056.041	Operações de Crédito	859.090
Pessoal e Encargos Sociais	1.533.851	Operações de Credito Internas - Moedas	859.090
Materiais e Produtos	60.132	Total das Fontes	119.121.434
Serviços de Terceiros	12.032.955	Variação de Capital de Giro	(2.682.076)
Utilidades e Serviços	66.890	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	11.913.288
Tributos e Encargos Parafiscais	14.511.054	Variação do Disponível	(24.657.419)
Encargos Financeiros e Outros	47.760.000		
Operações Internas	25.920.000		
Debêntures	21.840.000		
Demais Dispêndios Correntes	2.091.159		
Total dos Usos	103.695.227	Total Liquido das Fontes	103.695.227

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	182.989.189	Receitas	152.106.824
Investimentos	73.025.616	Receita Operacional	137.806.686
Amortizações Operações Creditos L.P.	109.963.573	Receita não Operacional	14.300.138
Operações Internas	29.275.573	Operações de Crédito	4.859.893
Debêntures	9.188.000	Operações de Credito Internas - Moedas	4.859.893
Outras Fontes	71.500.000	Outros Recursos de Longo Prazo	151.281.970
Dispêndios Correntes	98.541.591	Debêntures	151.281.970
Pessoal e Encargos Sociais	1.017.182	Total das Fontes	308.248.687
Materiais e Produtos	263.132	Variação de Capital de Giro	(4.515.287)
Serviços de Terceiros	14.093.754	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(23.369.524)
Tributos e Encargos Parafiscais	14.131.358	Variação do Disponível	1.166.904
Encargos Financeiros e Outros	67.996.187		
Operações Internas	50.878.661		
Debêntures	17.117.526		
Demais Dispêndios Correntes	1.039.978		
Total dos Usos	281.530.780	Total Liquido das Fontes	281.530.780

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	265.620.944	Receitas	1.840.024.862
Investimentos	169.217.937	Receita Operacional	1.840.024.862
Amortizações Operações Creditos L.P.	96.403.007	Operações de Crédito	214.500.000
Outras Fontes	96.403.007	Operações de Credito Internas - Moedas	214.500.000
Dispêndios Correntes	2.406.915.062	Outros Recursos de Longo Prazo	243.695.603
Pessoal e Encargos Sociais	130.999.999	Empréstimos e Financ. (não Instit. Financ.)	243.695.603
Materiais e Produtos	583.494.659	Total das Fontes	2.298.220.465
Serviços de Terceiros	113.247.909	Variação de Capital de Giro	195.937.439
Utilidades e Serviços	973.534	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	231.814.505
Tributos e Encargos Parafiscais	223.692.328	Variação do Disponível	(53.436.403)
Encargos Financeiros e Outros	350.093.741		
Outras Fontes	350.093.741		
Demais Dispêndios Correntes	1.004.412.892		
Total dos Usos	2.672.536.006	Total Liquido das Fontes	2.672.536.006



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : BRASIL VENTOS ENERGIA S/A				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	52.970.453	Receitas		2.575.067	
Investimentos	360.000	Receita não Operacional		2.575.067	
Inversões Financeiras	52.610.453	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		62.610.456	
Dispêndios Correntes	9.196.000	Participação no Capital - Empresas Estatais		62.610.456	
Pessoal e Encargos Sociais	4.746.000	Total das Fontes		65.185.523	
Materiais e Produtos	36.000	Variação do Disponível		(3.019.070)	
Serviços de Terceiros	1.890.000				
Tributos e Encargos Parafiscais	1.800.000				
Demais Dispêndios Correntes	724.000				
Total dos Usos	62.166.453	Total Líquido das Fontes		62.166.453	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : TRANSENERGIA GOIÁS S.A.				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	62.191.054	Receitas		8.849.495	
Investimentos	62.191.054	Receita Operacional		8.154.622	
Dispêndios Correntes	19.266.109	Receita não Operacional		694.873	
Pessoal e Encargos Sociais	2.342.056	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		62.150.505	
Materiais e Produtos	47.996	Participação no Capital - Empresas Estatais		62.150.505	
Serviços de Terceiros	5.126.796	Total das Fontes		71.000.000	
Utilidades e Serviços	72.987	Variação de Empréstimos - Curto Prazo		37.573.198	
Tributos e Encargos Parafiscais	3.677.844	Variação de Capital de Giro		1.646.512	
Encargos Financeiros e Outros	436.684	Variação do Disponível		(28.762.547)	
Outras Fontes	436.684				
Demais Dispêndios Correntes	7.561.746				
Total dos Usos	81.457.163	Total Líquido das Fontes		81.457.163	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : GERADORA EOLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	26.624.609	Receitas		600.000	
Investimentos	26.624.609	Receita não Operacional		600.000	
Dispêndios Correntes	3.351.410	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		6.552.707	
Materiais e Produtos	19.032	Participação no Capital - Empresas Estatais		6.552.707	
Serviços de Terceiros	228.336	Operações de Crédito		23.556.854	
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas		23.556.854	
Demais Dispêndios Correntes	704.042	Total das Fontes		30.709.561	
		Variação do Disponível		(733.542)	
Total dos Usos	29.976.019	Total Líquido das Fontes		29.976.019	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : GERADORA EOLICA VENTOS DE SANTA ROSA S.A.				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	26.624.609	Receitas		600.000	
Investimentos	26.624.609	Receita não Operacional		600.000	
Dispêndios Correntes	3.351.410	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		6.552.707	
Materiais e Produtos	19.032	Participação no Capital - Empresas Estatais		6.552.707	
Serviços de Terceiros	228.336	Operações de Crédito		23.556.854	
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas		23.556.854	
Demais Dispêndios Correntes	704.042	Total das Fontes		30.709.561	
		Variação do Disponível		(733.542)	
Total dos Usos	29.976.019	Total Líquido das Fontes		29.976.019	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : GERADORA EOLICA VENTOS DE UIRAPURU S.A.				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	26.624.609	Receitas		600.000	
Investimentos	26.624.609	Receita não Operacional		600.000	
Dispêndios Correntes	3.351.410	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		6.552.707	
Materiais e Produtos	19.032	Participação no Capital - Empresas Estatais		6.552.707	



Serviços de Terceiros	228.336	Operações de Crédito	23.556.854
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	23.556.854
Demais Dispersões Correntes	704.042	Total das Fontes	30.709.561
		Variação do Disponível	(733.542)
Total dos Usos	29.976.019	Total Líquido das Fontes	29.976.019

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA ARARA AZUL S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos	21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.700.855
Materiais e Produtos	14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros	172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispersões Correntes	531.344	Total das Fontes	24.600.000
		Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos	24.501.312	Total Líquido das Fontes	24.501.312

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA BENTEVI S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos	21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.700.855
Materiais e Produtos	14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros	172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispersões Correntes	531.344	Total das Fontes	24.600.000
		Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos	24.501.312	Total Líquido das Fontes	24.501.312

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA OURO VERDE I S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos	21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.700.855
Materiais e Produtos	14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros	172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispersões Correntes	531.344	Total das Fontes	24.600.000
		Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos	24.501.312	Total Líquido das Fontes	24.501.312

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA OURO VERDE II S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos	21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.700.855
Materiais e Produtos	14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros	172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Crédito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispersões Correntes	531.344	Total das Fontes	24.600.000
		Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos	24.501.312	Total Líquido das Fontes	24.501.312

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GERADORA EOLICA OURO VERDE III S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	21.383.276	Receitas	600.000
Investimentos	21.383.276	Receita não Operacional	600.000
Dispersões Correntes	3.118.036	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.700.855



Materiais e Produtos	14.366	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.700.855
Serviços de Terceiros	172.326	Operações de Crédito	19.299.145
Tributos e Encargos Parafiscais	2.400.000	Operações de Credito Internas - Moedas	19.299.145
Demais Dispêndios Correntes	531.344	Total das Fontes	24.600.000
		Variação do Disponível	(98.688)
Total dos Usos	24.501.312	Total Liquido das Fontes	24.501.312

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS V S.A.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.665.721	Receitas	54.825
Investimentos	3.665.721	Receita não Operacional	54.825
Dispêndios Correntes	770.557	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192
Pessoal e Encargos Sociais	482.813	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192
Materiais e Produtos	2.350	Total das Fontes	4.286.017
Serviços de Terceiros	228.809	Variação de Capital de Giro	(11.101)
Demais Dispêndios Correntes	56.585	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(31.869)
		Variação do Disponível	193.231
Total dos Usos	4.436.278	Total Liquido das Fontes	4.436.278

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.853.235	Receitas	94.191
Investimentos	3.853.235	Receita não Operacional	94.191
Dispêndios Correntes	1.167.129	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192
Pessoal e Encargos Sociais	791.907	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192
Materiais e Produtos	3.660	Total das Fontes	4.325.383
Serviços de Terceiros	290.151	Variação de Capital de Giro	(36.841)
Demais Dispêndios Correntes	81.411	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	3.320
		Variação do Disponível	728.502
Total dos Usos	5.020.364	Total Liquido das Fontes	5.020.364

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.552.069	Receitas	34.297
Investimentos	3.552.069	Receita não Operacional	34.297
Dispêndios Correntes	1.169.616	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192
Pessoal e Encargos Sociais	700.795	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192
Materiais e Produtos	4.543	Total das Fontes	4.265.489
Serviços de Terceiros	390.845	Variação de Capital de Giro	(5.808)
Demais Dispêndios Correntes	73.433	Variação do Disponível	462.004
Total dos Usos	4.721.685	Total Liquido das Fontes	4.721.685

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.071.338	Receitas	38.506
Investimentos	4.071.338	Receita não Operacional	38.506
Dispêndios Correntes	470.183	Recursos para Aumento do Patrimônio Liquido	4.231.192
Pessoal e Encargos Sociais	79.161	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192
Materiais e Produtos	2.620	Total das Fontes	4.269.698
Serviços de Terceiros	258.931	Variação do Disponível	271.823
Utilidades e Serviços	63.500		
Demais Dispêndios Correntes	65.971		
Total dos Usos	4.541.521	Total Liquido das Fontes	4.541.521



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.895.531	Receitas	41.388
Investimentos	3.895.531	Receita não Operacional	41.388
Dispêndios Correntes	746.866	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.231.192
Pessoal e Encargos Sociais	404.409	Participação no Capital - Empresas Estatais	4.231.192
Materiais e Produtos	2.439	Total das Fontes	4.272.580
Serviços de Terceiros	282.646	Variação de Capital de Giro	(5.641)
Demais Dispêndios Correntes	57.372	Variação do Disponível	375.458
Total dos Usos	4.642.397	Total Líquido das Fontes	4.642.397

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	95.650.446	Receitas	11.272.434
Investimentos	95.650.446	Receita Operacional	7.832.434
Dispêndios Correntes	17.017.171	Receita não Operacional	3.440.000
Pessoal e Encargos Sociais	955.458	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	100.633.000
Materiais e Produtos	90.000	Participação no Capital - Empresas Estatais	100.633.000
Serviços de Terceiros	3.102.851	Total das Fontes	111.905.434
Tributos e Encargos Parafiscais	560.673	Variação de Capital de Giro	788.116
Encargos Financeiros e Outros	12.219.256	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.118.145
Outras Fontes	12.219.256	Variação do Disponível	(1.144.078)
Demais Dispêndios Correntes	88.933		
Total dos Usos	112.667.617	Total Líquido das Fontes	112.667.617

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA HERMENEGILDO I S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	21.393.678	Receitas	41.325.447
Investimentos	9.593.922	Receita Operacional	40.525.455
Amortizações Operações Creditos L.P.	11.799.756	Receita não Operacional	799.992
Operações Internas	11.799.756	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	20.315.959
Dispêndios Correntes	38.765.082	Participação no Capital - Empresas Estatais	20.315.959
Pessoal e Encargos Sociais	1.244.034	Operações de Crédito	3.000.000
Materiais e Produtos	8.547.383	Operações de Credito Internas - Moedas	3.000.000
Serviços de Terceiros	3.312.894	Outros Recursos de Longo Prazo	20.000.000
Tributos e Encargos Parafiscais	3.983.123	Debêntures	20.000.000
Encargos Financeiros e Outros	16.828.248	Total das Fontes	84.641.406
Operações Internas	16.828.248	Variação de Capital de Giro	(26.413.161)
Demais Dispêndios Correntes	4.849.400	Variação do Disponível	1.930.515
Total dos Usos	60.158.760	Total Líquido das Fontes	60.158.760

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA HERMENEGILDO II S.A.			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	18.576.639	Receitas	41.345.747
Investimentos	6.774.267	Receita Operacional	40.545.755
Amortizações Operações Creditos L.P.	11.802.372	Receita não Operacional	799.992
Operações Internas	11.802.372	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	17.743.696
Dispêndios Correntes	36.764.126	Participação no Capital - Empresas Estatais	17.743.696
Pessoal e Encargos Sociais	87.996	Outros Recursos de Longo Prazo	20.000.000
Materiais e Produtos	7.893.523	Debêntures	20.000.000
Serviços de Terceiros	3.377.468	Total das Fontes	79.089.443
Tributos e Encargos Parafiscais	3.762.272	Variação de Capital de Giro	(26.620.688)
Encargos Financeiros e Outros	16.831.992	Variação do Disponível	2.872.010
Operações Internas	16.831.992		
Demais Dispêndios Correntes	4.810.875		
Total dos Usos	55.340.765	Total Líquido das Fontes	55.340.765



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : EÓLICA HERMENEGILDO III S.A.		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	20.582.984	Receitas	34.490.127
Investimentos	10.527.728	Receita Operacional	33.815.139
Amortizações Operações Creditos L.P.	10.055.256	Receita não Operacional	674.988
Operações Internas	10.055.256	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	30.593.562
Dispêndios Correntes	34.407.797	Participação no Capital - Empresas Estatais	30.593.562
Pessoal e Encargos Sociais	74.240	Outros Recursos de Longo Prazo	15.000.000
Materiais e Produtos	6.981.157	Debêntures	15.000.000
Serviços de Terceiros	2.828.573	Total das Fontes	80.083.689
Tributos e Encargos Parafiscais	3.119.078	Variação de Capital de Giro	(25.581.208)
Encargos Financeiros e Outros	14.340.324	Variação do Disponível	488.300
Operações Internas	14.340.324		
Demais Dispêndios Correntes	7.064.425		
Total dos Usos	54.990.781	Total Líquido das Fontes	54.990.781

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : EÓLICA CHUÍ IX S.A.		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.398.928	Receitas	12.133.714
Investimentos	2.000.000	Receita Operacional	11.883.718
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.398.928	Receita não Operacional	249.996
Operações Internas	3.398.928	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.785.985
Dispêndios Correntes	11.388.414	Participação no Capital - Empresas Estatais	3.785.985
Pessoal e Encargos Sociais	27.502	Outros Recursos de Longo Prazo	5.000.000
Materiais e Produtos	2.407.574	Debêntures	5.000.000
Serviços de Terceiros	1.203.599	Total das Fontes	20.919.699
Tributos e Encargos Parafiscais	1.156.431	Variação de Capital de Giro	(4.571.926)
Encargos Financeiros e Outros	4.847.388	Variação do Disponível	439.569
Operações Internas	4.847.388		
Demais Dispêndios Correntes	1.745.920		
Total dos Usos	16.787.342	Total Líquido das Fontes	16.787.342

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	112.933.261.187	Receitas	302.344.716.410
Investimentos	50.016.453.000	Receita Operacional	286.062.260.191
Inversões Financeiras	18.723.413.262	Receita não Operacional	16.282.456.219
Amortizações Operações Creditos L.P.	39.008.100.807	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	420.305.301
Operações Internas	22.355.290.305	Operações de Crédito	31.752.959.436
Operações Externas	3.189.878.232	Operações de Credito Internas - Moedas	15.552.959.436
Debêntures	92.021.187	Operações de Credito Externas - Moedas Outras	16.200.000.000
Mútuos com Empresas do Exterior	13.370.911.083	Outros Recursos de Longo Prazo	5.040.000.000
Outros Dispêndios de Capital	5.185.294.118	Debêntures	5.040.000.000
Dispêndios Correntes	303.372.252.104	Total das Fontes	339.557.981.147
Pessoal e Encargos Sociais	20.650.560.691	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	176.049.614
Materiais e Produtos	49.194.131.333	Variação de Capital de Giro	70.786.943.483
Serviços de Terceiros	54.358.297.231	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	983.912.787
Utilidades e Serviços	635.620.218	Variação do Disponível	4.800.626.260
Tributos e Encargos Parafiscais	82.001.764.335		
Encargos Financeiros e Outros	19.391.682.017		
Operações Internas	13.233.348.916		
Operações Externas	3.325.362.942		
Debêntures	224.398.966		
Mútuos com Empresas do Exterior	2.266.047.304		
Outras Fontes	342.523.889		
Demais Dispêndios Correntes	77.140.196.279		
Total dos Usos	416.305.513.291	Total Líquido das Fontes	416.305.513.291

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	19.585.207	Receitas	36.325.822
Encargos Financeiros e Outros	460.753	Receita Operacional	636.439
Operações Externas	10.702	Receita não Operacional	35.689.383
Outras Fontes	450.051	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	3.469.849
Demais Dispêndios Correntes	19.124.454	Total das Fontes	39.795.671
		Variação de Capital de Giro	(28.553.684)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(23.632.751)



	Variação do Disponível	31.975.971
Total dos Usos	19.585.207	Total Líquido das Fontes 19.585.207

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017
EMPRESA : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	8.818.562.201	Receitas	111.371.964.621
Investimentos	560.386.000	Receita Operacional	110.797.811.165
Inversões Financeiras	112.174.800	Receita não Operacional	574.153.456
Amortizações Operações Créditos L.P.	7.788.005.968	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	6.200.000.000
Operações Internas	7.716.832.728	Participação no Capital - Empresas Estatais	6.200.000.000
Outros Dispêndios de Capital	357.995.433	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	155.009.021
Dispêndios Correntes	110.176.794.673	Outros Recursos de Longo Prazo	149.379
Pessoal e Encargos Sociais	1.482.982.079	Debêntures	149.379
Materiais e Produtos	78.668.300.849	Total das Fontes	117.727.123.021
Serviços de Terceiros	3.908.180.628	Variação de Capital de Giro	2.377.338.498
Utilidades e Serviços	50.943.272	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(914.994.210)
Tributos e Encargos Parafiscais	23.281.448.761	Variação do Disponível	(194.110.435)
Encargos Financeiros e Outros	1.298.007.594		
Operações Internas	726.787.793		
Debêntures	432.940.550		
Outras Fontes	138.279.251		
Demais Dispêndios Correntes	1.486.931.490		
Total dos Usos	118.995.356.874	Total Líquido das Fontes	118.995.356.874

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	142.526.818	Receitas	184.794.673
Investimentos	420.000	Receita não Operacional	184.794.673
Inversões Financeiras	712.000	Total das Fontes	184.794.673
Outros Dispêndios de Capital	141.394.818	Variação de Capital de Giro	33.234.403
Dispêndios Correntes	51.581.974	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.112.204)
Pessoal e Encargos Sociais	31.871.869	Variação do Disponível	(22.808.080)
Materiais e Produtos	28.265		
Serviços de Terceiros	3.048.752		
Utilidades e Serviços	9.491		
Tributos e Encargos Parafiscais	7.533.360		
Demais Dispêndios Correntes	9.090.237		
Total dos Usos	194.108.792	Total Líquido das Fontes	194.108.792

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	758.707.822	Receitas	1.892.312.886
Investimentos	83.731.000	Receita Operacional	1.852.603.550
Amortizações Operações Créditos L.P.	72.995.290	Receita não Operacional	39.709.336
Operações Externas	72.995.290	Total das Fontes	1.892.312.886
Outros Dispêndios de Capital	601.981.532	Variação de Capital de Giro	(601.328.135)
Dispêndios Correntes	1.009.353.323	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	37.061.682
Pessoal e Encargos Sociais	150.984.723	Variação do Disponível	440.014.712
Materiais e Produtos	11.669.907		
Serviços de Terceiros	84.027.135		
Utilidades e Serviços	9.884.004		
Tributos e Encargos Parafiscais	657.202.003		
Encargos Financeiros e Outros	69.972.181		
Operações Externas	4.553.747		
Outras Fontes	65.418.434		
Demais Dispêndios Correntes	25.613.370		
Total dos Usos	1.768.061.145	Total Líquido das Fontes	1.768.061.145

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.286.091.675	Receitas	7.889.834.744
Investimentos	1.476.878.000	Receita Operacional	7.735.151.233
Amortizações Operações Créditos L.P.	201.612.274	Receita não Operacional	154.683.511
Operações Internas	201.612.274	Operações de Crédito	1.024.669.791
Outros Dispêndios de Capital	607.601.401	Operações de Crédito Internas - Moedas	1.024.669.791



Dispêndios Correntes	6.839.649.311	Total das Fontes	8.914.504.535
Pessoal e Encargos Sociais	2.116.580.682	Variação de Capital de Giro	281.297.255
Materiais e Produtos	184.505.467	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	65.126.374
Serviços de Terceiros	1.426.902.351	Variação do Disponível	(135.187.178)
Utilidades e Serviços	287.643.843		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.344.023.891		
Encargos Financeiros e Outros	439.141.046		
Operações Internas	407.795.886		
Outras Fontes	31.345.160		
Demais Dispêndios Correntes	1.040.852.031		
Total dos Usos	9.125.740.986	Total Liquido das Fontes	9.125.740.986

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES LTDA. - DOWNSTREAM		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	78.167.644	Receitas	1.637.341
Serviços de Terceiros	268.197	Receita não Operacional	1.637.341
Tributos e Encargos Parafiscais	77.899.447	Total das Fontes	1.637.341
		Variação de Capital de Giro	131.651.815
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(15.000)
		Variação do Disponível	(55.106.512)
Total dos Usos	78.167.644	Total Liquido das Fontes	78.167.644

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	976.641.852	Receitas	4.743.366.617
Investimentos	200.000	Receita Operacional	4.330.725.254
Amortizações Operações Creditos L.P.	76.675.436	Receita não Operacional	412.641.363
Debêntures	76.675.436	Total das Fontes	4.743.366.617
Outros Dispêndios de Capital	899.766.416	Variação de Capital de Giro	(823.972.666)
Dispêndios Correntes	3.726.908.967	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(999.374)
Pessoal e Encargos Sociais	20.172.633	Variação do Disponível	785.156.242
Serviços de Terceiros	2.661.346.180		
Tributos e Encargos Parafiscais	970.395.299		
Encargos Financeiros e Outros	6.744.320		
Debêntures	6.744.320		
Demais Dispêndios Correntes	68.250.535		
Total dos Usos	4.703.550.819	Total Liquido das Fontes	4.703.550.819

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	23.992.417.781	Receitas	15.660.240.164
Investimentos	10.240.762.000	Receita Operacional	15.305.671.829
Inversões Financeiras	3.216.708.000	Receita não Operacional	354.568.335
Amortizações Operações Creditos L.P.	10.125.873.523	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.484.484.634
Operações Externas	10.125.873.523	Participação no Capital - Empresas Estatais	10.484.484.634
Outros Dispêndios de Capital	409.074.258	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	27.407.343
Dispêndios Correntes	7.456.856.090	Operações de Crédito	439.176.028
Pessoal e Encargos Sociais	13.625.792	Operações de Crédito Internas - Bens e Serviços	439.176.028
Serviços de Terceiros	5.393.138	Total das Fontes	26.611.308.169
Utilidades e Serviços	122.608	Variação de Capital de Giro	3.012.133.074
Tributos e Encargos Parafiscais	496.077.797	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	669.238.486
Encargos Financeiros e Outros	1.485.834.910	Variação do Disponível	1.156.594.142
Operações Internas	111.223.738		
Operações Externas	687.682.690		
Mútuos com Empresas do Exterior	686.928.482		
Demais Dispêndios Correntes	5.455.801.845		
Total dos Usos	31.449.273.871	Total Liquido das Fontes	31.449.273.871

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES LTDA.		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	322.254	Variação de Capital de Giro	(113.638)
Serviços de Terceiros	242.254	Variação do Disponível	435.892
Tributos e Encargos Parafiscais	80.000		
Total dos Usos	322.254	Total Liquido das Fontes	322.254



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	44.110.447.176	Receitas	99.995.828.963
Investimentos	1.972.998.000	Receita Operacional	93.386.594.075
Amortizações Operações Creditos L.P.	42.137.449.176	Receita não Operacional	6.609.234.888
Operações Externas	41.975.957.145	Retorno de Aplicações Financeiras L.P.	13.546.831.115
Mútuos com Empresas do Exterior	10.406.489	Operações de Crédito	46.866.692.161
Outras Fontes	151.085.542	Operações de Credito Externas - Moedas Outras	46.866.692.161
Dispêndios Correntes	117.255.630.339	Outros Recursos de Longo Prazo	299.516.030
Pessoal e Encargos Sociais	629.038.635	Demais Recursos de Longo Prazo	299.516.030
Materiais e Produtos	93.772.922.247	Total das Fontes	160.708.868.269
Serviços de Terceiros	1.653.159.937	Variação de Capital de Giro	3.121.768.372
Tributos e Encargos Parafiscais	642.121.263	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(502.897.022)
Encargos Financeiros e Outros	13.645.772.960	Variação do Disponível	(1.961.662.104)
Operações Externas	13.617.760.378		
Mútuos com Empresas do Exterior	28.012.582		
Demais Dispêndios Correntes	6.912.615.297		
Total dos Usos	161.366.077.515	Total Liquido das Fontes	161.366.077.515

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - PCEL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	17.649.606	Receitas	493.313.188
Outros Dispêndios de Capital	17.649.606	Receita Operacional	483.999.937
Dispêndios Correntes	489.548.355	Receita não Operacional	9.313.251
Materiais e Produtos	433.221.166	Total das Fontes	493.313.188
Serviços de Terceiros	420.795	Variação de Capital de Giro	21.169.177
Tributos e Encargos Parafiscais	53.124.392	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.233.645
Demais Dispêndios Correntes	2.782.002	Variação do Disponível	(8.518.049)
Total dos Usos	507.197.961	Total Liquido das Fontes	507.197.961

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	1.150.113	Receitas	1.877.888
Outros Dispêndios de Capital	1.150.113	Receita não Operacional	1.877.888
Dispêndios Correntes	997.715	Total das Fontes	1.877.888
Pessoal e Encargos Sociais	34.560	Variação de Capital de Giro	122.666
Serviços de Terceiros	154.260	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(55.193)
Tributos e Encargos Parafiscais	13.359	Variação do Disponível	202.467
Encargos Financeiros e Outros	2.000		
Outras Fontes	2.000		
Demais Dispêndios Correntes	793.536		
Total dos Usos	2.147.828	Total Liquido das Fontes	2.147.828

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	2.403.635.063	Receitas	5.698.159.237
Investimentos	53.728.000	Receita Operacional	5.346.353.120
Amortizações Operações Creditos L.P.	852.414.063	Receita não Operacional	351.806.117
Operações Internas	852.414.063	Total das Fontes	5.698.159.237
Outros Dispêndios de Capital	1.497.493.000	Variação de Capital de Giro	307.494.088
Dispêndios Correntes	2.458.865.933	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.532.475)
Pessoal e Encargos Sociais	44.791.869	Variação do Disponível	(1.140.619.854)
Materiais e Produtos	397.068		
Serviços de Terceiros	321.428.802		
Utilidades e Serviços	5.099.756		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.369.502.108		
Encargos Financeiros e Outros	289.250.611		
Operações Internas	289.250.611		
Demais Dispêndios Correntes	428.395.719		
Total dos Usos	4.862.500.996	Total Liquido das Fontes	4.862.500.996



DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS	

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	277.644.985	Receitas	4.367.249.818
Investimentos	83.370.000	Receita Operacional	4.350.348.818
Amortizações Operações Creditos L.P.	30.488.032	Receita não Operacional	16.901.000
Operações Internas	30.488.032	Total das Fontes	4.367.249.818
Outros Dispêndios de Capital	163.786.953	Variação de Capital de Giro	71.605.083
Dispêndios Correntes	4.162.660.251	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.966.676)
Pessoal e Encargos Sociais	431.812.590	Variação do Disponível	6.417.011
Materiais e Produtos	2.478.193.595		
Serviços de Terceiros	365.529.927		
Utilidades e Serviços	28.189.093		
Tributos e Encargos Parafiscais	649.191.546		
Encargos Financeiros e Outros	4.044.812		
Operações Internas	4.044.812		
Demais Dispêndios Correntes	205.698.688		
Total dos Usos	4.440.305.236	Total Liquido das Fontes	4.440.305.236

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA. - BSE	

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	110.463.093	Receitas	172.144.806
Pessoal e Encargos Sociais	69.670	Receita não Operacional	172.144.806
Serviços de Terceiros	384.488	Total das Fontes	172.144.806
Tributos e Encargos Parafiscais	20.577.066	Variação de Capital de Giro	23.346.061
Encargos Financeiros e Outros	209.264	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(637.780)
Outras Fontes	209.264	Variação do Disponível	(84.389.994)
Demais Dispêndios Correntes	89.222.605		
Total dos Usos	110.463.093	Total Liquido das Fontes	110.463.093

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOMACAÉ LTDA.	

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	19.762.941	Receitas	70.532.478
Outros Dispêndios de Capital	19.762.941	Receita Operacional	29.606.792
Dispêndios Correntes	983.029.457	Receita não Operacional	40.925.686
Pessoal e Encargos Sociais	29.112.580	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	204.000.000
Serviços de Terceiros	2.788.531	Participação no Capital - Empresas Estatais	204.000.000
Utilidades e Serviços	146.915	Total das Fontes	274.532.478
Tributos e Encargos Parafiscais	147.911.761	Variação de Capital de Giro	341.580.031
Demais Dispêndios Correntes	803.069.670	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(7.729.775)
		Variação do Disponível	394.409.664
Total dos Usos	1.002.792.398	Total Liquido das Fontes	1.002.792.398

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.	

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	183.537.498	Receitas	100.426.691
Amortizações Operações Creditos L.P.	183.537.498	Receita não Operacional	100.426.691
Debêntures	8.044.839	Total das Fontes	100.426.691
Outras Fontes	175.492.659	Variação de Capital de Giro	53.403.790
Dispêndios Correntes	63.565.113	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	453.658
Pessoal e Encargos Sociais	14.166.353	Variação do Disponível	92.818.472
Serviços de Terceiros	648.618		
Tributos e Encargos Parafiscais	35.883.809		
Encargos Financeiros e Outros	11.326.932		
Debêntures	5.337.406		
Outras Fontes	5.989.526		
Demais Dispêndios Correntes	1.539.401		
Total dos Usos	247.102.611	Total Liquido das Fontes	247.102.611



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : STRATURA ASFALTOS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	3.199.000	Receitas	809.459.305
Investimentos	3.199.000	Receita Operacional	789.978.217
Dispêndios Correntes	807.300.681	Receita não Operacional	19.481.088
Pessoal e Encargos Sociais	18.877.974	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	85.400.000
Materiais e Produtos	551.985.345	Participação no Capital - Empresas Estatais	85.400.000
Serviços de Terceiros	37.108.361	Total das Fontes	894.859.305
Utilidades e Serviços	1.960.042	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	2.600.000
Tributos e Encargos Parafiscais	173.962.140	Variação de Capital de Giro	(85.974.604)
Encargos Financeiros e Outros	14.933.936	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	12.462
Outras Fontes	14.933.936	Variação do Disponível	(997.482)
Demais Dispêndios Correntes	8.472.883		
Total dos Usos	810.499.681	Total Líquido das Fontes	810.499.681

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	742.507.000	Receitas	1.680.275.149
Investimentos	12.275.000	Receita Operacional	755.974.710
Inversões Financeiras	110.232.000	Receita não Operacional	924.300.439
Outros Dispêndios de Capital	620.000.000	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	38.226.000
Dispêndios Correntes	898.888.215	Participação no Capital - Empresas Estatais	38.226.000
Pessoal e Encargos Sociais	90.497.655	Total das Fontes	1.718.501.149
Materiais e Produtos	617.151.335	Variação de Capital de Giro	(7.863.220)
Serviços de Terceiros	43.729.878	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.982.421)
Utilidades e Serviços	8.098.606	Variação do Disponível	(67.260.293)
Tributos e Encargos Parafiscais	107.443.901		
Encargos Financeiros e Outros	3.712.906		
Outras Fontes	3.712.906		
Demais Dispêndios Correntes	28.253.934		
Total dos Usos	1.641.395.215	Total Líquido das Fontes	1.641.395.215

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	197.437.461	Receitas	1.131.844.579
Investimentos	32.139.000	Receita Operacional	1.128.029.440
Amortizações Operações Creditos L.P.	165.298.461	Receita não Operacional	3.815.139
Operações Internas	127.211.735	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	411.260.834
Operações Externas	38.086.726	Participação no Capital - Empresas Estatais	411.260.834
Dispêndios Correntes	1.356.239.594	Operações de Crédito	118.169
Pessoal e Encargos Sociais	21.759.614	Operações de Crédito Internas - Moedas	118.169
Materiais e Produtos	868.356.387	Total das Fontes	1.543.223.582
Serviços de Terceiros	91.284.100	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(62.855.343)
Utilidades e Serviços	96.209.256	Variação de Capital de Giro	72.655.362
Tributos e Encargos Parafiscais	168.102.086	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(18.815.236)
Encargos Financeiros e Outros	69.749.573	Variação do Disponível	19.468.690
Operações Internas	68.364.816		
Operações Externas	1.384.757		
Demais Dispêndios Correntes	40.778.578		
Total dos Usos	1.553.677.055	Total Líquido das Fontes	1.553.677.055

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	304.393.914	Receitas	1.153.342.083
Investimentos	37.124.000	Receita Operacional	1.146.648.891
Amortizações Operações Creditos L.P.	267.269.914	Receita não Operacional	6.693.192
Operações Internas	267.269.914	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	577.155.136
Dispêndios Correntes	1.318.603.771	Participação no Capital - Empresas Estatais	577.155.136
Pessoal e Encargos Sociais	57.877.874	Operações de Crédito	3.075.433
Materiais e Produtos	901.823.622	Operações de Crédito Internas - Moedas	3.075.433
Serviços de Terceiros	80.643.583	Total das Fontes	1.733.572.652
Utilidades e Serviços	6.835.149	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(52.022.574)
Tributos e Encargos Parafiscais	109.227.299	Variação de Capital de Giro	3.020.691
Encargos Financeiros e Outros	110.109.237	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(8.601.193)



Operações Internas	108.271.862	Variação do Disponível	(52.971.891)
Operações Externas	1.837.375		
Demais Dispersões Correntes	52.087.007		
Total dos Usos	1.622.997.685	Total Liquido das Fontes	1.622.997.685

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	13.171.971	Receitas	45.220.321
Amortizações Operações Creditos L.P.	10.705.218	Receita Operacional	28.508.184
Operações Internas	10.705.218	Receita não Operacional	16.712.137
Outros Dispersões de Capital	2.466.753	Total das Fontes	45.220.321
Dispersões Correntes	15.900.131	Variação de Capital de Giro	(13.668.557)
Pessoal e Encargos Sociais	5.813.238	Variação do Disponível	(2.479.662)
Serviços de Terceiros	2.826.794		
Utilidades e Serviços	153.601		
Tributos e Encargos Parafiscais	5.591.158		
Encargos Financeiros e Outros	1.305.899		
Operações Internas	1.305.899		
Demais Dispersões Correntes	209.441		
Total dos Usos	29.072.102	Total Liquido das Fontes	29.072.102

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANG			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	5.832.103	Receitas	20.126.657
Amortizações Operações Creditos L.P.	3.045.691	Receita Operacional	17.128.141
Operações Internas	3.045.691	Receita não Operacional	2.998.516
Outros Dispersões de Capital	2.786.412	Total das Fontes	20.126.657
Dispersões Correntes	16.379.047	Variação de Capital de Giro	(550.811)
Pessoal e Encargos Sociais	305.460	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(608.727)
Materiais e Produtos	25.000	Variação do Disponível	3.244.031
Serviços de Terceiros	3.186.233		
Utilidades e Serviços	829.619		
Tributos e Encargos Parafiscais	5.023.570		
Encargos Financeiros e Outros	5.969.870		
Operações Internas	5.969.870		
Demais Dispersões Correntes	1.039.295		
Total dos Usos	22.211.150	Total Liquido das Fontes	22.211.150

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GAS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	55.555.991	Receitas	490.866.425
Investimentos	28.495.000	Receita Operacional	481.955.076
Outros Dispersões de Capital	27.060.991	Receita não Operacional	8.911.349
Dispersões Correntes	419.314.243	Total das Fontes	490.866.425
Pessoal e Encargos Sociais	20.367.669	Variação de Capital de Giro	7.360.830
Materiais e Produtos	243.160.154	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.299.413
Serviços de Terceiros	12.144.419	Variação do Disponível	(25.656.434)
Utilidades e Serviços	1.351.738		
Tributos e Encargos Parafiscais	126.506.635		
Encargos Financeiros e Outros	295.816		
Outras Fontes	295.816		
Demais Dispersões Correntes	15.487.812		
Total dos Usos	474.870.234	Total Liquido das Fontes	474.870.234

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispersões de Capital	75.000.000	Receitas	2.624.997
Outros Dispersões de Capital	75.000.000	Receita não Operacional	2.624.997
Dispersões Correntes	3.121.283	Total das Fontes	2.624.997
Serviços de Terceiros	250.659	Variação de Capital de Giro	(12.658.665)
Tributos e Encargos Parafiscais	586.455	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	855.786
Demais Dispersões Correntes	2.284.169	Variação do Disponível	87.299.165
Total dos Usos	78.121.283	Total Liquido das Fontes	78.121.283



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	7.931.183	Receitas	159.597.753
Outros Dispêndios de Capital	7.931.183	Receita Operacional	157.270.789
Dispêndios Correntes	117.464.097	Receita não Operacional	2.326.964
Pessoal e Encargos Sociais	11.309.810	Total das Fontes	159.597.753
Materiais e Produtos	31.124.090	Variação de Capital de Giro	(28.912.554)
Serviços de Terceiros	13.776.446	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	118.871
Utilidades e Serviços	4.740	Variação do Disponível	(5.408.790)
Tributos e Encargos Parafiscais	45.569.109		
Encargos Financeiros e Outros	3.000		
Outras Fontes	3.000		
Demais Dispêndios Correntes	15.676.902		
Total dos Usos	125.395.280	Total Liquido das Fontes	125.395.280

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	7.912.391	Receitas	192.835.924
Outros Dispêndios de Capital	7.912.391	Receita Operacional	189.674.467
Dispêndios Correntes	141.040.814	Receita não Operacional	3.161.457
Pessoal e Encargos Sociais	13.523.456	Total das Fontes	192.835.924
Materiais e Produtos	33.429.556	Variação de Capital de Giro	(14.829.673)
Serviços de Terceiros	19.081.404	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.999
Utilidades e Serviços	75.816	Variação do Disponível	(29.056.045)
Tributos e Encargos Parafiscais	58.711.862		
Encargos Financeiros e Outros	3.000		
Outras Fontes	3.000		
Demais Dispêndios Correntes	16.215.720		
Total dos Usos	148.953.205	Total Liquido das Fontes	148.953.205

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	54.582.000	Receitas	328.130.808
Investimentos	54.582.000	Receita Operacional	323.430.808
Dispêndios Correntes	911.431.219	Receita não Operacional	4.700.000
Pessoal e Encargos Sociais	123.687.830	Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	593.415.658
Materiais e Produtos	547.484.686	Participação no Capital - Empresas Estatais	593.415.658
Serviços de Terceiros	71.274.894	Total das Fontes	921.546.466
Utilidades e Serviços	56.402.912	Variação de Empréstimos - Curto Prazo	(63.760.830)
Tributos e Encargos Parafiscais	51.103.496	Variação de Capital de Giro	120.715.383
Encargos Financeiros e Outros	15.199.738	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	10.574.582
Operações Internas	15.199.738	Variação do Disponível	(23.062.382)
Demais Dispêndios Correntes	46.277.663		
Total dos Usos	966.013.219	Total Liquido das Fontes	966.013.219

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPETRO INTERNATIONAL B.V.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	66.916.000	Receitas	1.116.317.236
Investimentos	66.916.000	Receita Operacional	1.109.291.955
Dispêndios Correntes	914.535.075	Receita não Operacional	7.025.281
Pessoal e Encargos Sociais	1.954.851	Total das Fontes	1.116.317.236
Materiais e Produtos	22.059.990	Variação de Capital de Giro	(16.174.724)
Serviços de Terceiros	314.778.832	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	267
Utilidades e Serviços	1.096.277	Variação do Disponível	(118.691.704)
Tributos e Encargos Parafiscais	2.747.703		
Encargos Financeiros e Outros	132.246		
Outras Fontes	132.246		
Demais Dispêndios Correntes	571.765.176		
Total dos Usos	981.451.075	Total Liquido das Fontes	981.451.075



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : NOVA TRANSPORTADORA DO NORDESTE S.A. - NTN				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	249.060.474	Receitas		551.117.174	
Outros Dispêndios de Capital	249.060.474	Receita Operacional		494.318.159	
Dispêndios Correntes	234.753.808	Receita não Operacional		56.799.015	
Serviços de Terceiros	987.505	Total das Fontes		551.117.174	
Tributos e Encargos Parafiscais	192.314.623	Variação de Capital de Giro		(557.679.334)	
Encargos Financeiros e Outros	26.292	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(55.305)	
Mútuos com Empresas do Exterior	231	Variação do Disponível		490.431.747	
Outras Fontes	26.061				
Demais Dispêndios Correntes	41.425.388				
Total dos Usos	483.814.282	Total Líquido das Fontes		483.814.282	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : PETROBRÁS LOGÍSTICA DE GÁS S.A.				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	846.309.797	Receitas		418.026.117	
Inversões Financeiras	590.499	Receita não Operacional		418.026.117	
Outros Dispêndios de Capital	845.719.298	Total das Fontes		418.026.117	
Dispêndios Correntes	51.602.871	Variação de Capital de Giro		(12.771.637)	
Pessoal e Encargos Sociais	15.514.414	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras		(25.832.277)	
Materiais e Produtos	860	Variação do Disponível		518.490.465	
Serviços de Terceiros	7.927.493				
Utilidades e Serviços	25.937				
Tributos e Encargos Parafiscais	25.346.845				
Encargos Financeiros e Outros	2.858				
Outras Fontes	2.858				
Demais Dispêndios Correntes	2.784.464				
Total dos Usos	897.912.668	Total Líquido das Fontes		897.912.668	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	1.029.813.923	Receita		2.025.948.160	
Investimentos	80.044.250	Receita Operacional		2.016.399.336	
Inversões Financeiras	201.000.000	Receita Não Operacional		9.548.824	
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	748.769.673	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.		336.435.904	
Operações de Crédito Internas	454.500.850	Operações de Crédito Internas - Moeda		11.122.667	
Demais Obrigações	294.268.823	Operações de Crédito Externas		325.313.237	
Dispêndios Correntes	1.866.092.150	Demais Obrigações		1.184.238.620	
Pessoal e Encargos Sociais	267.606.881	Transferência do FAT		21.816.847	
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	2.744.093	Outras Obrigações		1.162.421.773	
Serviços de Terceiros	121.342.593	Total das Fontes		3.546.622.684	
Utilidades e Serviços	2.168.000	Variação do Disponível		(133.803.014)	
Tributos e Encargos Parafiscais	205.907.791				
Encargos Financeiros e Outros	1.156.573.857				
Operações de Crédito Internas	556.614.893				
Outras Obrigações	599.958.964				
Outros Dispêndios Correntes	109.748.935				
Total dos Dispêndios PDG	2.895.906.073				
Aplicações em Operações de Crédito	516.913.597				
Total dos Usos	3.412.819.670	Total Líquido das Fontes		3.412.819.670	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS				REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA				DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
				VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S		V A L O R	
Dispêndios de Capital	246.372.952	Receita		3.061.492.899	
Investimentos	40.218.626	Receita Operacional		3.042.279.974	
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	76.740.977	Receita Não Operacional		19.212.925	
Operações de Crédito Internas	76.740.977	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos		2.430.376.978	
Outros Dispêndios de Capital	129.413.349	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.		260.000.000	
Dispêndios Correntes	2.901.696.291	Operações de Crédito Internas - Moeda		260.000.000	
Pessoal e Encargos Sociais	516.002.053	Demais Obrigações		878.166.192	
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.604.473	Depósitos a Vista		441.748.432	
Serviços de Terceiros	241.068.201	Depósitos a Prazo		436.417.760	
Utilidades e Serviços	40.531.388	Total das Fontes		6.630.036.069	
Tributos e Encargos Parafiscais	248.818.561	Outras Variações Patrimoniais		(324.553.631)	
Encargos Financeiros e Outros	347.725.451	Variação do Disponível		(3.852.815)	
Operações de Crédito Internas	39.708.670				
Operações de Crédito Externas	7.799.449				



Depósitos	300.217.332	
Outros Dispêndios Correntes	1.505.946.164	
Total dos Dispêndios PDG	3.148.069.243	
Aplicações em Operações de Crédito	3.153.560.380	
Total dos Usos	6.301.629.623	Total Líquido das Fontes 6.301.629.623

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	563.354.834	Receita	10.479.031.454
Investimentos	89.497.934	Receita Operacional	10.474.100.354
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	331.956.800	Receita Não Operacional	4.931.100
Operações de Crédito Internas	195.645.700	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos	7.291.130.900
Operações de Crédito Externas	136.311.100	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	56.671.000
Outros Dispêndios de Capital	141.900.100	Operações de Crédito Internas - Moeda	56.671.000
Dispêndios Correntes	8.980.764.540	Demais Obrigações	890.623.872
Pessoal e Encargos Sociais	1.596.672.900	Depósitos a Vista	56.680.721
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	16.589.900	Depósitos a Prazo	833.943.151
Serviços de Terceiros	1.388.180.500	Total das Fontes	18.717.457.226
Utilidades e Serviços	59.078.000	Variação de Obrigações por Emprést. Curto Prazo	(362.764.600)
Tributos e Encargos Parafiscais	571.627.000	Outras Variações Patrimoniais	(593.278.004)
Encargos Financeiros e Outros	4.005.898.725	Variação do Disponível	(99.374.554)
Operações de Crédito Internas	116.226.500		
Operações de Crédito Externas	70.285.200		
Depósitos	981.039.014		
Variação Cambial	204.177.705		
Outras Obrigações	2.634.170.306		
Outros Dispêndios Correntes	1.342.717.515		
Total dos Dispêndios PDG	9.544.119.374		
Aplicações em Operações de Crédito	8.117.920.694		
Total dos Usos	17.662.040.068	Total Líquido das Fontes	17.662.040.068

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	4.419.091.444	Receita	146.763.147.647
Investimentos	2.693.227.575	Receita Operacional	146.274.649.665
Outros Dispêndios de Capital	1.725.863.869	Receita Não Operacional	488.497.982
Dispêndios Correntes	137.500.614.635	Demais Obrigações	8.334.957.539
Pessoal e Encargos Sociais	17.727.668.147	Depósitos a Vista	200.000.000
Serviços de Terceiros	9.311.467.040	Depósitos a Prazo	8.134.957.539
Utilidades e Serviços	1.511.374.764	Total das Fontes	155.098.105.186
Tributos e Encargos Parafiscais	1.347.403.676	Outras Variações Patrimoniais	(33.943.737.999)
Encargos Financeiros e Outros	101.166.187.862	Variação do Disponível	(2.206.177.566)
Operações de Crédito Externas	190.597.128		
Depósitos	46.806.401.328		
Outras Obrigações	54.169.189.406		
Outros Dispêndios Correntes	6.436.513.146		
Total dos Dispêndios PDG	141.919.706.079		
Aplicações em Operações de Crédito	(22.971.516.458)		
Total dos Usos	118.948.189.621	Total Líquido das Fontes	118.948.189.621

DECRETO Nº. /		
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR		

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	52.084.491	Receita	17.255.789
Pessoal e Encargos Sociais	10.409.511	Receita Operacional	16.884.897
Serviços de Terceiros	10.614.163	Receita Não Operacional	370.892
Utilidades e Serviços	25.287	Total das Fontes	17.255.789
Tributos e Encargos Parafiscais	28.541.090	Outras Variações Patrimoniais	34.829.308
Encargos Financeiros e Outros	896	Variação do Disponível	(606)
Outras Obrigações	896		
Outros Dispêndios Correntes	2.493.544		
Total dos Dispêndios PDG	52.084.491		
Total dos Usos	52.084.491	Total Líquido das Fontes	52.084.491



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : CAIXA SEGURIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.		

VALORES EM R\$ 1,00		
U S O S	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	1.025.659.231	Receita
Inversões Financeiras	35.000.000	Receita Operacional
Outros Dispêndios de Capital	990.659.231	Receita Não Operacional
Dispêndios Correntes	283.398.496	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido
Pessoal e Encargos Sociais	26.040.103	Demais Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido
Serviços de Terceiros	24.251.534	Total das Fontes
Utilidades e Serviços	43.065	Outras Variações Patrimoniais
Tributos e Encargos Parafiscais	220.592.063	Variação do Disponível
Encargos Financeiros e Outros	5.489.753	
Outras Obrigações	5.489.753	
Outros Dispêndios Correntes	6.981.978	
Total dos Dispêndios PDG	1.309.057.727	
Total dos Usos	1.309.057.727	Total Líquido das Fontes

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A. - BB		

VALORES EM R\$ 1,00		
U S O S	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	180.876.421.063	Receita
Investimentos	2.271.275.567	Receita Operacional
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	19.116.859.378	Receita Não Operacional
Operações de Crédito Internas	12.161.757.926	Tesouro - Recebimento de Créditos Diversos
Operações - Resolução 63	4.023.713.055	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.
Demais Obrigações	2.931.388.397	Operações de Crédito Internas - Moeda
Outros Dispêndios de Capital	159.488.286.118	Operações - Resolução 63
Dispêndios Correntes	197.686.048.999	Demais Obrigações
Pessoal e Encargos Sociais	15.947.830.968	Tesouro
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.110.731.213	Transferência do FAT
Serviços de Terceiros	6.752.471.714	FMM
Utilidades e Serviços	1.676.797.051	Depósitos a Vista
Tributos e Encargos Parafiscais	9.396.645.018	Depósitos a Prazo
Encargos Financeiros e Outros	101.682.206.167	Outras Obrigações
Operações de Crédito Internas	3.116.966.685	Total das Fontes
Operações - Resolução 63	3.115.919.523	Outras Variações Patrimoniais
Depósitos	13.493.024.443	Variação do Disponível
Outras Obrigações	81.956.295.516	
Outros Dispêndios Correntes	61.119.366.868	
Total dos Dispêndios PDG	378.562.470.062	
Aplicações em Operações de Crédito	33.769.312.660	
Total dos Usos	412.331.782.722	Total Líquido das Fontes

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS		

VALORES EM R\$ 1,00		
U S O S	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	1.377.229.268	Receita
Outros Dispêndios de Capital	1.377.229.268	Receita Operacional
Dispêndios Correntes	963.684.887	Total das Fontes
Pessoal e Encargos Sociais	56.293.613	Outras Variações Patrimoniais
Serviços de Terceiros	36.720.715	Variação do Disponível
Utilidades e Serviços	899.714	
Tributos e Encargos Parafiscais	335.525.580	
Encargos Financeiros e Outros	344.848.070	
Outras Obrigações	344.848.070	
Outros Dispêndios Correntes	189.397.195	
Total dos Dispêndios PDG	2.340.914.155	
Total dos Usos	2.340.914.155	Total Líquido das Fontes

DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM		

VALORES EM R\$ 1,00		
U S O S	V A L O R	F O N T E S
Dispêndios de Capital	48.411.291.614	Receita
Investimentos	29.821.675	Receita Operacional
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	48.318.896.216	Retorno das Operações de Crédito
Demais Obrigações	48.318.896.216	Demais Obrigações
Outros Dispêndios de Capital	62.573.723	Outras Obrigações
Dispêndios Correntes	3.835.777.135	Total das Fontes
Pessoal e Encargos Sociais	2.393.338	Outras Variações Patrimoniais
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	3.025.921	Variação do Disponível



Serviços de Terceiros	8.988.015		
Utilidades e Serviços	184		
Tributos e Encargos Parafiscais	177.658.001		
Encargos Financeiros e Outros	3.454.479.279		
Operações de Crédito Internas	11.826		
Depósitos	2.609.421.794		
Outras Obrigações	845.045.659		
Outros Dispêndios Correntes	189.232.397		
Total dos Dispêndios PDG	52.247.068.749		
Total dos Usos	52.247.068.749	Total Líquido das Fontes	52.247.068.749

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios Correntes	180.413.008	Receita	118.839.921
Serviços de Terceiros	1.820.923	Receita Operacional	118.839.921
Utilidades e Serviços	30.646	Total das Fontes	118.839.921
Tributos e Encargos Parafiscais	1.122.503	Outras Variações Patrimoniais	58.791.565
Encargos Financeiros e Outros	74.723.660	Variação do Disponível	2.781.522
Depósitos	42.289.295		
Variação Cambial	32.434.365		
Outros Dispêndios Correntes	102.715.276		
Total dos Dispêndios PDG	180.413.008		
Total dos Usos	180.413.008	Total Líquido das Fontes	180.413.008

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	335.184	Receita	1.396.215
Outros Dispêndios de Capital	335.184	Receita Operacional	760.315
Dispêndios Correntes	1.043.391	Receita Não Operacional	635.900
Pessoal e Encargos Sociais	454.290	Total das Fontes	1.396.215
Serviços de Terceiros	39.003	Outras Variações Patrimoniais	(2.115)
Tributos e Encargos Parafiscais	306.375	Variação do Disponível	(15.525)
Encargos Financeiros e Outros	6.351		
Outras Obrigações	6.351		
Outros Dispêndios Correntes	237.372		
Total dos Dispêndios PDG	1.378.575		
Total dos Usos	1.378.575	Total Líquido das Fontes	1.378.575

DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
	REPROGRAMAÇÃO 2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS	DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS	

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	327.167.958	Receita	746.919.916
Outros Dispêndios de Capital	327.167.958	Receita Operacional	746.919.916
Dispêndios Correntes	403.965.620	Total das Fontes	746.919.916
Pessoal e Encargos Sociais	13.598.313	Outras Variações Patrimoniais	(15.348.056)
Serviços de Terceiros	107.445.053	Variação do Disponível	(438.282)
Utilidades e Serviços	1.229.624		
Tributos e Encargos Parafiscais	271.634.133		
Outros Dispêndios Correntes	10.058.497		
Total dos Dispêndios PDG	731.133.578		
Total dos Usos	731.133.578	Total Líquido das Fontes	731.133.578



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	87.025.712.473	Receita	78.200.578.715
Investimentos	53.385.490	Receita Operacional	74.277.525.493
Inversões Financeiras	1.760.000.000	Receita Não Operacional	3.923.053.222
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	79.400.430.751	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	5.511.746.775
Operações de Crédito Internas	968.343	Operações de Crédito Externas	3.553.649.994
Operações de Crédito Externas	6.227.249.755	Variação Cambial	1.958.096.781
Demais Obrigações	73.172.212.653	Demais Obrigações	15.914.114.306
Outros Dispêndios de Capital	5.811.896.232	Transferência do FAT	15.514.114.306
Dispêndios Correntes	65.577.332.264	Outras Obrigações	400.000.000
Pessoal e Encargos Sociais	1.452.412.995	Total das Fontes	99.626.439.796
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	3.921.868	Outras Variações Patrimoniais	22.838.258.028
Serviços de Terceiros	587.740.560	Variação do Disponível	(22.036.818.618)
Utilidades e Serviços	4.931.220		
Tributos e Encargos Parafiscais	4.383.964.458		
Encargos Financeiros e Outros	57.641.220.484		
Operações de Crédito Internas	88.427		
Operações de Crédito Externas	1.689.556.303		
Variação Cambial	1.979.721.377		
Outras Obrigações	53.971.854.377		
Outros Dispêndios Correntes	1.503.140.679		
Total dos Dispêndios PDG	152.603.044.737		
Aplicações em Operações de Crédito	(52.175.165.531)		
Total dos Usos	100.427.879.206	Total Líquido das Fontes	100.427.879.206

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	5.342.276.265	Receita	13.174.260.652
Inversões Financeiras	35.374.009	Receita Operacional	7.389.803.297
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	1.371.609.099	Receita Não Operacional	5.784.457.355
Operações de Crédito Internas	570.772.472	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	1.200.000.000
Demais Obrigações	800.836.627	Participação no Capital - Empresas Estatais	1.200.000.000
Outros Dispêndios de Capital	3.935.293.157	Total das Fontes	14.374.260.652
Dispêndios Correntes	3.553.998.252	Outras Variações Patrimoniais	(5.477.986.135)
Pessoal e Encargos Sociais	201.061.682		
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	546.082		
Serviços de Terceiros	53.250.760		
Utilidades e Serviços	686.626		
Tributos e Encargos Parafiscais	1.846.312.957		
Encargos Financeiros e Outros	435.953.803		
Operações de Crédito Internas	19.267.111		
Outras Obrigações	416.686.692		
Outros Dispêndios Correntes	1.016.186.342		
Total dos Dispêndios PDG	8.896.274.517		
Total dos Usos	8.896.274.517	Total Líquido das Fontes	8.896.274.517

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		REPROGRAMAÇÃO 2017	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	43.277.054.884	Receita	12.207.553.579
Amortizações Operações de Crédito de L.P.	42.437.054.884	Receita Operacional	12.207.553.579
Operações de Crédito Internas	42.429.446.043	Recursos para Aumento de Patrimônio Líquido	560.000.000
Demais Obrigações	7.608.841	Participação no Capital - Empresas Estatais	560.000.000
Outros Dispêndios de Capital	840.000.000	Recursos de Emprést. e Financiamento de L.P.	5.335.183.920
Dispêndios Correntes	10.069.195.595	Operações de Crédito Internas - Moeda	4.994.755.606
Pessoal e Encargos Sociais	183.042.032	Variação Cambial	340.428.314
Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	496.439	Total das Fontes	18.102.737.499
Serviços de Terceiros	63.351.312	Outras Variações Patrimoniais	14.837.926.009
Utilidades e Serviços	624.205		
Tributos e Encargos Parafiscais	980.429.446		
Encargos Financeiros e Outros	8.756.159.998		
Operações de Crédito Internas	6.817.154.047		
Variação Cambial	358.661.110		
Outras Obrigações	1.580.344.841		
Outros Dispêndios Correntes	85.092.163		
Total dos Dispêndios PDG	53.346.250.479		
Aplicações em Operações de Crédito	(20.405.586.971)		
Total dos Usos	32.940.663.508	Total Líquido das Fontes	32.940.663.508



DECRETO Nº. /		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO		REPROGRAMAÇÃO	2017
SEC. DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPR. ESTATAIS		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PLC		VALORES EM R\$ 1,00	

U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Dispêndios de Capital	350.000.000	Receita	217.719.690
Outros Dispêndios de Capital	350.000.000	Receita Operacional	7.719.690
Dispêndios Correntes	7.646.787	Receita Não Operacional	210.000.000
Serviços de Terceiros	1.545.388	Total das Fontes	217.719.690
Utilidades e Serviços	200.057	Variação do Disponível	139.927.097
Tributos e Encargos Parafiscais	2.937.685		
Outros Dispêndios Correntes	2.963.657		
Total dos Dispêndios PDG	357.646.787		
Total dos Usos	357.646.787	Total Líquido das Fontes	357.646.787

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 - REPROGRAMAÇÃO

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2017

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	40.162,7	0,61
II - Despesas	42.311,4	0,64
Investimentos	3.687,5	0,06
Demais Despesas(*)	38.623,9	0,58
III - Ajuste Competência/Caixa	(679,4)	-0,01
IV - Juros	530,2	0,01
V. RESULTADO PRIMÁRIO DEMAIS EMPRESAS (I-II+III-IV)**	(3.358,4)	-0,05
VI - Resultado Primário Itaipu***	4.948,1	0,07

VII. RESULTADO PRIMÁRIO (V + VI)

PIB considerado: R\$ 6.626.699 milhões

(*) Inclui Ajuste Metodológico

(**) Estimativa do Resultado Primário das Demais Empresas foi realizado pelas empresas, conforme proposta de reprogramação do PDG.

(***) Estimativa do Resultado Primário de Itaipu considerou os pagamentos feitos ao Tesouro Nacional até setembro e foi realizado projeção para demais meses.

Obs. Valores positivos indicam "superávit".

PORTARIA Nº 434, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 35 (trinta e cinco) candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 167, 27 de maio de 2014, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - até 31 de dezembro de 2017; e

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	28
Pesquisador Tecnologista em Metrologia e Qualidade	7
Total	35

PORTARIA Nº 435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 31 (trinta e um) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Saúde, para exercício e lotação na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, autorizado pela Portaria MP nº 140, de 28 de abril de 2016, para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:

I - até 31 de dezembro de 2017;

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016;

III - mediante a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Fundação Oswaldo Cruz; e

IV - mediante a extinção de 36 (trinta e seis) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Quantidade de vagas
Assistente Técnico em Gestão de Saúde (NI)	21
Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (NS)	10
TOTAL	31

PORTARIA Nº 436, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 27 (vinte e sete) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Saúde - MS, para exercício e lotação no Instituto Nacional de Câncer - INCA, autorizado pela Portaria MP nº 115, de 15 de abril de 2016, para os cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, está condicionado à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos, e deverá ocorrer:



I - até 31 de dezembro de 2017;

II - mediante a utilização do quantitativo de cargos previsto no Decreto nº 8.986, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções dos Anexos V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016;

III - mediante a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MS; e

IV - mediante a extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes do INCA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer - INCA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
Pesquisador	NS	01
Tecnologista	NS	04
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	07
Técnico	NI	15
TOTAL		27

PORTARIA Nº 437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
REDUÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos		R\$ 1,00				
		PAC	Demais		Outras	Total
			Individuais	Emendas Impositivas Bancada		
20000	Presidência da República	2.536.230	5.277.512	112.760	37.139.132	45.065.633
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	13.834.925	23.850.592	20.417.315	58.102.832
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8.016	2.577.111	0	18.778.272	21.363.398
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	13.114.494	13.114.494
26000	Ministério da Educação	0	61.597.265	73.365.125	0	134.962.390
28000	Ministério da Indústria, Comércio e Serviços	0	4.866.280	0	6.169.138	11.035.418
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	26.631.032	49.056.227	1.087.911.336	1.163.598.595
32000	Ministério de Minas e Energia	1.069.675	0	0	13.020.615	14.090.290
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	42.801	0	25.453.472	25.496.273
36000	Ministério da Saúde	346.839.846	385.649.901	406.439.476	4.313.521.205	5.452.450.428
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	0	0	75.120	75.120
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	252.075.383	740.231	32.547.835	10.820.051	296.183.501
40000	Ministério do Trabalho	0	23.728	0	54.568.820	54.592.548
42000	Ministério da Cultura	0	17.609.288	0	286.454	17.895.742
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	601.000	0	25.901.085	26.502.085
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	48.414.059	0	0	64.743.244	113.157.304
51000	Ministério do Esporte	20.497	6.922.728	0	1.551.051	8.494.275
52000	Ministério da Defesa	25.840.585	3.905.543	0	25.201.155	54.947.284
53000	Ministério da Integração Nacional	447.092.816	34.647.321	446.411.151	59.598.101	987.749.389
54000	Ministério do Turismo	0	3.287.624	0	86.261.996	89.549.620
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	0	5.173.954	0	30.513.197	35.687.151
56000	Ministério das Cidades	857.880.584	7.346.707	10.577.534	7.986.416	883.791.242
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	2.519.404	2.519.404
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	1.085.200	1.085.200
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	0	47.903.273	47.903.273
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	4	4
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	14.612.613	14.612.613
TOTAL		1.981.777.692	580.734.951	1.042.360.700	5.969.152.162	9.574.025.504

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
ACRÉSCIMO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos		R\$ 1,00				
		PAC	Demais		Outras	Total
			Individuais	Emendas Impositivas Bancada		
20000	Presidência da República	2.536.230	5.277.512	112.760	37.139.132	45.065.633
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	13.834.925	23.850.592	20.417.315	58.102.832
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8.016	2.577.111	0	18.778.272	21.363.398
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	13.114.494	13.114.494
26000	Ministério da Educação	0	61.597.265	73.365.125	13.812.613	148.775.003
28000	Ministério da Indústria, Comércio e Serviços	0	4.866.280	0	6.169.138	11.035.418
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	26.631.032	49.056.227	1.045.791.920	1.121.479.179
32000	Ministério de Minas e Energia	1.069.675	0	0	13.020.615	14.090.290
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	42.801	0	25.453.472	25.496.273
36000	Ministério da Saúde	346.839.846	385.649.901	406.439.476	4.313.521.205	5.452.450.428
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	0	0	75.120	75.120
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	192.075.383	740.231	32.547.835	70.820.051	296.183.501
40000	Ministério do Trabalho	0	23.728	0	54.568.820	54.592.548
42000	Ministério da Cultura	0	17.609.288	0	1.086.454	18.695.742



44000	Ministério do Meio Ambiente	0	601.000	0	25.901.085	26.502.085
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	48.414.059	0	0	14.743.244	63.157.304
51000	Ministério do Esporte	20.497	6.922.728	0	1.551.051	8.494.275
52000	Ministério da Defesa	0	3.905.543	0	51.041.741	54.947.284
53000	Ministério da Integração Nacional	447.092.816	34.647.321	446.411.151	59.598.101	987.749.389
54000	Ministério do Turismo	0	3.287.624	0	86.261.996	89.549.620
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	0	5.173.954	0	30.513.197	35.687.151
56000	Ministério das Cidades	800.000.000	7.346.707	10.577.534	7.986.416	825.910.657
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	2.519.404	2.519.404
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	1.085.200	1.085.200
71000	Encargos Financeiros da União	100.000.000	0	0	97.903.273	197.903.273
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	4	4
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	0
TOTAL		1.938.056.522	580.734.951	1.042.360.700	6.012.873.332	9.574.025.504

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.042, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Fixa as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 8º da Portaria GM/MP nº 244, de 04 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 472, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

ANEXO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL (SOF)	
META: Concluir 85% das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP, sob responsabilidade da SOF, validadas para o período de avaliação	
Indicador	Média aritmética do Percentual de cumprimento das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP sob responsabilidade da SOF, validadas, concluídas no prazo previsto para o período de avaliação.
Fórmula de cálculo	(Somatório do percentual de cumprimento das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP sob a responsabilidade da SOF concluídas no período de avaliação/somatório do percentual das iniciativas previstas no Planejamento Estratégico do MP)x100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior.
Meta prevista	85%

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS (SEAIN)	
META: Utilizar a totalidade do limite anual de garantia da União para autorizar financiamentos externos relativos à projetos públicos de Estados e Municípios	
Indicador	Limite de garantia da União utilizado em financiamentos externos de Estados e Municípios
Fórmula de cálculo	(A+B)/2, sendo: A = (Valor total autorizado pela União para financiamentos externos dos Estados/limite anual disponível de garantia para Estados)x100 B = (Valor total autorizado pela União para financiamentos externos dos Municípios/limite anual disponível de garantia para Municípios)x100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	100%

SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES)	
META: Implementar ao menos 70% das medidas de fortalecimento institucional em ações e projetos orientados à melhoria de carreiras transversais e estruturas organizacionais, aperfeiçoamento e inovação da gestão pública propostas para o período.	
Indicador	Percentual de implementação dos instrumentos para a modernização e inovação da gestão pública disponibilizados pela SEGES no período.
Fórmula de cálculo	(A+B+C+D+E+F+G+H)/8 * 100, sendo: A = nº de instrumentos de apoio às carreiras de EPPGG e AIE aprimorados e divulgados / 2 B = nº de estruturas organizacionais de órgãos e entidades revistas, atualizadas, e/ou racionalizadas / nº de solicitações C = nº de órgãos da APF com implantação do SEI no período / 22* - *nº necessário para atingir a meta de 50% dos 185 órgãos da APF com o SEI implantado até o final do período. D = nº de serviços públicos com informações registradas na Plataforma de Cidadania Digital / 500 E = nº de servidores e/ou usuários do SICONV capacitados / 12000



	F = nº de licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da APF efetuadas pela Central de Compras / 3
	G = nº de órgãos da APF com implantação do TaxiGov/ 8
	H = nº de funcionalidades do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens - SCDP desenvolv
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Gestão (SEGES)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	70%

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SETIC)	
META: Concluir 50% das ações dos projetos estratégicos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação conforme o prazo estabelecido nos planejamentos dos projetos.	
Indicador	Percentual de ações dos projetos estratégicos da SETIC concluídas de acordo com o planejado
Fórmula de cálculo	[(Quantidade total de ações dos projetos estratégicos da SETIC concluídas no prazo no período de avaliação) / (quantidade total de ações dos projetos estratégicos da SETIC previstas para conclusão no prazo no período de avaliação)] x 100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior.
Meta prevista	50%

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)	
META: Concluir 85% das melhorias relativas as atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas como órgão central do Sipec.	
Indicador	Percentual de melhorias relativas às atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas
Fórmula de cálculo	(A +B+C+D+E+F)/6, tendo cada parcela o mesmo peso, ou seja, cada uma poderá atingir o percentual máximo de 100%, sendo: A = (Total de documentos* tramitados recebidos) / (Total de documentados tramitados expedidos) x 100 *Atendimento às solicitações de servidores, Órgãos de Controle e por Informações Gerenciais; B= (Quantitativo de solicitações*concluídas no prazo) / (Total de solicitações recebidas) x 100 *Ações referentes ao desenvolvimento e gestão de pessoas, à racionalização, modernização, estruturação e reestruturação de planos de cargos, carreiras e suas remunerações, e de orientação de dúvidas sobre legislação no âmbito do SIPEC; C= (Economia acumulada, em milhões de reais, gerada pela implementação de mecanismos de melhorias, inovação, monitoramento e controle da Folha de Pagamento no âmbito do Sipec) / (meta de economia estipulada para o período no valor mínimo de 500 milhões) x 100; D= (Projetos* concluídos) / (projetos previstos no ciclo da avaliação) x 100 *SIGEPE E= (Solicitações* respondidas) / (Solicitações recebidas) x 100 *Solicitações via SEI pertinentes aos temas afetos ao Departamento de Relações do Trabalho no Serviço Público no prazo máximo 30 dias; F= (Solicitações* respondidas) / (Solicitações recebidas) x 100 *Solicitações via SEI pertinentes aos temas afetos ao departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de pagamento no prazo máximo 30 dias.
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	85%

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)	
META: Responder 100% das solicitações relacionadas a: cumprimento de decisão e alvará judiciais, sistematização cadastral, processos administrativos relacionados a anistiados pela lei nº 8.878/94, empregados públicos, militares e extintos territórios, normas e legislação de provimento e movimentação de pessoas	
Indicador	Percentual de solicitações (elencadas na meta) atendidas
Fórmula de cálculo	(Total de solicitações respondidas)/(Total de solicitações recebidas) x 100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	100%

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)	
META: Realizar o controle do uso e ocupação dos imóveis da união e de bens de uso comum do povo, por meio de ações de Fiscalizações que totalizem pelo menos 80% em relação ao valor de referência.	
Indicador	Percentual de fiscalizações realizadas em relação à meta anual.
Fórmula de cálculo	[(Total de fiscalizações realizadas no período 01/09/2017 a 31/08/2018) / (Metas de fiscalizações estipuladas para o período 01/09/2017 a 31/08/2018)]x100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria do Patrimônio da União/ Departamento de Caracterização e Incorporação - DECIP / Coordenação-Geral de Fiscalização - CGFIS.
Valor e data de referência	4.222 fiscalizações para um período de 12 meses (base do plano fiscalização para 2017)
Meta prevista	Pelo menos 80% do valor de referência



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)	
META: Incrementar a arrecadação patrimonial em 1% em relação a apuração acumulada de 12 meses	
Indicador	Percentual de Incremento da Arrecadação Patrimonial
Fórmula de cálculo	((Total do valor arrecadado com receita patrimoniais em 31/08/2018 / Total do valor arrecadado em 31/08/2017)-1))*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria do Patrimônio da União/Departamento de Gestão de Receita Patrimoniais
Valor e data de referência	R\$ 664.632.414,46 (apuração disponível acumulada para o período 01/09/2016 a 31/08/2017)
Meta prevista	Aumento de pelo menos 1% sobre o valor de referência.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)	
META: Qualificar a base de informações de imóveis de uso especial por meio da avaliação e contabilização do valor patrimonial destes bens no Balanço Geral da União, com quantitativo de laudos de avaliação pelo menos 80% em relação ao valor de referência	
Indicador	Avaliações/reavaliações realizadas em atendimento ao art. 6º da Portaria Conjunta nº 703/2014 SPU/STN
Fórmula de cálculo	(Total de avaliações realizadas no período 01/09/2017 a 31/08/2018 / Metas de avaliações estipuladas para o período 01/09/2017 a 31/08/2018)*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria do Patrimônio da União/ Departamento de Caracterização e Incorporação - DECIP / Coordenação-Geral Avaliação e Contabilidade do Patrimônio - CGCAV
Valor e data de referência	567 avaliações para o período de 12 meses
Meta prevista	pelo menos 80% do valor de referência

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)	
META: Análise e Conclusão de 50% dos Processos de Transferência de Titularidade formalizados no SEI no período de apuração 01/09/2016 a 31/08/2017	
Indicador	Processos de Transferências de Titularidade Concluídos
Fórmula de cálculo	((quantidade de processos de transferência de titularidade concluídos)/(quantidade de processos de transferência de titularidade abertos))x100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria do Patrimônio da União/Departamento de Gestão de Receita Patrimoniais
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	50%

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS (SEST)	
META: Realizar 70% das atividades relacionadas a fomentar a melhoria da gestão, governança e transparência nas empresas estatais federais.	
Indicador	Percentual de atividades relacionadas a melhoria da gestão, governança e transparência nas empresas estatais federais.
Fórmula de cálculo	{(2A + B/5 + C/5 + D/2)/5*100, sendo: A = Indicador de Governança - IG SEST. Para o 1º período de avaliação: construção (publicação e divulgação) do indicador. Para o 2º período de avaliação: melhoria de 25% no indicador, no período de um ano. B = Desestatização (privatização, liquidação, incorporação, desinvestimento) de 5 empresas estatais federais. C = Realização de estudos de reestruturação de 5 empresas estatais federais. D = Edição de, pelo menos, dois atos normativos desenvolvidos pela SEST, no intuito de aprimorar a governança de empresas estatais federais. Em relação ao Valor de A, ele será obtido da seguinte forma: 1º período: 50% para a publicação (X) e 50% para a divulgação (Y), de um total de 100% 2º período: 25% de melhoria no indicador IG SEST (Z) 2A = 2 {(X% +Y%)/100% + Z%/25%}
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	70%

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS (SEPLAN)	
META: Atender, em sua esfera de competência, 70% das demandas referentes à avaliação ou proposição de medidas com impacto econômico ou em políticas públicas, priorizadas pela ASPAR, SE ou GM junto à SEPLAN.	
Indicador	Percentual das demandas priorizadas atendidas no período de 01/09/2017 a 31/08/2018.
Fórmula de cálculo	(Somatório das demandas atendidas/somatório das demandas priorizadas) x 100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual



Fonte	Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	70%

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (SDI)	
META: Monitorar e coordenar a execução e os resultados das obras de infraestrutura acompanhadas por esta Secretaria, bem como produzir informações gerenciais sobre esses empreendimentos.	
Indicador	Percentual de Salas de Situação realizadas
Fórmula de cálculo	(Total de Salas de Situação realizadas/Total de Salas de Situação previstas)*100
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura (SDI)
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	90%

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a possibilidade de maximizar o uso de recursos da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a fim de assegurar o pagamento de auxílio-moradia a agentes públicos na Embaixada do Brasil, em Luanda; e Considerando a viabilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, com a consequente redução da fonte 00 - Recursos Ordinários, na Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne ao Ministério das Relações Exteriores e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2082	Política Externa								900.000
		Atividades								
07 211	2082 20WX	Relações e Negociações Multilaterais								900.000
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	100		900.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								900.000
		Atividades								
07 122	2118 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								900.000
07 122	2118 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior	F	3	2	90	0	174		900.000
TOTAL - FISCAL										1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.800.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
	2077	Agropecuária Sustentável								30.000.000	
		Operações Especiais									
04 846	2077 0026	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural								30.000.000	
04 846	2077 0026 0001	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural - Nacional								30.000.000	
			F	3	2	90	0	350		30.000.000	
TOTAL - FISCAL											30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											30.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2082		Política Externa								900.000	
		Atividades									
07 211	2082 20WX	Relações e Negociações Multilaterais								900.000	
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	174		900.000	



2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							900.000
07 122 07 122	2118 216H 2118 216H 0002	Atividades	F	3	2	90	0	100	900.000 900.000
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do M.do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
						F		D				D				E		
2077				Agropecuária Sustentável														30.000.000
04 846 04 846	2077 0026 2077 0026 0001	Operações Especiais																
		Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural																30.000.000
		Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural - Nacional																30.000.000
						F		3		2		90		0		100		30.000.000
TOTAL - FISCAL																		30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																		0
TOTAL - GERAL																		30.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e pelos elementos que integram o Processo nº. 05315.000546/2016-14 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional de interesse social e expansão urbana do município de Oiapoque o imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 213 ha, localizado no município de Oiapoque, Estado do Amapá, cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 0609.00054.500-9, parte de um todo maior com 1.196 ha registrados sob a Matrícula nº 02, no Livro 02, do Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Oiapoque/AP.

Parágrafo único. A área do caput tem limites e confrontações conforme memorial presente na apostila de desmembramento, folhas 23 e 24 do Livro nº 03, da Superintendência do Patrimônio da União no Amapá, também disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/portarias-de-declaracao-de-interesse-do-servico-publico-pdisp>.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional de interesse social e expansão urbana do município de Oiapoque.

§1º Dos 213 ha que totalizam a doação, 137 ha serão destinados à regularização fundiária de bairro consolidado, conhecido como Infraero, em benefício de 590 famílias de baixa renda.

§2º Dos 213 ha que totalizam a doação, 76 ha serão destinados à expansão do município, com área para preservação permanente, sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes e provisão habitacional, para a execução de aproximadamente 1800 lotes habitacionais.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Amapá dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura onde se localizar o imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.001552/2011-86	020964137	Samh Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda.	BA
2	46208.014477/2013-70	202276023	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
3	46208.014489/2013-02	202273881	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
4	46208.009320/2013-22	201499762	José Ribeiro de Mendonça	GO
5	46208.007090/2014-48	203657411	SENAC - Serviço de Aprendizagem Comercial	GO
6	46208.005103/2014-44	203312457	Transportes Bertolini Ltda.	GO
7	46208.005104/2014-99	203312490	Transportes Bertolini Ltda.	GO
8	46208.005105/2014-33	203312368	Transportes Bertolini Ltda.	GO
9	46208.005107/2014-22	203312007	Transportes Bertolini Ltda.	GO
10	46208.005113/2014-80	203312422	Transportes Bertolini Ltda.	GO
11	47747.011515/2014-89	205520774	Cinderela Biju Ltda - ME	MG
12	46234.002527/2013-59	202023494	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.	MG

13	46234.002528/2013-01	202023702	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.	MG
14	46234.002529/2013-48	202023681	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.	MG
15	46234.002530/2013-72	202022650	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Varginha Ltda.	MG
16	46236.002686/2014-14	204856116	Crisfer Industrial Ltda. - EPP	MG
17	46239.000297/2014-24	202897419	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
18	46239.000298/2014-79	202898466	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
19	46239.000330/2014-16	202898679	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
20	46239.000357/2014-17	202905781	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
21	46239.000463/2014-92	202897001	Francisco Xavier Vilela de Faria ME	MG
22	46551.000900/2015-14	206733984	Moacir Jose Morato de Andrade - ME	MG
23	46551.001025/2015-80	207416877	Moacir Jose Morato de Andrade - ME	MG
24	46239.001697/2013-76	200772376	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	MG
25	46502.002064/2013-18	201798531	Supermercado Monte Branco Ltda - EPP	MG
26	46502.002066/2013-15	201798760	Supermercado Monte Branco Ltda - EPP	MG
27	46502.002067/2013-51	201798824	Supermercado Monte Branco Ltda - EPP	MG
28	46300.004216/2014-74	204242118	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	MS
29	46300.004218/2014-63	204242134	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	MS
30	46300.004743/2014-89	204481856	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	MS
31	46300004217/2014-19	204242126	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	MS
32	46312.003722/2015-98	207554633	Joao Carlos Libreloto Stefanello	MS
33	46312.003723/2015-32	207554692	Joao Carlos Libreloto Stefanello	MS
34	46312.002944/2015-93	207503044	Lontano Transportes Ltda	MS
35	46213.008784/2013-42	200813498	Consórcio Mota - Engil/Conic	PE
36	46213.008785/2013-97	200264753	Consórcio Mota - Engil/Conic	PE
37	46213.008846/2013-18	200813722	Consórcio Mota - Engil/Conic	PE
38	47533.015314/2013-85	202542891	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
39	47533.015315/2013-20	202542700	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
40	47533.015316/2013-74	202542254	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
41	47533.015317/2013-19	202542149	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
42	47533.015318/2013-63	202542009	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
43	47533.015319/2013-16	202541258	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
44	47533.015320/2013-32	202540987	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
45	47533.015321/2013-87	202540863	Associacao dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion	PR
46	47533.011581/2014-64	204597781	Camifra Madeiras Agricultura e Pecuaria Ltda	PR
47	47533.011582/2014-17	204597790	Camifra Madeiras Agricultura e Pecuaria Ltda	PR
48	47533.011583/2014-53	204597773	Camifra Madeiras Agricultura e Pecuaria Ltda	PR
49	47533.011584/2014-06	204597765	Camifra Madeiras Agricultura e Pecuaria Ltda	PR



50	47533.008221/2014-85	204036119	Cheveu Locadora Ltda.	PR
51	47533.008478/2014-37	204031541	Cheveu Locadora Ltda.	PR
52	47533.008479/2014-81	204031559	Cheveu Locadora Ltda.	PR
53	47533.008482/2014-03	204031231	Cheveu Locadora Ltda.	PR
54	47533.008483/2014-40	204031354	Cheveu Locadora Ltda.	PR
55	47533.008486/2014-83	204033861	Cheveu Locadora Ltda.	PR
56	47533.008489/2014-17	204031516	Cheveu Locadora Ltda.	PR
57	47533.008490/2014-41	204033951	Cheveu Locadora Ltda.	PR
58	47533.008842/2014-69	204111137	Cheveu Locadora Ltda.	PR
59	47533.010143/2012-17	23508493	Imcopa- Importação, Exportação e Indústria de Oleos S.A.	PR
60	47533.013125/2014-59	204617570	Imcopa-Importacao, Exportacao e Industria de Oleos S.A.	PR
61	47533.017147/2014-98	205353827	Insol Intertrading do Brasil	PR
62	47533.017148/2014-32	205354181	Insol Intertrading do Brasil	PR
63	46758.002846/2013-55	201395754	Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER	RO
64	46216.000565/2014-76	202830217	Centro de Ensino São Lucas Ltda.	RO
65	46758.004323/2013-43	202288561	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	RO
66	46758.004324/2013-98	202288579	Empresa Gontijo de Transportes Ltda	RO
67	46274.001803/2014-76	203950372	BK Construções Ltda.	RS
68	46218.013876/2013-02	201538555	Crefisa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos	RS
69	46617.004620/2011-31	023592125	Fundação Attila Taborda	RS
70	46617.008202/2011-13	023591951	Fundação Attila Taborda	RS
71	46220.006543/2014-51	204850096	Incovisa Comercio Importacao e Exportacao Ltda	SC
72	46220.006544/2014-03	204850061	Incovisa Comercio Importacao e Exportacao Ltda	SC
73	46736.002296/2012-41	021798168	Advocacia Hernandez Blanco	SP
74	46258.003362/2010-11	021877343	Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus	SP
75	46219.030562/2013-56	202529037	Fleury S.A.	SP
76	46219.006568/2014-93	203253710	Fleury S.A.	SP
77	46219.030902/2013-49	202021351	Mafrig Alimentos S.A.	SP
78	46254.002426/2015-10	206990588	Marcelo Alves 30203669843	SP
79	46254.002427/2015-56	206992599	Marcelo Alves 30203669843	SP
80	46254.002428/2015-09	206992912	Marcelo Alves 30203669843	SP
81	46254.002429/2015-45	206993323	Marcelo Alves 30203669843	SP
82	46254.002430/2015-70	206993137	Marcelo Alves 30203669843	SP
83	46219.0134182014-36	204064279	Mattos Filho, Veiga Filho Marrey JR. e Quiroga Advogados	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉB- ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.017515/2011-02	100.231.101 - Tret nº 100.289.991	Sublime Serviços Gerais Ltda.	DF
2	46207.008789/2012-73	200.002.503	Transportadora Interport Ltda.	ES
3	47747.000259/2011-51	100.183.085	Ebate Construtora Ltda.	MG
4	47747.000261/2011-21	506.459.039 - Tret nº 506.671.097	Ebate Construtora Ltda.	MG
5	47747.004677/2013-80	200.108.212	Net Service Ltda	MG
6	46300.004215/2014-20	200.324.560	Douraser Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.	MS
7	46222.002346/2012-81	100.244.971	Portugal Comércio de Produtos Descartaveis	PA
8	46222.001036/2015-91	200.439.685	SM Ribeiro Mendes - EPP	PA
9	47533.008844/2014-58	200.314.700	Cheveu Locadora Ltda.	PR
10	46216.000568/2014-18	200.233.459	Centro de Ensino São Lucas Ltda.	RO
11	46220.002142/2013-41	200.087.461	Município de Papanduva (Prefeitura)	SC
12	46736.002301/2012-16	506.604.659	Advocacia Hernandez Blanco	SP
13	46254.001744/2015-55	200.499.246	Agro Pecuária Salles Ltda.	SP
14	46258.003364/2010-19	506.435.440	Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus	SP
15	46736.001873/2013-69	200.074.105 - Tret. 200.528.467	Construcar Construções Comércio e Serviço Ltda.	SP
16	46219.004680/2010-66	506.361.098	Faculdades Metropolitanas Unidas Associação Educacional	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração. Convertendo a multa em advertência, nos termos do art. 1º da Portaria MTE 706/2015.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.005106/2014-88	203311957	Transportes Bertolini Ltda.	GO
2	46208.005108/2014-77	203312066	Transportes Bertolini Ltda.	GO
3	46208.005109/2014-11	203312155	Transportes Bertolini Ltda.	GO
4	46208.005110/2014-46	203312180	Transportes Bertolini Ltda.	GO
5	46208.005111/2014-91	203312236	Transportes Bertolini Ltda.	GO
6	46208.005112/2014-35	203312317	Transportes Bertolini Ltda.	GO

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.002928/2013-57	025410857	Rhodes S.A.	PE
2	47533.008480/2014-14	204031460	Cheveu Locadora Ltda.	PR
3	47533.008481/2014-51	204031494	Cheveu Locadora Ltda.	PR

1.4 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.014478/2013-14	202275965	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
2	46208.014479/2013-69	202275892	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
3	46208.014480/2013-93	202275868	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
4	46208.014481/2013-38	202275728	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
5	46208.014482/2013-82	202275639	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
6	46208.014483/2013-27	202275434	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
7	46208.014484/2013-71	202274497	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
8	46208.014485/2013-16	202274268	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
9	46208.014486/2013-61	202274217	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
10	46208.014487/2013-13	202274110	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO
11	46208.014488/2013-50	202273903	Consórcio Aterpa M. Martins - Ebate	GO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.002674/2011-26	022662847	Município Chapada dos Guimarães	MT
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉB- ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46653.002675/2011-71	506.524.485	Município Chapada dos Guimarães	MT

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007210/2013-96	201892707	Auto Viação Veleiro Ltda.	AL
2	47904.015702/2012-10	24800937	Cargill Agricola S/A	BA
3	47904.001144/2013-96	200092049	Cenconsud Brasil Comercial Ltda (G Barbosa)	BA
4	47533.006990/2015-20	206879903	Celso Kazuo Sato	PR
5	47533.017615/2014-24	205394914	Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda - EPP	PR
6	47533.007322/2015-10	206554052	M.M.N. Textil Ltda - ME	PR
7	46379.000094/2014-33	204492685	Casa Amarela Comércio de Alimentos Ltda.	SP
8	46736.005685/2015-71	207788235	Instituto Sumare de Educação Superior Ises	SP
9	46736.005686/2015-16	207788588	Instituto Sumare de Educação Superior Ises	SP
10	46474.000993/2015-39	20649499	Rasul Industria e Comercio De Plasticos Ltda - EPP	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.009326/2013-08	201510197	José Ribeiro Mendonça	GO
2	46736.001871/2013-70	024366099	Construcar Construção Comércio e Serviços Ltda.	SP
3	46736.001872/2013-14	024366081	Construcar Construção Comércio e Serviços Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉB- ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.008581/2010-92	100.178.227	Kaiser Locação de Mão de Obra Ltda.	ES

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 22 a 24 da Portaria nº. 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica nº. 214/2017/CTRS/CGRS/SRT/MTb, resolve remeter à reunião de MEDIAÇÃO, as seguintes entidades: solicitante: SINMED-MG - Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, CNPJ 17.506.890/0001-00, carta sindical L057 P048 A1969. Entidades participantes: SINMEDGV - Sindicato dos Médicos de Governador Valadares, CNPJ: 22.698.419/0001-00, processo nº. 24260.008945/90-51; SINDMED - Sindicato dos Médicos de Montes Claros e Norte de Minas, CNPJ: 20.567.863/0001-52, Carta Sindical: L096 P045 A1984; SINDMED/JF - Sindicato dos Médicos Profissionais de Juiz de Fora e Zona da Mata, CNPJ: 21.178.157/0001-81, Processo: 24267.000322/90-52 e Sindicato dos Médicos do Vale do Aço - SINNEVAÇO - MG, CNPJ: 26.216.093/0001-80, processo: 46000.004379/93-28.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º da Portaria nº. 326/13 desde Ministério e na Nota Técnica nº. 216/2017/CTRS/CGRS/SRT/MTb, resolve ALTERAR a denominação do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALGADINHO, CNPJ 10.159.812/0001-38, Carta Sindical L069.P061.A1972, para que passe a constar "SRT - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SALGADINHO-PE".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de julho de 2018, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas do Termo de Compromisso n.º 0412.718-82/2013 conforme o subitem 3 do item 7 do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Designa as organizações da sociedade civil e do Poder Executivo para compor os Grupos Temáticos instituídos por meio das Resoluções nº 195, 196 e 197 do ano de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 8.242, de 12 de julho de 1991, no Regimento Interno, de 10 de setembro de 2004, resolve:

Art.1º Designar, para compor o Grupo Temático com a finalidade de propor estratégias de aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído por meio da resolução 195, de 27 de julho de 2017, as seguintes organizações da sociedade civil e do Poder Executivo que compõe o Conselho:

- I - Centro de Educação e Cultura Popular - CECUP;
- II - Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC;
- III - Central Única Dos Trabalhadores - CUT;
- IV - Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM;
- V - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Ministério do Desenvolvimento Social;
- VII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- VIII - Ministério da Saúde.

Art.2o Designar, para compor o de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes, instituído por meio da resolução 196, de 27 de julho de 2017, as seguintes organizações da sociedade civil e do Poder Executivo que compõe o Conselho:

- I - Fundação Fé e Alegria do Brasil;
- II - Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF;

III - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;

IV - Instituto Tellus;

V - Ministério do Trabalho;

VI - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

VIII - Ministério da Educação.

Art.3º Designar, para compor o Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, instituído por meio da resolução 197, de 3 de agosto de 2017, as seguintes organizações da sociedade civil e do Poder Executivo que compõe o Conselho:

I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

II - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Associação Internacional Maylé Sara Kali;

IV - Casa da Cultura Ilê Asê D" Osogua - CCIAO;

V - Ministério do Esporte;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e

VIII - Ministério da Fazenda.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda;

Considerando a Resolução nº 193, de 13 de julho de 2017 que institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".

Art. 2º Estabelecer o período de outubro de 2019 para realização a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme cronograma:

I - Conferências livres: janeiro a abril de 2018

II - Conferências municipais: maio a novembro de 2018

III - Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019

IV - Conferência nacional: outubro de 2019

§1º. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar as suas etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os Estados poderão convocar suas Conferências territoriais ou regionais no período previsto no art. 2º, inciso III.

§3º A realização de conferências livres deverá anteceder a realização da Conferência municipal.

Art. 3º Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

Parágrafo único. Recomendar aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os Comitês de Participação de Adolescentes a engajar os adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Recomendar a Educomunicação em todas as etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O regimento interno da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA após consulta pública virtual.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno será submetida a consulta pública virtual até 31 de julho 2019.

Art. 6º. O documento orientador será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e disporá sobre as orientações da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas disposta no art. 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.828, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009154/2017-15, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 434ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente à pretensão da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, de aumentar a capacidade de armazenagem de granel líquido, sem ampliação da área do terminal de uso privado (TUP) / Base de Manaus.

Art. 2º Impulsionar os presentes autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), ressaltando o entendimento desta Agência de que, nos termos do § 5º do art. 35, do Decreto nº 8.033, de 27 e junho de 2013, compete ao poder concedente decidir sobre o pleito da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, que lhe foi comunicada por meio do Ofício nº 388/2017/DG-ANTAQ, de 16/10/2017.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas desta Agência (SOG) que acompanhe os trâmites desenvolvidos no MTPA, adotando os procedimentos que lhe couberem no âmbito do processo nº 50306.000521/2008-66.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.847, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010629/2017-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 5.845-ANTAQ, de 8 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 897-ANTAQ, de 21 de setembro de 2012, do empresário individual MAYRINK IVAM BERGAMO - EPP, CNPJ nº 15.581.288/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão das embarcações "NOSSA SENHORA NAVEGANTES VI" e "NOSSA SENHORA NAVEGANTES VII" em substituição às embarcações "BERGAMO XXXV" e "BERGAMO XXVII", bem como da alteração da frequência diária.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 104, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo: 50303.000130/2015-17

Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL (83.102.269/0001-06)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS, instaurado em desfavor da Prefeitura de São Francisco do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.269/0001-06, em decorrência do Auto de Infração nº 001390-0 (SEI 0007378 fls. 24-30), lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, visando a apuração de realização de obras de construção de instalação portuária de turismo em área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de São Francisco do Sul, sem a anuência prévia do Poder Concedente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 432ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 14 de novembro de 2017, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) julgar subsistente o Auto de Infração nº 001390-0, de 13/04/2015, lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis, desta Agência;



b) alternativamente à aplicação de penalidade, oportunizar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, designando a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS como interveniente, visando à fixação de prazo razoável tendente à promoção da regularização da instalação portuária de turismo em área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de São Francisco do Sul, por meio da concessão do competente registro (Resolução Normativa nº 13-Antaq); e

c) determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Florianópolis, desta Agência, que promova as tratativas junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul no oferecimento e celebração do aludido TAC. Na hipótese de recusa ou inviabilização da celebração do instrumento de ajustamento de conduta, os autos deverão regressar a esta relatoria para a conclusão do julgamento do feito."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sem prejuízo da possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, dado que o terminal está construído e requer sua regularização.

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Mário Povia. Partici-

param da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Oliveira Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 106, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo: 50300.009681/2016-31

Parte: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO, BSM ENGENHARIA S.A (34.078.154/0001-18)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa BSM Engenharia S.A., CNPJ/MF nº 34.078.154/0001-18, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 002486-4 (SEI nº 0208412).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 432ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 14 de novembro de 2017, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"arquivar o processo administrativo nº 50300.009681/2016-31, em virtude da perda superveniente de seu objeto, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela aplicação da penalidade de advertência, pois embora a empresa tenha solicitado a renúncia da outorga, a infração ficou materializada.

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto verbal do Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Relator Francisval Mendes. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Oliveira Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.603, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a empresa AGILI TUR VIAGENS EIRELI - ME e outras a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.668129/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
29.041.253/0001-95	AGILI TUR VIAGENS EIRELI - ME	00.0204
09.544.416/0001-45	AGUIA TRANSTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	00.0205
02.723.355/0001-34	ALLPER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	43.4299
00.922.286/0001-62	AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	50.0212
26.549.985/0001-00	BERNARDO FILHO TRANSPORTE E TURISMO - EIRELI - ME	00.0206
10.267.329/0001-77	BOARO - TRANSPORTE TURISTICO, FRETAMENTO E LO- CACAO DE ONIBUS LTDA - ME	35.6191
01.428.185/0001-00	CARMO TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0216
05.425.961/0001-61	DECDIL TURISMO LTDA - EPP	00.0207
07.290.410/0001-63	DUANA TRANSPORTES LTDA - ME	00.0208
22.678.014/0001-00	E C DIAS REIS TRANSPORTES LTDA - ME	00.0209
66.994.450/0001-55	EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA	35.0478
02.840.960/0001-95	EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA - EPP	00.0210
11.601.538/0001-78	EXPRESSO ELLIOS LTDA - ME	00.0211
00.895.997/0001-95	FIGUEROA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME	42.8882
28.004.263/0001-98	FREITAS E DALPIAZ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	00.0212
21.444.480/0001-50	GLOBOMIX LTDA - ME	00.0213
06.189.456/0001-28	GOMES E GOMES TRANSPORTES LTDA - ME	00.0214
20.102.044/0001-30	IMPACTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	00.0215
04.376.849/0001-15	ITALEN VIAGENS E TURISMO LTDA	43.1388
12.312.091/0001-80	JUSCELINO SALVADOR TRINDADE EIRELI - ME	00.0217
06.119.827/0001-03	L H F MERCADO LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	00.0218
27.896.776/0001-98	LINETUR TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0219
09.223.086/0001-96	LOURENA LOCACAO & TRANSPORTES LTDA - ME	00.0220
12.077.843/0001-75	MAGESTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	00.0221
10.964.691/0001-05	MARCIO DE OLIVEIRA - CANTAGALO - EIRELI - ME	00.0222

21.135.326/0001-04	MINASGOIAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	52.8885
28.930.640/0001-10	MONTANHA M7 LTDA - ME	00.0223
12.206.954/0001-34	NODARI TUR TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0224
03.634.030/0001-48	NOVA ANGRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.7936
14.583.340/0001-05	POUSADA SAO BENEDITO EIRELI - ME	00.0225
55.958.318/0001-71	RÁPIDO D OESTE LTDA.	00.0226
28.162.427/0001-05	SALGADO E JANUARIO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. - ME	00.0227
27.902.276/0001-11	TRANS RENTAL CLASS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0228
09.610.845/0001-73	TRANSVENTURA VIAGENS TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	31.7156
07.205.907/0001-36	VALDECIR DOMINGOS COSTELA EIRELI - EPP	00.0229
11.373.368/0001-11	VAT RIO OPERADORA TURISTICA LTDA - EPP. - EPP	00.0230
16.777.831/0001-04	VIAÇÃO KELLY LTDA	31.0426
12.965.435/0001-50	VILMAR MARQUES DA SILVA EIRELI - ME	00.0231
07.628.479/0001-54	W.D.R TRANSPORTES LTDA - ME	00.0232
12.252.468/0001-52	ZANIN VIAGENS E TURISMO LTDA	43.7031

RESOLUÇÃO Nº 5.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a empresa A. S. NETTO & SILVA TRANSPORTES LTDA - ME e outras a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.693111/2017-40, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
15.786.461/0001-09	A. S. NETTO & SILVA TRANSPORTES LTDA - ME	00.0244
15.068.995/0001-08	ANGELO E VIEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP	00.0245
10.788.677/0001-90	AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A	26.1301
28.475.710/0001-97	BOMPANI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.2839
97.528.391/0001-53	BRASILIA RENT A CAR, TRANSPORTES, TURISMO E SERVI- ÇOS LTDA -EPP	53.2019
18.836.118/0001-10	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETAMENTO E TURISMO DO ESPIRITO SANTO - COOPTRANS	00.0246
28.031.499/0001-13	DEVATUR TRANSPORTES EIRELI - ME	00.0247
05.375.888/0001-60	DIRCE - TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	35.4996



07.324.689/0001-59	DMR PROJETOS E VIAGENS LTDA EPP	41.7641
10.844.611/0001-70	ELSON SOUTO & CIA LTDA	26.1595
31.716.319/0001-41	ESSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	00.0248
07.568.880/0001-46	EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.0249
27.064.285/0001-80	EXPRESSO SAO PEDRO TRANSPORTES LTDA - EPP	00.0250
02.551.329/0001-76	GREMIL TRANSPORTES LTDA - ME	00.0251
10.982.832/0001-04	IRMAO TUR VIAGENS E TRANSPORTES LTDA. - ME	00.0252
28.122.514/0001-39	J A GOMES EIRELI - ME	00.0253
26.710.436/0001-68	J.R. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME	00.0254
01.699.286/0001-08	JASMIM TURISMO LTDA	31.1177
15.562.282/0001-98	KERSUL TRANSPORTES, TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	00.0255
13.144.852/0001-02	LIBERAL TUR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	00.0261
28.203.928/0001-92	LJ TRANSPORTE LTDA	00.0256
11.760.197/0001-83	LJF & PRETO TUR LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA - ME	00.0257
27.706.739/0001-70	LUIS PHILPE OLIVEIRA SILVA EIRELI - ME	00.0258
27.619.655/0001-07	M. AVILA TURISMO EIRELI - ME	00.0259
19.470.171/0001-02	MARAU SUL TURISMO E VIAGENS LTDA - ME	00.0260
12.217.225/0001-83	MASSAMI IBARAKI EIRELI - ME	00.0262
19.013.441/0001-56	MENDES FONSECA TURISMO LTDA - ME	00.0263
04.246.893/0001-00	NAV TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP	00.0264

28.401.441/0001-14	O. C. MELO TRANSPORTES EIRELI	00.0265
05.656.221/0001-36	PLANALTO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	00.0266
06.051.160/0001-46	S L V FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME	00.0267
04.215.723/0001-69	SAN CARLOS SP TURISMO LTDA - EPP	35.1038
27.510.187/0001-20	SANTAFE FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.0268
21.041.770/0001-52	SEBASTIÃO PEREIRA DA FONSECA EIRELI - ME	41.2600
05.311.153/0001-73	SIL SIM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME	41.8856
01.783.435/0001-12	SILOTUR TURISMO LTDA	00.0269
23.485.024/0001-83	STL SEBERI TURISMO LTDA - ME	00.0270
16.482.609/0001-84	T & F HOFFMANN TRANSPORTES LTDA	43.7830
04.474.925/0001-25	TRANSPORTE E TURISMO CORAL LTDA	00.0271
90.997.420/0001-87	TRANSPORTES BARÃO LTDA - ME	00.0272
64.820.103/0001-80	TRANSPORTES LABOR LTDA - EPP	00.0273
09.610.845/0001-73	TRANSVENTURA VIAGENS TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	31.7156
04.982.981/0001-70	TRAVEL BUS LTDA	53.7922
46.701.355/0001-09	VIACAO MINA DO VALE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.0274
20.563.193/0001-04	VIAÇÃO PACUÍ LTDA	31.0623
02.605.452/0001-22	VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA	00.0275
27.895.563/0001-41	VT TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	00.0276
14.099.222/0001-18	YEDA LUCIANE NASCIMENTO DE ALMEIDA - EIRELI - ME	00.0277

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 298 - Autorizar a readequação de acesso no km 038+390m, Sentido Norte, da Rodovia BR-101/SC, no Município de São José/SC, de interesse da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT. - Processo nº 50545.019134/2017-71.

Nº 299 - Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, no trecho entre o km 145+344m e o km 147+179m, no Município de Linhares, de interesse da TIM Celular S/A. - Processo nº 50505.064229/2017-16.

Nº 300 - Autorizar a readequação de acesso, no km 530+000m, Pista Norte, da Rodovia BR-040/MG, de interesse da empresa LOGIXX Patrimonial LTDA., no município de Contagem/MG. - Processo nº 50510.059172/2017-64.

Nº 301 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no Km 120+600m, Pista Norte, no Município de Duque de Caxias/RJ, de interesse da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias. - Processo nº 50505.078671/2017-20.

Nº 302 - Revogar a Portaria nº 199/2017/SUINF/ANTT, de 22 de agosto de 2017, cujo o Extrato foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23 de agosto de 2017, seção 1, pág. 102, que autorizou a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação transversal aérea no km 105+000m, da Rodovia BR-163/MT, no Município de Rondonópolis/MT, de interesse da Fertimig Fertilizantes Ltda. - Processo nº 50520.022124/2017-00.

Nº 303 - Autorizar a readequação de acesso no km 149+250m, Sentido Norte, no Município de Itapema/SC, de interesse da empresa Pasqualotto Construtora e Incorporadora. - Processo nº 50545.021494/2017-33.

Nº 304 - Alterar o art. 9º da Portaria n.º 202/2016/SUINF/ANTT, publicada no D.O.U de 27/10/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.468,78 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.". - Processo nº 50505.084603/2016-19.

Nº 305 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 217+886m e o km 217+927m, na Pista Norte, e travessias no km 217+886m e no km 217+927m, no Município de Guarulhos/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. - Processo nº 50515.047917/2017-01.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.585449/2017-29, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à travessia subterrânea de águas pluviais, pela Prefeitura Municipal de Marília/SP, no km 463+981m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de Marília/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008, alterada pela Resolução nº 5.405/2017, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.589436/2017-29, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo ao ramal para acesso ao Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (TIPLAM), pela empresa Ultrafértil S.A., no km 1+344,41 m da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., no município de Cubatão/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 175, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.585448/2017-84, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de 05 (cinco) travessias subterrâneas de esgoto, pela CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, nos quilômetros 001+806m, 002+365m, 002+366m, 002+465m e 002+800m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Cruz Alta/RS.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 2.052, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50611.SEI/000495/2017-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, conforme poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, excluindo as áreas já pertencentes a faixa de domínio existente, delimitando a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo projetado do traçado da BR-070/MT Trecho: Divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia; Sub-trecho Geral: Entr. BR-158/GO (Sul) - Entr. BR-070/158/MT (Norte); Segmento: Estaca 0+000 a 513+0,150; Extensão: 9,983 Km - Lote 01B (Lado MT), em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-070/MT, aprovado pela Portaria nº 140 de 26 de dezembro de 2012 da comissão formada pelos servidores da SRE-MT no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria 377, de 15/03/2007, do Diretor Geral do DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 011 de 12 a 16/03/2007.

I-Coordenadas Geográficas: 360549,0187 8241635,8708; 360767,9815 8241630,5011; 360855,834 8241578,3581; 360889,92 8241482,0507; 360885,8226 8240922,2078; 361333,86 8240622,724; 361458,506 8240515,1813; 362166,9927 8239495,9982; 362258,3659 8239391,5463; 362424,943 8239298,8026; 363092,8768 8239163,9171; 363316,9615 8239061,3332; 364113,8048 8238439,7615; 364476,8716 8238218,2171; 364642,969 8238092,4876; 364950,928 8237785,9091; 364965,6789 8237709,6775; 364923,866 8237615,9775; 364831,6063 8237571,0761; 364732,0691 8237595,983; 364380,8388 8237918,7731; 363936,2827 8238197,8971; 363112,4782 8238834,769; 362981,7924 8238882,6185; 362335,4599 8239012,4583; 362192,8143 8239073,3893; 362065,645 8239161,5802; 361928,4219 8239313,8642; 361237,7193 8240312,0176; 360616,0784 8240751,197; 360585,2378 8240843,4101; 360588,838 8241335,3107; 359284,4493 8241344,8654; 359209,476 8241365,5582; 359169,7793 8241399,4297; 359135,5135 8241496,325; 359161,0441 8244113,1087; 359181,8711 8244187,9091; 359237,3079 8244242,2747; 359312,5004 8244261,6382; 359387,3008 8244240,8113; 359441,6663 8244185,3744; 359461,0298 8244110,1819; 359436,9666 8241643,7979; 360549,0187 8241635,8708. Sistema de Referência UTM Zona 22S, Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

(*)República por ter saído com incorreção no original no DOU de 13/11/2017, seção 1, página 104.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	5	3	4	4	2	0	2	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	1	3	4	0	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	14	3	17	0	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	1	1	1	1	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	4	2	3	3	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	3	4	4	3	0	0	0	0
André Luís Spies	1	2	2	1	0	1	0	1
Edelamare Barbosa Melo	1	5	2	4	0	1	1	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart ¹	0	2	1	1	0	0	0	0
TOTAIS	30	25	38	17	3	2	3	2

¹ - Afastamento para gozo de férias do período de 20/11/2017 a 09/12/2017.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	11
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	1

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.
LUIZ EDUARDO GUIMARAES BOJART
Conselheiro Secretário "ad hoc" do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2017

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	98	231	18	310	37
ANDRÉA ISA RÍPOLI	54	224	11	280	9
ANDRÉ LUÍS SPIES	187	220	50	387	70
LUERCY LINO LOPES ¹	23	204	32	147	112
ABIAEL FRANCO SANTOS	167	323	15	336	170
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO ²	63	354	12	371	59
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA ³	0	118	4	0	122
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	79	323	14	350	67
DÉBORA MONTEIRO LOPES ⁴	813	132	17	159	802
MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA ⁵	117	0	0	101	16
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA ⁶	8	293	35	335	1
TOTAL	1609	2422	208	2776	1465

Observação: Última distribuição - 27/11/2017 - segunda-feira.

- 1 - Férias - 20 a 29/11/2017;
- 2 - Férias - 23/10 a 1/11/2017;
- 3 - Licença/Afastamento - Curso Especialização - 21/8 a 21/11/17;
- 4 - Licença Prêmio - 6 a 20/11/2017;
- 5 - Férias - 16 a 25/11/2017; e
- 6 - Férias - 16/10 a 4/11/2017.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2420
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2422
Total de procedimentos deliberados no mês	3154
Procedimentos em diligência na Secretaria	360

Brasília-DF, 30 de novembro de 2017.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora



PAUTA DA 255ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo CNS-000006.2017.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

II - Consultas

Processo IC-001676.2013.19.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 1º VT DE UNIAO DOS PALMARES, INQUIRIDO: CIA. AGROINDUSTRIAL JACANA (USINA BITITINGA S/A) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-001518.2012.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MADEE S/A INDÚSTRIA E COMERCIO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relator: Dr. André Luis Spies.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-000212.2009.14.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-007656.2017.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO, NOTICIADO: DANIELLE LEITE DE P. COSTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000293.2017.12.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: KEILOR HEVERTON MIGNONI , SUSCITANTE: FLAVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001346.2017.22.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RICARDO ARAÚJO COZER, SUSCITADO: JOSÉ HERALDO DE SOUSA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000271.2017.03.009/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, NOTICIADO: AURELIO AGOSTINHO VERDADE VIELTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000575.2017.09.003/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-001702.2017.10.000/6 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000344.2017.12.003/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCO AURELIO ESTRAIOTTON ALVES, SUSCITADO: PIERO ROSA MENEGAZZI - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-002506.2016.10.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LOJAS RENNER S/A, NOTICIANTE: PRT 4ª REGIÃO - PTM CAXIAS DO SUL/RS - Relator: Dr. André Luis Spies.

Processo NF-000042.2017.03.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA-MG, NOTICIADO: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. - Relator: Dr. André Luis Spies.

Processo NF-000374.2017.04.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: BRUNA IENSEN DESCONZI, SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER - Relator: Dr. André Luis Spies.

Processo NF-000704.2017.05.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. André Luis Spies.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo PP-000185.2012.12.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: LUIZ FERNANDO PEREIRA, NOTICIANTE: MPT-PRT12-JOINVILLE, INVESTIGADO: PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

V - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - NF-004717.2017.01.000/4 - PRT 5ª Região-BA - IC-000056.2011.05.006/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2017 julgadas pelo Tribunal e específica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei 8.443/1992), para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento,

Considerando o comando do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010 (IN TCU 63/2010),
Considerando ainda os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 031.988/2017-2, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2017 julgadas pelo Tribunal, a forma, o prazo de apresentação e os conteúdos das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de contas observarão o disposto nesta decisão normativa

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades relacionadas no Anexo I, arrolados nos termos do art. 10 da IN TCU 63/2010, terão as contas do exercício de 2017 julgadas pelo Tribunal, com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei 8.443/1992.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas unidades prestadoras de contas não relacionadas no Anexo I poderão ter as contas do exercício de 2017 julgadas por determinação do Tribunal ou do ministro relator, ocasião em que serão fixados os prazos para a apresentação e os conteúdos das peças de que trata o art. 3º.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DAS PEÇAS

Art. 3º As unidades prestadoras de contas, os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as informações ou peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN TCU 63/2010:

I - rol de responsáveis, a ser informado pela unidade prestadora de contas em atendimento ao artigo 2º da Lei 8.443/1992 e conforme previsto no §1º do artigo 3º da DN TCU 161/2017;

II - relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno;

III - pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, a ser apresentado pela autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora da conta.

§ 1º As peças de que trata o *caput* devem ser apresentadas exclusivamente por intermédio do Sistema e-Contas.

§ 2º Os responsáveis pela elaboração das peças devem observar as orientações contidas no Sistema e-Contas, disponibilizadas pelo Tribunal até 31/3/2018.

§ 3º A secretaria de controle externo ou de fiscalização do TCU à qual se vincula cada unidade prestadora de contas orientará, até 01/2/2018, sobre as providências necessárias à habilitação dos usuários para uso do Sistema e-Contas.

Art. 4º As peças de que trata o art. 3º que estiverem em desacordo com as formas, os conteúdos e as orientações da IN TCU 63/2010, desta decisão normativa e do Sistema e-Contas poderão ser devolvidas pela unidade técnica à unidade responsável pela sua apresentação ao Tribunal para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para a reapresentação da peça corrigida.

§ 1º A não correção das falhas no prazo fixado de acordo com o *caput* sujeitará os responsáveis à multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

§ 2º Os prazos concedidos à unidade prestadora de contas para substituição de conteúdo inconsistente previstos no parágrafo anterior poderão, a critério da unidade técnica do Tribunal, ser acrescidos aos prazos do órgão de controle interno e da autoridade supervisoras da respectiva conta.

Art. 5º O órgão de controle interno poderá, nas mesmas condições do *caput* do artigo anterior, solicitar à unidade prestadora de contas a substituição da peça incorreta.

Parágrafo único. O órgão de controle interno deve avaliar a pertinência de considerar as desconformidades de que trata este artigo na opinião a ser expressa no certificado de auditoria.

Art. 6º As peças e informações de que trata a DN TCU 161/2017, bem como as previstas no art. 3º desta decisão normativa, somente poderão ser substituídas no Sistema e-Contas com a homologação do procedimento pela respectiva unidade técnica e até a autuação do processo de contas, conforme previsto no art. 23 desta decisão normativa.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS

Art. 7º O órgão de controle interno deve apresentar as peças de sua responsabilidade até a data limite fixada no Anexo I, cabendo às autoridades supervisoras o prazo sucessivo de quinze dias.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo para apresentação das peças deve ser encaminhada pelo órgão de controle interno ou pela autoridade supervisoras à unidade técnica do Tribunal responsável pela respectiva unidade prestadora da conta para análise, observados os termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU 63/2010.

§ 2º Como medida de racionalização e economia processual, fica a unidade técnica autorizada a conceder, com base nas justificativas apresentadas e após exame de admissibilidade, prorrogação de até 30 dias nos prazos, bem como proceder os ajustes no Sistema e-Contas.

§ 3º Os pedidos de prorrogação de prazo superior a 30 dias serão submetidos ao relator e tratados nos termos do artigo 12 da Resolução TCU 234/2010.

Art. 8º A prorrogação do prazo do órgão de controle interno posterga automaticamente o início do prazo para emissão do pronunciamento pela autoridade supervisoras.

Art. 9º A prorrogação de prazo para entrega das peças de responsabilidade da unidade prestadora de contas posterga automaticamente e no mesmo montante a data limite prevista no Anexo I desta decisão normativa para o envio das peças de responsabilidade do órgão de controle interno e da autoridade supervisoras.

CAPÍTULO IV DO ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 10. Todas as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I da DN TCU 161/2017 devem informar no Sistema e-Contas o rol de responsáveis, observados os termos dos artigos 10 e 11, da IN TCU 63/2010, bem como as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

§ 1º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei 8.443/1992, consideram-se responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2017, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU 63/2010.

§ 2º O responsável substituto de que trata o *caput* constará do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.

Art. 11. Comporão o rol de responsáveis:

I - das secretarias-executivas de ministérios ou órgão equivalente, os titulares e substitutos das secretarias integrantes da estrutura do respectivo ministério, exceto quanto àquelas secretarias que apresentem contas de forma individualizada;

II - dos estados-maiores dos comandos militares, os titulares dos órgãos de direção setorial e, no caso Comando do Exército, também os titulares dos comandos militares de área;

Art. 12. Cabe ao órgão de controle interno verificar se o rol de responsáveis elaborado pela unidade prestadora de contas está em conformidade com os dispositivos da IN TCU 63/2010 e desta decisão normativa, bem como com as orientações do Sistema e-Contas.

CAPÍTULO V DA AUDITORIA NAS CONTAS

Art. 13. A auditoria anual nas contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal.

Parágrafo único. As conclusões da auditoria devem ter como base a análise:

I - da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

II - da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;

III - do desempenho da gestão;

IV - da exatidão das demonstrações contábeis.

Art. 14. No planejamento da auditoria nas contas, o órgão de controle interno deve considerar o contexto e as particularidades da gestão da unidade auditada, tendo ainda como referência para a definição do escopo:

I - o exercício a que se referem as contas auditadas;

II - os conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades prestadoras de contas, conforme Anexo II da DN TCU 161/2017 e Sistema e-Contas;

III - os conteúdos indicados no Anexo II desta decisão normativa;

IV - os trabalhos de acompanhamento da gestão realizados com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal;

V - as definições acordadas com as unidades técnicas do Tribunal, conforme §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º O órgão de controle interno deve utilizar-se de abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.

§ 2º As unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos órgãos de controle interno e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor ajustes no escopo da auditoria nas contas.

§ 3º O acordo celebrado entre a unidade técnica e o órgão de controle interno de que trata o parágrafo anterior configurará peça do processo de contas da unidade auditada.

Art. 15. O órgão de controle interno deve buscar a adoção de padrões internacionais na condução da auditoria nas contas, especialmente aqueles relacionados a trabalhos de asseguarção, de forma a garantir a credibilidade e aumentar a segurança dos usuários em relação aos resultados da auditoria.

Parágrafo único. O órgão de controle interno deve, sempre que necessário para a robustez da opinião sobre a gestão da unidade auditada, utilizar amostragem para representar adequadamente o universo sobre o qual a opinião será emitida

Art. 16. O relatório de auditoria deve:

I - orientar-se, no mínimo, pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade;

II - conter elementos suficientes para a compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da auditoria; e

III - detalhar a metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

Parágrafo único. As unidades de auditoria interna ou equivalentes integrantes da estrutura de unidades prestadoras de contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em razão de desempenharem nas contas o papel de órgão de controle interno disposto no art. 74 da Constituição Federal, devem incluir também no relatório de auditoria as informações consideradas relevantes sobre sua atuação, funcionamento e relacionamento com a alta administração da unidade prestadora da conta.

Art. 17. Os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras devem considerar, para emissão de opinião, a gestão integral das unidades relacionadas no Anexo I, ainda que se utilizem de amostras, de forma a considerar as principais ações empreendidas pelos gestores das unidades prestadoras de contas no exercício de 2017 e os resultados decorrentes.

§ 1º A opinião emitida pelo órgão de controle interno deve estar suportada por evidência suficiente e adequada.

§ 2º Caso não tenha obtido evidência suficiente e adequada em decorrência de restrição de acesso a informações ou omissão do auditado, o órgão de controle interno pode se abster de emitir opinião no certificado de auditoria, desde que faça constar do relatório de auditoria todas as iniciativas adotadas para a tentativa de emissão de opinião sobre a gestão dos responsáveis.

§ 3º Para a emissão de opinião pela irregularidade das contas, o órgão de controle interno deve avaliar a representatividade da irregularidade verificada com base no corte de materialidade estabelecido no planejamento e nos seus efeitos na gestão integral da unidade auditada.

Art. 18. Os atos de gestão praticados por responsáveis arroláveis conforme o art. 10 da IN TCU 63/2010 e os artigos 10 e 11 desta decisão normativa com impropriedade que indique a ressalva ou irregularidade das contas devem ser caracterizados com base nos elementos constantes do Anexo III desta norma e na forma definida no Sistema e-Contas.

Art. 19. Caso seja identificada irregularidade cometida por responsável não arrolável no processo de contas com base no disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 10 desta decisão normativa, ou relativa a fato ocorrido fora do período de abrangência das contas

em análise, esgotadas as possibilidades de apuração e responsabilização no âmbito administrativo interno, o órgão de controle interno deve:

I - representar ao Tribunal de Contas da União nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Lei 8.443/1992 e com o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

II - informar em capítulo específico do relatório de auditoria, sempre que as irregularidades puderem repercutir no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados, síntese das irregularidades cometidas, avaliando os possíveis reflexos no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados e indicando as providências adotadas para saná-las.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão enviado nos termos da DN TCU 161/2017, ficando as unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças de que trata o caput deste artigo.

§ 1º O órgão de controle interno deve avaliar as informações prestadas no relatório de gestão pelos dirigentes de cada unidade prestadora de contas, no mínimo, quanto à completude e à veracidade.

§ 2º Os relatórios de gestão das unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa serão publicados no Portal do Tribunal na Internet após a conclusão dos trabalhos do respectivo órgão de controle interno.

Art. 21. As unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo com base no art. 10 da DN TCU 161/2017 devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, quando solicitado.

Art. 22. O dirigente máximo de unidade prestadora de contas relacionada no Anexo I desta decisão normativa deve garantir o amplo acesso do respectivo órgão de controle interno às informações sobre a gestão necessárias à realização da auditoria nas contas de 2017, conforme estabelecido no inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Art. 23. Os processos de contas anuais das unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa serão autuados pelas unidades técnicas no sistema de processo eletrônico do Tribunal em até quinze dias após a conclusão dos trabalhos da autoridade supervisora da conta no e-Contas.

Art. 24. Os órgãos de controle interno e as unidades de auditoria interna podem encaminhar, até 31 de março de 2018, sugestões para a elaboração das peças e dos conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU 63/2010, relativa ao exercício de 2018.

Art. 25. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS CUJOS RESPONSÁVEIS TERÃO AS CONTAS DE 2017 JULGADAS	DATA LIMITE PARA A ATUAÇÃO DO OCI
PODER LEGISLATIVO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Senado Federal (SF)	31/07/2018
Tribunal de Contas da União (TCU)	31/08/2018
PODER JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	31/07/2018
Supremo Tribunal Federal (STF)	31/07/2018
Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região)	31/07/2018
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª Região)	31/07/2018
JUSTIÇA DO TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (TRT/ES)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT/DF e TO)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT/AC e RO)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA (TRT/MA)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI (TRT/PI)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT/MG)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (TRT/RS)	31/07/2018
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA (TRT/BA)	31/07/2018
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	31/07/2018
JUSTIÇA ELEITORAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA)	31/08/2018
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC)	31/08/2018
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)	31/08/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)	31/08/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE/MT)	31/08/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR)	31/08/2018
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI)	31/08/2018
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Defensoria Pública da União (DPU)	31/07/2018
Ministério Público do Trabalho (MPT)	31/07/2018
Advocacia-Geral da União (AGU)	31/07/2018
PODER EXECUTIVO	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	31/07/2018
Casa Civil da Presidência da República (CC/PR)	31/07/2018
Gabinete de Segurança Institucional (GSI)	31/07/2018
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal (SR-28/DF)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba (SR-18/PB)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás (SR-04/GO)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (SR-13/MT)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR-03/PE)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (SR-17/RO)	31/07/2018

Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (SR-08/SP)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre (SR-14/AC)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas (SR-15/AM)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (SR-12/MA)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (SR-16/MS)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (SR-09/PR)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí (SR-24/PI)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte (SR-19/RN)	31/07/2018
Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul (SR-11/RS)	31/07/2018
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás (Lanagro/GO)	31/07/2018
Laboratório Nacional Agropecuário do Pará (Lanagro/PA)	31/07/2018
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SE/MAPA)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	30/09/2018
Sociedade de Economia Mista	
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CeasaMinas)	30/09/2018
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)	31/07/2018
Instituto Nacional de Tecnologia (INT)	31/07/2018
Instituto Nacional do Semiárido (INSA)	31/07/2018
Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)	31/07/2018
Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (SE/MCTIC)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	31/07/2018
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)	31/07/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	30/09/2018
Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)	30/09/2018
Fundação	
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	31/07/2018
Fundo	
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	31/07/2018
Sociedade de Economia Mista	
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)	30/09/2018
Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)	30/09/2018
MINISTÉRIO DA CULTURA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional do Cinema (Ancine)	31/07/2018
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)	31/07/2018
Fundação	
Fundação Nacional de Artes (Funarte)	31/07/2018
MINISTÉRIO DA DEFESA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA)	30/09/2018
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG/MD)	30/09/2018
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior da Aeronáutica (Emaer)	30/09/2018



MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	31/08/2018
Estado-Maior da Armada (EMA)	30/09/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM)	31/08/2018
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Estado-Maior do Exército (EME)	31/08/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Habitacional do Exército (FHE)	31/08/2018
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ)	31/07/2018
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG)	31/07/2018
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF-Baiano)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR)	31/07/2018
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)	31/07/2018
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio)	31/07/2018
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	31/07/2018
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	31/07/2018
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)	31/07/2018
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	31/07/2018
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	31/07/2018
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	31/07/2018
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	31/07/2018
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)	31/07/2018
Universidade Federal do Ceará (UFC)	31/07/2018
Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)	31/07/2018
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	31/07/2018
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	31/07/2018
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	31/07/2018
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	31/07/2018
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	31/07/2018
Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	31/07/2018
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	31/07/2018

Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)	30/09/2018
Fundação	
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)	31/07/2018
Fundação Universidade de Brasília (UnB)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI)	31/07/2018
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf)	31/07/2018
Universidade Federal de Roraima (UFRR)	31/07/2018
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Banco Central do Brasil (BCB)	30/09/2018
Superintendência de Seguros Privados (Susep)	31/07/2018
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	31/07/2018
Empresa Pública	

Caixa Econômica Federal (CEF)	30/09/2018
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (Dataprev)	30/09/2018
Empresa Gestora de Ativos (Emgea)	30/09/2018
Fundo	
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)	31/07/2018
Sociedade de Economia Mista	
Banco do Brasil S.A. (BB)	30/09/2018
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (SE/MDIC)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)	31/07/2018
Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)	31/07/2018
Serviço Social Autônomo	
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE)	30/09/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins (Sebrae/TO)	30/09/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC)	30/09/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA)	30/09/2018
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)	30/09/2018
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH)	31/07/2018
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)	31/07/2018
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)	30/11/2018
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)	30/11/2018
Fundo	
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)	30/11/2018
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)	30/11/2018
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Arquivo Nacional (AN)	31/07/2018
Departamento de Polícia Federal (DPF)	31/07/2018
Departamento Penitenciário Nacional (Depen)	31/07/2018
Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SE/MJ)	31/07/2018
Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação	
Fundação Nacional do Índio (FUNAI/BRASILIA/DF)	31/07/2018
MINISTÉRIO DA SAÚDE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos (Cenadi)	31/07/2018
Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF)	31/07/2018
Instituto Evandro Chagas (IEC)	31/07/2018
Instituto Nacional do Câncer (Inca)	31/07/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima (NEMS/RR)	31/07/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (NEMS/AM)	31/07/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (NEMS/RJ)	31/07/2018
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins (NEMS/TO)	31/07/2018
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)	31/07/2018
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCITIE)	31/07/2018
Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)	31/07/2018
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	31/07/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras)	30/09/2018
Fundação	
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	31/07/2018
Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais (Suest/MG)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Suest/SE)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (Suest/BA)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo (Suest/ES)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso (Suest/MT)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR)	31/07/2018
Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest/TO)	31/07/2018
Sociedade de Economia Mista	
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	30/09/2018
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (SE/MCidades)	31/07/2018
Secretaria Nacional de Habitação (SNH)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	30/09/2018
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE)	31/07/2018



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)	31/07/2018
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	31/07/2018
Empresa Pública	
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)	30/09/2018
Sociedade de Economia Mista	
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	30/09/2018
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (Amazonas GT)	30/09/2018
Companhia de Eletricidade do Acre (Eletoacre)	30/09/2018
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE)	30/09/2018
Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF)	30/09/2018
Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)	30/09/2018
Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas)	30/09/2018
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	30/09/2018
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social (SE/MDS)	31/07/2018
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)	31/07/2018
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do SESC no Distrito Federal (Sesc/DF)	30/09/2018
Administração Regional do SESC no Estado de Sergipe (Sesc/SE)	30/09/2018
Administração Regional do SESC no Estado do Amazonas (Sesc/AM)	30/09/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG)	30/09/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins (Sesi/TO)	30/09/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Amazonas (Sesi/AM)	30/09/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás (Sesi/GO)	30/09/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi/MA)	30/09/2018
Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi/PR)	30/09/2018
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN)	30/09/2018
MINISTÉRIO DO ESPORTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Consórcio Público	
Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO)	31/07/2018
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (SE/MMA)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Águas (ANA)	31/07/2018
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)	31/07/2018
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI)	31/07/2018
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)	31/07/2018
Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SE/MP)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Empresa Pública	
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	30/09/2018
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)	31/07/2018
Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho (SE/MT)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (SRTE/DF)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE/RO)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina (SRTE/SC)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins (SRTE/TO)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá (SRTE/AP)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (SRTE/MA)	31/07/2018
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná (SRTE/PR)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	31/07/2018
Fundo	
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT)	31/07/2018
Fundo de Investimento do FGTS (FI/FGTS)	30/11/2018
Serviço Social Autônomo	
Administração Regional do Senac no Estado da Bahia (Senac/BA)	30/09/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Alagoas (Senac/AL)	30/09/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Roraima (Senac/RR)	30/09/2018
Administração Regional do Senac no Estado de Santa Catarina (Senac/SC)	30/09/2018
Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (Senac/SP)	30/09/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Acre (Senac/AC)	30/09/2018
Administração Regional do Senac no Estado do Goiás (Senac/GO)	30/09/2018
Administração Regional do Senar no Estado de Pernambuco (Senar/PE)	30/09/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Goiás (Senar/GO)	30/09/2018

Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul (Senar/MS)	30/09/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Paraná (Senar/PR)	30/09/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Piauí (Senar/PI)	30/09/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Rio de Janeiro (Senar/RJ)	30/09/2018
Administração Regional do Senar no Estado do Rio Grande do Sul (Senar/RS)	30/09/2018
Departamento Regional do Senai no Estado da Bahia (Senai/BA)	30/09/2018
Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba (Senai/PB)	30/09/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Rondônia (Senai/RO)	30/09/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina (Senai/SC)	30/09/2018
Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo (Senai-SP)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Minas Gerais (Sescoop/MG)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima (Sescoop/RR)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (Sescoop/SE)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo (Sescoop/ES)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN)	30/09/2018
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN)	30/09/2018
MINISTÉRIO DO TURISMO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (SE/MTur)	31/07/2018
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR)	31/07/2018
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Autarquia	
Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	31/07/2018
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	31/07/2018
Empresa Pública	
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	30/09/2018
Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)	30/09/2018
Sociedade de Economia Mista	
Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa)	30/09/2018
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)	30/09/2018
ÓRGÃOS DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Órgão Público	
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	31/07/2018
CONSELHOS DE PROFISSÃO	
ENTE PARAESTATAL	
Autarquia	
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (Crea/RO)	30/09/2018
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe (Crea/SE)	30/09/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE MEDICINA	
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CRM-GO)	30/09/2018
Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima (CRM-RR)	30/09/2018
CONSELHOS DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM	
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren/BA)	30/09/2018

ANEXO II

Conteúdos de referência para a definição do escopo da auditoria nas contas das unidades prestadoras de contas relacionadas no Anexo I

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.
2.	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.
3.	Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
	d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para a melhoria da gestão da unidade.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
	d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da UPC para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.



	Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, devendo abordar: a) a atuação da UPC para: i. garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; ii. fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais;
5.	iii. analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados. b) a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências; c) a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC relacionados à gestão das transferências
6.	Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
7.	Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UPC sobre tais causas; aos esforços da UPC para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.
8.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.

9.	Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a referida gestão.
10.	Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias de receitas praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UPC para o gerenciamento das renúncias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas; b) avaliação da estrutura da UPC para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.
	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; 11. c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.
12.	Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.
13.	Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão 1212/2014 - TCU - Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal.
14.	Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.
15.	Avaliação da observância, pela unidade prestadora da conta, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei 8.666/1993.

ANEXO III

ELEMENTOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES SOBRE FALHAS OU IRREGULARIDADES

I. ACHADO: resultado da comparação entre a situação constatada pelo auditor e o critério estabelecido ou desejável para a situação e caracterizada como falha ou irregularidade com gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade, nos termos dos incisos II e III do art. 16 da Lei 8.443/1992 e conforme as definições a seguir:

a) FALHA: impropriedade ou falta de natureza formal que não tenha causado dano ao Erário, mas indique a necessidade de medidas corretivas;

b) IRREGULARIDADE: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Se for observada a ocorrência de DANO OU PREJUÍZO, o órgão de controle interno deve informar os valores originais correspondentes e a data da ocorrência.

II. CRITÉRIO: Leis, normas, regulamentos, planos, jurisprudência, entendimento doutrinário consolidado, referenciais aceitos ou tecnicamente validados, padrões que caracterizam como a atuação do responsável e a gestão deveriam ser.

III. CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo) praticada pelo responsável.

IV. NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

V. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE: considerações sobre a reprovabilidade da conduta nos casos em que seja caracterizada a responsabilidade irregularidade de responsável arolado. Têm por objetivo auxiliar o controle externo fazer análise sobre a culpabilidade do agente, considerando eventuais fatos e informações atenuantes ou agravantes da conduta.

1ª CÂMARA

ATA Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 44, referente à Sessão realizada em 28 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência

- Registro da aposentadoria e elogio, acompanhado pelos demais ministros, à servidora Márcia Paula Sartori, que deixa o Tribunal após 30 anos de relevantes serviços prestados, dos quais, 12 anos foram dedicados ao funcionamento das Câmaras e do Plenário.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.388/2015-8, 026.369/2015-0 e 031.166/2017-2, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 006.549/2017-9 e 007.408/1996-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 027.012/2012-3, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

e - 033.688/2015-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10967 a 11214.

RELAÇÃO Nº 38/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 10967/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.060/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alano Geane Queiroga de Sousa (441.990.154-34); Arisoneide de Farias Machado (204.299.674-20); Carlos Alberto Santa Cruz (404.185.378-87); Gil Luna Rodrigues (123.432.344-34); Isa Fernandes de Souza (512.646.334-91); Jorge Carvalho de Oliveira Junior (205.468.744-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10968/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.123/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Carlos Vasconcelos Barros (100.472.714-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10969/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.127/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alves de Mesquita (457.986.726-20); Antonio Claret de Castro Alonso (312.701.906-87); Wilson Ferreira de Carvalho Junior (263.088.196-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10970/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.136/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucília Francisca Ferreira de Moraes (696.932.186-04); Maria Abadia Ribeiro (548.172.776-53); Maria Alzira da Silva (437.922.606-97); Maria Aparecida Rodrigues Araújo (841.448.587-15); Maria Aparecida da Silva Reis (011.924.466-74); Maria Helena Marques Martins (459.558.756-20); Maria Lúcia Manzan (361.994.196-34); Maria Nunes Barberato (240.419.986-20); Maria Ângela de Oliveira Anunziato (476.735.246-00); Márcia Helena Almeida (361.825.086-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10971/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.140/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Alves de Souza (074.513.502-15); Daniel Pinheiro de Oliveira (063.794.192-68); Graça Maria Carvalho de Siqueira (201.309.102-87); Jefferson Augusto Travessa Ribeiro (075.478.462-20); Luciola Inês Pessoa Cavalcante (076.137.332-20); Paula Maria Dutra Ferreira (309.096.002-87); Rosalina Cordeiro Damasceno (046.729.252-34); Vera Lúcia Gil da Silva Oliveira (074.481.392-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10972/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.142/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Estrogildo Francisco Barcelo (205.881.271-91); Eunice Escolástica Arruda de Almeida (181.854.281-15); Nadir Pires de Oliveira (143.400.111-34); Virginia Catarina de Carvalho Kauffmann (362.358.901-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10973/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.144/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alves Viana (294.540.266-15); Célia Maria Correa (227.011.846-49); Cláudio Nassif da Cruz (684.611.356-87); Ecio de Jesus de Paula Alves (327.196.126-34); Elizabeth Antonini (230.639.986-72); Finau D Amato Filho (274.238.596-72); Geralda Mendes dos Santos (508.652.856-91); Glória Maria Guine de Mello (229.958.896-53); José Caetano Guimarães (476.221.486-87); José Luiz Moreira (300.634.696-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10974/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.147/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Vieira Santos (151.134.425-34); Elizabeth Lopes da Silva (171.435.605-10); José Carlos dos Santos (120.177.795-04); Maria Lúcia Souza dos Santos (171.316.935-53); Marli Rosalina Cavalcante Fontes (532.372.425-00); Marta Mônica Ferreira Guimarães Rosa (256.850.585-00); Nairete Silva de Assis Correia (150.061.745-87); Reginaldo da Conceição (217.185.205-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10975/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.151/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Divino de Paula Rodrigues (194.361.496-20); Elizete Jorge Sepp Neves (189.876.216-34); Helena Regina Schwenck (416.618.007-00); Helena Soares Pierre de Almeida (411.406.996-87); João Alves Moreira Neto (332.977.206-97); João Bosco Silva Rosado (166.977.236-53); João Romualdo da Fonseca (209.903.166-53); José Eustaquio Santiago (329.259.306-97); José Francisco Valente (284.316.506-72); José Galinari Sobrinho (550.981.936-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10976/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.152/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Geraldo Pinto (057.516.916-87); José Geraldo de Araujo (193.506.946-20); José Geraldo de Oliveira (329.312.716-91); José Mauro Araujo Valente (261.512.006-91); José Mauro Vidigal Guimarães (281.509.376-68); Júlio Cesar Pinto (096.120.926-72); Leacir Brás da Silva (332.847.506-06); Luis Porfirio Sobrinho (393.183.466-20); Márcio Sampaio Sarmet Moreira (410.166.617-20); Maria de Fátima Coutinho Rangel Bizerra (281.471.706-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10977/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.159/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Pedro Diniz de Araujo Franco (007.791.137-72); Pedro Octavio de Britto Pereira (425.202.237-15); Reginaldo da Luz Bomfim (528.284.177-00); Roberto José Gnattali (296.959.377-72); Sahiko Odani (026.997.377-04); Sebastiana Lea Marinho Soares (018.047.077-91); Selma de Fátima Ribeiro de Souza (541.953.817-20); Sílvio Augusto Merhy (242.879.547-34); Terezinha Marinho da Silva (212.129.297-72); Therezinha Marques de Freitas (111.986.307-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10978/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.180/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alaise Gil Guimarães (834.944.488-68); Aldina Maria Prado Barral (082.052.645-20); Ângela Maria dos Santos (093.388.025-15); Celma de Jesus Ferreira de Santana (291.949.545-34); Cicely Franco Fontes (125.827.515-53); Denise dos Santos Barata (105.210.975-68); Hélio Nunes de Sento Sé (000.898.425-53); Isabel Silva Campos (157.007.205-15); Joanira da Silva Fonseca (292.931.205-00); João Fernando Alves Damaso (110.330.885-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10979/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.182/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mariângela Silva de Matos (162.861.115-49); Odilon Carlos Sousa dos Santos (326.309.055-00); Rosilda Bento Ataíde (217.445.645-15); Talita Fernandes das Neves Santos (357.542.305-91); Terezinha de Souza Moura (474.722.516-15); Valdete Silva Andrade (327.100.115-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10980/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.183/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria de Souza Silva (689.892.027-87); Joselanda Soares da Silva (513.954.367-20); Margareth Bastos Martinelli (761.522.867-00); Maria da Penha Chagas Bandeira (675.217.627-20); Rosane Volpini (674.617.007-15); Silvana Venturini Resende Costa (709.745.197-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10981/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.185/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Estelamaris Tronco Monego (212.700.900-20); Geraldo Pereira dos Santos (156.531.025-04); Guido Fontgalland Coelho Linhares (122.723.021-49); Heleci Antonio Fernandes (135.038.801-78); Humberto Ribeiro de Oliveira (198.606.921-49); Ivonete Mendonça Ribeiro de Castro (253.177.091-72); Izis Fátima de Amorim Louredo (343.580.051-87); José Vieira Neto (269.509.016-15); Lenice Santos Barbara (603.501.801-72); Marcelita Portilho de Oliveira Armondes (190.454.171-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10982/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.188/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Beatriz de Basto Teixeira (489.426.006-97); Bernhard Johannes Lesche (784.081.567-72); Cláudia Mônica dos Santos (329.141.486-15); Cristina Maria Monferrari (134.939.901-97); Eulália Baldi Pacheco (285.353.676-91); Faustino Luiz Couto Teixeira (281.858.466-34); Flávia Lovisi Procópio de Souza (562.898.206-72); Gedair Soares dos Reis (209.396.986-68); Geraldo Magela Dutra Gonçalves (283.512.586-87); Hierania Morisson de Moraes (282.071.656-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10983/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.482/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Humberto Rios Mendes (011.907.094-49); Claudio Moreira Campos (012.468.444-00); Etevaldo de Miranda (002.670.824-87); Francisco Ferreira Sobrinho (050.141.314-68); Gilvan Trigueiro (003.516.794-72); Iara Terezinha Cândido Silva (135.335.500-44); Ivone de Almeida Lima (175.183.854-49); José Mendes Pinheiro Filho (019.829.233-34); Joselino Xavier Gomes (156.012.854-20); Lucio Silveira Brandão (010.831.394-87); Maria Etelvina Ferreira de Medeiros (063.048.004-44); Paulo de Oliveira Carvalho (003.129.674-20); Pedro Vicente Costa Sobrinho (043.816.454-72); Rômulo Rubens Freire Pinto (003.132.114-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10984/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 260, § 6º do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com o parecer emitido pela Unidade Técnica nos autos:

- 1. Processo TC-028.367/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gisele Bacarim (900.538.930-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10985/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.398/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Cristina de Andrade (066.115.578-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10986/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.486/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato José Pino de Araujo (211.444.005-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10987/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.674/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Iranaldo Santos da Silva (812.964.603-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10988/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.367/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro da Paixão Pereira Junior (015.315.101-32); Alexandre Rodrigues Nettho (026.981.719-01); Alexandre Zuiewskiy (601.061.071-00); Anelise Paulino Rocha (035.194.091-00); Aurelio Cechinel Rodrigues (960.514.932-04); Bruno Egues de Arruda (023.072.161-38); Cássio Rodolfo da Silva Mota (010.659.621-77); Catalino Lopes Mareco Junior (689.241.861-91); Cauan Garcia Leão Kasper (011.808.101-20); Christiane Silveira Batista (008.483.551-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10989/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.370/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nelson Tsuji Junior (019.617.361-28); Priscila Moreira Santos (350.095.698-09); Raquel Gabriel Matheus (052.147.229-66); Renan Mendes Camargos (073.820.846-98); Renato de Freitas Rosa (009.602.341-44); Ricardo Barea (056.010.979-25); Sergio Antonio Apolonio (511.539.551-72); Sinval Vicenzi (376.657.660-72); Thalita Decco (014.572.291-02); Valdecir João Pagnoncelli (018.148.219-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10990/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.373/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Francisco Coutinho Passos (933.738.135-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10991/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.383/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Fernandes da Rocha Barboza (032.306.334-90); Aline Gangi Turino Battini Basso (711.753.931-34); Aline Helen Alves de Oliveira Guimarães Leite (066.925.816-48); Aline Landim Ramos (369.456.448-98); Aline Marcia Pereira Pinheiro Silva (013.649.453-63); Aline Maria Ávila Firmino da Silva (050.151.884-39); Aline Moreira Santana (786.023.515-34); Aline Raimunda Neves da Silva (988.831.195-68); Aline da Silva Rodrigues Barros (963.048.551-68); Aline dos Santos Barreto Santana (008.726.425-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10992/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.386/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Maria Eugenio Vital (029.527.624-06); Amanda Palha de Souza (057.644.046-90); Américo Ribeiro do Nascimento Filho (031.654.069-28); Ana Alice Castro dos Anjos Reis (648.423.392-68); Ana Alice de Almeida Soares (834.697.375-68); Ana Amelia do Nascimento Cunha da Rosa (710.981.941-87); Ana Beatriz Diógenes Cavalcante (491.190.103-97); Ana Carla Andrade Ribeiro (000.543.395-96); Ana Carla Tamisari Pereira (002.919.521-78); Ana Carolina Barros Falcão (058.113.984-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10993/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.390/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreza Cordeiro Pessoa (684.843.722-00); Andreza Cristina Gomes (047.540.594-33); Andreza Lago Cecilio (517.675.892-04); Anfremon D Amazonas Monteiro Neto (560.802.552-00); Angela Maria Cecim de Souza Castro Lima (451.806.012-15); Angela Raquel Silva Soares (345.014.521-53); Angela Raquel Wotter Dias (003.409.900-07); Anna Carolina Scalzo (063.512.526-95); Anna Paula Batista de Ávila Pires (013.497.636-32); Anna Paula Campos Sarchis (068.224.916-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10994/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.396/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Sarkis de Oliveira (771.407.612-72); Caio Marcio Cerqueira Arraes (871.514.644-87); Camila Assis Fernandes (013.994.595-46); Camila Patricia Galvão Patricio Carvalho (008.058.374-18); Camila Pigatto (011.744.630-07); Camila Rayane Araujo Oliveira (035.627.893-00); Camila Teles Machado Pereira (994.440.975-87); Carla Silvana da Luz Almeida (337.578.952-15); Carleilda Prudencio Cardoso (027.721.733-48); Carlinda Regina Santos Daher (896.214.254-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10995/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.401/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dagmar Alves da Silva Oliveira (501.616.606-49); Daiane Borges Souza (001.331.580-39); Daiane Duarte Pereira (012.622.880-96); Daiane Ferreira da Silva (013.587.753-97); Daianny Michelle da Silva Caricio (047.346.174-90); Daisiane Hilario dos Santos (016.928.545-69); Dalvenise Anunciação Dias (001.965.693-97); Danessa Silva Araujo Gomes (018.401.203-12); Daniel Alves Freitas (072.684.636-85); Daniel Araujo Costa (542.321.043-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10996/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.408/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Luis Gali (268.551.628-00); Waldelice dos Santos Correa (641.951.983-72); Waldir Ferreira Couto Junior (091.190.027-69); Waldirene Serra de Magalhães (890.213.203-04); Walkirya Ribeiro Gonçalves (727.555.394-53); Wallace Soares de Sá (647.848.782-20); Walmilla de Fátima Santos de Carvalho (001.197.053-70); Walquiria Ferreira Garcia (658.787.523-87); Warmner George Rodrigues Jorge (989.081.381-53); Weiden Alves Pereira (023.921.294-01)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10997/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.455/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fontenele de Góis (680.512.203-15); Elione Soares de Macedo (021.997.354-78); Francisco Marcelo Padilha Holanda (624.040.673-20); Havana Maria Ribeiro Alves (046.126.303-35); Jobson Vital Costa (057.515.734-80); José Rômulo Porfírio de Lima (852.916.683-34); Kayciane Assunção Alencar (018.949.843-90); Luiz Carlos Melo Gomes (012.863.513-40); Manuela Chaves Loureiro Candido (960.258.243-04); Marcio Renato Teixeira Benevides (014.135.304-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10998/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.456/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marisa Cristina de Sá Assis (062.015.064-54); Meiriane Rebouças da Silva (812.813.313-68); Meiryfrance Cavalcante Vital (016.071.783-38); Rachel Gomes de Oliveira Lucio de Sousa (425.221.964-72); Valeria Castro Rodrigues (034.948.363-96)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10999/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.461/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Júlio César de Souza (065.397.026-98); Kleber Mazine Lima Ferreira (081.373.186-07); Luiz Claudio Martins Sousa (069.267.576-07); Matheus Albuquerque Gonçalves (107.255.246-93); Regiane Veloso Santos (042.308.996-02); Rogério de Souza Santos (090.235.587-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11000/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.462/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Henrique Galheno Marques (993.710.491-20); Fátima Bandeira Hartwig (963.614.500-82); Heula Tissia Alves Moreira (731.927.591-00); Maria do Rosario Cordeiro Caxanga (516.026.011-00); Raquel Marques Gonçalves (024.812.181-24)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11001/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.472/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adirlene Pontes de Oliveira Tenorio (025.225.184-96); Alex Moreira Machado (005.089.155-38); Davi Figueiredo de Lima (860.422.435-19); Flavio de Souza Araujo (097.592.574-16); Renato dos Santos Nóbrega (890.147.234-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11002/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.474/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luana Vanessa Medeiros (057.335.019-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11003/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.481/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia da Silva Sá Teles (937.622.835-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11004/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.485/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Naiara Fortes (075.379.019-02); Paula Fauth Manhaes Miranda (052.204.529-40); Paulo Fernandes de Almeida (874.962.169-68); Paulo Sergio Graziano Magalhães (964.221.308-72); Sergio Tunis Martins Filho (387.336.878-11); Silmara Alessi Guebur Roehrig (024.820.519-67); Thaís Mariane Biembengut Faria (018.146.799-28); Vanessa Outuki (003.957.669-82); Willian Thomas Rocha (083.048.299-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11005/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.525/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adejalma Aparecido Benatte (097.093.148-40); Adriana da Silva Oliveira (256.057.088-21); Adélia Conceição de Oliveira (154.181.408-84); Alex Martins Nasare (390.349.348-10); Alexandre de Jesus Barros (327.965.088-70); Ana Paula Cury (264.547.978-21); André Gustavo Yamamoto Trombeta (270.787.708-54); Benício Freire Porto (015.432.589-99); Carina Gonçalves Pedrosa Uchida (200.901.128-73); Carlos Cesar Aparecido Eguti (166.092.088-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11006/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.530/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Rabelo (122.627.478-14); Veronica da Silva Melo de Oliveira (116.363.558-89); Vitor Bonaldi dos Santos (365.594.468-32); Willamy do Nascimento Amaro (332.730.708-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11007/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.531/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Alves de Freitas (097.292.746-81); Geraldo Aparecido da Silva (107.882.416-99); Helder Francisco Reno Ferreira (084.685.206-32); Maria Luiza de Lima (886.450.536-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11008/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.535/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto da Silva Colares (384.965.342-00); Alysson Silva da Matta Barbosa (076.492.446-01); Amadeu Anderlin Neto (946.954.662-87); Ana Claudia Ferreira Olimpio (435.678.002-72); Ana Patricia Cavalcanti Queiroz (002.199.692-05); Anabelle Fernandes do Nascimento (788.143.752-91); Andreza Gomes da Silva (936.673.702-10); Antonio Jairo Ferreira Guilherme (960.578.312-68); Bruno Bufuman Alecrim (005.194.502-99); Carla Simone Freitas de Melo (923.468.472-91)



1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11009/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.542/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Lourenço Alves Junior (024.688.541-60); Adriam Marcos da Silva (611.500.531-00); Aldo Almeida Brito (027.653.763-79); Alessandro Pereira dos Santos (006.542.201-58); Brunienre Barboza dos Santos (030.672.561-40); Cristiane Silva Moreira (005.949.511-19); Danielle Batista de Moraes (019.352.601-89); Elaine Izabel da Silva Cruz (007.099.361-09); Fábio Gonçalves dos Reis (719.018.171-72); Gabriela Amadeus de Freitas Borges (047.098.791-09)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11010/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.549/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rute Aragão Furtado (018.540.943-19); Surame Pereira da Silva (805.858.683-87); Thanandra Costa Maranhão (033.444.353-96); Wenceslau Almada Pessoa Neto (787.288.271-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11011/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.562/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Livia Naiara Silva de Sousa (932.033.222-34); Lívio Correa Carneiro (561.689.182-72); Louisi de Sousa Alves (861.217.402-30); Lucas Cantão Freitas (013.696.572-50); Lucidalva Almeida dos Anjos (807.554.613-04); Luís Fernando da Silva Rodrigues (713.275.922-15); Mara Vanessa Ferreira Alves (886.266.792-20); Natacha Cintia Ferreira Fernandes (002.678.202-24); Nayara de Miranda Dias (889.401.792-34); Patrícia de Macedo Silva dos Reis (119.451.697-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11012/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.563/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Nascimento de Souza (008.564.132-40); Raimundo Silva Junior (608.010.342-72); Regiane de Cássia Gomes Tembra (854.428.952-53); Saulo Araujo da Silva (794.081.682-91); Tatianne Feitosa Soares (765.139.802-59); Thais Fernandes de Amorim (671.225.582-15); Valéria de Sousa Brito (000.706.312-12); Vanderson Carvalho de Souza (981.122.012-34); Wagner Nobre de Carmo (015.434.812-05); Willen Andrey da Silva Costa (002.472.762-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11013/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.567/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Capistrano Ferreira (994.873.226-04); Conceição Assis de Souza Santos (716.567.156-00); Fabíola Moreira Resende (039.064.876-01); José Jacy Costa Junior (006.626.957-12); Marcia Reimol de Andrade (003.462.937-82); Patricia Silva Rodriguez (818.732.986-68); Sergio Geraldo Veloso (958.255.416-91); Valquiria Salgueiro dos Santos (066.697.736-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11014/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.589/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Érica Pereira Silva Cruz (006.429.211-80); Fabiana Manica (006.559.850-42); Hudson André Arouca Cauper (659.998.942-04); Irones da Silva Cordeiro (317.367.852-49); Jefferson Dantas dos Santos (870.285.062-15); Karla de Lima Pontes (749.835.552-34); Kleibe Melo Lopes (623.967.222-04); Marcel Bruno Pereira Braga (511.108.062-72); Ozias da Cunha Bello (615.929.862-34); Roberto Alves Pereira (215.424.902-78)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11015/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.590/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo de Souza Marques (000.221.902-60); Rosely Pedraça de Azevedo Pereira (230.396.632-91); Wenderson Cruz da Silva (672.075.452-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11016/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.593/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Kardec Reis Paciência (007.252.053-18); Alessandra Belfort Barros (804.237.793-20); Alex Sandro Serra de Sousa (013.676.223-95); Ana Virgínia Ferreira Carmo (927.938.603-44); Ana Zilda dos Santos Cabral Figueredo (844.186.643-00); Anderson de Jesus Dias Lima (008.154.323-99); Aurea de Fátima Lopes Silva (511.374.023-34); Bruno Serejo dos Santos (005.486.683-96); Cássio Sousa Mendes (021.640.553-06); Charlyan de Sousa Lima (016.919.503-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11017/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.597/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Newton Pereira Ramos Neto (704.806.053-00); Paulo Henrique Corvelo Lima (005.070.953-40); Queli Cristina Fidelis (047.812.619-06); Rafiza de Josiane Mendes do Lago (645.736.723-20); Raimundo Nonato Carvalho Piorsky Junior (040.582.923-00); Raimundo Nonato Martins Fonseca (786.277.023-49); Rodrigo de Oliveira Silva (052.986.093-76); Rosilene Fontes Gonçalves de Almondes (920.504.413-04); Rosyane de Moraes Martins Dutra (776.223.673-20); Samara Santos Araujo (025.524.803-22)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11018/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.598/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Suzane Sheila Rabelo da Silva (044.573.763-88); Sâmea Cristina Santos Gomes (001.486.583-18); Tiago Caminha de Lima (037.597.493-80); Vinicius Vilker Souza Barros (026.550.563-10); Vivian Oliveira da Silva (842.315.483-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11019/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.600/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Luzenira Braz (229.885.211-15); Maria do Carmo Souza (522.653.901-00); Nivaldeth Borges da Silva (496.439.751-34); Paulo Otavio Aldaves dos Santos Guedes (033.490.211-82); Ronaldo da Cruz (459.580.091-68); Samuel Lopes de Souza (731.594.091-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11020/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.601/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Fernandes Moreira da Silva (015.351.251-28); Glaucilene Elias de Souza (010.037.851-07); José Edison Dias Basilio (735.153.291-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11021/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.602/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eli Ribeiro dos Santos (014.922.276-92); Elioandrey Santos Gercossimo (089.539.086-80); Fabiano Teixeira Garcia (037.993.036-69); Jenipher Emanuelle de Lima Campos Zampier (065.870.256-41); Rodrigo Colombini Rego (395.288.018-38)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11022/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.606/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Rezende de Sá (030.296.825-36); Averaldo Ribeiro de Sousa (626.765.205-04); Carlos Rodrigo da Silva Fontes (034.102.325-67); Dayse Lima Rodrigues (034.348.295-98); Eliana de Jesus Menezes (918.940.855-15); Fernando José Ferreira Aguiar (610.381.725-00); Flávio Gustavo Ribeiro Freitas (007.689.564-55); Gilvânia de Sousa (584.764.585-68); Iellen Dantas Campos Verdes Rodrigues (021.716.073-51); Isabela Santos Correia Rosa (017.826.795-37)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11023/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.608/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Wagner Balbino de Oliveira (020.117.213-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11024/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.609/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danubia Pereira Pinheiro (099.659.016-19); Dayvison Douglas da Silva (089.580.936-25); Domiciano Lopes Duarte (946.597.456-00); Edivania Rosa Evangelista (049.188.856-24); Edmar Antonio Costa (665.060.776-20); Elieden Ribeiro Teixeira Santos (036.468.996-03); Evandro de Oliveira Rocha (478.641.416-68); Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante (006.632.516-13); Felipe Zilio (700.254.010-68); Jardell Fillipe da Silva (096.041.566-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11025/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.610/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidiane Maria da Silva (913.639.263-49); Marcelo Gomes da Silva (028.962.506-89); Marciana Margarida de Miranda (088.734.936-61); Marcos Vinicius Silva Pinto Coelho (064.980.576-37); Mariana Barros Teixeira (071.460.056-31); Mariana Marques Oliveira Chequer (097.565.386-51); Rejane Aparecida Pereira (080.781.236-63); Tiago Campos Chagas (096.182.586-37); Yara Paula Marques Teixeira (098.785.516-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11026/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.613/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Schmidt (058.372.239-32); Diego da Fonseca Mossmann (896.405.190-49); Fabiano Pinheiro de Lemos Masson (014.061.446-06); Fernanda Cecília dos Santos (007.319.490-56); Fernando Nataniel Vieira (967.945.420-72); Gracieli Nadalon Deponti (811.459.690-20); Gustavo Rossini Augusti (971.914.850-00); Gustavo Vasconcelos Alves (961.478.490-34); João Luiz de Souza Hopf (003.673.150-17); Karen Schwambach (984.826.450-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11027/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.614/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lauro Roberto Borba Junior (935.724.170-15); Luciana Gil Barcellos (632.693.090-15); Luciane Rodrigues Flores (645.903.990-91); Lucinara Valency Eneas Machado (648.005.470-91); Luiz Felipe Lopes Araujo (923.349.700-34); Maria Solange Ferreira (449.230.400-25); Marina Vercoza Viana (001.415.800-03); Mário de Barros Faria (976.514.270-68); Mateus Curbeti Becker (014.586.720-00); Michael Pereira (736.490.150-72)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11028/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.615/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michelle da Silva Carvalho (033.112.809-89); Rafaela Granata (989.709.840-20); Renata Gomes Londero (885.436.410-04); Samanta Pitsch Alves (696.389.930-49); Sheila de Castro Cardoso Toniasso (008.039.340-33); Silvana Piazza Furlan (812.370.659-68); Vera Celina Cândido de Farias (508.934.160-53); Vinicius Daudt Moraes (675.761.840-00); Wagner Luis Nedel (005.740.770-30)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11029/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.747/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Morgana Bellazzi de Oliveira Carvalho (778.137.235-20); Tarsis Silva de Cerqueira (010.167.945-92); Tatiana Frederico de Almeida (954.980.365-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11030/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.748/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Caroline Luciano Vital Monteiro de Oliveira (010.891.943-90); Anderson Ribeiro Lira (032.942.373-83); Claudiana Maria Nogueira de Melo (416.693.633-68); Evandro Vilanova Andrade (654.303.793-87); Ewandro Leal de Moraes Coelho (075.703.786-01); Felipe Peixoto Gomes (050.522.343-09); Francisco Vagnaldo Fechine Jamacaru (301.524.373-04); Gilmário da Silva Moura (029.125.323-70); Heraldo Guedis Lobo Filho (630.903.333-68); Ícaro Ronney Cavalcante Alencar (600.049.123-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11031/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.751/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flávia Priscila Santos Freitas (110.084.497-09); Gabriela Moro de Oliveira (118.138.417-64); Hilio Holz (098.655.697-10); Julia Paula Soprani Guimarães (132.051.247-07); Juliana Zorral Biancardi (112.598.277-20); Juliana da Costa Santos (113.620.417-26); Lisiane Mendes Rodrigues (104.048.777-70); Luan Souza da Costa (153.572.197-96); Luisa Fiorot dos Anjos Cassaro (106.020.147-00); Manuella Costa (106.832.436-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11032/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.752/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Boldrini Gazzani (124.616.377-25); Marcos Alves de Alarcao (008.293.921-73); Maria Anna Xavier Serra Carneiro de Novaes (146.541.177-17); Mayara Thayane Santos Ferreira (103.586.947-01); Paulo Alvarez Cabanez (073.307.856-79); Paulo Sergio da Silva Junior (134.406.067-67); Raphael Ambrozini Santos (133.351.987-78); Raphael Pereira Calmon (056.340.517-11); Victor Rossi de Oliveira (095.260.547-33)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11033/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.756/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Moreira (068.963.236-39); Duilio Geber de Melo (033.235.176-95); Fábio Mesquita de Souza (030.833.277-65); Gabriel Pigozzo Tanus Cherp Martins (014.700.306-75); Gerson Lourenço Pereira (034.478.747-83); Humberto Costa Garcia (036.012.926-96); Iara Mageste Romualdo Ferreira (088.450.456-50); Isabela Costa da Silva (081.172.276-73); Jacqueline Ribeiro de Oliveira Roque (783.336.286-72); José Luiz Lopes Teixeira Filho (629.262.097-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11034/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.759/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Gontijo Minafra Silveira Santos (054.165.336-92); Frederico dos Santos Lopes (115.107.606-60); Gabriela Braga Casali (087.248.416-50); Iacana Lopes de Rezende e Paula (060.221.556-06); Janaina Edwiges Miranda (057.898.146-70); Leonardo Borges Rodrigues Chagas (064.953.346-13); Marli dos Santos Correa (696.480.936-87); Rodrigo Iennaco de Moraes (787.964.316-87); Simone Ferreira Pio (591.317.806-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11035/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.768/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kestenberg Fernandes da Silva (063.279.054-71); Leonardo de Sousa Catão (064.785.334-50); Lourenço de Miranda Freire Neto (085.327.654-40); Lucas Ricardo Fernandes Figueiredo (007.315.273-05); Marcelo Fernandez Cardillo de Moraes Urani (780.768.035-00); Marcio Mozart Ramalho de Mendonça (052.717.444-00); Marcos Gustavo Antas Dinis Soares (101.288.314-05); Maria Alice Ferreira Bezerra (096.634.454-59); Michelle Marice de Oliveira Manfrin (061.044.674-66); Nieldjá Sousa Mélo (094.238.534-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11036/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.770/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Risonaide Borges da Silva Costa (065.681.054-81); Rodrigo de Oliveira Cavalcante (056.906.544-50); Ronald Andrade de Oliveira (022.271.605-35); Rubens Batista Benedito (057.757.924-08); Saulo Nascimento Costa (024.261.563-50); Tainá Amaral Barreto (066.590.904-79); Tereza Emmanuelle de Farias Rotondano (058.338.714-41); Thales Spinelli Máximo Lins (099.101.494-43); Thiago Fernandes Lúcio (072.536.454-80); Tiago José Bandeira Lourenço (045.338.264-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11037/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.771/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valber Soares de França (089.919.094-42); Vinícius Pinagê Alves de Lima (102.512.584-32); Wagner Rodrigues de Almeida Queiroz (008.690.574-05); Waltemberg Barbosa Laurentino (017.951.603-57); Wanderson Luis França dos Anjos (056.302.214-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11038/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.772/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Martins Beirauti (029.204.329-58); Ana Carolina de Araujo Silva (268.045.088-40); Cinira Silva Gomes (834.076.699-68); Danielle Batistela Moreira (064.316.139-29); Emanuele Baurakiades (049.237.519-40); Erika de Castro Correa (960.926.702-59); Eversong Paulo Zuba (835.171.709-68); Felipe Figueiredo França Merlo (028.258.495-10); Gabriel Salcedo Govoni (058.013.729-54); Guilherme Fedalto (084.189.059-56)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11039/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.780/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mara Lizandra Quirino Oliveira Luna (035.579.764-08); Maria Quitéria Batista Meirelles (412.137.423-15); Sedina dos Santos Jales Ferreira (000.495.954-07); Wellington Silva de Souza (009.131.474-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11040/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.790/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Dutra Tholl (016.329.269-89); Adriano Peres (612.567.149-68); Aline Vanessa Poltronieri Gessner (041.648.039-08); Anderson Dias (008.957.699-30); Ari Ojeda Ocampo Moré (008.976.849-31); Carlos Eduardo Facin Lavarda (475.990.490-53); Daniel Fernandes (025.032.269-22); David Cavalcanti Ferreira (041.295.169-06); Diana Elena Schmitt (077.909.959-10); Diego Medeiros (036.023.159-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11041/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.828/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele Alves Soares Rocha (871.806.771-91); Hemerson Vargas Catão (000.082.361-94); Igor Emanuel de Almeida Schiavo (001.050.550-42); Ingridy Ostaciana Maia Freitas da Silveira (029.983.711-40); Janaina Gazarini (038.845.459-81)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11042/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.830/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Judite Stronzake (016.003.999-16); Juliana Grasieli Bueno Mota (333.440.448-00); Junia Cristina Pereira (057.232.446-47); Juraciema da Silva Bastos (122.386.667-02); Karla Fernanda Ribeiro Neves (006.379.999-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11043/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.831/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karla Katerine Barboza de Lima (065.821.354-73); Leandro Renne Camilo (006.721.371-51); Liliane Rodrigues Congro (845.608.941-91); Luan Carlos Santos Silva (008.838.205-28); Luciana Barros Gouveia (052.271.736-56)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11044/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.836/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosana Budny (101.884.348-52); Rusbel Ruiz Aspilcueta Borquis (232.113.138-18); Samuel Vieira Boff (223.930.518-56); Sanderson Manoel da Conceição (299.375.308-81); Sandra Procopio da Silva (562.148.631-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11045/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.837/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sara Santos Bernardes (044.041.589-63); Sheila Nogueira de Oliveira (037.289.899-83); Sonia Mar dos Santos Migliorini (021.359.839-69); Thiago Sequinel (667.548.790-68); Tiago André Denck Colman (009.896.769-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11046/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.838/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Dziekaniak Figueiredo (017.019.820-05); Tiago Resende Botelho (957.564.931-15); Vanderleia Schoeninger (054.365.589-09); Vivian Iwamoto (030.290.401-86); Willyam Roger Padilha Barros (004.100.053-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11047/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.840/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elba Celeste Andrade de Lima (520.692.815-15); Eliana da Silva Barros (053.597.864-26); Elisa Leão Cabral (968.249.481-87); Elisangela da Cruz Vargas (095.024.656-52); Fernanda Beatriz Moutinho Zamuner (066.776.119-57)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11048/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.842/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Cesar Koleski (709.522.809-49); Fernando Gassmann Figueiredo (825.409.425-04); Fernando Guedes da Silva Junior (969.719.160-34); Flávio Gerardo Benites Zelada (001.478.011-92); Flavya da Silva Souza Ribeiro (016.897.987-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11049/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.845/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andriara Pereira dos Santos (015.277.601-03); Bruno de Oliveira Costa Couto (095.847.996-81); Charles Pereira Chaves (019.883.883-25); Daiane Ferreira Batista (037.529.521-64); Daniel dos Santos Simon de Carvalho (042.624.531-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11050/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.846/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dione Uester Costa Silva (039.642.921-17); Eduardo de Freitas Siqueira (023.495.941-06); George Mendes Marra (827.690.521-87); Jullyana Franciely Vieira de Souza (003.979.731-79); Paulo Alberto da Silva Sales (012.927.881-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11051/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.851/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alianda Dantas de Oliveira (012.333.564-70); Aline Pereira Sales Morel (096.216.946-39); Aline Teixeira Silva (070.477.796-71); Cezario Benedito Galvão (103.945.198-50); Dênis Paiva Ramos (035.349.066-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11052/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.855/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Belo de Araujo (070.351.276-58); Daniel Souza Pinto (099.582.806-71); Deborah Rezende de Andrade (088.647.276-80); Janaina Faria Cardoso Maia (059.962.326-85); Jessika do Vale Silva Lopes (070.547.376-79)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11053/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.860/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo de Souza Rabelo (017.589.331-43); Emanuel Luiz Souza e Silva (013.186.455-65); Kayena Delaix Zaqueo (935.621.282-15); Leticia Caldeira Pereira Rodrigues (718.748.951-04); Miguel Juliano Belo Perzyvtoski (005.493.691-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11054/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.865/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aliny Karla Alves de Freitas Lira (023.547.284-09); Alisson Sampaio de Carvalho Alencar (018.049.213-60); Allan Cordeiro Carneiro (057.543.193-80); Andrea Fernandes Rodrigues Carvalho (065.690.604-90); Andrêssa Bezerra Ferreira (066.992.214-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11055/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.868/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paula Karina Santos Uchoa (027.419.453-81); Paulo Henrique Medeiros Theophilo (261.065.233-04); Rodolfo de Jesus Chaves (297.966.568-17); Shara Shami Araujo Alves (021.844.503-24); Walysson Gomes Pereira (032.873.173-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11056/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.874/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Maria Jamir de Oliveira (086.920.264-25); Franklin Passos de Araujo Junior (466.907.275-72); Glenda Lidice de Oliveira Cortez Marinho (004.199.815-43); Haiana Maria de Carvalho Alves (019.385.025-74); Isnaia Firminia de Souza Almeida Agostinho de Mello (008.192.675-89)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11057/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.879/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan de Paula Faria Ferreira (129.504.777-20); Allan Jonathan da Silva (117.208.957-40); Camila Barreto Fernandes (101.233.337-09); Camila Silva Pinho (083.244.536-36); Carolina de Lima Aguiar (784.989.967-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11058/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.880/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Doina Mariana Banea (854.250.280-91); Everton Pedroza dos Santos (057.455.724-50); Fabricio Lopes de Souza Carvalho (052.579.036-52); Fabricio Maione Tenorio (129.225.517-09); Gerson Luis de Araujo Rodrigues (874.081.637-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11059/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.885/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vitor Balestro Dias da Silva (119.970.917-47)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11060/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.886/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Pontes Pena (058.639.786-86); Débora Pereira Coura (026.981.566-00); Gernot Roque Muller Junior (607.423.560-00); Henrique Neiva Guimarães (094.337.536-31); Isabela Meline Simões Lopes (082.136.036-13)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11061/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.907/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricio de Alencar Silva (010.323.024-61); Paulo Augusto Tamanini (665.099.989-04); Rodrigo Ribeiro Vitor (275.091.368-30); Ronildo Nicodemos da Silva (095.760.594-37); Sidnei Miyoshi Sakamoto (112.037.808-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11062/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.910/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira dos Santos Júnior (564.223.182-00); Bruna Aparecida Madureira de Souza (079.533.446-02); Carlos Augusto de Araujo Mar (623.869.642-72); Daniele Farias Gaia (730.328.082-00); Dayana dos Santos Araújo (885.731.502-97)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11063/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.912/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Bezerra de Souza (202.124.292-72); Erica de Oliveira Araujo (845.521.742-15); Estela Rosana Durães Vieira (092.647.536-30); Fabiano Pereira dos Santos (906.799.891-53); Fábio Martins da Silva (005.389.702-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11064/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.918/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abssan Matuzinhos de Moura (829.341.261-53); Adiane de Jesus Martins Santos Blum (350.265.372-00); Adriane Campos de Assis Remigio (006.865.962-85); Adriano Martins Rodrigues dos Passos (472.756.001-10); Alaides Inacio Stival Ferreira (865.016.071-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11065/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.921/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Viana Costa (707.096.961-91); Flavio Cesar Freire Baleeiro (015.948.531-26); Gabriela Cristina Ribeiro Pacheco (032.465.281-01); Gabriela Lafeta Borges (602.590.191-00); Getulio Cassemiro de Souza Junior (017.433.261-06)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11066/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.925/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcela Naves de Oliveira (719.069.321-15); Maria do Carmo dos Reis (923.382.831-04); Matheus Leoni Martins Nascimento (392.183.908-48); Max Ravel do Nascimento (579.055.331-15); Michel Junio Ferreira Rosa (106.293.136-01)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11067/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.929/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maicon Motta Soares (004.209.010-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11068/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.931/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cirne Paes de Barros (042.230.574-05); Augusto de Lima Xavier (073.918.744-93); Bruno Castro Barbalho (070.968.264-67); Francisca Gilmara da Silva Almiro (055.739.004-47); Francisco Valdenir Lima (033.420.954-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11069/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.932/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Vilella Whately (056.119.907-89); Hirllen Nara Bessa Rodrigues Beserra (036.686.993-05); Jonas Rodrigo da Silva Sousa (072.399.244-40); José Leandro Barbosa Vieira (051.357.164-75); João Marcelo Costa Leal da Silva (006.757.973-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11070/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.934/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Rabelo Fillippi (052.121.914-08); Rodrigo Lopes Barreto (075.661.974-28); Rosimary Fernandes Bezerra (634.745.734-20); Sadart Vieira da Silva (852.305.884-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11071/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.938/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Petravicius (349.539.448-60); Eduardo Assad Kaba Naccache (370.538.118-08); Eduardo de Souza (325.773.398-44); Ercio Barbugian (391.841.458-20); Fabiana Souza Ferreira (226.603.618-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11072/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.939/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Augusto Martinazzo Fontes (167.534.278-48); Filipe Rocha Garcia (297.739.018-90); Flavilene da Silva Souza (001.463.411-20); Francisco Julio do Nascimento (345.293.388-19); Francisco de Oliveira Pereira (285.623.668-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11073/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.941/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Antonio (556.436.558-53); Julio Cezar da Silva (263.883.568-42); Jurandir Chaves de Oliveira (064.058.488-84); Katia Regina Nobre Sakita (215.541.508-76); Leonardo José Tenorio Mourão Torres (030.845.014-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11074/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.944/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Murilo Vogt Rossi (260.808.018-92); Rafael Fabiano Fagundes Weber (325.826.808-85); Roberto Marques Dias (216.973.668-99); Robyson dos Santos Machado (384.274.638-55); Rodrigo Gontijo de Alvarenga (346.455.006-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11075/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.948/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Corecha de Souza (680.210.702-34); Alexandre Gleyson Araújo da Silva (768.598.862-34); Aline Stffane Almeida da Silva (006.934.602-02); Alvaro Augusto Vieira Soares (067.563.826-75); Ana Keila Castro Garcia (566.080.392-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11076/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.950/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlindo Modesto Antunes (030.663.771-56); Bráulio Brendo Vasconcelos Maia (012.633.472-23); Bruno Moura Monteiro (760.376.142-53); Caciara Gonzatto Maciel (007.510.930-17); Carlos Douglas de Sousa Oliveira (423.369.452-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11077/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.951/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cimelio Amaral Pereira (428.757.652-72); Cláudia Nunes Camilo (314.737.118-27); Cristianne de Fátima Rodrigues da Costa (797.462.762-04); Denize Valéria Santos Baia (894.590.082-91); Drausio Honório Moraes (828.660.741-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11078/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.954/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janyelle Alves Vaz Kzan (961.133.402-87); Jeferson Danilo Lima Silva (003.736.182-12); Joana Claudia Zandonadi Pinheiro (718.859.272-15); Jonathan Mendes Pereira (958.221.353-15); Josilene Ferreira Mendes (796.341.842-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11079/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.956/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Cristina Silva da Silva (814.123.472-20); Leo Jakson da Silva Moreira (009.287.833-40); Leonardo Petrilli (360.173.238-65); Lina Bufalino (325.880.888-05); Luana Costa Viana (765.721.612-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11080/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.959/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Henrique Caracciolo Gomes de Sá (946.803.702-97); Paulo Vitor Souza de Souza (012.438.482-00); Priscila Andrade Silva (857.649.492-20); Rafaela Rodrigues Lins (065.969.004-79); Rafaella Contente Pereira da Costa (846.474.692-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11081/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.961/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Stephanie Conceição Correa Rodrigues (015.313.342-29); Suzane Santana Lima dos Santos (013.285.982-33); Tabilla Verena da Silva Leite (922.668.602-59); Thayane Carvalho de Faria Mota (012.974.422-02); Thiago de Paula Protasio (092.345.626-07)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11082/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.968/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Fábio Cardoso de Faria (072.859.996-10); Michele Bahia do Vale Silva (984.014.912-15); Nayara Kelly Lyrio Ferraz (089.636.276-08); Rafael Alvim Magesty (069.962.516-56); Rafael Genaro (065.513.689-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11083/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.987/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laiane Santos Eufrazio (072.445.404-77); Solano de Souza Braga (014.237.106-81); Thaís Cury de Barros (352.597.728-06); Vinicius Boneli Vieira (053.013.129-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11084/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.991/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Mário Guimarães Alcântara (025.390.085-93); Charlene Regina Santos Matos (012.142.735-80); Claudia Mara de Oliveira Bezerra (839.890.565-49); Derijulie Siqueira de Sousa (013.995.035-45); Diana Mendonça de Carvalho (008.808.125-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11085/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.997/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayara Alves Menezes (034.770.065-93); Moema Pascoini Barreto (031.447.075-11); Nilson Rodrigues da Silva (053.482.476-50); Patricia Rabelo dos Santos (030.443.935-58); Ranielli Santos de Azevedo (001.510.055-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11086/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.999/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone de Araujo Pereira (983.120.145-00); Talita Santos Menezes (026.235.205-26); Thiago Fernandes Franco (323.035.838-45); Thiago da Silva Almeida (054.349.725-97); Vanessa Tavares de Góis Santos (838.761.975-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11087/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.002/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Jacqueline do Prado Ferreira (881.805.140-72); Adriene Stahlschmidt (018.413.120-02); Alexandre Araujo Pereira (981.509.360-68); Ana Paula Arbo Magalhães (777.127.300-91); Camila Maccari (994.178.981-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11088/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.008/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Vargas Dornelles (010.515.060-69); Leticia Guimarães Sachett (016.136.440-35); Lillian Gonçalves Campos (058.588.009-39); Lucas Medeiros Burtet (003.127.210-05); Luise Prass (906.150.930-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11089/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.010/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Moreno Calcagnotto dos Santos (000.308.230-05); Natalia Wiczorek (837.160.170-00); Patricia Ioschpe Gus (633.737.340-53); Patricia Zambone da Silva (989.226.880-68); Priscilla Moliterni Haubert Paesi (005.887.510-73)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11090/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.014/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Costa Kiperstok (019.786.135-04); Ana Luiza Pinheiro Flauzina (895.096.501-10); Anielle Souza de Oliveira Cuervo (014.317.925-00); Antonio Manuel Rosa Cadilhe (023.221.866-86); Bruna Portella de Novaes (033.924.875-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11091/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.015/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Oliveira de Souza (007.893.035-90); Cristiane Conceição Silva (285.096.798-00); Daniel dos Santos Santana (029.761.275-14); Danielle Pinheiro Carvalho Oliveira (001.263.685-11); Danilo da Silva (049.140.095-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11092/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.262/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Monteiro Queiroz (064.209.026-22)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11093/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.270/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josilene Ferreira Mendes (796.341.842-00); Wirisley Luiz de Oliveira (001.217.131-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11094/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.277/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carmem de Oliveira Lima (061.093.993-96); Aylla Gabriela Paiva de Araujo (084.130.634-69); Grasiela Nascimento de Oliveira (795.737.895-15); João Alberto Lima Furtado de Aquino (425.510.053-53); Quezia Maia Viana (007.386.303-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11095/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.282/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Elyezer Fonseca (091.838.796-50); Daniela Souza Cruz Poceschi (026.912.516-75); Karen Cristine Rodrigues Alves (081.508.576-13); Marcone Rodrigues da Silva (088.700.136-00); Marina Carvalho Ferreira (083.212.696-99); Rita Georgina Guimarães (099.772.316-56); Wemerson de Castro Oliveira (077.916.346-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11096/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.290/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Marcos Maciel da Silva (900.582.407-72); Daniela Bueno Sudatti (254.562.438-14); Diego Paulo Borges (134.275.237-64); Dyuliana Maria Garcia Soares Machado (099.749.067-50); Maria Isabel Spitz Argolo Lavandier (124.808.317-28); Tatiana Aude Coelho Pinto (302.555.678-12)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11097/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.296/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Francener Nogueira Gonzaga (019.654.371-17); Eduardo Cesar Bezerra Camara (075.653.534-42); Giuliana Maria Gonçalves Avila (036.834.441-00); Hugo Azevedo Rangel de Moraes (045.306.784-07); Isabella Christiny Monteiro de Souza (104.415.356-31); Juliana de Oliveira Rocha Franco (035.519.616-62); Maria Izabel da Silva Guerra (065.327.884-57); Michelle Arrais Guedes (044.249.164-64); Rafael Menezes Roberto (065.168.804-33); Thalles Robson Barbalho (061.232.304-84)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11098/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.300/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suely Martins Furtado (276.554.151-53); Thiago Mendes Cardoso (001.126.611-22); Tila Viana Fernandes Marques (013.558.491-44); Vanessa de Assis Cardoso (689.650.871-04); Vinicius Leonardo Oliveira Silva (006.413.471-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11099/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.306/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Cesar Lins Rodrigues (701.541.477-53); Diogo Ramalho de Oliveira (356.618.388-16); Edgard Bohn (967.558.818-72); Katia Kayahara da Silva (369.455.498-01); Marcia Quirino Ferreira Oliveira (306.625.318-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11100/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.311/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Ferreira Campos da Silva (107.255.586-79); Iago Prado Cardoso (100.948.136-39); Luana Jorge de Sousa (408.126.548-89); Tainá Gonçalves Bulhões (080.196.406-73); Taynara Ribeiro Pessoa (095.289.306-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11101/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.314/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Hugo Almeida Chaves de Resende (059.536.046-70); Luiza Ferreira Cantão dos Santos (104.176.846-06); Tarcisio Moreira Mendes (072.744.726-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11102/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.527/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Zuleika Almeida Pinto Couto (463.013.486-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11103/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.528/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Nair Fragoso Luna (148.368.234-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11104/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.566/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jovelina Alves de Menezes (539.650.514-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11105/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.567/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Geminiano Cidrim Filho (093.870.304-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11106/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.569/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Allana Isis Correa de Mello Correa (889.102.102-49); Annanda Correa de Mello Correa (889.103.262-04); Mayara Correa de Mello Correa (889.102.612-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11107/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.572/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: José Carlos Loures de Oliveira (476.303.296-87); Terezinha Victra da Cruz (733.200.566-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11108/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.573/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Filemon de Oliveira (301.885.046-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11109/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.574/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Leonardo de Lana Santos (126.118.156-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11110/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.575/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elizabeth Copello Alves (412.247.287-34); Lea da Conceição Teixeira Tancredo (129.077.967-80); Marcos Gomes Silva (000.155.466-24); Nelson de Figueiredo (288.430.457-68); Pedro de Azevedo Silva (152.422.767-62); Ruth da Silva Santos (245.394.147-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11111/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.595/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eugenio de Carvalho (126.317.959-20); Izilda Maria Henrique (470.225.239-91); Maria da Silva (686.093.539-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11112/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.622/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iara Almeida dos Santos (197.829.005-59); Ivanilda Viguini (379.684.837-00); Jessica Almeida Conceição (055.854.725-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11113/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.641/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alcineia Lopes Costa (524.060.242-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11114/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.645/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Maria Silva (043.356.643-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11115/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.646/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedita Galvão da Silva (177.821.551-34); Celina Calestina dos Santos (459.587.851-68); Luzia Maria Jesus de Souza (005.218.861-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11116/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais

para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.651/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Barreiro Ferreira (052.014.107-58); Daisy Alves de Lira (723.313.137-68); Iris Borges Paiva (080.505.527-48); Maria das Graças Simões Lopes de Medeiros (325.533.747-04); Sonia Regina Mororo Delfino dos Santos (331.930.377-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11117/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.665/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Laura Maria da Silva Alves (036.182.044-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11118/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Dr. Adriano Soares Branquinho, representante legal do Sr. Paulo de Tarso Lustosa da Costa (CPF 000.445.123-68), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa a que se refere o Acórdão 3690/2016-TCU-1ª Câmara, peça 296, mantido pelo Acórdão 8514/2017-TCU-1ª Câmara,, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-021.300/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Apenso: 015.502/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.119/2005-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Alberto Sales Barbosa (310.413.703-00); Alzira Farias Camelo (216.320.652-15); Amabilia da Silva Cardoso (498.530.314-34); Ana Dalva de Andrade Ferreira (209.429.312-20); Ana Lucia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Ana Maria Pereira (394.688.017-72); Antonio Davidson Bezerra Xenofonte (059.258.433-04); Antonio Dilson Lemos Fernandes Sobrinho (316.533.321-15); Aurean Leal dos Santos (225.749.642-68); Carlos Antunes da Silva (189.502.485-49); Carlos do Patrocínio Silveira (068.522.621-20); Carluccio Goncalves Lara (291.620.336-20); Ciro da Silva Borges (105.866.793-91); Claudio Jaloretto (826.580.308-78); Claudio Jose Tinoco Farache (074.044.334-87); Cloves Trindade Silva (506.250.715-49); Consuelo Cozac (143.775.861-49); Cicero Alves Feitosa Neto (192.316.283-72); Deise Medeiros Nunes Oliveira (046.018.808-90); Democrito Aurelio Schramm Ribeiro (284.482.003-49); Edison Rebelo de Carvalho Filho (011.569.423-49); Eli Lorena Ehrhardt Maria (178.591.900-87); Enilza Maria Tavares Lins (330.200.004-91); Ernando Araujo Braga (161.706.603-68); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Ferdinand Sampaio Ribeiro (201.125.303-97); Fernando Antonio da Silva (181.113.434-34); Francisco Nazareno Félix de Lima (112.052.373-72); Francisco Soares Pereira (105.650.513-34); Francisco de Assis Paiva Filho (444.289.874-04); Gazineu Azevedo Teixeira (162.421.573-49); Geraldo Cesar Oliveira de Barros (003.456.758-51); Gicelma Teixeira Santos (313.640.805-59); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Humberto Lima Aranha (149.187.812-68); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Ionilson Sampaio de Souza (277.674.262-20); Iracema Limeira Amorim (049.200.744-68); Iran de Oliveira Souza (107.434.212-72); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivo Rodrigues da Silva (127.855.201-49); Jaezer de Lima Dantas (215.821.652-20); Jander de Lima Camargo (175.813.178-03); Joao Medeiros e Silva (falecido) (003.235.004-04); Jorge Antonio Soares da Silva (293.361.120-15); Jorge Mário da Silva (292.408.324-91); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); Jose Jandui Dantas (200.933.734-49); Jose Lenir Alves Cavalcante (041.865.673-87); Jose Luiz Oliveira (438.897.519-20); Jose Wellington Landim (056.259.553-87); Josinea Barbosa Alves (392.721.681-04); José Antônio Mateus de Sousa (306.783.583-20); José Edson Pessoa

Evangelista (001.013.033-00); José Wevergthon Aguiar Soares (000.012.443-53); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Katia Andrade de Souza (559.623.357-91); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Lauro Gonçalves Bezerra (002.669.574-04); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Lourdes Goretti de Oliveira Reis (170.377.605-44); Luciana de Almeida Schneider Tabisz (686.290.879-00); Luiz Alberto Fernandes (168.692.300-72); Luiz Carlos Borges de Moraes (417.566.499-87); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Ferreira (077.017.216-49); Luiz Gustavo Coelho Costa (025.962.533-72); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Marcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos Fernando Trindade (296.136.550-34); Margarete Regina da Trindade (331.910.770-49); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lucimar Sacramento de Lima Machado (072.952.272-53); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria Solene Ramos da Gama (046.814.282-72); Maria das Graças Rodrigues Silva (402.324.419-87); Maria de Fátima Fernandes Marreiros (130.537.874-15); Maria do Amparo dos S. Miranda Araújo (119.436.101-34); Maria do Socorro Nogueira de Carvalho (196.513.922-15); Maria do Socorro Rodrigues dos Santos (180.862.332-00); Miguel Luciano Bittencourt Pacheco (873.870.779-91); Nilo Lemos Loredó (574.092.857-53); Nilvan Rodrigues da Silva (229.569.564-34); Paulo Afonso Nogueira Viana (139.739.836-15); Paulo Eduardo de Campos Sant Anna (536.135.460-00); Paulo Roberto Kaufmann (492.781.770-91); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Priscila Saraiva Nunes (023.881.356-80); Raimundo Nonato dos Santos Filho (110.172.015-87); Ramiro Jose Teixeira e Silva (027.339.942-04); Ricardo Jose Moroni Valença (128.492.784-91); Ricardo Kreutzer de Jesus (359.930.229-49); Rina Márcia Leite Dias (225.532.152-15); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06); Rute Mara Kosak Trayde (302.200.099-53); Sadi Coutinho Filho (265.827.757-15); Sandra Lucia Barbosa dos Santos (057.578.598-57); Sandra de Fatima Caldas de Oliveira (236.144.715-00); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04); Sidner Kafil (793.561.507-10); Sidney Rosim (076.414.628-98); Silvio Antonio Estabile (636.376.777-68); Sálvio Osmar Tonini (217.068.329-15); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Tito Cesar dos Santos Nery (019.288.608-85); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59); Valdyr Alves de Sa (216.336.492-53); Vanderlei Faioli (689.203.187-00); Vera Lucia Feitosa de Paiva (130.432.184-34); Vera Lúcia Camillo Nunes (390.953.120-20); Vicente Paulo Martins (177.906.384-91); Vinicius Reali Parana (022.799.029-31); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: Taiana Galvanho Gomes (204.560-E/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Adriano Soares Branquinho (19.172/OAB-DF) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

(a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, as contas de Edimar Fernandes de Oliveira (CPF 058.778.518-70), Ademair Passos Veiga (CPF 127.395.101-87), Izabel Vinchon Nogueira de Andrade (CPF 635.690.431-34), André Luiz de Almeida Mendonça (CPF 162.418.138-46), Nelinda Maria de Brito Araújo (CPF 533.932.527-04), Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon (CPF 951.678.891-20), Paulo Henrique Kuhn (CPF 524.978.100-44), Juliana Sahione Mayrink Neiva (CPF 036.132.786-26), Marconi Gonçalves Brasileiro de Santana (CPF 416.885.701-87), Fernando Luiz Albuquerque Faria (CPF 381.548.701-34), Humberto Miranda Cardoso (CPF 778.662.401-59), Renato Rodrigues Vieira (CPF 007.535.324-50), Adler Anaximandro de Cruz e Alves (035.248.676-77), José Levi Mello do Amaral Junior (908.578.010-15), Grace Maria Fernandes Mendonça (270.950.961-04), Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (CPF 444.045.229-91), André Augusto Dantas Motta Amaral (CPF 875.501.806-87), Altair Roberto de Lima (259.771.725-91), Junia Cristina Franca Santos Egidio (CPF 385.305.701-20) e Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (CPF 267.041.531-87) dando-lhes quitação plena;

(b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Luis Inácio Lucena Adams (CPF 465.336.800-72), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071-15) e Patrícia Carneiro Leão de Amorim (CPF 331.527.054-68), dando-lhes quitação, em face da realização de despesas e assunção de compromissos em montantes superiores ao limite de movimentação e empenho estabelecido para o órgão, com infração ao art. 167, inc. II, da Constituição Federal de 1988, art. 37 da Lei 4.320/1964, arts. 27 e 30 do Decreto 93872/1986, e art. 9º do Decreto 8456/2015.

Processo TC-028.789/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Apensos: 023.358/2016-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ademar Passos Veiga (127.395.101-87); Adler Anaximandro de Cruz e Alves (035.248.676-77); Altair Roberto de Lima (259.771.725-91); Andre Augusto Dantas Motta Amaral (875.501.806-87); Andrea Maria Nogueira Cajueiro Zanon (951.678.891-20); André Luiz de Almeida Mendonça (162.418.138-46); Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (267.041.531-87); Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (444.045.229-91); Edimar Fernandes de Oliveira (058.778.518-70); Fernando Luiz Albuquerque Faria (381.548.701-34); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Grace Maria Fernandes Mendonça (270.950.961-04); Humberto Miranda Cardoso (778.662.401-59); Izabel Vinchon Nogueira de Andrade (635.690.431-34); Jose Levi Mello do Amaral Junior (908.578.010-15); Juliana Sahione Mayrink Neiva (036.132.786-26); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Marconi Goncalves Brasileiro de Sant Anna (416.885.701-87); Nelida Maria de Brito Araujo (533.932.527-04); Patricia Carneiro Leao de Amorim (331.527.054-68); Paulo Henrique Kuhn (524.978.100-44); Renato Rodrigues Vieira (007.535.324-50)

1.3. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração (R001, peça 88) interposto pelo Sr. Gorgonio Boaventura Loureiro de Souza e Silva em face do Acórdão 2197/2017-Primeira Câmara (peça 66), por meio do qual, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito solidário e multa individual;

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 9/8/2017 (peça 87);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 25/8/2017;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente;

Considerando que o expediente recursal não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

Considerando os pareceres do Ministério Público e da Secretaria de Recursos no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação e da instrução de peça 89 ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.878/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Festival Internacional do Turismo e Ecologia - Fiptur (02.440.859/0001-47); Gorgonio Boaventura Loureiro de Souza e Silva (531.342.908-63)

1.2. Recorrente: Gorgonio Boaventura Loureiro de Souza e Silva (531.342.908-63)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração (R001, peça 70) interposto pelo Sr. Luis Antonio Pasquetti em face do Acórdão 1589/2017-Primeira Câmara (peça 41), por meio do qual, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis e lhes aplicou débito e multa;

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 4/7/2017 (peça 67);

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 28/9/2017;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado intempestivamente;

Considerando que o expediente recursal não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

Considerando os pareceres do Ministério Público e da Secretaria de Recursos no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação e da instrução de peça 71 ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.116/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associacao Nacional de Cooperacao Agricola (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)

1.2. Recorrente: Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymmler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.8. Representação legal: Lorena Monteiro Falcão (46.813/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do Acórdão 2431/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê "o recolhimento do débito à Fundação Nacional de Saúde", leia-se "o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.314/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (811.389.033-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11123/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 173/2017-TCU-1ª Câmara; em considerar em implementação, uma vez adequadas e satisfatórias as providências, ainda em andamento, adotadas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) para atendimento às recomendações constantes do item 1.8 do Acórdão 173/2017-TCU-1ª Câmara; fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o apensamento dos presentes autos ao processo originário TC-026.274/2015-9, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-006.538/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que reanalise, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os casos de acumulação de cargos, apontados no Processo 23102.000.673/2010-05, em que havia necessidade de análise de compatibilidade de horários (carga horária diária, inclusive, considerando tempo de deslocamento, refeições, descanso, dentre outras), de forma que fique comprovada a não incidência de prejuízo aos serviços prestados à universidade, em especial, o caso do servidor Carlos Alberto Lacerda Pinto, matrícula SIAPE 397960, analisada mediante Relatório 23102.004.196/2012-19, por estar em desacordo com a remansosa jurisprudência desta Corte (Acórdãos 625/2014, 2.544/2013, 1.711/2013, 1.544/2013, 677/2013, 37/2013, 2.402/2012, 1.679/2012, 1.627/2012, 1.683/2012, 1.681/2012, 1.678/2012, 1.927/2012, todos do Plenário; Acórdão 4.985/2012-TCU-1ª Câmara e Acórdão 8.094/2012-TCU-2ª Câmara);

1.6.2. à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a encaminhar, a este TCU, cópia de todos os Relatórios Finais de Análise de Acumulação de Cargos do Processo 23102.000.673/2010-05, em especial, o do servidor Carlos Alberto Lacerda Pinto, matrícula SIAPE 397960, incluindo menção sobre a compatibilidade de horário, quando for o caso, ou outros pareceres/relatórios dele decorrentes, já sob a ótica da consolidada jurisprudência desta Corte de Contas a respeito do tema, de forma a comprovar o cumprimento integral do o item 1.7 do Acórdão 173/2017-TCU-1ª Câmara;

1.6.3. à Secex-RJ que monitore as determinações constantes nos itens 1.6.1. e 1.6.2. acima;

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) sobre a necessidade, no caso de acumulação de cargos, de análise de compatibilidade de horários (carga horária diária, inclusive, considerando tempo de deslocamento, refeições, descanso, dentre outras), de forma que fique comprovada a não incidência de prejuízo aos serviços prestados à universidade, de forma a evitar a impropriedade observada no Relatório 23102.004.196/2012-19, o que afronta a jurisprudência atual e consolidada desta Corte de Contas sobre o tema (Acórdãos 625/2014, 2.544/2013, 1.711/2013, 1.544/2013, 677/2013, 37/2013, 2.402/2012, 1.679/2012, 1.627/2012, 1.683/2012, 1.681/2012, 1.678/2012, 1.927/2012, todos do Plenário; Acórdão 4.985/2012-TCU-1ª Câmara e Acórdão 8.094/2012-TCU-2ª Câmara), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes quando da apuração dos demais ilícitos apontados no Processo 23102.000.673/2010-05, ou outros dele decorrentes;

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação (MEC) e a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

ACÓRDÃO Nº 11124/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame (R001, peça 15) interposto pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face do Acórdão 5697/2017-Primeira Câmara (peça 4), por meio do qual, esta Corte de Contas conheceu da representação, considerou-a parcialmente procedente e fez determinação à diretoria-executiva do FNS;

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 31/7/2017 (peça 13);

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze), nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 11/9/2017;

Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando que o expediente recursal não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação e da instrução de peça 16 ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.809/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lábrea - AM

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2017 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame (R001, peça 12) interposto pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face do Acórdão 7136/2017-Primeira Câmara (peça 8), por meio do qual, esta Corte de Contas conheceu da representação e fixou prazo ao referido Órgão para cumprimento de determinação;

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 5/9/2017 (peça 11);

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 11/10/2017;

Considerando, dessa maneira, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente;

Considerando que o expediente recursal não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;



Considerando o parecer da Secretaria de Recursos no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação e da instrução de peça 16 ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.309/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia - PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução de peça 24 e desta deliberação ao Município de Aparecida do Taboado/MS e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-027.267/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Silva Teruya Consultoria e Projetos Sociais Ltda - Me (12.024.635/0001-08)
- 1.2. Interessado: Adi Antonio Boniatti (205.072.321-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.7. Representação legal: Bento Adriano Monteiro Duailibi (5.452/OAB-MS) e outros, representando Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS; Fernando Augusto Pereira (3159/OAB-MS), representando Silva Teruya Consultoria e Projetos Sociais Ltda - Me.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução de peça 24 e desta deliberação ao Município de Campo Grande/MS e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-032.484/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11128/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, e 237, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-032.690/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (10.744.098/0001-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) sobre a importância de estipular nos futuros editais de pregões, a fim de garantir maior clareza em suas regras, cláusulas restritivas à apresentação de propostas sem detalhamento do objeto ou que utilizem, em sua descrição, expressões como "conforme as especificações do edital" ou

outras semelhantes, que não permitam identificar as características do produto cotado, bem como inclua cláusulas restritivas à inclusão das informações de Marca, Fabricante e Modelo/Versão em campo inadequado, prevendo expressamente que propostas nessas condições serão recusadas pelo pregoeiro.

RELAÇÃO Nº 35/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 11129/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.113/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Florinda Tavares Saraiva (028.687.668-03)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11130/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.403/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Emidio dos Santos (067.985.195-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11131/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.428/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Laura Morsch (204.990.510-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11132/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.102/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Luiza Zortea da Costa (692.616.441-04); Eulalia Fatima Zortea da Costa (213.314.130-87)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Shigueru Sumida, OAB/DF 14.870, representando Ana Luiza Zortea da Costa e Eulalia Fatima Zortea da Costa.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11133/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.549/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lidina Estrela de Lima Pinto (088.626.485-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11134/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.632/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alana Adrielly Fernandes Barros (063.242.754-00); Cinara Fernandes Santos (417.533.304-59)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11135/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.255/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Janette Maria Pimentel Correa de Sá (934.868.047-15); Leandro Pimentel Correa de Sá (038.107.547-81)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11136/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Lucia dos Anjos, do Sr. Valter Gomes Gonçalves e da Sra. Claudia Fellice, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RI/TCU; em julgar regulares as contas do Sr. José Carlos Pedroso, do Sr. Glauber Augusto de Macedo Giroto, do Sr. Denis Fabrisio de Oliveira Selymes, da Sra. Maria da Anunciação Alves e do Sr. Celso Santos Carvalho, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; em dar ciência deste acórdão à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Secex/SP à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo - CGU/SP, para acompanhamento das medidas implementadas pela SPU-SP no tocante às ocorrências descritas nos itens 2.2 e 2.5 da instrução; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.096/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Lucia dos Anjos (039.494.398-89); Celso Santos Carvalho (030.917.218-76); Claudia Fellice (669.878.814-72); Denis Fabrisio de Oliveira Selymes (261.989.128-09); Glauber Augusto de Macedo Giroto (278.420.488-00); José Carlos Pedroso (805.975.808-04); Maria da Anunciação Alves (918.683.868-72); Válder Gomes Gonçalves (920.280.718-34)

1.2. Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

ACÓRDÃO Nº 11137/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", e 169, inciso III do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com

ressalva as contas de Cláudia Meire Cunha de Salles e de Edmundo Ramos Pereira Filho, respectivamente, Superintendente e Superintendente Substituto da SPU/BA no exercício de 2015, dando-lhes quitação; e em adotar as providências indicadas a seguir:

1. Processo TC-033.589/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Cláudia Meire Cunha de Salles (460.198.125-53); Edmundo Ramos Pereira Filho (146.329.695-91)

1.2. Entidade: Superintendência do Patrimônio da União No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA sobre a existência de determinações expedidas pelo TCU a essa Unidade, consignadas nos Acórdãos a seguir indicados, ainda pendentes de cumprimento, apesar do longo tempo decorrido desde a origem das correspondentes deliberações, alertando-a ainda que a manutenção desse quadro poderá vir a dar causa à aplicação de sanções pelo Tribunal: item 9.4.1 do Acórdão 1825/2003 - Plenário; item 9.4.3 do Acórdão 1825/2003 - Plenário; item 9.4.18 do Acórdão 1825/2003 - Plenário; item 9.3.5 do Acórdão 2028/2008 - Plenário; item 1.5.1.1 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara e o item 1.5.1.4 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara;

1.7.2. com base nas informações apresentadas pela SPU/BA à Controladoria-Geral da União - CGU na Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2015, consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601020, considerar cumpridas as determinações do TCU à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia a seguir elencadas: item 1.5.1.6 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara; item 1.5.1.7 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara; item 1.5.1.8 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara; item 1.5.1.2 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara e o item 1.5.1.5 do Acórdão 5147/2011- 2ª Câmara;

1.7.3. dar ciência deste acórdão à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia; e

1.7.4. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 11138/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Sr. José Carlos Maciel de Carvalho ingressou com expediente solicitando que fosse declarado nulo o recurso de reconsideração anteriormente apresentado por ele e que a peça em análise fosse recebida como recurso de reconsideração;

Considerando que a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa, nos termos do art. 278, § 3º do Regimento Interno; e

Considerando que não é possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução - TCU 259/2014, em receber a peça recursal como mera petição, em negar-lhe seguimento e em dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao Sr. José Carlos Maciel de Carvalho.

1. Processo TC-014.795/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Augusto de Arroxelas Macedo (020.590.024-00); Antônio de Pádua Leite Ramalho (441.549.844-20); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (160.040.194-53); Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque (078.701.674-87); Dimas Gomes de Araújo (356.840.387-00); Eudes Dutra de Lima (219.875.644-72); Guilherme Travassos Sarinho (058.138.674-49); Hermes Galvão de Sá Filho (008.878.384-72); Inaldo de Souza Brito (788.300.014-49); Jairo George Gama (395.495.934-87); Jetmed Comércio e Serviços Ltda. (05.399.426/0001-83); José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34); Key France de Paula Maia (910.442.194-91); Luiz Carlos Chaves da Silva (630.946.904-59); e Shirlene Dantas Gadelha (374.069.654-00).

1.2. Recorrente: José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34)

1.3. Entidade: Município de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11139/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a anulação da Tomada de Preços 028/2017; em dar ciência à Prefeitura Municipal

de São Braz do Piauí da necessidade de observância, quando da realização de qualquer licitação, dos ditames básicos da competição licitatória, sobretudo quanto ao tratamento isonômico dos eventuais concorrentes, razão por que não se deve exigir nenhum documento de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993; em dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de São Braz/PI, à Fundação Nacional de Saúde e ao autor da representação; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-017.951/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11140/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa IEA - Instituto de Estudos Avançados Ltda., com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 3/2017, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Considerando que a representação constitui instrumento processual destinado a verificar a legalidade de atos praticados na gestão de recursos federais e tem como propósito mediato salvaguardar o erário em face de ilícitos que podem ocasionar lesões a ele;

Considerando que a representação não pode servir apenas para proteger interesses particulares de seu signatário;

Considerando que o Tribunal de Contas da União não é sucedâneo do Poder Judiciário para tutelar interesses nitidamente privados;

Considerando que a representação não é instrumento que exerce a mesma função de mandados de segurança;

Considerando que, no presente caso, não há prejuízos potenciais à Administração Pública decorrentes da ausência de abertura do prazo recursal na fase de habilitação, a justificar o desfazimento do ato administrativo, dado que a concessão de nova oportunidade para que todas as licitantes inabilitadas apresentem documentação de habilitação, ainda que configure ato eivado de vício de ilegalidade, terá como efeitos a ampliação da possibilidade de competição no certame e obtenção da proposta mais vantajosa; e

Considerando as informações trazidas pelo autor da representação, inclusive, em sede de elementos adicionais (peças 1 e 11).

ACORDAM, Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, parágrafo único, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; em dar ciência desta deliberação, juntamente da instrução de mérito ao autor da representação e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-031.896/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Márcio Porto (OAB/DF 12.878) e outros, representando IEA - Instituto de Estudos Avançados Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 11141/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à Mary Hiwatashi (255.837.430-34) cadastrado sob número de controle 20786603-04-2009-000096-8; e

b) fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-017.221/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mary Hiwatashi (255.837.430-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que exclua da base Sisac, por duplicidade, o ato de aposentadoria da interessada Mary Hiwatashi (255.837.430-34), submetido a registro sob número de controle 20786603-04-2017-000028-0.

ACÓRDÃO Nº 11142/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.163/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hobegail Antoria (193.645.200-68); Vilma Takayassu (140.636.621-87).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11143/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.169/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilene Raisel Parmigiane (164.388.762-91); Marlene de Lima Pereira (063.873.812-15); Otavio Manoel da Silva (063.356.672-15).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11144/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.230/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelia de Fatima Silva Barbosa (214.508.201-82); Ademario Quintino da Silva (398.391.927-87); Alexandre Morado Nascimento (468.922.306-87); Aparecida de Fátima Torres Vieira (256.260.941-72); Cleusa Maria Cassiano (085.299.301-34); Clotilde Beltrão de Lucena (288.760.831-20); Clovis Tadashi Sakau (009.145.778-59); Deuzila Gonçalves Lopes (284.980.971-34); Edna Lopes de Oliveira (313.235.107-53); Eide Josafá Simão (232.384.296-04).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11145/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.232/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Tânia Maria Alves Lima (859.615.235-00); Vânia Maria Linhares Feijão (260.311.241-49).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11146/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso



II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.574/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Rodrigo Engster (095.446.899-66); Gabriela Menezes Santanna (042.125.390-80); Gabriella Vieira Ferreira de Jesus (058.535.397-28); Mauro Valek Junior (059.661.059-95); Max Emiliano Couto da Cruz (037.612.041-08); Mayane Valeriano Braida (134.845.767-82); Mayara Alves dos Santos (095.970.214-80); Mayara Izzo (147.646.697-14); Mayara Rezende Franco Chaves (374.834.168-74); Mayara Santana Damazio (062.382.089-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11147/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.577/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirian Gese Pinheiro Gonçalves (012.989.122-37); Mirian do Nascimento Gomes (073.911.637-16); Mirilany Mutz dos Santos (058.016.667-88); Mizael Dias Aquino (022.888.235-42); Moama Ayane Martins Nobrega Araujo Dias (065.222.124-63); Moises Trindade da Luz Gaspar (135.074.077-28); Monaline de Oliveira Silva (052.975.455-01); Monica Alves Barros (008.186.892-85); Monica da Costa Araujo (016.240.853-69); Monique Dourado Pereira (035.389.005-74).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11148/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.584/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Romulo Jose Pereira Lima (042.025.813-26); Romulo Xavier Rocha (063.531.376-64); Ronaldo de Souza Matos (017.565.032-22); Ronielson de Araujo Pereira (049.801.763-05); Rosana da Gama Paes Carvalho (116.532.657-44); Rosana dos Santos (019.143.939-88); Rosane Sousa Lima (053.883.913-96); Rosangela Pereira Valuar (751.837.813-20); Rose Leia Oliveira Freire (915.563.685-34); Rômulo Vittorio Benito Vitagliano (127.015.067-78).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11149/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.585/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rosimeire Jose de Souza Barbosa Lisboa (014.458.406-93); Rossana Cristina Wiziack Godoy (004.374.511-35); Rubens Rangel Pereira da Silva (994.732.670-53); Rute dos Santos Bandeira (906.628.570-20); Ryan Almeida Calado (227.572.925-79); Sabrina Gonçalves Diniz (051.527.481-00); Samantha Faria de Mendonca (118.736.346-41); Samara Loraine Soares da Silva (030.423.451-65); Samilla Lima Bastos (116.747.207-18); Samuel Apolinário Marques (098.171.424-26).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11150/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.652/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia de Siqueira Penna Quintaes (111.174.687-71); Patricia Drielly da Silva (056.381.304-03); Renan Batista Machado dos Santos (025.149.135-86); Renata Paulino do Nascimento (871.369.451-00); Samuel Egon de Barros (079.081.716-05); Shirley Lopes Botelho (040.455.346-01); Stella Alves Correa (999.659.501-30); Tatiana de Araújo Ribeiro Wambier (044.812.546-37); Thayssa Natasha Oliveira Kutchenski (012.826.391-10); Xenia Rodrigues Viana (985.499.011-72).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11151/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.316/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Vinicius da Silva Kanno (343.443.118-76); Cristiane Rodrigues Cunha (891.802.592-00); Filipe Costa Pessanha (062.110.689-56); Max Demian Gomes Barbosa (028.191.004-90); Michele de Lima Gomes (364.263.068-51); Moacyr Antonio Boiago (030.060.462-93); Priscila Guedes da Silva (111.238.537-11); Rafael Ribeiro Pires Silva (040.748.369-12); Ronaldo Zacarias Costa (066.858.576-50); Sarah da Nobrega Viaro (089.524.574-47); Saymon Conde Damasio (028.451.342-31).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11152/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Elisete Berchiol da Silva Iwai (CPF 045.667.238-95), Cinara Wagner Fredo (CPF 003.747.539-89), Sérgio Antônio Martins Carneiro (CPF 091.738.892-53) e Lenilson Queiroz de Araújo (CPF 503.599.914-91), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Mário Galvão de Souza Sória (CPF 962.468.390-53) e José Nunes Filho (CPF 564.978.738-72), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência ao INSS sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peça Rol de Responsáveis, o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao INSS; e
e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.319/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); José Nunes Filho (564.978.738-72); Lenilson Queiroz de Araújo (503.599.914-91); Mário Galvão de Souza Soria (962.468.390-53); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11153/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Ives Gandra da Silva Martins Filho (CPF 265.496.461-20), Marcia Lovane Sott (CPF 893.221.931-15), Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser (CPF 081.701.148-02) e Antonio Jose de Barros Levenhagen (CPF 193.381.986-34), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a recomendação constante do item 1.7;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-025.314/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser (081.701.148-02); Antonio Jose de Barros Levenhagen (193.381.986-34); Ives Gandra da Silva Martins Filho (265.496.461-20); Marcia Lovane Sott (893.221.931-15).

1.2. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas ao aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho na elaboração do relatório de gestão:

1.7.1. observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade jurisdicionada pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; e

1.7.2. aponte as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade.

ACÓRDÃO Nº 11154/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Aldon do Vale Alves Taglialegra (CPF 511.233.986-15), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas do Sr. Breno Medeiros (CPF 700.842.469-87) e da Sra. Elza Cândida da Silveira (CPF 672.301.808-72), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO;

d) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.315/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Aldon do Vale Alves Taglialegra (511.233.986-15); Breno Medeiros (700.842.469-87); Elza Cândida da Silveira (672.301.808-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11155/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Andre Luis Chaves Moreira (CPF 836.703.862-20), Francisco José Pinheiro Cruz (CPF 222.155.653-49), Lélío Lopes Ferreira Júnior (CPF 139.401.552-68), Osvaldo Silva (CPF 349.058.392-20), Raimundo José Zacarias da Costa (CPF 052.889.242-87) e Eder Jorge Machado Santana (CPF 203.956.712-72), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

b.1) omissão quanto ao cadastramento de atos de concessão de aposentadoria no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), identificada por meio de consulta e não localização no sistema dos atos de concessão de aposentadoria dos beneficiários relacionados no parágrafo 59 da instrução da unidade técnica, o que afronta o disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

b.2) omissão quanto à regularização da situação de servidores que se encontram na tabela provisória e em extinção, identificada por meio de comparação entre os cargos que constam na respectiva tabela e as admissões registradas no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) em 2015, o que afronta o disposto no item 8.3 do Acórdão 854/1999-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-032.889/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Andre Luis Chaves Moreira (836.703.862-20); Francisco José Pinheiro Cruz (222.155.653-49); Lélío Lopes Ferreira Júnior (139.401.552-68); Osvaldo Silva (349.058.392-20); Raimundo José Zacarias da Costa (052.889.242-87); Eder Jorge Machado Santana (203.956.712-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11156/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão 10.241/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/11/2017- Ordinária, Ata 41/2017-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados nos subitens 9.2 e 9.3, (...)"

Leia-se:

"9.3. condenar, solidariamente, os responsáveis identificados nos subitens 9.1 e 9.2, (...)"

1. Processo TC-015.328/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edna Régia Sales Pinheiro Franklin de Albuquerque (942.042.684-04); Reginaldo Félix de Pontes (429.921.254-15).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: Elton Olimpio de Medeiros Maia (OAB/RN 5.913).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11157/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, e com o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Nélío Teixeira Machado (CPF: 207.223.462-04), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 6.858/2016-TCU-2ª Câmara (peça 27);

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-028.415/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nelio Teixeira Machado (207.223.462-04).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11158/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em desfavor da Sra. Maria Goretti de Oliveira Andrade, ex-servidora do órgão, em razão de ter recebido indevidamente, no período de maio de 1995 a abril de 2003, vantagem pessoal relativa à diferença existente entre os valores incorporados a título de quintos/décimos antes da vigência da Lei 9.030/1995.

Considerando que a evidenciação da relação entre o dano ao erário e a conduta do responsável é pressuposto fundamental para a instauração de TCE;

Considerando que não houve participação da ex-servidora no erro da Administração que deu origem aos pagamentos indevidos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à responsável e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

1. Processo TC-029.258/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Goretti de Oliveira Andrade (221.952.462-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11159/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 8.804/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/9/2017- Ordinária, Ata 34/2017-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.1. excluir da relação processual os segurados Expedito Henrique dos Santos (179.424.621-53), Francisco Ferreira Calado (020.697.333-00), Maria Heroína de Sousa (454.571.743- 87) e Maria do Socorro Justino de Freitas (074.225.713-49);"

"9.3. (...) Maria Heroína de Sousa (peça 1, p. 350; peça 6) (...)"

Leia-se:

"9.1. excluir da relação processual os segurados Expedito Henrique dos Santos (179.424.621-53), Francisco Ferreira Calado (020.697.333-00), Maria Heroína das Chagas (454.571.743- 87) e Maria do Socorro Justino de Freitas (074.225.713-49);"

"9.3. (...) Maria Heroína das Chagas (peça 1, p. 350; peça 6) (...)"

1. Processo TC-031.137/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11160/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à responsável e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

1. Processo TC-033.545/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rosa Maria Soares Gomes (122.426.402-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11161/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.2 e não cumprida a determinação constante do item 1.7.1, ambas do Acórdão 1.097/2017-TCU-1ª Câmara;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Procurador do Trabalho Francisco Marcelo Almeida Andrade, autor da representação que originou o TC 018.431/2016-0;

c) fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8; e

d) arquivar os presentes autos e determinar seu apensamento definitivo ao TC 018.431/2016-0, nos termos do art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-005.848/2017-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte (08.272.049/0001-05).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 4º, § 4º, da IN-TCU 76/2016, instaure, no prazo de 180 dias, tomada de contas especial no âmbito do Convênio 41/2010 (Siconv 744449/2010) para apurar dano ao Erário em face da inexecução do objeto do referido convênio.

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas contas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que monitore o cumprimento da determinação contida no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 11162/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) fazer a determinação especificada no item 1.6;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, Inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-016.214/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 11163/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Polo Segurança Especializada Ltda., em face do Acórdão 8.595/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu da presente representação e determinou seu arquivamento (peça 13).

Considerando que a função do representante perante esta Casa é dar conhecimento de possíveis irregularidades, quando competente for o TCU, e não a investidura como se titular do interesse público fosse;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, não é considerado automaticamente parte no processo, devendo, para obter essa condição, demonstrar a razão legítima de intervir no processo, ocasião em que, deferido, figurará no processo como interessado;

Considerando que, in casu, não houve habilitação da recorrente como parte interessada no processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 146, 277, inciso II, 282, e 286, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Polo Segurança Especializada Ltda., em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

b) dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-023.504/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Polo Segurança Especializada Ltda (02.650.833/0001-23).

1.2. Interessada: Polo Segurança Especializada Ltda (02.650.833/0001-23).



1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11164/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adoção de providências que entender cabíveis;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-026.112/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11165/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 5/2017, realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) - UASG 114702.

Considerando que, decorrente do pregão objeto desta representação, a Enap firmou contrato com empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. e que, portanto, esta pode vir a ter seu direito subjetivo próprio prejudicado por decisão a ser exarada pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) autorizar o ingresso como parte interessada nos autos, bem como deferir o pedido de cópia formulado pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Fundação Escola Nacional de Administração Pública; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-032.388/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 11166/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.162/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Cardozo Marques (102.021.021-49); Jose Carlos Lima da Costa (098.360.201-87); Lucienia Ribeiro de Souza Silva (059.432.211-15); Maria Luiza da Silva Khan (646.612.708-78); Neyde Rodrigues de Oliveira Leal (113.508.061-53); Paulo Sergio Traballi Bozzi (103.208.227-53)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11167/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por quinze dias, o prazo concedido ao Centro de Controle Interno da Marinha do Brasil, para encaminhar ao Tribunal as informações inseridas no Ofício 5283/2017, em cumprimento à diligência decorrente do Acórdão 4.380/2014 - 1ª Câmara.

1. Processo TC-014.993/2006-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Aldemira Grego Ramos (338.216.747-68); Aldemira Grego Ramos (338.216.747-68); Aldenira Grego Ramos (338.216.747-68); Angela Ramos de Oliveira (011.543.657-00); Angela Ramos de Oliveira (011.543.657-00); Angela Ramos de Oliveira (011.543.657-00); Angelita Fernandes Lima (702.939.027-04); Angelita Fernandes Lima (702.939.027-04); Angelita Fernandes Lima (702.939.027-04); Cleusa Rodrigues de Oliveira (433.668.727-72); Cleusa Rodrigues de Oliveira (433.668.727-72); Daliane da Silva Rocha (824.289.807-34); Daliane da Silva Rocha (824.289.807-34); Edelzuita Richards Cahet (929.181.077-00); Edelzuita Richards Cahet (929.181.077-00); Edson de Castro Pessoa (000.151.704-03); Elba Magalhães Bezerril (360.651.297-04); Elba Magalhães Bezerril (360.651.297-04); Elias da Silva (270.309.034-04); Elias da Silva (270.309.034-04); Emanuel de Castro Pessoa (425.162.774-15); Irene de Castro Pessoa (237.343.454-72); Janira Gomes Cahet (329.066.764-20); Janira Gomes Cahet (329.066.764-20); Jose de Castro Pessoa (087.077.234-15); José de Castro Pessoa (087.077.234-15); Luiz Carlos da Fonseca Neves (013.624.646-00); Luiz Carlos da Fonseca Neves (013.624.646-00); Magali Ferreira de Abreu e Lima (372.015.737-72); Magali Ferreira de Abreu e Lima (372.015.737-72); Marcia Regina de Araujo Mello (868.493.447-49); Marcia Regina de Araujo Mello (868.493.447-49); Maria Luiza da Silva (297.309.704-59); Maria da Silva (230.588.624-15); Maria da Silva (230.588.624-15); Maria das Graças França Soares (519.021.257-20); Maria das Graças França Soares (519.021.257-20); Noemia Lack da Silva (711.682.147-34); Noemia Lack da Silva (711.682.147-34); Paulo Cesar Gomes dos Santos (717.502.747-87); Paulo Cesar Gomes dos Santos (717.502.747-87); Paulo Roberto Fonseca Neves (310.938.927-49); Paulo Roberto Fonseca Neves (310.938.927-49); Raquel da Silva (025.682.514-92)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11168/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos às contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR, exercício de 2013,

Considerando que foram avaliadas como suficientes as recomendações incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a Controladoria Geral da União - CGU/PR acerca das ocorrências ensejadoras de ressalva às presentes contas, a seguir sintetizadas, uma vez que não se constatou indicio de prejuízo ou locupletamento: ausência de previsão de interposição de recursos no processo de seleção de empregados, falhas na aprovação de patrocínios e na análise das prestações de contas, bem como em contratações realizadas mediante dispensas e inexigibilidades de licitação, existência de informações conflitantes de valores entre o Relatório de Gestão 2013 e as tabelas retificadoras apresentadas nos autos do TC 016.217/2013-6;

Considerando pendente o atendimento à recomendação formulada pela CGU/PR, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201204080, exercício 2011 (TC 046.948/2012-0), para devolução dos recursos pagos na contratação de serviços para a elaboração de curso de MBA Executivo Internacional em Gestão da Inovação, no valor de R\$ 900.346,00;

Considerando que as contas dos dirigentes do Senai/PR, relativas ao exercício de 2011, foram julgadas regulares com ressalva, consoante Acórdão de Relação 2796/2015 - Segunda Câmara, com amparo na instrução da unidade técnica que acolheu, tacitamente, as conclusões da CGU/PR;

Considerando que a recomendação da CGU/PR decorreu do entendimento de que, embora não tenha constatado impropriedades na execução do curso, correspondente à terceira etapa do objeto dos contratos celebrados com a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, o pagamento das primeira e segunda etapas (R\$ 900.346,00), que tiveram como objeto contratual "a elaboração definitiva de 17 módulos didáticos, com conteúdo específicos e integrados entre si", foi irregular, pois o referido valor teria sido gasto em objeto contratual inexistente, uma vez que essas atividades já fariam, naturalmente, parte da terceira etapa, pela qual a contratante havia se comprometido a pagar R\$ 556.952,00, caso o curso fosse aplicado para turma de 45 a 50 alunos, que poderia ser reduzido para R\$ 440.955,03, para turma de 25 a 29 alunos;

Considerando a atual proposta da Secex/PR de determinar ao Senai/PR que adote providências necessárias a fim de dar exato cumprimento à referida recomendação, inclusive, se necessário, com a abertura de tomada de contas especial;

Considerando que, após a instrução da unidade técnica, o Senai/PR manifestou-se, nos autos, argumentando, em preliminar, erro material, por ilegitimidade da parte, uma vez que o contrato não teria sido firmado entre a PUC/PR e o Senai/PR, mas sim entre a

Universidade e o Sesi/PR; o assunto deveria ser tratado por meio de recurso de revisão no bojo do TC 046.948/2012-0; e cerceamento de defesa, pois não houve manifestação prévia dos interessados; bem como, no mérito, defendendo a inexistência de qualquer irregularidade na contratação;

Considerando que, embora a Secex/PR tenha concluído que os elementos apresentados pelo Senai/PR não possuem o condão de afastar e/ou modificar a proposição efetuada, a própria unidade técnica reconhece que "nos referidos autos (TC 046.948/2012-0) não houve o exame da matéria "de forma expressa e conclusiva", pois a questão encontrava-se no Plano de Providências Permanente";

Considerando que a determinação foi proposta com amparo apenas no entendimento da CGU/PR, sem o exame, de modo particular, da documentação da contratação, da execução do objeto e dos pagamentos, bem como sem informações quanto à efetiva realização dos cursos;

Considerando, portanto, que a matéria demanda aprofundamento da análise por parte desta Corte, diante de uma série de questões a serem esclarecidas: qual foi a entidade contratante (Senai/PR e Sesi/PR), como ocorreram os pagamentos, as etapas foram executadas do modo contratado, quantas turmas foram formadas e com quantos alunos, o valor total pago pela contratação (incluindo as três etapas) por aluno é compatível com os preços de mercado, entre outras;

Considerando que o prosseguimento do exame da ocorrência não afeta o mérito das presentes contas (exercício 2013), uma vez que se trata de ressalva referente às contas do exercício de 2011;

Considerando que a Associação Paranaense de Cultura, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, protocolizou, em 3/10/2017, pedido de habilitação de interessado, no entanto, não restou demonstrada objetivamente a razão legítima para intervir no processo, conforme pronunciamento da Secex/PR (peça 29); e

Considerando a proposta da unidade técnica, que contou com o apoio do Ministério Público, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marco Antônio Areias Secco (Diretor Regional do Senai/PR), Osvaldir Nardin (Superintendente Corporativo do Sistema FIEP), Antônio Bento Rodrigues Pontes (Gerente Corporativo de Administração e Controle) e Luiz André Vieira de Almeida (Gerente Corporativo de Finanças), e regulares as contas dos demais responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 22 a 24, 26), em:

1) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Marco Antônio Areias Secco (CPF 530.158.949-00), Osvaldir Nardin (CPF 002.992.359-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF 028.870.538-68), e Luiz André Vieira de Almeida (CPF 683.619.809-97), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

2) julgar regulares as contas dos Srs. Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97), Daviane Rosa Chemin (CPF 766.845.209-53), Paulo Ernani Pesch (CPF 023.154.969-50) e Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

3) indeferir, com fundamento no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido da Associação Paranaense de Cultura para ingresso nos autos como interessado; e

4) adotar as demais medidas indicadas no item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-026.587/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício 2013)

1.1. Responsáveis: Marco Antônio Areias Secco (CPF 530.158.949-00), Osvaldir Nardin (CPF 002.992.359-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF 028.870.538-68), Luiz André Vieira de Almeida (CPF 683.619.809-97), Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97), Daviane Rosa Chemin (CPF 766.845.209-53), Paulo Ernani Pesch (CPF 023.154.969-50) e Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00);

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/PR-OAB) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Secex/PR a constituição de processo apartado para aprofundar o exame da possível irregularidade na contratação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para elaboração de curso de MBA Executivo Internacional em Gestão da Inovação e no pagamento do valor de R\$ 900.346,00, objeto de recomendação formulada pela CGU/PR, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201204080, exercício 2011 (TC 046.948/2012-2), para devolução dos referidos recursos;

1.7.2 dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná - Senai/PR sobre as fragilidades apontadas nos controles internos administrativos, especialmente no tocante a gestão de transferências voluntárias e análise de prestações de contas dessas transferências, constatadas pela CGU/PR e consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201408028;

1.7.3 dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR e à Controladoria Geral da União no Paraná - CGU/PR; e 1.7.4 encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 11169/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do Relatório CGU 201601572 (peça 4) e a instrução da Secex/GO (peça 10), em:

1) julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Jorge Tadeu Jatobá Correia e de Alberto Batista da Silva, dando-lhes quitação;

2) dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-026.864/2016-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alberto Batista da Silva Filho (537.085.475-00); Jorge Tadeu Jatobá Correia (140.452.064-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11170/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos Srs. Agmar de Souza Gomes e Carlos Magno Ramos, ex-prefeitos de Ouro Preto do Oeste/RO, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 3222/1994 (Siafi 113857), celebrado com o extinto Fundo de Assistência ao Estudante (FAE), tendo por objeto promover o atendimento do programa de alimentação escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental, da rede municipal das zonas urbana e rural, garantindo-lhes ao menos uma refeição diária.

Considerando que restou apurado débito no valor histórico total de R\$ 68.266,43;

Considerando que os fatos ensejadores do débito apurado datam do ano de 1997 ou anteriores;

Considerando que, conforme apontado pela Unidade Técnica (item 38 da instrução), quanto à maior parcela do débito, atinente à não comprovação de despesas no valor de R\$ 68.160,00, o FNDE, ao referir-se a análise de notificação realizada ao responsável em 2012 (peça 20, p. 10-12), discorreu sobre as ações do Sr. Carlos Magno Ramos na busca de recompor os comprovantes do regular uso dos recursos federais questionados, citando solicitações à Prefeitura Municipal, ao Banco do Brasil, fornecedores e até escritórios de contabilidade, o que seria, na análise da Unidade Técnica, demonstração de boa-fé do agente e de sua vontade em esclarecer os fatos, mas que, contudo, não alcançou sucesso na obtenção de tais documentos, com indicio de prejuízo à defesa do responsável;

Considerando que o decurso de mais de 20 anos desde a ocorrência dos fatos possui o condão de prejudicar o exercício da ampla defesa dos responsáveis;

Considerando que o processo se encontra pendente de citação válida neste Tribunal;

Considerando as disposições do art. 6º, inciso II, da IN/TCU 2012;

Considerando a proposta de encaminhamento da Secex/RO, avalizada pelo Ministério público junto ao TCU, no sentido do arquivamento do presente processo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

1) arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da Instrução Normativa do TCU 71/2012;

2) dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que o excessivo e desarrazoado período de tempo transcorrido na tramitação dos procedimentos administrativos e na condução interna da tomada de contas especial relacionados ao Convênio 3.222/1994 prejudicaram sobremaneira a atividade de controle externo da gestão pública;

3) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-002.928/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agmar de Souza Gomes (178.931.601-44); Carlos Magno Ramos (365.470.506-53)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: Claudio Henrique Correa (CPF 987.089.456-91) representando Carlos Magno Ramos.

ACÓRDÃO Nº 11171/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude de irregularidades na execução do Convênio 689/2003 (Siafi 490098), firmado com a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO para construção de sistema de abastecimento de água, objeto cuja execução foi estimada em R\$ 514.559,34, estabelecendo-se que, desse montante, R\$ 499.122,56 seriam repassados pelo concedente e a parcela restante de R\$ 15.436,78 corresponderia à contrapartida,

Considerando o aspecto de a presente Tomada de Contas Especial, fundamentada na Visita Técnica Final de 19/8/2010 (fls. 114/120, peça 12) e no Parecer Financeiro 1/2011 (fls. 174/176, peça 12), haver sido instaurada em função de entender-se que a execução física da obra atingira apenas 85,10% do objeto pactuado, propondo-se, então, a responsabilização do então Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Elizeu Barbosa, pelo valor glosado, no montante original de R\$ 60.451,42 (composto por, no que se refere a serviços supostamente não executados, Cadastro Técnico, no valor de R\$ 7.063,84, e, quanto a serviços não aprovados constantes da planilha original, Ligações sem uso pelos beneficiários, no importe de R\$ 42.276,24, e Ligações sem hidrômetros, no valor de R\$ 3.771,12, além de, no que tange a serviços acrescidos na 4ª medição e não aprovados pela Funasa, Caixa de proteção, no valor de R\$ 4.405,50, e Reg. de gaveta em fof DN 60mm, no valor de R\$ 2.924,72) (fls. 2, peça 66);

Considerando que, já no âmbito deste Tribunal, em função de indicativos de que o Município de Mirante da Serra/RO se haveria beneficiado com a aplicação indevida de recursos, a unidade instrutiva apresentou proposta da citação daquele ente municipal solidariamente com o Sr. Alvaro Elizeu Barbosa (fls. 2, peça 66);

Considerando o aspecto de inconsistências identificadas entre elementos apresentados em resposta às citações e o Parecer Financeiro 11/2001 haver motivado, em homenagem ao princípio geral de proibição do enriquecimento sem causa, a realização de diligência junto à Funasa, a fim de que aquela Fundação procedesse à avaliação técnica atualizada do Convênio em tela, com vistas a promover nova verificação do grau de atingimento de suas metas (fls. 3, peça 66);

Considerando que, em função das verificações promovidas em nova visita técnica levada a efeito de 9 a 14/5/2016, as parcelas de débito atinentes a Ligações sem uso pelos beneficiários e a Ligações sem hidrômetros foram afastadas, permanecendo, então, a glosa no valor de R\$ 14.404,06 (composta por, no que se refere a serviços supostamente não executados, Cadastro Técnico, no valor de R\$ 7.063,84, e, no que tange a serviços acrescidos na 4ª medição e não aprovados pela Funasa, Caixa de proteção, no valor de R\$ 4.405,50, e Reg. de gaveta em fof DN 60mm, no valor de R\$ 2.924,72), sendo que chegou-se a fazer o registro de que, dos nove registros de gaveta em ferro fundido DN 60mm que foram glosados, dois estariam sendo usados pelo sistema de abastecimento de água, mas mesmo esses continuaram sendo rejeitados, em função de seus preços unitários não haverem sido previamente aprovados pela Funasa (fls. 3, peça 66);

Considerando que, à luz dos novos elementos, a unidade instrutiva, por considerar que não haveria sido demonstrada a execução do Cadastro Técnico nem justificado o acréscimo dos serviços sem prévia aprovação da Funasa (Caixa de Proteção e Registro de Gaveta em fof DN 60mm), entendeu afastada a responsabilidade do Município de Mirante da Serra/RO, tendo em vista a ausência de indicio ou prova de que ele se haja beneficiado dos recursos glosados, concluindo que o débito remanescente, já que seria oriundo da execução deficiente dos serviços pela empresa contratada (Hidronorte Construções e Comércio Ltda.), deveria ser imputado a esta, solidariamente com o então Prefeito, devendo, portanto, ser promovidas suas citações; (fls. 4, peça 66)

Considerando, então, a ponderação da unidade instrutiva, diante das alegações de defesa apresentadas em atendimento às novas citações, de que os serviços acrescidos e não aprovados de nove caixas de proteção e registro de gaveta em fof DN 60mm não deveriam ser glosados, pois foram efetivamente executados e julgados necessários, e que seria desarrazoado e desproporcional efetuar a glosa total de tais itens apenas em virtude da ausência da planilha de cotação, circunstância essa que somente poderia servir de fundamento para exigir-se o valor excedente ao praticado pelo mercado, pretensão inviável, contudo, tendo em vista o longo decurso temporal (fls. 7, peça 66);

Considerando, além disso, a ponderação adicional da unidade técnica de que, independentemente da controvérsia entre os responsáveis e a Funasa, quanto a se verificada, ou não, a execução do item Cadastro Técnico, seria desproporcional condenar o Sr. Alvaro Elizeu Barbosa e a empresa contratada no valor correspondente ao serviço, R\$ 7.063,84, que corresponde a menos de 1,4% do valor total do convênio (citando, como precedente de tal forma de proceder, o Acórdão 143/2008 - TCU - 2ª Câmara) (fls. 7/8, peça 66);

Considerando, então, as proposições da Secex/RO no sentido de: (a) acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Alvaro Elizeu Barbosa e da empresa Hidronorte Construções e Comércio Ltda.; (b) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Alvaro Elizeu Barbosa e da empresa Hidronorte Construções Comércio Ltda., dando-lhes quitação; (c) excluir o Município de Mirante da Serra/RO desta relação processual; (d) dar ciência da deliberação proferida à Funasa, à empresa Hidronorte, ao Município de Mirante da Serra/RO e ao Sr. Alvaro Elizeu Barbosa (fls. 8, peça 66);

Considerando o acréscimo do representante do MP/TCU (peça 69), ao manifestar sua concordância com as proposições da unidade instrutiva, de que, no se refere ao item Cadastro Técnico, cuja execução se alega não demonstrada, a Hidronorte Construções e Comércio Ltda. apresentou expediente em que solicitou a medição do serviço e encaminhou o referido cadastro à Prefeitura (fls. 38, peça 63), identificando-se que tal item, juntamente com outros serviços, foi medido, conforme dados nas planilhas constantes às fls. 132 e 155 da peça 11;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

1) excluir, desta relação processual, o Município de Mirante da Serra/RO;

2) julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, as contas dos responsáveis Sr. Alvaro Elizeu Barbosa e Hidronorte Construções e Comércio Ltda., dando-lhes quitação; e

3) encaminhar cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, à empresa Hidronorte Construções e Comércio Ltda., ao Município de Mirante da Serra/RO e ao Sr. Alvaro Elizeu Barbosa.

1. Processo TC-020.000/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Álvaro Elizeu Barbosa, CPF 419.120.122-00; Hidronorte Construções e Comércio Ltda., CNPJ 22.827.943/001-25; Município de Mirante da Serra/RO, CNPJ 63.787.071/0001-04.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secex/RO.

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11172/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento referente às determinações exaradas por meio do Acórdão 6.946/2014-TCU-1ª Câmara, de 4/11/2014.

Considerando que, no acórdão monitorado, o jurisdicionado foi instado a atuar no sentido de alterar suas normas internas a fim de evitarem-se pagamentos em duplicidade a conselheiros que acumulavam funções (item "b") e, ainda, de a passar-se a exigir, para efeito de indenização, a comprovação das despesas de auxílio representação e com situações emergenciais (item "c.1");

Considerando que, após o monitoramento pela unidade técnica, foi evidenciado que a Resolução Conter n. 13/2016 torna inelegível conselheiro, efetivo ou suplente, para nova função, o que impossibilita a acumulação aludida no item "b" do acórdão monitorado;

Considerando, entretanto, que a Portaria Conter nº 4 de 08/02/2013 não atende à determinação exarada no item "c.1" do acórdão monitorado, já que não detalha o processo de comprovação dos gastos, tais como os documentos necessários para prestação de contas, responsável pelo recebimento e ateste;

Considerando os pareceres uniformes da Secex/Previdência, neste sentido,

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

1) considerar cumprida a determinação "b" do Acórdão 6946/2014 - TCU - 1ª Câmara;

2) considerar não cumprida a determinação "c.1";

3) determinar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia que encaminhe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias a contar deste acórdão, Plano de Ação que contemple elaboração e aprovação do ato normativo a que se refere o item "c.1" do Acórdão 6946/2014-TCU-1ª Câmara, com o cronograma das atividades, identificação dos responsáveis;

4) determinar à Secex/Previdência a realização de monitoramento do item 3 supra;

5) comunicar este acórdão ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - Conter;

6) apensar o presente processo de monitoramento ao TC-013.541/2013-7.

1. Processo TC-002.726/2017-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11173/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren/TO, relacionadas a falhas na administração da área de pessoal da entidade,

Considerando que a peça apresentada não está redigida em linguagem clara e objetiva, não contém nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como não está acompanhada dos indícios concernentes às irregularidades apontadas;

Considerando que a unidade técnica verificou que já houve denúncia de mesma natureza, tratada no âmbito do TC 010.263/2015-2, com a expedição de diversas recomendações ao COREN/TO, consoante Acórdão 501/2016-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, e que foi autuado o TC 008.172/2016-1, para monitoramento daquela deliberação; e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da Secex/TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

1) não conhecer da presente representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU; e

2) apensar o presente processo ao TC 008.172/2016-1, de modo a subsidiar sua análise.



- 1. Processo TC-018.139/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins - Coren/TO
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.5. Representação legal: não há

RELAÇÃO Nº 36/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 11174/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.059/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Muniz Tello de Sampaio (401.535.337-49); Alberto Pires da Silva (166.453.401-68); Alda Eleutério da Silva (165.593.555-00); Ana Maria Carvalho da Silva (110.424.512-49); Leticia Maria Antonioli (145.464.501-68); Paulo Antonio Lourenco (840.896.608-15); Sebastiao Soares Costa (154.828.129-87).
 - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11175/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.117/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Aparecida Pereira de Oliveira (204.846.661-34).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11176/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.118/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Alves Robaina (423.445.227-00); Alcebiades da Silva Santos Feital (356.497.807-06); Antonio Gabriel de Oliveira Alvarez (112.490.997-49); Carlos Alberto Magioli (218.246.907-97); Celso Miller Cosendey (320.205.117-20); Daise de Medeiros Pinho (305.364.481-91); Eresteres Martins Filho (248.781.627-91); Genesio Romualdo de Souza Quintanilha (248.780.497-15); Genesio Romualdo de Souza Quintanilha (248.780.497-15); Genesio Romualdo de Souza Quintanilha (248.780.497-15).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11177/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.120/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Roberto Tinoco (423.429.967-72); Manoel Benedito Ferreira de Mello (265.851.117-53); Manoel Florentino Paschoal (250.605.707-20); Mara Eliani de Oliveira e Silva (444.727.147-87); Mara Eliani de Oliveira e Silva (444.727.147-87); Marcio Alonso de Rezende (371.307.907-25); Marco Antonio Ribeiro Serodio (194.489.537-04); Maria Aparecida Pacheco Urich (069.552.157-87); Maria Ines de Szechy Teles Lobo (437.993.107-20); Milton de Souza (082.595.427-49); Milton de Souza (082.595.427-49).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11178/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.121/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nelson Sochaczewski Pires (535.340.777-68); Nilton da Silva (213.620.097-68); Paulo Sergio Ruffato Pereira (362.061.217-04); Ricardo Biangolino Perlingeiro (369.985.757-34); Ricardo Álvaro Bonaccorsi (044.903.717-72); Ronaldo Batalha Lima (268.453.427-68); Ronaldo Gil Pereira (491.458.517-00); Sidney de Souza Sabaença (469.375.447-15); Silvio Coelho Bastos (248.734.467-91); Sonia Maia de Aragao (749.396.617-68).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11179/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.122/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Telmo Gomes de Araujo (662.389.948-00); Valerie Winkler (308.024.747-72); Vanira Lourdes Menezes Gomes (054.652.813-91).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11180/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.165/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Brigido Lemos (590.524.578-91); Rubens Dabronzo (964.309.588-68); Sergio Marques Gouveia (337.539.627-91); Tarcisio Prezotto (748.802.928-34).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11181/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.171/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rosa Maria Paixão Grigorio de Freitas (288.148.945-15).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11182/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.173/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Elza de Lourdes Nicácio (291.632.851-34).
 - 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11183/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.236/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Fernandes Costa (444.039.259-87); Jair Fernandes Luz (402.145.679-15).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11184/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.237/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Adelina Stela Vasconcelos Batista Souto (498.824.064-91).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11185/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento de um dos beneficiários e reversão na base Sisac de outro.

- 1. Processo TC-031.401/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Garcia de Souza (532.216.648-34); Roseli Ormanezi Ramos (048.664.668-80).
 - 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11186/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-031.430/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daise Lucia Pitta Heleodoro (324.359.597-53); Francisco Baia Filho (082.029.747-04); Jose Mendes Rangel (224.952.407-63); Odette de Jesus Costa (019.735.257-04); Renato Amado Cardillo (203.315.257-04).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11187/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-031.453/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jeovah Ambrosio Cruz (067.132.386-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11188/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-031.454/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Penante Pontual (084.801.094-91).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11189/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-031.458/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cely Eiko Yao (053.546.598-09).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11190/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-031.505/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Severiano Contipelli (171.581.339-15).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11191/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-029.096/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mauro Caldas Martins (070.996.207-03).

1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11192/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.418/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Jagno Rodrigues Nepomuceno (810.365.233-49).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11193/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioridade do beneficiário.

1. Processo TC-031.526/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Gleydson Pereira de Lima Silva (080.519.124-03).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11194/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-031.578/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Remilda Amadeu Lopes de Oliveira (611.275.900-49).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11195/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com

os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento das beneficiárias.

1. Processo TC-031.579/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Nair Dolado da Silva (575.498.770-68); Rosa Melnick (003.695.510-87).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11196/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-031.581/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Josefa Jacinto Souza (421.050.999-04).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11197/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-031.584/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Celia Carmem Magalhaes Bezerra (030.736.964-15).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11198/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da exclusão dos beneficiários do Siae, em função de decisão judicial.

1. Processo TC-031.590/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Clara Maria Lobo de Atayde (049.612.852-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11199/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.620/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amanda Pinho Martins (081.594.939-16); Dagmar Rodrigues Flavio (084.465.392-68); Eliete Moraes Pimentel (323.619.552-53); Francisca Didi Parente Vasconcelos (438.845.473-72); Glauceine Stein Lima (000.737.697-97); Juliana Karoline da Silva (080.983.974-16); Juzineide Peixoto de Vasconcelos Silva (491.011.884-53); Leonice Rodrigues Barbosa da Silva (271.585.988-



02); Luis Vinicius Barbosa da Silva (452.568.318-01); Maria de Lourdes da Silva (832.936.474-72); Nara Teresinha Costa (017.008.749-26); Nirvanda Celestino Vieira (226.588.548-70); Rita de Cacia Pinho (336.480.189-49); Shirlei Maria Parente de Vasconcelos (056.460.283-37); Viviane Kerlaine da Silva (080.984.104-55).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11200/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.621/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bela Maria de Jesus (415.964.041-91); Daniela Ferreira Barbelli (353.417.378-30); Maria Fatima Proenca de Arruda (840.743.451-53); Maria do Socorro Dias Gomes (180.731.152-04); Sandra Helena Souza Lopes (612.673.170-00); Terezinha de Jesus Rodrigues Carriel Lucio (034.684.828-84); Zilda Gomes Barbelli (041.918.738-30).

1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11201/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações abaixo:

1. Processo TC-008.388/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adilson Machado (147.024.286-91); Alfeu Freitas Abreu (403.955.376-49); Alisson Gomes Lopes (049.644.136-16); Ana Maria de Deus Borges (393.676.576-68); Andre Domingos do Nascimento Neto (258.057.976-15); Bento José Oliveira (558.916.916-04); Camilo Rogerio Lara Guimaraes (326.665.356-49); Dayse Lucia Alves (547.536.946-15); Dimitri Lara de Oliveira (036.592.846-10); Edson Toledo e Lima (095.880.436-20); Eduardo Henrique da Rocha Coppoli (541.981.516-87); Elias Jorge Salomão Barburi (001.736.576-72); Eládio Asensi Prado (509.168.907-91); Emerson Beloti de Souza (334.330.706-87); Evando Avelar Duarte (196.982.086-15); Flavia Garvil (062.599.708-54); Gilson de Deus Lopes (200.805.146-34); Glenn Andrade (007.945.096-22); Heli Siqueira de Azevedo (470.069.357-68); Jairo Gonçalves da Silva (557.991.756-20); Jairo Roberto Nogueira Alves (268.058.986-68); Jesus Angelo Andrade (476.669.946-72); Jonnas Martins Silva (343.215.516-68); Jose Donald Bittencourt Junior (452.047.306-30); Jose Maria Facundes (215.948.646-91); Laercio Jose Oliveira Almeida (465.863.346-91); Lizziane Martins Facundes (012.711.186-70); Luciano de Assis Fagundes (811.533.416-20); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Manoel Ricardo Palmeira Lessa (882.769.377-72); Marcelo Leitao Oliveira (862.337.006-63); Marcio Antonio Farid (234.415.269-53); Marcio de Souza Moreira (925.260.396-49); Marco Aurelio Bastos Lage (003.466.676-15); Maria Luiza Maia Oliveira (480.134.126-87); Maria Regina de Toledo Marchesi (285.781.206-04); Mário Borges do Amaral (142.145.636-20); Mônica Soares Lage Costa (008.254.826-90); Osvaldo Ramiro Gomes (439.907.896-00); Paulo Miranda Soares (134.826.376-87); Paulo Roberto da Silva (216.861.066-53); Ricardo Geovanni Fortuna Caus (518.318.056-34); Sergio Oliveira Santos (738.399.146-04); Silas Batista da Silva (168.364.216-34); Wainer Pastorini Haddad (497.020.686-49).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de Minas Gerais.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que verifique o cumprimento das suas recomendações nas contas do próximo exercício;

1.7.2. dar ciência desta decisão à Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Minas Gerais (Senac/MG) e à Controladoria-Geral da União - Regional/MG.

ACÓRDÃO Nº 11202/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, deve constar do rol de responsáveis o membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Considerando que os membros do conselho regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí (Senai/PI) possuem atribuições que, de acordo com seu regimento interno, podem caracterizar atos de gestão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão da impropriedade verificada e dar quitação ao responsável, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena.

- João Henrique de Almeida Sousa (CPF 035.809.703-72), em razão da irregularidade constatada em processo licitatório promovido pelo Senai/PI.

1. Processo TC-008.410/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Felix Fernando Raposo Filho (012.743.053-90); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Sandra de Ataíde Silva (303.072.013-68); Antonio José de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Francisco Marques de Melo (038.608.503-00); Roberto José Basto Ferraz (200.474.283-68); Laura Borges de Almeida Leal Moura (152.400.703-00); Clédima Gomes de Medeiros (226.492.633-34); Paulo Henrique Gomes de Lima (228.975.773-04); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Natanael Silva (156.335.943-04); José de Oliveira (049.635.393-49); Antônio de Pádua Alves Pinto (079.521.983-00); Francisco das Chagas Santos (007.867.563-49); Marcos Martins Fernandes (327.481.913-15); Wolteres Alencar Miranda (066.949.343-00).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex-PI que verifique o cumprimento das determinações exaradas no acórdão 338/2013-TCU-Plenário por ocasião da análise dos processos de contas anuais do Senai/PI, conforme orientação expedida pelo Memorando-Circular Secexex 12/2013;

1.7.2. dar ciência ao departamento regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí (Senai/PI) que o item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário recomendou a todas as entidades do "Sistema S" que enviem esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

1.7.3. dar ciência desta decisão ao departamento regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí (Senai/PI).

ACÓRDÃO Nº 11203/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, deve constar do rol de responsáveis o membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Considerando que os membros do conselho regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Piauí (Sesi/PI) possuem atribuições que, de acordo com seu regimento interno, podem caracterizar atos de gestão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas.

- Mardônio Sousa de Neiva (CPF 704.603.453-20), superintendente regional, Edgar de Almeida Ataíde Júnior (CPF 262.650.103-44), diretor administrativo, e Francisco Carlos de Sousa (CPF 209.449.693-72), diretor financeiro, em razão de pagamento irregular de serviços de publicidade e propaganda.

1. Processo TC-008.412/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Cicero de Sousa Brito (244.896.973-68); Edgar de Almeida Ataíde Júnior (262.650.103-44); Felix Fernando Raposo (022.025.654-34); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Igor

Menelau Lins e Silva (042.390.044-70); Marcos Jose de Siqueira Silva (481.594.333-87); Mardonio Souza de Neiva (704.603.453-20); Normando Claudino Moreira de Queiroga (032.700.148-80); Bernardo Melo Filho (025.720.363-04); Carlos Magno Oliveira Vieira (564.653.513-15); Ismael Reis Guimarães (239.489.733-34); Luiz Gonzaga de Andrade (096.081.683-68); Humberto Paulo Cronemberger (442.643.566-87); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Fabio Dourado Gonçalves (553.781.883-34); Laura Borges de Almeida Leal Moura (152.400.703-00).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex-PI que verifique o cumprimento das determinações exaradas no acórdão 338/2013-TCU-Plenário por ocasião da análise dos processos de contas anuais do Sesi/PI, conforme orientação expedida pelo Memorando-Circular Secexex 12/2013;

1.7.2. recomendar ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Piauí (Sesi/PI) que analise a possibilidade de implementação de órgãos, processos, rotinas e procedimentos atinentes aos controles internos, a fim de mitigar ou reduzir riscos ao atingimento dos objetivos da entidade;

1.7.3. dar ciência ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Piauí (Sesi/PI) sobre:

1.7.3.1. a necessidade de preenchimento das informações pertinentes a cada campo do relatório de gestão, conforme decisão normativa do Tribunal referente à prestação de contas em cada exercício;

1.7.3.2. o item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, que recomendou a todas as entidades do "Sistema S" que enviem esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

1.7.4. dar ciência desta decisão ao departamento regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Piauí (Sesi/PI).

ACÓRDÃO Nº 11204/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as demais, com quitação plena, fazendo-se as ciências sugeridas.

- Amarildo Alcino de Miranda (CPF 531.309.449-15) e Josué Amador da Silva (CPF 276.623.758-54), em razão da inserção de cláusula restritiva à competitividade do pregão eletrônico 44/2015, em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993 e pela execução e pagamento das despesas do contrato 18/2010 após a data final de vigência estabelecida pelo termo aditivo 4/2013 (4/10/2014), em afronta ao art. 60, parágrafo único, c/c o art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

1. Processo TC-029.101/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Amarildo Alcino de Miranda (531.309.449-15); Amariles Souza Lima Nobre de Queiroz (511.959.504-97); Andre Roberto Menegotto (862.278.409-63); Aparecido Alves Tenório (761.985.538-68); Carlos Augusto Vaz de Souza (024.245.607-30); Celso de Almeida Haddad (026.200.338-45); Cleber Arcuri (606.548.051-72); Cleonice Caetano Souza (013.344.808-85); Clóvis Veloso de Queiroz Neto (249.417.348-58); Cristiano Barreto Zaranza (787.433.891-04); Edlena Elias Fernandes (038.987.738-76); Erica Lui Reinhardt (251.116.068-40); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Gionei Gomes da Silva (073.585.125-53); Gracellia Shirley Pessoa Bezerra (524.247.741-53); Irene Ferreira de Souza Duarte Saad (989.394.168-72); Itamar Jose Rodrigues Sanches (055.792.338-76); Joao Donizeti Scaboli (017.165.968-66); Josue Amador da Silva (276.623.758-54); José Carlos Canesin (377.719.498-00); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Luis Antonio Festino (369.435.178-72); Luiz Carlos Jose de Queiroz (108.706.248-90); Luiz Henrique David (700.937.761-87); Luiz Henrique Rigo Muller (005.034.271-10); Marcelo Alexandre Cândia dos Santos (108.452.228-48); Marco Antonio Gomes Pérez (089.755.938-00); Maria Amelia Gomes de Souza Reis (037.291.257-53); Miguel Canhisares Junior (854.439.058-72); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Paulo Cesar Vaz Guimarães (281.093.411-87); Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira (412.282.354-49); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Rinaldo Marinho Costa Lima (031.886.796-61); Robson Spinelli Gomes (504.538.906-87); Rogério de Jesus Santos (160.571.528-08); Romulo Machado e Silva (725.605.761-04); Roque Manoel Perusso Veiga (094.463.549-00); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Tito Calvo Jachelli (080.441.237-50); Viviane de Jesus Forte (136.185.528-23).

1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência desta decisão à Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho Fundacentro, especialmente quanto a:

1.7.1.1. exigência de registro em entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões tornar-se cláusula restritiva à competitividade do certame quando o objeto licitado pode ser realizado por empresas cujas atividades fins não estejam relacionadas diretamente com as atividades com obrigatoriedade de registro profissional nesses órgãos, em desobediência ao estipulado no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (acórdãos 1368/2008-TCU-Plenário, 768/2007-TCU-Plenário, 1071/2009-TCU-Plenário, 604/2009-TCU-Plenário e 2864/2008-TCU-Plenário);

1.7.1.2. execução e pagamento das despesas do contrato 18/2010 após a data final de vigência estabelecida pelo termo aditivo 4/2013 (4/10/2014) afrontar o art. 60, parágrafo único, c/c o art. 57, II, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. elaboração de estimativa de preços inadequada quando da realização do pregão eletrônico 44/2015, a qual foi baseada exclusivamente em cotações obtidas junto a duas empresas (com vínculos societários entre si) e sem considerar os preços praticados na Administração Pública em contratos de mesmo objeto (subitem 4.1.1.1, peça 5);

1.7.1.4. critério de julgamento das propostas de preço do pregão eletrônico 44/2015 pelo menor somatório dos preços unitários dos itens, sem qualquer ponderação em função das quantidades a serem utilizadas, favorecendo a eventual ocorrência de "jogo de planilha" (subitem 4.1.1.3, peça 5).

ACÓRDÃO Nº 11205/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, III, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 147/2015, deve constar do rol de responsáveis o membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Considerando que os membros do conselho regional da Administração Regional do Serviço Nacional do Aprendizagem Comercial em Sergipe possuem atribuições que, de acordo com seu regulamento, podem caracterizar atos de gestão.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as ciências e determinações abaixo:

1. Processo TC-036.327/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Abel Gomes da Rocha Filho (267.673.255-20); Adilson Carlos Leite (266.944.335-49); Ailton Ribeiro de Oliveira (077.847.755-04); Alex Cavalcante Garcez (588.272.695-68); Angela Maria de Melo (155.034.105-72); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Carlos Alberto Batista da Macena Rocha (661.904.285-68); Claudio de Farias Melo Neto (804.114.525-68); Dayse Goes Prado (574.594.015-87); Everaldo Dias Torres (077.428.515-04); Fabio Reis Lima (858.408.315-49); Fernando Augusto Moraes Silva Junior (266.252.965-20); Fernando Augusto de Moraes Silva (016.194.205-97); Francisco de Assis Santos (051.947.845-20); Heribaldo Machado (045.437.505-00); Hugo Lima França (067.440.525-00); Jonas Prado Filho (590.760.545-68); Jose Mardem Rocha (085.646.715-49); Jose Vitor de Jesus Cardoso (201.309.705-06); José Antônio Mendes (198.989.245-00); José Carlos Quintino de Moura (103.546.625-20); José Raimundo dos Santos (003.690.125-34); Laercio Jose de Oliveira (168.538.814-00); Luiz Antonio Vieira de Assis (338.241.347-72); Manoel Caetano da Silva (016.060.345-53); Marcos Antonio Barros Barreto (297.715.101-00); Nivalda Vieira de Jesus Duque (509.889.055-15); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68); Pedro Anísio Alves (310.989.085-20); Pedro Rocha Amarante (201.745.355-20); Roberto Silva dos Santos (712.331.215-53); Rubens Cruz Silva (199.292.265-91); Ruth Sales Gama de Andrade (532.897.305-49); Sheila Marques de Almeida (584.420.815-34).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado de Sergipe (Senac/SE) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. ausência das seguintes informações no rol de responsáveis: a) identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente (art. 11, IV, da IN TCU 63/2010); e b) endereço residencial completo e de correio eletrônico dos responsáveis (art. 11, V e VI, da IN TCU 63/2010);

1.7.2. determinar à Secex-SE que:

1.7.2.1. ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 11206/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações abaixo:

1. Processo TC-036.544/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adriana Menezes da Silva (099.760.748-32); Braz Agostinho Albertini (724.499.508-34); Claudete Morandi Romano (075.570.708-79); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Elias David de Souza (049.252.518-80); Eunizio Malagutti (030.824.318-87); Fábio de Salles Meirelles (133.080.338-87); Humberto Breanza Sobrinho (022.217.808-68); Ieda Aparecida Marcantonio Coneglian (803.217.638-15); Irineu de Andrade Monteiro (381.587.448-34); Isaac Leite (983.337.048-91); Jair Kaczinski (088.215.468-02); Jose Candêo (032.067.858-04); Jose Horta Martins Conrado (896.811.858-20); José Octávio Costa Auler (015.748.338-04); João Campos Granado (070.195.568-68); Leonardo Barbosa do Nascimento (253.589.308-84); Manoel Arthur Boaventura de Mendonça (007.363.928-15); Maria Cristina Coelho da Silva (081.916.218-35); Mario Antonio de Moraes Biral (034.895.408-59); Nicolau de Souza Freitas (434.985.238-72); Oscar Dias Lino (445.395.508-10); Ricardo do Nascimento (189.668.338-02); Roberto dos Santos (797.374.638-20); Sergio Luiz de Oliveira (128.432.088-07); Sergio Perrone Ribeiro (539.271.178-20); Sonia Maria Sampaio (120.902.138-25).

1.2. Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. excluir a responsabilidade neste processo de: Humberto Breanza Sobrinho (CPF 022.217.808-68) - contador; Sergio Luiz de Oliveira (CPF 128.432.088-07) - assessor técnico de Planejamento; Nicolau Souza Freitas (CPF 434.985.238-72) - membro do Conselho Fiscal; Sonia Maria Sampaio (CPF 120.902.138-25) - membro do Conselho Fiscal; Roberto dos Santos (CPF 797.374.638-20) - membro do Conselho Fiscal; Jair Kaczinski (CPF 088.215.468-02) - encarregado de Divisão Técnica; José Horta Martons Conrado (CPF 896.811.858-20) - assessor técnico de Planejamento; Maria Cristina Coelho da Silva (CPF 081.916.218-35) - supervisora do setor de compras; Oscar Dias Lino (CPF 445.395.508-10) - membro do Conselho Fiscal; Claudete Morandi Romano (CPF 075.570.708-79) - encarregada de Divisão Técnica; Leonardo Barbosa do Nascimento (CPF 253.589.308-84) - gestor de patrimônio; Manoel Arthur Boaventura de Mendonça (CPF 007.363.928-15) - membro do Conselho Fiscal; e Ricardo do Nascimento (CPF 189.668.338-02) - encarregado de Divisão Técnica;

1.7.2. dar ciência do acórdão ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 11207/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, e no art. 217, do RI/TCU e no art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, V, "b", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, excepcionalmente, o Sr. Lauri Jorge Gerelli (312.644.769-49), ao pagamento das quantias previstas no item 9.1. do acórdão 4206/2017-TCU-1ª Câmara, a seguir transcrito, em 60 (sessenta) parcelas, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor:

"9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.215/2016-1ª Câmara, mantendo inalterados os demais itens:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lauri Jorge Gerelli, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, III, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 49.568,60 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada desde 1º/11/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Lauri Jorge Gerelli a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-032.476/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lauri Jorge Gerelli (312.644.769-49).

1.2. Entidade: Município de Guatambú/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Representação legal: Marcelo da Rosa e Silva (OAB/SC 35.931) e outros, representando Lauri Jorge Gerelli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que o Sr. Lauri Jorge Gerelli comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento;

1.7.2. comunicar ao Sr. Lauri Jorge Gerelli que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

1.7.3. sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela aos cofres recolhedores.

ACÓRDÃO Nº 11208/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar os autos, determinando o seu apensamento definitivo ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-033.690/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11209/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1 do acórdão 7407/2016-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 029.791/2016-2, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-034.778/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Ana Paula Delfino de Almeida Cecco (015.940.331-61).

1.2. Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (26.753.715/0001-09).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (26.753.715/0001-09).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.7. Representação legal: Barbara Monique Bezerra Teixeira (OAB/TO 7.768), representando o Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar comunicação ao Ministério Público Federal em Tocantins sobre a matéria objeto dos autos, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 11210/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 44), ao Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal (Sindimóveis/DF) e ao representante, fazendo-se a determinação e a ciência sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-015.039/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região (DF) (00.105.650/0001-00).

1.2. Entidade: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal (Sindimóveis/DF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal (Sindimóveis/DF) para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, plano de ação para equilibrar suas receitas e despesas, contendo ações a serem adotadas, responsáveis pelas ações e prazos para implementação;



1.7.2. com fundamento no art. 4º da Portaria 13/2011-TCU-Segecex, dar ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região (Creci/DF) sobre a falta de publicidade de seu regimento interno identificada em seu sítio na internet, o que afronta o art. 8º da Lei 12.527/2011.

ACÓRDÃO Nº 11211/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 28), à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, à sociedade empresária Cast Informática S.A. e à representante.

1. Processo TC-023.950/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Wipro do Brasil Tecnologia Ltda. (04.471.981/0001-06).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130.511) e outros, representando Cast Informática S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11212/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.174/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jose Maria de Sousa Nunes (132.855.052-49).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência, com fundamento no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, III, do RI/TCU, e com o art. 106, § 3º, I, e §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução TCU 259/2014, dos fatos à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União, com a remessa integral de cópia dos autos e desta decisão, sem prejuízo de que adotem as seguintes providências:

1.7.1.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, para que sejam apurados os fatos e eventuais responsabilidades de seus servidores, narrados pelo representante no processo administrativo 21030.002016/2015-64 e informe no próximo relatório de gestão da unidade prestadora de contas as providências adotadas;

1.7.1.2. à Controladoria-Geral da União, que, no próximo relatório de auditoria de gestão da Secretaria-Executiva do MAPA avalie o cumprimento da providência exarada no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 11213/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se conhecimento desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 29), à representante e à Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia, fazendo-se a ciência sugerida nos autos.

1. Processo TC-026.088/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: VMI Sistemas de Segurança Ltda. (05.293.074/0001-87).

1.2. Entidade: Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: Sérgio Coelho e Silva Pereira (OAB/RJ 75.789), representando Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia de que em casos semelhantes, em que haja participação de recursos federais, preveja no edital a possibilidade de apresentação da declaração de fabricante, bem como realize análise técnica, considerando a natureza do objeto licitado, quanto à necessidade de se comprovar período mínimo de prestação de serviço ou período mínimo de relação comercial/contratual com o fabricante.

ACÓRDÃO Nº 11214/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 19), à representante e à Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

1. Processo TC-032.346/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Radar Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda. EPP (10.339.154/0001-66).

1.2. Órgão: Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 031.859/2014-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Alexandre Melo Soares não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Felipe Patela Amaral e do Instituto Biofilia.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11215 a 11255, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11215/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.463/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Fiscalização na modalidade monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91); Clelio Campolina Diniz (006.416.186-20); Márcio Benedito Baptista (143.414.256-68); Roberto do Nascimento Rodrigues (129.635.186-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara, que decidiu sobre as contas anuais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) referentes ao exercício de 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do item 1.8 do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar que as informações fornecidas pela Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais (CGU) não comprovam o cumprimento, pela Universidade Federal de Minas Gerais/MEC (UFMG), do Plano de Ação firmado entre a Universidade e a CGU, mencionado no subitem 1.9 do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara, no que se refere ao ressarcimento ao erário dos pagamentos efetuados indevidamente a 166 servidores já identificados pela CGU, cujo prazo expirou em 30/12/2015, e à expansão desta ação aos demais servidores que percebem o ATS;

9.3. considerar não cumpridas as recomendações do item 1.10 do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que as justificativas apresentadas por ocasião do presente monitoramento, referentes ao adimplemento das referidas recomendações não são suficientes para demonstrá-lo;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais/MEC, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU e sob pena de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c inciso VII e § 3º do art. 268 do RI/TCU, que:

9.4.1. até 31/12/2017, providencie a revisão e a retificação dos pagamentos indevidos de ATS efetuados a todos os seus servidores ativos e inativos beneficiários desse adicional, inclusive os 166 servidores pertinentes ao item 1.9, do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara;

9.4.2. até 31/1/2018, comprove que realizou a revisão e a retificação dos pagamentos indevidos de ATS efetuados a todos os seus servidores ativos e inativos beneficiários desse adicional, inclusive os 166 servidores pertinentes ao item 1.9, do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara;

9.4.3. no prazo de 180 dias, providencie a restituição ao erário de eventuais valores pagos indevidamente ou o pagamento de diferenças de valores eventualmente pagos a menor referentes à parcela adicional do tempo de serviço (ATS) de todos os seus

servidores beneficiários desse adicional, inclusive dos 166 servidores pertinentes ao item 1.9, do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara, observada a decadência quinquenal, assegurando aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo de, se for o caso, promover a instauração de tomada de contas especial, uma vez que restou configurado o erro inescusável da Administração, circunstância que afasta a aplicação do enunciado 249 da Súmula da jurisprudência do TCU;

9.5. reiterar à UFMG as recomendações contidas no item 1.10, e seus subitens, do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara;

9.6. determinar, à UFMG, o encaminhamento, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas para o cumprimento das recomendações contidas no item 1.10 do Acórdão 602/2016-TCU-1ª Câmara ou das justificativas acerca das recomendações eventualmente não implementadas, alertando os respectivos gestores de que o não cumprimento das deliberações deste TCU no prazo fixado poderá ensejar a responsabilização, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92, e do art. 268, incisos VII, VIII e § 3º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento dos subitens 9.4 e 9.6 deste Acórdão.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11215-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11216/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.462/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87).

4. Entidade: Município de Açailândia - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal :

8.1. Rodrigo Felipe Moreira Santiago (14976/OAB-MA) e outros, representando Jeová Alves de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2004, à prefeitura de Açailândia/MA, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, *caput*, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Jeová Alves de Sousa, CPF 282.419.833-87;

9.2. julgar irregulares as contas de Jeová Alves de Sousa, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
101.525,28	2/1/2004
115.997,47	3/5/2004
115.997,47	26/5/2004
115.997,47	29/6/2004
115.997,47	30/7/2004
115.997,47	15/9/2004
115.997,47	14/10/2004
115.997,47	12/11/2004
115.997,47	1/12/2004
231.994,94	28/12/2004

Valor atualizado até 21/8/2017: R\$ 2.628.019,27

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento da dívida do responsável em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para

comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sendo que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Procurador Federal Guilherme Moreira Serra, da Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11216-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11217/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.915/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Reginaldo Tavares de Albuquerque (040.274.934-00)
- 3.2. Responsáveis: Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); Reginaldo Tavares de Albuquerque (040.274.934-00)
- 3.3. Recorrente: Reginaldo Tavares de Albuquerque (040.274.934-00).
4. Entidade: Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
- 8.1. Walter de Agra Júnior (8682/OAB-PB) e outros, representando Reginaldo Tavares de Albuquerque.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Reginaldo Tavares de Albuquerque contra o Acórdão 5.053/2016-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Reginaldo Tavares de Albuquerque e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente, aos interessados e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11217-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11218/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.293/2013-4.
- 1.1. Apenso: 005.086/2016-7; 017.438/2016-0; 005.081/2016-5; 004.636/2017-1; 005.098/2016-5; 005.115/2016-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério da Cultura ()
- 3.2. Responsáveis: Elmar Bones da Costa (107.494.039-34); Já Porto Alegre Editores Ltda - Me (92.269.844/0001-50); Kenny Braga (140.221.500-25)

3.3. Recorrentes: Elmar Bones da Costa (107.494.039-34); Já Porto Alegre Editores Ltda - Me (92.269.844/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal :
8.1. Eduardo Finardi Rodrigues (18978/OAB-RS) e outros, representando Já Porto Alegre Editores Ltda - Me.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Elmar Bones da Costa e Já Porto Alegre Editores Ltda.-ME contra o Acórdão 5.159/2015-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o débito objeto do item 9.1 do acórdão recorrido e alterar o fundamento da multa para os arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00;

9.2. dar ciência da decisão aos recorrentes, ao Ministério da Cultura (MinC) e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11218-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11219/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.768/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: João Carlos Alves Monteles (095.451.233-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Anapurus - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. João Carlos Alves Monteles, prefeito de Anapurus/MA no período de 2005 a 2008, em razão de impugnações parciais de despesas relativas aos programas Educação de Jovens e Adultos (PEJA), Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. João Carlos Alves Monteles e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
60.000,00	5/7/2005
21.000,00	7/11/2005
29,73	2/1/2006
2.000,00	21/11/2006
2.878,34	18/1/2007
2,00	3/1/2008
2,00	6/2/2008
2,00	4/3/2008
2,00	2/4/2008
2,00	5/5/2008
2,00	3/6/2008
2,00	2/7/2008
2,00	4/8/2008
2,00	2/9/2008
2,00	2/10/2008
0,70	25/11/2008
17,50	26/11/2008
2,00	2/12/2008
79,98	4/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. João Carlos Alves Monteles a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 18.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para adoção das providências cabíveis, da ocorrência de pagamento de diversos credores com um único cheque, caracterizando pagamento em espécie, na aplicação dos recursos do PDDE/2006 repassados diretamente ao Caixa Escolar Jarbas Passarinho, ao Caixa Escolar José Pereira do Nascimento e ao Caixa Escolar do Grupo Escolar Lídio Santos, situados no município de Anapurus (MA), sobre a responsabilidade do dirigente ou representante legal da UEX, Srs. Dilcilene Alves da Silva, Milena Maria Monteiro e José de Ribamar Escócio de Sousa, em afronta ao art. 16, §5º da Resolução CD/FNDE 27/2006; e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11219-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11220/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.064/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Liderança Construção Civil Ltda (08.562.337/0001-02); Manoel Diniz (044.909.403-00).
4. Entidade: Município de Belágua - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Manoel Diniz, prefeito de Belágua (MA) no período 2005-2008, e da empresa Liderança Construções Civil Ltda., em razão da impugnação total da execução física do Convênio 0020/2006, Siafi 56946, celebrado entre a Funasa e aquele município para a execução de melhorias sanitárias domiciliares no povoado Piquezeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Manoel Diniz e a empresa Liderança Construções Civil Ltda., com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Manoel Diniz, CPF 044.909.403-00, prefeito de Belágua (MA) na gestão 2005-2008; e da Liderança Construções Civil Ltda. - ME, CNPJ 08.562.337/0001-02, empresa contratada, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

RESPONSÁVEL	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Manoel Diniz, em solidariedade com Liderança Construções Civil Ltda.	82.353,82	13/2/2008
	42.650,00	8/5/2008
Manoel Diniz	18.996,18	29/10/2008

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Diniz, CPF 044.909.403-00, e à Liderança Construções Civil Ltda. - ME, CNPJ 08.562.337/0001-02, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 150.000,00 e R\$ 130.000,00 respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11220-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11221/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.223/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (232.182.153-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Timbiras - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, prefeita do município de Timbiras/MA no quadriênio 2005-2008, em razão da impugnação total das despesas apresentadas na prestação de contas dos recursos repassados àquele Município por força do Convênio 804439/2006, que teve por objeto "conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar revel a Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, prefeita do município de Timbiras/MA no quadriênio 2005-2008, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade, os valores já ressarcidos;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
82.957,04	30/6/2006

9.3. aplicar à Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 90.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para a comprovação, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11221-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11222/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.981/2016-3.
1.1. Apenso: 007.580/2016-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Francisco Renio de Sousa Pereira (319.197.742-20); Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87); João Ferreira Calado Neto (128.769.173-00); Município de Açailândia - MA (07.000.268/0001-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Açailândia - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal :
8.1. Paulo Roberto Santiago de Souza (9020/OAB-MA), representando Jeová Alves de Sousa.
8.2. João Pereira da Silva Filho (5.813/OAB-MA), representando Francisco Renio de Sousa Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de processo de Representação, TC 007.580/2016-9, por força do Acórdão 3405/216-TCU-1ª Câmara, com o objetivo de verificar supostas irregularidades na aplicação dos recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Açailândia (MA) no exercício de 2004, com base nas constatações financeiras do Relatório de Auditoria 12055 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS), realizada na Secretaria de Saúde de Açailândia (MA);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante dos motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade de João Ferreira Calado Neto dos presentes autos;

9.2. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, "caput", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de Açailândia (MA), dos Srs. Jeová Alves de Sousa, Marconi Lima Ribeiro, João Carlos Nepomuceno Lopes e Francisco Renio de Sousa Pereira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Municipal de Saúde de Açailândia (MA), nos termos da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
704,00	17/3/2004
704,00	14/4/2004
352,00	12/5/2004
33.000,00	8/6/2004
704,00	13/7/2004
16.500,00	24/9/2004
20.000,00	30/9/2004
704,00	23/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação a que se referem as alíneas anteriores;

9.4. encaminhar cópia da deliberação da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11222-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11223/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.556/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Inspector Engenharia Ltda. (30.892.624/0001-21); Roberto Antunes de Paiva (137.091.606-00).
4. Entidade: Município de Mercês - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB/MG 63.513), representando Inspector Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Roberto Antunes de Paiva, ex-prefeito de Mercês/MG, em decorrência de irregularidades na execução do Termo de Compromisso TC/PAC 230/2012, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alínea "c", §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Roberto Antunes de Paiva;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Inspector Engenharia Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de Roberto Antunes de Paiva e da empresa Inspector Engenharia Ltda.;

9.3.1. condenar, em solidariedade, Roberto Antunes de Paiva e a empresa Inspector Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR EM REAIS	DATA DA OCORRÊNCIA
818.174,58	10/8/2012
45.000,00	13/8/2012
16.500,00	21/9/2012
141.231,04	31/10/2012

9.3.2. condenar Roberto Antunes de Paiva ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL EM REAIS	DATA DA OCORRÊNCIA	NATUREZA
1.627.704,12	24/4/2012	DÉBITO
(818.174,58)	10/8/2012	(CRÉDITO)
(45.000,00)	13/8/2012	(CRÉDITO)
(16.500,00)	21/9/2012	(CRÉDITO)
(141.231,04)	31/10/2012	(CRÉDITO)
(8.146,31)	9/7/2015	(CRÉDITO)

9.4. aplicar a Roberto Antunes de Paiva e à empresa Inspector Engenharia Ltda. multas individuais nos valores, respectivos, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11223-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11224/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.859/2014-3.
1.1. Apenso: 014.668/2016-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Felipe Patela Amaral (900.502.740-15); Instituto Biofilia (08.316.423/0001-27)
3.2. Recorrentes: Felipe Patela Amaral (900.502.740-15); Instituto Biofilia (08.316.423/0001-27).
4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Felipe Patela Amaral e Instituto Biofilia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto por Felipe Patela Amaral (900.502.740-15); e pelo Instituto Biofilia (08.316.423/0001-27), contra o Acórdão 2.131/2016-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. reconhecer, por ocasião da cobrança executiva ou judicial do débito imputado, crédito em favor dos responsáveis, no valor de R\$ 79.084,82, na data de 30/5/2016, relativo à devolução do saldo da conta específica do Convênio 50/2009; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11224-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11225/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.189/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, §6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, as contas de João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos e fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Detalhamento do Débito	
Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
PNAE - Exercício 2007	
23.914,00	05/03/2007
23.914,00	11/04/2007
23.914,00	04/06/2007
47.828,00	03/07/2007

23.914,00	02/08/2007
23.914,00	04/09/2007
23.914,00	04/10/2007
23.914,00	05/11/2007
23.914,00	07/12/2007

9.2. aplicar a João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA nas gestões 2005/2008 e 2009/2012, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11225-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11226/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.319/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Gilvan Magela Caldeira (012.267.378-62).

4. Órgão/Entidade: Município de Juramento - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão de impugnação total de despesas do Termo de Compromisso 708/2007- Siafi 631.714 (peça 1, p. 5-9), celebrado com o município de Juramento/MG, tendo por objeto a execução de melhoria habitacional para o controle da doença de chagas, com vigência estipulada para o período de 31/12/2007 a 30/6/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em julgar irregulares as contas de Gilvan Magela Caldeira (CPF 012.267.378-62), ex-prefeito do município de Juramento/MG, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Débito/(Crédito)
62.842,50	28/9/2011	Débito
30,29	7/12/2014	(Crédito)



9.2. aplicar ao Sr. Gilvan Magela Caldeira (CPF 012.267.378-62), multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

- 10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11226-45/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11227/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.533/2014-1.
- 1.1. Apenso: 015.789/2013-6
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Andre Gustavo Richer (009.749.867-04); Comitê Organizador dos Xv Jogos Pan-americanos Rio 2007 (05.641.145/0001-95); Trimak Engenharia e Com Ltda (42.281.485/0001-89).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 8. Representação legal :
- 8.1. Luene Gomes Santos (16727/OAB-DF), representando Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio - 2007 S/c Ltda - Me e Comitê Organizador dos Xv Jogos Pan-americanos Rio 2007;
- 8.2. Eleuses Vieira de Paiva Filho e outros, representando Trimak Engenharia e Com Ltda.
- 8.3. Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (39918/OAB-DF), representando Andre Gustavo Richer e Comitê Organizador dos Xv Jogos Pan-americanos Rio 2007.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de conversão do TC-015.789/2013-6, conforme determinação do Acórdão 1754/2014 - TCU - Plenário, em razão do pagamento em duplicidade realizado pelo Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CO-RIO) em benefício da sociedade Trimak Engenharia e Comércio Ltda, com recursos do Convênio ME 85/2007, bem como devido à ausência de comprovação de 15% do imposto sobre equipamentos ingressados no Brasil em regime temporário, em desacordo com a previsão de suspensão tributária prevista no artigo 4º, incisos III e IV, da Instrução Normativa SRF 285, de 14/01/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. André Gustavo Richer e do Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 para, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 e 23 da Lei 8.443/92, julgar suas contas regulares com ressalvas;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Trimak Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 42.281.485/0001-89, no que tange ao pagamento em duplicidade por serviços de locação de equipamentos para, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, arts 19 e 23, inciso III, c/c o RITCU, art. 209, inciso III e §5º, julgar irregulares as suas contas, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a

partir de 31/8/2007, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
34.954,50	31/8/2007

9.3. aplicar à empresa Trimak Engenharia e Comércio Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da sua notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11227-45/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11228/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.367/2015-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
- 3. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00); Fetraf-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60)
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12.250 OAB/DF) e Maria Loiva de Andrade (8.264/OAB-SC), representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.332/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

- 10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11228-45/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11229/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.067/2013-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessadas: Maria Anunciada Lins da Silva (215.928.024-00); Petrucia Vasconcelos Cavalcante Borges (139.938.604-20); Valdira dos Anjos Silva (227.528.544-04).
- 4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse de Petrucia Vasconcelos Cavalcante Borges, ordenando seu registro;
- 9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Maria Anunciada Lins da Silva e Valdira dos Anjos Silva, recusando seu registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Maria Anunciada Lins da Silva e Valdira dos Anjos Silva, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:
- 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado às sras. Maria Anunciada Lins da Silva e Valdira dos Anjos Silva da parcela "82898 DIFERENCA INDIVIDUAL L.12998", derivada do chamado PCCS, haja vista integralmente absorvida pela nova estrutura remuneratória estabelecida nas Leis 11.335/2006 e 11.784/2008;
- 9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
- 9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as sras. Maria Anunciada Lins da Silva e Valdira dos Anjos Silva tiveram ciência desta deliberação;
- 9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

- 10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11229-45/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11230/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.437/2009-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Eliana Wanderley de Santa Rita (111.100.584-20); Eneias Tavares dos Santos (163.923.614-72); Rogério Moura Pinheiro (045.258.844-87); Vera Lucia Romariz Correia Araujo (163.371.404-78).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Rodrigo da Costa Barbosa (5997/OAB-AL) e outros, representando Vera Lucia Romariz Correia Araujo;

8.2. Jackeline Siqueira Formiga (6378/OAB-AL) e outro, representando Enéias Tavares dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Eliana Wanderley de Santa Rita, Enéias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC" atualmente paga a Rogério Moura Pinheiro, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;

9.3.3. suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados aos índices de 26,05%, 3,17% e 28,86% eventualmente ainda realizados em favor de Eliana Wanderley de Santa Rita, Enéias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Eliana Wanderley de Santa Rita, Enéias Tavares dos Santos e Rogério Moura Pinheiro, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. proceda ao destaque do ato de interesse de Vera Lucia Romariz Correia Araujo, franqueando à inativa, previamente à instrução do novo processo, a oportunidade de se manifestar acerca da parcela de "quintos de FC" incluída em seus proventos;

9.5.2. monitore o cumprimento das demais medidas indicadas acima.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11230-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11231/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.472/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Alceu Flores (085.317.300-15); Antonia Gicelda Meireles Farias (288.669.080-53); Antônio Pacheco de Oliveira (146.947.600-25); Armando Roberto Pasqual (057.422.770-91); Beatriz Helena Lund Amado (251.273.900-78).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Alceu Flores, Antonia Gicelda Meireles Farias, Antônio Pacheco de Oliveira, Armando Roberto Pasqual e Beatriz Helena Lund Amado, ordenando seu registro;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos Alceu Flores, Antonia Gicelda Meireles Farias, Antônio Pacheco de Oliveira, Armando Roberto Pasqual e Beatriz Helena Lund Amado do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Alceu Flores, Antonia Gicelda Meireles Farias, Antônio Pacheco de Oliveira, Armando Roberto Pasqual e Beatriz Helena Lund Amado tiveram ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11231-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11232/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.581/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Regina Celi Alonso Sobral (374.058.107-72); Ronaldo de Carvalho Gonçalves (408.133.637-72); Sergio Paulo dos Santos Pimentel (038.018.537-72); Silvio Carlos Andrade da Silva (363.979.467-20); Tomaz Martinho da Silva (310.067.797-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, II, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria a Regina Celi Alonso Sobral, Ronaldo de Carvalho Gonçalves, Sergio Paulo dos Santos Pimentel, Silvio Carlos Andrade da Silva e Tomaz Martinho da Silva;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que adote as seguintes providências:

9.2.1. dê ciência a Regina Celi Alonso Sobral, Ronaldo de Carvalho Gonçalves, Sergio Paulo dos Santos Pimentel, Silvio Carlos Andrade da Silva e Tomaz Martinho da Silva do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.2.2. exclua dos proventos dos inativos mencionados no subitem anterior o valor alusivo ao Bônus de Eficiência e Produtividade de que cuida a Lei 13.464/2017 no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11232-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11233/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.710/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (61.669.313/0001-21); Luis Antônio Paulino (857.096.468-49); Paulo Fernandes Lucania (159.237.978-87); Walter Barelli (008.056.888-20)

3.2. Recorrente: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (61.669.313/0001-21).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Maria de Fatima Moreira Silva Rueda (292438/OAB-SP) e outros, representando Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo contra o Acórdão 2.182/2017 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11233-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11234/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.336/2007-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lirio Porfirio (216.757.089-91); Luiz Wolf (246.934.139-68); Valmor Araldi (257.888.179-00).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina em favor de ex-servidores vinculados ao órgão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Luiz Wolf (246.934.139-68), números Sisac 10236740-04-2000-000061-3 (alteração 1), 10236740-04-2001-000048-5 (alteração 2), 10236740-04-2002-000014-0 (alteração 3), 10236740-04-2006-000016-8 (alteração 4) e Valmor Araldi (257.888.179-00), número Sisac 10236740-04-2000-000055-9 (inicial);

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Lirio Porfirio (216.757.089-91), número Sisac 10236740-04-2003-000008-6, (alteração 1) e Valmor Araldi (257.888.179-00), números Sisac 10236740-04-2002-000023-0 (alteração 2) e 10236740-04-2005-000025-4 (alteração 3);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial as parcelas decorrentes da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. esclareça ao Sr. Lirio Porfirio que ele poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.3.2.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal de sua aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.2.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural, podendo, assim, permanecer aposentado na forma como o benefício foi deferido ou;



9.3.2.3. permanecer aposentado com proventos pagos à razão de 30/35;

9.3.3. esclareça ao Sr. Valmor Araldi que ele poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.3.3.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal de sua aposentadoria, a qual deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.3.2. recolher, de forma indenizada, as contribuições relativas ao período de atividade rural, podendo, assim, permanecer aposentado na forma como o benefício foi deferido ou;

9.3.3.3. permanecer aposentado com proventos pagos à razão de 34/35, nos termos da concessão dada pelo ato 10236740-04-2000-000055-9, constante dos presentes autos.

9.3.4. comunique aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da deliberação deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11234-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11235/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.503/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Marcelino Filho (004.590.114-72); Célia Ramos da Nóbrega (000.963.774-53); Iracema Barbosa Aragão (075.613.004-25); José Freire de Brito (002.132.844-72); Pedro Moisés de Araújo (006.599.674-72); Rita de Cássia de Araújo Lima (054.712.574-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor de ex-servidores vinculados ao órgão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito referentes aos atos de concessão de aposentadoria, números Sisac 20786301-04-2012-000005-6 e 20786301-04-2012-000006-4, emitidos em favor de Pedro Moisés de Araújo (006.599.674-72), em virtude de seu falecimento;

9.2. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Iracema Barbosa Aragão (075.613.004-25), números Sisac 20786301-04-2015-000058-5 (alteração 1), 20786301-04-2015-000059-3 (alteração 2); José Freire de Brito (002.132.844-72), número Sisac 20786301-04-2012-000025-0 (alteração 1) e Rita de Cássia de Araújo Lima (054.712.574-72, números Sisac 20786301-04-2015-000033-0 (alteração 1) e 20786301-04-2015-000034-8 (alteração 2);

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Antônio Marcelino Filho (004.590.114-72), números Sisac 20786301-04-2015-000063-1 (alteração 1) e 20786301-04-2015-000065-8 (alteração 2); Célia Ramos da Nóbrega (000.963.774-53), número Sisac 20786301-04-2015-000056-9 (alteração 1) e Iracema Barbosa Aragão (075.613.004-25), número Sisac 20786301-04-2015-000060-7 (alteração 3);

9.3.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. destaque dos presentes autos o ato de concessão de aposentadoria (número Sisac 20786301-04-2012-000026-9, alteração 2) emitido em favor de José Freire de Brito (002.132.844-72) para oportunizar ao interessado, em novo processo, as garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista que a disponibilização do referido ato a esta Corte de Contas ocorreu há mais de 5 anos, e que a concessão contempla pagamento irregular de gratificação adicional por tempo de serviço;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.4 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11235-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11236/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.619/2014-6.

1.1. Apenso: 015.799/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marçal Prado de Moraes Bernardo (068.203.524-68).

4. Entidade: Município de Pilar - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (agora Ministério do Desenvolvimento Social - MDS) em desfavor do Sr. Marçal Prado de Moraes Bernardo, prefeito de Pilar/AL, em razão da impugnação de despesas realizadas com os recursos federais repassados nos exercícios de 2005 e 2006 à Prefeitura de Pilar/AL, na modalidade fundo a fundo, para execução de ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marçal Prado de Moraes Bernardo (068.203.524-68), ex-prefeito de Pilar/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior ao pagamento da quantia de R\$ 28.525,05 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/09/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Marçal Prado de Moraes Bernardo (068.203.524-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11236-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11237/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.906/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aluísio Franca Pereira (072.553.143-68); Francisco Sousa Lacerda (704.237.178-04); Geralda Aguiar de Araújo (303.821.904-59); João Marcelino Monteiro (369.229.513-87).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juazeiro do Norte/CE-Ministério da Previdência Social, em desfavor do Sr. Aluísio França Pereira, ex-servidor da entidade, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Geralda Aguiar de Araújo (303.821.904-59), Francisco Sousa Lacerda (704.237.178-04) e João Marcelino Monteiro (369.229.513-87);

9.2. julgar irregulares as contas de Aluísio França Pereira (072.553.143-68), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar o responsável indicado no subitem anterior ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, pela concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários aos beneficiados a seguir indicados:

Francisco Sousa Lacerda (v. peça 2, p. 110)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/11/2000	1,87
13/11/2000	624,21
13/11/2000	3.527,40
14/12/2000	3,28
14/12/2000	468,15
14/12/2000	624,21
12/1/2001	1,87
12/1/2001	624,21
12/2/2001	1,88
12/2/2001	624,21
12/3/2001	1,88
12/3/2001	624,21
11/4/2001	2,38
11/4/2001	624,21
11/5/2001	2,38
11/5/2001	624,21
12/6/2001	2,38
12/6/2001	624,21
12/7/2001	2,56
12/7/2001	672,02
10/8/2001	2,56
10/8/2001	672,02
13/9/2001	2,56
13/9/2001	672,02
10/10/2001	2,56
10/10/2001	672,02
13/11/2001	2,83
13/11/2001	742,43
12/12/2001	5,63
12/12/2001	742,43



12/12/2001	742,43
11/1/2002	2,83
11/1/2002	742,43
14/2/2002	2,83
14/2/2002	742,43
13/3/2002	2,83
13/3/2002	742,43
11/4/2002	2,83
11/4/2002	742,43
13/5/2002	2,83
13/5/2002	742,43
12/6/2002	2,83
12/6/2002	742,43
15/7/2002	3,09
15/7/2002	810,73
12/8/2002	3,09
12/8/2002	810,73
11/9/2002	3,09
11/9/2002	810,73
10/10/2002	3,09
10/10/2002	810,73
12/11/2002	3,09
12/11/2002	810,73
11/12/2002	6,16
11/12/2002	810,73
11/12/2002	810,73
13/1/2003	3,09
13/1/2003	810,73
12/2/2003	3,09
12/2/2003	810,73
14/3/2003	3,09
14/3/2003	810,73
10/4/2003	3,09
10/4/2003	810,73
13/5/2003	3,09
13/5/2003	810,73
11/6/2003	3,09
11/6/2003	810,73
10/7/2003	3,70
10/7/2003	970,52
12/8/2003	3,70
12/8/2003	970,52
10/9/2003	3,70
10/9/2003	970,52
10/10/2003	3,70
10/10/2003	970,52
12/11/2003	3,70
12/11/2003	970,52
10/12/2003	7,38
10/12/2003	970,52
10/12/2003	970,52
13/1/2004	3,70
13/1/2004	970,52
11/2/2004	3,70
11/2/2004	970,52

Geralda Aguiar de Araújo (v. peça 1, p. 355)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/8/2001	1,47
7/8/2001	385,26
14/8/2001	1,47
14/8/2001	385,26
18/9/2001	1,47
18/9/2001	385,26
15/10/2001	1,47
15/10/2001	385,26
19/11/2001	1,47
19/11/2001	385,26
14/12/2001	2,31
14/12/2001	224,73
14/12/2001	385,26
15/1/2002	1,47
15/1/2002	385,26
18/2/2002	1,47
18/2/2002	385,26
14/3/2002	1,47
14/3/2002	385,26
12/4/2002	1,47
12/4/2002	385,26
15/5/2002	1,47
15/5/2002	385,26
14/6/2002	1,47

14/6/2002	385,26
12/7/2002	1,60
12/7/2002	420,70
14/8/2002	1,60
14/8/2002	420,70
13/9/2002	1,60
13/9/2002	420,70
14/10/2002	1,60
14/10/2002	420,70
14/11/2002	1,60
14/11/2002	420,70
13/12/2002	3,18
13/12/2002	420,70
13/12/2002	420,70
15/1/2003	1,60
15/1/2003	420,70
14/2/2003	1,60
14/2/2003	420,70
18/3/2003	1,60
18/3/2003	420,70
14/4/2003	1,60
14/4/2003	420,70
15/5/2003	1,60
15/5/2003	420,70
13/6/2003	1,60
13/6/2003	420,70
14/7/2003	1,92
14/7/2003	503,61
14/8/2003	1,92
14/8/2003	503,61
12/9/2003	1,92
12/9/2003	503,61
14/10/2003	1,92
14/10/2003	503,61
14/11/2003	1,92
14/11/2003	503,61
12/12/2003	3,83
12/12/2003	503,61
12/12/2003	503,61
15/1/2004	1,92
15/1/2004	503,61
13/2/2004	1,92
13/2/2004	503,61
12/3/2004	1,92
12/3/2004	503,61
7/4/2004	1,92
7/4/2004	503,61
7/5/2004	1,92
7/5/2004	503,61
7/6/2004	2,00
7/6/2004	526,42
7/7/2004	2,00
7/7/2004	526,42
6/8/2004	2,00
6/8/2004	526,42
8/9/2004	2,00
8/9/2004	526,42
7/10/2004	2,00
7/10/2004	526,42
8/11/2004	2,00
8/11/2004	526,42
7/12/2004	4,01
7/12/2004	526,42
7/12/2004	526,42
7/1/2005	2,00
7/1/2005	526,42
9/2/2005	2,00
9/2/2005	526,42
7/3/2005	2,00
7/3/2005	526,42
7/4/2005	2,00
7/4/2005	526,42
6/5/2005	2,00

6/5/2005	526,42
7/6/2005	2,13
7/6/2005	559,87
7/7/2005	2,13
7/7/2005	559,87
5/8/2005	1,52
5/8/2005	559,87
8/9/2005	1,52
8/9/2005	559,87
7/10/2005	1,52
7/10/2005	559,87
8/11/2005	1,52
8/11/2005	559,87
7/12/2005	3,66
7/12/2005	559,87
7/12/2005	559,87
6/1/2006	1,52
6/1/2006	559,87
7/2/2006	1,52
7/2/2006	559,87

João Marcelino Monteiro (v. peça 2, p. 226)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/4/2001	44,87
27/4/2001	112,51
27/4/2001	2.142,31
4/5/2001	1,03
4/5/2001	270,04
5/6/2001	1,03
5/6/2001	270,04
4/7/2001	1,09
4/7/2001	285,89
3/8/2001	1,09
3/8/2001	285,89
5/9/2001	1,09
5/9/2001	285,89
3/10/2001	1,09
3/10/2001	285,89
7/11/2001	1,09
7/11/2001	285,89
5/12/2001	2,17
5/12/2001	285,89
5/12/2001	285,89
4/1/2002	1,09
4/1/2002	285,89
5/2/2002	1,09
5/2/2002	285,89
5/3/2002	1,09
5/3/2002	285,89
3/4/2002	1,09
3/4/2002	285,89
6/5/2002	1,09
6/5/2002	285,89
5/6/2002	1,09
5/6/2002	285,89
3/7/2002	1,19
3/7/2002	312,19
5/8/2002	1,19
5/8/2002	312,19
5/9/2002	1,19
5/9/2002	312,19
3/10/2002	1,19
3/10/2002	312,19
5/11/2002	1,19
5/11/2002	312,19
4/12/2002	2,36
4/12/2002	312,19
4/12/2002	312,19
6/1/2003	1,19
6/1/2003	312,19
5/2/2003	1,19
5/2/2003	312,19
7/3/2003	1,19



7/3/2003	312,19
3/4/2003	1,19
3/4/2003	312,19
6/5/2003	1,19
6/5/2003	312,19
4/6/2003	1,19
4/6/2003	312,19
3/7/2003	1,42
3/7/2003	373,72
5/8/2003	1,42
5/8/2003	373,73
3/9/2003	1,42
3/9/2003	373,72
3/10/2003	1,42
3/10/2003	373,72
5/11/2003	1,42
5/11/2003	373,72
3/12/2003	2,82
3/12/2003	373,72
3/12/2003	373,72
6/1/2004	1,42
6/1/2004	373,72
4/2/2004	1,42
4/2/2004	373,72

9.4. aplicar ao Sr. Aluísio França Pereira (072.553.143-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11237-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11238/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.283/2015-4
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.
3. Responsável: Romildes Oliveira Rios Machado (CPF 274.678.995-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Romildes Oliveira Rios Machado, ex-Prefeita do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 01372/2009 (Siconv 716161/2009), tendo por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado 1ª Exposição de Caprinos e Ovinos e Mostra de Equinos do Recôncavo Sul em Cabaceiras do Paraguaçu, ocorrida nos dias 10 a 13 de dezembro de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 6º e 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016;

9.2. dar ciência ao Ministério do Turismo que, nos termos do art. 6º, § 2º, da IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, o arquivamento do processo não exige a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso; e

9.3. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11238-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11239/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 011.376/2008-9

2. Grupo: I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Heraldo Tinoco da Luz, CPF 097.103.857-04; Maria José da Silveira Correia, CPF 846.354.287-53; Janete Carvalho Moraes, CPF 518.350.882-87, e Onete Carvalho de Moraes, CPF 518.350.532-20.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegais os atos constantes das peças 19/21, relativos às pensões civis instituídas em favor de Heraldo Tinoco da Luz, Maria José da Silveira Correia, Janete Carvalho Moraes e Onete Carvalho de Moraes, negando-lhes o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fê, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, comunicando ao Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novos atos pensionais livres da irregularidade ora apontada, disponibilizando-os no Sisac, para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.2 a 9.3.4 *supra*;

9.4.2. cumpridos os termos do acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11239-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11240/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.454/2017-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Freire Noronha (CPF 044.592.612-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Freire Noronha, ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Freire Noronha (CPF 044.592.612-00), nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Freire Noronha (CPF 044.592.612-00), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
15/3/2011	3.264,00	4/7/2011	3.264,00
15/3/2011	33.996,00	4/7/2011	7.836,00
15/3/2011	5.604,00	29/7/2011	33.996,00
15/3/2011	8.298,00	29/7/2011	5.604,00
15/3/2011	7.836,00	29/7/2011	3.264,00
31/3/2011	33.996,00	29/7/2011	8.298,00
31/3/2011	3.264,00	29/7/2011	7.836,00
31/3/2011	5.604,00	1/9/2011	8.298,00
31/3/2011	7.836,00	1/9/2011	7.836,00
31/3/2011	8.298,00	1/9/2011	5.604,00
2/5/2011	33.996,00	1/9/2011	33.996,00
3/5/2011	5.604,00	1/9/2011	3.264,00
3/5/2011	3.264,00	30/9/2011	8.298,00
3/5/2011	7.836,00	30/9/2011	33.996,00
3/5/2011	8.298,00	30/9/2011	3.264,00
1/6/2011	5.604,00	30/9/2011	5.604,00
1/6/2011	33.996,00	30/9/2011	7.836,00
1/6/2011	3.264,00	31/10/2011	7.836,00
1/6/2011	8.298,00	31/10/2011	3.264,00
1/6/2011	7.836,00	31/10/2011	33.996,00
4/7/2011	13.500,00	31/10/2011	8.298,00
4/7/2011	13.500,00	31/10/2011	5.604,00
4/7/2011	13.500,00	30/11/2011	3.264,00
4/7/2011	13.500,00	30/11/2011	33.996,00
4/7/2011	33.996,00	30/11/2011	7.836,00
4/7/2011	13.500,00	30/11/2011	5.604,00
4/7/2011	8.298,00	30/11/2011	8.298,00
4/7/2011	5.604,00	TOTAL	657.480,00

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Freire Noronha (CPF 044.592.612-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11240-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11241/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.299/2015-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vicente Gonçalves da Silva (falecido), ex-Prefeito (CPF 012.506.475-68)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaparica/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia (Funasa/BA), em desfavor do Sr. Vicente Gonçalves da Silva, ex-Prefeito do Município de Itaparica/BA (gestão no período de 1/1/2009 a 10/1/2012), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Termo de Compromisso TC/PAC 361/2007 (Siafi 633499), que objetivou a execução de "Melhorias Sanitárias Domiciliares".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Gonçalves da Silva e condenar seu espólio, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
180.000,00 (D)	17/12/2008
33.089,52 (C)	15/5/2012

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11241-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11242/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.508/2017-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Sampaio, ex-prefeito de Zé Doca/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91), ex-Prefeito Municipal de Zé Doca/MA;
- 9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
26/3/2012	10.506,00	31/7/2012	12.714,00
26/3/2012	16.428,00	31/7/2012	19.548,00
26/3/2012	52.392,00	31/7/2012	17.670,00
26/3/2012	12.714,00	31/8/2012	10.506,00
26/3/2012	10.602,00	31/8/2012	27.380,00
30/3/2012	10.506,00	31/8/2012	52.392,00
30/3/2012	16.428,00	31/8/2012	12.714,00
30/3/2012	52.392,00	31/8/2012	17.670,00
30/3/2012	12.714,00	31/8/2012	19.548,00
30/3/2012	10.602,00	28/9/2012	10.506,00
26/4/2012	10.506,00	28/9/2012	27.380,00
26/4/2012	16.428,00	28/9/2012	52.392,00
26/4/2012	52.392,00	28/9/2012	12.714,00
26/4/2012	12.714,00	28/9/2012	19.548,00
26/4/2012	10.602,00	28/9/2012	17.670,00
31/5/2012	10.506,00	31/10/2012	10.506,00
31/5/2012	16.428,00	31/10/2012	27.380,00
31/5/2012	12.714,00	31/10/2012	52.392,00
31/5/2012	52.392,00	31/10/2012	12.714,00
31/5/2012	10.602,00	31/10/2012	19.548,00
29/6/2012	27.380,00	31/10/2012	17.670,00
29/6/2012	10.506,00	30/11/2012	10.506,00
29/6/2012	52.392,00	30/11/2012	27.380,00
29/6/2012	12.714,00	30/11/2012	52.392,00
29/6/2012	17.670,00	30/11/2012	12.714,00
31/7/2012	10.506,00	30/11/2012	19.548,00
31/7/2012	27.380,00	30/11/2012	17.670,00
31/7/2012	52.392,00		

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Sampaio (CPF: 176.876.163-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

- 9.5. remeter cópia deste Acórdão ao:
- 9.5.1. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que entender cabíveis;
- 9.5.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11242-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11243/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.981/2016-1.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015.
3. Responsáveis: Adalberto Campinho da Silva (002.405.785-11); Ana Catarina Silva de Lucena (032.005.614-75); Cesar Teixeira Silva (927.868.395-72); Douglas Coelho da Silva Gomes (518.226.955-20); Francisco Sergio Feitosa Lima (259.427.603-06); Galdino Oliveira Filho (386.271.404-72); Henrique Dias de Carvalho Ramos (007.761.884-02); Joedna Gaspar Moreira (770.521.705-82); Maria Brígida Ferreira (226.563.754-87); Osvaldo Marques da Rocha Junior (954.158.405-59); Sandro Jose de Oliveira Nascimento (943.929.434-53); Vitor Hugo da Paixão Melo (018.693.292-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inera No Médio São Francisco/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Médio São Francisco (Inkra SR-29), relativo ao exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

9.1.1. Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87), na condição de superintendente regional no período de 1º/1 a 9/12/2015;

9.1.2. César Teixeira Silva (CPF 927.868.395-72), na condição de chefe da Divisão de Obtenção, no período de 1º/1 a 7/5/2015; e na condição de chefe da Divisão de Desenvolvimento, no período de 8/5 a 31/12/2015;

9.1.3. Douglas Coelho da Silva Gomes (CPF 518.226.955-20), na condição de chefe da Divisão de Desenvolvimento no período de 1º/1 a 27/4/2015;

9.1.4. Francisco Sergio Feitosa Lima (CPF 259.427.603-06), na condição de chefe da Divisão de Obtenção no período de 8/5 a 31/12/2015;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis: Ana Catarina da Silva Lucena (CPF 032.005.614-75), Adalberto Campinho da Silva (CPF 002.405.785-11), Galdino Oliveira Filho (CPF 386.271.404-72), Henrique Dias de Carvalho Ramos (CPF 007.761.884-02), Joedna Gaspar Moreira (CPF 770.521.705-82), Maria Brigida Ferreira (CPF 226.563.754-87), Osvaldo Marques da Rocha Junior (CPF 954.158.405 59), e Sandro José de Oliveira Nascimento (CPF 943.929.434-53), dando-lhes quitação plena;

9.3. considerar que o Inkra SR-29 atendeu parcialmente à determinação que consta do item 1.7.1 do Acórdão 7.742/2015-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

9.4. determinar ao Inkra SR-29, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que adote providências para sanar as irregularidades abaixo arroladas, apresentando a esta Corte de Contas, no prazo de sessenta dias, plano de ação, contendo, para cada item abaixo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o respectivo prazo previsto para a implementação:

9.4.1. falta de registro completo dos "Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária";

9.4.2. paralisação dos procedimentos para saneamento e cobrança do Crédito Instalação, concedido aos assentados no período de 1985 a 2013;

9.4.3. detalhamento insuficiente dos planos de trabalho dos convênios celebrados;

9.4.4. fragilidades no acompanhamento da execução física e financeira das transferências voluntárias concedidas;

9.5. dar ciência ao Inkra SR-29 sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. falta do conteúdo exigido nas seguintes seções: Planejamento Organizacional e Desempenho Orçamentário, Desempenho Operacional, Desempenho Financeiro e Informações Contábeis, e Conformidade da Gestão, identificada no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2015, em afronta ao previsto no Anexo II da DN TCU 146/2015;

9.5.2. ausência de informações requeridas (identificação dos atos formais de nomeação; da designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais; do endereço residencial completo; e do endereço de correio eletrônico), identificada no Rol de Responsáveis relativo ao exercício de 2015, em afronta ao previsto no art. 11 da IN TCU 63/2010;

9.6. determinar à Secex-PE que realize fiscalização específica acerca das transferências voluntárias celebradas pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Médio São Francisco (Inkra SR-29);

9.7. recomendar à Secex que considere, a exemplo da situação constatada no TC 025.981/2016-1, os riscos na celebração e execução dos instrumentos de transferência celebrados pelas unidades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para o planejamento de ação de controle de âmbito nacional;

9.8. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Médio São Francisco (Inkra SR-29).

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11243-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11244/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.649/2015-7

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Paulo de Oliveira Salvatore (CPF 026.850.008-87) e Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos provenientes do Convênio 731910/2010, celebrado com a Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos, tendo por objeto incentivar o turismo por meio da implementação do projeto intitulado "CarnaPorto 2010 - Carnaval Prolongado de Porto Seguro", previsto para ser realizado no período de 17 a 19/2/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Paulo de Oliveira Salvatore (CPF 026.850.008-87) e a Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo de Oliveira Salvatore (CPF 026.850.008-87) e da Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05), condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/6/2010, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Paulo de Oliveira Salvatore (CPF 026.850.008-87) e à Fundação Porto Seguro Promoções e Eventos (CNPJ 04.364.775/0001-05), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Turismo, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11244-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11245/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.146/2015-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.

3. Responsáveis: Reivaldo Moreira Fagundes (CPF 140.828.965-20) e Escola Maria Rosa (CNPJ 16.417.081/0001-60).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Escola Maria Rosa.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Reivaldo Moreira Fagundes, ex-presidente da Escola Maria Rosa, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 828068/2003, (Siafi ao 486734), tendo por objeto a realização de curso de alfabetização de jovens e adultos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Reivaldo Moreira Fagundes e Escola Maria Rosa em relação às citações que lhes foram endereçadas por este Tribunal, dando-se prosseguimento ao processo.

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Reivaldo Moreira Fagundes e da Escola Maria Rosa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 251.640,00 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11245-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11246/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.004/2017-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Lauro Falcão Carneiro (538.448.825-53); Tânia Regina Alves de Matos (173.216.035-04).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Entidade: município de Riachão do Jacuípe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da não comprovação da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Riachão do Jacuípe/BA para apoio suplementar às ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - Projeto de Melhoria na Escola (PDDE/PME), exercício 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis neste processo o Sr. Lauro Falcão Carneiro e a Sra. Tânia Regina Alves de Matos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Lauro Falcão Carneiro e da Sra. Tânia Regina Alves de Matos e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o TCU (art. 214, III, "a", do RI/TCU) o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
20.000,00	29/12/2011
13.000,00	06/09/2012
33.000,00	28/09/2012
25.000,00	26/10/2012

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Lauro Falcão Carneiro e à Sra. Tânia Regina Alves de Matos a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11246-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11247/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.660/2017-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério Extraordinário dos Esportes.

3.2. Responsáveis: Pedro Cavalcante de Araújo (148.206.924-53); Antônio Aldino de Sá Teles (025.422.005-30).

4. Entidade: Município de Cotegipe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor dos Srs. Pedro Cavalcante de Araújo e Antônio Aldino de Sá Teles, ex-prefeitos do município de Cotegipe/BA, relativamente ao contrato de repasse 0139.557-52/2002.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Pedro Cavalcante de Araújo;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Aldino de Sá Teles;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Pedro Cavalcante de Araújo e condená-lo ao pagamento as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor R\$
09/07/2004	52.317,05
29/11/2004	20.092,26

9.4. aplicar ao Sr. Pedro Cavalcante de Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, 210, § 2º e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Aldino de Sá Teles;

9.6. aplicar ao Sr. Antônio Aldino de Sá Teles a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11247-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11248/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.081/2017-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/BA (26.989.350/0017-83).

3.2. Responsável: João Caetano Sampaio Santana (978.985.545-15).

4. Entidade: Município de Dário Meira/ BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Caetano Sampaio Santana, ex-prefeito municipal de Dário Meira/BA (gestão 2013-2016), relativa ao termo de compromisso TC/PAC 201/2011-Funasa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. João Caetano Sampaio Santana, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III do RI/TCU, as contas do Sr. João Caetano Sampaio Santana, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
26/7/2013	250.000,00

9.3. aplicar ao Sr. João Caetano Sampaio Santana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11248-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11249/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.911/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados: Ministério do Turismo (MTur)

3.1. Responsáveis: Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade (08.195.480/0001-03); Joceli dos Santos (078.967.865-91).

4. Entidade: Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo contra o Sr. Joceli dos Santos, bem como a entidade Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade, relativa ao convênio 473/2009 (Siconv 703704/2009), que teve por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto intitulado "Arraiá da Mudança";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992, o Sr. Joceli dos Santos e o Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Joceli dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", e § 2º, "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, e § 5º, I, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o solidariamente com a associação Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade ao pagamento da quantia de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/7/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Joceli dos Santos e à entidade Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, ao Sr. Joceli dos Santos e ao Conselho de Moradores Cultura e Eventos do Bairro da Liberdade;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11249-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11250/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.416/2017-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2015.

3. Responsáveis: Alzira de Fátima Vieira (300.552.701-82); Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Augusto Togni de Almeida Abreu (820.551.141-15); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Domingos Sávio Almeida Normando (102.257.903-78); Eline Reverdosa Castro Serra (208.553.203-97); Emanuel do Bonfim Veloso Filho (234.599.804-00); Ezequias Gonçalves Costa Filho (330.640.837-91); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Humberto Paulo Cronemberger (442.643.566-87); Joao dos Santos Andrade (112.472.234-34); Jose Rivaldo de Sousa (160.459.713-53); José Elias Tajra (002.062.453-00); José Icemar Lavor Neri (395.540.313-00); José Moacy Leal (002.068.063-53); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Mardonio Souza de Neiva (704.603.453-20); Mário José Lacerda de Melo (666.542.704-87); Paulo Sergio Muniz Nery (201.726.993-04); Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49); Roselio Arnoldo Furst

(299.589.540-87); Sergio Luis Bortolozzo (864.685.458-20); Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (217.308.813-00).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI), relativa ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Mario Jose Lacerda de Melo, diretor-superintendente do Sebrae/PI, em virtude da ausência do parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas da entidade, em descumprimento ao art. 6º, I, da DN TCU 146/2015, do equivocado posicionamento hierárquico da unidade de auditoria interna e em razão das constatações 1.2.1.1 e 1.2.1.2 do relatório de auditoria de gestão, dando-lhe quitação;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ulysses Gonçalves Nunes Moraes, diretor administrativo e financeiro do Sebrae/PI, em virtude da ausência do parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas da entidade, em descumprimento ao art. 6º, I, da DN TCU 146/2015, e em razão das constatações 1.1.1.1 e 1.2.1.2 do relatório de auditoria de gestão, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Domingos Sávio Almeida Normando, Antonio Leite de Carvalho, José Icemar Lavor Neri, Luiz Alberto da Silva Junior, Luiz Alberto da Silva Junior, Alzira de Fátima Vieira, Roselio Arnoldo Furst, Emanuel do Bonfim Veloso Filho, Francisco de Sousa Neto, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Mardonio Souza de Neiva, Augusto Togni de Almeida Abreu, Humberto Paulo Cronemberger, José Elias Tajra, Ezequias Gonçalves Costa Filho, Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha, Luiz de Sousa Santos Júnior, Sergio Luis Bortolozzo, Eline Reverdosa Castro Serra e Pedro de Oliveira Barbosa, em razão da ausência do parecer da unidade de auditoria sobre as contas da entidade, em descumprimento ao art. 6º, I, da DN TCU 146/2015 e pelo equivocado posicionamento hierárquico da unidade de auditoria interna, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos Srs. José Moacy Leal, João Henrique de Almeida Sousa, Paulo Sergio Muniz Nery, Jose Rivaldo de Sousa, Joao dos Santos Andrade e Delano Rodrigues Rocha, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI) que, doravante, apresente a este Tribunal todas as peças exigidas pela decisão normativa desta Corte que dispuserem sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;

9.6. recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI), caso ainda não tenha feito, que:

9.6.1. desenvolva programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna;

9.6.2. normatize a atividade de auditoria interna, pelo menos, quanto aos seguintes aspectos:

9.6.2.1. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:

9.6.2.1.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

9.6.2.1.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;

9.6.2.1.3. possibilidade de se obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

9.6.2.2. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.6.2.3. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que a unidade de controle interno preste à organização;

9.6.2.4. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

9.6.2.5. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos auditores internos no desempenho de suas funções;

9.6.3. discipline a participação dos auditores da unidade de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores;

9.6.4. reposicione hierarquicamente sua unidade de auditoria interna para esta seja diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo Estadual;

9.7. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI) de que a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis no rol de responsáveis contraria o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.8. dar ciência à unidade nacional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) acerca da necessidade de orientação de suas regionais quanto à obrigatoriedade de apresentação de todas as peças exigidas pela decisão normativa desta Corte que dispuserem sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí, à unidade nacional do Sebrae e à Controladoria-Regional da União no Piauí;

9.10. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11250-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11251/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.683/2015-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Vanderley Messias Sales (096.364.042-91).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. Entidade: município de Porto Walter/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Porto Walter/AC para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vanderley Messias Sales, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Vanderley Messias Sales e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Data Disponibilização em C/C	Valor (R\$)
6/3/2003	666,00
10/3/2003	4.840,00
8/4/2003	4.276,23
5/5/2003	1.452,00
15/5/2003	4.502,60
30/5/2003	6.500,00
3/7/2003	3.865,70
30/7/2003	7.600,00
4/9/2003	5.500,00
8/10/2003	5.500,00
30/10/2003	5.500,00
2/12/2003	5.500,00
5/5/2004	15,00
31/5/2004	34,01
27/7/2004	4.574,90
28/10/2004	3.450,00
5/11/2004	4.190,00
1/12/2004	6.779,00
27/12/2004	1.285,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11251-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11252/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.776/2017-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Paulo Deocleciano Alves Ribeiro (364.815.307-25); Raimunda Lima de Araújo Dantas (058.405.622-20).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Paulo Deocleciano Alves Ribeiro (peça 1) e Raimunda Lima de Araújo Dantas (peça 2), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.1.1. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com base no enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, relativamente aos ex-servidores Paulo Deocleciano Alves Ribeiro e Raimunda Lima de Araújo Dantas, nos termos dos arts. 39 da Lei 8.443/1992 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, emita e submeta os novos atos, livres das irregularidades apontadas, ao Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos dos arts. 262, § 2º, do RI/TCU, e do art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11252-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11253/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.438/2016-6.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP).

4. Entidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região (CRTR-SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Bruna Cristina de Lima Portugal (OAB/SP 377164) e outros, representando Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região (SP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (MPC/TCE-SP) a respeito de irregularidade na atuação do Conselho Regional de Técnicos de Radiologia de São Paulo (CRTR-SP) junto ao município de Sorocaba/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da 5ª Região de São Paulo (CRTR-SP) de que a expedição de recomendações/orientações que não dizem respeito à fiscalização do exercício profissional de técnico de radiologia, tais como as reportados no item 15 do voto, está em desacordo com as competências definidas na Lei 7.394/1985 e pelo art. 23 do Decreto 92.790/1986;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Nacional dos Técnicos de Radiologia (Conter), para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11253-45/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11254/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.825/2013-7.

1.1. Apensos: 030.613/2014-0; 001.652/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsáveis: Paulo César Bahia Falcão (081.888.315-49); Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME (03.472.464/0001-99).

4. Entidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Ângelo Franco Gomes de Rezende (OAB/PB 16.907) e outros, representando Paulo César Bahia Falcão (peça 7);

8.2. Eduardo Sérgio Cabral de Lima (OAB/PB 9.049), representando Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME (peça 16, TC 001.652/2014-1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde relativa aos convênios 189/2003, 1.551/2004 e 038/2006, pertinentes à execução de obras e serviços do sistema de esgotamento sanitário do município de Amélia Rodrigues/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Paulo César Bahia Falcão e da empresa Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", c/c art. 23, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Paulo César Bahia Falcão e da empresa Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME, e condená-los solidariamente ao pagamento dos débitos (dívidas) a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos respectivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Débito de responsabilidade exclusiva do Sr. Paulo César Bahia Falcão (CPF: 081.888.315-49):

Convênio	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1551/2004	174.890,43	3/2/2012

9.2.2. Débito de responsabilidade solidária do Sr. Paulo César Bahia Falcão (CPF: 081.888.315-49) e da empresa Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME (CNPJ 03.472.464/0001-99):

Convênios	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
189/2003	190.728,23	29/10/2009
038/2006	243.658,81	8/9/2013

9.3. aplicar ao Sr. Paulo César Bahia Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Auxiliar Empreendimentos Ltda.-ME (CNPJ 03.472.464/0001-99) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, em referência aos processos 7298-69.2014.4.01.3304 e 9570- 36.2014.4.01.3304;

9.7. recomendar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que evite celebrar mais de um convênio para execução do mesmo objeto, de forma a concentrar em único plano de trabalho todas as etapas/itens de obras e serviços necessárias à consecução de objetos complementares;



9.8. recomendar ao município de Amélia Rodrigues/BA que realize, se ainda não o fez, estudos e projetos com vistas ao aproveitamento e retomada das obras e serviços do sistema de esgotamento sanitário municipal.

10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11254-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 11255/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.104/2016-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2015
3. Responsáveis: Almir Morgado (542.615.387-68); Assis Fraiz Alves (171.263.049-00); Bruno Borges Longo (076.188.097-63); Canísio Hartmann (332.826.330-68); Dauster Souza Pereira (042.146.167-58); Didmar Duwe (275.114.999-53); Ecio Naves Duarte (252.701.251-53); Eloí Maria (502.190.739-53); Fernando César Casal Batista (207.746.131-49); Genésio Teles de Carvalho (067.452.701-10); Giselle Araújo dos Santos (160.474.238-09); Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91); Hilton Gomes Pereira (049.605.991-20); Hélio Hirayuki Natori (204.525.272-87); Joaquim Vanderli de Aguiar (039.339.382-87); Josafa Almeida Machado (284.146.323-00); José Benedito Martins de Souza (344.240.671-49); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); José de Souza Arcanjo (037.161.122-91); Maria do Perpétuo Socorro Correia Galvão (018.864.718-00); Nina Cátia Alexandre Cavalcante (060.543.108-60); Paulo Renato Grillo (310.878.090-53); Pedro Juca de Oliveira (021.851.212-00); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Roberval Xavier de Souza (080.207.104-00); Ronaldo Marcelo Hella (873.025.869-34); Tereza Janete Córdova Santos (115.261.732-04); Uberlando Tiburtino Leite (931.384.744-20); Wadih Youssif Abichabki (085.494.942-91).
4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia (Senac/RO), relativa ao exercício de 2015.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. inserir a Sra. Giselle Araújo dos Santos (CPF 160.474.238-09) no rol de responsáveis, com fundamento no art. 10, da Instrução Normativa TCU 63/2010 e no art. 1º, § 1º, da Decisão Normativa TCU 147/2015;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Almir Morgado; Assis Fraiz Alves; Bruno Borges Longo; Canísio Hartmann; Dauster de Souza Pereira; Didmar Duwe; Ecio Naves Duarte; Eloí Maria; Fernando César Batista; Genésio Teles de Carvalho; Gladstone Nogueira; Hélio Hirayuki Natori; Joaquim Vanderli de Aguiar; Josafa Almeida Machado; José Benedito Martins de Souza; José de Souza Arcanjo; José Ramalho de Lima; Maria do Perpétuo Socorro Correia Galvão; Nina Cátia Alexandre Cavalcante; Paulo Renato Grilo; Pedro Juca de Oliveira; Roberval Xavier de Souza; Ronaldo Marcelo Hella; Tereza Janete Córdova Santos; Uberlando Tiburtino Leite; Wadih Youssif Abichabki, dando-lhes quitação plena;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares as contas do Sr. Hilton Gomes Pereira, diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia, com as ressalvas apontadas a seguir, dando-lhe quitação:
9.3.1. ausência de apresentação do plano estratégico da unidade jurisdicionada, de indicação dos principais objetivos traçados para o exercício e das ações planejadas para o atingimento dos objetivos, em termos quantitativos e qualitativos, bem como da ausência de descrição dos indicadores, no relatório de gestão, em afronta ao anexo II da Decisão Normativa TCU 146/2015 (itens V e VI da seção "Exame Técnico" da instrução inserta à peça 14, p. 6);
9.3.2. ocorrência de acumulação do emprego por colaborador integrante do quadro de pessoal da unidade jurisdicionada com atividades de natureza empresarial, na condição de administrador, responsável, sócio-administrador e/ou sócio com participação igual ou superior a 50% do capital (item VIII, da seção "Exame Técnico" da instrução - peça 14);
9.4. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares as contas da Sra. Giselle Araújo dos Santos, diretora administrativa e financeira do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia, com a ressalva referente à acumulação de emprego por colaborador integrante do quadro de pessoal da unidade jurisdicionada com atividades de natureza empresarial, na condição de administrador, responsável, sócio-administrador e/ou sócio com participação igual ou superior a 50% do capital, dando-lhes quitação (item VIII, da seção "Exame Técnico" da instrução - peça 14);
9.5. com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares as contas do Sr. Raniery Araújo Coelho, presidente do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia, em razão da manutenção de sua esposa, Sra. Giselle Araújo dos Santos, na função de diretora administrativa e financeira do Senac/RO, no período compreendido entre 1/1/2015 e 31/12/2015 (parágrafos 35 a 43 do voto);
9.6. dar ciência ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
9.6.1. o acúmulo de emprego público por colaborador integrante do quadro de pessoal da UJ, com atividades de natureza empresarial, na condição de administrador, responsável, sócio-administrador e/ou sócio com participação igual ou superior a 50% do capital afronta o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 46, IV, VI e XI, da Resolução Senac 646/1992;
9.6.2. a manutenção de parentes de dirigentes da instituição em cargo em comissão, situação na qual se enquadra a Sra. Giselle Araújo dos Santos, ocupante do cargo de diretora administrativa e financeira do Senac/RO durante o exercício 2015 e também cônjuge do presidente do Senac/RO, Sr. Raniery Araújo Coelho, contraria os

princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, bem assim a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

- 9.6.3. a ausência de identificação de todos os gestores ocupantes de cargos de direção, de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo no rol de responsáveis junto às contas de 2015 da UJ afronta o art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;
9.6.4. a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico no rol de responsáveis de 2015 afronta o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;
9.6.5. a ausência de apresentação do plano estratégico, da indicação dos principais objetivos traçados para o exercício e das ações planejadas para o atingimento desses objetivos, em termos quantitativos e qualitativos, no relatório de gestão referente às contas de 2015, afronta o anexo II da Decisão Normativa TCU 146/2015;
9.6.6. o disposto no item 9.2.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, no sentido de enviar esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;
9.7. recomendar ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia que:
9.7.1. avalie a pertinência de implementar as recomendações expedidas nos acórdãos 699/2016-TCU-Plenário e 1067/2017-TCU-Plenário;
9.7.2. avalie se a situação de acúmulo de jornadas de trabalho que somam 80 horas semanais, ou mais, não está comprometendo a qualidade dos serviços prestados pelos empregados que se encontram nessa situação;
9.8. dar ciência desta deliberação:
9.8.1 ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acerca da constatação relacionada aos "casos de acúmulo de carga-horária, por empregados vinculados à UJ, com atividades em outras entidades públicas superiores a 80h semanais" (item VIII, da seção "Exame Técnico", da instrução lançada à peça 14, p. 8-9), para fins de adoção das medidas que entender pertinentes, tendo em vista o potencial dano aos cofres públicos estatal e municipais, caso as jornadas de trabalho não estejam sendo devidamente cumpridas pelos respectivos agentes nos órgãos e entidades estaduais e municipais de Rondônia;
9.8.2. à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para fins de adoção das medidas que entender pertinentes quanto à prática de nepotismo identificada no Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia.
10. Ata nº 45/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/12/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11255-45/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 6 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "I" e no § 4º, ambos do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 7.904.815,00 (sete milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos e quinze reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R	M P	I O D	F U	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.604.815
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.104.815
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							4.104.815



			F	4	2	90	0	100	3.312.715
			F	4	2	90	0	181	792.100
02 126	0569 158Q	Projetos							1.500.000
02 126	0569 158Q 6016	Implantação de Data Centers na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região							1.500.000
		Implantação de Data Centers na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									5.604.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.604.815

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R	M P	I O D	F U E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.300.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.300.000
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R	M P	I O D	F U E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.000.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.000.000
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUN- CIONAL	PROGRA- MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCAL- IZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.904.815
		Atividades							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Au- xílio-Moradia a Agentes Públicos							300.000
02 122	0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Au- xílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	300.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Fe- deral							5.604.815
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Fe- deral - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.604.815
			F	3	2	90	0	181	4.812.715
TOTAL - FISCAL									792.100
TOTAL - SEGURIDADE									5.904.815
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUN- CIONAL	PROGRA- MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCAL- IZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.000.000
		Projetos							
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tri- bunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF							1.000.000
02 122	0569 11RV 5664	Construção do Edifício-Sede do Tri- bunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF							1.000.000



				F	4			2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal												
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a.												
Região												
ANEXO II					Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUN- CIONAL	PROGRA- MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCAL- IZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									1.000.000	
02 061	0569 4257	Atividades										1.000.000
		Julgamento de Causas na Justiça Federal										
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC			F	3	2	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL												1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000

(*)Republicada por ter saído no DOU de 12-12-2017, Seção 1, páginas 122/124, com incorreções no seu original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na página 147, do Diário Oficial da União nº 236, de 11/12/2017, da Resolução Normativa CFA nº 529, de 07/12/2017.

Onde se lê:

Ementa:

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 461, para dispor sobre o aumento do prazo para encaminhamento dos pedidos de apoio financeiro e institucional bem como acréscimo de apreciação do pedido pelo jurídico do Conselho Federal de Administração e dá outras providências.

Leia-se:

Ementa:

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 461, de 10/04/2015.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do § 3º do artigo 4º da Resolução nº 414, de 07 e outubro de 2016, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos (PRC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 329ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do artigo 4º da Resolução nº 414, de 07 de outubro de 2016, prorrogando o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, que passa a ter a seguinte redação: "§ 3º O requerimento de participação no presente Programa deverá ser protocolado pelo interessado no Conselho Regional de Biologia de sua jurisdição no período de 07/11/2016 a 29/12/2017".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 414, de 07 de outubro de 2016.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTSC 03, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o CTSC 03 - Relatório sobre a Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTSC 03 - RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE ACORDADOS REFERENTES AO TERMO DE VERIFICAÇÃO PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO DA ECD

Objetivo

1. Este comunicado tem por objetivo orientar os auditores independentes quanto aos trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados sobre os ajustes contidos no Termo de Verificação para Fins de Substituição da Escrituração Contábil Digital (ECD) para o atendimento das disposições contidas no CTG 2001- Define as Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Digital para Fins de Atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2. Nos termos do item 15 do CTG 2001, somente pode ser substituída, depois de autenticada pelo SPED, a escrituração contábil em forma digital que contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de retificação de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da ITG 2000 - Escrituração Contábil.

Os ajustes mais usuais que atendem à definição acima, isto é, que levam à circunstância de substituição da ECD, no alcance do CTG 2001, são os decorrentes de:

Ajustes no formato eletrônico das informações contábeis, sem alterações dos saldos previamente publicados (por exemplo: erros no cadastro do plano de contas);

Problemas na interface das informações (por exemplo: multiplicações indevidas por troca de vírgula para ponto) do sistema contábil das empresas para o Programa Validador e Assinador (PVA) da Escrituração Contábil Digital (ECD); e

Abertura de subcontas exigidas pela Lei nº 12.973/2014, desde que não altere o saldo total da conta.

A lista acima não é exaustiva e os profissionais devem avaliar, individualmente, as circunstâncias que demandam a substituição da ECD, desde que observados os procedimentos definidos pelo CFC, anteriormente mencionados.

Antecedentes

3. O SPED foi instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979/2013. O SPED é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

4. Em 18 de agosto de 2017, o CFC alterou o CTG 2001, para esclarecer que a escrituração substituta e o detalhamento dos erros que motivaram a substituição da ECD são de responsabilidade do profissional da contabilidade que elaborou a escrituração substituída. A manifestação do auditor independente se restringe apenas às modificações relatadas no item 16 do CTG 2001, que fazem parte integrante do Termo de Verificação para Fins de Substituição, da forma descrita no item 19(b).

Entendimento e orientação

5. Com a publicação do CTG 2001, o CFC passou a exigir a assinatura eletrônica no Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD por auditor independente, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas.

6. Considerando que o auditor independente, ao ser contratado para a auditoria das demonstrações contábeis da entidade, não assume qualquer responsabilidade pela adequação da escrituração contábil digital (ECD), torna-se necessário determinar os termos em que os trabalhos do auditor serão realizados, conforme definido neste comunicado, na carta de contratação específica para esse trabalho.

7. Em decorrência da sua natureza, época e extensão, os trabalhos para atendimento das disposições contidas no CTG 2001 referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD, devem ser realizados a partir dos conceitos da NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, cujos procedimentos mínimos estão descritos no Anexo.

Concordância com os termos do trabalho

8. Os procedimentos devem ser aplicados com o intuito de auxiliar a administração da entidade no atendimento às disposições contidas no CTG 2001. Segundo o item 10 da NBC TSC 4400, em certos casos, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com entidade reguladora, representantes setoriais e representantes da classe contábil, o auditor independente pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor independente pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das partes envolvidas, revisando correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido. Os termos constantes do presente comunicado serão referenciados no Manual de Orientação do Leiaute da ECD, a ser publicado pela Receita Federal do Brasil (RFB).

9. O relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais identificadas deve ser encaminhado em conjunto com o Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD, quando do envio à RFB por meio do seu sistema. O auditor independente deve assinar o Termo de Verificação por meio da utilização do e-CPF (versão digital do CPF). Esse termo deve ser impresso e incluído como anexo à via física assinada do relatório de procedimentos previamente acordados emitido pelo auditor independente.

10. A avaliação sobre se a natureza dos ajustes que estão sendo registrados na ECD que atende às definições previstas no CTG 2001 é de responsabilidade da administração de cada entidade. A responsabilidade do auditor é descrever em seu relatório as constatações factuais decorrentes da aplicação dos procedimentos previamente acordados sobre o Termo de Verificação.

Retificação de erros que não possam ser corrigidos por meio de retificação de lançamento contábil extemporâneo

11. Nos termos do item 15 do CTG 2001, somente os erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamentos extemporâneos, como exemplificados no item 2, podem ser corrigidos com a consequente substituição da ECD já entregue.

12. Dessa forma, todos os demais casos de retificação de erros de períodos anteriores, que demandarem alteração de saldos das demonstrações contábeis devem ser efetuados contabilmente por meio de lançamento extemporâneo, isto é, nos livros contábeis da entidade, o lançamento de correção é registrado no ano corrente, como ajustes de exercícios anteriores, em contrapartida ao patrimônio líquido, em consonância com o parágrafo 1º do Art. 186 da Lei das S.A. Para fins de divulgação das demonstrações contábeis, a reapresentação das cifras comparativas ocorre no primeiro conjunto de demonstrações contábeis após a identificação do erro, nos termos da NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

13. Tratamento similar ao descrito no item 12, ou seja, ajustes em que a ECD deve ser retificada por meio de lançamento extemporâneo, também deve ser aplicado para as seguintes situações:

(a) identificação de erros materiais que demandem a reemissão das demonstrações contábeis e sua reaprovação pelos órgãos de governança e pelos acionistas;

(b) quando a finalização e aprovação das demonstrações contábeis ocorreram em data posterior ao arquivamento da ECD com saldos diferentes.

Nos casos apresentados nos itens 12 e 13, por serem situações em que deve ser feita a retificação por meio de lançamento extemporâneo, a substituição da ECD não é permitida, e portanto não é necessária a assinatura eletrônica do Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD por auditor independente e, consequentemente, este comunicado não se aplica.

14. Muito embora o auditor independente não assuma qualquer responsabilidade pela adequação da ECD, o fato de ter sido o responsável pela auditoria das demonstrações contábeis lhe dá um conhecimento acumulado que lhe permite melhor entendimento do

contexto dos ajustes e dos controles da entidade. Dessa forma, os trabalhos de aplicação de procedimentos previamente acordados, definidos neste comunicado, devem ser efetuados, preferencialmente, pelo mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis relativas ao período-base da ECD substituída.

Representações formais

15.A NBC TSC 4400 requer que o auditor obtenha da administração da entidade, que é proprietária da informação que se sujeita aos procedimentos previamente acordados, as representações que considere apropriadas. Entre elas, o auditor deve obter representação de que os arquivos da ECD transmitido e o retificador são os mesmos que foram recebidos pelo auditor para a aplicação dos procedimentos previamente acordados.

Modelo de relatório

16.O modelo de relatório a ser utilizado está apresentado no Anexo deste comunicado. Este relatório é para uso exclusivo da entidade, no atendimento às disposições contidas no CTG 2001, não podendo ser publicado, nem disponibilizado no sítio da entidade, a fim de evitar que terceiros que não assumiram a responsabilidade pela elaboração ou que não tenham concordado com os procedimentos tenham acesso aos resultados desse trabalho.

Alcance

17.Este comunicado se refere ao procedimento de substituição da ECD e não abrange outros documentos a serem entregues no âmbito do SPED, tal como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Outras considerações

18.No caso de correção de erros de forma extemporânea, isto é, fora de sua época devida, como descrito nos itens 12 e 13, o lançamento de correção deve ser registrado no ano corrente, como ajustes de exercícios anteriores, em contrapartida ao patrimônio líquido. Nesses casos, a ECD entregue e autenticada antes da identificação e correção dos erros, como explicado anteriormente, não poderá ser substituída para contemplar tais ajustes. Por esse motivo, quando as demonstrações contábeis referentes ao exercício original forem emitidas posteriormente à entrega da ECD, ou, por alguma razão, reemitidas contemplando as referidas correções de erro, em atendimento às normas contábeis relevantes (NBC TG 26 e NBC TG 23) e à norma de auditoria NBC TA 580, o auditor deve obter representação formal da administração da entidade complementada.

Vigência

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PA 11, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação à NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PA 11- REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE PELOS PARES

Objetivo

1. A Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, doravante denominada "Revisão pelos Pares", constitui-se em processo de acompanhamento do controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes.

2. O objetivo da revisão pelos pares é o de avaliar os procedimentos adotados pelo contador que atua como auditor independente e pela Firma de Auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos de auditoria e asseguração desenvolvidos.

3. A qualidade, neste contexto, é medida pelo atendimento ao estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e, quando aplicável, nas normas emitidas por órgãos reguladores.

Alcance

4. Esta norma aplica-se, exclusivamente, ao auditor com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Definições

5. Para fins desta norma, os seguintes termos são usados com os significados abaixo especificados:

Revisado é o auditor independente (firma de auditoria ou auditor pessoa física) que deve se submeter ao Programa de Revisão Externa de Qualidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

Revisor é o auditor contratado pelo Revisado para a realização do trabalho de Revisão pelos Pares.

Revisão pelos Pares é o exame realizado por auditor independente nos trabalhos de auditoria executados por outro auditor independente, visando verificar se:

(a) os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizados para execução dos trabalhos nas empresas clientes estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC e, quando aplicável, com outras normas emitidas por órgão regulador;

(b) o sistema de controle de qualidade desenvolvido e adotado pelo auditor está adequado e conforme o previsto na NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes.

Programa de Revisão é o programa de trabalho do Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE) que compreende a definição da abrangência, a seleção dos auditores a serem revisados, as etapas e os prazos a serem cumpridos pelos auditores revisores na realização do trabalho de revisão.

Ano base da revisão refere-se ao ano a ser revisado pelo Revisor, que deve ser o ano anterior ao da indicação do auditor a ser Revisado, ou o outro antecedente, caso não tenha realizado serviço de auditoria.

Relatório de revisão é o relatório elaborado pelo Revisor, a ser apresentado ao CRE, dispondo sobre a conformidade, ou não, do sistema de controle de qualidade existente nos trabalhos desenvolvidos pelo Revisado.

Carta de recomendação é o documento a ser emitido pelo Revisor contendo sugestões para melhoria das políticas e dos procedimentos de controle de qualidade.

Plano de ação é o documento elaborado pelo Revisado, a ser apresentado ao CRE, dispondo sobre as ações que ele adotará ou implementará com o objetivo de corrigir as fragilidades apresentadas na carta de recomendações emitida pelo Revisor ao término do trabalho de revisão.

Revisão recíproca é a situação em que o Revisor teve sua última revisão realizada pelo atual Revisado, não importando o intervalo de tempo entre as revisões.

Administração da revisão pelos pares

6. As atividades operacionais do CRE são de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, que indicará o Coordenador-Geral do Comitê.

7. As partes envolvidas na Revisão pelos Pares são as seguintes:

(a)CRE, que é o responsável pela administração do Programa de Revisão;

(b) Revisor, que é o responsável pela realização da revisão;

(c) Revisado, que é a firma ou o auditor independente pessoa física, que será submetido à revisão;

(d) Grupo Assessor do CRE, composto por contadores funcionários do Conselho Federal de Contabilidade, designados para auxiliar os trabalhos do Comitê, em especial no levantamento de informações oriundas dos Revisores e Revisados.

Composição do CRE

8. O CRE é composto por:

(a) 4 (quatro) representantes do CFC;

(b)4 (quatro) representantes do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

9.Os representantes do CFC e do Ibracon devem ser contadores no exercício da auditoria independente, com registros ativos e devidamente registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e na CVM, sendo nomeados pelo período de 3 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo, duas vezes, observada a renovação mínima de 25%.

10 O CRE é apoiado pelo Grupo Assessor, formado por contadores funcionários do CFC, com atribuições de proceder à análise dos relatórios elaborados pelos auditores revisores, realizar as diligências requisitadas pelo CRE, assessorar as reuniões deste e elaborar as respectivas atas e relatórios previstos nesta norma.

11. Representantes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BCB), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) podem participar das reuniões do CRE, na condição de observadores, sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados, aplicando-se a estes o disposto no item 21 quanto à confidencialidade.

Competência do CRE

12. Cabe ao CRE:

(a) selecionar e identificar os auditores a serem revisados a cada ano, considerando o estabelecido no item 14;

(b) emitir, atualizar e divulgar orientações, instruções, anexos, o questionário base, expedientes, correspondências, ofícios e quaisquer outros documentos necessários à execução dos trabalhos de Revisores e Revisados, que servem como roteiro mínimo obrigatório para orientação na tarefa de revisão pelos pares, sendo as mesmas partes integrantes desta norma. A atualização deve contemplar eventuais mudanças nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC e, quando aplicável, em outras normas emitidas pelos órgãos reguladores;

(c) dirimir quaisquer dúvidas a respeito do processo de revisão pelos pares e resolver eventuais situações não previstas nesta norma, nas orientações ou nas instruções;

(d)revisar os relatórios de revisão e outros documentos elaborados pelo Revisor e os planos de ação elaborados pelo Revisado;

(e)aprovar, ou não, os relatórios de revisão e os planos de ação apresentados pelos Revisores e Revisados, respectivamente;

(f)emitir relatório anual das atividades, podendo emitir relatórios parciais durante o ano;

(g)comunicar à Fiscalização do CFC e da CVM as situações que indicam necessidade de diligências por parte destes em relação aos trabalhos de Revisados e Revisores;

(h)emitir os expedientes e as comunicações dirigidos aos auditores, ao CFC, ao Ibracon e à CVM e, quando aplicável, ao BCB, à Susep e à Previc;

(i) estabelecer controles para administrar a Revisão pelos Pares, de forma a garantir que as revisões sejam realizadas nos prazos estabelecidos nesta norma, comunicando à Fiscalização do CFC e da CVM os nomes dos Revisores e Revisados que não cumprirem os prazos para a tomada das providências cabíveis;

(j) julgar os recursos interpostos sobre as decisões proferidas, relativamente aos relatórios de revisão emitidos;

(k) aprovar, por maioria absoluta de votos, o seu regimento interno; e

(l) solicitar ao Grupo Assessor diligências específicas aos Revisores e Revisados, buscando esclarecer ou obter informações sobre os trabalhos por estes realizados, de forma prévia, concomitante ou subsequente.

13. As competências definidas no item 12 não se aplicam aos membros observadores de que trata o item 11.

Programa de revisão

14. O Auditor deve submeter-se à Revisão pelos Pares, no mínimo, uma vez a cada ciclo de quatro anos, considerando que:

(a) cada ano, no mês de janeiro, devem ser selecionados para inclusão no programa de revisão, por critério definido pelo CRE, os auditores que deverão submeter-se à Revisão pelos Pares, sendo, obrigatoriamente, incluídos aqueles que obtiveram seu cadastro na CVM no ano anterior, que será definido como o ano-base da revisão;

(b)em decorrência de problemas específicos relatados pelo Revisor na última revisão, o CRE pode decidir por determinar períodos menores para a revisão nos trabalhos do Revisado;

(c)durante o ano, e desde que com justificativa formal, podem ser selecionados, para inclusão no programa de revisão, outros auditores que não foram selecionados em janeiro;

(d)em decorrência de problemas específicos que venham a ser identificados no Revisor, o CRE pode decidir por determinar a inclusão desse no programa de revisão do próprio ano, ou no do ano seguinte, ou ainda determinar períodos menores para a sua revisão.

15. Cabe ao Revisado selecionar o Revisor, devendo observar o porte e a experiência no mínimo equivalentes, conforme disposto nos itens 25 e 26.

16. A revisão deve ser organizada para permitir que o Revisor emita a sua opinião sobre o sistema de controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Revisado no período coberto pela revisão, independentemente de este ter realizado trabalho com emissão de relatório de auditoria no período sob revisão.

17. O sistema de controle de qualidade de que trata o item 16 está relacionado à estrutura organizacional e à metodologia de auditoria estabelecida pelo Revisado para a realização dos trabalhos de auditoria, as quais devem atender ao estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais.

18. Ao final da revisão, o Revisor deve emitir relatório com sua opinião e carta de recomendações, os quais devem ser encaminhados juntamente com o plano de ação do Revisado e a cópia do questionário base ao CRE, que pode requerer esclarecimentos e fazer diligências, tanto no Revisor quanto no Revisado. Esses documentos devem ser encaminhados de acordo com a forma estabelecida pelo CRE.

19. O Revisado deve submeter-se a nova revisão no ano subsequente, quando:

(a) o Revisor emitir relatório previsto nas alíneas (c) ou (d) do item 38;

(b) o relatório de revisão e/ou o plano de ação não tiverem sido aprovados pelo CRE no ano em que foi submetido à revisão;

(c) não atender aos prazos estabelecidos pelo CRE; e

(d) não indicar Revisor para efetuar os trabalhos de revisão externa de qualidade nos prazos estabelecidos pelo CRE.

20. Como resultado da análise dos documentos encaminhados pelo Revisor, do plano de ação elaborado pelo Revisado e das reuniões ou dos esclarecimentos, quando for o caso, o CRE deve aprovar, ou não, o relatório de revisão. No caso de relatório de revisão previsto nas alíneas (c) ou (d) do item 38, o CRE deve efetuar comunicação específica à Fiscalização do CFC e da CVM.

Características do programa

Confidencialidade

21. Adotam-se, para a Revisão pelos Pares, as mesmas normas sobre confidencialidade aplicáveis a qualquer trabalho de auditoria independente, conforme definido pelo CFC. Neste contexto, os membros do CRE e das equipes revisoras ficam impedidos de divulgar qualquer informação obtida durante a participação na Revisão pelos Pares, em qualquer fase do trabalho.

Independência

22. O Revisor e os demais membros da sua equipe devem ter independência em relação ao Revisado e aos clientes selecionados, de acordo com as definições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais editadas pelo CFC e, quando aplicável, em outras normas emitidas por órgão regulador.

23. Os membros da equipe revisora podem possuir investimentos ou grau de parentesco com executivos em posições-chave nos clientes do Revisado, porém, não podem participar do processo de revisão destes clientes.

24. São vedadas as revisões recíprocas entre auditores independentes (pessoas físicas e jurídicas).

Competência e impedimentos do revisor



25. Para atuar como Revisor, o auditor deve se assegurar de que: (a)possui experiência técnica e recursos humanos compatível com a revisão a ser realizada. A compatibilidade refere-se, principalmente, à experiência dos revisores em trabalhos de auditoria de similar complexidade;

(b)o auditor independente pessoa física e os profissionais responsáveis técnicos da firma de auditoria independente encarregados da revisão estejam devidamente registrados na CVM. Adicionalmente, todos os profissionais envolvidos no trabalho de revisão devem ter registro no CNAI; e

(c)caso o Revisado tenha em sua lista de clientes entidades regulamentadas que demandem habilitação específica, os membros da equipe revisora devem possuir habilitação para atuar em auditoria das respectivas entidades, quando forem alocados a revisões de tais entidades, cabendo ao Revisado a responsabilidade pela verificação dessa habilitação.

26. O auditor não pode atuar como Revisor nas seguintes hipóteses:

(a)quando o seu registro estiver suspenso ou cancelado pela CVM, pelo CRC, ou quando estiver desautorizado a atuar como auditor por organismos oficiais controladores e reguladores de mercado;

(b)quando o último relatório de revisão, no ano em que o Revisor foi submetido à Revisão, tiver sido emitido do tipo previsto nas alíneas (c) ou (d) do item 38;

(c)quando, na condição de Revisado, seu último relatório não tiver sido aprovado pelo CRE, exceto no caso em que a responsabilidade pela não aprovação do relatório tenha sido atribuída ao Revisor;

(d)quando, na condição de Revisor, tiver trabalho de revisão não aprovado pelo CRE;

(e)quando existir, no relatório de revisão emitido pelo Revisor, ressalva de limitação de escopo na execução dos seus trabalhos de revisão;

(f)quando não tiver cumprido os prazos determinados pelo CRE na condição de Revisado ou Revisor;

(g)quando não tenha sido submetido a sua primeira Revisão pelos Pares;

(h)quando, por decisão fundamentada do CRE, a ressalva contida no último relatório de revisão sobre os seus trabalhos for considerada de natureza grave. Nessa situação o Revisado deve ser informado dessa condição; e

(i)quando, nos últimos dois anos anteriores ao da revisão que pretenda fazer, não tenha executado ao menos um trabalho de auditoria independente.

27. Quando, por decisão fundamentada do CRE, o Revisor não for aceito, ele deve ser informado previamente desta condição.

Organização do trabalho de revisão

28. O Revisor tem as seguintes responsabilidades:

(a)organizar, planejar e conduzir os trabalhos de revisão;

(b)supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros da equipe;

(c)comunicar e discutir os resultados da revisão com a administração do Revisado;

(d)elaborar o relatório de revisão e a carta de recomendações, quando for o caso;

(e)encaminhar ao CRE o relatório de revisão, a carta de recomendações contendo o plano de ação elaborado pelo Revisado para cada um dos pontos e a cópia do questionário preenchido durante a revisão;

(f)prestar esclarecimentos ou participar de reunião com o CRE, quando requerido; e

(g)guardar por 7 (sete) anos, contados a partir da data da emissão do relatório de revisão, toda a documentação referente aos trabalhos de revisão, tais como carta de contratação; correspondências encaminhadas e respostas do Revisado; documentação pertinente ao planejamento dos trabalhos de revisão; papéis de trabalho que evidenciem os exames efetuados durante a revisão; justificativas e comentários emitidos pelo Revisado sobre os pontos levantados durante os trabalhos de revisão; e outros documentos e as evidências que suportam o trabalho de revisão realizado.

29. A revisão deve abranger, exclusivamente, aspectos de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC e, quando aplicável, a outras normas emitidas por órgão regulador.

30. O processo da Revisão pelos Pares deve ser desenvolvido conforme procedimentos a serem detalhados pelo CRE e deve considerar a:

(a)obtenção, análise e avaliação das políticas e dos procedimentos de controle de qualidade estabelecidos pelo Revisado, independentemente da realização de trabalhos, com emissão de relatório de auditoria no período sob revisão;

(b)análise da adequação da informação recebida nas entrevistas com pessoas de níveis hierárquicos e experiência adequada do Revisado;

(c)confirmação da estrutura de controle interno mediante a revisão da documentação para uma amostra de trabalhos de auditoria independente de demonstrações contábeis de clientes do Revisado;

(d)discussão com o revisado sobre os aspectos identificados, as eventuais deficiências verificadas na revisão e as respectivas recomendações;

(e)elaboração do relatório de revisão e a carta de recomendações, quando for o caso; e

(f)preparação da documentação que evidencie as discussões realizadas com o Revisado.

31. A equipe revisora deve adotar procedimentos de auditoria, tais como: verificação de documentação; indagação às pessoas envolvidas na administração, com o objetivo de confirmar se as normas de controle de qualidade foram, efetivamente, aplicadas.

32. Na seleção da amostra de clientes para revisão, na forma do item 30(c), o Revisor deve, obrigatoriamente, incluir trabalhos realizados em entidades ou empresas com atividades reguladas pela CVM, BCB, Susep e Previc, quando o Revisado tiver entre seus clientes tais tipos de entidades.

33. Quando o Revisado não concordar com a seleção de determinado cliente para revisão, por motivos justificáveis, tais como a existência de litígio, ou pela negativa do seu cliente em autorizar a revisão dos papéis de trabalho, a equipe revisora deve avaliar e documentar as razões apresentadas pelo Revisado para justificar essa exclusão.

34. Caso a equipe revisora não concorde com a restrição apresentada pelo Revisado, o efeito dessa situação deve ser avaliado no contexto do trabalho e no relatório a ser emitido, devendo enviar ao CRE as alegações do Revisado, bem como a sua avaliação, independente de concordar, ou não, com essa exclusão.

35. Caso o Revisado possua mais de um escritório, deve ser aplicado julgamento profissional para avaliar a necessidade de revisão de mais de um deles.

36. Podem ser requeridas visitas a alguns dos escritórios de que trata o item 35 para obtenção de evidências que permitam concluir que as políticas e os procedimentos de controle de qualidade são adequadamente divulgados e aplicados para o conjunto dos escritórios do Revisado.

Relatório da revisão pelos pares

Conteúdo

37. O relatório do Revisor deve incluir os seguintes elementos:

(a)escopo da revisão e eventuais limitações;

(b)emissão de carta de recomendações;

(c)descrição das limitações sobre a plena efetividade de qualquer sistema de controle de qualidade, além do risco de determinadas deficiências existirem, mas de não serem detectadas; e

(d)opinião sobre as políticas e os procedimentos de controle de qualidade em relação ao atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC e, quando aplicável, das normas emitidas por órgãos reguladores.

Tipos de relatório

38. O relatório emitido pode ser de 4 (quatro) tipos:

(a) Relatório de revisão de sistema de qualidade adequado

Quando o Revisor concluir que o sistema de controle de qualidade do Revisado foi adequadamente projetado e está sendo plenamente cumprido, não identificando deficiências que indiquem que o relatório do Revisado contenha erros e/ou descumprimento de normas em relação às normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais aplicáveis.

(b) Relatório de revisão de sistema de qualidade com deficiências

Quando o Revisor concluir que há:

(i)ausência de um ou alguns quesitos nos manuais de qualidade da firma de auditoria que descrevam as políticas e procedimentos a serem adotados pelos membros da equipe de auditoria no planejamento, execução e conclusão dos trabalhos de auditoria, conforme requerido pelas normas de auditoria; ou

(ii)deficiências na aplicação de procedimentos de auditoria, que possam comprometer a capacidade de reportar em uma dimensão que não comprometa a qualidade e o resultado do trabalho de auditoria desenvolvido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais aplicáveis.

(c) Relatório de revisão de sistema de qualidade inadequado

Quando o revisor concluir que:

(i)o sistema de controle de qualidade do Revisado não é adequadamente projetado para fornecer à empresa uma garantia razoável de desempenho e relatórios de acordo com os padrões profissionais em todos os aspectos relevantes;

(ii)o revisado não cumpriu seu sistema de controle de qualidade a ponto de comprometer a garantia razoável de desempenho e relatórios de acordo com as normas profissionais aplicáveis em todos os aspectos relevantes;

(iii)as políticas e/ou os procedimentos de qualidade não estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC, ou foram identificados o descumprimento das referidas normas ou ainda, quando aplicável, o descumprimento de normas emitidas por órgãos reguladores.

(d) Relatório de revisão do sistema de qualidade com limitação de escopo ao trabalho do revisor

Quando forem impostas condições que limitem o trabalho a ponto de o Revisor não ter condições de concluir sobre a revisão e/ou sobre a capacidade de o Revisado reportar de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais, em todos os aspectos relevantes.

39. Para efeito desta norma, quando o Revisado não tiver executado qualquer trabalho de auditoria durante o ano base da revisão, esta situação não indica uma limitação de escopo para o Revisor.

40. Os modelos de relatório de que trata o item 38 estão disponíveis na página do CRE, no sítio do CFC.

41. As deficiências identificadas nos trabalhos não implicam, necessariamente, a emissão de relatório de revisão do processo de qualidade com deficiência, inadequado ou com limitação de escopo ao trabalho do Revisor, sempre que, a julgamento do Revisor, forem consideradas como isoladas e irrelevantes. A equipe

revisora deve avaliar o padrão e o impacto das deficiências identificadas, bem como o impacto no sistema de controle de qualidade do Revisado, diferenciando os erros no sistema de controle de qualidade do Revisado, dos erros na aplicação das políticas e dos procedimentos identificados na amostra de trabalhos de auditoria selecionada para revisão.

42. No caso da análise sobre o padrão ou o efeito das deficiências identificadas, o Revisor deve registrar todos os apontamentos em seus papéis de trabalho de revisão, inclusive com as justificativas apresentadas pelo Revisado e, quando possível, com as evidências que corroborem as justificativas apresentadas.

43. A opinião constante no relatório de revisão depende, sempre, do exercício de julgamento profissional do Revisor, que deve incluir a quantidade de parágrafos explicativos julgada necessária, quando concluir que o relatório de revisão do sistema de qualidade a ser emitido é um relatório modificado com deficiências, inadequado ou com limitação de escopo ao trabalho do Revisor.

Informações sobre o revisado, carta de recomendações e plano de ação

44. O Revisado deve elaborar um documento contendo as seguintes informações sobre seus clientes, pessoal técnico e faturamento, conforme modelo definido pelo CRE.

45. A emissão da carta de recomendações pelo Revisor é obrigatória e deve estar de acordo com o modelo definido pelo CRE. Nela deve constar a relação de clientes selecionada pelo Revisor e, quando for o caso, as recomendações de melhoria das políticas e procedimentos de controle de qualidade previstos no item 16, do mesmo modo que as deficiências e descumprimentos previstos no item 38.

46. Após receber a carta de recomendações do Revisor, o Revisado deve elaborar um plano de ação, descrevendo os procedimentos que serão adotados para corrigir as fragilidades identificadas. O Revisado deve entregar o plano de ação ao Revisor, que fará o encaminhamento ao CRE.

47. O CRE pode requerer reunião com o Revisor e/ou com o Revisado para assegurar o adequado entendimento da carta de recomendações e do plano de ação.

48. O Revisado tem prazo máximo de 30 (trinta) dias para a elaboração do plano de ação, contados da data do recebimento do relatório e da carta de recomendações. No entanto, tanto o Revisor quanto o Revisado devem atentar para os prazos estabelecidos pelo CRE para a entrega de toda a documentação referente à revisão.

49. Em relação às sugestões apresentadas na carta de recomendações sobre o aprimoramento do sistema de controle interno de qualidade, deve ser observado o disposto na NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno.

Prazos do programa de revisão

50. Cabe ao CRE definir os auditores que devem ser revisados e estabelecer o cronograma para entrega dos relatórios de revisão e dos demais documentos de que trata o item 18.

51. O CRE também é responsável pela emissão e atualização das guias de orientação até 31 de março de cada ano.

52. O CRE divulgará no portal do Conselho Federal de Contabilidade, até 28 de fevereiro de cada ano, a lista dos auditores selecionados para se submeterem à Revisão pelos Pares, com a comunicação dos prazos a serem observados para a indicação do Revisor e para a entrega da documentação de revisão.

53. Os comunicados emitidos pelo CRE ao Revisor e ao Revisado, originados da análise dos relatórios de revisão, devem ser respondidos no prazo determinado pelo CRE, contados do primeiro dia útil após a data de comunicação.

54. O Revisor e o Revisado que não cumprirem os prazos determinados pelo CRE estarão automaticamente impedidos de atuar como Revisor e devem se submeter à Revisão no ano subsequente.

55. Para efeitos desta norma, a submissão do Revisado e/ou Revisor à Revisão pelos Pares, em anos subsequentes, não exime a responsabilidade pelo descumprimento dos prazos e das determinações referentes à Revisão pelos Pares de anos anteriores.

Recurso

56. Das decisões do CRE, cabe interposição de recurso ao próprio CRE, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, cuja análise será efetuada por membro revisor, obrigatoriamente, diferente do membro relator.

Relatório anual

57. O relatório anual, previsto no item 12, alínea (f), deve ser elaborado ao final de cada ano, tendo como base a documentação de revisão analisada e deve conter:

(a) as ações planejadas e executadas, justificando as ações que não forem executadas;

(b) quadro demonstrativo, contendo a quantidade de processos julgados e as decisões respectivas do Comitê;

(c)quadro demonstrativo dos processos julgados, incluindo nome do Auditor Revisor, do respectivo Auditor Revisado e descrição sintética das eventuais deficiências detectadas e apontadas no relatório de revisão;

(d) nome dos auditores que não indicaram revisor, ou que indicaram e não contrataram; e

(e) nome dos revisores que não executaram o trabalho de revisão, embora contratados para tal.

58. O relatório anual deve ser encaminhado à Presidência do CFC, da CVM, do Ibracon e ainda de cada órgão regulador que requeira a Revisão pelos Pares.

59. As informações baseadas no relatório referido no item 57 serão disponibilizadas no portal do CFC.

Penalidades

60. A inobservância desta norma constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas "c" a "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, e ao Código de Ética Profissional do Contador.

Vigência

Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, quando serão revogadas as Resoluções n.os 821/1997, 851/1999 e 1.323/2011, publicadas no DOU, Seção 1, de 21/1/1998, 25/8/1999 e 21/2/2011, respectivamente.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 33.016 publicado no DOU de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 152, aonde se lê: "mandato 2018/2021 para Conselheiros Regionais", leia-se: "mandato 2019/2022 para Conselheiros Regionais".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE GOIÁS

DECISÃO Nº 704, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso da competência consignada inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXVI, do Art.23 da Resolução COFEN - nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2017; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando a deliberação do plenário em sua 592ª reunião ordinária realizada no dia 14 de novembro do ano de dois mil e dezessete; DECIDE: Art. 1º - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às dotações abaixo discriminadas, que se apresentam insuficientes e são necessárias ao suporte das receitas a serem arrecadadas até o término do exercício, no valor de R\$ 1.379.000,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil reais).

I-	6.2.1.1.1.12.40.01.001	Anuidades do Exercício - P.F.	R\$ 615.000,00
II-	6.2.1.1.1.12.40.01.002	Anuidades de Exercícios Anteriores - P.F.	R\$ 150.000,00
III-	6.2.1.1.1.16.13.01	Taxa de Inscrição - Pessoas Físicas	R\$ 122.500,00
IV-	6.2.1.1.1.16.13.03	Expedição de Cédula de Identidade	R\$ 84.000,00
V-	6.2.1.1.1.16.13.05	Taxa de Inscrição - Pessoas Jurídicas	R\$ 500,00
VI-	6.2.1.1.1.16.13.10	Certidão e Renovação de Certidão - Pessoas Jurídicas	R\$ 1.000,00
VII-	6.2.1.1.1.16.13.99	Outros Serviços Administrativos	R\$ 80.000,00
VI-II-	6.2.1.1.1.19.10.02.001	Multas sobre anuidades de pessoas físicas	R\$ 24.000,00
IX-	6.2.1.1.1.19.10.02.002	Juros sobre anuidades de pessoas físicas	R\$ 292.000,00
X-	6.2.1.1.1.19.20.02.099	Outras restituições	R\$ 1.000,00
XI-	6.2.1.1.1.19.32.16.001	Dívida ativa pessoa física - Principal	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às dotações abaixo discriminadas, que se apresentam insuficientes e são necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 2.212.000,00 (dois milhões duzentos e doze mil reais).

I-	6.2.2.1.1.31.90.11.004	Férias - Abono Pecuniário - Servidores	R\$ 10.000,00
II-	6.2.2.1.1.31.90.11.006	Salários - Fiscalização	R\$ 400.000,00
III-	6.2.2.1.1.31.90.11.008	13º Salário	R\$ 155.000,00
IV-	6.2.2.1.1.31.90.11.010	13º Salário - Fiscalização	R\$ 80.000,00
V-	6.2.2.1.1.31.90.11.013	Abono de Férias (1/3) - Cf/88	R\$ 15.000,00
VI-	6.2.2.1.1.31.90.13.001	FGTS - Servidores	R\$ 45.000,00
VII-	6.2.2.1.1.31.90.13.003	FGTS - Fiscalização	R\$ 50.000,00

VI-II-	6.2.2.1.1.33.90.13.005	INSS - Contribuições Previdenciárias - Fiscalização	R\$ 100.000,00
IX-	6.2.2.1.1.33.10.41.001	Transferência para o COFEN - Cota-Parte (1/4)	R\$ 1.200.000,00
X-	6.2.2.1.1.33.90.14.004	Diárias - Fiscalização	R\$ 5.000,00
XI-	6.2.2.1.1.33.90.30.016	Pecas e Acessórios para veículos	R\$ 2.000,00
XII-	6.2.2.1.1.33.90.36.002	Remuneração de serviços pessoais - PF	R\$ 5.000,00
XI-II-	6.2.2.1.1.33.90.39.002.010	Despesas com tarifas bancárias	R\$ 100.000,00
XIV-	6.2.2.1.1.33.90.93.002.003	Auxílio Representação - Colaboradores	R\$ 40.000,00
XV-	6.2.2.1.1.33.90.93.003.006	Indenizações, Restituições e Reembolsos	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes da seguinte fonte: § 1º - da redução parcial, das dotações orçamentárias provenientes de receitas abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.379.000,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil reais), nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

I-	6.2.1.1.2.24.10	Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional	R\$ 1.379.000,00
----	-----------------	--	------------------

§ 2º - da redução parcial, das dotações orçamentárias provenientes de despesas abaixo discriminadas, no valor de R\$ R\$ 2.212.000,00 (dois milhões duzentos e doze mil reais), nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

I-	6.2.2.1.2.44.90.51.002	Obras em Andamento	R\$ 2.212.000,00
----	------------------------	--------------------	------------------

Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanece sendo o de R\$ 14.871.650,00 (Quatorze milhões oitocentos e setenta um mil seiscentos e cinquenta reais). Art. 4º - Os efeitos da presente decisão produzirão efeitos a partir de 01/09/2017. Goiânia, 20 de novembro de 2017.

IVETE SANTOS BARRETO
Presidente do Conselho
Coren-GO 16.009-ENF

ANGELA CRISTINA BUENO VIEIRA
Secretária
Coren-GO 50.537-ENF

MARLI APARECIDA DE AVILA
Tesooureira
Coren-GO 158.120-TEC

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.588, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Recompor a Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2017/2020, por meio da Resolução CFESS nº 804, de 03/05/2017, publicada no DOU nº nº 85, de 5 de maio de 2017, Seção 1, páginas 211/213; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05; CONSIDERANDO o pedido de afastamento da conselheira Karina Vieira Alves, CRESS/MG Nº6319 2ª vogal do conselho fiscal, pelo período de 120 dias a partir de 1º de Dezembro de 2018, conforme prevê o Regimento Interno do CRESS 6ª Região; CONSIDERANDO a aprovação e ciência do Conselho Pleno reunido em 2 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: 1. Presidente: Julia Maria Muniz Restori CRESS 3696; 2.Vice-Presidente: Ana Maria Gomes de Souza Bertelli CRESS 1583; 3.1ª Secretária: Maura Rodrigues Miranda CRESS 6182; 4.2º Secretária: Ludson Rocha Martins CRESS 19.246; 5.1º Tesoureiro: Jose Ribeiro Gomes CRESS 21.106; 6.2ª Tesoureira: Maria da Ajuda Luiz dos Santos CRESS 3998. CONSELHO FISCAL: 1.Presidente: Maria Auxiliadora de Miranda CRESS 2561; 2.1ª Vogal: Patrícia Nunes Silva Elias CRESS 7813; 3.2º Vogal: Leonardo Koury Martins CRESS 15.472. SUPLENTES: 1.Marcelo Armando Rodrigues CRESS 8766; 2.Márcia Emisia Jacinto Barbosa CRESS 8729; 3.Mai-

com Marques de Paula CRESS 10.193; 4.Geisiane Lima Soares CRESS 11.324; 5.Rodrigo Silveira e Souza CRESS 12.792; 6.Angelita Rangel Ferreira CRESS 9258; 7.Francielly Ferreira Caetano CRESS 18.265.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JULIA MARIA MUNIZ RESTORI
CRESS/MG Nº 3696

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br